



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 163

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	78
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério do Turismo.....	90
Ministério dos Transportes.....	90
Ministério Público da União.....	91
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Judiciário.....	197
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	214

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO naquele estado.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO naquele estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - MAIO/2011

ATIVO	
Circulante	23.984.225,06
Realizável a Longo Prazo	4.591.126,36
Investimentos	27.103,97
Imobilizado	70.787.906,10
Intangível	395.315,47
Total do Ativo	99.785.676,96
PASSIVO	
Circulante	6.429.012,81
Exigível a Longo Prazo	6.420.573,57
Patrimônio Líquido	86.936.090,58
Capital	73.139.970,93
Reservas de Lucros	1.233.664,85
Créditos P/ Aumento de Capital	12.629.165,25
Lucros/Prej.Acumulados	(66.710,45)
Total do Passivo	99.785.676,96

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2011

ATIVO	
Circulante	30.087.508,45
Realizável a Longo Prazo	4.528.006,42
Investimentos	27.103,97
Imobilizado	71.164.474,66
Intangível	457.920,88
Total do Ativo	106.265.014,38
PASSIVO	
Circulante	6.722.440,01
Exigível a Longo Prazo	6.420.573,57
Patrimônio Líquido	93.122.000,80
Capital	85.769.136,18
Reservas de Lucros	1.233.664,85
Créditos P/ Aumento de Capital	6.000.000,00
Lucros/Prej.Acumulados	119.199,77
Total do Passivo	106.265.014,38

NILANE SOUZA DE MENEZES

Contadora CRC-CE 16629

CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.577, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Credenciamento, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, de médicos, para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Carlos Gerk Filho, CRM-RJ nº 52-25833-4, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.579, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviços aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.027140/2010-11, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIMINAS TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em BELO HORIZONTE - MG, como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviços aéreos públicos especializados nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº. 101, de 20 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. nº. 15, de 21 de janeiro de 2011, seção 1, página 26.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.580, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.135838/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ZACCA LTDA, com sede social em Mostardas/RS, como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, para o Biênio de 2011-2012.

Art. 2º O resumo do Plano de Ação do PDTI/MCTI 2011-2012 consta no anexo desta Portaria.

Art. 3º A íntegra do PDTI/MCTI 2011-2012 será publicada na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no endereço www.mcti.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

ANEXO

Resumo do Plano de Ação do PDTI/MCTI 2011-2012

GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Necessidade:	N1 - Aprimoramento da Governança de TI da Administração Central do MCTI.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N1A1 -	Contratar serviços de implementação de processos de governança e gerenciamento de serviços de TI	Não se aplica	03/2012
N1A2 -	Manutenção de obrigações contratuais da CGTI relativos à operacionalização dos serviços.	Não se aplica	12/2011
Necessidade:	N2 - Aprimoramento da integração entre a TI e as demais áreas de negócio do MCTI por meio do Comitê de Tecnologia da Informação.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N2A1 -	Promover seminário sobre Governança de TI no âmbito da Administração Central do MCTI	Mínimo de dois seminários realizados até 12/2012	12/2012
N2A2 -	Implantar mecanismos de controle e acompanhamento das ações do Comitê de Tecnologia da Informação	Mínimo de três mecanismos de controle implantados até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N3 - Implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas complementares.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N3A1 -	Formalizar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do MCTI	Não se aplica	12/2011
N3A2 -	Divulgar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do MCTI	Mínimo de cinco ações de divulgação da POSIC realizadas até 08/2012	08/2012

N3A3 -	Formalizar normas e procedimentos de segurança da informação	Mínimo de duas normas ou procedimentos de segurança da informação formalizados até 12/2011 Fórmula: somatório do nº de normas ou procedimentos de segurança da informação formalizados	12/2011
N3A4 -	Formalizar o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC	Não se aplica	03/2012
N3A5 -	Manutenção dos serviços de suporte à implantação da Política de Segurança de Informações e Comunicações e demais normas complementares	Não se aplica	12/2011
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Necessidade: N4 - Formalização do processo de gestão de TI da CGTI.			
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N4A1 -	Formalizar modelos, padrões e melhores práticas de gestão de serviços de TI	Mínimo de três modelos formalizados até 11/2011	11/2011
N4A2 -	Implantar modelos, padrões e melhores práticas de gestão de serviços de TI	Mínimo de três modelos implantados até 12/2011	12/2011
Necessidade: N5 - Aprimoramento de mecanismos de planejamento, acompanhamento e gestão de recursos de TI.			
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N5A1 -	Aprimorar os mecanismos de gestão dos recursos e controles orçamentários de TI	Mínimo de dois mecanismos de gestão orçamentária implantados até 06/2012	06/2012
N5A2 -	Definir regras para elaboração e acompanhamento do orçamento de TI	Não se aplica	05/2012
N5A3 -	Formalizar regras para elaboração e acompanhamento do orçamento de TI	Não se aplica	06/2012
N5A4 -	Formalizar o processo de gerenciamento de projetos	Não se aplica	12/2011
N5A5 -	Formalizar o portfólio e catálogo de serviços de TI	Não se aplica	12/2011
N5A6 -	Aprimorar o procedimento de inventário de ativos da informação	Mínimo de quatro tipos de ativos inventariados até 09/2011	09/2011
N5A7 -	Estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho da gestão de TI com base em indicadores	Não se aplica	02/2012
Necessidade: N6 - Implantação do processo de contratação de TI conforme legislação vigente.			
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N6A1 -	Mapear processo de planejamento das contratações de serviços de TI do MCTI	Processo mapeado até 11/2011	11/2011
N6A2 -	Formalizar processo de planejamento da contratação de serviços de TI do MCTI	Processo de planejamento da contratação de serviços de TI formalizado até 12/2011	12/2011

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



N6A3 -	Elaborar mecanismos de controle do planejamento da contratação	Mecanismo de controle do planejamento da contratação de serviços de TI elaborado até 12/2011	12/2011
N6A4 -	Formalizar mecanismos de controle do planejamento da contratação	Mecanismo de controle do planejamento da contratação de serviços de TI formalizado até 12/2011	12/2011
N6A5 -	Implantar os mecanismos de controle do planejamento da contratação	Mecanismo de controle do planejamento da contratação de serviços de TI implantado até 06/2012	06/2012
N6A6 -	Mapear processo de gestão contratual de serviços de TI do MCTI	Processo de gestão contratual de serviços de TI do MCTI mapeado até 11/2011	11/2011
N6A7 -	Formalizar processo da gestão contratual de serviços de TI	Processo de gestão contratual de serviços de TI formalizado até 12/2011	12/2011
N6A8 -	Elaborar mecanismos de controle da gestão contratual de serviços de TI	Mecanismo de controle da gestão contratual de serviços de TI elaborado até 06/12	06/2012
N6A9 -	Formalizar mecanismos de controle da gestão contratual de serviços de TI	Mecanismo de controle da gestão contratual de serviços de TI formalizado até 07/12	07/2012
N6A10 -	Implantar os mecanismos de controle da gestão contratual de serviços de TI	Mecanismo de controle da gestão contratual de serviços de TI implantado até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N7 - Aprimoramento qualitativo dos servidores lotados na CGTI/MCTI visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela área de TI.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N7A1 -	Identificar perfis dos cargos necessários para a área de TI	Perfis dos cargos da área de TI identificados até 06/2012	06/2012
N7A2 -	Elaborar análise quali e quantitativa do quadro de servidores da área de TI	Análise quali e quantitativa do quadro de servidores da área de TI elaborada até 06/2012	06/2012
Necessidade:	N8 - Formalização das atribuições e competências relacionadas aos papéis sensíveis para a área de TI.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N8A1 -	Identificar papéis sensíveis na área de TI	Papéis sensíveis na área de TI identificados até 11/2011	11/2011
N8A2 -	Identificar as necessidades de capacitação dos servidores para o exercício de papéis sensíveis	Necessidades de capacitação dos servidores para o exercício de papéis sensíveis identificadas até 12/2011	12/2011
Necessidade:	N9 - Adequação das atividades ligadas a TI do MCTI às novas diretrizes governamentais de conservação de recursos não renováveis, preservação de ecossistemas e otimização do uso dos recursos renováveis.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N9A1 -	Formalizar normas e procedimentos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de TI, em atendimento às diretrizes da TI verde	Normas e procedimentos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de TI publicada até 10/2012	10/2012

INFRAESTRUTURA			
Necessidade:	N10 - Manutenção/ampliação do parque computacional da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando contribuir para a eficiência e eficácia das atividades do órgão		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N10A1 -	Adquirir microcomputadores e notebooks para substituição de equipamentos obsoletos em relação à estrutura da Rede do MCTI	50% dos microcomputadores e notebooks obsoletos substituídos até 12/2011 Fórmula: (somatório do nº de microcomputadores e notebooks obsoletos substituídos / somatório do nº de microcomputadores e notebooks obsoletos) x 100)	12/2011
N10A2 -	Prover a modernização tecnológica da Divisão de Obras e Engenharia - DIOE	50% do projeto de modernização concluído até 08/2012	08/2012
N10A3 -	Adquirir impressoras de pequeno porte para fins de sustentabilidade e continuidade das atividades das áreas de negócio	100 % das impressoras adquiridas até 03/2012	03/2012
N10A4 -	Adquirir equipamentos específicos para suporte ao sistema de gerenciamento eletrônico de documentos - GED	100% dos equipamentos adquiridos até 12/2012	12/2012
N10A5 -	Adquirir equipamentos para o desenvolvimento regular das atividades da representação do MCTI no Nordeste - ReNE	100% dos equipamentos adquiridos até 06/2012	06/2012
N10A6 -	Adquirir equipamentos para o desenvolvimento regular das atividades da representação do MCTI no Sudeste - ReSE	100% dos equipamentos adquiridos até 06/2012	06/2012
N10A7 -	Aquisição de equipamentos para suporte/viabilização dos sistemas específicos do MCTI	100% dos equipamentos adquiridos até 12/2012	12/2012

N10A8 -	Manutenção dos serviços de outsourcing de impressão da Administração Central do MCTI	Não se aplica	12/2012
Necessidade:	N11 - Substituição do sistema convencional de telefonia do MCTI pelo serviço de Voz sobre IP - VoIP considerando que o Órgão conta com uma rede capaz de absorver esse serviço, o que irá acarretar em uma significativa redução dos custos com ligações.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N11A1 -	Implantar o Serviço de Voz sobre IP - VoIP	75% dos aparelhos telefônicos do Setor Policial Sul instalados com telefonia VoIP até 12/2012 20% dos aparelhos telefônicos do Edifício Sede instalados com telefonia VoIP até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N12 - Modernização dos locais destinados a reuniões e auditórios, preparando-os para videoconferências e apresentações multimídia, visando ampliá-los para atender às necessidades tecnológicas de comunicação interna e externa do órgão.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N12A1 -	Implantar solução de transmissão de imagem via streaming	Mínimo de duas salas de transmissões de imagem via streaming instaladas até 12/2012	12/2012
N12A2 -	Implantar sistemas de projeção compostos por mesa e lousa digitais para utilização em videoconferência.	Mínimo de dois sistemas instalados até 12/2012.	12/2012
N12A3 -	Implantar equipamentos multimídia para informatização dos ambientes de reuniões utilizados pela Administração Central do MCTI	Mínimo de quatro equipamentos multimídia implantados até 12/2012	12/2012
N12A4 -	Informatização de reuniões no ambiente do MCTI	Mínimo de quatro ambientes informatizados até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N13 - Modernização e ampliação dos serviços de rede, web e informação da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando atender às crescentes demandas do órgão.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N13A1 -	Elaborar Projeto Piloto de Computação em Nuvem	50% do projeto piloto elaborado até 07/2012	07/2012
N13A2 -	Ampliar a capacidade de armazenamento e processamento dos dados institucionais (Storage)	30% de aumento na capacidade de armazenamento até 06/2012 Aumentar em, no mínimo, duas vezes a capacidade de processamento até 06/2012	06/2012
N13A3 -	Prover a modernização tecnológica dos servidores físicos de rede	50% dos servidores substituídos até 06/2012	06/2012
N13A4 -	Atualizar as licenças de sistemas operacionais, sistema gerenciador de banco de dados e aplicativos de gerenciamento e controle dos serviços de rede, web e informação	Mínimo de um contrato corporativo assinado até 12/2011 Aumentar, em no mínimo três vezes, o número de contratos corporativos assinados até 12/2012	12/2012
N13A5 -	Ampliar e atualizar as ferramentas que suportam a segurança da informação	Mínimo de dois contratos corporativos assinados até 12/2012	12/2012
N13A6 -	Elaborar Projeto Piloto de Virtualização de Desktops	50% do projeto piloto elaborado até 12/2012	12/2012
N13A7 -	Implantar estrutura de monitoramento dos serviços de rede (NOC/SOC)	100% da estrutura implantada até 12/2012	12/2012
N13A8 -	Ampliar a capacidade de armazenamento das cópias de seguranças e as licenças dos agentes automáticos	100% da necessidade de cópia de segurança atendida até 12/2011	12/2011
N13A9 -	Atualizar os serviços de sustentação da rede de computadores, web e informação.	Mínimo de 3 serviços atualizados até 12/2012	12/2012
N13A10 -	Ampliar o uso de virtualização de servidores no MCTI	Mínimo de 40 servidores virtualizados até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N14 - Manutenção e ampliação da capacidade de conectividade da rede local da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando suprir as demandas recebidas, bem como aumentar sua eficiência, confiabilidade e segurança.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N14A1 -	Ampliar o número de portas nos switches de núcleo e de borda visando adequar a capacidade de conexão à rede às novas necessidades	Aumento de 30% da capacidade de conexão à rede até 12/2011 Fórmula: (somatório do nº de portas instaladas / somatório do nº de portas existentes) x 100)	12/2011
N14A2 -	Ampliar o número de segmentos monitorados da rede contra intrusões	No mínimo três segmentos monitorados de rede até 07/2012 Fórmula: (somatório do nº de segmentos monitorados de rede adicionados / somatório do nº de segmentos monitorados de rede) x 100)	07/2012

N14A3 -	Revisar e ampliar a área iluminada pela rede wireless do MCTI	100% da rede wireless ampliada até 07/2012	07/2012
N14A4 -	Consolidar os sistemas de gerenciamento da rede em interface única	Sistemas consolidados até 12/2012	12/2012
N14A5 -	Ampliar a capacidade dos estabilizadores e no-breaks do MCTI	100% dos servidores e ativos de rede abastecidos pelo no-break até 06/2012 20% das estações de usuários abastecidos pelo no-break até 12/2012 100% dos ativos e equipamentos de informática abastecidos pela rede estabilizada até 12/2012	12/2012
N14A6 -	Monitorar os fluxos de dados dos segmentos de rede para melhorar seu desempenho	Mínimo de 5 fluxos monitorados até 06/2012	06/2012
N14A7 -	Ampliar a capacidade de conexão e serviços da representação do MCTI no Nordeste - ReNE	100% da capacidade ampliada até 06/2012	06/2012
N14A8 -	Adquirir equipamentos visando à implantação da infraestrutura de redes da representação do MCTI no Sudeste - ReSE	50% dos equipamentos adquiridos até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N15 - Manutenção e ampliação de links de acesso à rede externa (internet) visando subsidiar as atividades de suporte à implantação e publicação dos portais e sistemas demandados à CGTI; garantir o regular acesso à rede mundial de computadores (internet) e apoiar as atividades de segurança.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N15A1 -	Manter o serviço de comunicação entre o Edifício Sede, o Setor Policial Sul e a RNP visando acesso à internet (Redecomep)	100% de repasse do valor de manutenção para o contrato até 12/2012	12/2012
N15A2 -	Adquirir um link de comunicação empresarial com tecnologia ADSL para testes de acessibilidade e segurança	Link de comunicação empresarial com tecnologia ADSL adquirido até 07/2012	07/2012
Necessidade:	N16 - Dar continuidade à implementação das ações de Segurança da Informação no âmbito da Administração Central do MCTI.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N16A1 -	Ampliar o sistema de monitoramento (CFTV) para atender ao complexo do Setor Policial Sul	70% dos prédios do Setor Policial Sul monitorados até 12/2012	12/2012
N16A2 -	Implantar nova solução de controle de acesso físico no âmbito da Administração Central	100% da solução implantada até 12/2012	12/2012
N16A3 -	Implementar solução de segurança patrimonial para a Biblioteca Central do MCTI	100% da solução implantada até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N17 - Elaboração de projeto piloto de certificação digital, visando à disponibilização de uma tecnologia que provê mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N17A1 -	Implementar uma estrutura de certificação digital baseada no ICPEdu no âmbito da Administração Central do MCTI	100% da estrutura de certificação digital implementada até 06/2012	06/2012
N17A2 -	Implementar aplicação piloto para uso da tecnologia de certificação digital	No mínimo uma aplicação piloto para uso da tecnologia de certificação digital implementada até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N18 - Manutenção do serviço de suporte a infraestrutura, visando assegurar continuidade aos serviços de rede oferecidos à Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N18A1 -	Contratar empresa para prestação de serviço de suporte a infraestrutura, incluindo monitoria, atendimento a demandas e desenvolvimento de projetos	Contrato assinado até 12/2011	12/2011

CENTRAL DE SERVIÇOS			
Necessidade:	N19 - Manutenção do serviço de suporte ao usuário (Central de Serviços), visando assegurar a brevidade e continuidade das atividades, e minimizar o impacto nos negócios causados por eventuais interrupções dos equipamentos, sistemas e softwares.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N19A1 -	Contratar serviço continuado para suporte ao usuário	Contrato assinado até 12/2011	12/2011

PORTAIS, SISTEMAS E APLICATIVOS			
Necessidade:	N20 - Promoção de padronização de ambiente de desenvolvimento de sistemas.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N20A1 -	Realizar o levantamento das necessidades de sistemas e aplicativos das áreas de negócio	Levantamento de necessidades realizado até 06/2012	06/2012
N20A2 -	Validar o processo de software	Processo de software validado até 11/2011	11/2011
N20A3 -	Formalizar o processo de software	Processo de software formalizado até 12/2011	12/2011

N20A4 -	Implantar o processo de software	Processo de software implantado até 04/2012	04/2012
N20A5 -	Formalizar catálogo de sistemas de informação	Catálogo de sistemas de informação formalizado até 06/2012	06/2012
N20A6 -	Identificar o grau de maturidade de processos de software (MPS.Br)	Identificação do grau de maturidade de MCTI até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N21 - Desenvolvimento e manutenção dos sistemas corporativos que suportam o negócio das áreas meio e fim da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas. (Anexo C)		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N21A1 -	Contratar serviço de desenvolvimento e manutenção dos sistemas corporativos em uso pelas áreas de negócio da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas	Contrato assinado até 12/2011	12/2011
Necessidade:	N22 - Modernização tecnológica de sistemas corporativos da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N22A1 -	Modernizar o Sistema de Informações Gerenciais do MCTI (SIGMCTI)	20% do projeto SIGMCTI executado até 12/2012	12/2012
N22A2 -	Modernizar o Sistema de Gestão da Lei de Informática (SIGPLANI)	50% do projeto SIGPLANI executado até 12/2012	12/2012
N22A3 -	Modernizar o sistema de controle de frequência	100% do projeto de controle de frequência executado até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N23 - Desenvolvimento de sistemas/módulos corporativos que visem prover as áreas meio e fim da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, de ferramentas que potencializem o desempenho de suas atividades.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N23A1 -	Desenvolver o Sistema de Informações de Biossegurança - SIB, conforme o Decreto 5.591, de 22 de novembro de 2005	50% do projeto de informações de Biossegurança executado até 12/2012	12/2012
N23A2 -	Desenvolver o Sistema de Avaliação de Desempenho individual e institucional, conforme o Decreto nº 7133, de 19 de março de 2010	100% do projeto de Avaliação de Desempenho executado até 12/2012	12/2012
N23A3 -	Desenvolver sistema para o gerenciamento de informações da área de licitações e contratos	50% do projeto de Gerenciamento de Informações da área de licitações e contratos executado até 06/2012	06/2012
N23A4 -	Desenvolver o módulo de credenciamento do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA)	100% do projeto de credenciamento do CIUCA executado, até 06/2012	06/2012
N23A5 -	Desenvolver o sistema de cooperação internacional (SIGECI-MCTI)	100% do projeto de Cooperação Internacional do SIGECI executado até 12/2012	12/2012
N23A6 -	Desenvolver sistemas corporativos oriundos do levantamento de necessidades e por priorização do Comitê de Tecnologia da Informação	Não se aplica	12/2012
N23A7 -	Implantar plataforma de gestão estratégica do MCTI (Aquarius)	Módulo 1 implantado até 03/2012	03/2012
N23A8 -	Desenvolver sistema de gestão de atividades da Secretaria de Inclusão Social - SECIS	100% do projeto de Gestão de Atividades da SECIS até 12/2012	12/2012
Necessidade:	N24 - Continuidade dos aplicativos que sustentam as atividades operacionais e finalísticas das áreas de negócio da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto
N24A1 -	Renovar/substituir licenças de aplicativos que sustentam as atividades operacionais e finalísticas das áreas de negócio do MCTI e Unidades Descentralizadas	Renovação das licenças dos softwares de terceiros dentro do prazo do contrato, até 12/2012	12/2012
N24A2 -	Adquirir serviços de suporte e manutenção de aplicativos que suportam as atividades operacionais e fim do MCTI e Unidades Descentralizadas	Mínimo de um contrato assinado até 12/2011	12/2011
Necessidade:	N25 - Disponibilização de aplicativos necessários ao desempenho das atividades exercidas no MCTI e Unidades Descentralizadas.		
	Ação	Indicador	Prazo previsto



N25A1 -	Adquirir aplicativos que sustentem as atividades meio e finalísticas do MCTI e Unidades Descentralizadas.	Não se aplica	12/2012
Necessidade: N26 - Implantação, modernização e integração de portais corporativos.			
Ação		Indicador	Prazo previsto
N26A1 -	Modernizar o Portal do MCTI	100% do projeto do Portal do MC-TI executado até 06/2012	06/2012

N26A2 -	Modernizar a Intranet do MCTI	100% do projeto da Intranet do MCTI executado até 06/2012	06/2012
N26A3 -	Modernizar o Portal da Semana de C&T	100% do projeto do Portal da Se-mana de C&T executado até 07/2012	07/2012
N26A4 -	Migração do Portal Assistiva	100% da migração executada até 12/2012	12/2012
N26A5 -	Migração do Portal Casa Brasil	100% da migração executada até 12/2012	12/2012
N26A6 -	Implantação do Portal MCTI Ino-va	100% da migração executada até 12/2012	12/2012

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 586, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Define o dirigente a ocupar o perfil SCDP "Autoridade Superior" e dá outras provi-dências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2002, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e com o disposto no inciso IX, art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º O inciso III, do parágrafo único, do art. 1º e o § 1º, do art. 7º , da Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....
Parágrafo único.....
III - Autoridade Superior: perfil do SCDP ocupado pelo Secretário-Executivo, responsável pela autorização da concessão de diárias e emissão de passagens urgentes, solicitadas com intervalo de tempo inferior a 10 dias, bem como, dos deslocamentos que excederem os limites quantitativos definidos pelos incisos I a III do art. 4º do Decreto nº 7.446, de 2011."

Art.7º.....
§ 1º Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, o Secretário Executivo, no perfil de Autoridade Superior do SCDP, poderá autorizar a concessão de diária e emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda o prazo previsto no caput ".
Art. 2º O inciso I, do art. 1º, da Portaria SE nº 120, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....
I - aprovar e celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes e seus termos aditivos, bem como os demais atos necessários para a execução dos programas, projetos e ações implantados por esses instrumentos, respeitadas as competências regimentais e subdelegações às Diretorias de Gestão Interna e Diretoria de Gestão Estratégica, previstas nesta portaria (NR);

Art. 3º Fica revogado o art. 2º e o respectivo parágrafo único, da Portaria SE nº 120, de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

05-0153 - A Música Segundo Tom Jobim
Processo: 01580.017518/2005-84
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.187.342,91 para R\$ 4.675.932,11
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.075.475,80 para R\$ 3.440.785,51
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 30.335-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 44.928-8
Aprovado em ad referendum em 11/08/2011 e ratificado na RDC nº 404, realizada em 15/08/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0270 - Elena
Processo: 01580.025845/2011-58
Proponente: Busca Vida Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.491.810/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.047.246,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 994.846,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22058-2
Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0275 - Tem Dia Que é Noite
Processo: 01580.026188/2011-66
Proponente: Interfilme Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Batatais / SP
CNPJ: 50.431.535/0001-95
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 864.509,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 821.283,55

Banco: 001- agência: 0351-4 conta corrente: 27076-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0298 - Projeto K - Desenvolvimento
Processo: 01580.027609/2011-76
Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.308.558/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 189.450,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.977,50

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18513-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0145 - No Retrovisor
Processo: 01580.013284/2011-44
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.930.533,52
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 385.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33463-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 616.890,44

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33464-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0273 - Obra
Processo: 01580.026047/2011-43
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.749.956,28
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.542.458,46

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19696-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0444 - Terra Prometida
Processo: 01580.042149/2010-25
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 957.520,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 139.095,79

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16634-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0339 - FHC - Caminhos da Democracia
Processo: 01580.030210/2011-72
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.364.879/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 914.919,22
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 869.173,26

Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 13222-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0287 - Vou Voltar
Processo: 01580.027076/2011-22
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.363.524,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18190-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.195.348,52

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18191-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0308 - Presídio Carandiru - A Outra Versão
Processo: 01580.028907/2011-83
Proponente: Platéia Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 50.589.860/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.696.781,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 58855-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 461.900,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 58854-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 7º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "Piadeiros", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0334 - Piadeiros
Processo: 01580.032871/2010-51
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 831.510,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.935,22

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34057-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0061 - Romance Policial
Processo: 01580.007081/2009-02
Proponente: El Desierto Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.856.973,41 para R\$ 3.962.951,54
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 459.705,41 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.711-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.712-5
Aprovado em ad referendum em 11/08/2011 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0118 - Xucro
Processo: 01580.009935/2011-00
Proponente: Faganello Comunicações Ltda ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 00.639.143/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.005.145,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 901.733,75
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 20282-7
Aprovado ad referendum em 11/08/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404 de 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 159, de 05/08/2011, publicada no DOU nº 151, de 08/08/2011 na pág. 27, Seção 1, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "Bugigangue no Espaço", da proponente 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

- Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
- Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
07-0655	Agenda Cultural do Distrito Federal	Instituto Terceiro Setor - ITS	Produzir e distribuir gratuitamente agendas culturais, oferecendo à população do Distrito Federal e aos turistas, informações sobre a programação cultural, com vistas a divulgar e promover o trabalho dos artistas de Brasília, cidades satélites, de outros estados e países, que venham expor suas obras no Distrito Federal.	Artes Integradas	406.200,00	368.720,00	368.718,00
06-0679	Melhorias da Infra-Estrutura do Theatro Treze de Maio	Associação dos Amigos do Theatro Treze de Maio	Promover melhorias na infra-estrutura do Theatro Treze de Maio, tais como aquisição de modernos recursos técnicos, instalação de portas no foyer e obras de readequação da saída de emergência, visando qualificar os serviços oferecidos.	Patrimônio Cultural	76.882,69	76.882,69	76.882,69
03-2172	Feira do Livro de Porto Alegre (49º)	Câmara Rio-Grandense do Livro	A Feira realizada, inicialmente, graças ao entusiasmo, empenho e abnegação de uns poucos livreiros, tornou-se o evento cultural mais querido dos gaúchos. Cresceu, conquistou patrocinadores fiéis, ganhou notoriedade internacional entre suas congêneres, profissionalizou-se seus objetivos, cada vez mais claros e ambiciosos, tem sido superados a cada ano. Esta é a grande conquista da Feira. Já não se trata de um evento isolado no calendário cultural do Estado. É a grande festa do livro, para onde convergem e onde culminam inúmeras iniciativas desenvolvidas ao longo do ano na área da promoção da leitura e da escrita, muitas das quais com a participação ou acessória da Câmara Rio-Grandense do Livro.	Humanidades	1.296.652,50	607.183,50	265.500,00
09-8177	Múltipla Dança - Seminário Internacional de Dança Contemporânea	Associação de Cultura Franco-Brasileira	Realizar a quinta edição do Múltipla Dança em Florianópolis. Trata-se de promover uma ação de cooperação em âmbito internacional que articule setores ligados à criação e difusão da dança contemporânea, com vistas a sensibilização do público em geral para a dança/arte contemporânea, a profissionalização dos artistas locais e o aprofundamento do diálogo entre os artistas catarinenses, os convidados e os profissionais atuantes nas redes que favoreçam a circulação de idéias e obras de dança.	Artes Cênicas	255.300,00	254.200,00	100.000,00
04-5936	Cantori di Assisi	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	Realizar uma turnê de apresentações no Brasil com o renomado coro italiano. Serão 04 apresentações, com entrada franca em agosto de 2005, nas cidades de São Paulo, Campinas, Aparecida do Norte e Rio de Janeiro.	Música	134.541,00	115.687,00	73.415,66
06-11663	Festival de Cultura, Gastronomia, Vinhos e Espumantes de Gramado	Arte Projeto Promoções Ltda.	Promover o Festival de Gastronomia, Vinhos e Espumantes de Gramado com o objetivo de divulgar a importância gastronômica na região da Serra Gaúcha. Nessa primeira edição do evento serão oferecidas apresentações teatrais e musicais, exposições de artes plásticas e artesanato, lançamento de livros, além de jantares e espaços para degustação da culinária brasileira.	Artes Integradas	799.768,00	431.180,20	150.000,00
06-4109	Chapada Diamantina	Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda	Desenvolver uma vasta documentação sobre a região, revelando suas atrações cênicas, o cotidiano e as manifestações culturais e religiosas de seus habitantes e editar um livro de arte bilingüe.	Humanidades	420.000,00	411.206,67	392.000,00
04-2895	Hans, O Faz Tudo.	Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.	O objetivo do projeto é a montagem e temporada do espetáculo teatral. A diretora de teatro infantil Karen Acioli e o escritor Jorge Bastos desenvolvem o libreto de Andersen, o faz-tudo a partir da biografia do autor dinamarquês, compondo uma opereta de ficção.	Artes Cênicas	437.721,24	425.951,24	100.000,00
09-8330	FENASOJA - 18ª Edição - atividades musicais	Feira Nacional da Soja	Este projeto objetiva a realização de espetáculos musicais com artistas renomados da música popular brasileira, durante a realização da 18ª Feira Nacional da Soja que ocorre entre os dias 06 e 09 de Maio de 2010 em Santa Rosa - RS.	Música	560.900,00	560.900,00	250.000,00



PORTARIA Nº 478, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 12598 -"MUSEU DO BOTAFOGO - PRIMEIRA ETAPA / ANTEPROJETO", publicado na portaria Nº 0103/11 de 23/02/2011, publicada no D.O.U. em 24/02/2011.

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

Leia-se : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

PRONAC: 11 2395 - "1º Semana de Graffiti Brasileiro em Buenos Aires", publicado na portaria Nº 0250/11 de 09/05/2011, publicada no D.O.U. em 10/05/2011.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se : 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela empresa Itajaí Práticos Serviços de Praticagem S/S LTDA., para os navios dos armadores listados no anexo, na ZP-21, ressalvados os acordos existentes.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível;

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço;

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este não ter sido obtido pelas partes, resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados aos navios dos armadores listados no anexo que demandam regularmente a ZP-21, pela empresa Itajaí Práticos Serviços de Praticagem S/S LTDA.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a empresa Itajaí Práticos Serviços de Praticagem S/S LTDA.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que seja firmado acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA EMPRESA: ITAJAÍ PRÁTICOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM S/S LTDA., NA ZP-21

TABELA GERAL - Em Real (R\$)		
1) FAÍNA 1 - Entrada na barra e atracação, inclusive giro no cais comercial do Porto de Itajaí, Terminal Portuário de Navegantes e Terminal Braskame; e desatracação, inclusive giro e saída na barra		
2) FAÍNA 2 - Entrada na barra e atracação, inclusive giro no cais da barra, inclusive giro nos terminais a montante da Braskame e saída na barra.		
AB	FAÍNA 1	FAÍNA 2
Até 10.000	8.594,91	
10.001 a 20.000	11.172,44	
20.001 a 30.000	13.749,98	
30.001 a 40.000	16.327,52	
40.001 a 50.000	18.905,05	
50.001 a 75.000	21.486,10	

3) Mudança de berço; mudança entre terminais	50% da Tabela de Preços acima
4) Navio com finalidade exclusiva de consumo.	90% da Tabela de Preços acima

5) Navios de passageiros	60% da Tabela de Preços acima
6) Segunda entrada, atracação, desatracação e saída.	70% da Tabela de Preços acima
7) Movimento ao longo do cais (sem soltar cabos)	20% da Tabela de Preços acima
8) Manobra com 2 (dois) Práticos (Por determinação da Autoridade Marítima ou solicitação do Comandante do Navio)	25% da Tabela de Preços acima

LISTA DE ARMADORES
AZUL OVERSEAS LTD.;
BRINGER LINES;
CHINA SHIPPING CONTAINERS LINES;
CMA CGM GROUP;
COMPANHIA SUDAMERICANA DE VAPORES - CSAV;
COMPANIA LIBRA DE NAVEGACIÓN (URUGUAY);
CSAV/ LIBRA;
DELMAS SAS;
EMPRESAR-EMPRESA MARÍTIMA S.A.;
EVERGREEN MARINE CORP. LTD;
GEARBULK POLL LTD;
GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE SPA;
HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPSHIFFAHRT GESELLSCHAFT;
HAPAG LLOYD AG;
KAWASAKI KISEN KAISHA;
MAERSK LINES;
MITSUI O.S.K. LINES LTD. (MOL);
MSC - MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S.A.;
NIPPON YUSEN KAISHA;
SAGA FOREST CARRIERS INTL A/S;
SPLIETHOFF BEVRACHTINGSKANTOOR BV;
THE SANKO STEAMSHIP CO. LTD.;
U-SEA BULK SHIPPING A/S;
WALLENUS WILHELMSEN LINES;
WESTFAL-LARSEN SHIPPING AS; e
ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-04/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC, aprovadas pela Portaria nº 102/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 61/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 24/DPC, de 6 de março de 2007, publicada no DOU de 8 de março de 2007 (Mod 2); pela Portaria nº 60/DPC, de 21 de maio de 2007, publicada no DOU de 29 de maio de 2007 (Mod 3); pela Portaria nº 99/DPC, de 9 de outubro de 2007, publicada no DOU de 16 de outubro de 2007 (Mod 4); pela Portaria nº 39/DPC, de 13 de maio de 2009, publicada no DOU de 15 de maio de 2009 (Mod 5); e pela Portaria nº 47/DPC, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 17 março de 2011 (Mod 6), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 7.

I - No Capítulo 1 - "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)":

a) No item 0111 - "CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (CLE)":

1. Substituir o título e o texto do item pelo seguinte: "0111 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAR EM AJB.

É o documento emitido pela Autoridade Marítima Brasileira após a realização da Perícia Técnica para Operação em AJB que atesta que a embarcação cumpre com os requisitos estabelecidos nas Convenções e Códigos internacionais ratificados pelo Brasil e na regulamentação nacional aplicável."

b) No item 0120, subalínea I, alínea a, cancelar todo o último parágrafo.

c) No item 0128, alínea a, efetuar as seguintes alterações:

1.Na subalínea 2, iniciar com a palavra "Apresentar...";
2.Na subalínea 5, substituir a expressão "Declaração de Conformidade para a Atividade de Perfuração, Produção e Armazenamento de Petróleo" por "Declaração de Conformidade para Operação em AJB";

3.Acrescentar a subalínea 6 com o texto "Declaração de Conformidade para Operação de Plataformas.

d) No item 0131 - "PERÍCIA TÉCNICA" substituir o título por "PERÍCIA TÉCNICA PARA OPERAÇÃO EM AJB" e efetuar as seguintes alterações:

1) Na alínea d substituir a expressão "...perícia técnica..." por "...Perícia Técnica para Operação em AJB...";

2) Na alínea e substituir a expressão "...perícia técnica..." por "...Perícia Técnica para Operação em AJB..." e após a expressão "Declaração de Conformidade" acrescentar "...para Operação em AJB..."

3) Na alínea f, substituir o texto atual por "Caso a embarcação venha ser empregada no transporte a granel de petróleo e seus derivados, deverá ser assinalado também o campo correspondente à solicitação da Declaração de Conformidade para o Transporte de Petróleo no modelo de solicitação de perícia (Anexo 1-E). Nesses casos a perícia será única e incluirá o escopo de ambas as atividades."

4) Na alínea g, suprimir a frase "Como no item anterior, nesses casos a perícia será única e incluirá o escopo de ambas as atividades".

e) No item 0132 - "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE" substituir o título por "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO EM AJB" e efetuar as seguintes alterações:

1) Cancelar todo o texto da alínea b;

2) Renumerar a alínea c para b e substituir o texto atual por: "A validade da Declaração de Conformidade será de dois anos a contar da data da realização da perícia."

3) Renumerar todas as demais alíneas; e

4) Cancelar todo o texto da atual alínea l).

II - No Capítulo 4 - "PERÍCIA DE CONDIÇÃO EM EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS":

1. No título retirar a expressão "DE CONDIÇÃO" após a palavra "PERÍCIA" e efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0402 retirar a expressão "de condição" após a palavra "perícia".

b) No item 0402 - "ISENÇÃO DE PERÍCIA DE CONDIÇÃO" substituir o título e o texto do item pelo seguinte:

0402 - "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO COM BASE NO RELATÓRIO SIRE

Nos casos de importação/exportação de petróleo e seus derivados por navios operando em longo curso, bem como de embarcações afretadas por período igual ou inferior a trinta dias, a perícia na embarcação para emissão da Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo poderá ser substituída pela análise do Relatório de Inspeção SIRE PROGRAMME da OCIMF. Caso o resultado seja considerado satisfatório será emitida Declaração de Conformidade com validade de apenas trinta dias.

O Relatório SIRE apresentado para exame, deverá ter sido emitido a menos de um ano da data pretendida para início da operação em AJB. Sua análise poderá determinar a realização de uma perícia, caso seja constatada a existência de deficiências que comprometam a segurança da operação.

A não existência de um Relatório SIRE obriga também a realização de uma perícia na embarcação.

As embarcações dispensadas da realização da perícia como estabelecido neste item estarão sujeitas à sistemática de Inspeção pelo Estado do Porto - PSC.

c) No item 0405, alínea c, subalínea I, substituir a expressão "Solicitação de Perícia de Condição de Petróleo (SPCP)" por "solicitação de perícia de petróleo" e, após a expressão "no item 0103" suprimir a expressão "desta NORMAM".

d) No item 0405, alínea c, subalínea II, substituir o texto por:

"O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada, uma solicitação de Perícia Técnica para Operação em AJB, e uma solicitação de Perícia Técnica de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados, formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 1-E.

Esta solicitação deverá ter como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 0103, os documentos exigidos para a inscrição temporária da embarcação e os documentos constantes do item 0408, como aplicável. A solicitação poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax."

e) No item 0405, alínea c, subalínea III, substituir a expressão "Solicitação de Perícia de Condição de Petróleo (SPCP)" por "Solicitação de Perícia de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados" e, após a expressão "item 0103" suprimir "desta NORMAM".

f) No item 0405, alínea d, após a expressão "perícia" retirar a expressão "de condição".

III - No Capítulo 5 - "PERÍCIA EM PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, UNIDADES DE PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO E UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO":

a) No item 0504 efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea c, subalínea I, após a expressão "item 0103" cancelar "desta NORMAM".

2. Na alínea c, subalínea II, substituir o texto por:

"O armador ou seu preposto deverá encaminhar à CP/DL do porto onde a perícia deva ser realizada uma Solicitação de Perícia Técnica para Operação em AJB e uma Solicitação de Perícia de Conformidade para Operação de Plataformas, formalizada em documento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo 1-E. Esta solicitação deverá ter como anexo a cópia do comprovante de pagamento da indenização prevista no item 0103, os documentos exigidos para a inscrição temporária da unidade e os documentos constantes do item 0507, como aplicável. A solicitação de perícia poderá ser encaminhada por meio postal ou telefax."

b) No item 0507 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA DE PLATAFORMAS, NAVIOS SONDA, FPSO E FSO" substituir o título por "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO DE PLATAFORMAS" e no último parágrafo substituir a expressão "perícia para emissão de AIT" por "Perícia Técnica de Conformidade para Operação em AJB".

IV - No Anexo 1-B - "TABELA DE INDENIZAÇÕES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS":

a) No item 1.0 - PERÍCIAS E SERVIÇOS EM NAVIOS, subitem 1.1 da coluna "SERVIÇOS", substituir o texto por "Perícia de Conformidade para Operação em AJB" e no subitem 1.2 substituir o texto por "Retirada de exigência de Perícia de Conformidade para Operação em AJB".

b) Cancelar todo o subitem 8.3 e renumerar o subitem 8.4 para 8.3.

V - No Anexo 1-E - "SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA":

a) Substituir a opção "Perícia de Conformidade para Operação de Embarcação Estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras" por "Perícia Técnica de Conformidade para Operação em Águas Jurisdicionais Brasileiras".

b) Nas opções "Perícia de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados", "Perícia de Conformidade para Operação de Plataformas" e "Perícia para emissão de Cartão de Tripulação de Segurança, acrescentar a palavra "Técnica" após "Perícia".

c) Na tabela "DADOS DO NAVIO" substituir o título por "DADOS DA EMBARCAÇÃO".

VI - No Anexo 1-F - "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERAÇÃO EM AJB" e no Anexo 1-G - "DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAÇÃO EM AJB":

a) Na primeira e décima primeira linha substituir a expressão "o navio" por "a embarcação".

b) Na segunda e décima terceira linha após a expressão "the ship" acrescentar "/platform".

c) Na quinta linha substituir a expressão "PERÍCIA TÉCNICA para emissão de Atestado de Inscrição Temporária" por "Perícia Técnica para Operação em AJB, a fim de permitir a emissão de Atestado de Inscrição Temporária".

d) Na sexta linha substituir a expressão "TECHNICAL INVESTIGATION" por "Survey".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade a Convenção de Londres
(LC), conforme emendada.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao texto consolidado e emendado da Convenção de Londres (LC), cujas funções de secretariado são executadas pela Organização Marítima Internacional (IMO).

Art. 2º A referida Convenção, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "LC_72_Texto consolidado.pdf", efetuada pela função "hash sha1", é: f44a78827d996c6ad1d40a03847f7a9064d0a0db.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.656ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.301/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves e 25.489/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 23.256/2008 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 25.863/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ROMULO" com a balsa "LETICIA" e um passageiro, ocorrido entre o canal de Carnapijé e o Furo do Arrozal, na baía de Marajó, Pará, em 12 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Antônio Silva Filho (Comandante) e Silnave Navegação S/A (Proprietária).

JULGAMENTO PEDIDO DE VISTA

Nº 24.509/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "BONA AMIGO II" e "MINHA QUERIDA", ocorrido nas proximidades da ponte Rio - Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Henrique da Silva (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos; Almir dos Santos Leal (Comandante), Adv. Dr. Ronaldo Figueiredo Brito. Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves

Ladeiras. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro representado, Luis Henrique da Silva e como decorrente da imprudência do segundo representado, Almir dos Santos Leal, condenando ambos à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, sem condenação em custas.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 23.396/2008 - Fato da navegação envolvendo uma voadora sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no lago do Janauacá, Careiro Castanho, Amazonas, em 24 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Alves de Farias, Adv.ª Dr.ª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 80/82, para exculpar Antônio Alves de Farias, pelo fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como ainda os acidentes da navegação previstos no artigo 14, letras "a" e "b" equiparados àqueles de origem indeterminada e mandar arquivar os autos, não antes de oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando as infrações ao RLESTA. em seus artigos 11, 15, item I e 16, item I, cometidas pelo Sr. Antônio Alves de Farias, na condição de proprietário da embarcação envolvida nos acidentes e fato da navegação, objeto do presente.

Nº 23.432/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "RIO GRANDE" com a passarela do dolfin norte do cais de navios do TERGRASA, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 25 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Paulo Herman Gonçalves da Rocha (Comandante) - Revel; Joel Velloso dos Santos (Chefe de Máquinas), Adv.ª Dr.ª Ana Rita Corrêa Pinto Nakada. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letras "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos representados, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas proporcionais.

Nº 24.321/2009 - Acidente da navegação envolvendo as barcas "RIO DOS SINOS" e "ANTONIO FLORÊNCIO", ocorrido no canal de saída do rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 17 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Edson da Silva Melo (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Edson da Silva Melo, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 23.891/2009 - Acidente da navegação envolvendo os BP "GABRIEL II" e "ROCHA III", ocorrido nas proximidades do canal do rio Mampituba, Passo de Torres, Santa Catarina, em 12 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Orlando dos Santos Júnior (Comandante), Adv.ª Dr.ª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando ORLANDO DOS SANTOS JÚNIOR, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso III e art. 15, inciso III, do RLESTA cometidas por Cláudio João Bosa Rocha, proprietário do BP "ROCHA III" e aos artigos 16, inciso I e 19, inciso III, do RLESTA, cometidas por Alisson Toni Becker, proprietário de fato do BP "GABRIEL II".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.001/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "LANE", ocorrido nas proximidades do pontão ATEM, rio Solimões, município de Iranduba, Amazonas, em 09 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 40/41. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação), do RLESTA, cometida pelo Sr. Jurandir Ramaiana Cavalcante, na condição de proprietário da embarcação "LANE."

Nº 25.013/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "FRANCES" e um pescador, ocorrido nas proximidades do terminal de pesca de Jacaraípe, Serra, Espírito Santo, em 07 de julho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 59/61. Devendo-se ainda oficiar à Diretoria de Portos e Costas para comunicar o descumprimento ao artigo 8º, inciso V, letra "b" (deixar de comunicar o fato da navegação à Autoridade Marítima), da Lei nº 9.537/97 (LESTA), por parte do Sr. Jovaci Almeida (POP), na ocasião Mestre da embarcação pesqueira FRANCÊS.

Nº 25.061/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ANDUARDO" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Uruguai, na altura do município de São Carlos, Santa Catarina, em 25 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos, acolhendo o pedido da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55/56), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita e o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e" da mesma lei, equiparado aqueles de origem indeterminada.

Nº 25.092/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FAZ. SÃO JORGE" com objeto submerso, ocorrido no rio Amazonas, boca do Cavado, município de Itacoatiara, Amazonas, em 15 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 72/74, dos presentes autos. Devendo-se, contudo, oficiar à Diretoria de Portos e Costas para comunicar a infração ao artigo 11 (Contratar/conduzir embarcação sem a devida habilitação formal), do RLESTA, a ser imputada aos Srs. Ailton Compos Vieira, na condição de condutor e Januário Rodrigues Campos, na condição de proprietário, ambos da embarcação "FAZENDA SÃO JORGE".

Nº 25.212/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "MARIA MADALENA II" e um passageiro, ocorrido no rio Tauracá, em viagem do município de Envira com destino ao município de Eirunepé, Amazonas, em 06 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 86/87.

Nº 25.326/2010 - Fato da navegação envolvendo a draga "COPACABANA" e um tripulante, ocorrido durante o percurso entre o cais e a draga, atracada ao cais do porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de setembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 169/170.

Nº 25.347/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "JEAN FILHO XXXII", atrelado às balsas "JEANY SARON XXVII" e "JEANY SARON XXIX", ocorrido no rio Pará, nas proximidades do Furo do Arrozal, município de Barcarena, baía de Marajó, Pará, em 03 de setembro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 377/379), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de origem fortuita.

Nº 25.520/2010 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação "VÓ TOTA" e uma embarcação miúda não inscrita, ocorrido no rio São Francisco, foz do rio das Velhas, distrito de Barra do Guaiçuí, município de Várzea das Palmas, Minas Gerais, em 19 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 84/86, já que não restou comprovado nos autos do inquérito, a ocorrência de abaloação, acidente da navegação este, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, devendo-se, contudo, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando à infração ao artigo 16, inciso I (não inscrever a embarcação), do RLESTA, cometida pelos co-proprietários da embarcação miúda, sem identificação, os Srs. José Roberto de Carvalho, Guido Marcos de Carvalho e Luis Cláudio Fonseca (fls. 66,67) e ainda a infração (ao art. 23, inciso II, esta cometida pelo Sr. José Russano Júnior, condutor da pequena embarcação).

Nº 25.316/2010 - Acidente da navegação envolvendo as escunas "MARÉ ALTA VI" e "LADY JANETE", ocorrido no cais do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com fortes indícios de ação dolosa de pessoas não identificadas, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 25.444/2010 - Acidente da navegação envolvendo as balsas "FERRY BOAT 10" e "FERRY BOAT 11", ocorrido no terminal de passageiros de Santos, São Paulo, em 23 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.582/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "VENCEREI", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no trajeto de Afuá para a comunidade de Vila Maranata, na ilha Caviana Pequena, município de Chaves, Pará, em 11 de julho de 1997.



Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em São Sebastião, a fim de ouvir a testemunha arrolada pelo representado Ozi Santana (Rol à fl. 194, quesitos à fl. 198 e preparo à fl. 199), nos autos do processo nº 24.129/2009 e nada mais havendo a tratar, às 15h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 18 de agosto de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 24.005/2009 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "AZULÃO 3" e uma canoa não inscrita, ocorrido no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 12 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Josivan de Sousa Bezerra (Condutor inabilitado) -
- Revel

Nº 24.142/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "GIBA I" e o veleiro "MESTRE AUGUSTO", ocorrido no canal de Brachuy, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 03 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedro Eslander dos Santos Juvenal Lima (Condutor)

Advogado : Dr. João Batista de Almeida
Nº 24.243/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOLDEN LYDERHORN", de bandeira de Hong Kong, com a torre de descanso do carregador do terminal de carga da Cargill Agrícola, localizado no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 06 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Linésio Gomes Barbosa Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: José Fernandez Adriático (Comandante)
Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

Nº 24.793/2010 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "SOUZA" com uma banhista, ocorrido na praia Mar, Itapema, Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Laeris Roger Pinto Zimmermann (Condutor)
Advogada : Drª Priscila Duarte Silva
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de agosto de 2011.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 16/08/2011

Nº do Processo: 26175/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0941/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/01/2010
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DO FORTE / CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
DAN DAN

Nº do Processo: 26176/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0970/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 08/04/2011
Hora:
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / MARINA DA GLÓRIA - RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
MARLIM

Nº do Processo: 26177/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0979/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/10/2010
Hora: 19:25
Local do Acidente: PRAIA DO BANANAL / ILHA DO GOVERNADOR-RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
FLAMAR III
BVLGARI MX

Nº do Processo: 26178/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1111/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/02/2011
Hora:
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PROXIMIDADES DA ILHA DE JURUBAIBA - RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JANAÍNA PRINCESA DO MAR II

Nº do Processo: 26179/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1127/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 26/03/2011
Hora: 19:48
Local do Acidente: ILHA FEIA / ARMAÇÃO DOS BÚZIO - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
VEINHA

Nº do Processo: 26180/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0223/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 10/09/2010
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ANGRA DOS REIS / ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
SEU TATA

Nº do Processo: 26181/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0242/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 04/12/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: PRAIA DE JURUBAÍBA / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
TWIN STARS

Nº do Processo: 26182/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0243/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 18/06/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO JORGE GREGO / ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
MIRAGEM

Nº do Processo: 26183/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0244/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 21/11/2010
Hora: 18:00
Local do Acidente: CAIS DE SANTA LUZIA / ANGRA DOS REIS -RJ
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIROS
Lista de Embarcações:
IGT 1

Nº do Processo: 26184/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Nº do Ofício: 0473/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 24/01/2011
Hora:
Local do Acidente: CANAL DO BRACHUY / BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE-SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
AMALLAN

Nº do Processo: 26185/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0244/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 14/09/2010
Hora: 20:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / COMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Lista de Embarcações:
TS VALENTE

Nº do Processo: 26186/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0247/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora: 20:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM LESTE - CAMPO DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
NOBLE THERALD MARTIN

Nº do Processo: 26187/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0452/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 06/11/2010
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / LITORAL DE ANCHIETA-ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
BOTE POUSO DA AGUIA

Nº do Processo: 26188/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0450/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 20/04/2010
Hora: 17:50
Local do Acidente: ILHA DE ITAPARICA / A 4,7 MILHAS DO TERMINAL DE BOM DESPACHO - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
MONIQUE ELLEN
PINHEIRO

Nº do Processo: 26189/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0630/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 29/08/2010
Hora: 13:00
Local do Acidente: BACIA DE SERGIPE / CAMPO DE COMORIM - ARACAJU-SE
Acidente / Fato: DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA POLUENTE
Lista de Embarcações:
SN PALMARES

Nº do Processo: 26190/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0636/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 11/10/2010
Hora: 20:45
Local do Acidente: TERMINAL INÁCIO BARBOSA / CAIS DA ESTEIRA - BARRA DOS COQUEIROS - SE
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS
Lista de Embarcações:
OCEAN SUPPORTER

Nº do Processo: 26191/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1055/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/09/2009
Hora: 10:40
Local do Acidente: RIO ACARÁ / PROXIMIDADES DO PORTO ARAPARI -BARCARENA-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
MICHEL SGANZERLA
LADY LIGIA MARIA



Nº do Processo: 26192/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1056/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/12/2009
Hora: 17:25
Local do Acidente: TERMINAL DE MIRAMAR / BELÉM-PA
Acidente / Fato: AVARIA DE CARGA
Lista de Embarcações:
GRASMERE

Nº do Processo: 26193/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1058/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/09/2009
Hora: 18:00
Local do Acidente: BAÍA DO GUAJARÁ / NAS PROXIMIDADES DO TERMINAL DA SOTAVE - BELEM - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26194/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1060/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/11/2009
Hora: 22:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA DO CONDE / BARCARENA - PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
PÉROLA DO XINGU

Nº do Processo: 26195/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1077/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/10/2009
Hora:
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA DO CONDE / BAÍA DO MARAJÓ - BARCARENA - PA
Acidente / Fato: ADERNAMENTO OU BANDA
Lista de Embarcações:
SJ 04
PRÍNCIPE DO MAR II
LB I

Nº do Processo: 26196/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1078/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/10/2009
Hora: 08:15
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ / PORTO DE SANTA EFIGÊNIA - BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ESPELHO DA LUA
VENINO PANTOJA

Nº do Processo: 26197/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1079/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/09/2009
Hora: 17:45
Local do Acidente: PORTO DA FOZ DO RIO CAMARÁ / ILHA DE MARAJÓ - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
COMTE MARCOS
ÁLAMO

Nº do Processo: 26198/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1090/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 05/12/2009
Hora: 01:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE VILA DO CONDE / BAÍA DE MARAJÓ - BARCARENA - PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
MIMOSA K

Nº do Processo: 26199/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1092/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/09/2009
Hora: 20:00
Local do Acidente: CAIS DO VER-O-PESO /

Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Lista de Embarcações:
FE E UNIÃO DO PANACUERA

Nº do Processo: 26200/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1094/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/10/2009
Hora: 06:00
Local do Acidente: PORTO DE OEIRAS / OEIRAS DO PARÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
BOM JESUS DE BREVES V

Nº do Processo: 26201/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0267/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTAREM)
Data do Acidente: 03/04/2011
Hora: 19:40
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / TRAVESSIA DE MIRITITUBA PARA ITAITUBA - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
VALDIR I
LIGIA

Nº do Processo: 26202/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0532/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 30/05/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ / PRÓXIMO DO FAROL DO BAILIQUE
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
FERRY BOAT VOYAGER

Nº do Processo: 26203/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0287/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUI (C P P I)
Data do Acidente: 17/03/2011
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO FOZ DO PARNAÍBA / PROXIMIDADES DA BAIA DE CANARIAS-DIVISA DO PIAUI E MARANHÃO
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
PRINCESA DO DELTA

Nº do Processo: 26204/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0650/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 21/04/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-ÁÇU / PRÓXIMO AO PORTO DE ITAJAI-SC
Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO
Lista de Embarcações:
VAGABOND
CHARLES DARWIN

Nº do Processo: 26205/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0264/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 13/01/2011
Hora:
Local do Acidente: BAÍA BABITONGA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
ARLOTT

Nº do Processo: 26206/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-119/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 20/07/2010
Hora: 14:50
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA TERGRASA / EM VIAGEM PARA O TERMINAL YARA FERTILIZANTES-RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
TREVO SUDESTÊ

Nº do Processo: 26207/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0987/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)

Data do Acidente: 15/04/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / CANAL DA FEITORIA - PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
SANTA PHOENIX

Nº do Processo: 26208/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0301/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)
Data do Acidente: 19/03/2011
Hora:
Local do Acidente: RIO CUIABÁ / PORTO CERCADO - MT
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
SCENARIUM

Nº do Processo: 26209/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0167/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASILIA)
Data do Acidente: 03/04/2011
Hora: 20:50
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / PRÓXIMO DO IATE CLUBE DE BRASILIA - DF
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
ARTEMIS

Nº do Processo: 26210/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-498-A/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / PONTA DO CAMALEÃO - PORTO DO BRITO -AM
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
GAIOLA

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRI- BUÍDOS	REDISTRI- BUÍDOS	TO- TAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	7		7
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	5		5
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.405, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA., com sede social no SDS, Bloco "L", nº 30, salas 301 a 310, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, CEP 70394-901, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 24 de agosto de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.002/MD, de 14 de julho de 2009.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ
HIRSCHFELD



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de agosto de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 4/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 295/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, que seria instalada no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, proposto pela Prefeitura Municipal de Alegre, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta dos Processos nºs 23001.000251/2009-26 e 23000.015752/2005-95, Registro SAPIEnS nº 20050009183.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 144/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Direito Econômico, pelo aluno Jorge Rubem Folena de Oliveira, CPF nº 001.410.817-83, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sediada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000219/2008-60.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 689, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº. 24/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário
- 1.1 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS
- 1.1.1 - Seleção 36 - Depto. de Física - Processo nº 23071.008431/2011-47

Classificação	Nome	Nota
1ª	Denilson Carvalho Resende	84,1
2ª	Leandro de Castro Guarnieri	77,5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5.070, DE 27 DE JULHO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Fisiologia e Fisiopatologia do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

- Denise Pires de Carvalho

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.593, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Titular, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

- Escola de Química / Fundamentos de Engenharia Química
- 1º- Fernando Luiz Pellegrini Pessoa
- 2º- José Luiz de Medeiros
- Instituto de Ciências Biomédicas
- 1º- Stevens Kastrup Rehen
- 2º- Paulo de Assis Melo
- 3º- Ana Maria Blanco Martinez
- 4º- Suzana Herculano Houzel

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.594, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Estratégia e Inovação do Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração - COPPEAD, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

- Paula Castro Pires de Souza Chimentí

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Unidade: Instituto de Física
Departamento: Física dos Sólidos
Pólo de Xerém: 01 vaga
1º lugar - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MOUTI-NHO

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

PORTARIA Nº 5.828, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 84 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, Seção 3, de 15 de agosto de 2011, divulgando o nome do candidato aprovado:

Unidade: Instituto de Física
Setor: Física Médica/Radioterapia (01 vaga)
1º lugar - Roberto Salomon de Souza

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 5.782, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário para o Curso Noturno da Faculdade de Farmácia referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, seção 03, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos
Área: Metabolismo Integrado
1ª. DANIEL DA SILVA
2ª. ADRIANO SILVA SEBOLLELA
3ª. RAQUEL GUIMARÃES COELHO
4ª. MARIANA NIGRO MATTOS
5ª. LUCIANO PROCÓPIO DA SILVA

LUCIO MENDES CABRAL

PORTARIA Nº 5.783, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário para o Curso Noturno da Faculdade de Farmácia referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, seção 03, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Área: Farmácia Hospitalar
1ª. CESAR AUGUSTO ANTUNES TEIXEIRA
2ª. STEPHAN NICOLLAS M. C. G. DE OLIVEIRA

LUCIO MENDES CABRAL

PORTARIA Nº 5.784, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário para o Curso Noturno da Faculdade de Farmácia referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, seção 03, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Medicamentos
Área: Tecnologia Industrial Farmacêutica
1ª. FLÁVIA ALMADA DO CARMO
2ª. ARÍDIO MATTOS JUNIOR

LUCIO MENDES CABRAL

PORTARIA Nº 5.785, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário para o Curso Noturno da Faculdade de Farmácia referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, seção 03, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

PORTARIA Nº 5.600, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, do Campus Macaé, na categoria Adjunto, conforme Setor/Área abaixo. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

Física Geral, Teórica e Experimental
1º- Franciele da Cunha Marinho
2º- Antônio Cândido de Carvalho Guimarães Júnior
3º - Sandro Márcio Rodrigues Micheletti
4º- Valéria Nunes Belmonte

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.702, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no setor Ortodontia da Faculdade de Odontologia, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

- Margareth Maria Gomes de Souza

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 5.826, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 84 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, Seção 3, de 15 de agosto de 2011, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:



Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Área: Saúde Coletiva, Microbiologia e Parasitologia Clínica
1º. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
2º. ADELZON ASSIS DE PAULA
3º. PALLOMA RODRIGUES MARINHO

LUCIO MENDES CABRAL

PORTARIA Nº 5.781, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.437 de 11/08/2011, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 11/08/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário para o Curso No-turno da Faculdade de Farmácia referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, seção 03, de 22 de julho de

2011, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Produtos Naturais e Alimentos
Área: Química e Análise de Alimentos
1º. FLAVIO DE SOUZA NEVES CARDOSO
2º. VANESSA NACIUK CASTELO BRANÇO
3º. BEATRIZ DO NASCIMENTO CORRÊA DOS SANTOS

TOS

LUCIO MENDES CABRAL

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 6, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de Setembro de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	35,00%	56,98%	35,00%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	31,06%	74,74%	16,64%	44,64%	36,86%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA



TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	47,78%	97,04%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	112,07%	182,76%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%

BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	56,85%	109,13%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	117,31%	189,74%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	81,41%	141,89%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%



PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	164,94%	253,25%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	112,07%	182,76%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	117,31%	189,74%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%



PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	164,94%	253,25%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado	Interestaduais	
	Internas	7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	27,06%	62,39%	53,66%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de setembro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
	GASOLINA	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	COMBUSTÍVEL
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	(R\$/ litro)
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340	-	-	-
*AM	2,8293	2,2471	3,0677	-	2,2561	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8530	2,0160	3,2690	-	2,0860	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,8951	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,4235	1,7273	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
*PB	2,6342	1,9982	2,5986	2,0494	2,2135	1,7818	-	1,6415
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000	-	-
PI	2,6607	2,0615	2,9366	2,3995	2,3484	-	-	-
*PR	2,7100	2,0000	2,9400	-	1,9800	-	-	-
*RJ	2,9033	2,0684	3,0603	1,5960	2,2243	1,8300	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
*RO	2,9700	2,2300	2,9946	-	2,4300	-	-	2,0315
RR	2,7100	2,3400	2,9761	-	2,4800	-	-	2,0315
*RS	-	-	-	-	2,2650	-	-	-
SC	2,7300	2,0600	3,2400	-	2,2800	1,7800	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido

na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- JOSÉ ARIMATEIS DE LEMOS - CPF 381.472.384-87 , PA Nº 17580.000034/2011-84.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55.014.847.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:



Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- MACUVA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA - CNPJ 12.049.474/0001-07, PA Nº 17580.000035/2011-29.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55.014.847.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona, por motivo de atividade econômica vedada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 14033.000586/2011-09, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica GVT AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.466.488/0001-59, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000586/2011-09 em face das seguintes constatações:

Atividade econômica vedada - cessão ou locação de mão-de-obra.

Art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona, por motivo de atividade econômica vedada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 14033.000593/2011-01, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA., CNPJ 04.824.922/0001-74, do SIMPLES NACIONAL, conforme Processo Administrativo nº 4033.000593/2011-01, em face das seguintes constatações:

Atividade econômica vedada - Cessão ou locação de mão-de-obra. Lei Artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara suspensão a isenção tributária pleiteada na declaração de rendimentos de pessoa jurídica do ano-calendário de 2008 da instituição que menciona, por prática de infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção da contribuinte ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ÁIEC, CNPJ 03.476.821/0001-97, conforme o processo administrativo nº 10166.722952/2011-18, em face da prática reiterada de infração à legislação tributária no ano-calendário de 2008, nos termos do § 10 do artigo 32 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e instrução Normativa SRF nº 456/2004, baixada por força do § 2º da Lei nº 11.096/2005 (MP 213/2004), caracterizada pela não observação das condições de gozo de isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, mormente porque (a) deixou de aferir a veracidade das informações sócio econômicas prestadas pelos candidatos, de forma que não assegurou o cumprimento das condições para o recebimento do benefício, posto que concedeu bolsas integrais ProUni a candidatos com renda familiar per capita superior a 1 ½ salário mínimo; (b) deixou de adotar, para estudantes ingressos em períodos letivos anteriores, providências relativas à atualização do cadastro sócio-econômico, agravando o quadro de concessão de bolsas integrais ProUni para aqueles com renda superior a 1 ½ salário mínimo; (c) o número de bolsas ativas do ProUni, concedidas até o segundo semestre de 2008, está aquém do previsto no art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, e do quanto constante dos Termos de Adesão; (d) deixou de informar na DIPI/2009 o Lucro da Exploração relativa à atividade beneficiária da isenção e; (e) deixou de escriturar em sua contabilidade do ano de 2008, de forma segregada e com clareza e exatidão, os elementos de custos e despesas relativas à atividade isenta.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2008, conforme informação constante da Notificação Fiscal objeto do processo administrativo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no artigo 32, § 5º da Lei nº 9.430 de 27/12/1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à suspensão, nos termos do artigo 32, § 6º, inciso I e § 10 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a suspensão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000316/2011-91.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0131000/SIA-NA00031/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, 150tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 370, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000338/2011-51.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000148/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 371, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000319/2011-24.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000149/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 372, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000312/2011-11.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000142/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 373,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000314/2011-00.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000151/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 374,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000321/2011-01.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000146/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Concessão de regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na venda de insumos a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e alterações posteriores.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro 2005; e considerando o que está contido no processo nº. 13433.720723/2011-41, declara que:

Artigo único. Fica concedida à pessoa jurídica BOLLO BRASIL PROD E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ 07.224.156/0001-03, habilitação ao regime de suspensão de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, regulamentado pela instrução Normativa SRF nº 595/2005, para fins de aquisição, após publicação deste ato no DOU, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão da incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, observadas as normas que regem a matéria.

JOSÉ WAGNER DE LIMA GIRÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2020, a empresa MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.265.878/0001-06, sito à Avenida Recife, 2305 - IPSEP - Recife/PE - CEP 52350-670, na forma do artigo 73 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0029/2011 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.724249/2011-73.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 07.265.878/0001-06, limitando-se apenas à atividade de fabricação de caminhamentos eletromecânicos para utilização em instalações elétricas, conforme Inciso VI, 'd', do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0029/2011 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes; resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos I e VII do artigo 5º e ao §1º do artigo 6º e acrescentar o inciso VII ao artigo 8º, da Portaria DRF/REC Nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, republicada, por incorreção no original, no dia 02 de março de 2011:

Art. 5º.....

I- decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quantos aos créditos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, solicitando, se for o caso, o cancelamento ou a alteração do débito inscrito;(NR)

VII- decidir sobre a emissão do documento "Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira"; (NR)

Art. 6º

§1º Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Secat decidir sobre processos de revisão do lançamento de ofício, inclusive cancelamento de declarações, cujo valor original do débito seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem assim o acompanhamento e análise das ações judiciais. (NR)

Art. 8º

VII- encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando, em relação ao disposto no §1º do artigo 6º, os atos praticados desde 02 de março de 2011.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 668.411.946-91, em nome do contribuinte JORDELINO NUNES DOS SANTOS, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10630.720536/2011-43.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 135.687.948-96, em nome do contribuinte JORDELINO NUNES DOS SANTOS, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10840.722066/2011-87.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 128.845.816-93 e nº 129.578.506-48 em nome do contribuinte PAULO HENRIQUE DA COSTA, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas nos Processos Administrativos nº 10680.725278/2011-04 e nº 10680.725279/2011-41.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 129.982.216-96 em nome do contribuinte LUIS GUSTAVO FERREIRA COELHO, em virtude de duplicidade de inscrição efetuada pela Caixa Econômica Federal e comunicada à Receita Federal do Brasil através do Ofício nº 004242/2011/Gerência de Filial de Programas Sociais/BH, datado de 17/08/2011, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 13629.720493/2011-23.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza as capacidades dos recipientes relativo ao Registro Especial nº 06104/133.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.000354/2010-47, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa WM INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 10.432.716/0001-11, situado na Fazenda Vista Linda, s/nº, Zona Rural em Rio Casca - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/133, como engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 44, de 5 de outubro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
CONSELHEIRA	320, 600 e 970
CONSELHEIRA PRATA	700
CONSELHEIRA OURO	50 e 700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 10640.001366/2003-75, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/145, a empresa MARIA CRISTINA MELLO CASTELO BRANCO, CNPJ 02.242.711/0001-06, situado na Rua Cristino Silva, nº 52, Boa Vista, Barroso - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "AGUARDENTE MC DA BOA VISTA OURO E MC DA BOA VISTA (Tonéis de Jequitibá Rosa)".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza nº de processo, endereço, marca comercial e capacidades dos produtos, relativo ao Registro Especial nº 06104/015.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.001366/2003-75, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa MARIA CRISTINA MELLO CASTELO BRANCO, CNPJ 02.242.711/0001- 06, situado na Rua Cristino Silva, nº 52, Boa Vista, Barroso - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/015, como engarrafador, conforme Ato Declaratório nº 22, de 3 de fevereiro de 2000, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES(ml)
MC DA BOA VISTA (Tonéis de Jequitibá Rosa)	50,120,165,350, 500,700,750 e 980
AGUARDENTE MC DA BOA VISTA OURO	50,120,165,350, 500,700,750 e 980

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10611.721458/2011-22 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5/2/2009, declara:

Art. 1º após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Chrysler Jeep, modelo New Cherokee, ano 2003, cor cinza, chassi 1J4GL48123W666346, placa HKF-7018, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0441688-1, de 9/4/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Salvatore Nocera, CPF 017.721.096-65, para Antonio Maglione, CPF 017.923.376-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 10660.003758/2006-83, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.367.629/0001-81, para operar no Regime Aduaneiro de Depósito Especial - DE, que fora concedido por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/Varginha/MG nº 45, de 5 de setembro de 2007, publicado no D.O.U. de 6 de setembro de 2007, Seção I, o qual fica desde já revogado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula a inscrição no CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 131, de 16 de julho de 2010 (D.O.U. de 20/07/2010), combinado com os arts. 27, IV e 31, § 1º, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Baixada por cancelamento de registro, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 13.257.727/0001-09, em nome de MOISES LIMA DA ROCHA, por haver sido desativado o seu Registro de Empresário na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.000323/2011-92.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da data de sua publicação no DOU.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Concede Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art.3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0428, ao estabelecimento da empresa NOGARO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.113.796/0001-38, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451, salas 1003 e 1005, Ed Ptro Rower, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-335, de acordo com os autos do processo de nº 10783.72324/2011-74. 2.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão

Art.3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15471.000422/2011-77, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 27, de 28 de janeiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011.

EMPRESA: CALANGO 4 ENERGIA RENOVÁVEL S/A
CNPJ: 12.106.862/0001-82
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 27, de 28 de janeiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011.
TIPO: Central Geradora Eólica.



ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adju-
cação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da
União de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais de-
finidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Re-
ceita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa
RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de
julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que
consta do processo nº 15471.000423/2011-11, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar
o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU

de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao
projeto aprovado pela Portaria nº 979, de 20 de dezembro de 2010,
do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 21 de
dezembro de 2010.

EMPRESA: CALANGO 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A
CNPJ: 12.107.047/0001-38

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº
979, de 20 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia,
publicada no DOU de 21 de dezembro de 2010.

TIPO: Central Geradora Eólica.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Adjudicação e Homolo-
gação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da
União de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais de-
finidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Re-

ceita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa
RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de
julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que
consta do processo nº 15471.000424/2011-66, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar
o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU
de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao
projeto aprovado pela Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2011, do
Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de fevereiro
de 2011.

EMPRESA: CAETITÊ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A

CNPJ: 12.106.879/0001-30

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº
108, de 1º de fevereiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia,
publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2011.

TIPO: Central Geradora Eólica.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adju-
cação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da
União de 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de
importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas
de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência
que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da
Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de
setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos
processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de
bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),
com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO
MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos
mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no
anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º
a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá
ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Exe-
cutivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga
o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 161, de 26 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 30 de
maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.00944/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/2011

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011
Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	12/09/2011
Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	03/10/2011
Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRIL- LING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERE. MARÍTIMOS LTDA		S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011



Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	16/09/2011
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	(*) 12.10.2011
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(*) 24.10.2011
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(*) 08.11.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011
Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 201, de 15 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST VINICIUS	02.09.2014
PROC. 10768.100041/2010-67				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054739.09.2 FAST TEMPTRESS	08/02/2013
PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014
PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014

Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei no.9478/97	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011
Processo nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0031553.07.2 20500031554.07.2 Embarcação C-Empress	06.09.2011



Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0031560.07.2	14.01.2012
	Brasileiro S.A.		2050.0031564.07.2	
			Embarcação C-RANGER	
Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo)	02.09.2014
			Embarcação FAST TITAN	

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0060474.10.2	09.09.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação FAST TRADER	
Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061909.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-COURAGEOUS	
Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n.9478/97	2050.0061912.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-ESCORT	
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061910.10.2	17.10.2014
	Brasileiro		(afretamento por tempo)	
	S.A.		Embarcação C-COMMODEORE	
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0058998.10.2	08/05/2016
	Brasileiro		(afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK	
	S.A.		2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2	

07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.		(afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2	26/04/2015
			(afretamento) Embarcação DANTE	
			2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2	05/05/2016
			(afretamento) Embarcação DEEPTIM BRASIL I	
			2050.0059002.10.2 (prestação serviços)	

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720053/2011-00, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência física dos bens constantes da DI nº 10/0540482-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, para a Comissão Nacional de Energia Nu-

clear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, CNPJ nº 00.402.552/0012-89, e a transferência de propriedade dos mesmos bens constantes da DI nº 10/0540482-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, CNPJ nº 00.402.552/0012-89. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720054/2011-46, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência física dos bens constantes da DI nº 10/0628038-5, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, CNPJ nº 00.402.552/0012-89, e a transferência de propriedade dos mesmos bens constantes da DI nº 10/0628038-5, com



a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, CNPJ nº 00.402.552/0012-89. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Altera a redação do artigo 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 64, de 21 de agosto de 2007, publicado no DOU de 22/08/2007, que concedeu Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA-12753 Nº 531010/2006, datado de 30/12/2010, e o que consta no processo administrativo nº 10804.000004/2011-57, declara:

Art. 1º - O artigo 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 64, de 21 de agosto de 2007, publicado no DOU de 22/08/2007, de interesse da empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 01.192.333/0001-22 e Inscrição Estadual nº 671.080.173.110, com domicílio tributário na estabelecida na Estrada Municipal Valêncio Calegari nº 777, Avenida Interna 03, Prédio 6A, Nova Veneza - Sumaré - SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Este Regime Especial vigorará até 31 de janeiro de 2013 e poderá ser renovado mediante solicitação escrita da interessada, formalizada até 60 (sessenta) dias antes da expiração de seus efeitos."

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Cancela o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13873.000103/2002-12, declara:

Art. 1º É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob números UP-08103/010 e GP-08103/021, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa SILVA E BILA DA SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.850.052/0001-10, localizada na Rua Major de Moura Campos, nº 90, Bairro Alto, Botucatu, SP, nas atividades desenvolvidas de USUÁRIO(UP) e GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2o da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13827.720125/2011-49, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob números UP-08103/086 e GP-08103/087, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa FERREIRA & CABELLO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 13.656.116/0001-25, localizada na Rua Pereira de Rezende, nº 435-B, Centro, Igarapu do Tiete, SP, nas atividades desenvolvidas de USUÁRIO(UP) e de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada, de acordo com o anexo único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Excepcionalmente, e visando solucionar pendências, este Ato Declaratório está contemplando solicitações de reenquadramento, cujos produtos comercializados, embora tenham tido alterações de preço, não implicou em modificação na classe de valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em enquadramento anteriormente efetuado, servindo este ADE, apenas para confirmação de reenquadramento.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

JÚLIO CESAR NAVAS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	GUEIXA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
01.307.936/0001-22	51 ICE BALADA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
01.307.936/0001-22	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
01.307.936/0001-22	KOVAK ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	KOVAK ICE BOCK	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	KOVAK ICE PET	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	MIX ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
03.485.775/0001-92	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
03.485.775/0001-92	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
03.485.775/0001-92	51 BLACK (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
58.551.326/0001-97	PIRASSUNUNGA 21 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
58.551.326/0001-97	JANAINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
58.551.326/0001-97	CAMBRAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
58.551.326/0001-97	CAMBRAIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
58.551.326/0001-97	BALALAIKA	Até 180ml	2208.60.00	B

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.720897/2011-03, resolve:

pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2o da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10825.721054/2011-23, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/088, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa TILIFORM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 54.842.406/0001-40, localizada na Av. Joaquim Marques Figueiredo, nº 1-121, Distrito Industrial I, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 245, de 26 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. - CNPJ nº 10.552.848/0001-87, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 167, de 04 de setembro de 2009, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 10880.724414/2011-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Empresa KLABIN S/A, CNPJ 89.637.490/0001-45, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 830, de 4 de outubro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 38 de 23 de março de 2011, publicado no DOU em 25 de março de 2011, Seção 1, página 28:

Onde se lê:
PROCESSO: 13807.000200/2010-17
CONTRIBUINTE: TRIMBLE BRASIL COMÉRCIO LT-

DA
CNPJ: 06.125.446/0001-29
Leia-se:
PROCESSO: 13807.000200/2010-17
CONTRIBUINTE: TRIMBLE NAVIGATION LIMITED
CNPJ: 06.125.446/0001-29

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 11610.003513/2009-57

CONTRIBUINTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHÉUS

CNPJ: 54.361.647/0001-78

PROCESSO: 18186.007112/2009-72

CONTRIBUINTE: MAISCREDE - PROMOTORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - EPP
CNPJ: 06.212.322/0002-61

PROCESSO: 13807.001700/2009-24

CONTRIBUINTE: OFFICIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 01.424.481/0003-97

PROCESSO: 13807.001701/2009-79

CONTRIBUINTE: OFFICIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 01.424.481/0004-78

PROCESSO: 10880.728323/2011-18

CONTRIBUINTE: COMPUTER MALL INFORMÁTICA

LTDA

CNPJ: 01.148.274/0001-95

PROCESSO: 13807.000178/2011-88

CONTRIBUINTE: TECPETROL INTERNATIONAL S.A.

CNPJ: 05.580.076/0001-57

PROCESSO: 13807.004041/2007-16

CONTRIBUINTE: SYMBOL TECHNOLOGIES, INC.

CNPJ: 05.716.663/0001-20

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9A.06.912	MARIA ELIZA AMARAL FELICIO	024.476.669-00
9A.06.331	MARIANE DE PAULA BARBOSA	041.777.359-57
9A.05.327	JANAINA MADUREIRA ARRUDA	031.279.569-67
9A.06.841	GILSON DE OLIVEIRA	020.996.279-83
9A.06.553	FABIANO FARENZENA	052.460.699-40
9A.02.208	CEZAR AUGUSTO ROSA JUNIOR	017.613.899-47
9A.01.939	CARLOS GUILHERME DE SOUZA PAULA NETO	877.990.909-44
9A.05.541	ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS	259.913.418-85
9A.05.928	LUCIANE REGINA TABOR	032.573.499-20

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/110.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Aurich Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 08.907.307/0001-82, situado na Rua Farrapos, 33, bairro Piratini, no município de Gramado - RS, está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/110 como engarrafador de bebidas alcoólicas no processo 11020.000395/2009-75.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	1.000 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml

Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	1.000 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate	Caracol	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRE/CXL nº 9, de 9 de março de 2009, publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2009.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/192.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Salton S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 87.547.428/00001-37, situado na Rua Mário Salton, 300, Tuiuty, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/192, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000545/2010-79.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Espumante Branco Brut	Salton	2204.10.10	não retornável	375 ml
Espumante Branco Brut	Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Salton Reserva Ouro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Demi-Sec	Salton	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Salton Evidence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Salton Imperial	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Rosé Natural Brut	Salton Poética	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Salton Prosecco	2204.10.10	não retornável	187 ml



Espumante Branco Natural Brut	Salton Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Brut	Salton 2000 - Volpi - Reserva Ouro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Extra Brut	Salton 100 anos	2204.10.10	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Meio Doce	Salton	2204.10.90	não retornável	660 ml
Espumante Moscatel	Salton	2204.10.90	não retornável	187 ml
Espumante Moscatel	Salton	2204.10.90	não retornável	375 ml
Espumante Moscatel	Salton	2204.10.90	não retornável	750 ml
Espumante Branco Natural Seco	Salton	2204.10.90	não retornável	660 ml
Filtrado Branco Doce	Motel Atenas	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Branco Doce	Motel Moinhos	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Branco Doce	Motel Sevilha	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Branco Doce	Perlage	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Rosado Doce	Perlage	2204.30.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Seco	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Suave	Reserva do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Serra Nevada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Canônico	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Carrefour	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Castell Chombert	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Castell Chombert	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Chalise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Salton Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Desejo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Don Curro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Curro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Curro Seleccion Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Don Pablo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino	Salton Flowers Aromático	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Intenso	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Suave Fino	Rannish Wein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Salton Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenère	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	Salton Séries	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Virtude	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	San Giuliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Talento	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton Talento	2204.29.11	não retornável	6.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Salton Volpi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Salton 100 anos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Speranza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Salton Lunae	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Meio Seco Fino	Lunae Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Demi-Sec Fino	Lunae Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Americanas Suave	Panivine	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Gamay	Salton	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Stilus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Andarillo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Andarillo	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 129, de 24 de junho de 2011, publicado no DOU nº 28, de 29 de junho de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.002997/2010-09, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Salvador Ltda., CNPJ nº 03.520.373/0001-81, situado na rua Julio de Castilhos, nº 1880, Centro, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/201, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante	Salvatore	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salvatore	10/10/04	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Baculo	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.720929/2010-17, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vitivinícola Araçá Ltda., CNPJ nº 11.435.052/0001-07, situado na Linha Andreazza, s/n, Bairro/Distrito Interior, no município de Nova Araçá - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/202, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vitivinícola Araçá	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Vitivinícola Araçá	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Vitivinícola Araçá	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.003254/2010-48, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Rizzotto Ltda., CNPJ nº 07.426.024/0001-56, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Linha Oitenta, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/203, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	880 ml



Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Rizzotto	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Rizzotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.081.288/0001-88	NATURLICH PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.081.288/0001-88	NATURLICH PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.081.288/0001-88	NATURLICH PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.081.288/0001-88	AGUA DE BAMBU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.081.288/0001-88	AGUA DE BAMBU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.081.288/0001-88	AGUA DE BAMBU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS ENVELHECIDA EM BARRIS DE AMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010 .

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 287 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010, declara:

Art. 1º. O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com os ajustes e alterações do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 2º. Os registros da escrituração simplificada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pelo regime de caixa ou de competência, especificados no Anexo Único deste Ato Declaratório, aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOMER

ANEXO ÚNICO

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único, do ADE Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010.

2.6.1- Tabela de Registros e de obrigatoriedade de apresentação - EFD-PIS/Cofins.

2.6.1.5 - Bloco F

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
F	Consolidação das Operações da Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido - Incidência do PIS/Pasep e da Cofins pelo Regime de Caixa	F500	3	1:N	OC (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "2" e o Campo "IND_REG_CUM" = "1") N (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "1" e "3" ou, se "2" o Campo "IND_REG_CUM" = "2" ou "9")	S	N
F	Processo Referenciado	F509	4	1:N	OC	S	N
F	Consolidação das Operações da Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido - Incidência do PIS/Pasep e da Cofins pelo Regime de Caixa (Apuração da Contribuição por Unidade de Medida de Produto)	F510	3	1:N	OC (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "2" e o Campo "IND_REG_CUM" = "1") N (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "1" e "3" ou, se "2" o Campo "IND_REG_CUM" = "2" ou "9")	S	N
F	Processo Referenciado	F519	4	1:N	OC	S	N
F	Composição da Receita Escriturada no Período - Detalhamento da Receita Recebida pelo Regime de Caixa	F525	3	1:N	OC	S	N
F	Consolidação das Operações da Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido - Incidência do PIS/Pasep e da Cofins pelo Regime de Competência	F550	3	1:N	OC (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "2" e o Campo "IND_REG_CUM" = "2") N (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "1" e "3" ou, se "2" o Campo "IND_REG_CUM" = "1" ou "9")	S	N



F	Processo Referenciado	F559	4	1:N	OC	S	N
F	Consolidação das Operações da Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido - Incidência do PIS/Pasep e da Cofins pelo Regime de Competência (Apuração da Contribuição por Unidade de Medida de Produto)	F560	3	1:N	OC (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "2" e o Campo "IND_REG_CUM" = "2") N (se no registro 0110 o Campo "COD_INC_TRIB" = "1" e "3" ou, se "2" o Campo "IND_REG_CUM" = "1" ou "9")	S	N
F	Processo Referenciado	F569	4	1:N	OC	S	N

2.6.1.7 - Bloco 1

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
1	Consolidação dos Documentos Emitidos por Pessoa Jurídica Submetida ao Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido - Regime de Caixa ou de Competência	1900	2	V	OC

REGISTRO 0110: REGIMES DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
05	IND_REG_CUM	Código indicador do critério de escrituração e apuração adotado, no caso de incidência exclusivamente no regime cumulativo (COD_INC_TRIB = 2), pela pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido: 1 - Regime de Caixa - Escrituração consolidada (Registro F500 e/ou F510); 2 - Regime de Competência - Escrituração consolidada (Registro F550 e/ou F560); 9 - Regime de Competência - Escrituração detalhada, com base nos registros dos Blocos "A", "C", "D" e "F".	N	001*	-	N

REGISTRO F500: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS PELO REGIME DE CAIXA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F500"	C	004*	-	S
02	VL_REC_CAIXA	Valor total da receita recebida, referente à combinação de CST e Alíquota.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP	N	002*	-	S
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
05	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP	N	-	02	N
06	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04	N
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02	N
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS	N	002*	-	S
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
10	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS	N	-	02	N
11	ALIQ_COFINS	Alíquota da COFINS (em percentual)	N	008	04	N
12	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02	N
13	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	N
14	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-	N
15	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-	N
16	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações:

1. Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de caixa, conforme previsto no art. 20 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

2. Este registro tem por objetivo representar a escrituração e tratamento fiscal das receitas recebidas no período, segmentadas por Código de Situação Tributária - CST, do PIS/Pasep e da Cofins.

3. Deve ser escriturado um registro para cada CST representativo das receitas recebidas no período, sujeitas ou não ao pagamento da contribuição social.

4. No caso de incidir mais de uma alíquota em relação a um mesmo CST, como no caso de produtos monofásicos, deve a pessoa jurídica escriturar um registro para cada combinação de CST e alíquota.

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

REGISTRO F509: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F509"	C	004	-	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-	S
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretária da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	-	S

Observações:

1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais.

2. Uma vez procedida à escrituração do Registro "F509", deve a pessoa jurídica gerar os registros "1010" ou "1020" referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais.

3. Devem ser relacionados todos os processos judiciais ou administrativos que fundamente ou autorize a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais.

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

REGISTRO F510: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS PELO REGIME DE CAIXA (APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO POR UNIDADE DE MEDIDA DE PRODUTO - ALÍQUOTA EM REAIS)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F510"	C	004*	-	S
02	VL_REC_CAIXA	Valor total da receita recebida, referente à combinação de CST e Alíquota.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP	N	002*	-	S
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão	N	-	02	N
05	QUANT_BC_PIS	Base de cálculo em quantidade - PIS/PASEP	N	-	03	N
06	ALIQ_PIS_QUANT	Alíquota do PIS/PASEP (em reais)	N	008	04	N
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02	N
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS	N	002*	-	S
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão	N	-	02	N
10	QUANT_BC_COFINS	Base de cálculo em quantidade - COFINS	N	-	03	N
11	ALIQ_COFINS_QUANT	Alíquota da COFINS (em reais)	N	008	04	N
12	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02	N
13	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	N
14	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-	N
15	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-	N
16	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N



Observações:
1. Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de caixa, conforme previsto no art. 20 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, que apure as contribuições por unidade de medida de produto, conforme as hipóteses abaixo:
- Pessoa jurídica industrial ou importadora optante pelo regime especial de tributação de bebidas frias (cervejas, refrigerantes, águas, etc), conforme previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833/2003;
- Pessoa jurídica fabricante ou importadora de combustíveis, optante pelo regime especial de tributação, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 10.865/2004;
- Pessoa jurídica produtora, importadora ou distribuidora de álcool, optante pelo regime especial de tributação, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.718/98;
- Pessoa jurídica industrial, comercial ou importadora de embalagens para bebidas frias, sujeitas ao regime de tributação previsto no art. 51 da Lei nº 10.833/2003;
- Outras hipóteses de tributação por unidade de medida de produto, especificadas na legislação tributária.
2. No caso de incidir mais de uma alíquota em relação a um mesmo CST, como no caso de produtos monofásicos, deve a pessoa jurídica escriturar um registro para cada combinação de CST e alíquota.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F519: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F519"	C	004	-	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-	S
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretaria da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	-	S

Observações:
1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais.
2. Uma vez procedida à escrituração do Registro "F519", deve a pessoa jurídica gerar os registros "1010" ou "1020" referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais.
3. Devem ser relacionados todos os processos judiciais ou administrativos que fundamente ou autorize a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais.
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F525: COMPOSIÇÃO DA RECEITA ESCRITURADA NO PERÍODO - DETALHAMENTO DA RECEITA RECEBIDA PELO REGIME DE CAIXA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F525"	C	004*	-	S
02	VL_REC	Valor total da receita recebida, correspondente ao indicador informado no campo 03 (IND_REC)	N	-	02	S
03	IND_REC	Indicador da composição da receita recebida no período (Campo 02), por: 01- Clientes 02- Administradora de cartão de débito/crédito 03- Título de crédito - Duplicata, nota promissória, cheque, etc. 04- Documento fiscal 05- Item vendido (produtos e serviços) 99- Outros (Detalhar no campo 10 - Informação Complementar)	C	002*	-	S
04	CNPJ_CPF	CNPJ/CPF do participante (cliente/pessoa física ou jurídica pagadora) ou da administradora de cartões (vendas por cartão de débito ou de crédito), no caso de detalhamento da receita recebida conforme os indicadores "01" ou "02", respectivamente.	C	014	-	N
05	NUM_DOC	Número do título de crédito ou do documento fiscal, no caso de detalhamento da receita recebida conforme os indicadores "03" ou "04", respectivamente.	C	060	-	N
06	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200), no caso de detalhamento da receita recebida por item vendido, conforme o indicador "05".	C	060	-	N
07	VL_REC_DET	Valor da receita detalhada, correspondente ao conteúdo informado no campo 04, 05, 06 ou 10.	N	-	02	S
08	CST_PIS	Código da Situação Tributária do PIS/Pasep	N	002*	-	N
09	CST_COFINS	Código da Situação Tributária da Cofins	N	002*	-	N
10	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N
11	COD_CTA	Código da conta analítica contábil representativa da receita recebida	C	060	-	N

Observações:
1. Registro obrigatório para a pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido, optante pela apuração das contribuições sociais pelo regime de caixa. Tem por objetivo relacionar a composição de todas as receitas recebidas pela pessoa jurídica no período da escrituração, sujeitas ou não ao pagamento da contribuição social.
2. O total das receitas relacionadas nos registros F525 deve corresponder ao total das receitas recebidas, relacionadas nos registros F500 e/ou F510.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F550: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F550"	C	004*	-	S
02	VL_REC_COMP	Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Alíquota.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP	N	002*	-	S
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
05	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP	N	-	02	N
06	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04	N
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02	N
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS	N	002*	-	S
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo	N	-	02	N
10	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS	N	-	02	N
11	ALIQ_COFINS	Alíquota da COFINS (em percentual)	N	008	04	N
12	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02	N
13	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	N
14	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-	N
15	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-	N
16	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações:
1. Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de competência, conforme previsto na Lei nº 9.718, de 1998.
2. Este registro tem por objetivo representar a escrituração e tratamento fiscal das receitas auferidas no período, independente de seu recebimento ou não, segmentado por Código de Situação Tributária - CST, do PIS/Pasep e da Cofins.
3. As receitas consolidadas por CST no registro "F550", devem estar relacionadas no registro "1900" (demonstração consolidada das receitas auferidas no período, por tipo/natureza do documento de registro da receita) ou, por opção da pessoa jurídica, nos registros de receitas constantes nos blocos "A", "C", "D" e "F".
4. Deve ser escriturado um registro para cada CST representativo das receitas auferidas no período, sujeitas ou não ao pagamento da contribuição social.
5. No caso de incidir mais de uma alíquota em relação a um mesmo CST, como no caso de produtos monofásicos, deve a pessoa jurídica escriturar um registro para cada combinação de CST e alíquota.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F559: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F559"	C	004	-	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-	S

03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretária da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	-	S
----	----------	--	---	------	---	---

Observações:

1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais.

2. Uma vez procedida à escrituração do Registro "F559", deve a pessoa jurídica gerar os registros "1010" ou "1020" referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais.

3. Devem ser relacionados todos os processos judiciais ou administrativos que fundamente ou autorize a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais.

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F560: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA (APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO POR UNIDADE DE MEDIDA DE PRODUTO - ALÍQUOTA EM REAIS)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F560"	C	004*	-	S
02	VL_REC_COMP	Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Alíquota.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP	N	002*	-	S
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão	N	-	02	N
05	QUANT_BC_PIS	Base de cálculo em quantidade - PIS/PASEP	N	-	03	N
06	ALIQ_PIS_QUANT	Alíquota do PIS/PASEP (em reais)	N	008	04	N
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02	N
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS	N	002*	-	S
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão	N	-	02	N
10	QUANT_BC_COFINS	Base de cálculo em quantidade - COFINS	N	-	03	N
11	ALIQ_COFINS_QUANT	Alíquota da COFINS (em reais)	N	008	04	N
12	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02	N
13	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	N
14	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-	N
15	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-	N
16	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações:

1. Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de competência, conforme previsto na Lei nº 9.718, de 1998, que apure as contribuições por unidade de medida de produto, conforme as hipóteses abaixo:

- Pessoa jurídica industrial ou importadora optante pelo regime especial de tributação de bebidas frias (cervejas, refrigerantes, águas, etc), conforme previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833/2003;
- Pessoa jurídica fabricante ou importadora de combustíveis, optante pelo regime especial de tributação, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 10.865/2004;
- Pessoa jurídica produtora, importadora ou distribuidora de álcool, optante pelo regime especial de tributação, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.718/98;
- Pessoa jurídica industrial, comercial ou importadora de embalagens para bebidas frias, sujeitas ao regime de tributação previsto no art. 51 da Lei nº 10.833/2003;
- Outras hipóteses de tributação por unidade de medida de produto, especificadas na legislação tributária.

2. No caso de incidir mais de uma alíquota em relação a um mesmo CST, como no caso de produtos monofásicos, deve a pessoa jurídica escriturar um registro para cada combinação de CST e alíquota.

Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
REGISTRO F569: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "F569"	C	004	-	S
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	-	S
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretária da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	-	S

Observações:

1. Registro específico para a pessoa jurídica informar a existência de processo administrativo ou judicial que autoriza a adoção de tratamento tributário (CST), base de cálculo ou alíquota diversa da prevista na legislação. Trata-se de informação essencial a ser prestada na escrituração para a adequada validação das contribuições sociais.

2. Uma vez procedida à escrituração do Registro "F569", deve a pessoa jurídica gerar os registros "1010" ou "1020" referentes ao detalhamento do processo judicial ou do processo administrativo, conforme o caso, que autoriza a adoção de procedimento específico de apuração das contribuições sociais.

3. Devem ser relacionados todos os processos judiciais ou administrativos que fundamente ou autorize a adoção de procedimento específico na apuração das contribuições sociais.

Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO 1900: CONSOLIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS NO PERÍODO POR PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO - REGIME DE CAIXA OU DE COMPETÊNCIA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1900"	C	004*	-
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento da pessoa jurídica, emitente dos documentos geradores de receita	N	014*	-
03	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1, ou: 98 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços (ISSQN) 99 - Outros Documentos	C	002*	-
04	SER	Série do documento fiscal	C	004	-
05	SUB_SER	Subsérie do documento fiscal	N	020	-
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal: 00 - Documento regular 02 - Documento cancelado 99 - Outros	N	02*	-
07	VL_TOT_REC	Valor total da receita, conforme os documentos emitidos no período, representativos da venda de bens e/ou serviços	N	-	02
08	QUANT_DOC	Quantidade total de documentos emitidos no período	N	-	02
09	CST_PIS	Código da Situação Tributária do PIS/Pasep	N	002*	-
10	CST_COFINS	Código da Situação Tributária da Cofins	N	002*	-
11	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-
12	INF_COMPL	Informações complementares	C	-	-
13	COD_CTA	Código da conta analítica contábil representativa da receita	C	060	-

Observações:

1. Registro para a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro presumido, que procedeu à escrituração de suas receitas de forma consolidada, pelo regime de caixa (registros "F500" e/ou "F510") ou de competência (registros "F550" e/ou "F560"), informar o valor total consolidado dos documentos fiscais e demais documentos, representativos de receitas da venda de bens e serviços efetuada no período, independente de sua realização (recebimento) ou não.

2. A critério da pessoa jurídica, poderá proceder à escrituração dos documentos representativos de vendas de bens e serviços efetuadas no período, nos registros dos Blocos "A", "C", "D" ou "F", alternativamente à escrituração no registro "1900".

3. Neste registro, a pessoa jurídica irá informar, por estabelecimento, os valores totais consolidados representativos das receitas auferidas decorrentes da venda de bens, serviços ou de outras receitas, de acordo com cada modelo/tipo de documento, de natureza fiscal (notas fiscais) ou não (contratos, recibos, etc).

Nível hierárquico - 2
Ocorrência - Vários (por arquivo)

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 585, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.08.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.08.2011;

V - data da liquidação financeira: 24.08.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 2.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.087	Até 2.500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.818	Até 2.500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.279	Até 2.500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.087	Até 500.000	1.000,000000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.061,251567

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.08.2011;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 24.08.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.087	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.818	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.279	Até 500.000	1.000,000000

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**PORTARIA Nº 593, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de agosto de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 4.169, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria do Ministério da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 36, "d", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002682/2011-61 e nº 15414.003108/2011-21, resolve:

Art.1º Autorizar a criação de sucursal na Argentina, na cidade de Buenos Aires, do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da deliberação tomada por seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de maio de 2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**BANCO DO BRASIL S/A
BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011**

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de junho de 2011, às dezessete horas, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49, NIRE 5330001068-4, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 01, Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (BB SEGUROS), acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, representada pelo seu Diretor-Gerente MÁRCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada

pelo Sr. Jônathas Delduque Júnior em 18.05.2011. VI. DELIBERAÇÕES: Diante de tal fato o acionista decidiu eleger o Sr. Ézio de Luna Freire Junior, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.838.418-86, portador da Carteira de Identidade nº 2.204.765, expedida em 26.11.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 130, Secretaria do Tesouro Nacional - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 231 E 232. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 04.08.2011, sob o número 20110570219 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Rio Tinto / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Rio Tinto / PB, Processo nº 59050.001180/2011-65.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000202, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 609, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Mulungu / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Mulungu / PB, Processo nº 59050.001182/2011-54.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000201, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 610, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Pilar / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Pilar / PB, Processo nº 59050.000858/2011-92.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000198, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 611, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Ingá / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Ingá / PB, Processo nº 59050.000866/2011-39.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000197, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 612, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Queimadas / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Queimadas / PB, Processo nº 59050.000905/2011-06.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000193, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Natuba / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Natuba / PB, Processo nº 59050.000854/2011-12.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000200, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Bayeux / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Bayeux / PB, Processo nº 59050.000867/2011-83.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000195, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Caaporã / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Caapora / PB, Processo nº 59050.001067/2011-80.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000196, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Mongeiro / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Mongeiro / PB, Processo nº 59050.000859/2011-37.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000199, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Salgado de São Felix / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência e Restabelecimento no Município de Salgado de São Felix / PB, Processo nº 59050.000857/2011-48.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000194, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Parobé / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Recuperação e Reconstrução no Município de Parobé / RS, Processo nº 59050.002986/2010-90.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de agosto de 2011, à partir das 11 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sito na Avenida João Pessoa, nº 80, Porto Alegre, RS, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.08779	A R	FREDOLINO PEREIRA DOS SANTOS CELESTE PIRES DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
2.	2002.01.09004	A R	VENINO MARIO CRAUSS WANYLDA IRENE GRENDENE CRAUSS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2002.01.12097	A R	FERMINO FERREIRA DOS SANTOS CARLOS SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2002.01.14077	A	IDALECIO CHAVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2003.01.16544	A	DANILO PERES BENGOCHEA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
6.	2003.01.23602	A R	MAURO PEREIRA CALOY DENISE PINHEIRO CALOY E OUTROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
7.	2003.01.26909	A	ARAQUEM VALDIR MARTINI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
8.	2004.01.46657	A	LEOPOLDO GIROTTO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
9.	2004.01.48627	A R	RUY FALCÃO RIBEIRO ISABEL TECHEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
10.	2004.01.49317	A	ARGOS MESQUITA DE ARAGÃO EVANIRA DOS ANJOS DE ARAGÃO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
11.	2005.01.49598	A R	ABÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
12.	2005.01.51285	A	ANTÔNIO AUGUSTO MEIRELLES DUARTE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
13.	2005.01.51877	A	LEÔNICIO KRAS COIMBRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
14.	2006.01.53383	A	DANILO DUARTE MACHADO	Conselheira Márcia Elayne Berlich Moraes
15.	2006.01.54235	A R	ALBERY DE ARAÚJO SANTOS DORACI PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
16.	2006.01.54506	A	ATALÍCIO ALFREDO DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
17.	2006.01.54714	A R	JUVENIL ANTÔNIO NUNES CELIA REGINA SANTOS NUNES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
18.	2006.01.54750	A	WREMYR SCLIAIR	Conselheiro Egmar José de Oliveira
19.	2006.01.54831	A	JOÃO CRISTOVAM RIBEIRO MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
20.	2006.01.55479	A	PLÍNIO IVAR DA ROSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
21.	2006.01.55481	A	ANTONIO SETEMBRINO CORREA DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berlich Moraes
22.	2006.01.55482	A R	JOÃO CARLOS AYRES CECILIA DA SILVA AYRES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
23.	2006.01.55485	A	PEDRO OSMAR REICHERT	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
24.	2006.01.55486	A	CANDIDO CORREA DE MELLO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
25.	2006.01.55839	A	SEVERINO SEGALA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
26.	2006.01.56614	A R	ELBO VIEIRA VARGAS ZENÓBIA JOSEFA STELMASZCZYK VARGAS	Conselheira Márcia Elayne Berlich Moraes
27.	2007.01.56484	A	CELSO ALVES MACHADO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
28.	2007.01.57361	A	PEDRO ERNESTO MACEDO PEREIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
29.	2007.01.57364	A	JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
30.	2007.01.57559	A	ZENON VASCONCELLOS DA FONTOURA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
31.	2007.01.58601	A R	ENIO ADÃO TEIXEIRA SARA COSTA TEIXEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
32.	2009.01.64428	A R	RENATO ILGENFRITZ DA SILVA MANOELA BARLEZE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho
33.	2009.01.64638	A R	JOSE MARIANO DE FREITAS BECK MARIA DA GLÓRIA MARTINS COSTA DE FREITAS BECK	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
34.	2009.01.64865	A	NUNCIO QUIRINO ROCHA BRAGA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
35.	2009.01.65748	A	JOÃO DE CARVALHO CALIXTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000665, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2863 de 08 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010, Seção 1, página 44, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.33130, formulado por MARIA NATIVIDADE MENDES DE SÁ BARRETO, onde se lê: "MARIA NATIVIDADE DE SÁ BARRETO", leia-se: "MARIA NATIVIDADE MENDES DE SÁ BARRETO" e onde lê-se: "RG nº 168043-RJ" leia-se : "RG nº 12004316-1-RJ".



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.002, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.004513/2011-95-SR/DPF/PR resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, CNPJ nº 76.694.983/0001-75, para atuar no PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.177, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002336/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.236, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001586/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança nº 954/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.606, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002844/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Itaguarana S/A, CNPJ nº 11.482.098/0001-87, para atuar na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.640, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002760/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1447/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002796/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança nº 1446/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.663, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000991/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASSA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.735.920/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 1452/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.667, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002929/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AQUICULTURA ATAPUZ SA, CNPJ nº 02.376.527/0001-40, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.693, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001969/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1108/11 (CNPJ nº 58.005.513/0001-75); e nº 1076/11 (CNPJ nº 58.005.513/0002-56).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.696, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002517/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1471/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.709, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2736/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.470.384/0001-60, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.711, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002644/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DE-

CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1331/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.713, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002236/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.721, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3004 /DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre

38,
3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,
500 (quinhentos) Estojos para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Estojos Espoletados para Munição calibre

12,
40 (quarenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre

12,
2000 (dois mil) Buchas para Munição calibre 12,
20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3026 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, sediada no AMAZONAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.723, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2598 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,
342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.726, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2948 / DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

28 (vinte e oito) Revólver(es) calibre 38,
500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
280 (duzentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.734, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3062 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17280 (dezessete mil, duzentos e oitenta) Esboletas para Munición calibre 38,
17280 (dezessete mil, duzentos e oitenta) Projéteis para Munición calibre 38,

1900 (um mil e novecentos) Esboletas para Munición calibre .380,

1900 (um mil e novecentos) Projéteis para Munición calibre .380,

1000 (um mil) Cartuchos de Munición calibre 12,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.737, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2490 / DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, sediada na PARAIBA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

66 (sessenta e seis) Revólver(es) calibre 38,
1188 (um mil, cento e oitenta e oito) Cartuchos de Munición calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.738, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2286 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no MARANHÃO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

648 (seiscentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munición calibre 38,
324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munición calibre 12,

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

36 (trinta e seis) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Espingarda(s) calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.740, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3174 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Esboletas para Munición calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munición calibre 38,
3000 (três mil) Estojos para Munición calibre 38,
2000 (dois mil) Esboletas para Munición calibre .380,
2000 (dois mil) Projéteis para Munición calibre .380,
2000 (dois mil) Estojos para Munición calibre .380,
1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munición calibre 12,

7900 (sete mil e novecentos) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.745, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002687/DPF/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1459/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.445, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.009061/2010-50-SR/DPF/SC resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 647. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007417/2011-37 em que são Requerentes: Salus Empreendimentos Imobiliários II Ltda. e Rodobens Negócios Imobiliários S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 648. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007447/2011-43 em que são Requerentes: ABB Ltd. e PGC Powergen Consulting S/A. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 649. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008408/2011-63 em que são Requerentes: Zurich Insurance Company Ltd. e Banco Santander S/A. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 650. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008435/2011-36 em que são Requerentes: Ice Overseas Limited e CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Advs.: Humberto de Haro Sanches e Daniela Ramos Marques Marino.

Nº 651. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008374/2011-15 em que são Requerentes: TNK-Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda. e Petra Energia S/A. Advs.: André Marques Gilberto e outros.

Nº 652. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007542/2011-47 em que são Requerentes: Banco Santander (Brasil) S/A e Green Nirvana Comércio de Produtos Ecológicos e Sustentáveis S/A. Advs.: Pedro Paulo Barros de Magalhães e outros.

Nº 653. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008483/2011-24 em que são Requerentes: GE Medical Systems Israel Ltd. e Lighthouse Electronic Industries Limited. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 654. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008455/2011-15 em que são Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. e Ascometal S/A. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 655. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008492/2011-15 em que são Requerentes: Hon Hai Precision Ind. Co. Ltd. e Cisco Systems, Inc. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 656. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008372/2011-18 em que são Requerentes: MIH Buscape International B.V. e Park One Holdings Inc. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 657. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006811/2011-58 em que são Requerentes: Schneider Electric SAS e Telvent GIT SA. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 658. Ref: Ato de Concentração nº 08012.008377/2011-41. Requerentes: Lion Communication S/A e DPZ - Duailibi Petit Zaragoza Propaganda Ltda. Advs.: Fábio A. Figueira e outros. Nos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2011

Nº 24 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008602/2005-09 - Representante: SDE Ex Officio. Representado: Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Carla Osório; e outros. Considerando necessidade de instrução processual, determina-se o dia 22 de setembro de 2011 para a oitiva das Roberto Dualibi; Deborah Patricia Wright; Marcos Augusto Caetano da Silva Filho, conforme solicitado pela representada. Também, INTIMO a representada para até o dia 30 de setembro de 2011 (i) se manifestar se ainda pretende produzir qualquer outra prova; (ii) apresentar quais são, em sua opinião, as eficiências decorrentes e justificativas econômicas das práticas investigadas no presente processo administrativo; (iii) apresentar estudo jurídico, de Direito Comparado, investigando nos Estados Unidos, nos países da União Européia e em outras jurisdições, qual é o tratamento concorrencial dado às agências de publicidade, especificando se há um órgão de auto-regulação do setor que determine questões atinentes a percentual de margens de lucro mínimas auferidas em relação ao preço pago aos veículos de comunicação; e (iv) pronunciar-se a respeito do mérito do Reexame Necessário 200134000300488/DF, julgado pelo Tribunal Regional Federal, em 28 de junho de 2011. A recusa, omissão, enganiosidade, ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de 5.000 Ufirs, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.884/94.

Nº 25 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14 - Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Associação Médica da Grande Dourados em Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul (CRM/MS), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga. Advogados: André Luiz Borges Netto; José Luiz Toro da Silva; Roaldo Pereira Espíndola; Lucio Flavio J. Sunakozawa. De ordem do Secretário de Direito Econômico, homologa-se desistência das testemunhas Antônio Carlos Bilo e Roberto Luiz D'Ávila, cancelando-se, desta forma, a oitiva de testemunha marcada para os dias 24 e 29 de agosto de 2011.

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010608/2009-61. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Extremo Sul da Bahia - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Neide Teresinha Malard; Ana Malard Velloso; Daniele Martins Mesquita Malcotti; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos expostos na Nota Técnica, defiro parcialmente o pedido de confidencialidade formulado pelo Bradesco Saúde. Por economia processual, determino que seja providenciada ex officio versão pública do documento para juntada aos autos principais, juntando-se em apartado de acesso exclusivo aos



Bradesco Saúde e ao SBDC a versão protocolada perante a SDE. Ao setor processual para providenciar a juntada dos documentos em conformidade com a referida Nota Técnica.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo interessado, determino o Arquivamento do pedido de prorrogação de prazo. Processo Nº 08502.004170/2010-02 - Martina de Andrade Pegado.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, Seção I, pág. 50. Processo Nº 08352.001107/2011-58 - Rodney de Sousa Rocha Gomes.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2011, Seção I, pág. 21. Processo Nº 08389.025811/2009-64 - Yassine Mohamad.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2010, Seção I, pág. 29. Processo Nº 08455.099996/2009-11 - Yin Jiahao.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.008308/2011-16 - Ricardo Miron Fol-lente

Processo Nº 08072.003501/2011-77 - Marco Antonio Estevez Abella

Processo Nº 08240.003807/2011-44 - Fernando Mendes Rodrigues

Processo Nº 08296.001647/2011-53 - Ruben Rodriguez Ta-boada

Processo Nº 08337.001707/2011-12 - Steven John Collin

Processo Nº 08337.004844/2010-10 - Carlos Augusto dos Santos

Processo Nº 08354.000274/2011-61 - Essmat Galal Mohamed Abd El Rehim

Processo Nº 08354.005181/2010-42 - Johanna Moreira Dol-len

Processo Nº 08354.006522/2010-05 - David Pons Canto

Processo Nº 08364.000899/2011-12 - Anabela Serrão Bastos da Silva

Processo Nº 08391.003088/2011-38 - Elio Ricardo Ayala Ca-banas

Processo Nº 08420.009925/2010-67 - Diana Maria Gomez Cuevas

Processo Nº 08420.019709/2010-20 - Andrea Bagnasco

Processo Nº 08420.017915/2009-61 - Joaquim Miguel dos Santos Moraes

Processo Nº 08420.018629/2009-13 - Paolo Minacci

Processo Nº 08420.000559/2011-61 - Silvino Pereira

Processo Nº 08707.001823/2011-78 - Rogério Fernando da Silva Coutinho.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08514.006958/2010-14 - Rosa Maria Chiroque Rodriguez

Processo Nº 08438.000964/2011-91 - Nilton Jose Alcantara Antunez

Processo Nº 08096.006186/2011-61 - Inês Claudelina Diaz Lopez da Silva

Processo Nº 08240.012047/2010-85 - Maytha Ali Abdel Qa-der

Processo Nº 08102.004623/2010-03 - Christopher Peter Sel-lars

Processo Nº 08102.008784/2010-68 - Erwan Chevillow

Processo Nº 08354.006215/2010-16 - Jose Camilo Castro Hernandez e Maria Salome Mendez Morales

Processo Nº 08386.010191/2011-11 - Marina Lebedeva

Processo Nº 08389.014686/2011-81 - Maria Griselda Chavez Casco

Processo Nº 08391.001749/2011-91 - Ernesto José da Costa Cabral

Processo Nº 08460.025788/2010-31 - Pasqualino Monfar-dino.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08476.000048/2009-80 - Costansa Herrera Justiniano

Processo Nº 08460.056018/2010-31 - Gea Jasmina Glad.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002622/2011-13 - Osvaldo Horácio Ra-sino

Processo Nº 08260.004617/2011-14 - Analia Susana Vila

Processo Nº 08260.005962/2011-67 - Maria Clara Faggi

Processo Nº 08280.025553/2011-49 - Carolina Paola San-saloni

Processo Nº 08492.007935/2011-03 - Roberto Juan Pera-zolo

Processo Nº 08495.003505/2011-84 - Paola Veronica Cor-doba

Processo Nº 08495.003579/2011-11 - Gaston Facundo Ruben Schmeisser

Processo Nº 08495.003512/2011-86 - Luciano Yamil Ba-tista

Processo Nº 08495.003471/2011-28 - Adriana Juarez.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional Portuguesa Maria Ivone Machado Teixeira, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Português Adriano Miguel Machado Abreu, por questão de economia processual Processo Nº 08335.008738/2011-14 - Maria Ivone Machado Teixeira e Adriano Miguel Machado Abreu.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003486/2011-96 - Gustavo Andres Ca-trari

Processo Nº 08097.002630/2011-60 - Pablo Ariel López.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08438.001008/2011-26 - Beatriz Raquel Chi-rioni

Processo Nº 08495.003469/2011-59 - Silvina Esther Arteaga Acosta.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova di-ligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsis-tente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 27/04/2011, página 73, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.019333/2011-86 - Bertrand Omer Albert Beaucarne.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.000580/2010-11 - Gabriel Serbali.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08420.000632/2009-81 - Antonio Villaccio

Processo Nº 08420.005434/2009-11 - Federico Olivieri

Processo Nº 08520.008518/2010-12 - Timotheus Adrianus Maria Timmermans.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.004938/2008-25 - Martinus Roelf de Vries

Processo Nº 08270.006914/2011-77 - Pentti Matias Rahko

Processo Nº 08505.021183/2011-99 - Alexandre Garcia Sa-lay.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08420.004419/2008-67 - Sarmiento Nunes Ribeiro

Processo Nº 08420.004439/2008-38 - Giuseppe Derudas

Processo Nº 08420.019125/2008-30 - Jose Gregorio Tortosa Ripoll.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.021714/2010-61 - Geronimo Gonzalez Martinez

Processo Nº 08420.004825/2009-19 - Giuseppe Ceresini.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08707.001414/2011-71 - Anna Jagna Kulinska

Processo Nº 08339.000179/2011-56 - Pablo Gimenez

Processo Nº 08354.004676/2010-54 - Jean Louis Silvy

Processo Nº 08364.001169/2010-40 - Shanelle Lynette Boyd

Morais.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.014358/2010-89 - Alexander George Phillips.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003963/2011-38 - Paola Garetto, até 01/05/2013

Processo Nº 08000.004843/2011-58 - Dinesh Karu Fulbariya, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.005485/2011-09 - Subhas Bhattacharjee, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.006456/2011-56 - Ewan Thomas Watson, até 09/08/2013

Processo Nº 08000.006950/2011-11 - Nikolay Kirichenko, até 27/06/2013

Processo Nº 08000.007152/2011-14 - Nikolaos Pantevgenos, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007224/2011-15 - Michael Stephen Bar-row, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007279/2011-25 - Robert Henry Barnes, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007640/2011-13 - Hector Jose Andrade Atencio, Hector Alejandro Andrade Nunez e Jose Armando Andrade Nunez, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.007658/2011-15 - Wilfredo Jose Andrade Avila, até 25/10/2012

Processo Nº 08000.007873/2011-16 - Mathankumar Maratta, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.007874/2011-61 - Satinder Pal Singh, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.008339/2011-27 - Joseph D Herl, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.008683/2011-16 - Arild Flaaen, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.011907/2011-77 - Wendell Lee Allen, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.011970/2011-11 - Kenneth Doyle Rob-bins, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011977/2011-25 - Thomas Wayne Josey, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011982/2011-38 - Gerald Douglas Early Jr, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.012016/2011-38 - Hallgeir Bergheim, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.012018/2011-27 - Sebastian Pawel Krupski, até 10/10/2013

Processo Nº 08280.019757/2011-41 - LISBETH RIOS EGOAVIL, até 24/04/2013

Processo Nº 08354.002679/2011-34 - Frederick Colin Chat-field, até 04/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008117/2011-12 - Changwei Wu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008120/2011-28 - Hongjun Yang, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.002412/2011-57 - Tomasz Stefan Kor-zinski, até 24/02/2013

Processo Nº 08000.008131/2011-16 - Baishun Li, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008396/2011-14 - Rene Beijer, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.008387/2011-15 - Jacob Hendrikus Van Den Heuvel, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.008388/2011-60 - Hans Christiaan Roe-lofs, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.008252/2011-50 - Bart Robert Frank Vanden Eynde, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.008270/2011-31 - Boris Elza Jozef Ke-nis, até 30/10/2011

Processo Nº 08000.007100/2011-30 - Manoj Kumar, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.008113/2011-26 - Qingbin Liu, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008115/2011-15 - Changfa Liu, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008123/2011-61 - Baoshi Gu, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008124/2011-14 - Wencheng Ma , até 24/06/2012

Processo N 08000.004962/2011-19 - Victor Manuel Oporto Leiva, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.008389/2011-12 - Pieter Tromp, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.005980/2011-18 - Ludovic Christophe Yves Meniolle D' Hauthuille De La Bintinaye, Severine Stephanie Laurence L Meniolle D' Hauthuille De La Bintinaye, Isaure Helene Marie Thierry Meniolle D' Hauthuille De La Bintinaye, Penelope Claire Axelle Meniolle D' Hauthuille De La Bintinaye e Theodore Etienne Charles L Meniolle D' Hauthuille De La Bintinaye até 20/05/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno nulo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2011, Seção 1, pág. 36, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, visto temporário item V, até 04/09/2012. Processo Nº 08000.007112/2011-64 - Danilo Ciano, Carla Ciano e Chiara Bárbara Masullo.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DARKSIDERS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004916/2011-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SPIDERWICK CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SIERRA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004956/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DOD'S BIG ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004959/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: Pictionary (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004960/2011-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RIDGE RACER 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004967/2011-54
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: ULTIMATE NINJA IMPACT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004978/2011-34
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TALES OF THE ABYSS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004980/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEKKEN HYBRID (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004981/2011-58
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZUMA'S REVENGE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: POP CAP GAMES / ELECTRONIC ARTS LTDA.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004982/2011-01
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: VILA SÉSAMO - ERA UMA VEZ UM MONSTRO (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004983/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2012 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004984/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2012 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004985/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2012 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004986/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2012 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004987/2011-25
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HYPER FIGHTERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004988/2011-70
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DORA AND KAI-LAN'S PET SHELTER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004989/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEAM UMIZOOMI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004990/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MICHAEL JACKSON: THE EXPERIENCE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004991/2011-93
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRINE 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004992/2011-38
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SUPERSONIC RACER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004993/2011-82
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SILÊNCIO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Sérgio Borges/Helvécio Marins Jr.
Diretor(es): Sérgio Borges
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Lembranças
Processo: 08017.000470/2011-67
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Programa: AGORA É TARDE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Marcelo Zaccarioto
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades



Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem inapropriada
Tema: Entrevista
Processo: 08017.002096/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: CLUBE DO RATINHO (Brasil - 2011)
Produtor(es): José Francisco Salermo
Diretor(es): Walter Scaramuzzi
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem inapropriada
Tema: Variedades
Processo: 08017.002497/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: METAFÍSICA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Dudé rodrigues
Diretor(es): Eduardo Gomes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Morte
Processo: 08017.002891/2011-22
Requerente: Eduardo Gomes dos Santos

Filme: A BOMBA (Brasil - 2005)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Juliana Oliveira/Kaleb Natal/Thiago Henrique/Vitor Zago
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Explosão de Bomba
Processo: 08017.002933/2011-25
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Episódio: A QUEDA DA SUE SYLVESTER (SUE SYLVESTER SHUFFLE, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11 - 2ARC11
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Bullying
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003100/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CANÇÕES DE AMOR (SILLY LOVE SONGS, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12 - 2ARC12
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Exposição ao perigo
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003101/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VOLTA (COMEBACK, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13 - 2ARC13
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003102/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CULPA É DO ÁLCOOL (BLAME IT ON THE ALCOHOL, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14 - 2ARC14
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Adolescentes envolvidos no consumo de drogas lícitas e Conteúdo Sexual
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003103/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEXY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15 - 2ARC15
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003104/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MÚSICA ORIGINAL (ORIGINAL SONG, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16 - 2ARC16
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003105/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A NOITE DA NEGLIGÊNCIA (A NIGHT OF NEGLECT, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17 - 2ARC17
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Menção a drogas ilícitas
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003106/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EU NASCI ASSIM (BORN THIS WAY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18 - 2ARC18
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003107/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BOATOS (RUMOURS, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19 - 2ARC19
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003108/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A RAINHA DO BAILE (PROM QUEEN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20 - 2ARC20
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Bullying
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003109/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O FUNERAL (FUNERAL, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21 - 2ARC21
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003110/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NEW YORK (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22 - 2ARC22
Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2
Produtor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Diretor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Idolatria Musical
Processo: 08017.003111/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BANCOS (BENCHES, Brasil - 2011)
Episódio(s): 13
Produtor(es): Mônica Vilela/Miguel de Oliveira
Diretor(es): Miguel de Oliveira
Distribuidor(es): Go Positive, Produções Artísticas
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Uma história de amor em Nova Iorque
Processo: 08017.003256/2011-62
Requerente: GO POSITIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP

Filme: OS MONSTROS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Carol Louise
Diretor(es): Guto Parente/Luiz Pretti/Pedro Diogenes/Ricardo Pretti
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003260/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VONTADE DE PEDRO (Brasil - 2010)
Produtor(es): André Reis Ryff
Diretor(es): André Reis Ryff
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Despertar para a vida
Processo: 08017.003338/2011-15
Requerente: André Reis Ryff

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 108 de 20/04/2011, publicada no DOU de 26/04/2011, Seção I, páginas 50/51, Processo MJ nº 08017.004201/2011-70 onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

Na Portaria nº 123 de 09/05/2011, publicada no DOU de 10/05/2011, Seção I, páginas 57/58, Processo MJ nº 08017.004313/2011-21 onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

Na Portaria nº 109 de 25/04/2011, publicada no DOU de 26/04/2011, Seção I, páginas 51/52, Processos MJ nºs 08017.004182/2011-81 e 08017.004184/2011-71 onde se lê: "Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M" leia-se "Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.".

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 35/2011/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº: SIPPS nº 345360464

INTERESSADO: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D

ENTIDADE: Fundação CEEE de Seguridade Social- ELE-TROCEEE

Vistos, relatados e discutidos os autos em que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, considerando o prazo concedido no Ofício nº 3.319/2011/DIFIS/PREVIC, de 20 de julho de 2011, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, aprovando neste aspecto o Relatório Final nº 33/2011/CGDC/DICOL/PREVIC, de 18 de agosto de 2011.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Cajazeirinhas (PB) a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que alterou o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Cajazeirinhas (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cajazeirinhas (PB)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.012, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recursos adicionais para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto.

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamentos, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de fortalecimento da prevenção, diagnóstico e tratamento dos cânceres de mama e do colo do útero;

Considerando as propostas do Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS), como coordenador do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso adicional no montante anual de R\$ 9.331.000,00 (nove milhões trezentos e trinta e um mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Global dos Estados e do Distrito Federal, conforme especificado a seguir:

I - R\$ 7.381.000,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), destinados ao custeio do procedimento 02.03.01.001-9 Exame Citopatológico/Cérvico/Vaginal/Microflora, conforme distribuição no Anexo I; e

II - R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) destinados aos Estados que realizam o monitoramento externo de qualidade do exame citopatológico cérvico/vaginal/microflora, distribuídos no Anexo II conforme os respectivos percentuais de monitoramento apurados pelo INCA/MS.

§ 1º O recurso adicional destinado de que trata o Anexo I deverá ter sua distribuição entre os Municípios e Estado pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo como premissa a ampliação do acesso ao procedimento 02.03.01.001-9 Exame Citopatológico/Cérvico/Vaginal/Microflora.

§ 2º A medida que os demais Estados e o Distrito Federal comprovarem ao INCA/MS o monitoramento externo de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, terão os respectivos recursos liberados por meio de portarias específicas.

§ 3º Toda a produção do procedimento 02.03.01.001-9 Exame Citopatológico/Cérvico/Vaginal/Microflora, inclusive para o monitoramento externo de qualidade, deverá ser registrada no SISCOLO.

§ 4º O Instituto Nacional de Câncer (INCA) será o responsável pelo controle, monitoramento e avaliação da produção do procedimento para o controle de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, com base nas informações registradas no SISCOLO e consolidadas na Base Nacional do SISCOLO.

Art. 2º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem adicionados ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o custeio do procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia Bilateral para Rastreamento.

Parágrafo único. Toda a produção do procedimento 02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral para Rastreamento deverá ser registrada no SISMAMA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos adicionais de que tratam esta Portaria são provisórios e, mediante os resultados do monitoramento e acompanhamento semestral da evolução da produção dos procedimentos 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico/Cérvico/Vaginal/Microflora e 02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral para Rastreamento, deverão ser feitos os ajustes, com redução ou incremento para estes dois procedimentos, respectivamente no Limite Financeiro Global dos Estados e Municípios e no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 1º O aporte de novos recursos para o custeio dos exames objeto deste artigo deverá ser solicitado à Secretaria de Atenção à Saúde, cuja aprovação levará em consideração a análise técnica conjunta do INCA/MS e DAE/SAS/MS, feita com base na evolução das produções respectivamente registradas no SISCOLO e no SISMAMA e consolidadas nas bases nacionais destes sistemas de informações, e nos critérios estabelecidos no Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e no Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.

§ 2º A revisão da Política Nacional de Atenção Oncológica deverá incluir a avaliação dos resultados e do modelo de financiamento, podendo haver redirecionamento de recursos financeiros no âmbito do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e no Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.

Art. 4º Estabelecer que a permanência do financiamento do procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia Bilateral para Rastreamento no FAEC dependerá do monitoramento dos indicadores do Programa Nacional do Controle do Câncer de Mama.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência agosto de 2011.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 456/GM/MS, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março 2011, seção 1, página 39.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADO	VALOR ANUAL
Acre	31.818,93
Alagoas	101.119,94
Amazonas	84.602,49
Amapá	12.639,35
Bahia	555.222,15
Ceará	350.792,75
Distrito Federal	57.229,94
Espírito Santo	154.878,97
Goiás	219.351,49
Maranhão	187.750,51
Mato Grosso	131.971,12
Mato Grosso do Sul	108.752,04
Minas Gerais	838.316,31
Pará	169.875,02
Paraíba	208.068,29
Paraná	477.206,18
Pernambuco	327.639,90
Piauí	182.625,61
Rio de Janeiro	415.884,50
Rio Grande do Norte	134.759,29
Rio Grande do Sul	420.677,63
Rondônia	59.802,85
Roraima	17.609,31
Santa Catarina	298.497,89
São Paulo	1.716.864,29
Sergipe	64.183,15
Tocantins	52.860,08
TOTAL	7.381.000,00

ANEXO II

UF	Valor anual	Distribuição %
Espírito Santo	150.000,00	8%
Goiás	180.000,00	P
Mato Grosso	120.000,00	6%
Minas Gerais	480.000,00	25%
Paraná	520.000,00	27%
Pernambuco	200.000,00	10%
São Paulo	300.000,00	15%
Total	1.950.000,00	

PORTARIA Nº 2.013, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Angical (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilitou o Município de Barreiras (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Angical (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Angical (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Angical (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00



PORTARIA Nº 2.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Votuporanga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Votuporanga (SP), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Votuporanga (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Votuporanga (SP)	01	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		01	-	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
			02	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
				R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	01	02	R\$ 82.500,00	R\$ 990.000,00

PORTARIA Nº 2.015, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 e suas formas de financiamento, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
PI	2206209	Miguel Alves	5584906	Centro de Especialidades Odontológicas de Miguel Alves CEO I	Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Alves	Nº 174/GM/MS, de 29 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º Alterar a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO Tipo 2 para Tipo 3, dos Municípios a seguir relacionados:

ANEXO II

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO MATO GROSSO (MT)

MUNICÍPIOS DE ABRANGENCIA
Acorizal
Água Boa
Alta Floresta
Alto Boa Vista
Alto Paraguai
Alto Taquari
Apiacás
Araguaiana
Araguainha
Araputanga
Aripuanã
Barão de Melgaço
Barra do Garças
Bom Jesus do Araguaia
Brasnorte
Cáceres
Campinápolis
Campos de Júlio
Canabrava do Norte
Canarana
Carlinda
Castanheira
Chapada dos Guimarães
Cláudia
Cocalinho
Colíder
Colniza
Comodoro
Confresa
Conquista D'Oeste
Cotriguaçu

Cuiabá
Curvelândia
Diamantino
Feliz Natal
Figueirópolis D'Oeste
Gaúcha do Norte
General Carneiro
Glória D'Oeste
Guarantã do Norte
Indiavaí
Ipiranga do Norte
Itanhangá
Itaúba
Jangada
Jauru
Juara
Juína
Juruena
Lambari D'Oeste
Lucas do Rio Verde
Luciara
Marcelândia
Matupá
Mirassol d'Oeste
Nobres
Nortelândia
Nossa Senhora do Livramento
Nova Bandeirantes
Nova Brasilândia
Nova Canaã do Norte
Nova Guarita
Nova Lacerda
Nova Maringá
Nova Monte Verde
Nova Mutum
Nova Nazaré
Nova Santa Helena
Nova Ubiratã
Nova Xavantina

Novo Horizonte do Norte
Novo Mundo
Novo Santo Antônio
Novo São Joaquim
Paranaita
Peixoto de Azevedo
Planalto da Serra
Poconé
Pontal do Araguaia
Ponte Branca
Pontes e Lacerda
Porto Alegre do Norte
Porto dos Gaúchos
Porto Esperidião
Querência
Reserva do Cabaçal
Ribeirão Cascalheira
Ribeirãozinho
Rio Branco
Rondolândia
Rosário Oeste
Salto do Céu
Santa Carmem
Santa Cruz do Xingu
Santa Rita do Trivelato
Santa Terezinha
Santo Antônio do Leverger
São Félix do Araguaia
São José do Rio Claro
São José do Xingu
São José dos Quatro Marcos
Serra Nova Dourada
Sinop
Sorriso
Tabaporã
Tapurah
Terra Nova do Norte
Torixoréu
União do Sul
Vale de São Domingos
Várzea Grande
Vera
Vila Bela da Santíssima Trindade
Vila Rica

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
SP	3549805	São José do Rio Preto	2096749	UBS CENTRAL	Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto	Nº 2.192/GM/MS, de 8 de outubro de 2004; retificada nos dias 26 de abril de 2006 e 28 de agosto de 2006.
SP	3550308	São Paulo	2072270	COE Prof. Alfredo Reis Viegas	Prefeitura do Município de São Paulo	Nº 3.242/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, e Nº 473/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2009, retificadas no dia 8 de julho de 2010

Parágrafo único. Os Municípios de que trata este artigo passarão a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onera o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.016, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual de Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual de Mato Grosso (MT), conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Estado sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência do SAMU Estadual de Mato Grosso (MT).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Repass	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Construção da Central de Regulação	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
SES - MT	2.369.170	R\$ 175.000,00	R\$ 39.354,00	R\$ 125.017,21	R\$ 339.371,21

PORTARIA Nº 2.017, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Casa Nova (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Casa Nova (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Casa Nova (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Casa Nova (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.018, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Município de Juazeiro do Norte (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009 que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 11/2011, de 31 de janeiro de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 11422.073000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte (CE), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte (CE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Juazeiro do Norte	I	01

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2011, Seção 1, página 79

ONDE SE LÊ:

CE	230730	Juazeiro do Norte	Gestão Municipal	21.480,00
----	--------	-------------------	------------------	-----------

LEIA-SE:

CE	230730	Juazeiro do Norte	Gestão Estadual	21.480,00
----	--------	-------------------	-----------------	-----------

Na Portaria nº 1.431/GM/MS, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 52

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Serra (ES).

LEIA-SE:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo. 88-0>

Na Portaria nº 1.684/GM/MS, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2011, seção 1, página 72,

Onde se lê:

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios que comprovaram a utilização de saldos, avaliados em 12 de dezembro de 2010 equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse

Leia-se:

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

E onde se lê:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, dos Municípios não aderidos ao Pacto que comprovaram a utilização de saldos, avaliados em 12 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento em 01 de agosto de 2011 dos parcelamentos de débitos de números: 1177898 e 1202172 da operadora citada abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, devido ao não recolhimento pela mesma das parcelas correspondentes desde 30 de junho de 2011. Apurado o saldo devedor, serão encaminhados à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

CNPJ	VALOR PARCELA-DO	NÚMERO DE PARCELAS
61.799.946/0001-54	78.834,00	50
61.799.946/0001-54	76.483,20	50

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.093354/2004-14

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro na ANS nº: 005711

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor- Presidente

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177163/2010-55

Operadora: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás

Registro na ANS nº: 359521

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177176/2010-24

Operadora: Centro Transmontano de São Paulo

Registro na ANS nº: 303623

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349903/2010-61

Operadora: Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S. A.

Registro na ANS nº: 324698

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046708/2008-68

Operadora: Círculo Operário Caxiense

Registro na ANS nº: 310247

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177256/2010-80

Operadora: Fundação CESP

Registro na ANS nº: 315478

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.182260/2004-11

Operadora: Amil Saúde S/A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: G.R.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.175867/2004-45

Operadora: Excelsior Med Ltda.

Registro ANS: 411051

Beneficiário: J.B.P.C.L.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora, reformando a decisão exarada pela DIPRO, por considerar improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 188942/2004-38

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Maringá

Registro ANS: 336831

Beneficiário: M.L.Z.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 034797/2005-57

Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro ANS: 304701

Beneficiário: G.C.C.J.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902. 179257/2004-11

Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro ANS: 304701

Beneficiário: S.A.S.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027651/2006-36
Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados da CO-DEVASF - CASEC

Registro na ANS nº: 412295

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046657/2008-74

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do BASA - CASF

Registro na ANS nº: 358754

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046672/2008-12

Operadora: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora das Graças Ltda

Registro na ANS nº: 309401

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349860/2010-14

Operadora: Centro Clínico Gaúcho Ltda

Registro na ANS nº: 392804

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027762/2006-42

Operadora: Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar do Sicoob Ltda

Registro na ANS nº: 314170

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177227/2010-18

Operadora: Ecolé Serviços Médicos Ltda

Registro na ANS nº: 414298

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027805/2006-90

Operadora: Excelsior Med Ltda

Registro na ANS nº: 411051

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027866/2006-57

Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 325074

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046889/2008-22

Operadora: Hospital SP Ltda

Registro na ANS nº: 363189

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027914/2006-15

Operadora: Intermedici Piracicaba Assistência Médica S/C Ltda

Registro na ANS nº: 312282

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027921/2006-17

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

Registro na ANS nº: 322920

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027938/2006-66

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Registro na ANS nº: 401137

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2945784281 (competência 01/05).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027923/2006-06

Operadora: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Caconde

Registro na ANS nº: 344281

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157266/2007-01

Operadora: Med-Tour Adm. Bem. Empr. S/C Ltda

Registro na ANS nº: 328537

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177405/2010-19

Operadora: Minas Center Med Ltda

Registro na ANS nº: 411086

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046998/2008-40

Operadora: Minas Center Med Ltda

Registro na ANS nº: 411086

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, relativo a AIH 310610474727 (competência 03/2006), por ser intempestivo e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho 2392/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120142/2006-81

Operadora: Multiclínicas Assist. Med. Cirurg. E Hosp. Ltda

Registro na ANS nº: 331490

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028107/2006-10

Operadora: Porto Alegre Clínicas S/C Ltda

Registro na ANS nº: 346870

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.041132/2008-20

Operadora: Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei

Registro na ANS nº: 408522

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3106103167024 (competência 01/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157425/2007-60

Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A

Registro na ANS nº: 355097

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028238/2006-99

Operadora: SEISA Serviços Integrados de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 338362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215933/2005-16

Operadora: SERMA Serviços Médicos Assistenciais Ltda

Registro na ANS nº: 388122

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.274757/2011-94

Operadora: São Lucas Saúde S/A

Registro na ANS nº: 344362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047273/2008-79

Operadora: Unihosp Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 385255

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, eis que tempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028567/2006-30

Operadora: Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 352543

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283087/2010-16

Operadora: Unimed Alto Uruguai Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda

Registro na ANS nº: 306959

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054446/2005-62

Operadora: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353574

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028386/2006-11

Operadora: Unimed de Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 315648

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2860059697 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Processo nº: 33902.216305/2005-40
Operadora: Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 384577
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157598/2007-88
Operadora: Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 345709
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo as AIHS 3066294650, 3067656812, 3067657175 (competência 10/2005) e 2993495956 (competência 11/2005). Em relação as AIHS 3002063020 (competência 10/2005) e 3066197035 (competência 10/2005), que tiveram o valor alterado pela DIDES em seu juízo de reconsideração, voto no sentido de manter essa decisão da DIDES que retificou o valor devido.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028764/2006-59
Operadora: Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico
Registro na ANS nº: 323268
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2942, 01 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.103396/2004-73
Operadora: COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas
Registro ANS: 384356
Auto de Infração n.º 14.505 de 26/05/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao parágrafo único, inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3192, 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25773.000051/2007-04
Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda
Registro ANS: 368253
Auto de Infração n.º 20877 de 05/02/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao artigo 11 c/c ao inciso II do artigo 12, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso V do artigo 10 c/c inciso III e parágrafo único do artigo 7º, todos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2327 de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.215011/2002-58
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro ANS: 006246
Auto de Infração n.º 18.619 de 04/04/2006
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade aplicada para advertência, por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II do artigo 5º c/c artigo 62, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3471 de 03 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25773.001702/2005-11
Operadora: Osvaldo Marques Bezerra Junior - ME
Registro ANS: sem registro
Auto de Infração n.º 18.262 de 30/03/2006
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, modificando os termos da decisão proferida pela DIFIS, para afastar a penalidade pecuniária aplicada para advertência, nos termos do artigo 19 da Lei 9656/98, dado que à época da intimação do auto de infração não mais operava plano de saúde odontológico, tal como reconhecido pela DIFIS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas a seguir.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.000516/2007-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	art 11 c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art. 77 da RN 124/06, pela constatação da conduta de negar cobert. obrigatória.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas a seguir.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.002007/2008-92	UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885	11214624/0001-28	Art. 1º, parágrafo primeiro, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inc. VI, da Resolução CONSU nº 08/98, c/ penalidade prev. no art. 71, da RN 124/06, por impor indevidamente mecanismo de regulação.	R\$ 30.864,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2671/DIFIS.
	25789.008134/2007-64	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA.	325074	61489980/0001-96	Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 9º, caput, da RN 156/07, c/ penalidade prev. no art. 59, da RN nº 124/06, por aplicar reaj. de 8,89% por variação de custos (acima do permitido pela ANS).	R\$ 535.783,50 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2639/DIFIS.
	33902.057149/2004-98	UNIMED DE JABOTICAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	329886	72783970/0001-11	Art. 20, da Lei 9656/98, c/c art. 6º e 7º, da RN 36/03, com penalidade prev. no art. 6º, IV, da RDC 24/00, por deixar de comunicar a ANS no prazo previsto na norma, o percentual de reaj. aplicado em plano coletivo.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). CONFORME DESPACHO Nº 2661/DIFIS
	33903.001550/2005-44	UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312851	03315918/0001-18	Art. 4º, XVII, da lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00, c/ penalidade prev. no art. 57, da RN nº 124/06, por aplicar reaj. diferente do previsto em contrato	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). CONFORME DESPACHO Nº 2664/DIFIS

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas a seguir.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000360/2005-95	OPERADORA SAUDE LTDA. IDEAL	412171	03.516.381/0001-54	Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9.656/98, tipificada pelo Art. 88, da Resolução Normativa - RN - nº 124/2006, reduzir a rede credenciada hospitalar, sem prévia autorização da ANS	R\$ 204.963,75 (duzentos e quatro mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2684/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.197995/2010-98	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do AI 39.820 - Arquivamento
33902.116204/2010-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.135855/2010-26	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de encaminhar à ANS resposta a ofício de requisição de documentos. (Art.20, §1º, da Lei 9565)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.338763/2010-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.284190/2010-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.205105/2010-29	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória sob alegação de inadimplência. (Art.12, I "b" c/c Art. 13 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.113441/2010-46	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.378870/2011-48	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.123110/2010-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.202255/2010-81	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.134648/2010-54	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 23 de agosto de 2011

Nº 2.042 - A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.157125/2005-19.

Ao representante legal da empresa POLICLINICA JURIS-MED S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.902.025/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 38051 na data de 17/08/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; ; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º;2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º;3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º;4) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16,

IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.812, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

- Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE 1.00183-1
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA
ANTIRETROVIRAL
Referência - VIREAD 25351.628801/2010-81 08/2016
INSTITUCIONAL 1.0183.0150.001-9 24 Meses
300 MG COM REV FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.813, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

- considerando o art. 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- considerando, ainda, a constatação de que o produto vem sendo indevidamente comercializado no Brasil, RESOLVE:
- Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso em todo o território nacional, do produto EROFAST SILDENAFIL 50 MG, fabricado pelo Laboratório de Productos ETICOS C.E.I.S.A., situada na Rua Atilo Galfre, nº 151 y Calle 1- San Lorenzo, Paraguay, Indústria Paraguai, por não possuir registro nesta Agência.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.814, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da Re-

pública, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal n.ºs 211.00, 212.00, 213.00, 214.00 e 215.00/2011, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, considerados definitivos por não ter sido solicitada a perícia de contraprova, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 0244A e 206A, 0204A, 0208A e 0243A do medicamento CAPTOPRIL 25mg, comprimidos, fabricado por BALM LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 04.712.572/0001-54, localizado na Av. Projetada, III, 99, Distrito Industrial II, Bálamo (SP), por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque remanescente dos referidos lotes existentes no mercado, nos termos da Resolução-RDC n.º 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução-RE n.º 3.165 (D.O.U. de 21/07/2011).

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.798, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: AQUARIOS SOLUÇÕES DE LIMPEZA LTDA ME
ENDEREÇO: rua volta grande, s/n
BAIRRO: volta grande CEP: 88355647 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 12.907.231/0001-62
PROCESSO: 25351.388545/2011-08 AUTORIZ/MS: 3.04850.7
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: A.E.E.PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
ENDEREÇO: R PROJETADA, 29 LOTE 17 - QUADRA 03
BAIRRO: COHAB CEP: 55660000 - BEZERROS/PE
CNPJ: 12.073.289/0001-58
PROCESSO: 25351.424495/2011-10 AUTORIZ/MS: 3.04840.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: M.R.J.S. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-EPP
ENDEREÇO: Rua Athalides Moreira de Souza, nº 140 - Lote 02, Quadra 03
BAIRRO: Civit I CEP: 29168055 - SERRA/ES
CNPJ: 08.405.240/0001-88
PROCESSO: 25351.390190/2011-15 AUTORIZ/MS: 3.04849.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: conexao maritima serviços logísticos s.a.
ENDEREÇO: rod.br 101 km 112,n 700
BAIRRO: salseiros CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 08.473.312/0001-24
PROCESSO: 25351.391315/2011-16 AUTORIZ/MS: 3.04839.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARADA DOS AMIGOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM. 121, Nº. 8.925, SALA C
BAIRRO: SAO VICENTE CEP: 88312501 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 11.291.682/0001-55
PROCESSO: 25351.304376/2011-38 AUTORIZ/MS: 3.04838.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARQUES DA CRUZ,1623
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051150 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 02.736.951/0001-59
PROCESSO: 25351.379680/2011-55 AUTORIZ/MS: 3.04845.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: POLO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA ARY BARROSO 228
BAIRRO: FLORESTA CEP: 89212200 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 00.868.201/0001-05
PROCESSO: 25351.382145/2011-60 AUTORIZ/MS: 3.04843.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: V.BAQUETTI ASSESSORIA E IMPORTAÇÃO
ENDEREÇO: Avenida Herval, nº 461, sala 202
BAIRRO: Zona 01 CEP: 87013110 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 77.802.585/0001-98
PROCESSO: 25351.012394/2011-61 AUTORIZ/MS: 3.04851.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: FELBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VESTA, 749/B
BAIRRO: ALTO DOS PINHEIRO CEP: 30530500 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.065.240/0001-86
PROCESSO: 25351.371154/2011-65 AUTORIZ/MS: 3.04837.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
ENDEREÇO: R ANITA RIBAS, 410
BAIRRO: Bacacheri CEP: 82520610 - CURITIBA/PR
CNPJ: 00.656.468/0001-39
PROCESSO: 25023.029452/2010-66 AUTORIZ/MS: 3.04852.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ltda - epp
ENDEREÇO: RUA FREI MONTALVERNE, 413 A SALAS 02, 03 E 04
BAIRRO: VILA ARICANDUVA CEP: 03505030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.358.373/0001-18
PROCESSO: 25351.415356/2011-74 AUTORIZ/MS: 3.04841.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: american química do brasil ltda.
ENDEREÇO: rua coreia 91
BAIRRO: rincão CEP: 93310470 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 92.597.533/0001-10
PROCESSO: 25351.280562/2011-77 AUTORIZ/MS: 3.04853.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO PARA SANEANTES
DISTRIBUIR: INSUMO PARA SANEANTES
EXPEDIR: INSUMO PARA SANEANTES
IMPORTAR: INSUMO PARA SANEANTES
EMPRESA: ESSENZA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA: GENERAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO Nº 474
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560380 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 03.626.316/0001-81
PROCESSO: 25351.395392/2011-82 AUTORIZ/MS: 3.04848.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: LUCAS E JÚNIOR TRANSPORTADORA LTDA EPP
ENDEREÇO: ESTRADA GUANDU DO SENA, Nº. 1.570.
BAIRRO: BANGU CEP: 21854002 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.562.471/0001-56
PROCESSO: 25351.318799/2011-86 AUTORIZ/MS: 3.04847.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO NOVA AURORA LTDA-EPP
ENDEREÇO: LOC RODOVIA CE 32, S/N, KM 2
BAIRRO: TRIANGULO CEP: 63340000 - IPAUMIRIM/CE
CNPJ: 63.546.493/0001-80
PROCESSO: 25351.367158/2011-88 AUTORIZ/MS: 3.04844.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: DENTAL BIOFLORIPA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES, 245, LOJA 08 E 09
BAIRRO: PRAIA COMPRIDA CEP: 88103500 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 10.364.117/0001-08
PROCESSO: 25351.409157/2011-93 AUTORIZ/MS: 3.04846.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: FELIPE PEREIRA COELHO ME
ENDEREÇO: avenida a 155 galpao 03
BAIRRO: Chacara Recanto dos Araças CEP: 39404133 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 09.380.543/0001-56
PROCESSO: 25351.390844/2011-98 AUTORIZ/MS: 3.04842.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: LABORATORIO MICROSULES DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM, 1161
BAIRRO: SARANDI CEP: 91140410 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 93.752.442/0001-75
PROCESSO: 25025.003360/92 AUTORIZ/MS: 3.01352.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me
ENDEREÇO: Rua Amorepinima, 186
BAIRRO: Parque Santa Madalena CEP: 03980140 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.097.621/0001-06
PROCESSO: 25351.325285/2011-00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: com base no relatório de inspeção emitido pela VISA/local, com laudo insatisfatório.
EMPRESA: Maxibrilho Comercio Varejista de Produtos de Limpeza Ltda Me
ENDEREÇO: Rua Cruzeiro do Sul, 868
BAIRRO: Sitio Cercado CEP: 81900230 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.875.341/0001-50
PROCESSO: 25351.055918/2011-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 136350/11, exarada em 16/02/2011 que solicitava nova cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional respectivo do Responsável Técnico, uma vez que o documento encaminhado se encontra vencido, bem como a adequação do horário do responsável técnico, conforme determina a Resolução 204/2005.
EMPRESA: RHB Industria e comercio Ltda
ENDEREÇO: Rodovia celso garcia cid km 35 cx postal 46
BAIRRO: parque industrial CEP: 86170000 - SERTANÓPOLIS/PR
CNPJ: 81.248.296/0001-66
PROCESSO: 25351.054915/2011-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o cumprimento insatisfatório da Notificação de Exigência nº. 133270/11, exarada em 10/02/201131/08/2009 que solicitava relatório de inspeção com parecer conclusivo acerca da atividade pleiteada, emitido pela autoridade sanitária local competente e adequação do horário do responsável técnico, conforme determina a Resolução 204/2005.
EMPRESA: TOPLOG ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: VIA URBANA, KM 01, S/N
BAIRRO: CIA SUL CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA
CNPJ: 10.241.916/0001-97
PROCESSO: 25351.085085/2011-86
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 139120/11, que solicitava cópia do contrato de trabalho comprovando adequação do horário do responsável técnico e certificado de Regularidade Técnica e via original de relatório de inspeção com parecer conclusivo acerca da atividade pleiteada, emitido pela autoridade sanitária local competente, exarada em 21/02/2011, conforme determina o Art 7º e 11º da Resolução 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.800, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: MASTER CLEAN COM DE PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, 82 - LOJA 01
BAIRRO: VILA STO ANGELO CEP: 94920140 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 73.223.646/0001-01
PROCESSO: 25351.579337/2008-51
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por ter feito um peticionamento de Alteração na AFE, de mudança de endereço por Ato Público. Devendo, na realidade, ser feito um peticionamento de Alteração na AFE, por mudança de endereço (Código: 751 - Relação de Assuntos).

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.801, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PEDRO CARDOSO, Nº 183
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO CEP: 04355000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.430.231/0001-84
PROCESSO: 25351.075100/2008-04
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento tendo em vista a empresa tratar-se de uma distribuidora, não sendo, portanto autorizada a embalar produtos.
EMPRESA: ELLIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 4 QD. 10 LOTE 62E, S/N
BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985155 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.188.605/0001-34
PROCESSO: 25351.191338/2005-25
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: em desacordo com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela legislação vigente e considerando o peticionamento com código de assunto incorreto (867 - PRODUTOS PARA SAÚDE - (ALTERAÇÃO NA AFE) - Ampliação ou Redução de Atividades), uma vez que a empresa não tem AFE para a classe de produtos para a saúde - correlatos.
EMPRESA: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SHISHIMA HIFUMI 2911, MÓDULOS M306/M309
BAIRRO: URBANOVA CEP: 12244000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 04.912.061/0001-86
PROCESSO: 25351.053575/2003-27
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não houve comprovação através de relatório emitido pela VISA local, de que a empresa está apta a adquirir classe de risco III.
EMPRESA: MRT - MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA J.J. SEABRA, 439 - LOJA 6 - AQUIDABÃ SHOPPING
BAIRRO: SETE PORTAS CEP: 40025000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 07.191.444/0001-09
PROCESSO: 25022.003547/2006-33
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa peticionou Alteração de Autorização de Funcionamento/ Ampliação de classes e ou atividades para Distribuir Medicamentos sem possuir AFE para a classe em questão. A empresa deverá providenciar o peticionamento de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE para a classe/atividade selecionada no Formulário de Petição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.802, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do

art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLF WURTH, Nº 557
BAIRRO: JARDIM SÃO VICENTE CEP: 06713250 - COTIA/SP
CNPJ: 43.648.971/0001-55
PROCESSO: 25351.329495/2005-10
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no Art. 11º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado relatório de inspeção emitido pela VISA/local com laudo satisfatório para as atividades requeridas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.803, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: CENTRALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA dalto filho 1473
BAIRRO: CENTRO CEP: 97610000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
CNPJ: 02.918.546/0001-51
PROCESSO: 25025.071959/2010-01
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 060668/10, exarada em 14/09/2010, que solicitava adequação com CNAE da empresa para fazer constar a atividade requerida, conforme determina a Resolução 204/2005.
EMPRESA: TOPLOG ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA EPP
ENDEREÇO: VIA URBANA, KM 01, S/N
BAIRRO: CIA SUL CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA
CNPJ: 10.241.916/0001-97
PROCESSO: 25351.085060/2011-13
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 139108/11, exarada em 21/02/2011, que solicitava novo relatório de inspeção, cópia do Certificado de Regularidade Técnica e adequação do horário de trabalho do responsável técnico, conforme determina a Resolução 204/2005.
EMPRESA: MBC TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ISAÍAS EVÓDIO DE OLIVEIRA, 33
BAIRRO: FRAGATA CEP: 96050190 - PELOTAS/RS
CNPJ: 07.109.693/0001-02
PROCESSO: 25351.011691/2011-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 133727/11, exarada em 11/02/2011, que solicitava adequação do horário de responsável técnico e relatório de inspeção com laudo satisfatório emitido pela VISA/local, conforme determina o Art 7º. da Resolução 204/2005.
EMPRESA: ELEMAR ARMAZENS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: AV JAGUARE, Nº. 818
BAIRRO: JAGUARE CEP: 05346000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.729.953/0001-05
PROCESSO: 25351.132035/2011-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento com base no Art. 11º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não ter apresentado Relatório de Inspeção, realizada nos termos da Portaria nº. 348/97, contendo parecer técnico conclusivo emitido pela VISA local, atestando que a empresa possui capacidade técnica e operacional para exercer as atividades pleiteadas, bem como não ter apresentado contrato do contrato de trabalho ou da carteira profissional do Responsável Técnico, informando jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, compatível com o horário de funcionamento da empresa.
EMPRESA: Energizer Group do Brasil import,export.e commerc Ltda.

ENDEREÇO: Rua Sansão Alves dos Santos,433
BAIRRO: Brooklin CEP: 04571090 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.484.592/0001-39

PROCESSO: 25351.231276/2011-19

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Cumprimento insatisfatório da exigência nº 186090/11, que solicitava, também, a comprovação da jornada de 20 horas semanais do responsável técnico e não foi apresentado novo contrato de trabalho.

EMPRESA: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VALENCIO MANOEL FLORIANO, 1050

BAIRRO: VILA SAO JOAO CEP: 95560000 - TORRES/RS
CNPJ: 92.598.853/0001-95

PROCESSO: 25351.087070/2011-23

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da exigência nº 153518/11, item 1, onde solicita comprovação da jornada de trabalho do Responsável Técnico.

EMPRESA: TRANSPORTES VELTEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ENDEREÇO: RUA BASÍLIO DA GAMA Nº05-B

BAIRRO: CHÁCARA PARREIRAL CEP: 29164355 - SERRA/ES
CNPJ: 05.593.147/0001-56

PROCESSO: 25351.773004/2010-29

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 121710/11, exarada em 21/01/2011 que solicitava o envio de relatório conclusivo, emitido pelo órgão local de vigilância sanitária, com parecer conclusivo acerca do pleito de transporte de cosméticos, conforme determina a Resolução 204/2005.

EMPRESA: MALHARIA E CONFECCOES FLAIBAM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP

ENDEREÇO: rua suíça 103

BAIRRO: silvestre CEP: 13901008 - AMPARO/SP

CNPJ: 67.172.692/0001-26

PROCESSO: 25351.325635/2011-42

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento conforme pedido de desistência da empresa petição nº 535223/11-1.

EMPRESA: UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO IN-TRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS

ENDEREÇO: R ANTONIO MOISES SAAD, 1155 SL 01

BAIRRO: PQ INDL LAGOINHA CEP: 14095230 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 01.559.455/0001-04

PROCESSO: 25351.252555/2011-67

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o cumprimento insatisfatório da Notificação de Exigência nº. 183888/11, que solicitava, também, cópia de alteração no Contrato Social da empresa e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ fazendo constar claramente o exercício das atividades pleiteadas na Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Comércio Atacadista de Produtos cosméticos e de higiene, conforme determina o Artigo 75 do Decreto nº 79.094/1977.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.804, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: LOGAN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, 1520
BAIRRO: AGUA FRIA CEP: 60050070 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 03.002.459/0001-12
PROCESSO: 25351.056012/2011-00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 136494/11, exarada em 16/02/2011, que solicitava adequação do horário de responsável técnico, Certificado de Regularidade Técnica, cópia do Contrato Social e relação de produtos, conforme determina o Art 7º. da Resolução 204/2005.
EMPRESA: DISBRALENS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LENTES LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, 2550
BAIRRO: VILA CIDADE CEP: 79002201 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 05.325.647/0001-07
PROCESSO: 25351.008788/2011-03
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 133954/11, exarada em 11/02/2011, que solicitava adequação do horário de responsável técnico e relação de produtos, conforme determina o Art 7º. da Resolução 204/2005.

EMPRESA: AMAZON SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA SALIN ABUD, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 68700060 - CAPANEMA/PA

CNPJ: 11.502.784/0001-72

PROCESSO: 25351.175862/2011-24

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência notificação número 183893/11, expediente 476373/11-4.

EMPRESA: MEDCENTER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA GAMA E MELO, 81

BAIRRO: CENTRO CEP: 58010450 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 07.365.058/0001-88

PROCESSO: 25351.108243/2011-24

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 159521/11, exarada em 06/04/2011 que solicitava substituição do responsável técnico e novo relatório de inspeção, conforme determina a Resolução 204/2005.

EMPRESA: mg produtos odontologicos ltda

ENDEREÇO: AV AFONSO PENA Nº 579

BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 59020065 - NATAL/RN

CNPJ: 11.366.435/0001-70

PROCESSO: 25351.285935/2011-33

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacadista conforme Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.

EMPRESA: SAGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA Nº 826

BAIRRO: CENTRO CEP: 38740000 - PATROCÍNIO/MG

CNPJ: 13.499.208/0001-49

PROCESSO: 25351.308205/2011-71

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A relação dos produtos comercializados pela empresa indica fornecimento para estabelecimentos assistenciais de saúde, configurando atividade de comércio atacadista. Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacadista conforme Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.

EMPRESA: RIEC COMERCIAL LTDA ME

ENDEREÇO: RUA FELIPE CAMARÃO, 136

BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 55004350 - CARUARU/PE

CNPJ: 70.226.923/0001-41

PROCESSO: 25351.301259/2011-75

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando a natureza dos produtos, os quais não são destinados ao público em geral e sim a serviços de saúde ou profissionais, e tendo em vista as definições de comércio varejista e de comércio atacadista conforme Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007, a atividade pretendida não se caracteriza como comércio varejista. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.

EMPRESA: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA VALENCIO MANOEL FLORIANO, 1050

BAIRRO: VILA SAO JOAO CEP: 95560000 - TORRES/RS

CNPJ: 92.598.853/0001-95

PROCESSO: 25351.087134/2011-77

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da exigência nº 153526/11, item 1, onde solicita comprovação da jornada de trabalho do Responsável Técnico.

EMPRESA: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS

ENDEREÇO: FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA AS MARGENS DA DF 001 KM 57 PROXIMO AO BALAO DO GAMA - DF

BAIRRO: GAMA CEP: 72445010 - GAMA/DF

CNPJ: 37.145.968/0001-16

PROCESSO: 25351.075636/2011-83

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: tendo em vista o não cumprimento da Notificação de Exigência nº. 137932/11, exarada em 18/02/2011 que solicitava a adequação do horário do responsável Técnico, formulário de petição corretamente preenchido e relação de produtos, conforme determina a Resolução 204/2005.

EMPRESA: INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAPOVILLA 129, KM 52

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13347310 - INDAIATUBA/SP

CNPJ: 33.173.097/0002-74

PROCESSO: 25351.253122/2011-93

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: em desacordo com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela legislação vigente e considerando que a mesma já possui autorização de funcionamento em função de Alteração da AFE/AE por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude do Ato Declaratório Executivo nº 34/2007 da Receita Federal do Brasil, não cabe concessão de nova AFe no mesmo CNPJ.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.805, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do

art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: ANELIDA ROSANGELA MOROSINI - ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CHAGAS, 134

BAIRRO: GLÓRIA CEP: 29122380 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 03.510.822/0001-00

PROCESSO: 25351.641484/2010-54 AUTORIZ/MS: 2.05632.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: AFE obtida mediante apresentação de relatório falsificado, conforme informação constante no ofício SESA/GEVS/NEVS/ES Nº 380/2011.

EMPRESA: 1A DO SUL TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: R COLON Nº 1660, GALPAO A

BAIRRO: GLORIA CEP: 89216401 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 79.422.648/0001-06

PROCESSO: 25024.000172/2009-89 AUTORIZ/MS: 2.05288.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: a pedido da empresa, por encerramento das atividades de armazenagem e transporte de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.

EMPRESA: PLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 1967

BAIRRO: CENTRO CEP: 85801170 - CASCAVEL/PR

CNPJ: 06.889.875/0001-72

PROCESSO: 25023.104342/2008-91 AUTORIZ/MS: 2.04856.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por incorporação.

EMPRESA: Izabel Cristina Faidiga ME

ENDEREÇO: Rua Profa Sumaia Farah, 64

BAIRRO: Santa Rosa CEP: 17250000 - BARIRI/SP

CNPJ: 69.349.348/0001-95

PROCESSO: 25004.001699/94 AUTORIZ/MS: 2.02097.6

ATIVIDADE/CLASSE

EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME

MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por encerramento das atividades.

EMPRESA: LR CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR

ENDEREÇO: R ANA NERI 321

BAIRRO: BENFICA CEP: 20911440 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.089.053/0001-80

PROCESSO: 25991.001230/77 AUTORIZ/MS: 2.00030.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por mudança de atividade econômica.

EMPRESA: Rochelle indústria de cosméticos limitada

ENDEREÇO: rua goethe, 71

BAIRRO: jardim américa CEP: 93032170 - SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 91.523.811/0001-22

PROCESSO: 25025.007743/91 AUTORIZ/MS: 2.01881.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME

EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME

PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME

TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME

MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por mudança de atividade econômica.

EMPRESA: Sun Way Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Ltda

ENDEREÇO: Rua Nunes Viana, 52

BAIRRO: Inhaúma CEP: 20765370 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 29.864.808/0001-07

PROCESSO: 25991.015895/78 AUTORIZ/MS: 2.00503.5

ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: Não atendimento ao edital de notificação nº 03/2011/CPROD/GGIMP/ANVISA/MS, publicado no DOU nº 6, seção 3, página 116, de 10/01/2011, e considerando ofício SEDESC/SVS/SUVISA/RJ nº 0777/2010 que comunica que a empresa não funciona nos endereços indicados na autorização de funcionamento e no cartão do cnpj, se encontrando em local incerto e não sabido.

EMPRESA: SKIMMILK INDUSTRIAL LTDA - ME.

ENDEREÇO: RUA CAPRI 02

BAIRRO: JARDIM EXCELSIOR CEP: 28915050 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 03.655.208/0001-37

PROCESSO: 25351.004145/00-77 AUTORIZ/MS: 2.03075.6

ATIVIDADE/CLASSE

EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: conforme Ofício SEDESC/SVS/SUVISA/RJ nº 0527/2010 que comunica cancelamento da Licença de Funcionamento e por estar com situação baixada junto à Receita Federal.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.806, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: PETITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA BEBES LTDA

ENDEREÇO: RUA ernestina, n. 261

BAIRRO: vila são joão CEP: 08537400 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

CNPJ: 58.288.200/0001-71

PROCESSO: 25351.190435/2002-58 AUTORIZ/MS: 2.03424.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por mudança de atividade econômica.

EMPRESA: CIRUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA ANGUSTURA, Nº 3098

BAIRRO: MARCO CEP: 66093040 - BELÉM/PA

CNPJ: 04.759.346/0001-29

PROCESSO: 25351.013735/2003-03 AUTORIZ/MS: U45402M1101W (8.01537.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

TRANSPORTAR: CORRELATO

MOTIVO DO CANCELAMENTO: À pedido, tendo em vista paralisação temporária das atividades.

EMPRESA: VITAL EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA ALCEU PAIVA ARANTES, Nº 367

BAIRRO: PLANALTO VERDE CEP: 14056395 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 74.649.583/0001-12

PROCESSO: 25351.052478/2008-21 AUTORIZ/MS: 4H340H5W03X9 (8.04247.6)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

MOTIVO DO CANCELAMENTO: À pedido da empresa.

EMPRESA: PLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 1967

BAIRRO: CENTRO CEP: 85801170 - CASCAVEL/PR

CNPJ: 06.889.875/0001-72

PROCESSO: 25023.104347/2008-26 AUTORIZ/MS: K446Y8L2L6W4 (8.04844.8)



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
MOTIVO DO CANCELAMENTO: À pedido da empresa, por incorporação.
EMPRESA: AUGUSTO DAVID RODRIGUES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - ME
ENDEREÇO: RUA MARSELHESA, 397
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04020060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.805.797/0001-43
PROCESSO: 25351.542152/2009-54 AUTORIZ/MS: U9171LY6ML3H (8.05635.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
MOTIVO DO CANCELAMENTO: À pedido da empresa.
EMPRESA: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL DA VIA ANCHIETA, Nº 960
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11095007 - SANTOS/SP
CNPJ: 45.059.060/0001-18
PROCESSO: 25351.172322/2011-87 AUTORIZ/MS: WM823412675H (8.07310.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO
MOTIVO DO CANCELAMENTO: À pedido da empresa.
EMPRESA: ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISÃO LTDA.
ENDEREÇO: Alameda dos Ubiatans, 237
BAIRRO: Planalto Paulista CEP: 04070030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.477.170/0001-28
PROCESSO: 25351.022707/00-37 AUTORIZ/MS: 8.00451.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
MOTIVO DO CANCELAMENTO: não atendimento ao Edital de Notificação Nº. 29/2010/CPROD/GGIMP/ANVISA/MS, publicado no DOU nº 237, Seção 3, página 141/142, de 13/12/2010, e considerando Ofício nº 045/-SG PROD/09/COVISA/SMS/SP que comunica indeferimento do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, conforme relatório SIVISA 6527/08.
EMPRESA: RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DE VALIM, Nº 142
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04613030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 47.967.468/0001-13
PROCESSO: 25351.003928/01-60 AUTORIZ/MS: 8.00633.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: 1A DO SUL TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R COLON Nº 1660, GALPAO A
BAIRRO: GLORIA CEP: 89216401 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 79.422.648/0001-06
PROCESSO: 25024.000174/2009-37 AUTORIZ/MS: 3.04209.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por encerramento das atividade de armazenagem e transporte de saneantes.
EMPRESA: PLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 1967
BAIRRO: CENTRO CEP: 85801170 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 06.889.875/0001-72
PROCESSO: 25023.104341/2008-61 AUTORIZ/MS: 3.03884.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: à pedido da empresa, por incorporação.

EMPRESA: Carbonite Produtos Químicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Ronat Walter Sodré nº 2.040
BAIRRO: Jardim San Rafael CEP: 86200000 - IBIPORÃ/PR
CNPJ: 81.237.521/0001-69
PROCESSO: 25023.170091/94 AUTORIZ/MS: 3.01554.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Não atendimento ao Edital de notificação nº 02/2011/CPROD/GGIMP/ANVISA/MS, publicado no DOU nº 6, seção 3, página 116, de 10/01/2011 e por estar com situação baixada junto a Receita Federal.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.808, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARADA DOS AMIGOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM. 121, Nº. 8.925, SALA C
BAIRRO: SAO VICENTE CEP: 88312501 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 11.291.682/0001-55
PROCESSO: 25351.304328/2011-03 AUTORIZ/MS: 2.05971.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: M.R.J.S. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-EPP
ENDEREÇO: Rua Athalides Moreira de Souza, nº 140 - Lote 02, Quadra 03
BAIRRO: Civit I CEP: 29168055 - SERRA/ES
CNPJ: 08.405.240/0001-88
PROCESSO: 25351.391523/2011-05 AUTORIZ/MS: 2.05959.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: AC2B COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PORTUGAL, Nº 1100, PARTE A35
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 11.700.650/0001-66
PROCESSO: 25351.360386/2011-07 AUTORIZ/MS: 2.05978.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: cd sul logistica ltda
ENDEREÇO: rua cristiano josé do nascimento, 940 - bloco 02
BAIRRO: distrito industrial CEP: 94930595 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 06.916.919/0001-06
PROCESSO: 25351.370019/2011-11 AUTORIZ/MS: 2.05979.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: Industria de cosmeticos armazen botanico ltda
ENDEREÇO: RUA CARLOS BECKER DELWING, 1462
BAIRRO: MOINHOS CEP: 95900000 - LAJEADO/RS
CNPJ: 05.011.528/0001-80
PROCESSO: 25351.398365/2011-12 AUTORIZ/MS: 2.05977.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DUNNIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: LGA SHI/SUL CL QI 03 BLOCO H S/ SALA 102 - 01 PAVIMENTO
BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71605470 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.889.049/0001-60
PROCESSO: 25351.382252/2011-15 AUTORIZ/MS: 2.05985.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TRANS-OK TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 627
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05092040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.474.090/0001-15
PROCESSO: 25351.356847/2011-15 AUTORIZ/MS: 2.05976.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/INSUMO P/ COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TRIP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA PETUNIA Nº355
BAIRRO: CHACARAS BOA VISTA CEP: 32150200 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 07.566.021/0001-18
PROCESSO: 25351.359323/2011-18 AUTORIZ/MS: 2.05961.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 3300
BAIRRO: Industrial CEP: 89500000 - CAÇADOR/SC
CNPJ: 82.110.818/0001-21
PROCESSO: 25351.380019/2011-18 AUTORIZ/MS: 2.05960.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, N. 0; KM316, LADO IMPAR, CENTRO IND. HENRIQUE SERGIO GREGORI, RUA X,660
BAIRRO: CENTRO CEP: 27580000 - ITATIAIA/RJ
CNPJ: 12.744.404/0001-79
PROCESSO: 25351.103527/2011-24 AUTORIZ/MS: 2.05972.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: GIST COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Serra de Botucatu, 1440
BAIRRO: Tatuapé CEP: 03317001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.419.507/0001-23
PROCESSO: 25351.381537/2011-37 AUTORIZ/MS: 2.05974.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME
ENDEREÇO: AV FORTUNA, 81 SALA 23
BAIRRO: RIBEIRAO PIRES CEP: 09400320 - RIBEIRÃO PIRES/SP
CNPJ: 08.717.511/0001-30
PROCESSO: 25351.340763/2011-38 AUTORIZ/MS: 2.05970.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A
ENDEREÇO: Travessa Quintino Bocaiúva 381
BAIRRO: Reduto CEP: 60053240 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0001-18
PROCESSO: 25351.308431/2011-39 AUTORIZ/MS: 2.05962.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EMPRESA: Harmonia Nativa Industria e Comercio de Cosmetics e Perfumaria LTDA
ENDEREÇO: Av. General Rodrigo Otávio, n 1866, Galpão 10
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 69073620 - MANAUS/AM
CNPJ: 10.562.680/0001-90
PROCESSO: 25351.343922/2011-52 AUTORIZ/MS: 2.05980.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: IGISERVICE - INVESTIMENTOS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 212,820 - S/N - GALPAO 1 - RJ/SP
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 07210900 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 09.502.795/0001-00
PROCESSO: 25351.765450/2010-54 AUTORIZ/MS: 2.05965.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: FARMARUN BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO TREVISAN 156
BAIRRO: COLÔNIA RIO GRANDE CEP: 83025580 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 12.754.049/0001-19
PROCESSO: 25351.343882/2011-59 AUTORIZ/MS: 2.05982.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EMPRESA: ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, Nº 830, BARRAÇÃO Nº 18
BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.909.536/0001-73
PROCESSO: 25351.192347/2011-61 AUTORIZ/MS: 2.05966.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: Terra e Mar Cosmetics Ltda EPP
ENDEREÇO: R. Coronel Carlos Oliva, 245
BAIRRO: Tatupé CEP: 03067010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.366.852/0001-63
PROCESSO: 25351.323265/2011-65 AUTORIZ/MS: 2.05973.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: FELBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VESTA, 749/B
BAIRRO: ALTO DOS PINHEIRO CEP: 30530500 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.065.240/0001-86
PROCESSO: 25351.371141/2011-66 AUTORIZ/MS: 2.05969.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA MORUMBI, Nº 115 - QUADRA D LOTE 21
BAIRRO: CHACARAS MARCO CEP: 06419100 - BARUERI/SP
CNPJ: 12.487.355/0001-36
PROCESSO: 25351.390843/2011-69 AUTORIZ/MS: 2.05968.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: E COSMÉTICOS SALÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 S/Nº, KM 888
BAIRRO: VILA VERDE CEP: 45995970 - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
CNPJ: 09.213.892/0001-83
PROCESSO: 25351.579199/2010-73 AUTORIZ/MS: 2.05967.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DENTAL NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE MATS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1148, SALAS 20 E 42
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
CNPJ: 80.288.202/0001-10
PROCESSO: 25024.033326/2010-74 AUTORIZ/MS: 2.05984.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: GUATI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: ROSA BELMIRO RAMOS, 2271
BAIRRO: ORTIZES CEP: 13275400 - VALINHOS/SP
CNPJ: 13.084.741/0001-40
PROCESSO: 25351.394127/2011-79 AUTORIZ/MS: 2.05981.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: ATELIER DOS PERFUMES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA QUATRO, 2414
BAIRRO: CENTRO CEP: 15700058 - JALES/SP
CNPJ: 11.242.679/0001-41
PROCESSO: 25351.298503/2011-83 AUTORIZ/MS: 2.05975.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EMPRESA: VIA BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BELTRAN, 122
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 16260000 - CORAODOS/SP
CNPJ: 07.533.727/0001-83
PROCESSO: 25351.299223/2011-91 AUTORIZ/MS: 2.05964.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
ENDEREÇO: R ANITA RIBAS, 410
BAIRRO: Bacacheri CEP: 82520610 - CURITIBA/PR
CNPJ: 00.656.468/0001-39
PROCESSO: 25023.029453/2010-95 AUTORIZ/MS: 2.05963.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: POLO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA ARY BARROSO 228
BAIRRO: FLORESTA CEP: 89212200 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 00.868.201/0001-05
PROCESSO: 25351.382146/2011-99 AUTORIZ/MS: 2.05983.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LABORATORIO MICROSULES DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM, 1161
BAIRRO: SÁRANDI CEP: 91140410 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 93.752.442/0001-75
PROCESSO: 25025.003361/92 AUTORIZ/MS: 2.01670.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO
IMPORTAR: COSMÉTICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.809, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: AMAT TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO ERBOLATO, 1.036
BAIRRO: JARDIM CHAPADÃO CEP: 13070071 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 06.118.100/0001-01
PROCESSO: 25351.321530/2011-00 AUTORIZ/MS: K095Y2W756Y5 (8.07712.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: HELIX COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA REVERENDO ARMANDO FERREIRA, 350 LOJA 210
BAIRRO: LARGO DA BATALHA CEP: 24310400 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 12.469.585/0001-72
PROCESSO: 25351.345961/2011-01 AUTORIZ/MS: P75WM2Y4LH63 (8.07737.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CONTATO SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: R PADRE LEO PIENKA 358
BAIRRO: CENTRO CEP: 83035050 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 09.014.308/0001-60
PROCESSO: 25351.284725/2011-01 AUTORIZ/MS: U2380XHL0X15 (8.07717.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Emiliano Perneta, 860 - 1º Andar - Conjunto 101
BAIRRO: Centro CEP: 80420080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 09.530.330/0001-63
PROCESSO: 25351.280208/2011-03 AUTORIZ/MS: UXX8MH3M32W2 (8.07774.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUEQUER Nº09
BAIRRO: VINHAIS CEP: 65070100 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 02.277.138/0001-68
PROCESSO: 25351.356299/2011-05 AUTORIZ/MS: U21200038296 (8.07701.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Medical Log Armazenagem e Logística LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Maranhão, 737
BAIRRO: São Geraldo CEP: 90230041 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 11.486.010/0001-03
PROCESSO: 25351.421431/2011-07 AUTORIZ/MS: P27XW8W47H2L (8.07761.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMPRESA: DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS Ltda - epp
ENDEREÇO: RUA FREI MONTALVERNE, 413 A SALAS 02, 03 E 04
BAIRRO: VILA ARICANDUVA CEP: 03505030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.358.373/0001-18
PROCESSO: 25351.415289/2011-09 AUTORIZ/MS: KY3WH6866W3L (8.07722.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: RAYOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: QNM 34 CONJUNTO K LOTE 2 LOJA 06
BAIRRO: M NORTE CEP: 72145411 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 11.722.703/0001-40
PROCESSO: 25351.307428/2011-10 AUTORIZ/MS: P9XXL876L425 (8.07711.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: 2AMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS MÉDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: Av. São José, 147
BAIRRO: Vila São José CEP: 06283120 - OSASCO/SP
CNPJ: 09.229.944/0001-00
PROCESSO: 25351.256747/2011-11 AUTORIZ/MS: G568883046H8 (8.07708.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: Dental & Cirurgica Lafeta Ltda
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 77 loja 03
BAIRRO: centro CEP: 39400075 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 09.587.027/0001-05
PROCESSO: 25351.367735/2011-11 AUTORIZ/MS: K8W8657292WW (8.07770.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Ardile Bacchi nº 36
BAIRRO: Jardim Irene CEP: 09170340 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 04.278.320/0001-69



BAIRRO: Praia do Canto CEP: 29055918 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 10.508.205/0001-36
PROCESSO: 25351.233531/2011-34 AUTORIZ/MS:
PH893Y1X8L58 (8.07754.6)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: DENTAL FUTURA LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV ESPANHA, 944
BAIRRO: CENTRO CEP: 14801130 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 02.532.327/0001-30
PROCESSO: 25351.346654/2011-34 AUTORIZ/MS:
GY4237X92488 (8.07728.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: distribuidora de produtos para laboratório ltda
ENDEREÇO: RUA AJAX BALEEIRO, 63
BAIRRO: PERNAMBUEZ CEP: 41100190 - SALVADOR/BA
CNPJ: 07.190.688/0001-69
PROCESSO: 25351.370016/2011-34 AUTORIZ/MS:
GX8676639X86 (8.07759.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ODOMED - COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: AV. SEN. JOSE ERMIRIO DE MORAES, 902
BAIRRO: VILA ALBERTINA CEP: 02357000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.513.246/0001-06
PROCESSO: 25351.357143/2011-38 AUTORIZ/MS:
U5Y6W505XH3H (8.07714.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, Nº 830, BARRAÇÃO Nº 18
BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.909.536/0001-73
PROCESSO: 25351.135901/2011-39 AUTORIZ/MS:
K1375159YX86 (8.07766.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FARMATEST MATERIAIS MEDICO E LABORATORIAIS LTDA. EPP
ENDEREÇO: rua neru ramos, 295
BAIRRO: raul veiga CEP: 24730004 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 11.922.629/0001-05
PROCESSO: 25351.428508/2011-44 AUTORIZ/MS:
G7YX014M9XWM (8.07726.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: GENETICORP DO BRASIL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: aV. ANGELO CALEFFI,72
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 11.873.020/0001-93
PROCESSO: 25351.273555/2011-44 AUTORIZ/MS:
ULLX32761L7W (8.07762.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Curitiba 255D
BAIRRO: Centro CEP: 89801341 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 13.568.558/0001-10
PROCESSO: 25351.378999/2011-45 AUTORIZ/MS:
G75L41Y2HH76 (8.07720.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, Nº 1305
BAIRRO: CENTRO CEP: 15130000 - MIRASSOL/SP
CNPJ: 08.618.163/0001-44
PROCESSO: 25351.359745/2011-48 AUTORIZ/MS:
G6Y7W8290535 (8.07739.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA V-07, Nº 328, QUADRA V-10, LOTE 03
BAIRRO: VILA REZENDE CEP: 74335240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.774.906/0001-75
PROCESSO: 25351.323301/2011-52 AUTORIZ/MS:
PWM77211M23W (8.07769.9)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PROMEPE- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS DE PERNAMBUCO LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES , 105 SALA 601
BAIRRO: ILHA DO LEITE CEP: 50070490 - RECIFE/PE
CNPJ: 12.978.801/0001-05
PROCESSO: 25351.331903/2011-53 AUTORIZ/MS:
KYLW2YLY9XHW (8.07702.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FLOR CIRURGICA COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE BARAUNA, 1090
BAIRRO: rodolfo teófilo CEP: 60430160 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 11.493.768/0001-60
PROCESSO: 25351.369701/2011-54 AUTORIZ/MS:
P47X5M910X27 (8.07747.2)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA GALVÃO BUENO, Nº. 212, CONJUNTO 41
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 01506000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.780.279/0001-90
PROCESSO: 25351.382970/2011-56 AUTORIZ/MS:
G6WX85MLH7L5 (8.07751.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: macriel distribuidora de medicamentos ltda
ENDEREÇO: Rua Pedro Toniolo 818 terreo
BAIRRO: Santo Andre CEP: 99.900000 - GETÚLIO VARGAS/RS
CNPJ: 11.398.333/0001-37
PROCESSO: 25351.348352/2011-57 AUTORIZ/MS:
UY5X691H9L9H (8.07760.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MARIA DE FATIMA MARTINS GUTIERREZ PONCE
ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 3590 SALA 09
BAIRRO: COOPHAFÉ CEP: 79021151 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 10.770.145/0001-25
PROCESSO: 25351.347895/2011-57 AUTORIZ/MS:
PWL9XXH9YWXW (8.07736.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: avenida morumbi, 829
BAIRRO: jardim cruzeiro do sul CEP: 13572000 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 13.533.397/0001-29
PROCESSO: 25351.302214/2011-60 AUTORIZ/MS:
PH4L25YM1LM1 (8.07772.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: DUCA LOG PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: Rua General Belegarde, 86
BAIRRO: Engenho Novo CEP: 20710000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.457.688/0001-82
PROCESSO: 25351.386540/2011-61 AUTORIZ/MS:
U8L68Y066W61 (8.07748.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: metalurgica freitas ltda epp
ENDEREÇO: Rua Coriolano, 1438
BAIRRO: LAPA CEP: 05047001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.253.124/0001-05
PROCESSO: 25351.122055/2011-61 AUTORIZ/MS:
2HW205HL969W (8.07753.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: centro sul produtos hospitalares ltda
ENDEREÇO: av dr luiz teixeira mendes 6104 sala 01
BAIRRO: alto são francisco CEP: 87504540 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 12.849.161/0001-33
PROCESSO: 25351.323197/2011-64 AUTORIZ/MS: PMXWY-
XYX5L45 (8.07697.0)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ON LINE ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMBROSINA ABADE, 208
BAIRRO: VILA BRUMER CEP: 13617099 - LEME/SP
CNPJ: 12.538.800/0001-40
PROCESSO: 25351.179717/2011-65 AUTORIZ/MS:
G76W8WX6L8L4 (8.07700.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: J.J. TATTOO EQUIPAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA MERINGUAVA, 649
BAIRRO: TAQUARA - JACAREPAGUA CEP: 22723410 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.783.015/0001-61
PROCESSO: 25351.255745/2011-66 AUTORIZ/MS:
P07334YL168H (8.07764.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: FARMARUN BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO TREVISAN 156
BAIRRO: COLÔNIA RIO GRANDE CEP: 83025580 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 12.754.049/0001-19
PROCESSO: 25351.343873/2011-66 AUTORIZ/MS:
K99WM8887W26 (8.07740.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: J.J. TATTOO EQUIPAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: ESTRADA MERINGUAVA, 649
BAIRRO: TAQUARA - JACAREPAGUA CEP: 22723410 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.783.015/0001-61
PROCESSO: 25351.255745/2011-66 AUTORIZ/MS:
P07334YL168H (8.07764.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: rua domingos andre zanini 277 sala 511
BAIRRO: campinas CEP: 88117200 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 09.557.129/0001-70
PROCESSO: 25351.338773/2011-68 AUTORIZ/MS:
P1W87413XH47 (8.07699.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: AJBS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. EPP
ENDEREÇO: AV ANTONINO DIAS BASTOS Nº 504 - SALA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 18130350 - SÃO ROQUE/SP
CNPJ: 12.941.323/0001-69
PROCESSO: 25351.363316/2011-70 AUTORIZ/MS:
P5LW5M22969Y (8.07744.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: santos e meier ltda
ENDEREÇO: rua campos salles, 138
BAIRRO: diehl CEP: 93214040 - SAPUCAIA DO SUL/RS
CNPJ: 09.180.946/0001-51
PROCESSO: 25351.379158/2011-70 AUTORIZ/MS: P95860W97196
(8.07725.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: DMPZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO, 500 SALA 1403
BAIRRO: CENTRO CEP: 09510101 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 13.304.467/0001-77
PROCESSO: 25351.367628/2011-72 AUTORIZ/MS:
U91L700W17W8 (8.07767.1)



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: VIPLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS, Nº 208 - ED AA CENTER - LOJAS 03 E 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 07.114.888/0001-32
PROCESSO: 25351.321446/2011-75 AUTORIZ/MS: K876M5094823 (8.07713.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR. JOAO COIMBRA, Nº 34
BAIRRO: MADALENA CEP: 50610310 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.390.408/0001-91
PROCESSO: 25351.313577/2011-79 AUTORIZ/MS: GX88HHM5MW2H (8.07704.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: d.p.s. distribuidora de produtos odontologicos ltda
ENDEREÇO: RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2331
BAIRRO: CENTRO CEP: 95020472 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 08.284.932/0001-15
PROCESSO: 25351.371267/2011-79 AUTORIZ/MS: G887Y6LM379L (8.07743.8)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: NOV MED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 13 LOTE 14
BAIRRO: SAMAMBAIA CEP: 72314715 - SAMAMBAIA/DF
CNPJ: 09.641.828/0001-01
PROCESSO: 25351.391919/2011-80 AUTORIZ/MS: U4L8WW9H561X (8.07773.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: abcl dacache produtos odontológicos ltda
ENDEREÇO: rua coronel moreira César nº 265, complemento 213
BAIRRO: icaraí CEP: 24230063 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 07.072.344/0001-55
PROCESSO: 25351.336484/2011-81 AUTORIZ/MS: UH66Y88XW964 (8.07768.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: Leite do Bebe Distribuicao e locacao de equipamentos e produtos odonto-medico-hospitalares ltda ME
ENDEREÇO: Rua Rangel Pestana 1150
BAIRRO: Vila virginia CEP: 14030210 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 12.137.507/0001-70
PROCESSO: 25351.359752/2011-82 AUTORIZ/MS: P90WWLWMX6M0 (8.07741.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: STETTEN IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: AV SENADOR RUY CARNEIRO, 300- sala 211
BAIRRO: MIRAMAR CEP: 58032101 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 13.160.092/0001-19
PROCESSO: 25351.401016/2011-84 AUTORIZ/MS: U8MW92177MY (8.07775.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: translombardi transportes urgentes ltda
ENDEREÇO: Rua tenente amercio moretti, 28
BAIRRO: vila santa catarina CEP: 04372060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.589.408/0001-11
PROCESSO: 25351.305211/2011-84 AUTORIZ/MS: 87Y37X2HM688 (8.07705.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Politec 9 Indústria e Comércio Ltda
ENDEREÇO: Alameda Araguaia, 3806 - armazém 09
BAIRRO: Alphaville Industrial CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 12.674.203/0001-42
PROCESSO: 25351.368200/2011-85 AUTORIZ/MS: G68WH51MH4Y1 (8.07729.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FREITAS, 1228
BAIRRO: VERMELHA CEP: 64018000 - TERESINA/PI
CNPJ: 06.881.482/0001-12
PROCESSO: 25351.081485/2011-85 AUTORIZ/MS: G246X4830M64 (8.07731.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Politec 9 Indústria e Comércio Ltda
ENDEREÇO: Alameda Araguaia, 3806 - armazém 09
BAIRRO: Alphaville Industrial CEP: 06455000 - BARUERI/SP
CNPJ: 12.674.203/0001-42
PROCESSO: 25351.368200/2011-85 AUTORIZ/MS: G68WH51MH4Y1 (8.07729.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FELBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VESTA, 749/B
BAIRRO: ALTO DOS PINHEIRO CEP: 30530500 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.065.240/0001-86
PROCESSO: 25351.371177/2011-86 AUTORIZ/MS: U5573L5YXW6H (8.07771.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: NATURALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 1º DE MARÇO, Nº 1364
BAIRRO: CENTRO CEP: 93010210 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 07.476.083/0001-39
PROCESSO: 25351.396052/2011-89 AUTORIZ/MS: GLL6549XW438 (8.07752.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: GIL ROMEU PINTO- EPP
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIA MARIA DE PAULA, 102
BAIRRO: PORTAL DE MINAS CEP: 12211149 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 02.301.771/0001-44
PROCESSO: 25351.432688/2011-90 AUTORIZ/MS: K712H3LH0592 (8.07745.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BM BRASILMED COMERCIO E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: rua mariz vilela, 63
BAIRRO: prado CEP: 50720270 - RECIFE/PE
CNPJ: 11.630.536/0001-07
PROCESSO: 25351.321770/2011-90 AUTORIZ/MS: U39X7M1MW628 (8.07719.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMPRESA: JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA T-2, 2544, QD. 05 LT. 6E
BAIRRO: BUENO CEP: 74215005 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.826.417/0001-04
PROCESSO: 25351.340481/2011-90 AUTORIZ/MS: KX73938H8XHY (8.07724.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ENDEREÇO: ROD. WASHINGTON LUIZ Nº 2.400 - QUADRA 11- LOTE 1 - PARTE
BAIRRO: PARQUE BOA VISTA II CEP: 25085009 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 02.462.686/0001-68
PROCESSO: 25351.357606/2011-91 AUTORIZ/MS: GY3268368243 (8.07721.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: LINO BRIOTE REP. COMERCIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA DIAS CRUZ 203 LOJA GALERIA 27
BAIRRO: MEIER CEP: 20720011 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.274.838/0001-73
PROCESSO: 25351.344942/2011-93 AUTORIZ/MS: PUM3M9YMY221 (8.07709.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO DE ACESSORIOS CIRURGICOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV ELIESER MAGALHÃES, Nº 4005
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 15130000 - MIRASOL/SP
CNPJ: 07.788.770/0001-90
PROCESSO: 25351.379657/2011-93 AUTORIZ/MS: K517HY67H3Y7 (8.07732.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.810, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos Núcleo Tech: Mesas Ginecológicas NT-1110, NT-1117, NT-1115 e NT-1110.2; Mesa Exame Clínico NT-620; Camas Fowler Eletrônicas NT-1021, NT-1020, NT-1020.0, NT-1025.2, NT-1023, NT-1025, NT-1026, NT-1027, NT-1025.2, NT-1021.2, NT-1021.3; Cama Fowler Eletrônica Obeso NT-1028, Camas Fowler Eletrônicas - UTI NT-1040, NT-1041, NT-1042, NT-1043; Cama Fowler Eletrônica Infantil NT-1007.6, da empresa Latina Produtos Hospitalares Ltda, especialmente no site www.nucleotech.com.br, na Revista Hospitais Brasil e site www.revistahospitaisbrasil.com.br e na Revista Hosp e site www.revistahosp.com.br, pelo fato de não possuírem o devido registro ou cadastro junto à ANVISA.

Artigo 2º A determinação vigorará até a regularização dos produtos junto à ANVISA, com a publicação do deferimento dos registros no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.811, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos: Camas Motorizadas, Camas Fowler, Cama para Parto, Cama Fowler Quadro Balcânico, Cama Fowler Recuperação, Camas Fowler Manual, Cama Fixa, Cama para Parto PPP, Cama Motorizada com Balança, Cama 3 Manivelas, Cama 2 Manivelas, Berço Recém Nascido, Berço Fowler Leito Inox, Berço Fowler Infantil, Berço Cuna Acrílico, Carros Maca, Carro Maca três Manivelas, Carro Maca Transferência, Mesa Cirúrgica Inox, Mesas Exame Clínico, Mesas Ginecológicas, Mesa Oftalmológica-Otorrino, Mesa Obstetrícia Hidráulica, da empresa UTI Médica - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda, especialmente no site www.utimedicalhospitalar.com.br, na Revista Hospitais Brasil e site www.revistahospitaisbrasil.com.br, pelo fato de não possuírem o devido registro ou cadastro junto à ANVISA.

Artigo 2º A determinação vigorará até a regularização dos produtos junto à ANVISA, com a publicação do deferimento dos registros no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 238, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de agosto de 2011, acordam os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento das petições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
CNPJ: 04.522.275/0001-46
Marca: LA CEREJA ICE MENTHOL
Número do Processo: 25351.523918/2009-35
Expediente do Recurso: 384760/11-8
Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
CNPJ: 04.522.275/0001-46
Marca: DJARUM BLACK CANELA MENTA
Número do Processo: 25351.820783/2008-66
Expediente do Recurso: 384775/11-6
Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA
CNPJ: 94.858.693/0001-00
Marca: ALAMO SPECIAL
Número do Processo: 25351.821879/2010-91
Expediente do Recurso: 606830/11-8
Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA
CNPJ: 94.858.693/0001-00
Marca: ALAMO BLEND
Número do Processo: 25351.821883/2010-49
Expediente do Recurso: 606820/11-1

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.024, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 23.

Onde se lê:

EMPRESA: Sag Farmaceutica Ltda - ME

ENDEREÇO: Rua Caquito nº 39

BAIRRO: Penha de Franca CEP: 03607000 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 08.893.288/0002-63

PROCESSO: 25351.096242/2011-01 AUTORIZ/MS:

0.74737.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: Sag Farmaceutica Ltda - ME

ENDEREÇO: Rua Caquito nº 39

BAIRRO: Penha de Franca CEP: 03607000 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 08.893.288/0002-63

PROCESSO: 25351.096242/2011-01 AUTORIZ/MS:

0.74737.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 1.252, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Pags. 45 e 47.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMAKON FARMÁCIA DE MANIPULA-

ÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA FERNANDA MAGGI, Nº 115

BAIRRO: CENTRO CEP: 07500000 - SANTA ISA-

BEL/SP

CNPJ: 07.069.730/0001-98

PROCESSO: 25351.056260/2006-84 AUTORIZ/MS:

0.45194.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: PHARMAKON FARMÁCIA DE MANIPULA-

ÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA FERNANDA MAGGI, Nº 115

BAIRRO: CENTRO CEP: 07500000 - SANTA ISA-

BEL/SP

CNPJ: 07.069.730/0001-98

PROCESSO: 25351.056260/2006-84 AUTORIZ/MS:

0.45194.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

publicada no

Na Resolução - RE N.º 222, de 21 de janeiro de 2010,

publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2010,

Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pags. 63 e 70.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA

ENDEREÇO: RUA MADEIRA DE FREITAS Nº53

BAIRRO: PRAIA DO CANTO CEP: 29033131 - VITÓ-

RIA/ES

CNPJ: 31.714.132/0004-51

PROCESSO: 25351.222269/2002-66 AUTORIZ/MS:

0.18549.7

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTI-

COS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA

ENDEREÇO: AV. HUGO VIOLA, Nº 931 - LOJA 03

BAIRRO: MATA DA PRAIA CEP: 29065475 - VITÓ-

RIA/ES

CNPJ: 31.714.132/0004-51

PROCESSO: 25351.222269/2002-66 AUTORIZ/MS:

0.18549.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

publicada no

Na Resolução - RE N.º 2.400, de 2 de junho de 2011,

publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011,

Seção 1 Pags. 32 e 33 e Suplemento Pags. 86 e 88.

Onde se lê:

EMPRESA: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE

LTDA

ENDEREÇO: rod augusto montenegro - km04 nº3010

BAIRRO: parque verde CEP: 66635915 - BELÉM/PA

CNPJ: 05.054.671/0028-79

PROCESSO: 25351.169358/2011-68 AUTORIZ/MS:

0.76050.2

ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE

LTDA

ENDEREÇO: rod augusto montenegro - km04 nº3010

BAIRRO: parque verde CEP: 66635915 - BELÉM/PA

CNPJ: 05.054.671/0028-79

PROCESSO: 25351.169358/2011-68 AUTORIZ/MS:

0.76050.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

publicada no

Na Resolução - RE N.º 2.962, de 8 de julho de 2011, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011,

Seção 1 Pag. 110 e Suplemento Pags. 114 e 129.

Onde se lê:

EMPRESA: E. Y. NAGAHAMA - FARMACIA - ME

ENDEREÇO: RUA TENENTE ALMEIDA Nº 321 LOJA

BAIRRO: CENTRO CEP: 18185000 - PILAR DO SUL/SP

CNPJ: 05.109.328/0001-64

PROCESSO: 25351.046043/2003-33 AUTORIZ/MS:

0.38419.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: E. Y. NAGAHAMA - DROGARIA - ME

ENDEREÇO: RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 331

BAIRRO: CENTRO CEP: 18185000 - PILAR DO SUL/SP

CNPJ: 05.109.328/0001-64

PROCESSO: 25351.046043/2003-33 AUTORIZ/MS:

0.38419.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução -

RE N.º 3.034, de 14 de julho de 2011,

publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011,

Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Pag. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: BOA FORMULA FARMACIA DE MANIPU-

LAÇÃO

LTDA - EPP

ENDEREÇO: Av Nossa Senhora do Sabara 2603 loja 05

BAIRRO: Vila Santana CEP: 04685006 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.332.735/0001-00

PROCESSO: 25351.181372/2011-30 AUTORIZ/MS:

0.76457.0

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: BOA FORMULA FARMACIA DE MANIPU-

LAÇÃO LTDA - EPP

ENDEREÇO: Av Nossa Senhora do Sabara 2603 loja 05

BAIRRO: Vila Santana CEP: 04685006 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.332.735/0001-00

PROCESSO: 25351.181372/2011-30 AUTORIZ/MS:

0.76457.0

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Onde se lê:

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGA-

DOS DO PARANA

ENDEREÇO: RUA DES. ANTONIO FERREIRA DA COS-

TA, 3660

BAIRRO: CENTRO CEP: 87501200 - CURITIBA/PR

CNPJ: 76.688.936/0022-43

PROCESSO: 25351.362627/2011-47 AUTORIZ/MS:

0.76921.1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGA-

DOS DO PARANA

ENDEREÇO: R DES. ANTONIO FRANCO FERREIRA

DA COSTA, Nº 3660

BAIRRO: ZONA I CEP: 87501200 - UMUARAMA/PR

CNPJ: 76.688.936/0022-43

PROCESSO: 25351.362627/2011-47 AUTORIZ/MS:

0.76921.1



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: QUADRA 15 LOTE 10 SETOR LESTE CO-
MERCIAL
BAIRRO: GAMA CEP: 72450150 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.447.821/0044-00
PROCESSO: 25351.252835/2011-55 AUTORIZ/MS:
0.76903.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A
ENDEREÇO: QUADRA 15 LOTE 10 SETOR LESTE CO-
MERCIAL
BAIRRO: GAMA CEP: 72450150 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.447.821/0044-00
PROCESSO: 25351.252835/2011-55 AUTORIZ/MS:
0.76903.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.551, de 26 de setembro de 2008,
publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de
2008, Seção 1 Pag. 93 e Suplemento Pags. 62 e 73.
Onde se lê:
EMPRESA: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA
ENDEREÇO: RUA MADEIRA DE FREITAS N.º53
BAIRRO: PRAIA DO CANTO CEP: 29033131 - VITÓ-
RIA/ES
CNPJ: 31.714.132/0004-51
PROCESSO: 25351.222269/2002-66 AUTORIZ/MS:
0.18549.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTI-
COS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA
ENDEREÇO: AV. HUGO VIOLA, N.º 931 - LOJA 03
BAIRRO: MATA DA PRAIA CEP: 29065475 - VITÓ-
RIA/ES
CNPJ: 31.714.132/0004-51
PROCESSO: 25351.222269/2002-66 AUTORIZ/MS:
0.18549.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS;
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE
DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 22 de agosto de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Me-
dicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41,
XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:
EMPRESA: BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
25351.618753/2009-47 - AIS: 105/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
EMPRESA: CENTRALFARMA COMERCIAL LTDA.
25351.052176/2010-68 - AIS: 247/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
EMPRESA: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA
25351.238076/2010-13 - AIS:090/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANA-
RELLO LTDA
25351.061484/2010-48 - AIS:004/2010 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais)

EMPRESA: DROGARIA CURITIBA LTDA.
25351.109032/2010-00 - AIS:072/2010 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
EMPRESA: EMS S.A
25351.636884/2009-11 - AIS: 221/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA S/A
25351.067281/2010-45- AIS: 103/2009- GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta
mil reais)
EMPRESA: FORMIL QUÍMICA LTDA
25351.173989/2009-16 - AIS: 027/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos
mil reais)
EMPRESA: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
25351.618693/2009-16 - AIS: 104/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil
reais)
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
25351.490573/2009-28 - AIS: 096/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e
trinta mil reais)
EMPRESA: LABORATÓRIO GENOMA - IND. COM.
EXP. E IMP. LTDA.
25351.637152/2009-43 - AIS: 107/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil
reais)
EMPRESA: LABORATÓRIO ODALY SOARES LTDA
25351.396681/2009-17 - AIS: 165/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos
mil reais)
EMPRESA: LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA
25351.586193/2010-71 - AIS: 313/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos
mil reais)
EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTI-
CA LTDA
25351.052246/2010-17 - AIS: 257/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta
mil reais)
EMPRESA: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
25351.490770/2009-60 - AIS: 094/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA: RAIMUNDO C. LOUREIRO ME (DROGARIA
SANTA)
25351.568083/2009-14 - AIS: 121/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais)
EMPRESA: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.227590/2004-07 - AIS: 391/2004 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
EMPRESA: SP FARMA LTDA
25351.476749/2009-70 - AIS: 165/09 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Seis mil
reais)
EMPRESA: TECH-SCIENCE COSMÉTICOS IND. COM.
LTDA.
25351.609981/2009-71 - AIS: 133/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,
que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de as-
sistência social;
Considerando o Parecer nº 868/2011-AGU/CONJUR-
MS/EVB, de 21 de julho de 2011;
Considerando a ordem judicial exarada pelo Superior Tri-
bunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 12.618
(2007/0025096-6);
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de As-
sistência Social (CNAS) nº 166, de 15 de outubro de 1997; e
Considerando o Parecer/MPS/CJ/nº 1215/2006, resolve:
Art. 1º Restabelecer a decisão exarada no item 09 do Art. 1º
da Resolução CNAS/MPAS nº 166, de 15/10/1997, para indeferir o
pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de
Assistência Social, em Grau de Reconsideração, objeto do processo
administrativo SIPAR nº 25000.117030/2011-46 (MPAS nº
28992.001040/94-80), ao Hospital Moinhos de Vento, inscrito no
CNPJ nº 92.685.833/0001-51, domiciliado em Porto Alegre/RS, por
não atender à exigência estabelecida no inciso IV do art. 2º do
Decreto nº 752/93.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de En-
tidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em
conformidade com a Lei nº 12.101, de 2009 e seu Decreto regu-
lamentador.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em razão da duplicidade dos despachos do Secretário pu-
blicados no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1, página
62 à 73, desconsiderem-se os atos publicados da página 62 à 67,
editados em 18 de agosto de 2011, considerando-se válidos os atos da
página 67 à 73, editados no dia 19 de agosto de 2011.

Em 23 de agosto de 2011

Ref.: Processo n.º 25000.103927/2011-92
Interessado: AGNALDO DE MATTIA & CIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa AGNALDO DE MATTIA & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº
04.760.558/0001-26, em PIRASSUNUNGA /SP na Expansão do Pro-
grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos
exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105352/2011-42
Interessado: DROGARIA SABINO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa DROGARIA SABINO LTDA-ME, CNPJ nº
53.751.186/0001-87, em SABINO /SP na Expansão do Programa
Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos
na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105373/2011-68
Interessado: SILVA,SILVA & CIA LTDA MICRO EMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa SILVA,SILVA & CIA LTDA MICRO EMPRESA, CNPJ nº
49.432.941/0001-93, em SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /SP na
Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cum-
pridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habi-
litação.

Ref.: Processo n.º 25000.104835/2011-20
Interessado: DROGARIA RODRIGUES & PEREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa DROGARIA RODRIGUES & PEREIRA LTDA - ME,
CNPJ nº 20.080.297/0001-50, em CAMBUI /MG na Expansão do
Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104687/2011-43
Interessado: DROGARIA FERRENSE CENTRAL LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa DROGARIA FERRENSE CENTRAL LTDA., CNPJ nº
05.436.497/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do
Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os re-
quisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104880/2011-84
Interessado: JVC COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,
editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-
cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da
empresa JVC COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº
07.318.153/0001-20, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Ex-
pansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos
os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104589/2011-14

Interessado: MEDLINE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDLINE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.232.930/0001-45, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104632/2011-33

Interessado: DROGARIA MIRANDA E MIRANDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIRANDA E MIRANDA LTDA, CNPJ nº 04.876.455/0001-26, em SALINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104753/2011-85

Interessado: RODRIGUES E BORNHAUSEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES E BORNHAUSEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.986.252/0001-20, em GASPARG /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102974/2011-19

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ESTACAO DE MAUA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ESTACAO DE MAUA LTDA, CNPJ nº 02.862.732/0001-16, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102481/2011-89

Interessado: REGINALDO RIBEIRO & ALMIR JOSE RIBEIRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO RIBEIRO & ALMIR JOSE RIBEIRO LTDA ME, CNPJ nº 03.882.590/0001-11, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103829/2011-55

Interessado: FARMACIA PRAWUCKI LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRAWUCKI LTDA EPP, CNPJ nº 81.595.704/0001-56, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103724/2011-04

Interessado: DROGARIA RODOVIARIA ANDRIOLO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODOVIARIA ANDRIOLO LTDA, CNPJ nº 68.201.201/0001-90, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Pro-

grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102371/2011-17

Interessado: MARTINS & MIOSO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & MIOSO LTDA., CNPJ nº 10.967.070/0001-77, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102567/2011-10

Interessado: LETICIA SILVA DUARTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA SILVA DUARTE - ME, CNPJ nº 10.593.230/0001-65, em APORE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104850/2011-78

Interessado: REGINA HEIDEMANN ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA HEIDEMANN ME, CNPJ nº 09.478.338/0001-28, em AGUAS MORNAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105333/2011-16

Interessado: ROBSON MORAES SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON MORAES SANTOS, CNPJ nº 04.190.705/0001-70, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104858/2011-34

Interessado: GRANDO MEDICAMENTOS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRANDO MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.250.041/0001-07, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104742/2011-03

Interessado: NERI PEDERSSETTI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NERI PEDERSSETTI ME, CNPJ nº 80.143.282/0001-15, em GALVAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104638/2011-19

Interessado: ANTONIO MORENO PLATERO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MORENO PLATERO - EPP, CNPJ nº 09.246.986/0001-59, em MONGAGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104672/2011-85

Interessado: ANIBAL ROSSI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANIBAL ROSSI, CNPJ nº 09.096.353/0001-01, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102560/2011-90

Interessado: ARI DONIZETE DE BARROS & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARI DONIZETE DE BARROS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.230.709/0001-05, em GUAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104754/2011-20

Interessado: SILVEIRA & SILVEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA & SILVEIRA LTDA ME, CNPJ nº 84.018.597/0001-91, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107748/2011-24

Interessado: SILVIA DA SILVA ALVES - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA DA SILVA ALVES - DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.982.595/0001-07, em TABAPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102333/2011-64

Interessado: SOARES E TEIXEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES E TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 01.674.746/0001-43, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102574/2011-11

Interessado: DROGARIA CAPOLIS DE UBERABA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPOLIS DE UBERABA LTDA, CNPJ nº 65.208.100/0001-53, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103939/2011-17

Interessado: FARMACIA GRAN - FARMA FORMULAS BARAO LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRAN - FARMA FORMULAS BARAO LTDA. - EPP, CNPJ nº 54.465.992/0001-51, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.107736/2011-08
Interessado: RODRIGUES & MEDEIROS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & MEDEIROS LTDA-ME, CNPJ nº 15.509.532/0001-26, em GLORIA DE DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103003/2011-96
Interessado: DROGARIA SAO MARCOS MA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MARCOS MA LTDA-ME, CNPJ nº 13.067.713/0001-14, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101856/2011-93
Interessado: DROGARIA S. & JARDIM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA S. & JARDIM LTDA, CNPJ nº 23.974.637/0001-84, em VIRGEM DA LAPA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104947/2011-81
Interessado: RICARDO L DA S CACHOEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO L DA S CACHOEIRA ME, CNPJ nº 12.399.844/0001-36, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101980/2011-59
Interessado: REIS & PIORNEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & PIORNEDO LTDA, CNPJ nº 09.331.441/0001-40, em BRASILANDIA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104956/2011-71
Interessado: DROGARIA E FARMACIA NOVA SANTA BARBARA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA NOVA SANTA BARBARA LTDA ME, CNPJ nº 09.255.298/0001-55, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104656/2011-92
Interessado: ROCHA E CACIEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA E CACIEL LTDA, CNPJ nº 03.545.512/0001-21, em IPIAU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104693/2011-09
Interessado: FARMACIA SAO LUCAS DE VENANCIO AIRES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUCAS DE VENANCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 08.648.357/0001-92, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101916/2011-78
Interessado: JOAO MODELO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MODELO & CIA LTDA, CNPJ nº 54.731.658/0001-00, em REGINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105435/2011-31
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PRATES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE ASSIS PRATES ME, CNPJ nº 00.114.669/0001-04, em RIACHO DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103959/2011-98
Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES - DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES - DROGARIA, CNPJ nº 11.952.285/0001-87, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102351/2011-46
Interessado: NORTEDROGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORTEDROGA LTDA, CNPJ nº 19.681.709/0001-28, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103847/2011-37
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES SILVA, CNPJ nº 02.349.312/0001-30, em CASA NOVA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102508/2011-33
Interessado: DROGARIA DROGAHELP LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAHELP LTDA-ME, CNPJ nº 00.290.263/0001-82, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102982/2011-65
Interessado: VAGNER RONDON ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAGNER RONDON ME, CNPJ nº 02.521.707/0001-79, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103920/2011-71
Interessado: R B BORELLI & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R B BORELLI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 46.666.350/0001-92, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104593/2011-74
Interessado: VALERIO LUIS CASEMIRO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALERIO LUIS CASEMIRO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 01.236.336/0001-10, em IBIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104617/2011-95
Interessado: SILVANA ANDRADE SALES ABREU - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA ANDRADE SALES ABREU - ME, CNPJ nº 38.528.709/0001-37, em CORACAO DE JESUS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104628/2011-75
Interessado: L C TOZATTI-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L C TOZATTI-ME, CNPJ nº 12.881.115/0001-11, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102539/2011-94
Interessado: APARECIDA LUCIA PITALUGA DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA LUCIA PITALUGA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.662.631/0001-39, em CARRANCAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102998/2011-78
Interessado: RANGEL ALAN SOUZA GUIMARAES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RANGEL ALAN SOUZA GUIMARAES, CNPJ nº 06.978.862/0001-70, em RIO DE CONTAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104892/2011-17

Interessado: FRANCISCA SOLANGE MARTINS MAGALHAES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA SOLANGE MARTINS MAGALHAES, CNPJ nº 07.907.424/0001-83, em CANINDE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104846/2011-18

Interessado: ANDRESA MELO NASCIMENTO MAGALHAES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRESA MELO NASCIMENTO MAGALHAES, CNPJ nº 04.606.645/0001-23, em BARRA DE SANTA ROSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103888/2011-23

Interessado: PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.260.392/0001-90, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102402/2011-30

Interessado: J C FONSECA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C FONSECA, CNPJ nº 11.373.934/0001-95, em ITAÍPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107712/2011-41

Interessado: P. H. DIONISIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. H. DIONISIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 13.298.875/0001-63, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104166/2011-96

Interessado: MARLY L. TAKANASHI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLY L. TAKANASHI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.736.133/0001-56, em CANARANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104814/2011-12

Interessado: MATEUS & MATEUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATEUS & MATEUS LTDA, CNPJ nº 37.048.634/0001-24, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101807/2011-51

Interessado: ELDER FERRAZ FARINA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELDER FERRAZ FARINA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 09.537.034/0001-94, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103838/2011-46

Interessado: DROGARIA FEITAL LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FEITAL LTDA-ME, CNPJ nº 67.373.662/0001-88, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102595/2011-29

Interessado: DROGARIA VIVALDO LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVALDO LTDA. - EPP, CNPJ nº 57.519.829/0001-12, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103856/2011-28

Interessado: DROGARIA BARBOSA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA LTDA ME, CNPJ nº 07.331.331/0001-53, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102991/2011-56

Interessado: DROGARIA NICOLLY LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NICOLLY LTDA ME, CNPJ nº 05.006.709/0001-18, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103779/2011-14

Interessado: FRANCISCO DENIS ARAGAO DE SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DENIS ARAGAO DE SOUZA, CNPJ nº 07.073.379/0001-09, em NOVA RUSSAS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101729/2011-94

Interessado: FREITAS & FERNANDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS & FERNANDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CNPJ nº 13.307.589/0001-17, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101962/2011-77

Interessado: FARMACIA KI SAUDE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KI SAUDE LTDA ME, CNPJ nº 10.399.150/0001-73, em LAGARTO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102521/2011-92

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 09.583.376/0001-40, em CARMO DO CAJURU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103714/2011-61

Interessado: DROGABELLA CARDOSO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABELLA CARDOSO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.319.612/0001-68, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102548/2011-85

Interessado: FARMACIA SILVANO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SILVANO LTDA ME, CNPJ nº 00.221.843/0001-18, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104653/2011-59

Interessado: TOP PHARMA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOP PHARMA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 06.297.401/0001-31, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103691/2011-94

Interessado: J. D. S. E SIQUEIRA SANTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. D. S. E SIQUEIRA SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 11.302.603/0001-64, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104598/2011-05

Interessado: SIQUEIRA & SIQUEIRA DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIQUEIRA & SIQUEIRA DROGARIA LTDA., CNPJ nº 09.500.824/0001-03, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.107694/2011-05
Interessado: DROGARIA NIVIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NIVIA LTDA, CNPJ nº 16.853.525/0001-00, em OLIVEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103743/2011-22
Interessado: DROGARIA TRIUNFO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRIUNFO LTDA, CNPJ nº 04.902.741/0001-19, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104854/2011-56
Interessado: NASCENTE FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCENTE FARMA LTDA, CNPJ nº 12.057.895/0001-80, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103952/2011-76
Interessado: DROGARIA GE.GE. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GE.GE. LTDA - ME, CNPJ nº 05.210.039/0001-57, em EMBU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101887/2011-44
Interessado: MARCOS ANTONIO DE BRITO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO DE BRITO, CNPJ nº 08.185.396/0001-09, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102452/2011-17
Interessado: J A MAURO CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A MAURO CIA LTDA, CNPJ nº 44.343.044/0001-90, em ARTUR NOGUEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104819/2011-37
Interessado: DROGARIA J.E. LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J.E. LTDA, CNPJ nº 05.973.252/0001-10, em EDEIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103680/2011-12
Interessado: DROGARIA FARMA NOSSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA NOSSA LTDA - ME, CNPJ nº 64.116.700/0001-29, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104662/2011-40
Interessado: ORGANIZACOES DE MEDICAMENTOS TONINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACOES DE MEDICAMENTOS TONINI LTDA ME, CNPJ nº 05.532.690/0001-43, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105365/2011-11
Interessado: DROGARIA TERRAS ALTAS LTDA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TERRAS ALTAS LTDA -ME, CNPJ nº 10.664.288/0001-52, em ITAMONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104936/2011-09
Interessado: FARMACIA TAUFEMBACH LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TAUFEMBACH LTDA, CNPJ nº 12.144.864/0001-66, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101931/2011-16
Interessado: DROGARIA BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA, CNPJ nº 02.309.962/0001-52, em VIEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105357/2011-75
Interessado: LEANDRO JOSE TEIXEIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO JOSE TEIXEIRA, CNPJ nº 06.934.100/0001-71, em TOLEDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.103764/2011-48
Interessado: DROGARIA BRAND LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRAND LTDA. ME, CNPJ nº 06.317.847/0001-80, em NAVEGANTES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101832/2011-34
Interessado: LILIAN REGINA ALVES E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIAN REGINA ALVES E CIA LTDA, CNPJ nº 07.281.045/0001-20, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102347/2011-88
Interessado: R . R . HILGEMBERG & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R . R . HILGEMBERG & CIA. LTDA., CNPJ nº 02.663.634/0001-50, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104644/2011-68
Interessado: DROGARIA IRMAOS CAMARGOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS CAMARGOS LTDA ME, CNPJ nº 07.361.573/0001-90, em DORES DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104870/2011-49
Interessado: F. MAX CLARA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. MAX CLARA LTDA., CNPJ nº 11.686.180/0001-23, em TEOFILÓTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105430/2011-17
Interessado: DROGACERTA RECHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACERTA RECHA LTDA - ME, CNPJ nº 12.843.356/0001-76, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104683/2011-65
Interessado: DROGARIA CAPELINHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPELINHA LTDA, CNPJ nº 07.020.362/0001-93, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105317/2011-23
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FONTES, LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FONTES, LTDA ME, CNPJ nº 06.181.310/0001-36, em PRUDENTE DE MORAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.101736/2011-96

Interessado: DROGARIA WORST & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WORST & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.604.116/0001-89, em SANTO ANTONIO DO PLANALTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107665/2011-35

Interessado: DROGARIA SOLECRAB LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOLECRAB LTDA ME, CNPJ n.º 07.046.250/0001-01, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104773/2011-56

Interessado: BIASI & ANTOCHEVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIASI & ANTOCHEVES LTDA, CNPJ n.º 08.587.562/0001-95, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102430/2011-57

Interessado: FRANCISCO GARCIA BOTELHO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO GARCIA BOTELHO & CIA LTDA, CNPJ n.º 02.856.432/0001-24, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.105436/2011-86

Interessado: ILZON DA SILVA SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ILZON DA SILVA SOUZA, CNPJ n.º 03.093.999/0001-59, em TACAIMBO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.104618/2011-30

Interessado: DROGARIA BINDA E SOUZA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BINDA E SOUZA LTDA ME, CNPJ n.º 12.455.736/0001-33, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.102356/2011-79

Interessado: ROBERTO RIBEIRO DA LUZ ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO RIBEIRO DA LUZ ME, CNPJ n.º 05.108.787/0001-23, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.515670/2009-01

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO UNIAO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO UNIAO LTDA., CNPJ n.º 03.505.970/0001-37, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.505.970/0004-80 FRANCISCO SA MG

Ref.: Processo n.º 25000.102969/2011-14

Interessado: FARMACIA AURORA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA AURORA LTDA ME, CNPJ n.º 05.122.210/0001-76, em AURORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.122.210/0002-57 ITUPORANGA SC

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: DROGASIL SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ n.º 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0438-02 NILOPOLIS RJ

Ref.: Processo n.º 25000.158475/2006-19

Interessado: DROGARIA ANANIAS MEDINA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ANANIAS MEDINA LTDA-EPP, CNPJ n.º 21.979.281/0001-46, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.979.281/0004-99 CONTAGEM MG

Ref.: Processo n.º 25000.202031/2008-90

Interessado: SAO LUCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SAO LUCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 94.800.802/0001-20, em FARROUPILHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.800.802/0002-00 FARROUPILHA RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE JULHO DE 2011(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo n.º 80001.013266/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica F & 3E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.743.655/0001-03, situada no Município de Santa Cruz do Rio

Pardo - SP, na Av. Carlos Rios, 606 - Chácara Peixe, CEP 18.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Chavantes, Ipaussu e São Pedro do Turvo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 586, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2011, Seção 1, página 47.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU n.º 145, de 29-7-2011, Seção 1, pag. 193, com incorreção no original.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 182 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 125 a 127, onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 182, DE DE AGOSTO DE 2011", leia-se "RESOLUÇÃO Nº 182, DE 18 DE AGOSTO DE 2011".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.015747/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA, pela Portaria n.º 147, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, renovada pela Portaria n.º 435, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 349, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 subseqüente, seção 1, página 75, onde se lê: Município de Mauaná, leia-se: Município de Muaná.

Na Portaria Interministerial n.º 375, publicada no Diário Oficial da União n.º 160, de 19 de agosto de 2011, Seção 1, pag. 127, onde se lê: "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 17 DE JULHO DE 2011", leia-se: "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 2011".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2009

Nº 4.295 - Processo n.º 53500.021633/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho n.º 2.599/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 8 de agosto de 2008, nos autos do Processo de Apuração Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora RÁDIO TÁXI GAÚCHA LTDA., CNPJ/MF n.º 89.846.356/0001-54, decidiu, em sua Reunião n.º 521, realizada em 7 de maio de 2009, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelo acolhimento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST -, e pela aplicação de multa e juros em virtude do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados a abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO



-, para apuração do descumprimento da obrigação contida no inciso II, do art. 81, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por parte da prestadora, depois da conclusão deste Processo Administrativo Fiscal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 241/2009-GCAB, de 30 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 235/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, 11 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.977 - Processos Administrativos Fiscais - PAFs nº 53500.009831/2008 e 53500.029074/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 8.481/2010/ADPFA2/SAD, de 17 de setembro de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora JOIA LOCADORA SOCIEDADE PAULISTA DE TAXI LTDA, CNPJ/MF nº 62.703.327/0001-87, decidiu, em sua Reunião nº 603, de 19 de abril de 2011, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 211/2011-GCER, de 12 de abril de 2011, conhecer do Recurso, de ofício, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido de extinguir os créditos tributários sobre os quais versam os processos em epígrafe.

Nº 3.981 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.026362/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2.602/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 08 de agosto de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0793-79, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 212/2011-GCER, de 12 de abril de 2011, conhecer do recurso para, reformar o Despacho nº 2.602/2008, apenas para retificar o termo "exclusão" para "extinção", mantendo integralmente os seus demais termos, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.

Nº 3.985 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.010946/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 7.901/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de novembro de 2009, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora ELIANE ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO ME, CNPJ/MF nº 56.054.737/0001-41, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 05 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 238/2011-GCER, de 29 de abril de 2011, conhecer do Recurso, de ofício, mantendo os termos da decisão recorrida, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo em epígrafe.

Nº 3.998 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.024766/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso, de ofício, interposto em razão da decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 3.796/2010/ADPFA/SAD, de 18 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.908.056/0001-74, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 175/2011-GCER, de 25 de março de 2011, conhecer do recurso, de ofício, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, no sentido de determinar a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos deste processo.

Em 24 de maio de 2011

Nº 4.130 - Processos Administrativos Fiscais n. 53500.009037/2008 e 53500.009039/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 8.480/2010/ADPFA2/SAD, de 17 de setembro de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora do Serviço Limitado Móvel Privado, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, filiais Manaus e São Paulo, CNPJ/MF nº 33.000.167/0793-79 e 33.000.167/1054-77, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 304/2011-GCJV, de 12 de abril de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.793, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 01/09/2011 a 04/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.794, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, em 24/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.795, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 02/09/2011 a 04/09/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2011

Nº 1.633 - Processo nº 53578.000444/2008. Aplica-se a LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo desta forma, a sanção de multa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), aplicada à entidade, em consonância com o referido Informe e o disposto nº 21/2011/ER11AT/2011(fls.143-151) §2º, art.82, do Regime Interno da Anatel nº 270/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5. 803, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019187/11. SENADO FEDERAL - OM - Brasília/DF - Frequência 840 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5. 806, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019188/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campo Grande/MS - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5. 807, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019189/11. RÁDIO O GURI AM LTDA - OM - Balneário Camboriú/SC - Frequência 1500 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5. 809, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019190/11. TALISMA FM LTDA - FM - Taquaritinga do Norte/PE - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5. 810, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019191/11. RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA - FM - Miguelópolis/SP - Canal 257. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5. 812, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.019192/11. TELEVISÃO JOACABA LTDA - RTV - Ponte Alta do Norte/SC - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.173, DE 25 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53551.000243/2009. Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso I do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso I do artigo 8º e no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do art. 15, §2º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004173/2005, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ALTERNATIVA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Lambari, Estado de Minas Gerais, utilizando a frequência 1590 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030030/2004, resolve:
Aprovar as novas características técnicas de operação da MILANO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro) classe B2.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
212	53100.000767/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro	Meleiro/SC	Rua Sete de Setembro, 561 - Centro	28S4954 de latitude e 49W3749 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 486, DE 19 DE AGOSTO DE 2011(*)**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MME nº 438, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO I

Nome	EOL Mundaú.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.133, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga) e Despacho ANEEL nº 3.020, de 21 de julho de 2011 (Alteração de Potência).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Mundaú Ltda.
CNPJ	08.629.553/0001-10.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.004 kW.
Enquadramento	Arts. 12-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004793/2007-14 e MME nº 48000.001184/2011-12. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 161, de 22-8-2011, Seção 1, pág. 78, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o Anexo I da Portaria MME nº 343, de 9 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião do Alto, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.349/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria." (NR)

"ANEXO I

Nome	PCH São Sebastião do Alto.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 1.453, de 8 de julho de 2008, e nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Geração Rio Grande S.A.
CNPJ	09.395.349/0001-44.
Localização	Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.
Potência Instalada	13.200 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006678/2001-73 e MME nº 48000.001728/2008-41. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o Anexo I da Portaria MME nº 334, de 9 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santo Antônio, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.349/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria." (NR)

"ANEXO I

Nome	PCH Santo Antônio.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 1.454, de 8 de julho de 2008, e nº 2.654, de 14 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Geração Rio Grande S.A.
CNPJ	09.395.349/0001-44.

Localização	Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.
Potência Instalada	8.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006688/2001-27 e MME nº 48000.001725/2008-15. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o Anexo I da Portaria MME nº 345, de 9 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caju, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.349/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria." (NR)

"ANEXO I

Nome	PCH Caju.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 1.452, de 8 de julho de 2008, e nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energisa Geração Rio Grande S.A.
CNPJ	09.395.349/0001-44.
Localização	Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.
Potência Instalada	10.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006687/2001-64 e MME nº 48000.001726/2008-51. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Definir diretrizes para o atendimento em energia elétrica das Regiões Remotas dos Sistemas Isolados por meio do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

§ 1º O atendimento de Regiões Remotas sem acesso à energia elétrica será feito preferencialmente no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", observadas as condições e requisitos estabelecidos no regulamento do Programa.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como Agentes Executores do Programa "LUZ PARA TODOS" os agentes de distribuição de energia elétrica.

§ 3º A elaboração, pelos Agentes Executores, dos Anteprojetos, Programa de Obras e Projetos Executivos, será realizada de acordo com o previsto no Manual de Projetos Especiais e no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", editados pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

§ 4º Os Programas de Obras que contemplem a implantação de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas e os Projetos Especiais, autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, poderão ser considerados como Projeto de Referência para atendimento da respectiva Região Remota.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, o Agente Executor, complementarmente, deverá apresentar à Empresa de Pesquisa Energética - EPE as informações requeridas no art. 4º, § 6º, da Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010.

§ 6º Os Projetos de Referência de que trata o § 4º deverão ser habilitados tecnicamente pela EPE.

Art. 2º A licitação, nas modalidades Concorrência ou Leilão, para atendimento de Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de Projetos de Referência enquadrados no Programa "LUZ PARA TODOS", poderá ser realizada pelo Agente Executor, desde que sejam observados os modelos de Edital e Sistemática aprovados pela ANEEL, na forma do art. 5º da Portaria MME nº 600, de 2010.

§ 1º A licitação de que trata o caput não prevê, em hipótese alguma, a participação de Projetos Alternativos.

§ 2º Na hipótese de o atendimento ser inviável por meio de licitação ou, ainda, o processo licitatório resultar deserto, o Agente Executor do Programa "LUZ PARA TODOS" poderá implantar diretamente o Projeto de Referência, desde que estejam presentes todos os elementos necessários para justificar a referida implantação.

Art. 3º Os investimentos para implantação dos Projetos de Referência, enquadrados no Programa "LUZ PARA TODOS", serão cobertos pelos recursos disponíveis para o Programa, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.520, de 2011, assim como aqueles previstos nos Manuais de Projetos Especiais e de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, os recursos provenientes do Programa "LUZ PARA TODOS" poderão ser utilizados pelo Agente Executor para pagamentos ao prestador do serviço de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas, contratado por meio de licitação, o qual também será responsável pelas obrigações previstas nos incisos VIII, IX, XI e XIII do item 5.7.1 e no item 9.3 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

§ 2º Os custos de geração não cobertos pelos recursos do Programa "LUZ PARA TODOS", inclusive eventual parcela dos investimentos, bem como aqueles relativos à operação, à manutenção e à reposição em Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas serão reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

Art. 4º Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Em qualquer hipótese de delegação, o Edital e a Sistemática dos Leilões deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, nos atos complementares do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL.

....." (NR)

"Art. 3º

III - a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

....." (NR)

"Art. 4º Até 1º de dezembro de cada ano, as Distribuidoras com Sistemas Isolados deverão encaminhar à EPE o planejamento do atendimento de seus mercados consumidores nesses Sistemas, para o horizonte mínimo de cinco anos, a contar do ano subsequente.

§ 6º

I -

d) o Custo Variável Unitário - CVU de geração; e

II -

b) a potência instalada e o fator de capacidade máxima;

c) o orçamento com a composição dos principais custos diretos e indiretos de implantação do Projeto de Referência, conforme instruções da EPE;

d) o cronograma estimado para implantação do Projeto de Referência;

e) sugestão de preço de referência para a energia e potência a serem adquiridas, estimada com base no orçamento de que trata a alínea "c"; e

f) o prazo de vigência das obrigações contratuais;

III - na hipótese do objeto ser a aquisição de unidades de geração de energia elétrica para operação pelos próprios agentes de distribuição:

a) a quantidade de máquinas a serem adquiridas;

.....

c) o orçamento com a composição dos principais custos diretos e indiretos de implantação do Projeto de Referência, conforme instruções da EPE; e

d) sugestão de preço de referência para as unidades de geração de energia elétrica a serem adquiridas, estimada com base no orçamento de que trata a alínea "c";

IV - na hipótese do objeto ser a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas:

a) as características do serviço de suprimento de energia elétrica a ser contratado, especificando, inclusive, os custos de instalação, manutenção, operação e ampliação dos Sistemas de Geração e das Redes Associadas;

b) o número de unidades consumidoras a ser atendido e os montantes mínimos de potência e de energia elétrica a ser disponibilizado a cada unidade consumidora no horizonte contratual;

c) o orçamento com a composição dos principais custos diretos e indiretos de implantação do Projeto de Referência, conforme instruções da EPE;

d) sugestão de preço de referência para contratação do serviço de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas, estimada com base no orçamento de que trata a alínea "c"; e

e) o prazo de vigência das obrigações contratuais;

V - na hipótese do objeto ser o aluguel de unidades de geração de energia elétrica para operação pelos próprios agentes de distribuição:

a) a quantidade de máquinas a serem alugadas;

b) as respectivas especificações técnicas dos equipamentos e do combustível a ser utilizado;

c) o orçamento com a composição dos principais custos do Projeto de Referência, conforme instruções da EPE;



d) sugestão de preço de referência estimada para o aluguel das unidades de geração de energia elétrica; e
e) o prazo de vigência das obrigações contratuais.

§ 8º Os Projetos de Referência poderão, entre outras soluções que permitam obter eficiência econômica e energética, prever:

I - o atendimento simultâneo a mais de uma localidade ou Sistema, mesmo que Isolados entre si;

II - a substituição de geração própria pelas alternativas de atendimentos descritas no art. 3º, incisos I e III; e

III - exclusivamente em Regiões Remotas, a utilização de tecnologias não convencionais e o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico, desde que reduzam o montante de investimentos e o custo total de geração." (NR)

"Art. 5º Caberá à ANEEL aprovar os modelos de Edital e de Sistemática para cada tipo de Leilão previsto no art. 3º, observado que:

§ 7º Excepcionalmente, a EPE poderá habilitar tecnicamente Projetos Alternativos de venda de energia e potência elétrica associada, em Leilões cujo Projeto de Referência seja a aquisição de unidades de geração de energia elétrica, para operação pelos próprios agentes de distribuição.

§ 8º Os agentes vendedores poderão apresentar lances para o Projeto de Referência ou para o Projeto Alternativo de sua autoria.

§ 9º Os vencedores da licitação deverão ressarcir os dispêndios incorridos na elaboração de Projetos de Referência, quando elaborados por terceiros, conforme especificado no Edital." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados a alínea "e", do inciso I, do § 6º, e o § 7º do art. 4º da Portaria MME nº 600, de 30 de junho de 2010.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.049, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa n. 1.991, de 30 de junho de 2009, a qual "declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Taubaté - Paraibuna - Caraguatatuba, em 138 kV, localizada nos Municípios de Taubaté, Caçapava, São José dos Campos, Jambeiro, Paraibuna e Caraguatatuba, Estado de São Paulo".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei n. 9.074, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000915/2009-57, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor de Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, situadas nos Municípios de São José dos Campos e Paraibuna, destinadas à implantação das Alterações I e II, da Linha de Transmissão Taubaté - Paraibuna - Caraguatatuba, que teve sua faixa de servidão declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa n. 1.991, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. A planta de caminhamento das Alterações I e II constam dos desenhos de referência "LT138kV-Taubaté-Paraibuna", folhas 1 e 2, inseridos nas folhas 78 e 79 do Processo n. 48500.000915/2009-57.

Art. 2º Poderá a CTEEP praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CTEEP autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.050, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza, em favor da COPREL Cooperativa de Energia, a construção da Linha de Distribuição 69 kV Santa Marta - Passo Fundo 2, em área de concessão da distribuidora Rio Grande Energia S.A., localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 29, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima do Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 031/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001949/2009-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, em favor da COPREL Cooperativa de Energia, a construção da Linha de Distribuição Santa Marta - Passo Fundo 2, 69 kV, 8,7 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Santa Marta, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, à Subestação Passo Fundo 2, de propriedade da COPREL Cooperativa de Energia, localizada no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em área de concessão da distribuidora Rio Grande Energia S.A..

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de distribuição de que trata o "caput" consta do desenho de referência "LT 69kV SANTA MARTA - PASSO FUNDO 2; PLANTA DE CAMINHAMENTO" inserido no Anexo 6 do Processo nº 48500.001949/2009-69.

Art. 2º Fica a COPREL Cooperativa de Energia obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.056, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Dreen São Bento do Norte, outorgada à empresa GE São Bento do Norte S.A. por meio da Portaria MME nº 310, de 18 de maio de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº. 48500.005551/2010-35, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma de implantação da EOL Dreen São Bento do Norte, outorgada à empresa GE São Bento do Norte S.A. por meio da Portaria MME nº 310, de 18 de maio de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a)Início da montagem do canteiro de obras: até 01 de outubro de 2011;

b)Início das obras civis das estruturas: até 01 de novembro de 2011;

c)Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 01 de janeiro de 2012;

d)Obtenção da LI da linha de transmissão: até 01 de julho de 2012;

e)Início das obras do sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 01 de agosto de 2012;

f)Início da montagem das unidades geradoras: até 01 de fevereiro de 2013;

g)Início da operação em teste da 1ª e 2ª unidades geradoras: até 30 de junho de 2013;

h)Início da operação em teste da 3ª e 4ª unidades geradoras: até 07 de julho de 2013;

i)Início da operação em teste da 5ª e 6ª unidades geradoras: até 14 de julho de 2013;

j)Início da operação em teste da 7ª e 8ª unidades geradoras: até 21 de julho de 2013;

k)Início da operação em teste da 9ª e 10ª unidades geradoras: até 28 de julho de 2013;

l)Início da operação em teste da 11ª e 12ª unidades geradoras: até 04 de agosto de 2013;

m)Início da operação em teste da 13ª e 14ª unidades geradoras: até 11 de agosto de 2013;

n)Início da operação em teste da 15ª unidade geradora: até 18 de agosto de 2013;

o)Início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.057, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Dreen Olho D'Água, outorgada à empresa GE Olho D'Água S.A. por meio da Portaria MME nº 343, de 31 de maio de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº. 48500.005552/2010-80, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma de implantação da EOL Dreen Olho D'Água, outorgada à empresa GE Olho D'Água S.A. por meio da Portaria MME nº 343, de 31 de maio de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a)Início da montagem do canteiro de obras: até 01 de outubro de 2011;

b)Início das obras civis das estruturas: até 01 de novembro de 2011;

c)Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 01 de janeiro de 2012;

d)Obtenção da LI da linha de transmissão: até 01 de julho de 2012;

e)Início das obras do sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 01 de agosto de 2012;

f)Início da montagem das unidades geradoras: até 01 de fevereiro de 2013;

g)Início da operação em teste da 1ª e 2ª unidades geradoras: até 30 de junho de 2013;

h)Início da operação em teste da 3ª e 4ª unidades geradoras: até 07 de julho de 2013;

i)Início da operação em teste da 5ª e 6ª unidades geradoras: até 14 de julho de 2013;

j)Início da operação em teste da 7ª e 8ª unidades geradoras: até 21 de julho de 2013;

k)Início da operação em teste da 9ª e 10ª unidades geradoras: até 28 de julho de 2013;

l)Início da operação em teste da 11ª e 12ª unidades geradoras: até 04 de agosto de 2013;

m)Início da operação em teste da 13ª e 14ª unidades geradoras: até 11 de agosto de 2013;

n)Início da operação em teste da 15ª unidade geradora: até 18 de agosto de 2013;

o)Início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.058, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera o cronograma de implantação e as características técnicas da Central Geradora Eólica Dreen Boa Vista, outorgada à empresa GE Boa Vista S.A. por meio da Portaria MME nº 276, de 26 de abril de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº. 48500.005553/2010-24, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL Dreen Boa Vista, outorgada à empresa GE Boa Vista S.A. por meio da Portaria MME nº 276, de 26 de abril de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte,

conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Início da montagem do canteiro de obras: até 01 de outubro de 2011;
- b) Início das obras civis das estruturas: até 01 de novembro de 2011;
- c) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 01 de janeiro de 2012;
- d) Obtenção da LI da linha de transmissão: até 01 de julho de 2012;
- e) Início das obras do sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 01 de agosto de 2012;
- f) Início da montagem das unidades geradoras: até 01 de fevereiro de 2013;
- g) Início da operação em teste da 1ª e 2ª unidades geradoras: até 30 de junho de 2013;
- h) Início da operação em teste da 3ª e 4ª unidades geradoras: até 15 de julho de 2013;
- i) Início da operação em teste da 5ª e 6ª unidades geradoras: até 30 de julho de 2013;
- j) Início da operação em teste da 7ª unidade geradora: até 14 de agosto de 2013;
- k) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de setembro de 2013.

Art. 2º Alterar as características técnicas da EOL Dreen Boa Vista, que passa a ser constituída por sete unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de potência instalada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.059, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera o cronograma de implantação e as características técnicas da Central Geradora Eólica Farol, outorgada à empresa GE Farol S.A. por meio da Portaria MME nº 263, de 19 de abril de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº. 48500.005623/2010-44, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da EOL Farol, outorgada à empresa GE Farol S.A. por meio da Portaria MME nº 263, de 19 de abril de 2011, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Início da montagem do canteiro de obras: até 01 de outubro de 2011;
- b) Início das obras civis das estruturas: até 01 de novembro de 2011;
- c) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 01 de janeiro de 2012;
- d) Obtenção da LI da linha de transmissão: até 01 de julho de 2012;
- e) Início das obras do sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 01 de agosto de 2012;
- f) Início da montagem das unidades geradoras: até 01 de fevereiro de 2013;
- g) Início da operação em teste da 1ª e 2ª unidades geradoras: até 30 de junho de 2013;
- h) Início da operação em teste da 3ª e 4ª unidades geradoras: até 10 de julho de 2013;
- i) Início da operação em teste da 5ª e 6ª unidades geradoras: até 20 de julho de 2013;
- j) Início da operação em teste da 7ª e 8ª unidades geradoras: até 30 de julho de 2013;
- k) Início da operação em teste da 9ª e 10ª unidades geradoras: até 09 de agosto de 2013;
- l) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de setembro de 2013.

Art. 2º Alterar as características técnicas da EOL Farol, que passa a ser constituída por dez unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de potência instalada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de agosto de 2011

Nº 3.343 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.006548/2010-39, 48500.006549/2010-83 e 48500.006588/2010-81, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - contra a Resolução Autorizativa n. 2.910, de 24 de maio de 2011.

Nº 3.345 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004406/2010-37, resolve conhecer o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, mas, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade do Auto de Infração AI nº 029/2011-SFE, que impõe multa de R\$ 925.705,04 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e cinco reais e quatro centavos), que deve ser atualizada nos termos da Legislação vigente.

Nº 3.347 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004407/2005-99, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia Elétrica S/A - ESE, no sentido de manter na íntegra o Auto de Infração nº 099/2009-SFF e confirmar a penalidade de multa de R\$ 47.629,90 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.003051/2010-69, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação apresentada pela Prefeitura de Caculé-BA; e (ii) determinar que a Concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Caculé-BA correspondentes a 53.035 kWh de consumo de Iluminação Pública entre os meses de novembro de 2000 a junho de 2002, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.433 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.006177/2009-51, resolve: (i) registrar, sob o nº 8019/2009, o 1º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 08 de março de 2009 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE; (ii) registrar, sob o nº 8045/2010, o 2º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 29 de janeiro de 2010 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE, celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA, CNPJ nº 85.665.990/0001-30, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Nº 3.434 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 206, de 22 de dezembro de 2005, e nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 102/2011-SEM/ANEEL, de 23 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000442/2011-11, resolve registrar, sob o nºs 8048/2010 e 8049/2010, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados, respectivamente, para os períodos de janeiro a dezembro de 2009 e janeiro de 2010 a dezembro de 2011, entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - CERAL, CNPJ nº 86.433.042.990/0001-31, e a vendedora Cooperativa de Eletificação de Braço Norte - CERBRANORTE, CNPJ nº 75.826.404/0001-38, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Nº 3.435 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Resoluções Normativas nºs 427, de 22 de fevereiro de 2011, e 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 101/2011-SEM/ANEEL, de 23 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.003276/2010-15, resolve homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado, entre a vendedora Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, e a compradora Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, e respectivos Termos Aditivos, conforme condições detalhadas no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 3.436 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Resoluções Normativas nºs 427, de 22 de fevereiro de 2011, e 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 100/2011-SEM/ANEEL, de 23 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.003851/2011-61, resolve homologar os Contratos de Compra e Venda de Energia nºs 159, 160, 161 e 162, celebrados em 3 de outubro de 1997, entre a vendedora Guascor do Brasil, CNPJ nº 01.676.897/0001-30, e a compradora Centrais Elétricas do Pará, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, e respectivos Termos Aditivos, conforme condições detalhadas no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 3.437 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base na Nota Técnica nº 091/2011-SEM/ANEEL, de 09 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.002775/2011-76, resolve negar o pedido da Heidrich Geração Elétrica Ltda de revisão de sazonalização das garantias físicas das PCHs Bruno Heidrich Neto e Curt Lindner.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.438 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no §1º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.882, de 10 de maio de 2011, publicada no D.O.U. em 19 de maio de 2011, e o constante da correspondência protocolada sob o nº 48536.006424/2011-00 e do Processo nº 48500.006532/2009-92, resolve deferir a solicitação de prorrogação de prazo para implementação da transferência da participação detida pela J. Malucelli Construtora de Obras S.A. no controle societário direto da Transenergia Renovável S.A. para a J. Malucelli Energia S.A., em adicionais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de agosto de 2011, em razão das justificativas apresentadas na correspondência supracitada.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.424 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005268/2010-11, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Turvo no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22 e desenvolvida pela empresa Prime Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.551/0001-76.

Nº 3.427 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008280/2008-55, resolve: I - Prorrogar para o dia 20/01/2012 o prazo estabelecido no Despacho nº 11, de 5 de janeiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - Prorrogar para o dia 20/01/2012 o prazo estabelecido no Despacho nº 999, de 2 de março de 2011, que autoriza o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Posses.

Nº 3.428 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003644/2009-91, resolve: I - Prorrogar para 19/02/2012 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.712, de 14 de setembro de 2010 para entrega dos Estudos de Inventário do rio Amarají solicitado pela empresa Brennad Energia Manopla S.A. II - Prorrogar para o dia 21/10/2011 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.695, de 28 de junho de 2011, que autoriza o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário do rio em questão.



Nº 3.429 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 343, de 09 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.002575/2011-13, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Taboca, localizada no rio Verde, na sub-bacia nº 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A.

Nº 3.430 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001931/2006-71, resolve: I - Aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio da Prata, afluente pela margem direita do rio das Antas, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pelas empresas Geração Luz Empreendimentos e Participações Ltda. e Alupar Investimento S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 04.142.122/0001-73 e 08.364.948/0001-38. II - Este estudo identificou um potencial total de 87,67 MW, correspondente a 8 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita- mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de mon- tante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de refe- rência [MW]	Área do Re- serva- tório [km²]
Meia Luiza	28º 42' 21" S; 51º 33' 29" W	75,7	375,9	600,0	580,0	2,18	1,24
Nova Rio Branco	28º 43' 25" S; 51º 33' 11" W	63,9	382,9	580,0	547,0	3,02	0,54
São Miguel II	28º 44' 33" S; 51º 32' 47" W	58,4	427,2	547,0	504,0	4,23	0,19
Nova Prata	28º 45' 14" S; 51º 31' 56" W	52,9	455,9	504,0	407,0	10,07	0,02
Serrinha II	28º 47' 12" S; 51º 30' 23" W	45,5	487,3	407,0	364,0	4,83	0,22
Olaria	28º 48' 37" S; 51º 29' 57" W	41,2	496,9	364,0	342,0	2,52	0,20
Duque de Ca- xias	28º 49' 42" S; 51º 29' 39" W	37,5	521,3	342,0	291,0	6,07	0,02
¹Trecho em que se localizam as PCHs Ilha e Jaraçaca.							
E01a	29º 01' 07" S; 51º 28' 36" W	1,26	3.912	204,0	148,0	54,75	2,36

Aproveitamentos considerados pontos fixos por já terem sido autorizados, tendo seus níveis operacionais sido respeitados conforme constam nos Despachos nº 497/2007 e 518/2007.

Nº 3.431 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002997/2006-14, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa MCA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.984/0001-96.

Nº 3.432 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003097/2007-82, resolve: I - Aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Verdão, no trecho a montante do remanso da PCH Verde 01, afluente pela margem direita do rio dos Bois, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás, apresentados pelas empresas FR Incorporadora Ltda. e ParkWay Engenharia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 04.222.898/0001-01 e 02.683.856/0001-34. II - Este estudo identificou um potencial total de 20,55 MW, correspondente a 6 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

--

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de agosto de 2011

Nº 1.006 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.004043/2006-14, torna público o cancelamento do registro nº 320, e revogação da Autorização nº 119/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no Diário Oficial da União (DOU) em 25/05/2006, da empresa Estaleiro Navship Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.021/0001-19, situada na Rua Orlando Ferreira, nº 305 - Bairro Machados - no município de Navegantes - SC, a pedido da empresa.

Nº 1.007 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AP0210110	A. VINHOTE FERNANDES ME.	06.271.627/0001-63	MACAPÁ	AP	48610.011086/2011-13
GLP/SC0210111	ALAN RODRIGO SCHMITZ	10.221.159/0001-90	ITUPORANGA	SC	48610.011370/2011-81
GLP/SC0210112	ALMIR BÖTTCHER	02.216.088/0001-09	SEARA	SC	48610.011374/2011-60
GLP/MG0210113	ANARI COMÉRCIO DE GÁS E MERCEARIA LTDA	12.807.436/0001-76	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.011194/2011-88
GLP/RS0210114	ANDRE LOPES	13.039.051/0001-79	RIO GRANDE	RS	48610.011147/2011-34
GLP/BA0210115	ARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME.	13.768.793/0001-35	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.011220/2011-78
GLP/SP0210116	AUTO POSTO VERGUEIRAO LTDA	50.143.528/0001-98	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011378/2011-48
GLP/BA0210117	C. DE J. FILHO	08.255.725/0003-02	ITAMARI	BA	48610.011062/2011-56

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011082400067

Aproveita- mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]¹¹	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de mon- tante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de refe- rência [MW]	Área do Re- serva- tório [km²]
Córrego Lim- po²²	17º 13' 52,90" S; 51º 29' 29,29" W	77,3	284	855,0	835,2	1,60	1,79
Coqueiro	17º 14' 31,88" S; 51º 28' 16,06" W	71,3	296	835,0	795,4	3,05	0,43
Cercado²²	17º 13' 56,48" S; 51º 21' 53,39" W	51,1	401	795,0	769,0	2,80	2,71
Boa Vista	17º 17' 54,50" S; 51º 18' 29,72" W	34,9	612	766,0	747,5	3,00	2,60
Bom Jardim	17º 19' 35,20" S; 51º 17' 0,52" W	25,3	728	747,0	727,0	4,35	2,34
Olho D'água	17º 21' 24,39" S; 51º 12' 27,10" W	6,5	880	725,0	707,6	5,00	2,88

¹¹A distância se refere ao remanso da PCH Verde 01.

²²Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.008391/2009-03, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a SÃO JORGE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.489/0001-94, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 561, Bairro Jardim São Luiz, no município de Conchal - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.008391/2009-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SÃO JORGE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 10.677.489/0001-94, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem na Avenida Prefeito Nelson Cunha, 561 - Bairro Jardim São Luiz - Município de Conchal - SP - CEP: 13835-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMI- NAL (m³)	PRODUTO
TO1	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
TO2	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GLP/SC0210118	CAMPOGAS LTDA.	01.937.558/0001-60	CAMPO BELO DO SUL	SC	48610.011151/2011-01
GLP/RS0210119	CLEZIO GABBI ME.	09.011.942/0001-40	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.011153/2011-91
GLP/GO0210120	CRISTIANE GOMES PIMENTEL REZENDE	10.564.159/0001-92	CATURAI	GO	48610.011141/2011-67
GLP/BA0210121	DANILO AGUIAR DOS SANTOS	13.457.724/0001-00	MURITIBA	BA	48610.011466/2011-40
GLP/MS0210122	EDER QUINTANA ME.	12.837.395/0001-60	BELA VISTA	MS	48610.011217/2011-54
GLP/PR0210123	EDSON LUIZ MARCON & CIA LTDA.	04.391.327/0001-92	BELA VISTA DO CAROBA	PR	48610.011156/2011-25
GLP/MG0210124	EDUARDO BORGES FREITAS ME.	13.393.290/0001-22	MONTES CLAROS	MG	48610.011228/2011-34
GLP/RS0210125	EDUARDO MICHEL LIMA DA SILVA	02.046.953/0001-16	CAXIAS DO SUL	RS	48610.011251/2011-29
GLP/SC0210126	ELETROMOVEIS E MERCADO LUIZINHO LTDA EPP	79.858.957/0001-23	VITOR MEIRELES	SC	48610.011464/2011-51
GLP/PI0210127	ELINNE SA ARAUJO ME	13.595.030/0001-30	SOCORRO DO PIAUI	PI	48610.011457/2011-59
GLP/ES0210128	ERIVELTO DOS SANTOS MAGRE ME.	13.626.623/0001-16	LINHARES	ES	48610.011145/2011-45
GLP/PE0210129	F. MURILO & MOURA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	11.911.599/0001-31	CATENDE	PE	48610.011252/2011-73
GLP/CE0210130	FRANCISCO FRANCELINO DE AGUIAR	10.571.334/0001-79	MUCAMBO	CE	48610.011227/2011-90
GLP/AL0210131	GA GÁS LTDA.	12.919.129/0001-87	MAJOR ISIDORO	AL	48610.011059/2011-32
GLP/MG0210132	GERALDO JOSE DE MAGALHÃES 48355500644	13.399.284/0001-82	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.011376/2011-59
GLP/MS0210133	GNB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.299.387/0016-69	IVINHEMA	MS	48610.011350/2011-19
GLP/RS0210134	GUSTAVO BERNARDI PASCHOAL	13.990.010/0001-63	MANOEL VIANA	RS	48610.011468/2011-39
GLP/RN0210135	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GÁS E ÁGUA MINERAL	04.049.265/0001-35	PARNAMIRIM	RN	48610.011377/2011-01
GLP/PR0210136	ITACIR ALBERTON & CIA LTDA.	85.474.252/0002-96	PATO BRANCO	PR	48610.011061/2011-10
GLP/AL0210137	J CRISOSTOMOS DA SILVA MERCADINHO - ME	08.714.417/0002-09	MACEIO	AL	48610.011192/2011-99
GLP/RJ0210138	J. M. DA SILVA FILHO - COMÉRCIO DE GÁS	07.370.243/0002-41	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011254/2011-62
GLP/CE0210139	J.A. ALEXANDRE COSTA	13.635.312/0001-13	ARNEIROZ	CE	48610.011373/2011-15
GLP/MG0210140	JAIR FERNANDES FILHO	13.365.466/0001-32	IPABA	MG	48610.011197/2011-11
GLP/SP0210141	JOÃO AVELINO NETO	04.835.165/0004-87	CUBATAO	SP	48610.011368/2011-11
GLP/AL0210142	JOSE RONEY SANTOS	24.465.668/0003-34	LAGOA DA CANOA	AL	48610.011060/2011-67
GLP/SC0210143	JOSIANE ROSELI KOCHÉ - ME	07.983.632/0001-61	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.011186/2011-31
GLP/MG0210144	LAURO EDES LOPES MENDES ME.	19.943.802/0001-63	MATUTINA	MG	48610.011079/2011-11
GLP/RS0210145	LUCAS CARDOSO PEREIRA	13.203.498/0001-31	ESTEIO	RS	48610.011367/2011-68
GLP/PA0210146	M. R. DOS SANTOS & CIA LTDA.	11.015.620/0003-82	PRIMAVERA	PA	48610.011031/2011-03
GLP/PR0210147	M. Z. CAVALCANTE - ME	10.983.728/0001-34	CAMPO MOURAO	PR	48610.011234/2011-91
GLP/MG0210148	MALUCAO GAS LTDA - EPP	66.428.905/0001-75	UBERLANDIA	MG	48610.011451/2011-81
GLP/SC0210149	MERCEARIA SANTA RITA LTDA - ME.	03.954.870/0001-98	CURITIBANOS	SC	48610.011219/2011-43
GLP/SP0210150	MINIMERCADO PINHEIRO LTDA ME	10.207.655/0001-99	ARACOIABA DA SERRA	SP	48610.011449/2011-11
GLP/AL0210151	MIQUELINE DOS SANTOS FERREIRA	12.996.390/0001-80	SATUBA	AL	48610.011375/2011-12
GLP/RN0210152	MOSSORÓ GÁS LTDA.	24.200.958/0012-47	GUAMARE	RN	48610.011253/2011-18
GLP/SC0210153	OENNING & CIA LTDA	85.878.346/0002-20	RIO FORTUNA	SC	48610.011345/2011-06
GLP/RN0210154	OSIEL P. DE SOUZA ME	97.548.466/0001-68	PARNAMIRIM	RN	48610.011369/2011-57
GLP/MT0210155	P.C.P. DA COSTA - CONVENIENCIA ME	10.629.768/0001-82	RONDONOPOLIS	MT	48610.011344/2011-53
GLP/SP0210156	POSSA FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	13.093.333/0001-54	TABOAO DA SERRA	SP	48610.011080/2011-38
GLP/PB0210157	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAIÇARA LTDA.	10.768.851/0005-66	ARACAGI	PB	48610.011149/2011-23
GLP/SP0210158	R. T. PINHEIRO GAS - ME.	13.538.185/0001-34	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.011221/2011-12
GLP/BA0210159	SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS ME.	11.454.775/0001-53	JUAZEIRO	BA	48610.011218/2011-07
GLP/SP0210160	SIMARI E BAGIO SUPERMERCADO LTDA - ME	03.500.058/0001-92	BRODOWSKI	SP	48610.011469/2011-83
GLP/RS0210161	SS SOCCOL AUTO POSTO JACUTINGA LTDA.	89.431.704/0001-22	JACUTINGA	RS	48610.011126/2011-19
GLP/DF0210162	SUPER-GÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA	10.968.114/0001-83	BRASILIA	DF	48610.011190/2011-08
GLP/GO0210163	SUPERMERCADO PAIVA DE SECOS E MOLLHADOS LTDA.	02.601.041/0001-69	GOIANIA	GO	48610.011129/2011-52
GLP/PR0210164	ZILIO LEONARDI & CIA LTDA	79.845.020/0001-13	VITORINO	PR	48610.011191/2011-44

Nº 1.008 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0210165	APARECIDA VALERIO RIBEIRO 22649010800	13.405.133/0001-90	NOVO HORIZONTE	SP	48610.008865/2011-23
GLP/SP0210166	ARLETE ALECIA MOREIRA - ME	09.376.777/0001-20	LUCIANOPOLIS	SP	48610.011462/2011-61
GLP/SC0210167	AUTO POSTO DA TUCHA LTDA.	00.826.618/0002-96	NAVEGANTES	SC	48610.009156/2011-65
GLP/SP0210168	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA	13.517.861/0001-93	PIEDADE	SP	48610.011473/2011-41
GLP/RS0210169	CLAUDEMIR S F BRANDÃO	02.133.929/0001-14	JAQUIRANA	RS	48610.009388/2011-13
GLP/PR0210170	COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS IGUATU LTDA - ME.	84.984.582/0001-88	IGUATU	PR	48610.000540/2011-01
GLP/SP0210171	DEZANI & ALVES SUPERMERCADO LTDA - ME	13.448.511/0002-01	FLOREAL	SP	48610.011351/2011-55
GLP/ES0210172	ELIZABETH B FURTADO ME	12.516.858/0001-92	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.011365/2011-79
GLP/SP0210173	ERIK PAULO SANTOS	05.736.195/0008-22	ITAPEVI	SP	48610.011465/2011-03
GLP/SP0210174	FABIO SOUZA TERRA	13.593.847/0001-79	OURINHOS	SP	48610.011463/2011-14
GLP/SC0210175	FELIPE B. BOTTEGA ME	09.318.970/0001-04	NOVO HORIZONTE	SC	48610.011346/2011-42
GLP/CE0210176	HERMENEGILDO MATOS MARTINS ME	23.466.881/0001-36	AQUIRAZ	CE	48610.011195/2011-22
GLP/AM0210177	IDEVAL DA S OLIVEIRA - ME	11.353.397/0001-11	MANAUS	AM	48610.011364/2011-24
GLP/PR0210178	ISAIAS ARCAN GEO COELHO - DISTRIBUIDORA	13.824.698/0001-29	UMUARAMA	PR	48610.011349/2011-86
GLP/MG0210179	JERRINHO GÁS LTDA	08.880.612/0001-28	DIVINOPOLIS	MG	48610.011459/2011-48
GLP/MG0210180	JOAO EVERSON DE OLIVEIRA CASTRO	71.124.135/0001-07	IPANEMA	MG	48610.008350/2011-23
GLP/MA0210181	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES COSTA	11.805.123/0001-16	IMPERATRIZ	MA	48610.011472/2011-05
GLP/ES0210182	J.Q. BASTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.925.603/0001-46	SERRA	ES	48610.011471/2011-52
GLP/PR0210183	LC MIGUEL - COMÉRCIO GÁS ME	11.273.211/0001-14	LONDRINA	PR	48610.011452/2011-26
GLP/SP0210184	LEME & SANTOS LEME COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	10.364.430/0002-27	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008763/2011-16
GLP/MA0210185	L.O. SIMÕES BARBOSA	07.153.251/0001-55	MORROS	MA	48610.009236/2011-11
GLP/MG0210186	LUIS CARLOS RODRIGUES SANTOS	13.338.481/0001-91	CAMPOS ALTOS	MG	48610.011461/2011-17
GLP/TO0210187	R DA CONCEIÇÃO V PINHEIRO	13.829.633/0001-59	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.011458/2011-01
GLP/MG0210188	TERESINHA ISABEL NOVAES MALOSTO ME	06.050.838/0002-57	MANHUMIRIM	MG	48610.011347/2011-97
GLP/MG0210189	UNIÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	13.724.740/0001-12	ARAGUARI	MG	48610.011363/2011-80
GLP/MG0210190	VALMIR JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA - ME	09.590.069/0001-97	PATOS DE MINAS	MG	48610.011460/2011-72
GLP/RJ0210191	VLG LOUZADA POSTO DE REVENDA DE GLP	11.802.313/0001-80	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011366/2011-13

Nº 1.009 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0015847	ALMEIDAS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	04.871.338/0002-50	TABOAO DA SERRA	SP	48610.008611/2007-29
GLP/MS0179834	CALISTO & CORREIA LTDA. - ME	08.345.657/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.010809/2009-34
001/GLP/SP0015132	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0257-00	BAURU	SP	48610.007317/2007-16
001/GLP/RS0021674	EDISON PEREIRA	09.285.436/0001-49	ESTEIO	RS	48610.006882/2008-21
001/GLP/SP0010470	EDSON FRANCO GAS	08.166.577/0001-80	FLOREAL	SP	48610.012766/2006-89
GLP/ES0187560	ERIVELNTO DOS SANTOS MAGRE ME	11.209.164/0001-40	LINHARES	ES	48610.008984/2010-03
GLP/SP0181725	GISLENE DOMINGUES FOLENA PIEDADE ME	10.893.694/0001-97	PIEDADE	SP	48610.014791/2009-40
001/GLP/SP0011095	J.J. DE SOUZA PINTO - ME	08.225.323/0001-95	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.000532/2007-71
001/GLP/SP0011953	R. R. FERREIRA TERRA ME.	05.547.535/0001-09	OURINHOS	SP	48610.002061/2007-34
001/GLP/SP0011909	SUPERECONOMICO SUPERMERCADO LTDA.	00.013.509/0003-30	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.002012/2007-18

Nº 1.010 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro, a pedido, do registro n.º 267, outorgado à Fair Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.244.519/0001-30, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, conforme constante no processo administrativo n.º 48610.009566/2004 - 87. Fica revogada a Autorização n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/2005.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar 7 (sete) tanques da bacia 1, cujas características estão discriminadas na tabela abaixo, no seu Terminal de Granéis Líquidos, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo e Etanol.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01-601	6,680	18,490	648,715
01-801	7,600	18,490	841,100
01-802	7,623	18,480	845,726
01-803	7,632	18,480	847,718
01-804	7,633	18,460	847,250
01-805	7,625	18,500	841,981
01-1201	9,510	18,480	1311,124

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa ADONAI QUÍMICA S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 257, de 6/6/2011, publicada no DOU nº 108, de 7/6/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 51/2011/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12242/2011-880.308/2011-WILSON PINHEIRO DE SOU-SA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12243/2011-880.102/2009-INTERCEMENT BRASIL S A
12244/2011-880.440/2009-JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS
12245/2011-880.136/2010-IRACEMA SIMÃO SALES DE ALMEIDA
12246/2011-880.437/2010-JORGE LUIZ GOMES LEMOS
12247/2011-880.040/2011-MARCIA FALCAO MONTEIRO CARVALHO
12248/2011-880.237/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
12249/2011-880.292/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
12250/2011-880.298/2011-MAX DE LIMA BORGES
12251/2011-880.299/2011-MAX DE LIMA BORGES
12252/2011-880.300/2011-MAX DE LIMA BORGES
12253/2011-880.301/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A
12254/2011-880.302/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A
12255/2011-880.303/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A
12256/2011-880.304/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A
12257/2011-880.305/2011-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A

RELAÇÃO Nº 53/2011/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12258/2011-880.043/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12259/2011-881.027/2008-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES
12260/2011-880.352/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
12261/2011-880.353/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
12262/2011-880.236/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA
12263/2011-880.296/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA
12264/2011-880.310/2011-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME
12265/2011-880.314/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA
12266/2011-880.315/2011-ZAQUEU PEREIRA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 85/2011/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12084/2011-820.448/1995-JOSÉ EDVALDO TIETZ
12085/2011-820.656/2001-PAULO ALEXANDRE PACHECO SZYLOVEC
12086/2011-820.727/2001-BONATO & CIA. LTDA.
12087/2011-821.055/2001-CONSTRUTORA E TERRA-PLANAGEM BRASIL LTDA.
12088/2011-821.346/2001-CONSTRUTORA E TERRA-PLANAGEM BRASIL LTDA.
12089/2011-820.157/2002-PEDREIRA ENGBRITA LTDA
12090/2011-820.511/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA
12091/2011-820.501/2003-RUBENS PIRO
12092/2011-820.557/2003-MARIA ANTÔNIA MAGALHÃES CIVITA
12093/2011-820.351/2007-DOMINGOS MIGUEL BASTA
12094/2011-820.449/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE
12095/2011-820.454/2009-VICTOR PEGOLARO SALIONE
12096/2011-820.456/2009-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
12097/2011-820.480/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
12098/2011-820.483/2009-JOSÉ ALEXANDRE MEDEIROS CARVALHO
12099/2011-820.510/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
12100/2011-820.517/2009-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP
12101/2011-820.984/2009-MARTINS LARA & LARA LTDA.
12102/2011-821.008/2009-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA.EPP
12103/2011-820.662/2010-PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
12104/2011-820.927/2010-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
12105/2011-820.931/2010-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
12106/2011-820.942/2010-KONESUK EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
12107/2011-820.943/2010-KONESUK EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
12108/2011-820.944/2010-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA
12109/2011-820.945/2010-RKS AGRICOLA LTDA. EPP
12110/2011-820.963/2010-FERNANDO MILAN SARTORI
12111/2011-820.965/2010-VERA LUCIA LONGUINI MILAN SARTORI
12112/2011-820.968/2010-NAVEGANTES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12113/2011-821.116/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
12114/2011-821.119/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

12115/2011-820.139/2003-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
12116/2011-820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA
12117/2011-820.601/2003-MÚLTIPLA AGRO PASTORIL E COMERCIAL LTDA
12118/2011-820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
12119/2011-821.087/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA
12120/2011-820.325/2009-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
12121/2011-820.384/2009-ISRAEL JOSÉ GONZAGA
12122/2011-820.462/2009-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
12123/2011-820.498/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.
12124/2011-820.521/2009-LUIS CLAUDIO ITO
12125/2011-820.523/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12126/2011-820.552/2009-MINERAÇÃO BARRA BONITA LTDA
12127/2011-820.993/2009-JOSÉ RICARDO DIAS DE OLIVEIRA
12128/2011-821.014/2009-SÃO MARTINHO S.A.
12129/2011-821.016/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
12130/2011-821.017/2009-LUIZ GUILHERME SARTORI
12131/2011-820.748/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME
12132/2011-820.937/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
12133/2011-820.964/2010-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 89/2011/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12194/2011-840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA
12195/2011-840.010/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
12196/2011-840.093/2011-MARIA ELIZABETE DA SILVA
12197/2011-840.094/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12198/2011-840.095/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12199/2011-840.096/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12200/2011-840.097/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12201/2011-840.192/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA
12202/2011-840.366/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
12203/2011-840.367/2011-QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
12204/2011-840.368/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
12205/2011-840.369/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
12206/2011-840.396/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12207/2011-840.065/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
12208/2011-840.025/2011-ESTER MENEZES SILVA BONFIM
12209/2011-840.092/2011-RONALDO FRIZZERA MATOS
12210/2011-840.187/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12211/2011-840.188/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12212/2011-840.191/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12213/2011-840.197/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12214/2011-840.199/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12215/2011-840.204/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12216/2011-840.205/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12217/2011-840.206/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12218/2011-840.207/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 106/2011/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12458/2011-868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12459/2011-868.550/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12460/2011-868.554/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12461/2011-868.555/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12462/2011-868.572/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12463/2011-868.573/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12464/2011-868.574/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12465/2011-868.575/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12466/2011-868.576/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12467/2011-868.577/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12468/2011-868.578/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12469/2011-868.579/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12470/2011-868.580/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12471/2011-868.581/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12472/2011-868.582/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12473/2011-868.583/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12474/2011-868.584/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12475/2011-868.585/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12476/2011-868.586/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12477/2011-868.587/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12478/2011-868.588/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12479/2011-868.589/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12480/2011-868.590/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
12481/2011-868.111/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 106/2011/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12219/2011-840.407/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
12220/2011-840.409/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
12221/2011-840.170/2011-PEDREIRA BEZERRA E PAES LTDA ME
12222/2011-840.173/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS
12223/2011-840.176/2011-EUGÊNIO BISPO DOS SANTOS
12224/2011-840.193/2011-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12225/2011-840.149/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12226/2011-840.150/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12227/2011-840.151/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12228/2011-840.152/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12229/2011-840.153/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12230/2011-840.154/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12231/2011-840.155/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12232/2011-840.156/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12233/2011-840.181/2011-CIA. CIMENTO PORTLAND LACIM

12234/2011-840.183/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12235/2011-840.184/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12236/2011-840.185/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12237/2011-840.186/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12238/2011-840.189/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12239/2011-840.190/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
12240/2011-840.208/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12241/2011-840.395/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 108/2011/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12297/2011-815.375/2011-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
12298/2011-815.453/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA
12299/2011-815.456/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
12300/2011-815.457/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
12301/2011-815.493/2011-VITOR ZATTA
12302/2011-815.531/2011-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12303/2011-815.605/2009-ANA MARIA SCHMITT
12304/2011-815.173/2011-PEDRA BRANCA LTDA.
12305/2011-815.442/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
12306/2011-815.443/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
12307/2011-815.444/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
12308/2011-815.445/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
12309/2011-815.454/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
12310/2011-815.455/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
12311/2011-815.458/2011-LUIZ ESNEL PEIXER
12312/2011-815.459/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT
12313/2011-815.460/2011-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
12314/2011-815.461/2011-GERVÁSIO RAMOS
12315/2011-815.462/2011-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
12316/2011-815.463/2011-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
12317/2011-815.464/2011-MOACIR PARISI
12318/2011-815.465/2011-LEVI DE SOUZA
12319/2011-815.466/2011-LEVI DE SOUZA
12320/2011-815.468/2011-DOLORES CORREIA
12321/2011-815.469/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT
12322/2011-815.470/2011-TIAGO MACIEL BALTT
12323/2011-815.471/2011-ILSON LUIZ FANTONI
12324/2011-815.472/2011-SANTOS IMBITUBA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
12325/2011-815.478/2011-EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
12326/2011-815.487/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
12327/2011-815.488/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
12328/2011-815.489/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
12329/2011-815.490/2011-ITALO JOÃO NASPOLINI
12330/2011-815.491/2011-GUILHERME FISCHER
12331/2011-815.492/2011-LUIZ ROBERTO GUARAGNI
CEZAR
12332/2011-815.494/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
12333/2011-815.498/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
12334/2011-815.507/2011-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 144/2011/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12455/2011-848.650/2010-PAULO VICTOR SOLINO FRANÇA
12456/2011-848.088/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
12457/2011-848.384/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS

RELAÇÃO Nº 148/2011/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12335/2011-866.131/2008-CARLOS MANFIO
12336/2011-866.769/2010-DEMENECK MINERADORA LTDA
12337/2011-866.429/2011-JAIRO HELIO DE SOUZA
12338/2011-866.466/2011-CLAUDIO MARTINS SIQUEIRA
12339/2011-866.476/2011-ALOISIO RAFAEL FRANZ
12340/2011-866.488/2011-ROGÉRIO CALZA
12341/2011-866.489/2011-DAVI MACHADO
12342/2011-866.491/2011-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
12343/2011-866.531/2011-ROGÉRIO CALZA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12344/2011-866.842/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12345/2011-866.843/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12346/2011-867.447/2010-JOSÉ ALVES DE CARVALHO
12347/2011-866.054/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA
12348/2011-866.125/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
12349/2011-866.126/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
12350/2011-866.282/2011-MARCIO JOSE DIAS LOPES
12351/2011-866.385/2011-ABX MINERAÇÃO E META-LICOS
12352/2011-866.386/2011-ABX MINERAÇÃO E META-LICOS
12353/2011-866.392/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
12354/2011-866.408/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA
12355/2011-866.415/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12356/2011-866.416/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12357/2011-866.417/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12358/2011-866.418/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12359/2011-866.419/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12360/2011-866.420/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12361/2011-866.421/2011-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
12362/2011-866.434/2011-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
12363/2011-866.439/2011-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.
12364/2011-866.444/2011-ALÉCIO JARUCHE
12365/2011-866.445/2011-ALÉCIO JARUCHE
12366/2011-866.446/2011-ALÉCIO JARUCHE
12367/2011-866.447/2011-ALÉCIO JARUCHE
12368/2011-866.450/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
12369/2011-866.451/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
12370/2011-866.471/2011-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA
12371/2011-866.492/2011-MINERAÇÃO BURITI LTDA
12372/2011-866.532/2011-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA
12373/2011-866.533/2011-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA
12374/2011-866.546/2011-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME
12375/2011-866.553/2011-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
12376/2011-866.555/2011-JOAOQUIM INÁCIO FERREIRA
12377/2011-866.557/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
12378/2011-866.558/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
12379/2011-866.560/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12380/2011-866.561/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12381/2011-866.562/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12382/2011-866.563/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12383/2011-866.564/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12384/2011-866.565/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12385/2011-866.566/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12386/2011-866.567/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12387/2011-866.568/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.



12388/2011-866.569/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12389/2011-866.570/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12390/2011-866.571/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12391/2011-866.573/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12392/2011-866.574/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
12393/2011-866.575/2011-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
12394/2011-866.652/2011-TOP CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 151/2011/RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12267/2011-890.549/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
12268/2011-890.319/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA
12269/2011-890.464/2011-MARCO ANTONIO BARROSO NOGUEIRA
12270/2011-890.483/2011-TRACOMAL TERRAPLENA-GEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
12271/2011-890.486/2011-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA
12272/2011-890.504/2011-WJS BRASIL TRANSPORTADORA LTDA
12273/2011-890.508/2011-A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
12274/2011-890.509/2011-L C N PONCIANO TERRA-PLENAGEM ME
12275/2011-890.511/2011-ARYAN DE DEUS PIMENTEL
12276/2011-890.512/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
12277/2011-890.515/2011-MINERADORA LE PETIT LTDA
12278/2011-890.520/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
12279/2011-890.521/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
12280/2011-890.522/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
12281/2011-890.523/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
12282/2011-890.525/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12283/2011-890.526/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12284/2011-890.527/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12285/2011-890.528/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12286/2011-890.529/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12287/2011-890.530/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
12288/2011-890.532/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA
12289/2011-890.536/2011-JOÃO PAULO VICENTE DE SIQUEIRA
12290/2011-890.557/2011-DINAMICA RIO CONSTRUÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12291/2011-890.270/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
12292/2011-890.477/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
12293/2011-890.535/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
12294/2011-890.542/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
12295/2011-890.543/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
12296/2011-890.565/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 161/2011/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12395/2011-826.613/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME
12396/2011-826.324/2008-MAURO ANTONIO PELLANDADA
12397/2011-826.728/2009-RIVADAVIA BUENO CARNEIRO

12398/2011-826.370/2011-PAVIN & SPERANCETTA LTDA
12399/2011-826.375/2011-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
12400/2011-826.385/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO
12401/2011-826.386/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO
12402/2011-826.387/2011-MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA BAGGIO
12403/2011-826.390/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
12404/2011-826.422/2011-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME
12405/2011-826.447/2011-ALEXANDRA DE SOUZA ARCATEN
12406/2011-826.451/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
12407/2011-826.453/2011-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
12408/2011-826.456/2011-LUCIANO CARLOS DEBONA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12409/2011-826.433/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
12410/2011-826.693/2005-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
12411/2011-826.262/2007-PRIMOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
12412/2011-826.543/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
12413/2011-826.165/2010-VALMOR DAMBROSO
12414/2011-826.227/2011-AREAL BOZZA LTDA
12415/2011-826.351/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA
12416/2011-826.369/2011-PAVIN & SPERANCETTA LTDA
12417/2011-826.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME
12418/2011-826.372/2011-AREAL PRATA LTDA ME
12419/2011-826.377/2011-EDSON ZUCCHI
12420/2011-826.378/2011-EDSON ZUCCHI
12421/2011-826.383/2011-AREAL BOZZA LTDA
12422/2011-826.392/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12423/2011-826.393/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12424/2011-826.395/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12425/2011-826.396/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
12426/2011-826.398/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
12427/2011-826.408/2011-SILVIO DE LARA VAZ FILHO
12428/2011-826.410/2011-MINERAÇÃO PIANARO LTDA
12429/2011-826.412/2011-INDÚSTRIA DE CAL GULIN LTDA.
12430/2011-826.414/2011-IRMÃOS MOTTIN LTDA.
12431/2011-826.416/2011-MANOEL DAVID DE SOUZA JUNIOR
12432/2011-826.417/2011-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
12433/2011-826.420/2011-TEODORO DURAU (F.I.)
12434/2011-826.423/2011-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA
12435/2011-826.425/2011-LUIZ ANTÔNIO GUSO
12436/2011-826.426/2011-LUIZ ANTÔNIO GUSO
12437/2011-826.428/2011-AREAL BOZZA LTDA
12438/2011-826.429/2011-AREAL BOZZA LTDA
12439/2011-826.431/2011-VOTORANTIM CIMENTOS SA
12440/2011-826.433/2011-VOTORANTIM CIMENTOS SA
12441/2011-826.434/2011-VOTORANTIM CIMENTOS SA
12442/2011-826.437/2011-VOTORANTIM CIMENTOS SA
12443/2011-826.439/2011-VOTORANTIM CIMENTOS SA
12444/2011-826.441/2011-PAULO ROBERTO ORSO
12445/2011-826.442/2011-MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12446/2011-826.445/2011-CERÂMICA SILVA LTDA ME
12447/2011-826.452/2011-EMERSON LUIZ DUARTE
12448/2011-826.455/2011-RODRIGO BRUSTOLIN
12449/2011-826.459/2011-HOBI & CIA.LTDA.
12450/2011-826.460/2011-HOBI & CIA.LTDA.
12451/2011-826.461/2011-HOBI & CIA.LTDA.
12452/2011-826.464/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
12453/2011-826.465/2011-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME
12454/2011-826.483/2011-LUCIO IRAJÁ FURTADO

RELAÇÃO Nº 512/2011/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12134/2011-831.192/2007-DOMINGOS DALMO RIBEIRO
12135/2011-831.589/2009-LUA MADEIRA IMUNIZADA LTDA ME
12136/2011-832.957/2010-JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA
12137/2011-830.429/2011-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
12138/2011-830.434/2011-JOSÉ ELIAS GAVA
12139/2011-831.033/2011-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO
12140/2011-831.034/2011-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO
12141/2011-831.039/2011-JADSON SARDINHA OLIVEIRA
12142/2011-831.115/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
12143/2011-831.116/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
12144/2011-831.138/2011-MARCOS PACIFICO VIEIRA
12145/2011-831.140/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12146/2011-834.134/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
12147/2011-834.136/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
12148/2011-830.004/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
12149/2011-831.488/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
12150/2011-831.490/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
12151/2011-831.091/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12152/2011-831.777/2009-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME
12153/2011-831.639/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
12154/2011-831.645/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
12155/2011-832.692/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
12156/2011-834.134/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
12157/2011-834.336/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12158/2011-834.497/2010-JOÃO VANDER ALVARENGA
12159/2011-834.539/2010-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA
12160/2011-834.602/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12161/2011-834.603/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12162/2011-834.604/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12163/2011-834.605/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12164/2011-834.606/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12165/2011-834.607/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12166/2011-834.608/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12167/2011-834.609/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12168/2011-834.610/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12169/2011-834.611/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12170/2011-834.612/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12171/2011-834.613/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12172/2011-834.614/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12173/2011-834.615/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12174/2011-834.616/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12175/2011-834.617/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12176/2011-834.642/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12177/2011-834.643/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12178/2011-834.644/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12179/2011-834.645/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12180/2011-834.646/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12181/2011-834.647/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12182/2011-834.648/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
12183/2011-830.279/2011-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
12184/2011-830.397/2011-W T JUNIOR
12185/2011-830.455/2011-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
12186/2011-830.532/2011-ADÃO LIMA DE LANA
12187/2011-830.590/2011-COFEALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
12188/2011-830.950/2011-FALCON METAIS LTDA
12189/2011-831.035/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
12190/2011-831.086/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
12191/2011-831.087/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
12192/2011-831.132/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
12193/2011-831.133/2011-DINARTE DE MATOS SEABRA JÚNIOR

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazônia Mucajá Mineração Ltda - 880355/09 - A.I. 167/11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880129/06 - A.I. 147/11, 880131/06 - A.I. 148/11, 880145/06 - A.I. 149/11, 880147/06 - A.I. 150/11, 880148/06 - A.I. 151/11, 880149/06 - A.I. 152/11
Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11 - A.I. 183/11, 880273/11 - A.I. 184/11, 880274/11 - A.I. 185/11, 880275/11 - A.I. 186/11, 880276/11 - A.I. 187/11, 880277/11 - A.I. 188/11, 880278/11 - A.I. 189/11, 880279/11 - A.I. 190/11, 880280/11 - A.I. 191/11, 880281/11 - A.I. 192/11, 880282/11 - A.I. 193/11, 880283/11 - A.I. 194/11, 880284/11 - A.I. 195/11, 880285/11 - A.I. 196/11
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08 - A.I. 154/11
Eletro Ferro Construções sa - 880966/08 - A.I. 161/11
Francisco Delcinei Agostinho Evaristo - 880179/09 - A.I. 165/11
gp Participações e Mineração Ltda - 880361/09 - A.I. 168/11
Jaime de Moraes - 880293/08 - A.I. 155/11
Jander Rubem Dos Santos Souza - 880446/09 - A.I. 169/11, 880447/09 - A.I. 170/11, 880448/09 - A.I. 171/11, 880449/09 - A.I. 172/11, 880450/09 - A.I. 173/11
José Alberto Sarkis - 880362/10 - A.I. 178/11
Luiz Carvalho de Souza - 880261/10 - A.I. 177/11
Luiz Claudio Maia Silva - 880290/09 - A.I. 166/11
Odair Cordeiro de Oliveira - 880312/08 - A.I. 156/11, 880313/08 - A.I. 157/11, 880314/08 - A.I. 158/11, 880315/08 - A.I. 159/11, 880316/08 - A.I. 160/11
Raylane Rodrigues Costa - 880089/11 - A.I. 182/11
Robson Lima e Silva - 880115/09 - A.I. 164/11
Samuel Ribeiro Marques - 880444/10 - A.I. 179/11, 880445/10 - A.I. 180/11, 880446/10 - A.I. 181/11
Sebastião Ismael da Silva - 880125/10 - A.I. 176/11
Valdevino de Freitas Almeida - 880045/05 - A.I. 146/11
Veudison da Costa Rodrigues - 880010/09 - A.I. 162/11
Victor Hugo Sousa - 880108/09 - A.I. 163/11
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880116/10 - A.I. 175/11
Yousseph Mouas - 880104/10 - A.I. 174/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 182/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adeir Pereira - 896647/03 - Not.574/2011 - R\$ 235,89
Adriano Rodrigues Linhares - 896321/04 - Not.603/2011 - R\$ 209,72
Ambitec Ltda - 896265/05 - Not.644/2011 - R\$ 208,37
Ana Maquerly Dalcin - 896000/04 - Not.561/2011 - R\$ 235,89
Antonio Marcos Lima - 896352/05 - Not.649/2011 - R\$ 208,37
Artelino Francisco Modenese - 896145/99 - Not.259/2011 - R\$ 1.960,25
Beline José Salles Ramos - 896149/05 - Not.580/2011 - R\$ 209,72, 896150/05 - Not.581/2011 - R\$ 209,72
Brasília Mineradora Espírito Santense Ltda - 896764/03 - Not.633/2011 - R\$ 240,59
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896651/04 - Not.609/2011 - R\$ 209,72
Carlos Jose Saboia - 896507/05 - Not.655/2011 - R\$ 208,37
Castelo Stones Marmores e Granitos Ltda - 896328/05 - Not.595/2011 - R\$ 236,56
Cimento Rio Branco S.A. - 896086/04 - Not.613/2011 - R\$ 240,59, 896085/04 - Not.634/2011 - R\$ 240,59
Contstones Granitos do Brasil Ltda me - 896331/05 - Not.612/2011 - R\$ 240,59
Daniela Rodrigues Serqueira - 896500/05 - Not.593/2011 - R\$ 236,56
Darcy Ribeiro de Oliveira - 896598/05 - Not.659/2011 - R\$ 208,37, 896599/05 - Not.660/2011 - R\$ 208,37, 896474/05 - Not.653/2011 - R\$ 208,37, 896475/05 - Not.654/2011 - R\$ 208,37
Edilson Rodrigues Moutinho - 896260/04 - Not.584/2011 - R\$ 236,56, 896518/03 - Not.566/2011 - R\$ 235,89, 896273/03 - Not.598/2011 - R\$ 209,72, 896274/03 - Not.599/2011 - R\$ 209,72, 896275/03 - Not.601/2011 - R\$ 209,72, 896276/03 - Not.602/2011 - R\$ 209,72
Edivaldo Machado Lima - 896179/03 - Not.564/2011 - R\$ 235,89
Edvaldo Favarato Filho - 896044/05 - Not.576/2011 - R\$ 209,72
Elsa do Carmo Guerra - 896587/05 - Not.657/2011 - R\$ 208,37
Enoque da Silva Agum - 896301/03 - Not.628/2011 - R\$ 240,59

Evânildo Rossow - 896392/05 - Not.594/2011 - R\$ 236,56
Evânio Luiz de Faria - 896445/04 - Not.605/2011 - R\$ 209,72
Everaldo Luiz de Freitas - 896153/04 - Not.562/2011 - R\$ 235,89
Fox Mineracao Ltda - 896506/96 - Not.623/2011 - R\$ 240,59
Gaudencio José da Silva - 896532/04 - Not.567/2011 - R\$ 235,89
Giallo Brasil Mineração Ltda - 896264/05 - Not.643/2011 - R\$ 208,37
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896295/05 - Not.645/2011 - R\$ 208,37, 896429/05 - Not.651/2011 - R\$ 208,37, 896164/04 - Not.563/2011 - R\$ 235,89, 896472/04 - Not.618/2011 - R\$ 240,59
Granitos Ebenzer Ltda-me - 896145/05 - Not.579/2011 - R\$ 209,72
Granitos Montanha Ltda - 896495/03 - Not.631/2011 - R\$ 225,88
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896318/03 - Not.629/2011 - R\$ 240,59
Guarapari Granitos Ltda - 890283/90 - Not.622/2011 - R\$ 240,59
Idelberto José Zamperlini - 896421/04 - Not.617/2011 - R\$ 240,59
Isaac Soares Gomes - 896565/04 - Not.608/2011 - R\$ 209,72
J.R. Donna Mecanica LTDA. - 896456/03 - Not.630/2011 - R\$ 240,59
João Batista Lima de Oliveira - 896745/05 - Not.592/2011 - R\$ 236,56
João Evaristo Campagnaro Queiroz - 896198/05 - Not.596/2011 - R\$ 209,72
João José Dias - 896355/05 - Not.650/2011 - R\$ 208,37
João Vicente Carleti - 896269/04 - Not.585/2011 - R\$ 236,56
Jorge Kennedy Poubel - 896451/05 - Not.652/2011 - R\$ 208,37
Jorge Luiz e Silva - 896687/02 - Not.635/2011 - R\$ 160,30
José Antônio Monte Belo - 896159/05 - Not.610/2011 - R\$ 240,59
José Batista Filho - 896251/05 - Not.641/2011 - R\$ 208,37
Jose Elias Viana - 896108/04 - Not.614/2011 - R\$ 240,59
José Miguel Liberato - 896675/03 - Not.570/2011 - R\$ 235,89
José Vitorio Marinato - 896276/04 - Not.586/2011 - R\$ 236,56
Lirio Pina - 896161/04 - Not.615/2011 - R\$ 240,59
Loc-trans Ltda ME - 896515/03 - Not.590/2011 - R\$ 236,56
Luiz Fernando Cheim Moulim - 896010/03 - Not.626/2011 - R\$ 183,90
Lumagran Mármore e Granitos Ltda-me - 896591/05 - Not.658/2011 - R\$ 208,37
M.A.B. Dos Santos - Pedreira Marbel - me - 896111/05 - Not.578/2011 - R\$ 209,72
Marcelo Carvalhaes Timo - 896509/04 - Not.565/2011 - R\$ 235,89
Marcio Antonio de Alcantara - 896164/05 - Not.588/2011 - R\$ 236,56
Marco Antônio Andrade Baptista - 896297/04 - Not.587/2011 - R\$ 236,56
Marco Aurelio Nardi - 896027/03 - Not.640/2011 - R\$ 196,90
Maria Luiza Gobbi Merlo - 896539/04 - Not.568/2011 - R\$ 235,89
Mbs Tecnologia Marinha - 896703/03 - Not.571/2011 - R\$ 235,89
Mineração Everest LTDA. - 896596/03 - Not.573/2011 - R\$ 235,89, 896595/03 - Not.632/2011 - R\$ 240,59
Mineração Integrada LTDA. - 896374/01 - Not.639/2011 - R\$ 160,30
Mineração Iúna Ltda - 896256/05 - Not.642/2011 - R\$ 208,37
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896466/01 - Not.637/2011 - R\$ 160,30, 896465/01 - Not.638/2011 - R\$ 160,30
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 896036/05 - Not.575/2011 - R\$ 209,72, 896689/03 - Not.583/2011 - R\$ 236,56
Mineração Soturno LTDA. - 896214/05 - Not.582/2011 - R\$ 209,72
Mineradora Nova Almeida Ltda - 896033/05 - Not.620/2011 - R\$ 240,59
Moisés Covre - 896278/05 - Not.611/2011 - R\$ 240,59
mv Magma Mineração LTDA. - 896485/98 - Not.257/2011 - R\$ 1.911,92
Ordê Dias de Andrade - 896195/03 - Not.627/2011 - R\$ 240,59
Osvaldo Henrique Pizzaia - 896720/03 - Not.572/2011 - R\$ 235,89
Paulo Figueredo de Mendonça - 896484/04 - Not.619/2011 - R\$ 240,59
Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 890195/93 - Not.597/2011 - R\$ 209,72
Pierre Corteletti Folli - 896557/98 - Not.624/2011 - R\$ 240,59
Ricardo Ribeiro Lucas - 896398/03 - Not.591/2011 - R\$ 236,56
rm Granitos LTDA. - 890246/86 - Not.621/2011 - R\$ 240,59

Santa Clara Mineração S.A. - 896505/98 - Not.238/2011 - R\$ 1.556,57
Saulo Moreira Ceschim - 896068/05 - Not.577/2011 - R\$ 209,72
Selem Cade - 896348/04 - Not.604/2011 - R\$ 209,72
Slate's King do Brasil Importação e Exportação Ltda - 896390/04 - Not.616/2011 - R\$ 240,59
Src Mineração Ltda - 896388/99 - Not.625/2011 - R\$ 225,88
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 896347/05 - Not.647/2011 - R\$ 208,37, 896348/05 - Not.648/2011 - R\$ 208,37
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896009/05 - Not.589/2011 - R\$ 236,56
Uruçuca Transportes e Granito Ltda me - 896344/05 - Not.646/2011 - R\$ 208,37
vg Comércio e Extração de Areia Ltda - 896168/04 - Not.636/2011 - R\$ 209,72

RELAÇÃO Nº 186/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson Bonomo - 896942/06 - A.I. 692/11
Agrobarra Agropecuaria Barra Nova Ltda - 896452/07 - A.I. 698/11
Alaor Pinheiro Guerra - 896588/05 - A.I. 674/11
Antônio Fernandes de Oliveira - 896047/10 - A.I. 693/11
Antonio Geraldo Pignaton - 896760/08 - A.I. 695/11
Amp EXP. BENEF. Venda EXPORT. IMPORT. Rochas Ltda - 896233/06 - A.I. 655/11, 896234/06 - A.I. 656/11, 896235/06 - A.I. 657/11, 896236/06 - A.I. 658/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896232/05 - A.I. 665/11
Claudeir Giovani Felipe - 896378/05 - A.I. 667/11
Ecoareia Comércio de Areia Ltda - 896665/05 - A.I. 676/11
Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 896092/06 - A.I. 678/11
Fernando Antônio Nogueira de Oliveira - 896638/05 - A.I. 675/11
Gentil Pacheco Gonçalves - 896516/06 - A.I. 689/11
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896428/05 - A.I. 669/11
Granicutu's - Granitos do Brasil LTDA. - 896438/06 - A.I. 683/11, 896510/06 - A.I. 686/11
Granilar Granitos LTDA. ME. - 896296/06 - A.I. 680/11
Graniport Mineração Ltda - 896565/05 - A.I. 672/11
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 896121/05 - A.I. 662/11
João da Silva Stohel - 896258/05 - A.I. 666/11
José Fernandes Zuccon - 896453/05 - A.I. 670/11, 896465/05 - A.I. 671/11
Luiz Carlos Nunes - 896351/06 - A.I. 681/11
Luiz Henrique Toniato - 896351/99 - A.I. 661/11
Luiz Pedro Ferrari - 896933/06 - A.I. 690/11
Márcio Achtschim Milward - 896394/05 - A.I. 668/11
Margarete Vieira Amaral - me - 896075/06 - A.I. 653/11
Mineração Apiaká LTDA. me - 896446/06 - A.I. 684/11
Mineração Irmãos Castelar LTDA. - 896127/05 - A.I. 663/11
Mineração Três Corações LTDA. - 896232/09 - A.I. 694/11
Mirella Dornelas Machado - 896427/06 - A.I. 682/11, 896246/06 - A.I. 659/11
Monte Horeb Granitos Ltda - 896240/06 - A.I. 679/11
Onix Mineração Ltda me - 896512/06 - A.I. 687/11, 896514/06 - A.I. 688/11
Ribetti Comércio de Areia Ltda - 896726/07 - A.I. 697/11
Sebastião Sarti Pimentel - 896575/05 - A.I. 673/11
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896705/05 - A.I. 677/11
Terro Mineração Ltda me - 896462/06 - A.I. 691/11
Tracomal Mineração S/a - 896218/05 - A.I. 664/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 308/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA- OF. Nº234/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.002/1986-MARIA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO- Área de 1000 para 397,70-CALCÁRIO
860.864/2003-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1887,91 para 413,91-NÍQUEL E COBALTO
860.665/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA- Área de 611,38 para 49,69-CALCÁRIO
860.688/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA- Área de 77,53 para 32,81-CALCÁRIO CALCÍTIPO
860.836/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA- Área de 841,38 para 49,96-CALCÁRIO DOLOMITICO
862.108/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E



CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 35,84 para 2,87-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
860.633/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 847,90 para 49,67-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
860.947/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 465,25 para 49,99-CALCÁRIO
861.651/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 995,37 para 578,94-CALCÁRIO
861.652/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 1000 para 806,89-CALCÁRIO E ARGILA
861.993/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1871,79 para 942,35-AREIA E OURO
861.240/2009-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME- Área de 954,97 para 293,82-GRANITO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.821/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9.280/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.224/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.351/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº834/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
a e Rodrigues Epp - 868213/08
Adilton Berno - 868080/08
Daniel Ferreira Dos Santos - 868023/09
Eurico Gonçalves Soares - 868689/08
Jurandí Francisco de Araujo Epp - 868217/08
Musse Materiais Para Construção Ltda - me - 868256/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 868606/08

RELAÇÃO Nº 108/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
tw Mineração e Comércio - 868181/08, 868179/08

RELAÇÃO Nº 109/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Fernando de Souza - 868601/08 - A.I. 172/11
Cláudio da Silva Simião - 868108/08 - A.I. 168/11, 868110/08 - A.I. 169/11, 868111/08 - A.I. 170/11, 868112/08 - A.I. 171/11
Mac Engenharia Ltda - 868235/10 - A.I. 173/11

RELAÇÃO Nº 110/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.146/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A -Alvará Nº18.368/2008
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.- AI Nº 167/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.116/2000-SOFIA NADIR OCAMPO ME-OF. Nº1218/11
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº1197/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME-OF. Nº1194/11
868.007/2009-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-OF. Nº1192/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:18/1996 - Vencimento em 06/06/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

868.334/2009-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº09/2010- Vencimento da Licença: 10/03/2013
868.335/2009-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº10/2010- Vencimento da Licença: 10/03/2013
868.160/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº23/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.161/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº24/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.162/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº25/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.163/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº26/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.164/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº27/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.165/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº28/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.167/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº29/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
868.168/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº30/2010- Vencimento da Licença: 19/02/2015
868.169/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES- Cessionário:HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 12.917.549/0001-24- Registro de Licença nº31/2010- Vencimento da Licença: 22/02/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME- AI Nº166/11
868.007/2009-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO- AI Nº165/11
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.039/2009-LUIZ ALBERTO NASRAUI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença nº20/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 09/02/2013
868.002/2011-C A A DOS SANTOS ME-Registro de Licença nº21/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 10/03/2012
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-Registro de Licença nº22/2011 de 19/08/2011-Vencimento em 29/10/2012

RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
868.039/2009-LUIZ ALBERTO NASRAUI-OF. Nº1072/11-DOU de 22/07/2011

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 510/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.563/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
833.438/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.629/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
834.635/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
834.768/2010-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO
834.849/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
834.976/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
830.158/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
830.159/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
830.238/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
830.306/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.307/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.310/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.428/2011-GETULIO MENDONÇA DE AGUIAR
830.636/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
830.836/2011-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
830.857/2011-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
830.858/2011-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
830.887/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.888/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
830.974/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
831.273/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
832.027/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.087/2006-SUDÁRIO MARTINS CRUZ -Alvará Nº12620/08
833.779/2006-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Alvará Nº5860/10
830.373/2008-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA -Alvará Nº7899/09
834.522/2008-JOÃO PAULO RIBEIRO MOREIRA -Alvará Nº1762/10
832.890/2009-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-Alvará Nº16142/10
830.084/2010-MARCELO DA COSTA -Alvará Nº8325/10
831.505/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA -Alvará Nº12892/10
831.853/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11749/10
831.855/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12844/10
831.857/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11797/10
831.885/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11752/10
831.959/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12651/10
831.984/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12855/10
832.030/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12862/10
832.037/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12866/10
832.057/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12570/10
832.065/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12572/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.332/2009-TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 513/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antônio Pádua Viana - 831455/10
Cleiton Fernandes Bernardes - 830916/10
Domingos Dalmo Ribeiro - 830376/08
Evandro Durso de Oliveira - 831494/10
João Candido de Oliveira Avelar - 831134/10, 831136/10
João Carlos Chaves Miranda - 830881/10
Jose Salomão Fadlalah - 830895/10, 831066/10
Mineração Motta Ltda-me - 834829/08
Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831069/10
Nailson Rocha Santos - 831507/10
Patrícia Mara Rabelo - 830879/10
Sandro Alex Lahmann - 830612/08

RELAÇÃO Nº 515/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF.
Nº4761/11-FISC
831.909/2007-DEOSMAR LOPES DA SILVA-OF.
Nº4685/11-FISC
834.784/2007-PAULO CEZAR LOPES CORREA E CIA
LTDA-OF. Nº4838/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.023/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA-OF. Nº4861/11-FISC

RELAÇÃO Nº 516/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.113/1982-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-OF.
Nº4847/11-FISC
831.011/1996-MINERAÇÃO IDELMA LTDA-OF.
Nº4707/11-FISC
832.062/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA-OF.
Nº3323/11-FISC
832.063/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA-OF.
Nº3482/11-FISC
832.014/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.
Nº4690/11-FISC
832.015/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.
Nº4691/11-FISC
832.914/2003-CEZAR AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA-
OF. Nº4670/11-FISC
831.759/2004-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº4329/11-
FISC
831.827/2004-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº4676/11-
FISC
832.220/2004-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
OF. Nº4845/11-FISC
832.221/2004-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
OF. Nº4846/11-FISC
832.485/2004-JOSÉ ALENCAR FRANCESCATTI-OF.
Nº4758/11-FISC
830.988/2005-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº4732/11-FISC
832.011/2006-ELVIO LUIZ MAIA-OF. Nº3951/11-FIS-
CAM
833.503/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF.
Nº4703/11-FISC
833.504/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF.
Nº4762/11-FISC
834.250/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF.
Nº4702/11-FISC
Fase de
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.647/2006-ÁRMAC ARDÓSIA MATERIAIS E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº4675/11-FISC

RELAÇÃO Nº 517/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.462/1998-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E
IMPORTADORA LTDA- Área de 541,67 ha para 124,96 ha-Felds-
pato
831.756/1999-CERÂMICA AVANTE LTDA.- Área de
999,00 ha para 50,00 ha-Argila
832.066/2001-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA
LTDA ME- Área de 66,54 ha para 49,12 ha-Areia
830.248/2002-MINERAÇÃO CORREDO DOS FREITAS
LTDA- Área de 1.000,00 ha para 466,11 ha-Granodiorito
832.921/2004-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA- Área de 49,99 ha para 39,00 ha-Ardósia
830.269/2005-TRANZ AREIA LTDA- Área de 533,23 ha
para 49,89 ha-Areia
832.011/2006-ELVIO LUIZ MAIA- Área de 280,65 ha pa-
ra 49,44 ha-Areia
833.361/2007-IARA MARIA AFONSO DE MELO- Área
de 200,34 ha para 49,98 ha-Gnaiss
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.368/1988-HOLCIM (BRASIL) S A-Argila
831.974/2003-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-
Areia
833.822/2004-HN AREIAS LTDA-Areia
832.982/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-Ardósia
832.983/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-Ardósia
830.205/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES
LTDA. ME-Areia

RELAÇÃO Nº 523/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
832.066/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
830.946/2004-LUFI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO
LTDA

832.342/2004-CIDNEI OTTO WEBERLING
832.472/2004-MARÍLIA RODRIGUES SILVA PAIVA
832.822/2004-MARILZA ROBERTO DA COSTA
832.829/2004-MAURÍLIO FORTES LEITE PENNA
830.675/2005-JOÃO FERREIRA SOBRINHO
830.768/2005-JOSÉ GERALDO DA COSTA
831.340/2005-PEDRO CÉSAR FERREIRA DE ALMEIDA
832.068/2005-HÉLIO GOMES DE SOUZA
832.101/2005-SORAIA PEREIRA DE ASSIS
832.154/2005-ROOSEVELT SATHLER LIMA
832.235/2005-ANTONIO CEZAR LIMA ME
832.286/2005-MARMINDÚSTRIA LTDA.
832.351/2005-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME
832.403/2005-MARINHO E FILHOS EMPREENDIMEN-
TOS LTDA.
832.407/2005-VINÍCIUS BRITO DE MORAIS
832.437/2005-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA JR
LTDA ME
832.477/2005-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS
E MÁRMORES LTDA
832.894/2005-CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.
832.914/2005-DJALMA RIBEIRO ALVES
830.025/2006-MINERAÇÃO GRANREAL LTDA
830.062/2006-FERNANDO DA SILVA JÚNIOR
830.111/2006-JOÃO RIBEIRO LEITE
830.193/2006-FOX MINERACAO LTDA
830.290/2006-EUGÊNIA NUNES LEMOS MARINZEK
830.351/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA
830.396/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA
830.534/2006-THEREZINHA DE AMORIM NEVES
830.576/2006-HILDEBRANDO DAVID DA SILVA
830.670/2006-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA
830.671/2006-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA
830.689/2006-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LT-
DA
830.692/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO
830.708/2006-FOX MINERACAO LTDA
830.750/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA
830.752/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
830.753/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
830.783/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA
830.795/2006-CALIMERIO PEREIRA DE ARAÚJO
830.837/2006-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
830.890/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA
830.922/2006-EDSON XAVIER DE ALMEIDA - M.E.
830.931/2006-SILTON AMARAL LARA
830.932/2006-GRANICATU'S - GRANITOS DO BRASIL
LTDA.
831.240/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS
831.320/2006-ALFIE MINÉRIOS LTDA
831.545/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS
831.602/2007-JOSÉ ALVES DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
832.621/2006-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI -AI
Nº2312/08-FISC

RELAÇÃO Nº 524/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.712/2004-GABRIEL FLORES DE MACEDO
831.874/2005-CONVAP MINERAÇÃO S.A.
832.015/2005-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.
832.048/2005-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA
832.100/2005-MAURICIO HENRIQUE AGUIEIRAS
CORTAT
832.158/2005-ANTONIO CARLOS RIBEIRO
832.258/2005-ANTONIO CARLOS RIBEIRO
832.317/2005-WESLEY SILVA GOMES
832.319/2005-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
832.367/2005-WALTER GABRIEL DE FARIA
832.420/2005-EDVALDO FAVARATO FILHO
832.424/2005-CLEITON TEIXEIRA
832.428/2005-ROSÁLIA PEREIRA DE MELO NEVES
832.480/2005-ARY BARBOSA SANTOS
832.920/2005-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO
832.921/2005-UMBERTO OTÁVIO RAMOS
832.960/2005-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA
832.963/2005-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCAN-
TIL INDIVIDUAL
832.989/2005-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS
833.003/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
833.050/2005-RAYMUNDO BERNARDINO FILHO
833.111/2005-SYLVIO DIÓRIO
833.203/2005-MAURÍCIO PRADO ROLLA
833.228/2005-LUIZ CARLOS DE SÁ
833.229/2005-INDÚSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIA-
MENTOS DE PEDRAS QUARTZITO VALE DAS PEDRAS-ME
830.003/2006-GEISEL FAVARATTO
830.147/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA
830.160/2006-JOSÉ MÔNICO FILHO
830.196/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.

830.203/2006-LUZBOA S A
830.204/2006-LUZBOA S A
830.205/2006-LUZBOA S A
830.237/2006-LUZBOA S A
830.311/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.364/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
830.378/2006-SANTIAGO ALEXANDRE SENA SGRAN-
CIO
830.505/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA
830.581/2006-SANTIAGO ALEXANDRE SENA SGRAN-
CIO
830.620/2006-ELIEZER PEREIRA SILVA
830.654/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO
831.623/2006-ÂNGELO MAURÍCIO SOUSA REIS
831.637/2006-MIGUEL LUIZ DOS SANTOS
831.673/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
832.054/2006-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
832.218/2006-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA
832.267/2006-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
LTDA ME
832.307/2006-RENATO DIAS FREIRE
832.597/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA
833.117/2006-JULIO HENRIQUE FERREIRA
833.428/2006-GERCI NUNES DINIZ

RELAÇÃO Nº 525/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.619/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF.
Nº1950/11-DGTM
830.719/2011-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES-OF.
Nº1957/11-DGTM
830.725/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1948/11-DGTM
830.736/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº1956/11-DGTM
830.737/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº1956/11-DGTM
830.738/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº1955/11-DGTM
830.795/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1954/11-DGTM
830.821/2011-J F OLIVEIRA NASCIMENTO-OF.
Nº1951/11-DGTM
830.862/2011-FLÁVIO GRISI-OF. Nº1944/11-DGTM
830.988/2011-N&C LTDA-OF. Nº1947/11-DGTM
830.993/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1949/11-DGTM
831.102/2011-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-OF.
Nº1923/11-DGTM
831.103/2011-W T JUNIOR-OF. Nº1924/11-DGTM
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN-
TOS LTDA-OF. Nº1943/11-DGTM
831.166/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF.
Nº1922/11-DGTM
831.181/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-OF.
Nº1945/11-DGTM
831.182/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-OF.
Nº1946/11-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.637/2002-NILSON ANTÔNIO DE SOUZA-AI
Nº1714/11-FISC
830.955/2003-NELSON LUCARELLI FILHO-AI
Nº1717/11-FISC
831.658/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CORREDO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-AI Nº1719/11-FISC
831.694/2003-DENIZ VITAL LIMA-AI Nº1718/11-FISC
832.280/2003-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA-AI
Nº1720/11-FISC
832.011/2004-MARCELO LOPES MENDES-AI
Nº1721/11-FISC
832.196/2004-EDVÂNIA ALVES DE LIMA FARIA-AI
Nº1715/11-FISC
831.240/2005-JOAQUIM NELSON DE MOURA-AI
Nº1708/11-FISC
832.067/2005-VILMAR GERALDO DE FARIA-AI
Nº1706/11-FISC
832.259/2005-COMÉRCIO DE MINÉRIOS INCONFI-
DENTES LTDA.-AI Nº1707/11-FISC
830.760/2006-GERCI NUNES DINIZ-AI Nº1723/11-FISC
830.805/2006-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1710/11-FISC
832.216/2006-CAOLIM AZZI LTDA-AI Nº1733/11-FISC
830.863/2007-SÉRGIO GILBERTO DE OLIVEIRA-AI
Nº1713/11-FISC
831.939/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1727/11-FISC
831.940/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1726/11-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
832.294/2005-ANTÔNIO VICENTE PEREIRA
832.302/2005-NEY DE ALMEIDA



832.895/2005-JOSÉ JUBIS DE SOUZA CARMO - M.E.
833.034/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
830.996/1980-EMBAVI EMPREENDIMENTOS BARBO-
SA VILLAR LTDA- Registro de Licença No.:203/81 - Vencimento
em 16/09/2020
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ
LTDA- Registro de Licença No.:329/82 - Vencimento em
31/01/2012
831.032/1996-PAULO COUTINHO DE FARIA- Registro
de Licença No.:862/96 - Vencimento em Indeterminado
830.771/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença No.:2318/03 - Ven-
cimento em 01/06/2013
833.274/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
DOIS IRMÃOS DP LTDA- Registro de Licença No.:3012/07 -
Vencimento em Indeterminado
832.210/2006-JOSE ALVES DA SILVA ME- Registro de
Licença No.:3046/07 - Vencimento em 16/05/2012
834.322/2007-TRANSPORTE E MINERAÇÃO SÃO GE-
RALDO LTDA.- Registro de Licença No.:3446/10 - Vencimento
em 05/10/2015
830.839/2008-ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- Regis-
tro de Licença No.:3397/09 - Vencimento em 01/03/2012
831.074/2008-DRAGAGEM BARREIRO LTDA- Registro
de Licença No.:3285/08 - Vencimento em Indeterminado
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
830.996/1980-EMBAVI EMPREENDIMENTOS BARBO-
SA VILLAR LTDA- Cessionário:Pedreira e Mineração Vasques Lt-
da- CNPJ 12.350.217/0001-00- Registro de Licença n°203/81- Ven-
cimento da Licença: 16/09/2020
831.074/2008-DRAGAGEM BARREIRO LTDA- Cessioná-
rio:Dragagem Cachoeirão Ltda- CNPJ 11.513.631/0001-20- Registro
de Licença n°3285/08- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.317/2011-HUMBERTO MÁLUF-OFF. Nº1927/11-
DGTM
831.318/2011-HUMBERTO MÁLUF-OFF. Nº1928/11-
DGTM

RELAÇÃO Nº 526/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.023/2005-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OFF.
Nº1830/11- DGTM
832.583/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-OFF. Nº1960/11- DGTM
830.346/2010-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OFF.
Nº1836/11- DGTM
830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RO-
DRIGUES-OFF. Nº1839/11- DGTM
832.962/2010-ASMIL MINERAIS LTDA-OFF. Nº1958/11-
DGTM
834.537/2010-IVAIR DE SOUSA RESENDE-OFF.
Nº1834/11- DGTM
830.003/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OFF.
Nº1663/11- DGTM
830.656/2011-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA-OFF.
Nº1837/11- DGTM
830.824/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OFF.
Nº1953/11- DGTM
830.844/2011-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-
OFF. Nº1952/11- DGTM
831.183/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-OFF.
Nº1946/11-DGTM
831.184/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-OFF.
Nº1946/11- DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.892/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OFF. Nº4701/11- FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
835.330/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
833.111/2002-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LT-
DA
832.451/2003-RUIMAR AMARAL GARCIA
832.887/2004-TRAMIX LTDA.
832.392/2005-ARY BARBOSA SANTOS
832.624/2005-MINERAÇÃO CLEO LTDA ME
832.625/2005-MINERAÇÃO CLEO LTDA ME
832.662/2005-FERNANDO LUIZ RIBEIRO
832.293/2006-AVILMAR PARREIRAS DO NASCIMEN-
TO
832.595/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA
832.596/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DE MERCÊS LTDA
833.135/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.137/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.139/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.141/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.584/2006-NELSON LUCARELLI FILHO - ME
833.714/2006-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI

832.680/2007-RAGOSINO FERREIRA DE ARAUJO
833.001/2007-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME
833.327/2007-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA
833.396/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.397/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
833.532/2007-INTENS MONTEIRO VILELA NETO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OFF. Nº1631/11- DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.220/2005-MINERAÇÃO MATILDES LTDA-OFF.
Nº1973/11- DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.083/2003-JOSÉ SILVA-OFF. Nº1723/11- DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.623/2009-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE AL-
MEIDA ME-OFF. Nº1863/11- DGTM
831.676/2009-DEILSON MONERAT VIANA-OFF.
Nº1862/11- DGTM
831.723/2009-ADILSON CESAR PORTO-OFF. Nº1874/11-
DGTM
832.350/2009-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-OFF.
Nº1850/11-0DGTM
830.172/2010-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-OFF.
Nº1847/11- DGTM
830.451/2010-OSCAR FERREIRA FILHO E CIA LTDA-
OFF. Nº1873/11-DGTM
831.093/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS
JVS LTDA - ME-OFF. Nº1871/11- DGTM
831.131/2010-CERÂMICA CENTRO MINAS LTDA-OFF.
Nº1846/11- DGTM
832.482/2010-SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO
LTDA.-OFF. Nº1845/11- DGTM
833.429/2010-OLARIA ARMANDO NAVAS LTDA-OFF.
Nº1529/11- DGTM
834.590/2010-REYNALDO COSTA FERREIRA ME-OFF.
Nº1842/11- DGTM

RELAÇÃO Nº 527/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.588/2010-MINERAÇÃO ALVES LTDA-OFF. Nº29/11-
ERPC
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.765/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
830.771/2004-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO
LTDA.
830.943/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.
831.583/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
831.585/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
824.693/1971-KHALIL AFGOUNI-OFF. Nº49/11-CESD e
Maria Zembla de Melo Afgouni e Arqueana de Minérios e Metais
Ltda
822.591/1972-KHALIL AFGOUNI-OFF. Nº49/11-CESD e
Maria Zembla de Melo Afgouni e Arqueana de Minérios e Metais
Ltda
801.336/1973-KHALIL AFGOUNI-OFF. Nº49/11-CESD e
Maria Zembla de Melo Afgouni e Arqueana de Minérios e Metais
Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.636/2001-PEDRO FERREIRA STAUT-OFF. Nº30/11-
ERPC
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
834.849/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº70/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
832.158/2003-GERALDO EDUARDO CARDOSO RO-
DRIGUES
831.192/2004-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI
831.193/2004-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI
831.223/2004-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
832.432/2004-LAURO JOSINO DE ASSIS
830.352/2005-SEBASTIÃO RABELO
832.355/2005-ALISIO DE OLIVEIRA CAMPOS
832.475/2005-MÁRCIO ORNELAS LÚCIO
832.517/2005-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS
LTDA
830.527/2006-VALDIR VIEIRA PINTO
830.540/2006-NANTALA ROBERTO MANSUR LISBOA
830.761/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
830.852/2006-MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA - ME
831.583/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.621/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.622/2006-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME
832.126/2006-JOSÉ CARLOS FURTADO
832.405/2006-COMERCIAL AREIA SÃO MANOEL LT-
DA

830.596/2007-IDEIR JOSÉ AMÉRICO
831.417/2007-MARCIO ERNANE DA COSTA
831.420/2007-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO
LTDA
831.422/2007-CECILIA MORAES XAVIER
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.850/1998-JUAREZ LOPES DUARTE
831.095/2004-ALEXANDRE ALFREDO SOARES MA-
CIEL PEIXOTO DE MIRANDA
831.248/2004-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AME-
NO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA-OFF.
Nº1781/11-DGTM
830.066/2001-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OFF.
Nº1996/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA-OFF.
Nº1782/11-DGTM
830.066/2001-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OFF.
Nº1997/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA- AI Nº
1699,1700,1701,1702,1703,1704 e 1705/11-FISC
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
830.101/2005-AREAL RIO POMBA LTDA- NOT
Nº1768/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 528/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.106/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
832.107/2005-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
832.528/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.529/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.530/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.536/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.537/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.538/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.539/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.540/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.541/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.542/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.543/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.544/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.545/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.546/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.547/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

RELAÇÃO Nº 529/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.219/1987-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA
PAZ
831.571/2002-ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINIS-
TRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.572/2002-ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINIS-
TRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.509/2005-SEBASTIÃO DE MATOS BARBOZA
Fase de
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.573/2002-ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINIS-
TRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 530/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.404/2004-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº223/05
832.012/2008-VICENTE BRETZ DA SILVA-ALVARÁ Nº13530/08
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.248/2005-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.-ALVARÁ Nº11480/06
831.392/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-ALVARÁ Nº9263/07

RELAÇÃO Nº 531/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.738/1994-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº3897/11-FISC
830.347/2003-COMPANHIA MINEIRA DE METAIS-OF. Nº3486/11-FISC

RELAÇÃO Nº 534/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.402/2005-ALDO GERALDO LIBERATO-OF. Nº4262/10-FISC

RELAÇÃO Nº 535/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.497/2008-LUIZ PAULO DE AGUIAR- DOU de 23/06/09
834.844/2008-JOÃO GARCIA DA SILVA- DOU de 24/12/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.062/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA- Publicado DOU de 14/04/2009
832.063/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA- Publicado DOU de 14/04/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
834.849/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº70/10
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
930.157/1999-Lamil Lage Minérios Ltda- AI Nº908/11-DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
834.913/2007-W.J.RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Registro de Licença Nº3407/2009- Onde se lê: "...no município de Matias Cardoso." Leia-se: "...município de Matias Cardoso e Itacarambi."

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antenor Rocha Pinto - 846203/05 - Not.222/2011 - R\$ 116,62
Fronteiras Minerações Ltda - 846196/07 - Not.221/2011 - R\$ 3.782,41
Peval S.A. - 846022/94 - Not.189/2011 - R\$ 1.556,57, 846023/94 - Not.191/2011 - R\$ 1.556,57
Vale s a - 846349/02 - Not.217/2011 - R\$ 219,48, 846350/02 - Not.218/2011 - R\$ 219,48
Wandenberg Bismarck Colaço Lima - 846182/07 - Not.219/2011 - R\$ 2.245,21

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 164/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britamix Manufaturado de Concreto LTDA. - 826733/05 - Not.199/2011 - R\$ 248,39

RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.628/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1434/2011
826.079/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1459/2011
826.364/2011-A.J.GREBOGI & CIA LTDA ME-OF. Nº1449/2011
826.382/2011-ALFREDO PRESENDO-OF. Nº1435/2011
826.388/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1433/2011
826.389/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1448/2011
826.394/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1437/2011
826.427/2011-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº1431/2011
826.430/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1450/2011
826.440/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1436/2011
826.462/2011-RANIERI ALBERTON MARCHIORO-OF. Nº1432/2011
826.463/2011-DINO MACHADO MARTINS NETO-OF. Nº1445/2011
826.491/2011-CARLOS ALBERTO LANCIA-OF. Nº1447/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.081/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS- Cessionário:COBRE SUL HOLDING LTDA.- CPF ou CNPJ 14.058.933/0001-44- Alvará nº5.312/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.519/2005-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA EPP-OF. Nº1422/2011
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1423/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº579/2011-180 dias
826.183/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008-180 dias
826.307/1995-PEDREIRAS RIVIERA LTDA-OF. Nº898/2011-60 dias

826.436/1996-F.ANDREIS & CIA LTDA.-OF. Nº1359/2008-180 dias
826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008-180 dias
826.217/1999-CIRO MACALLOSSI ATERROS-OF. Nº112/2011-180 dias
826.301/1999-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LT-DA EPP-OF. Nº1070/2009-180 dias
826.457/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº120/2011-180 dias
826.467/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias
826.468/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias

826.484/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1208/2007-180 dias
826.298/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2011-180 dias
826.299/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2011-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.295/2004-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1451/2011

826.519/2005-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA EPP-OF. Nº1421/2011
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1420/2011
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
826.531/2004-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME-OF. Nº555/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
806.598/1973-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- AI Nº549/2011 - 550/2011 - 551/2011

RELAÇÃO Nº 165/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rosalino Forgiarini - 826061/11 - A.I. 546/11

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cláudio Ramos Cardoso - 803807/08 - A.I. 267/11, 803820/08 - A.I. 268/11, 803821/08 - A.I. 269/11, 803825/08 - A.I. 270/11, 803827/08 - A.I. 271/11
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 803252/07 - A.I. 261/11
Flavio Gomes Ferreira Lima - 803421/09 - A.I. 250/11
Jgg Produtos Minerais Ltda me - 803796/08 - A.I. 262/11, 803797/08 - A.I. 263/11, 803798/08 - A.I. 264/11, 803799/08 - A.I. 265/11, 803800/08 - A.I. 266/11
José Alves de Mendonça Filho - 803841/08 - A.I. 272/11
Wallasse Guedes Correia - 804039/08 - A.I. 252/11, 804041/08 - A.I. 253/11, 804040/08 - A.I. 254/11, 804036/08 - A.I. 255/11, 804042/08 - A.I. 256/11, 804043/08 - A.I. 257/11, 804044/08 - A.I. 258/11, 804045/08 - A.I. 259/11, 804046/08 - A.I. 260/11, 804047/08 - A.I. 261/11, 804048/08 - A.I. 262/11, 804049/08 - A.I. 263/11, 804050/08 - A.I. 264/11, 804051/08 - A.I. 265/11, 804059/08 - A.I. 273/11, 804060/08 - A.I. 274/11, 804061/08 - A.I. 275/11, 804062/08 - A.I. 276/11, 804063/08 - A.I. 277/11, 804064/08 - A.I. 278/11, 804065/08 - A.I. 279/11, 804066/08 - A.I. 280/11, 804067/08 - A.I. 281/11, 804068/08 - A.I. 282/11, 804069/08 - A.I. 283/11, 804070/08 - A.I. 284/11, 804071/08 - A.I. 285/11, 804072/08 - A.I. 286/11, 804073/08 - A.I. 287/11, 804074/08 - A.I. 288/11, 804075/08 - A.I. 289/11, 804076/08 - A.I. 290/11, 804077/08 - A.I. 291/11, 804078/08 - A.I. 292/11, 804079/08 - A.I. 293/11, 804080/08 - A.I. 294/11, 804081/08 - A.I. 295/11, 804082/08 - A.I. 296/11, 804083/08 - A.I. 297/11, 804084/08 - A.I. 298/11, 804085/08 - A.I. 299/11, 804086/08 - A.I. 300/11, 804087/08 - A.I. 301/11, 804088/08 - A.I. 302/11, 804090/08 - A.I. 303/11, 804091/08 - A.I. 316/11, 804092/08 - A.I. 304/11, 804093/08 - A.I. 305/11, 804094/08 - A.I. 306/11, 804095/08 - A.I. 307/11, 804096/08 - A.I. 308/11, 804097/08 - A.I. 309/11, 804098/08 - A.I. 310/11, 804099/08 - A.I. 311/11, 804100/08 - A.I. 312/11, 804101/08 - A.I. 313/11, 804102/08 - A.I. 314/11, 804103/08 - A.I. 315/11, 804374/08 - A.I. 317/11, 804375/08 - A.I. 318/11, 804376/08 - A.I. 319/11, 804377/08 - A.I. 320/11, 804378/08 - A.I. 321/11, 804379/08 - A.I. 322/11, 804380/08 - A.I. 323/11, 804381/08 - A.I. 324/11, 804383/08 - A.I. 325/11, 804382/08 - A.I. 326/11, 804384/08 - A.I. 327/11, 804385/08 - A.I. 328/11, 804386/08 - A.I. 329/11, 804388/08 - A.I. 330/11, 804391/08 - A.I. 331/11, 804392/08 - A.I. 332/11, 804393/08 - A.I. 333/11, 804394/08 - A.I. 334/11, 804395/08 - A.I. 335/11, 804396/08 - A.I. 336/11, 804397/08 - A.I. 337/11, 804390/08 - A.I. 338/11, 804058/08 - A.I. 339/11, 804387/08 - A.I. 340/11, 804389/08 - A.I. 341/11, 804052/08 - A.I. 342/11, 804053/08 - A.I. 343/11, 804054/08 - A.I. 344/11, 804055/08 - A.I. 345/11, 804056/08 - A.I. 346/11, 804057/08 - A.I. 347/11

RELAÇÃO Nº 45/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 803496/10 - A.I. 351/11, 803501/10 - A.I. 352/11, 803503/10 - A.I. 353/11, 803504/10 - A.I. 354/11, 803505/10 - A.I. 355/11, 803508/10 - A.I. 356/11, 803509/10 - A.I. 357/11, 803516/10 - A.I. 359/11, 803517/10 - A.I. 358/11
Emiliano Madrid Dos Santos - 803069/11 - A.I. 362/11
Gastão Schwarz Junior - 803359/09 - A.I. 370/11, 803360/09 - A.I. 371/11, 803362/09 - A.I. 372/11
Itafós Mineração Ltda - 803184/09 - A.I. 367/11
Jgg Produtos Minerais Ltda me - 803409/09 - A.I. 383/11
João Marcolino da Silva - 803127/11 - A.I. 363/11, 803128/11 - A.I. 364/11
Luis Coelho da Luz Filho - 803009/10 - A.I. 368/11
Márcio Barbosa Pessoa - 803363/09 - A.I. 377/11, 803364/09 - A.I. 378/11, 803365/09 - A.I. 379/11, 803366/09 - A.I. 380/11, 803367/09 - A.I. 381/11, 803368/09 - A.I. 382/11, 803369/09 - A.I. 373/11, 803370/09 - A.I. 374/11, 803371/09 - A.I. 375/11, 803372/09 - A.I. 376/11
Marcio Romulo Siqueira Alencar - 803421/10 - A.I. 348/11, 803423/10 - A.I. 349/11, 803424/10 - A.I. 350/11
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - A.I. 361/11
Roniel Garcia Barros - 803548/10 - A.I. 360/11
Santa Filomena Indústria e Comercio Ltda - 803064/11 - A.I. 365/11
Tecnominas Ltda - 803435/09 - A.I. 384/11
Valmir Batista - 803159/09 - A.I. 369/11

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Dinarte Medeiros de Lima - 848630/10 - A.I. 278/11
Petter Kaize Fiel da Silva - 848259/09 - A.I. 279/11, 848260/09 - A.I. 280/11, 848261/09 - A.I. 281/11, 848262/09 - A.I. 282/11
Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - 848756/10 - A.I. 277/11



RELAÇÃO Nº 158/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Geni Angela da Silva Câmara - 848499/08 - A.I. 276/11
Iris Ferreira da Silva - 848202/07 - A.I. 274/11, 848506/08 - A.I. 275/11
Márcio Dantas Teixeira - 848237/06 - A.I. 273/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 848221/06 - A.I. 272/11, 848231/06 - A.I. 289/11

RELAÇÃO Nº 159/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848025/10 - Not.152/2011 - R\$ 228,54
Carly Hissa Hasbun - 848565/07 - Not.138/2011 - R\$ 457,07
Emprogeo Ltda - 848107/06 - Not.154/2011 - R\$ 228,54
Eurico Pereira - 848111/06 - Not.146/2011 - R\$ 2.435,12
Flavio Antonio de Lara Andrade - 848152/07 - Not.139/2011 - R\$ 450,35
Francisco Heroncio de Medeiros - 848034/06 - Not.137/2011 - R\$ 228,54
Gian Paulo Azevedo Rios - 848595/08 - Not.150/2011 - R\$ 228,54
João Bosco Pereira Dantas - 848112/09 - Not.151/2011 - R\$ 457,07
Lucio Flavio Garcia de Araujo - 848454/08 - Not.148/2011 - R\$ 228,54
Manoel Leal de Souza - 848058/06 - Not.140/2011 - R\$ 450,35, 848060/06 - Not.141/2011 - R\$ 450,35
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848482/08 - Not.153/2011 - R\$ 457,07
Mont Granitos S/a - 848082/06 - Not.143/2011 - R\$ 225,18, 848083/06 - Not.144/2011 - R\$ 225,18, 848081/06 - Not.145/2011 - R\$ 225,18
Renilza da Costa Ferreira - 848086/06 - Not.147/2011 - R\$ 1.111,94
Silvilene Lopes de Macedo - 848051/06 - Not.149/2011 - R\$ 457,07

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aline Gonçalves Prudencio me - 811122/09 - A.I. 51/11, 811123/09 - A.I. 52/11, 811124/09 - A.I. 53/11, 811127/09 - A.I. 54/11
49/11 Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810818/08 - A.I. 54/11
Britagem Cabrais Ltdaa - 810189/10 - A.I. 61/11
Csl - Construtora Sacchi Ltda - 810357/10 - A.I. 62/11
Emival Severo Capiotti - 811261/10 - A.I. 65/11
Extratora de Saibro Chihetu Ltda - 810422/11 - A.I. 71/11
Glena Centeno me - 810156/11 - A.I. 69/11
Hotel Fazenda Vale Real - 810247/10 - A.I. 64/11
Inácio Simão Paz Martins - 810138/11 - A.I. 70/11
João Aécio Corrêa Fabricio - 811221/10 - A.I. 63/11
Jorge Roberto Hallmann - 810199/10 - A.I. 74/11, 810121/06 - A.I. 72/11, 810960/08 - A.I. 73/11
Lisiane da Rocha Consul - 811075/09 - A.I. 59/11
Mará Pereira de Oliveira - 810032/11 - A.I. 66/11
Minassul Comércio de Brita e Areia LTDA. - 810909/09 - A.I. 58/11
Mineração Cristal Ltda - 810075/11 - A.I. 67/11
Mineração Guaíba Ltda - 811107/09 - A.I. 60/11
55/11 Olinimas Mineração e Pesquisa Ltda - 810550/04 - A.I. 55/11
Santa Monica Minérios Ltda - 811067/08 - A.I. 50/11
Sergio Luis da Fonseca Parada - 810989/08 - A.I. 57/11, 810833/08 - A.I. 56/11
Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810245/11 - A.I. 68/11

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.318/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área de 931,93 ha para 50,00 ha-Areia e Argila
815.107/2007-CERÂMICA GOMES LTDA ME- Área de 662,72 ha para 47,11 ha-Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.204/1991-RODOMÁQUINÁS LTDA ME-OF.
Nº2906/11

815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2911/11
815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. Nº2907/11
815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF.
Nº2910/11
815.684/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.
Nº2906/11
815.684/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.
Nº2909/11
815.122/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.
Nº2908/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 448/11 e 449/11
Fase de Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 892/10, 22/11, 216/11, 217/11, 410/11 e 411/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.398/1997-MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA - MINAGEO- AI Nº503/11 e 504/11
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.495/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS- Registro de Extração Nº56- DOU de 2003

RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Torna sem efeito Auto de Infração(608)
014.928/1936-Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda- AI Nº869/2010 e 218/2011

RELAÇÃO Nº 112/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A. -AI Nº231/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.196/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.
Nº2922/11
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF.
Nº2943/11
815.836/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº2923/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.474/2007-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-PA-LHOÇA/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC - Guia nº 52/2011-50.000t-Areia- Validade:12/08/2012
815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-IMBITUBA/SC - Guia nº 53/2011-50.000t-Granito (brita)- Validade:17/08/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.084/2005-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA- Área de 132,69 ha para 48,53 ha-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.677/2009-VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA -Alvará Nº15051/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.709/2006-JAZIDA SANTA CLARA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.083/1991-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº2917/11
815.139/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº2936/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
808.725/1969-OXFORD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº 525/2009
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 234/11
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA- AI Nº 210/11
815.595/2002-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP- AI Nº 204/11, 205/11, 206/11, 207/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA-OF.
Nº2914/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº2934/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença No.:1313/2007 - Vencimento em 08/08/2012
815.151/2002-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- Registro de Licença No.:963/2002 - Vencimento em 14/07/2016
815.442/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- Registro de Licença No.:1179/2005 - Vencimento em 14/07/2016

815.443/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- Registro de Licença No.:1177/2005 - Vencimento em 14/07/2016
815.481/2004-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1158/2004 - Vencimento em 17/03/2012
815.667/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:1221/2005 - Vencimento em 08/08/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.792/2007-CERÂMICA IRMÃOS BOEING LTDA. ME Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.449/2011-SUL BRITAS LTDA ME-Registro de Licença nº1496/2011 de 18/08/2011-Vencimento em : Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.559/2011-MDM PEDRAS LTDA-OF. Nº2928/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Afonso Pagan Ferreira me - 820792/08 - A.I. 74/11
Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01 - A.I. 49/11
Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06 - A.I. 53/11
Antonio Carlos Bertoloto - 820222/09 - A.I. 82/11
Antonio Montanholi - 820245/09 - A.I. 83/11
Aurelio Rogante - 820786/10 - A.I. 101/11
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820432/05 - A.I. 50/11, 820433/05 - A.I. 48/11, 820434/05 - A.I. 47/11
Cerâmica Antunes Ltda - Epp - 820836/06 - A.I. 54/11
Cerâmica São Pedro Ltda - 820807/07 - A.I. 60/11
Christian Jones Fioramonte - 820092/08 - A.I. 111/11, 820029/09 - A.I. 81/11
Cia Agricola e Industrial São Jorge - 820929/07 - A.I. 463/10, 820930/07 - A.I. 464/10
Com e Ind Matsuda Importadora e Exportadora Ltda - 821375/01 - A.I. 69/11, 821375/01 - A.I. 105/11
Cyro Roberto Martinelli Marinoni - 820741/09 - A.I. 86/11
Faustino da Silva Rocha - 820489/08 - A.I. 62/11, 820490/08 - A.I. 72/11
Fernando Arantes Vieira - 821169/99 - A.I. 39/11, 821170/99 - A.I. 112/11
Flavio de Jesus Moretto - 820136/08 - A.I. 66/11, 820137/08 - A.I. 68/11
Hildemar Martim - 820202/02 - A.I. 64/11, 820202/02 - A.I. 113/11
Isabel Cristina Aureliete - 821070/01 - A.I. 63/11
João Garcia Pereira - 821138/08 - A.I. 79/11
João Lopes Neto - 821050/03 - A.I. 41/11
Jorge Massayuki Tokuzumi - 820805/09 - A.I. 87/11
José Afonso Dávo - 820043/09 - A.I. 85/11
Jose Antonio Cardinali Filho - 820576/04 - A.I. 43/11
José Garcia da Silva Junior - 820790/08 - A.I. 73/11
José Ignacio de Mesquita Sampaio - 820999/02 - A.I. 40/11
José Luiz Prado - 820406/10 - A.I. 91/11
José Odécio Furlan Junior - 820447/08 - A.I. 61/11
Jose Orleans Andrade de Matos - 820055/03 - A.I. 71/11, 820055/03 - A.I. 109/11
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10 - A.I. 89/11
Luís Fernando Castellotti - 820219/02 - A.I. 295/11
Manoel Francisco Pires da Costa - 821004/08 - A.I. 77/11
Manuela Georgia Manolescu - 820874/06 - A.I. 56/11
Marcelo Carpino di Ianni - 821096/08 - A.I. 78/11
Marcos Antonio Tesser - 821463/00 - A.I. 37/11, 821463/00 - A.I. 38/11
Marcos Eduardo Pretel - 820907/09 - A.I. 88/11
Marcos Roberto Amistá me - 820557/10 - A.I. 93/11, 820583/10 - A.I. 94/11
Mario Noveletti Sobrinho - 820444/05 - A.I. 51/11
Melotto & Montibeller Extração e Comércio de Areia Ltda me - 820281/05 - A.I. 45/11
Miguel Isaac Filho - 820076/01 - A.I. 65/11, 820076/01 - A.I. 106/11
Mineração Bom Retiro LTDA. - 820784/05 - A.I. 52/11
Mineração Caju LTDA. - 820626/10 - A.I. 104/11
Mineração Rio Vermelho Ltda - 820385/07 - A.I. 58/11
Mineração Vale do São Simão Ltda - 820541/10 - A.I. 92/11
Minerbase Mineração Ltda - 820323/10 - A.I. 90/11
Natanael de Oliveira Iglesias - 820601/10 - A.I. 95/11
Osvaldir Santon-me - 820340/05 - A.I. 46/11
Osvaldo Briotto Marchi - 821010/02 - A.I. 70/11, 821010/02 - A.I. 108/11
Paulo José Appa Okumura - 820545/04 - A.I. 42/11
Paulo Mauricio Prestes - 820196/05 - A.I. 44/11, 820704/10 - A.I. 96/11
Pilareia Mineracao LTDA. - 820714/10 - A.I. 98/11, 820715/10 - A.I. 99/11, 820817/10 - A.I. 102/11, 820818/10 - A.I. 103/11

Ricardo Alexandre de Rezende - 820324/09 - A.I. 84/11
Sandra Mineração LTDA. - 820760/10 - A.I. 100/11
Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06 - A.I. 55/11
Sociedade Extrativa Piloto Ltda - 820471/07 - A.I. 59/11
Vidroporto S/A. - 820815/08 - A.I. 75/11, 820816/08 - A.I. 76/11
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05 - A.I. 110/11
Waldomiro Zarzur - 820291/07 - A.I. 57/11
Walmir Rodrigues - 820002/09 - A.I. 80/11
Willian Ricardo de Freitas - 821362/01 - A.I. 67/11, 821362/01 - A.I. 107/11
Zita Maria Fraletti da Silva Barros - 820709/10 - A.I. 97/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infrção lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 864459/08 - A.I. 448/11, 864461/08 - A.I. 449/11, 864462/08 - A.I. 447/11, 864360/10 - A.I. 523/11, 864045/11 - A.I. 382/11, 864047/11 - A.I. 383/11, 864048/11 - A.I. 384/11, 864050/11 - A.I. 385/11, 864051/11 - A.I. 393/11, 864052/11 - A.I. 394/11, 864053/11 - A.I. 395/11
Adão Heleno Rodrigues - 864569/07 - A.I. 371/11
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 864071/11 - A.I. 431/11, 864072/11 - A.I. 392/11
Agropecuária Limirio Gonçalves LTDA. - 864820/08 - A.I. 368/11, 864821/08 - A.I. 367/11
Água Limpa Energia S.A. - 864006/09 - A.I. 376/11
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864486/08 - A.I. 365/11, 864492/08 - A.I. 364/11, 864888/08 - A.I. 373/11, 864429/08 - A.I. 361/11
Antonio Ribeiro Neto Firma Individual - 864580/10 - A.I. 479/11
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864492/10 - A.I. 476/11
Ayas Minerações s a - 864831/08 - A.I. 366/11, 864834/08 - A.I. 375/11, 864836/08 - A.I. 374/11
Elisangela Corradi de Oliveira - 864284/08 - A.I. 369/11
Fábio Alexandre Carneiro - 864006/11 - A.I. 391/11
Francisco de Paula da Silva - 864004/11 - A.I. 390/11
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 864276/09 - A.I. 378/11
Geobraz Exploration Ltda me - 864406/10 - A.I. 423/11, 864409/10 - A.I. 520/11, 864411/10 - A.I. 522/11
Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864396/08 - A.I. 362/11
Habitat Empreendimentos Ltda me - 864202/11 - A.I. 496/11
Hedirley Teodoro Cerqueira - 864055/11 - A.I. 396/11, 864059/11 - A.I. 397/11
Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11 - A.I. 494/11, 864284/09 - A.I. 463/11, 864286/09 - A.I. 467/11, 864288/09 - A.I. 466/11, 864252/09 - A.I. 454/11, 864253/09 - A.I. 457/11, 864254/09 - A.I. 468/11, 864255/09 - A.I. 469/11, 864256/09 - A.I. 455/11, 864257/09 - A.I. 465/11, 864258/09 - A.I. 464/11, 864370/09 - A.I. 456/11, 864371/09 - A.I. 508/11, 864372/09 - A.I. 509/11, 864373/09 - A.I. 462/11
Iomar Teixeira de Souza - 864218/11 - A.I. 406/11
Jorge Michel Iabrudi - 864296/09 - A.I. 440/11, 864593/10 - A.I. 358/11
José Carlos Martins Filho - 864104/10 - A.I. 506/11
José Medeiros Brito - 864353/10 - A.I. 425/11
Jose Tavares Filho - 864205/10 - A.I. 507/11, 864062/10 - A.I. 437/11, 864177/11 - A.I. 497/11
José Vilela Sobrinho - 864042/11 - A.I. 381/11
José Wilson Costa Campos - 864495/10 - A.I. 474/11
Júlio Cesar de Avelar Oliveira - 864050/10 - A.I. 411/11
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08 - A.I. 372/11, 864555/08 - A.I. 363/11, 864605/08 - A.I. 370/11
Laurivaldo Dias - 864530/10 - A.I. 470/11, 864531/10 - A.I. 484/11, 864532/10 - A.I. 485/11, 864020/11 - A.I. 400/11, 864030/11 - A.I. 401/11
Ludmilla Silva Coutinho - 864033/11 - A.I. 380/11
Manoel Vieira Fernandes Neto - 864018/11 - A.I. 399/11
Marcelo Martinuzze Breitenbach - 864082/11 - A.I. 426/11
Maria Luiza Alves Evangelista Koch - 864051/10 - A.I. 438/11
Marilene Dos Santos Costa - 864506/10 - A.I. 472/11
Marlon da Silva Siqueira - 864280/09 - A.I. 379/11, 864265/09 - A.I. 377/11
Mauro Heleno Sobreira - 864533/10 - A.I. 482/11, 864534/10 - A.I. 483/11, 864576/10 - A.I. 480/11, 864577/10 - A.I. 481/11, 864632/10 - A.I. 356/11, 864118/11 - A.I. 492/11, 864119/11 - A.I. 493/11, 864086/11 - A.I. 427/11, 864087/11 - A.I. 405/11, 864095/11 - A.I. 404/11, 864099/11 - A.I. 403/11, 864101/11 - A.I. 402/11, 864102/11 - A.I. 478/11, 864081/11 - A.I. 428/11
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864016/11 - A.I. 398/11
Moisés Lopes Cançado de Faria - 864375/09 - A.I. 519/11
Moldar Engenharia Ltda - 864355/10 - A.I. 424/11, 864348/10 - A.I. 505/11, 864349/10 - A.I. 504/11, 864115/11 - A.I. 495/11

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864599/10 - A.I. 359/11, 864608/10 - A.I. 360/11
Pedro Roberto Rocha - 864149/11 - A.I. 488/11, 864150/11 - A.I. 414/11, 864151/11 - A.I. 415/11, 864152/11 - A.I. 416/11, 864153/11 - A.I. 417/11, 864154/11 - A.I. 486/11, 864155/11 - A.I. 487/11, 864157/11 - A.I. 502/11, 864160/11 - A.I. 503/11, 864161/11 - A.I. 499/11, 864163/11 - A.I. 500/11, 864165/11 - A.I. 501/11, 864166/11 - A.I. 498/11
Quantum Mineração Ltda - 864131/11 - A.I. 490/11, 864640/10 - A.I. 386/11, 864358/09 - A.I. 441/11, 864294/09 - A.I. 439/11
Robson Antônio Guimarães - 864655/10 - A.I. 389/11
Sergio de Castro Fonseca - 864508/10 - A.I. 473/11
Tatiane Maria da Costa - 864653/10 - A.I. 387/11, 864654/10 - A.I. 388/11, 864614/10 - A.I. 445/11
Tbca Trade do Brasil, Crédito e Administração LTDA. - 864005/10 - A.I. 442/11, 864006/10 - A.I. 452/11, 864007/10 - A.I. 443/11, 864008/10 - A.I. 451/11, 864009/10 - A.I. 444/11, 864010/10 - A.I. 450/11, 864011/10 - A.I. 435/11, 864013/10 - A.I. 436/11, 864014/10 - A.I. 421/11, 864015/10 - A.I. 420/11, 864016/10 - A.I. 512/11, 864017/10 - A.I. 419/11, 864018/10 - A.I. 453/11, 864019/10 - A.I. 418/11, 864020/10 - A.I. 410/11, 864021/10 - A.I. 513/11, 864022/10 - A.I. 511/11, 864023/10 - A.I. 409/11, 864024/10 - A.I. 517/11, 864025/10 - A.I. 408/11, 864026/10 - A.I. 407/11, 864027/10 - A.I. 516/11, 864028/10 - A.I. 514/11, 864029/10 - A.I. 518/11, 864030/10 - A.I. 434/11, 864031/10 - A.I. 515/11, 864032/10 - A.I. 433/11, 864033/10 - A.I. 510/11, 864034/10 - A.I. 460/11, 864035/10 - A.I. 461/11, 864036/10 - A.I. 432/11, 864037/10 - A.I. 458/11, 864038/10 - A.I. 459/11, 864040/10 - A.I. 413/11, 864041/10 - A.I. 412/11
Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda - 864083/11 - A.I. 429/11
Thereza Christina Nunes Ribeiro de Siqueira - 864591/10 - A.I. 357/11, 864476/10 - A.I. 422/11, 864477/10 - A.I. 477/11, 864491/10 - A.I. 475/11
Thiago de Cesaro - 864076/11 - A.I. 430/11
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11 - A.I. 491/11, 864140/11 - A.I. 489/11, 864626/10 - A.I. 446/11, 864628/10 - A.I. 355/11
Walter Rodrigues Junior - 864527/10 - A.I. 471/11

RELAÇÃO Nº 86/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Álvaro Agapito de Moura - 864037/09

RELAÇÃO Nº 87/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ad Bras Mineradora Ltda - 864070/09 - Not.453/2011 - R\$ 25.265,39
Eduardo de Souza Alves - 864062/08 - Not.445/2011 - R\$ 495,63
José Wilson Costa Campos - 864363/07 - Not.451/2011 - R\$ 2.874,61
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864330/07 - Not.455/2011 - R\$ 25.390,38, 864330/07 - Not.457/2011 - R\$ 27.090,04, 864330/07 - Not.459/2011 - R\$ 21.965,89
Sérgio Taveira de Camargo - 864507/08 - Not.447/2011 - R\$ 5.111,41
Simone Cardoso da Silva Póvoa - 864629/08 - Not.449/2011 - R\$ 1.679,84

RELAÇÃO Nº 88/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 864070/09 - Not.454/2011 - R\$ 5.006,67
Eduardo de Souza Alves - 864062/08 - Not.446/2011 - R\$ 2.503,33
José Wilson Costa Campos - 864363/07 - Not.452/2011 - R\$ 2.503,33
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864330/07 - Not.456/2011 - R\$ 5.006,67, 864330/07 - Not.458/2011 - R\$ 5.006,67, 864330/07 - Not.460/2011 - R\$ 2.503,33
Sérgio Taveira de Camargo - 864507/08 - Not.448/2011 - R\$ 2.503,33
Simone Cardoso da Silva Póvoa - 864629/08 - Not.450/2011 - R\$ 2.503,33

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/ACNPJ/MF -34274233/0001-02
NIRE - 33300013920

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 22 7 2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Fabio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zim-

mermann e Sergio Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 629, item 1), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DE SUBSTITUTO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega, em face da renúncia do Sr. Antonio Palocci Filho ao cargo de Conselheiro da Petrobras e, consequentemente, de Conselheiro da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por força do disposto no artigo 9º de seu Estatuto Social, indicou a Sra. Miriam Aparecida Belchior, brasileira, natural da cidade de Santo André (SP), divorciada, engenheira, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, bloco "K", 7º andar, Brasília (DF), 70040-906, portadora da carteira de identidade no 7.603.279-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CIC/CPF no 056.024.938-16, para substituir o renunciante e complementar mandato até a próxima Assembleia Geral de Acionistas. DECISÃO: - O Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, para o cargo de Conselheira da Petrobras e, consequentemente, de Conselheira da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por força do disposto no artigo 9º de seu Estatuto Social, a Sra. Miriam Aparecida Belchior, em substituição ao Sr. Antonio Palocci Filho, que renunciou ao referido cargo, para complementar mandato até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, determinando que fossem cumpridas as formalidades para sua investidura no cargo. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011. Hélio Shiguenobu Fujikawa- Secretário-Geral da Petrobras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002219449 e data 10/08/2011 apostos mecanicamente. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
810.718/1973 - VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO S.A. - Itirapina/SP
861.054/1987 - BRITAS E BRITAS LTDA. - Jaraguá/GO

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos V, VII, IX e X, do art. 122 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº11, de 23 de março de 2000, do Conselho Diretor do Incra que, entre outros procedimentos, autorizou o encerramento das atividades no Projeto Agro-industrial Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL e a manutenção e guarda dos bens patrimoniais;

CONSIDERANDO a Resolução nº14, de 27 de junho de 2005, do Conselho Diretor do Incra, em que o Projeto Agro-industrial Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no município de Medicilândia no Estado do Pará, passou a ser subordinado à Superintendência Regional do Incra, em Santarém - SR(30)/PA, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria/Incra/P/nº607, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2003, Seção 2, página 30.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do Incra SR(30)/PA, a editar, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, ato específico designando servidores para, sem prejuízos de suas atribuições, desenvolverem trabalhos de controle, guarda e conservação dos bens móveis, imóveis e terrenos pertencentes ao acervo patrimonial da Usina PACAL, até que seja julgada a ação de resolução de negócio jurídico, compra e venda, proposta pela CONAN, em curso no TRF - 1ª Região, conforme processo judicial nº 2001.01.00.021599-7.

Art. 3º Os trabalhos atinentes ao ato específico a ser instituído pela SR(30)/PA, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Administração - SR(30)/PA e terão a supervisão técnica da Diretoria de Gestão Administrativa (DA), por intermédio das Coordenações Gerais de Contabilidade (DAC) e da Administração e Serviços Gerais (DAA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 44, de 26 de setembro de 2007, publicada no D.O.U./Nº 217 de 12/11/2007, Seção 1, pág. 80 que criou o Projeto de Assentamento TERRA E VIDA código SIPRA PR0307000 onde se lê: 81 (OITENTA E UMA) unidades agrícolas familiares leia-se 50 (CINQUENTA) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 136, de 22 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U./Nº 246 de 24/12/1999, Seção 1, pág. 43 que criou o Projeto de Assentamento ILHA DAS FLORES código SIPRA PR0276000 onde se lê: 30 (TRINTA) unidades agrícolas familiares leia-se 27 (VINTE E SETE) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 136, de 22 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U./Nº 246 de 24/12/1999, Seção 1, pág. 43 que criou o Projeto de Assentamento ILHA DAS FLORES código SIPRA PR0276000 onde se lê: 30 (TRINTA) unidades agrícolas familiares leia-se 27 (VINTE E SETE) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 29, de 02 de setembro de 2008, publicada no D.O.U./Nº 185 de 24/09/2008, Seção 1, pág. 74 que criou o Projeto de Assentamento 19 DE JUNHO código SIPRA PR0314000 onde se lê: 66 (SESSENTA E SEIS) unidades agrícolas familiares leia-se 51 (CINQUENTA E UMA) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 37, de 26 de novembro de 1997, publicada no D.O.U./Nº 230 de 27/11/1997, Seção 1, pág. 27747 que criou o Projeto de Assentamento TERRA LIVRE código SIPRA PR0135000 onde se lê: 30 (trinta) unidades agrícolas familiares leia-se 15 (QUINZE) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 004, de 17 de abril de 2008, publicada no D.O.U./Nº 82 de 30/04/2008, Seção 1, pág. 190 que criou o Projeto de Assentamento CONQUISTA CAMPONESA código SIPRA PR0311000 onde se lê: 37 (TRINTA E SETE) unidades agrícolas familiares leia-se 23 (VINTE E TRES) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Revoga a Resolução CNAS nº 15, de 6 de maio de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16 a 18 de agosto de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

PORTARIA Nº 268, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 249/2011-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 e/ou 54 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

ANEXO 1
(Enquadramento no art. 53 da res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 300092016
Razão Social: AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS LTDA - EPP

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0383	SOLDA EM FIO SEM RESINA	0566/2006	PORTARIA	13/12/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201067013
Razão Social: AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0816	ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUÁDRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0075/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação

Considerando que, após a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, o CNAS não tem mais competência para certificar ou registrar entidades, conforme Parecer nº 038/2011/DE-COR/CGU/AGU, de 11 de abril de 2011;

Considerando que os órgãos competentes para expedição de certidões referentes a CEBAS são os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNAS nº 15, de 6 de maio de 2010, publicada na Seção I, página 90 do Diário Oficial da União-DOU de 13 de maio de 2010, que aprovava o modelo de certidão para prestar informações acerca da situação dos processos da entidade que tramitaram no CNAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 246, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros utilizados na determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, aprovado pela Portaria Inmetro nº. 245/2000 e alterado pela Portaria Inmetro nº. 003/2002, resolve:

Aprovar o modelo EIC de termômetro de líquido em vidro para determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, marca ALLA BRASIL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Inscrição SUFRAMA: 201337010
Razão Social: ASTRO TOYS COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0713	TELEJOGO PORTÁTIL	0557/2006	PORTARIA	11/12/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201135019
Razão Social: DAN TECH DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PECAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0091/2006	PORTARIA	22/03/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200034014
Razão Social: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0090	TELEFONE CELULAR FIXO	0210/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300100019
Razão Social: FABRIL ROMANA LTDA-ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1354	COLCHÃO DE ESPUMA	0161/2005	PORTARIA	06/06/2005	Implantação
1392	ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE MADEIRA	0161/2005	PORTARIA	06/06/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300116012
Razão Social: GRAMA GRÁFICA MANAUS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0708	MANUAL IMPRESSO TÉCNICO	0502/2006	PORTARIA	08/11/2006	Implantação

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 9,896,910.00 (nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dez dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto Relógio de pulso - Código Suframa nº 0202, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado na Portaria nº 0120, de 13/04/2011 - Atualização, fabricado pela empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 151/2011-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 150/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 710,156.50 (setecentos e dez mil, cento e cinquenta e seis dólares norte-americanos e cinquenta centavos) ao limite de importação de insumos do produto "CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)" - Código Suframa nº 0674, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao segundo ano de produção consignado na Resolução nº 262, de 05 de novembro de 2009, emitida em nome da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1104.01-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



0709	IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATALOGO COMERCIAL	0502/2006	PORTARIA	08/11/2006	Implantação
1002	FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD"	0502/2006	PORTARIA	08/11/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200650017
Razão Social: GRADIENTE ELETRONICA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0282/2007	PORTARIA	18/08/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200314017
Razão Social: INDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0912	PAPEL OU CARTÃO RECICLADO NÃO ONDULADO (NÃO CANELADO)	0284/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Ampliação/ Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201148013
Razão Social: JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0158/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação
0769	PROJETOR DE VÍDEO	0158/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0158/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200135015
Razão Social: MASA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0107	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	0290/2006	RESOLUÇÃO	18/12/2006	Diversificação
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE	0290/2006	RESOLUÇÃO	18/12/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200902016
Razão Social: NTC-ARTEPRINT IND. E COM. DE EMB. CART. TON. IMP. E COP. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0183	FOTOCOPIADORA (RECONSTRUIDA)	0403/2005	PORTARIA	26/12/2005	Diversificação
1664	EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA)	0042/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200099019
Razão Social: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0092/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200091018
Razão Social: SANYO DA AMAZONIA, IND.E COM. DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0176/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201154013
Razão Social: SASIL PETROQUIMICOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1306	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	0366/2005	RESOLUÇÃO	14/12/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200111019
Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE	0261/2006	RESOLUÇÃO	31/10/2006	Diversificação

0111	MONITOR DE VÍDEO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0088/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação
0776	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0088/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação
1194	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE AUDIO E VIDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0088/2006	RESOLUÇÃO	17/05/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201203014
Razão Social: SILZANE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PECAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0265/2006	RESOLUÇÃO	31/10/2006	Implantação
0397	ARTIGOS DIVERSOS DE MATERIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL)	0265/2006	RESOLUÇÃO	31/10/2006	Implantação
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELICULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSIVEL E A AUTO-ADESIVA)	0265/2006	RESOLUÇÃO	31/10/2006	Implantação
1119	PECAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VACUO FORMAGEM	0265/2006	RESOLUÇÃO	31/10/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200897012
Razão Social: SONDAI ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCOPIO (USO EM INFORMÁTICA)	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização
1063	GRAVADOR/REPRODUTOR DE AUDIO NO FORMATO MP3, PORTATIL	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização
1283	REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização
1490	DIGITAL VIDEO DISC (DVD) PORTATIL COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) INCORPORADA	0198/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200610015
Razão Social: VIDEOLAR S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1703	DISCO DIGITAL A LASER PARA AUDIO E "DIGITAL VERSATILE DISC - DVD", EM DISCO ÚNICO DUPLA FACE	0203/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Diversificação
1786	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (HD-DVD)	0357/2007	PORTARIA	06/09/2007	Inclusão

ANEXO 2
(Enquadramento no art. 54 da res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200292013
Razão Social: AMAZONAS DIGITAL S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0183	FOTOCOPIADORA (RECONSTRUIDA)	0143/1999	RESOLUÇÃO	05/11/1999	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300092016
Razão Social: AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS LTDA - EPP

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0382	SOLDA EM FIO COM RESINA	0566/2006	PORTARIA	13/12/2006	Atualização



Inscrição SUFRAMA: 201067013
Razão Social: AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1439	MECANISMO DE METAL PARA SOFAS POLTRONAS E CADEIRAS	0234/2003	RESOLUÇÃO	02/09/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200877011
Razão Social: AMAZON VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0936	VEÍCULO UTILITÁRIO - "JIPE"	0446/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200982010
Razão Social: BMCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0072/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200692011
Razão Social: BRASIL & MOVIMENTO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0001	MOTOCICLETA ATÉ 100 CM3	0423/2005	PORTARIA	30/12/2005	Diversificação
0241	BICICLETA ERGOMÉTRICA	0087/1998	RESOLUÇÃO	03/03/1998	Diversificação
0242	ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA	0087/1998	RESOLUÇÃO	03/03/1998	Diversificação
1075	ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA	0249/2001	RESOLUÇÃO	31/05/2001	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200117017
Razão Social: BRASIL ELETRONICA COMPONENTES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0422	MOLAS PLANAS, DE COBRE, COM FELTRO	0051/1996	RESOLUÇÃO	09/08/1996	Implantação
0423	MOLAS DE TORÇÃO, DE AÇO	0051/1996	RESOLUÇÃO	09/08/1996	Implantação
0954	SUPORTE METÁLICO CENTRAL DO DISCO MAGNETICO FLEXIVEL 3 1/2"	0222/1999	RESOLUÇÃO	15/12/1999	Diversificação
0955	PROTETOR METÁLICO DO DISCO MAGNETICO FLEXIVEL 3 1/2"	0222/1999	RESOLUÇÃO	15/12/1999	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200034014
Razão Social: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0261/2004	PORTARIA	17/09/2004	Diversificação
0098	AUTO-RÁDIO COM TOCA-FITAS	0307/2004	RESOLUÇÃO	25/10/2004	Ampliação
0099	AUTO-RÁDIO	0197/2005	PORTARIA	06/07/2005	Inclusão
0100	AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0087/2005	PORTARIA	06/04/2005	Ampliação
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0306/2004	RESOLUÇÃO	25/10/2004	Ampliação
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0262/2004	PORTARIA	17/09/2004	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200650017
Razão Social: GRADIENTE ELETRONICA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização
0066	CAIXA ACÚSTICA	0048/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Incorporado
0076	VIDEOCASSETE	0066/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Ampliação/ Diversificação
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0258/2005 0048/2000	PORTARIA RESOLUÇÃO	13/09/2005 12/07/2000	Implantação Atualização
0105	RADIO COM GRAVADOR/REPRODU TOR DE FITAS CASSETES MAGNETICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0040/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Atualização
0106	RADIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0258/2005 0279/2002	PORTARIA PORTARIA	13/09/2005 20/11/2002	Implantação Incorporado
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização
1152	TELEVISOR EM CORES CONJUGADO COM "DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER"	0280/2002	PORTARIA	20/11/2002	Incorporado

1234	RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD E GRAVADOR/ REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNETICAS	0258/2005 0359/2001	PORTARIA RESOLUÇÃO	13/09/2005 31/08/2001	Implantação Incorporado
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização
1270	RADIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0182/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200314017
Razão Social: INDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0788	PAPEL OU CARTÃO KRAFT	0352/1995	PORTARIA	06/10/1995	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201148013
Razão Social: JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0152/2004	RESOLUÇÃO	30/04/2004	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201145014
Razão Social: LINK DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0027	CONVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO	0299/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200004026
Razão Social: MW FLORESTAL DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0915	ARTIGO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0172/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201405016
Razão Social: ORBINOVA IND.,COM.,IMP. EEXP. DE COMP. E EQUIP. ELET. DA AMAZONIA LTDA
Transferido da 200838016 - ORBISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0668	AMPLIFICADOR DE SINAIS DE MICROONDAS DE BAIXO RUÍDO (LNB) PARA BANDA C	0096/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200099019
Razão Social: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0072	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0109/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Diversificação
0076	VIDEOCASSETE	0079/1993	RESOLUÇÃO	05/03/1993	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200089013
Razão Social: PELMEX DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0216	ASSENTO	0125/1990	RESOLUÇÃO	08/11/1990	Atualização
0773	ASSENTO TRANSFORMAVEL EM CAMA	0125/1990	RESOLUÇÃO	08/11/1990	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200036017
Razão Social: SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0270	REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANA)	0064/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Ampliação
0271	REFRIGERANTE GUARANA	0064/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Ampliação
0431	ÁGUA MINERAL	0064/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Ampliação



Inscrição SUFRAMA: 200091018
Razão Social: SANYO DA AMAZONIA, IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0164/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200111019
Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0096	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTATIL	0312/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Ampliação
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0567/2006	PORTARIA	13/12/2006	Inclusão

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

Approva critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não-olímpicas e não- paraolímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte na 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte do programa olímpico e do paraolímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - categoria nacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueado na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o Banco de Professor-Equivalente das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, constituído por meio do Decreto nº 7.485, de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

ANEXO

Banco de Professor Equivalente das Universidades Federais - BPEq

Sigla	Universidades Federais	Banco de Professor Equivalente
UNB	Fundação Universidade de Brasília	4.063,13
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	2.477,32
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	634,14
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	324,62
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	2.660,97
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1.794,43
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1.282,28
UFPeL	Fundação Universidade Federal de Pelotas	1.896,46
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	983,80
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	710,80
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1.739,81
UFESJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.079,89
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	1.844,59
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.744,04
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	950,81
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	497,25
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	2.066,31
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	2.467,70
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1.183,68
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1.185,59
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	631,20
UFBA	Universidade Federal da Bahia	3.936,69
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	3.638,42
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	2.245,78
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	623,04
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	2.250,93
UFG	Universidade Federal de Goiás	3.347,85
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	656,59
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	1.786,95
UFLA	Universidade Federal de Lavras	847,43
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	4.848,88
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	3.893,13
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	3.532,33
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	2.466,85
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	1.931,25
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	2.436,43
UFABC	Universidade Federal do ABC	909,65
UFC	Universidade Federal do Ceará	3.426,46
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	2.484,50
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1.197,89
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	994,53
UFPA	Universidade Federal do Pará	4.100,21
UFPR	Universidade Federal do Paraná	3.516,39
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	968,07
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.556,89
UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.299,81
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.160,44
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	591,95
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	750,78
UFF	Universidade Federal Fluminense	4.758,82
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	449,68
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.506,42
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1.938,74
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	597,45
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.091,72
UFES	Universidade Federal da Fronteira Sul	411,40
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	51,00
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	204,00
	Total	114.628,17

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de intensificar a fiscalização para combater o desmatamento ilegal e os incêndios florestais na região amazônica, e o contido nos Processos MP/SE nº 03100.000889/2011-56 e MP/SOF nº 03500.001238/2011-71, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
44000 Ministério do Meio Ambiente	5.948
T O T A L	5.948

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
44000 Ministério do Meio Ambiente	2.190
T O T A L	2.190

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	15.000	0		15.000
TOTAL		15.000	0		15.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	15.000	0		15.000
TOTAL		15.000	0		15.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54, 67 e 105/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, e Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXOS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022,	12.108.000,

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Outubro	Limite até Dezem- bro
FUNDACENTRO	330.000,	600.000,	650.000,
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000,	320.000,	350.000,
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000,	110.000,	120.000,
Secretaria Executiva - SE	620.000,	800.000,	850.000,
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000,	450.000,	500.000,
Secretaria de Políticas Públicas do Trabalho - SPPE	1.840.000,	2.500.000,	2.600.000,
Gabinete do Ministro - GM	553.000,	650.000,	700.000,
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	95.000,	345.000,	555.000,
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000,	500.000,	550.000,
Total	4.193.000,	6.275.000,	6.875.000,

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de agosto de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 280/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve excluir os municípios de Teresina, Altos, José de Freitas, União, Demerval Lobão e Palmeirais - PI da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Piauí - SINTEPAV - PI, processo n.º 46214.002386/2009-26, CNPJ: 10.869.676/0001-70, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nos autos n.º RO - 0070100-19.2009.5.22.0101.

Em 23 de agosto de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 234/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de interesse do SINDIOFICIAIS/ES - Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo, nº. 46207.002717/2010-51, n. 11.549.332/0001-46, para representar a categoria profissional dos Oficiais de justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo, com abrangência estadual, e base territorial no Estado do Espírito Santo, em razão da determinação do juízo da 5ª Vara do trabalho de Brasília nos autos do processo de nº 0000480-76.2011.5.10.0005

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000015358201018 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passaporte: G34997772 Estrangeiro: XINYA WAN, Processo: 46000029101200918 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G30275259 Estrangeiro: RUI ZHANG, Processo:

46094000905201069 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 093049471 Estrangeiro: NIAL ALISTAIR CHRISTIE, Processo: 46880000029201195 Empresa: ASSOCIACAO GARIBALDI DE ESPORTES Estrangeiro: Fredrick Nonso Odebe Passaporte: A3091739A, Processo: 46094018237201026 Empresa: RESTAURANTE GERO RIO LTDA Estrangeiro: Alessandro Santangelo Passaporte: AA2109009, Processo: 46094005028201101 Empresa: ODFJELL PERFURACOES E SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STANLEY STEPHEN Passaporte: 652577028, Processo: 46094012452201102 Empresa: WEBJET LINHAS AEREAS S.A. Estrangeiro: ANTON JAMES VIDGEN Passaporte: BA171838, Processo: 46094006450201095 Empresa: JOSS DO BRASIL SERVICOS DE INSPECAO LTDA Estrangeiro: PAVALIN MASAGEE Passaporte: V842657, Processo: 46094007132201041 Empresa: LA-FARGE BRASIL S/A Estrangeiro: GRANT JOHN SILBERNAGEL Passaporte: WT168193, Processo: 46094008906201051 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JUN GUO Passaporte: G33109205, Processo: 46094008688201055 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: NICOLAS LOPEZ Passaporte: 135822778, Processo: 46094008079201187 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Kerry Brian Fedor Passaporte: BA387244, Processo: 46094009852201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Aaron Lee Campbell Passaporte: 447596613, Processo: 46094006179201098 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: GERD-RUEDIGER BLOMEIER Passaporte: CGRK02TFJ, Processo: 46094017329201099 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: NORBERT KLAUS BEHRENS Passaporte: CG443N2M3, Processo: 46094002805201158 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Michael R Cary Passaporte: 407417641, Processo: 46094002787201112 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Ubed Buenaventura Ello Passaporte: XX5130540, Processo: 46094005817201134 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: MICHAEL MAINHARDT Passaporte: CG24JZ00G, Processo: 46094007531201193 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Alan Robert Whitlam Passaporte: BA452188, Processo: 46094004172201031 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: MATTHEW FITZJOHN Passaporte: 099088346, Processo: 46094004172201031 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: MATTHEW JAMES DUNCAN Passaporte: 099136663, Processo: 46094004172201031 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: NESTOR PATACISIL ESTILLORE Passaporte: WW0545913, Processo: 46094011379201062 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: STEVEN EUGENE COLE Passaporte: 473175160, Processo: 46094002099201144 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IAN HEDDLE Passaporte: 402916261, Processo: 46094011039201112 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: ARTHUR WANN Passaporte: 093121608, Processo: 46094012118201141 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: OLE MARTIN LEKNES Passaporte: 25233676, Processo: 46094021695201123 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL FERNANDES Passaporte: EA791996, Processo: 46094005326201193 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Maria Jose Aparicio Contreras Passaporte: 04330037837, Processo: 46094004177201064 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: STEPHEN EDWARD PITCHER Passaporte: 093212569, Processo: 46094004485201090 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: HANS KRISTIAN FJELDVAER Passaporte: 27646009, Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: JOHANNES MINDOR HEINSEN Passaporte: 27183616, Processo: 46094004484201045 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: VALERIO LORENZO LIANES Passaporte: 27889178, Processo: 46094005526201065 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: ANDREW FICKLING Passaporte: 099037851, Estrangeiro: CALLUM MICHAEL FORD Passaporte: 456708315, Estrangeiro: EDY TRIADJI Passaporte: S990625, Processo: 4609400778201029 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: John Douglas Creel Passaporte: 402931975, Processo: 46094006800201013 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: WINROSE RUSSELL PORMENTO Passaporte: VV0024624, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Chanacey Jude Nelson Passaporte: 445879312, Processo: 46094016864201022 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: SVEIN UTNESS Passaporte: 28185031, Processo: 46094016018201011 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RANDY SAMORANOS OBEJERA Passaporte: XX5089304, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NEIL ALBERT NORDQUIST Passaporte: 474408604, Processo: 46094005431201122 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: LUISITO FURING GOMA Passaporte: XX0537636, Processo: 46094006491201162 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: EDI VITLOV Passaporte: 003593779, Processo: 46094009236201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GID JAMES WINCHESTER Passaporte: BA331732, Processo: 46094013536201155 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: KAMIL MICHAL STRZELECKI Passaporte: EB 4421369, Estrangeiro: KRZYSZTOF POCELUJKO Passaporte: AD 0377028, Estrangeiro: OLIVER FRISCHKORN Passaporte: C26GONK10, Processo: 46000019643200711 Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Passaporte: TH0331448 Estrangeiro: KATSUHIRO TENNICHI, Processo: 46000017885200923 Empresa: MADAL PALFINGER S.A Passaporte: 450901047 Estrangei-

ro: WAYNE CHRISTOPHER HARMER, Processo: 46000014883200982 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC79109204 Estrangeiro: JAIRO PARRA SUAREZ, Processo: 46000003022200979 Empresa: FOTOPTICA LTDA. Passaporte: 891328066 Estrangeiro: VOLKER WOLFGANG WALTER VON HELMOLT, Processo: 46000019286200511 Empresa: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL Passaporte: TF0396658 Estrangeiro: TAKASHI KAWANO, Processo: 46000012682200789 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: TG1852418 Estrangeiro: MICHITADA MASUHARA, Processo: 46000019584201078 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: E4019802 Estrangeiro: RICHARD MARK HUGHES, Processo: 46000016862201035 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 437262488 Estrangeiro: DAVID ELIAS LE BARON, Processo: 46000015354201030 Empresa: HARVITEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: Y364509 Estrangeiro: GIUSEPPE FERRERO, Processo: 46000028144200978 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Passaporte: 07220029573 Estrangeiro: RICARDO HERNANDEZ MONTERRUBIO, Processo: 46000026955200934 Empresa: ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: 15012586 Estrangeiro: MATEI DAN COPOCEAN, Processo: 46000021267200988 Empresa: ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: 16974558 Estrangeiro: VILJAMI AUKUSTI KUHAMONEN, Processo: 46000021266200933 Empresa: ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: 12927261 Estrangeiro: COSMIN CLAUDIU BADEA, Processo: 46000009890201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 62Nº6762376 Estrangeiro: TAI SIYA KARIPIDIS, Processo: 46000008729201013 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Passaporte: 09PV23305 Estrangeiro: PHILIPPE VINCENT PIERRE MERCIER, Processo: 46000019017201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 405998539 Estrangeiro: CORY RONDALE MC CORMICK, Processo: 46000013079201010 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AH6941382 Estrangeiro: ALEKSANDER ADRIAN WDOVIKOWSKI, Processo: 46000008235201021 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: Z1097644 Estrangeiro: SAMUEL ARULRAJ EBEN THANGASAMY, Processo: 46000002327201005 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE2418053 Estrangeiro: STYLIANOS PANTELIOGLOU, Processo: 46000018937201012 Empresa: HOTELARIA ACCOR S.A. Passaporte: 04KH98348 Estrangeiro: ELENA APOU.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094024656201188 Empresa: JOSI SANT'ANNA BRAGA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Lamela da Costa Marafuga Fernandes Passaporte: H590851, Processo: 46215030857201109 Empresa: TABARUBA DESIGN LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA LUISA LUQUE COSIALLS Passaporte: BF569358, Processo: 46094021436201101 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO RODRIGUES DE ASSUNCAO Passaporte: L143790, Processo: 46094020186201183 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER WRITZL Passaporte: P2744778, Processo: 46094021189201134 Empresa: A.HAK BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM PASCAL PRINS Passaporte: NW721C964, Processo: 46094022653201118 Empresa: TRACES BRASIL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO HERREROS ARENAS Passaporte: AAC973124, Processo: 46094022654201154 Empresa: TRACES BRASIL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL RUANO MARTINEZ Passaporte: AAD843933, Processo: 46094024281201156 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEPO JUHANI MANTYSAALO Passaporte: PG0259056, Processo: 46094024434201165 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NICHOLAS PUGH Passaporte: N2498761, Processo: 46094024433201111 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE ROSS EDGEcombe Passaporte: LA636473, Processo: 46094024629201113 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HEDZIK Passaporte: M5932079, Processo: 46094024836201160 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROHAN DAVID HINE Passaporte: N2446293, Processo: 46094024837201112 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAIN MARK SAINT MERAT Passaporte: M6849256, Processo: 46094024835201115 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW STEPHEN COOK Passaporte: N1036863, Processo: 46094025044201111 Empresa: CASAREX PROJETOS, COMUNICACAO E DESIGN LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONOR NOVAES DOS REIS LEITE Passaporte: J838643, Processo: 46208002181201144 Empresa: OMT ESTRUTURAS METALICAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ROMAYN CANSECO RUIZ Passaporte: 07AP00784.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0409/2011 de 17/08/2011, 0411/2011 de 18/08/2011, 0413/2011 de 19/08/2011 e 0414/2011 de 22/08/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094022526201119 Empresa: AVAI FUTEBOL CLUBE Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mohammed Bawa Passaporte: H2183241.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094024881201114 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Augusto Gutú Ocampo Passaporte: G05605841, Processo: 46094024834201171 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Palacios Camarena Passaporte: G05348838, Processo: 46094019895201116 Empresa: G & B WIND SERVICES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL ARZA LOPEZ Passaporte: R483170, Processo: 46094025210201171 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS FONSECA BARBOSA Passaporte: L718099, Processo: 46094024184201163 Empresa: COLORCON DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAVIER PINZON Passaporte: CC 79646436, Processo: 46094021210201100 Empresa: LE TOUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM KOERPER Passaporte: C4W1MKGY6, Processo: 46094024465201116 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Humberto Correa Passaporte: 465731605, Processo: 46094023999201125 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGJIN LIM Passaporte: M24373571, Processo: 46094025207201157 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIVE STEVEN MARRIOTT Passaporte: 621216868, Processo: 46094024044201195 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL MARTINS PINHO PINHAL Passaporte: L760173, Processo: 46094023964201196 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNETTE YVONNE JAMES Passaporte: 476053622, Processo: 46094024598201192 Empresa: SI-NOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU LI Passaporte: P 01203731, Processo: 46094024599201137 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE FRANÇOISE ISABELLE NIFLE Passaporte: 09PH85482, Processo: 46094025169201132 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITI JHALA Passaporte: J1674588, Processo: 46094024882201169 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: jose alejandro vega rivera Passaporte: 04050011997, Processo: 46094024012201190 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ALLAN LAUGHLIN CARVALLO Passaporte: 004972903, Processo: 46094024077201135 Empresa: CIA. IGUAÇU DE CAFE SOLUVEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI YANAGIDATE Passaporte: TH0988891, Processo: 46094024073201157 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FREDERIC RIFFAULT Passaporte: 07CC58275, Processo: 46094024631201184 Empresa: AVCO POLIMEROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN FELIX ROCA PIZZINI Passaporte: 4785851, Processo: 46094024058201117 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉS LÁZARO HERRANZ Passaporte: AAD888883, Processo: 46094023225201102 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joanne Dawn Young Passaporte: 761210570, Processo: 46094024615201191 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE BRITO FERREIRA Passaporte: J600971, Processo: 46094024532201101 Empresa: L'AGENCE SAO PAULO- AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL AFONSO SILVA E SANTOS DE FARIA BLANC Passaporte: L272996, Processo: 46094024601201178 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL ADRIANUS JOHANNES MARIA ZINK Passaporte: NX3PB6J71, Processo: 46094024491201144 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASACHIKA AOTO Passaporte: TH3406744, Processo: 46094025042201113 Empresa: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FELIPE CUADROS ROJAS Passaporte: CC1020736821, Processo: 46094024419201117 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUAKI INOZUME Passaporte: TZ 0653759, Processo: 46094025058201126 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL ALVARADO LONDONO Passaporte: 1795276, Processo: 46094024224201177 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEAN REGINALD SMITH Passaporte: BA313588, Processo: 46094025056201137 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JORGE PEREIRA DE SOUSA Passaporte: L 745826, Processo: 46094024001201118 Empresa: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO VERONELLI Passaporte: AA1719499, Processo: 46094024120201162 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN SU Passaporte: P01104398, Processo: 46094024240201160 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL ARBESU GRUESO Passaporte: BA691076, Processo: 46094024124201141 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUHUI TANG Passaporte: P01119606, Processo: 46094024002201154 Empresa: RAF ARQUITETURA E PLANEJA-



MENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE ELIZABETH IDA FERTINEL Passaporte: 445118460, Processo: 46094024122201151 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEFENG XU Passaporte: G35233403, Processo: 46094024183201119 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAORUI LI Passaporte: G22248779, Processo: 46094024118201193 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO YI Passaporte: G37134064, Processo: 46094024125201195 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENGSONG XIE Passaporte: P01200039, Processo: 46094024052201131 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER IZQUIERDO GABALDON Passaporte: AE320129, Processo: 46094024123201104 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIRUI YANG Passaporte: P00767786, Processo: 46094024256201172 Empresa: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA BARRAGAN ORTIZ Passaporte: CC52868770, Processo: 46094024399201184 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Yuvitza Bejar Gutierrez Passaporte: 3705331, Processo: 46094024282201109 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ISABEL NECO RODRIGUES Passaporte: L746588, Processo: 46094024242201159 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU JEAN DANIEL TIRROLONI Passaporte: 02ZT99306, Processo: 46094024344201174 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWENDOLYN YVONNE SCHAAD Passaporte: 436365044, Processo: 46094025186201170 Empresa: BRACO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Regis Gerard Grandet Passaporte: 08AA00234, Processo: 46094024003201107 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG RUIMIAO Passaporte: P01076137, Processo: 46094024235201157 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA LYNN DOMINOWSKI Passaporte: 480468298, Processo: 46094024326201192 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANYANG LIU Passaporte: G28463623, Processo: 46094024254201183 Empresa: STIGA ESTUDOS DE QUALIDADE DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS HIDALGO ENCINAS Passaporte: AAC630081, Processo: 46094024234201111 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL KUIJN Passaporte: NR28P8C65, Processo: 46094024225201111 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERLITH ESPERANZA HERNANDEZ MENDOZA Passaporte: 07220050136, Processo: 46094024131201142 Empresa: FORSA BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Fernando Duran Moreno Passaporte: CC 6394737, Processo: 46094024158201135 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN BENOIT METZGER Passaporte: 11AH28280, Processo: 46094024238201191 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ALBERTO FIGUEROA RIVERA Passaporte: CC9520063, Processo: 46094024815201144 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DONOUGHIER Passaporte: 800667997, Processo: 46094024411201151 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL NAVAS CASTILLO Passaporte: BE297635, Processo: 46094024478201195 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGO FERNANDEZ ESQUIVEL Passaporte: 08330010799, Processo: 46094024548201113 Empresa: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MORO FERNANDEZ Passaporte: BC947176, Processo: 46094024390201173 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO EMANUEL CORREIA GRANJA COELHO Passaporte: J641633, Processo: 46094024407201192 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ROY STOEVEER Passaporte: 170209041, Processo: 46094024477201141 Empresa: KOSTAL ELETROMECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG HO JEONG Passaporte: 561730794, Processo: 46094024391201118 Empresa: ELEVAADORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE RUBEN AGUILAR BARAHONA Passaporte: C353828, Processo: 46094024619201170 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG ZHANG Passaporte: G30115716, Processo: 46094024831201137 Empresa: IBERKON INVEST CONSTRUCOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Tortosa Canto Passaporte: BB816847, Processo: 46094024533201147 Empresa: CB RICHARD ELLIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LOPES DIAS DE MORAES PALMEIRO Passaporte: L219909, Processo: 46094024832201181 Empresa: IBERKON-ES CONSTRUORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Jose Meseguer Egea Passaporte: AAA841163, Processo: 46094024833201126 Empresa: IBERKON INVEST CONSTRUCOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Esteban Julian Passaporte: AAB114808, Processo: 46094024830201192 Empresa: IBERKON INVEST CONSTRUCOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Natalia Saiz Huertas Passaporte: BA810281, Processo: 46094024517201154 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS TORRES DIAZ Passaporte: G00987635, Processo: 46094024838201159 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DANIEL SIMAS MARQUES COLAÇO Passaporte: L600477, Processo: 46094024520201178 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO PADRON ORDAZ Passaporte: G06449438, Processo: 46094024519201143 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN DAHL Passaporte: 28421431, Processo: 46094024618201125 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QICHANG LI Passaporte: G29251764, Processo: 46094024515201165 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN GILBERT JACQUES LASSALLE Passaporte: 11AR54339, Processo: 46094024617201181 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU ZHOU Passaporte: G50369320, Processo: 46094024616201136 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN XU Passaporte: G35732892, Processo: 46094025081201111 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MEDINA LETRAN Passaporte: AAA789869, Processo: 46094024828201113 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Alberto Castro Restrepo Passaporte: AM738065, Processo: 46094025046201100 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE VEGAZO RIVERO Passaporte: AAB619525, Processo: 46094025047201146 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER MARQUEZ SILVA Passaporte: AAC808605, Processo: 46094025045201157 Empresa: BARGOA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO RIVERO GARCIA Passaporte: AAB498851, Processo: 46094024839201101 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER SELLMANN Passaporte: 565420702, Processo: 46094024804201164 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD HANS LOOS Passaporte: CH1HKLVRP, Processo: 46094024841201172 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLO ROSSON Passaporte: YA0627383, Processo: 46094024864201187 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG FENG Passaporte: G49513129, Processo: 46094024865201121 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WEITZENDOERFER Passaporte: C5PT268L9, Processo: 46094025147201172 Empresa: NETUNO INTERNACIONAL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Ruben Aravena Zarate Passaporte: 7.400.364-8, Processo: 46094025004201161 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO CUEVAS LOPEZ ARAIZA Passaporte: 09874343024, Processo: 46094025035201111 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM GROBMAN Passaporte: 475092103, Processo: 46094025209201146 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO VALSECA RUIZ-LARREA Passaporte: BD187724, Processo: 46094024995201164 Empresa: SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER & FLOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN ROSE BENNETT Passaporte: 437397825, Processo: 46094024998201106 Empresa: KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN SCHMIDT Passaporte: 2211069340, Processo: 46094025064201183 Empresa: BRAZILTECH SERVICOS DE ELETRICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Antonio Febres Mata Passaporte: DO681998, Processo: 46094024999201142 Empresa: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS BERNARD HUBERT PICHEREAU Passaporte: 08CR50964, Processo: 46094025000201182 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM SACHDEV Passaporte: J2031539, Processo: 46094025212201160 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JODY MELVIN BARNDT Passaporte: 212692727.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094018615201152 Empresa: AKRETION LTDA - ME Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Florian Sylvain Quentin da Costa de Matos Passaporte: 11AT96987.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094011880201118 Empresa: RED BALL LOGISTICS BRASIL - ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO MARTINEZ PINTOS Passaporte: AD 779371, Processo: 46094014091201121 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE GILLIAM Passaporte: 136081195, Processo: 46094017743201189 Empresa: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA Prazo: até 18/03/2012 Estrangeiro: GOPAL WAWDE Passaporte: H9748122, Processo: 46094017744201123 Empresa: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA Prazo: até 18/03/2012 Estrangeiro: BHASKAR MITHARAM CHAUDHARI Passaporte: G 3849089, Processo: 46094017338201161 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL RAMON GUEVARA Passaporte: 474379234, Processo: 46094015478201102 Empresa: TOYOTA MAQUINAS TEXTAIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL VETTATHIL KRISHNAN Passaporte: H9601897, Processo:

46094016806201180 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY DAVID ESMONDE Passaporte: BA546843, Processo: 46094016990201168 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK LEE WORTHINGTON Passaporte: 481637261, Processo: 46094018018201128 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSOON CHEONG Passaporte: YS0049928, Processo: 46094019794201145 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI TANAKA Passaporte: TH 3979334, Processo: 46094020542201169 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NGE AIK MOH Passaporte: E1330988B, Processo: 46094022336201193 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK WILSON Passaporte: BA620965, Processo: 46094020642201195 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CURTIS FINCH Passaporte: 136076747, Processo: 46094024939201120 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/04/2012 Estrangeiro: HELGE GROTTERRUD Passaporte: 25224019, Processo: 46094024938201185 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/04/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN LILLEBREKKE Passaporte: 25072941, Processo: 46094024937201131 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/04/2012 Estrangeiro: ZABIA MARIE FURRE ELAMIN Passaporte: 25091361, Processo: 46094021377201162 Empresa: JUKI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI YOSHITOMI Passaporte: TZ 0539848, Processo: 46094021063201160 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Qiang Luo Passaporte: G44158493., Processo: 46094021380201186 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNBO SHIM Passaporte: M26825763, Processo: 46094021379201151 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNSUB KIM Passaporte: M09381532, Processo: 46094021218201168 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ULLOA ALLENDES Passaporte: 124891116, Processo: 46094021893201197 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Hugh Reid Passaporte: 761313032, Processo: 46094025177201189 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ROBERT CROOK II Passaporte: 407141896, Processo: 46094024668201111 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ROE-DOLPHUS WILSON JR Passaporte: 429361685, Processo: 46094021568201124 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 23/02/2012 Estrangeiro: WILLIAM JOHN ROBB Passaporte: 401584008, Processo: 46094022307201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ADAM ZEGARSKI Passaporte: EB 4821752, Processo: 46094022231201134 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOTILAL GOBIN Passaporte: BA003259, Processo: 46094025175201190 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH WALKER Passaporte: 423853647, Processo: 46094025176201134 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK DAVID JACKSON Passaporte: 217472511, Processo: 46094022842201182 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG DIETZ Passaporte: CGN5VN20T, Processo: 46094024268201105 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI HONDA Passaporte: TH1304686, Processo: 46094022781201153 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL ROGER PETIT Passaporte: 104533840, Processo: 46094022782201106 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOEY CARNELL LEE Passaporte: 307058960, Processo: 46094022780201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID VAN TRAN Passaporte: 400859621, Processo: 46094022785201131 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEMIH AY Passaporte: U01163112, Processo: 46094022783201142 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN OLIVER THOMAS JR Passaporte: 433251270, Processo: 46094025183201136 Empresa: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL NATTERI KAMICHE Passaporte: 4338482, Processo: 46094024526201145 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: DENNIS JAMES CAJKA Passaporte: 028437769, Processo: 46094024272201165 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA YAMADA Passaporte: TH4663433, Processo: 46094023244201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN ROY EATOCK Passaporte: 801410621, Processo: 46094025127201100 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY CONVERY Passaporte: 099149964, Processo: 46094024327201137 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD DUANE DAVIS Passaporte: 0569386765, Processo: 46094023535201119 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: COURTNEY ANDREW STEIB Passaporte: 134686661, Processo: 46094023798201128 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ADALBERTO CRUZ MOLINA Passaporte: 06030009377, Processo: 46094024677201101 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FACEY BOTHWELL Passaporte: 482555253, Processo: 46094025031201133 Empresa: BP BRASIL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HINNA Passaporte: 26796296, Processo: 46094025029201164 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE KRISTIAN ANDREASSEN Passaporte: 26308898, Processo: 46094025030201199 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OERJAN JENSEN Passaporte: 27058563, Processo: 46094025088201132 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFFAELE FAVARETTO Passaporte: Y527824, Processo: 46094025093201145 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIO BERARDI Passaporte: AA2454631, Processo: 46094024606201109 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLUWASEYI AKINTUNDE SHODUNKE Passaporte: 099255276, Processo: 46094025179201178 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LARA DE LA PEÑA Passaporte: G06247189, Processo: 46094025178201123 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAJITH NARAYANAN Passaporte: WT117823, Processo: 4609402517201110 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM SPIECKER Passaporte: 500465297, Processo: 46094025174201145 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LENZ Passaporte: CFLMP3J73, Processo: 46094025172201156 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS VOELKERS Passaporte: CF5GLYX54, Processo: 46094025173201109 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEF PUCHNER Passaporte: CGZF20XFY, Processo: 46094025023201197 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL MOSSOLINE ZAMBRANO CAMARGO Passaporte: 000167387, Processo: 46094025032201188 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH KAARSEMAKER Passaporte: NN7LCPFH1, Processo: 46094025028201110 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY CLARK Passaporte: 099213606, Processo: 46094025026201121 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN PATRICK COSTELLOE Passaporte: BA003287, Processo: 46094025024201131 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO ERNESTO EGOAVIL Passaporte: 405196373, Processo: 46094025027201175 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ATILIO MACCARI Passaporte: 10802545N, Processo: 46094025025201186 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO JOSE MONTERO AVILA Passaporte: 020701268.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094017025201111 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANJI SAITO Passaporte: MS4473071, Processo: 46094024713201129 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Elias Mlodzik Passaporte: 436271833, Processo: 46094020503201161 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT GOODYEAR Passaporte: WJ202838, Processo: 46094020272201196 Empresa: PAIC PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO ZALDIVAR MAUBRIGADEZ Passaporte: 017265176, Processo: 46094025198201102 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYON CHARLES CORDONIER Passaporte: 468793604, Processo: 46094021691201145 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN BUTLER Passaporte: 099087272, Processo: 46094020705201111 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS LOPEZ CERVANTES Passaporte: AC 281162, Processo: 46094023318201129 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAAS JOHANNES BAAN Passaporte: NS3R40HF3, Processo: 46094024395201104 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBASH CHANDRA RAUTARAY Passaporte: H8049286, Processo: 46094024394201151 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARUNANIDHI RAJENDRAN Passaporte: F8548462, Processo: 46094025193201171 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN WALTER HOLZHEID Passaporte: C4JG50193, Processo: 46094024492201199 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO ALFREDO ALVEAL BREVIS Passaporte: 104250807, Processo: 46094024630201130 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FLAENG ANDERSEN Passaporte: 204015372, Processo: 46094024297201169 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO FILIPE FERNANDES LOURENÇO Passaporte: 7733922, Processo: 46094024859201174 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVICOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID TORRES Passaporte: 460076416, Processo: 46094024714201173 Empresa: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Thomas Barnett Passaporte: 424580034, Processo: 46094025142201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOSEPH GRAY Passaporte: 105047392, Processo: 46094025021201106 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAD HOACYR SANTIAGO SANCHEZ Passaporte:

G05714995, Processo: 46094024610201169 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAZHEN GONG Passaporte: G26539702, Processo: 46094024609201134 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINKA LIANG Passaporte: G51908077, Processo: 46094024611201111 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIUMING LUO Passaporte: G51748417, Processo: 46094024607201145 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS WERNER SCHIFFMANN Passaporte: C358WJWLK, Processo: 46094024546201116 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUDITH KATHRIN PAEHR Passaporte: C73KT8K9N, Processo: 46094024386201113 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS GIRKE Passaporte: 652823041, Processo: 46094024632201129 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO MIRANDA NAVAS Passaporte: E143907, Processo: 46094023774201179 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDER JOHANNES ANTHONIUS SMULDERS Passaporte: NNH1JR516, Processo: 46094025061201140 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN BISSON Passaporte: WH535416, Processo: 46094024573201199 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO JAVIER SANDOVAL SANCHEZ Passaporte: AM612906, Processo: 46094024572201144 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBEIRO MORALES HEREDIA Passaporte: CC1032388881, Processo: 46094024678201148 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK EASTON Passaporte: 093141402, Processo: 46094024489201175 Empresa: SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DILONG YANG Passaporte: G46214685, Processo: 46094024612201158 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO MUEHLBERG Passaporte: 492303339, Processo: 46094024576201122 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO AKIBA Passaporte: TH0986110, Processo: 46094024578201111 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIJI MORI Passaporte: T20763228, Processo: 46094024577201177 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO WATANABE Passaporte: TK0001470, Processo: 46094024580201191 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI YANAGUCHI Passaporte: TG4608977, Processo: 46094024575201188 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI MURATA Passaporte: MS5522373, Processo: 46094024579201166 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKIO OKUNO Passaporte: TH8825427, Processo: 46094024574201133 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI MURAKAMI Passaporte: TK3060158, Processo: 46094023818201161 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANJEET KUMAR Passaporte: E6902121, Processo: 46094024843201161 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARVIN YUPANO BELLEN Passaporte: XX3664530, Processo: 46094024850201163 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS STEPHAN IFFLAENDER Passaporte: 525824151, Processo: 46094024851201116 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF STECHER Passaporte: C75RWP4YM, Processo: 46094024724201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER EITO JUBERIAS Passaporte: BD955844, Processo: 46094025059201171 Empresa: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO CHAVES DUARTE Passaporte: 106790333, Processo: 46094025060201103 Empresa: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN VALDES ARTUNDUAGA Passaporte: 15858996, Processo: 46094024348201152 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ANDRE DEMANECHÉ Passaporte: 11CE35998, Processo: 46094024349201105 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICK PIERRE MARIE BROGGINI Passaporte: 03ID61631, Processo: 46094024350201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT NICOLAS FERRIER Passaporte: 05VR14746, Processo: 46094024842201117 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS RAY NARCISO LAXAMANA Passaporte: EB2560399, Processo: 46094025092201109 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI SAKAMOTO Passaporte: TK1108169, Processo: 46094024812201119 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WADE CHARLES BEATTY Passaporte: 218860988, Processo: 46094024381201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA

Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JASON MORRIS Passaporte: 050400917, Processo: 46094025090201110 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONAO MATSUOKA Passaporte: TH3812892, Processo: 46094025091201156 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAO SUGIYAMA Passaporte: TK3191570, Processo: 46094024346201163 Empresa: BUHLER SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX AROCKIASAMY Passaporte: F1182464, Processo: 46094025089201187 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAMITSU IWASA Passaporte: TK1251718, Processo: 46094024347201116 Empresa: BUHLER SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIRANDUNDAPPA MANGASULI Passaporte: F8958283, Processo: 46094025113201188 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA PASTORELLI Passaporte: AA5012868, Processo: 4609402511201199 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE BERARDONE Passaporte: YA2135640, Processo: 46094024589201100 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANTA ROSA FERNANDEZ Passaporte: G01248778, Processo: 46094024529201189 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOREEN OLEA PRILA Passaporte: XX1312164, Processo: 46094024856201131 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE HOEVELMANN Passaporte: C75RKHZ87, Processo: 46094024530201111 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA ANN CHASZAR Passaporte: 421486534, Processo: 46094024844201114 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCELYN LIM AQUINO Passaporte: EB1394783, Processo: 46094024527201190 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS N SEBULIBA Passaporte: 469567170, Processo: 46094024493201133 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TODD CHUDYK Passaporte: QC064767, Processo: 46094025200201135 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK KRETZSCHMAR Passaporte: 784503930, Processo: 46094024528201134 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA Y KONG Passaporte: 437812765, Processo: 46094024549201150 Empresa: FORI AUTOMATION DO BRASIL AUTOMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIHYUN RYU Passaporte: KR0478556, Processo: 46094024403201112 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO BOLOGNESI Passaporte: YA0153451, Processo: 46094024404201159 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE PAPPALARDO Passaporte: YA2260843, Processo: 46094025112201133 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA FAINI Passaporte: YA0142129, Processo: 46094024405201101 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO SILVESTRI Passaporte: E603880, Processo: 46094024531201158 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARASIMHAMURTHY MUTYALA Passaporte: E5581460, Processo: 46094025110201144 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA CONTE Passaporte: E487834, Processo: 46094024712201184 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Henry Wardle Passaporte: 402671226, Processo: 46094024858201120 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO MORRIS FERRARI Passaporte: YA0232814, Processo: 46094024855201196 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO BERETTA Passaporte: AA6060620, Processo: 46094024853201105 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO RONCHI Passaporte: YA0005741, Processo: 46094025054201148 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO MARGIOTTA Passaporte: AA0871683, Processo: 46094025053201101 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE IADAROLA Passaporte: 806446X, Processo: 46094025055201192 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO ZINGARIELLO Passaporte: YA2059079, Processo: 46094024676201159 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerald D. Matthews Passaporte: 459844718, Processo: 46094024805201117 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICCARDO RINALDONI Passaporte: YA0185654, Processo: 46094024736201133 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTA LYNN HEIDERSBACH Passaporte: 426796044, Processo: 46094024726201106 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND EIRIK MADLAND DYSKELAND Passaporte: 28615330, Processo: 46094024735201199 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO SCALORA Passaporte: A264263, Processo: 46094024727201142 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERNAR STENSAKER KLEPPE Passaporte: 28168738, Processo: 46094024827201179 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sreenisha Sukumaran Passaporte: E7955640, Processo: 46094024826201124 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO GARCIA BOBADILLA Passaporte: 433220443, Processo: 46094024728201197 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT LOHNE Passaporte: 26618686, Processo: 46094024829201168 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Mc Kendree Caughman Pas-



saporte: 480728765, Processo: 46094024725201153 Empresa: SCH-LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE VEMOEY ELDEVIK Passaporte: 25211269, Processo: 4609402524201194 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM LAWSON Passaporte: 469327990, Processo: 46094025022201142 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAURO BORDIN Passaporte: AA2253435, Processo: 46094024860201107 Empresa: CE-BRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA TEIXEIRA DE SOUSA Passaporte: H581933, Processo: 46094025225201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FAIZZA BIN NAZARUDIN Passaporte: S8737336C, Processo: 46094025223201140 Empresa: RIO MARINE DO BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANDON STEVEN MC CASKILL Passaporte: 484210968, Processo: 46094025036201166 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KEN RUND Passaporte: 761329898, Processo: 46094025229201117 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zainudin Bin Jamal Passaporte: E0580065H, Processo: 46094025049201135 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO REDAELLI Passaporte: AA2980876, Processo: 46094025050201160 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGIDIO PERRELLA Passaporte: AA2983693, Processo: 46094025052201159 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA FILOMENA Passaporte: A508046, Processo: 46094025051201112 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE DUCI Passaporte: YA129974, Processo: 46094025002201171 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO COMINI Passaporte: YA0113853, Processo: 46094025003201116 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO BERTARINI Passaporte: Y355186, Processo: 46094025228201172 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ibrahim Bin Ahmad Passaporte: E0656154A, Processo: 46094025005201113 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO LOPEZ BARRO Passaporte: AAB318635, Processo: 46094025006201150 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PINERO PAZ Passaporte: AAD310020, Processo: 46094025048201191 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT CHARLES MARIE BLATEAU Passaporte: 04AK81161, Processo: 46094025226201183 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cody Matthew Faul Passaporte: 478856335, Processo: 46094025217201192 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THANGAMALAI MARUTHA PANDIAN Passaporte: E3084529, Processo: 46094025221201151 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHINNA APPALA NAIDU GANDI Passaporte: G5949955, Processo: 46094025220201114 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHIDUL ISLAM Passaporte: X0225249, Processo: 46094025190201138 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERARDO COLIPAPA ARCEO Passaporte: XX4676939, Processo: 46094025218201137 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERUVALINGAM SELVAM Passaporte: E0371705B, Processo: 46094025189201111 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHIRAVAN GODHANDAPANY Passaporte: G0626113, Processo: 46094025216201148 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURALIDHARAN MUNIASAMY Passaporte: Z1601762, Processo: 46094025219201181 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHATCHANAKUMAR SAMUDI Passaporte: F6355007, Processo: 46094025191201182 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATTABHI RAMA RAO SAKA Passaporte: J3510567, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006-
Processo: 46094020905201166 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GOMEZ RIOS Passaporte: BF071030, Processo: 46094020906201119 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIN MARIE WALL Passaporte: WA926816, Processo: 46094021705201121 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIS SEDOV Passaporte: 13841625, Processo: 46094024512201121 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR RUSANOV Passaporte: 64 0902441, Processo: 46094027617201132 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON RANDOLPH GOODE Passaporte: 460571238 Estrangeiro: ADRIAN FRANCIS BASSETT Passaporte: 466828551 Estrangeiro: ANDREW LEE FINDLEY Passaporte: 439057752 Estrangeiro: ANGELA KATHLEEN WARNER Passaporte: 475463933 Estrangeiro: ANTHONY PERRY ROYSTER JR Passaporte: 405015667 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS JACOBS Passaporte: 112985199 Estrangeiro: BERNARR DURAND FEREBEE Passaporte: 466831892 Estrangeiro: BJÖRN ALBERT HERMANN Passaporte: C5MX210NW Estrangeiro: BRETT CHRISTIAN BAKER Passaporte: 097177525 Estrangeiro: CARL TERENCE TOVEY Passaporte: 047413566 Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID HOLLAND Passaporte: 220540247 Estrangeiro: CHRISTOPHER ADAM COVIN Passaporte: 471184537 Estrangeiro: Christopher Glen Hall Passaporte: 406101508 Estran-

geiro: DANIEL RICHARD MURPHY Passaporte: 447412011 Estrangeiro: DEMETRIUS ERNEST HENRY Passaporte: 500585025 Estrangeiro: DIRK ANDREW SANDERS Passaporte: 451333241 Estrangeiro: DOUGLAS MARTIN MC KINLEY Passaporte: 460091646 Estrangeiro: EDGARDO DIEGO VERTANESSIAN Passaporte: 25846166N Estrangeiro: ELIZABETH ANNE DOSTART Passaporte: 450812848 Estrangeiro: ERICK DONELL WALLS Passaporte: 038964585 Estrangeiro: ERIN KELLY O'BRIEN Passaporte: 447737018 Estrangeiro: FÁBIAN LEONARDO QUIROGA ARIAS Passaporte: 028281136 Estrangeiro: GIMEL ANDROUS KEATON Passaporte: 113543484 Estrangeiro: JADE ELIZABETH GRAHAM Passaporte: 303260166 Estrangeiro: JAMES EDWARD GRIFFIN Passaporte: 104216752 Estrangeiro: JAMES EDWARD MC GREGOR JR Passaporte: 422106509 Estrangeiro: JAMIE LYNN GRANGER Passaporte: 458624821 Estrangeiro: JAN-CHRISTOPH ERNST HERMANN Passaporte: C5MHN4MN Estrangeiro: JAN-PETER KRUCHEN Passaporte: 1105067435 Estrangeiro: JENNIFER MOONEY BULLOCK Passaporte: 466012264 Estrangeiro: JESUS JOSE CALLEROS Passaporte: 134234562 Estrangeiro: JOHN MENEILLY Passaporte: 113311573 Estrangeiro: JOHN PATRICK BOWMAN Passaporte: 420540649 Estrangeiro: JORDAN CHRISTOPHER KOLLENC Passaporte: 311173006 Estrangeiro: JORDAN CHRISTOPHER ZUR Passaporte: 224974793 Estrangeiro: JOSHUA BENJAMIN LEVIN Passaporte: 465659310 Estrangeiro: KENNETH HAROLD DELVO Passaporte: 483670643 Estrangeiro: KENNETH JUSTIN NASH JR Passaporte: 097352788 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL CHECK Passaporte: 039348525 Estrangeiro: KENYATTA VINICIUS SAUNDERS Passaporte: 422079159 Estrangeiro: KRISTIN LEIGH SAUTER Passaporte: 038237967 Estrangeiro: KURT GORDON JENKS Passaporte: 500156432 Estrangeiro: Kolja Gero Kitschke Passaporte: 130438182 Estrangeiro: LAMONT DIJON CALDWELL Passaporte: 478889397 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: LUKE MC MURRAY NUTTING Passaporte: 404185544 Estrangeiro: MALIK DESHAWN Passaporte: 112952091 Estrangeiro: MARCO ZAMBRANO Passaporte: 209168589 Estrangeiro: MATTHEW RAYMOND CAPPY Passaporte: 450914711 Estrangeiro: MATTHIAS HEINZ LUSCHE Passaporte: C3TTZT7JM Estrangeiro: MATTHIAS REUHL Passaporte: 413038266 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SHAND Passaporte: AA729158 Estrangeiro: MICHAEL JOHN VERES Passaporte: 403545975 Estrangeiro: MORITZ ARND HERDT Passaporte: C5K9119ZZ Estrangeiro: NICOLAI STÄGER Passaporte: CITGCKVPR Estrangeiro: NORMAN BERND JOHN MARIE OOSTERBROEK Passaporte: BU9C3K889 Estrangeiro: OMAR GREGORY EDWARDS Passaporte: 467468320 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH DIERSON Passaporte: 452015540 Estrangeiro: PAUL LAMONT REYNOLDS Passaporte: 096031681 Estrangeiro: RAPHAEL NATHAN WINTERSBERGER Passaporte: 458566115 Estrangeiro: REBECCA LEA PIETRI Passaporte: 113226577 Estrangeiro: ROBERT STERN SCHNEIDER Passaporte: 057224298 Estrangeiro: RODRIGO AZURIZ CANNELLA Passaporte: C109592 Estrangeiro: RORY MICHAEL WILL Passaporte: 449679266 Estrangeiro: RYAN HAROLD MIDDLEMISS Passaporte: 078070095 Estrangeiro: SHAWN COREY CARTER Passaporte: 443135975 Estrangeiro: SONIA CHRISTINE DALLAS Passaporte: 477380840 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CURTIN Passaporte: 405413242 Estrangeiro: STUART RANDOLPH GUNTER Passaporte: 402957366 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER PHILIPP GIEGERICH Passaporte: 412377954 Estrangeiro: TONY RUSSEL Passaporte: 483808854 Estrangeiro: TORBEN GLAMM Passaporte: CITOVYMMN, Processo: 46094026100201126 Empresa: DIVINA COMEDIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL STROSSER Passaporte: 10A195802 Estrangeiro: MARIE ANDRÉE NARDOT EP, BENHAMOU Passaporte: 99LP29886 Estrangeiro: REGIS GEORGES PASQUIER Passaporte: 05TR48094, Processo: 46094027269201101 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA SOFIA VILLARREAL DOMINGUEZ Passaporte: 02330031954 Estrangeiro: ANA GEORGINA ROA GONZALEZ Passaporte: G02443951 Estrangeiro: ARLETTE CASTELLANOS BECERRA Passaporte: 02340008478 Estrangeiro: BETSABE PEREZ VILLEGAS Passaporte: G02308142 Estrangeiro: CARLOS EMILIO CONTRERAS ONTIVEROS Passaporte: G06900154 Estrangeiro: CESAR CUEVAS GUERERO Passaporte: G01062889 Estrangeiro: CITLALI RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: G07604831 Estrangeiro: DANIEL EGUIA MARTINEZ Passaporte: G06851270 Estrangeiro: DANNIELA BARRERA BLANCAS Passaporte: G07604893 Estrangeiro: GUILLERMO LOPEZ LOPEZ Passaporte: G05383677 Estrangeiro: HECTOR GALICIA RAMIREZ Passaporte: G07604955 Estrangeiro: IVONNE ROA ALVARADO Passaporte: G02837197 Estrangeiro: JESUS ISRAEL RAMIREZ ALVARADO Passaporte: G02572523 Estrangeiro: JORGE AGUSTIN AGUILAR VELASCO Passaporte: G07605045 Estrangeiro: JOSE LUIS CERVANTES BARRON Passaporte: 08480033391 Estrangeiro: JOSE LUIS LEJARAZU RUIZ Passaporte: G05574796 Estrangeiro: KARLA REGINA BETANZO DE LA ROSA Passaporte: 03390029354 Estrangeiro: LEANDRO ANDRES MOLINA Passaporte: 25777591 Estrangeiro: LEONARDO ZUÑIGA MENDES Passaporte: G03903964 Estrangeiro: LUIS OCTAVIO CHAVEZ VILLANUEVA Passaporte: 07400024380 Estrangeiro: LUIS SAID LERMA RIVERA Passaporte: G01424561 Estrangeiro: MANUEL RUIZ DOMINGUEZ Passaporte: G07519176 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ROA ALVARADO Passaporte: G05513263 Estrangeiro: MARTHA ITZEL GUADALUPE ESPINOSA TREJO Passaporte: G04291272 Estrangeiro: MARTIN GONZALEZ BRAVO Passaporte: G07604951 Estrangeiro: MAURICIO SANCHEZ DIAZ Passaporte: G04819157 Estrangeiro: PAOLA VANESSA BARRIOS HERNANDEZ Passaporte: G07145802 Estrangeiro: PILAR MARUSEL DURAN BANDA Passaporte: G02669571 Estrangeiro: RODRIGO RAMIREZ ALVARADO Passaporte: G01422866 Estrangeiro: VICTOR MANUEL SANCHEZ ESCOBEDO Passaporte: G07604900 Estran-

geiro: XOCHITL COROMOTO GONZALEZ ARTEAGA Passaporte: 07380074099, Processo: 46094027616201198 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ARTHUR O'TOOLE Passaporte: PD0598363 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN PENNIE Passaporte: 465659607 Estrangeiro: CLARKE CHRISTOPHER LA PLANTE Passaporte: 141357497 Estrangeiro: CLAUDIO PAUL SANCHEZ Passaporte: 434305620 Estrangeiro: FERNANDO BERRAL BANULS Passaporte: AAB235616 Estrangeiro: FLORENCIO CARREIRO GARCIA Passaporte: AAD191287 Estrangeiro: FRANCISCO RAMOS MARTINEZ Passaporte: AAD367101 Estrangeiro: JOSE MIGUEL BERRAL BANULS Passaporte: BA538810 Estrangeiro: JUAN JOSE SERRANO PEREZ Passaporte: AAD569823 Estrangeiro: KEVIN EDWARD ALLEN JR Passaporte: 481907443 Estrangeiro: MARIAN VASILEV NENOV Passaporte: 356137443 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER BABCOCK Passaporte: 047374472 Estrangeiro: PETER MARC STAHL Passaporte: 423759066 Estrangeiro: PETRO PLEHUTSA Passaporte: AT773378 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM GIL JR Passaporte: 424451377 Estrangeiro: TRAVIS CRAIG STEVER Passaporte: 422110906 Estrangeiro: WESLEY CHARLTON GARREN Passaporte: 431309303, Processo: 46094027304201184 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS RISHONA BEN-MEIR Passaporte: 442076003 Estrangeiro: BRIAN KEITH DIAZ Passaporte: 425250708 Estrangeiro: DANIEL ARMSTRONG MOYSE Passaporte: BA343104 Estrangeiro: DERYCK JASON WHIBLEY Passaporte: BA691678 Estrangeiro: JASON PAUL MCCASLIN Passaporte: BA169015 Estrangeiro: KENNETH GABRIEL Passaporte: BA421750 Estrangeiro: LAURO MELERO Passaporte: 454811889 Estrangeiro: MARK N OGLESBY Passaporte: 403077438 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH WARGO II Passaporte: 097252292 Estrangeiro: STEPHEN MARTIN JOCZ Passaporte: WJ595007 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM THACKER Passaporte: BA443187, Processo: 46094027534201143 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGEI NAKARIAKOV Passaporte: 14067921, Processo: 46094027305201129 Empresa: AGENTZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGATHE AMÉLIE OLIVIER - RIGOT Passaporte: 11CA34426 Estrangeiro: ANDREAS MARTIN MUNTWYLER Passaporte: X1895447 Estrangeiro: ANTOINE ROBERT RIGOT Passaporte: 05RR24550 Estrangeiro: ANTONIN ORPHEO BRICE LEYMARIE Passaporte: 05RT18510 Estrangeiro: BORIS SIMON BOUBLIL Passaporte: 07AZ87687 Estrangeiro: CÉCILE ANNE KOHEN Passaporte: 05TR22415 Estrangeiro: FLORENT MARC BLONDEAU Passaporte: 05CK29005 Estrangeiro: JULIEN MARCO RENÉ POSADA Passaporte: 05DK31521 Estrangeiro: MARY ELIZABETH SAUDEK Passaporte: 441618902 Estrangeiro: NICOLAS HENRI PAUL LEGENDRE Passaporte: 10CP38762 Estrangeiro: RÉMI LOIC SCIUTO Passaporte: 05CP67982 Estrangeiro: SANJA ANNELE KOSONEN Passaporte: PH3783898 Estrangeiro: STÉPHANE JEAN ALBERT MARA Passaporte: 04FK38472 Estrangeiro: THIERRY MICHEL AZOULAY Passaporte: 06AH78685 Estrangeiro: ULLA REETTA HELENA TIKKA Passaporte: PV2673909 Estrangeiro: VALÉRIE MIREILLE FERNANDE MUSTEL Passaporte: 05HH35159, Processo: 46094027281201116 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ana Florencia Lucas Rivero Passaporte: 03.855.142-1 Estrangeiro: Mariana Marchesano Cardozo Passaporte: 03.085.669-5 Estrangeiro: Nicolás Parrillo Passaporte: AA0563508 Estrangeiro: Patrícia Mallarini Ramirez Passaporte: 03.802.919-5 Estrangeiro: Santiago Fernando Turenne Palacios Passaporte: 03.633.537-8 Estrangeiro: Valentina Bolatti Diaz Passaporte: 03.196.852-0, Processo: 46094027303201130 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN ARCHIER PREWITT Passaporte: 422086361 Estrangeiro: ERIK TIBERIOUS CLARIDGE Passaporte: 222510132 Estrangeiro: JOHN CAMERON MC ENTIRE Passaporte: 456582424 Estrangeiro: SAM SEBASTIAN PREKOP Passaporte: 213191769, Processo: 46094027619201121 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN HUNGERFORD Passaporte: 099226638 Estrangeiro: ANDRE REINER BARGMANN Passaporte: 177605964 Estrangeiro: CARL STEFAN SJOLAND Passaporte: 81765195 Estrangeiro: Christoph Andreas Hahn Passaporte: 400951118 Estrangeiro: Dirk Thorbrügge Passaporte: C5YVTO1MO Estrangeiro: Dominik Opiela Passaporte: CGN51HFP2 Estrangeiro: EMMA MAGDALENA CEDERBLAD Passaporte: 81597451 Estrangeiro: Frank Benjamin Müller Passaporte: C2ZG6NG6P Estrangeiro: IAN FRASER KILMISTER Passaporte: 706401119 Estrangeiro: Ingo Werner Müller Passaporte: C3JK6PP6W Estrangeiro: Jens Gerhardt Passaporte: C5PHL65XV Estrangeiro: LARS CHRISTIAN KALKE Passaporte: 131532716 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER LEWIS Passaporte: 468365151 Estrangeiro: MARTIN LESLIE ANNABLES Passaporte: 099225290 Estrangeiro: MICHAEL KIRIAKOS DELAOGLOU Passaporte: 80692130 Estrangeiro: MIKE ROGER SUMMERS Passaporte: 469865326 Estrangeiro: Michael Gritschke Passaporte: 417145320 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY CAMPBELL Passaporte: 099223918 Estrangeiro: Philipp Alexander Boht Passaporte: 521919909 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN BUTCHER Passaporte: 801189377 Estrangeiro: Thomas Karl Georg Marx Passaporte: C5PHYWFT Estrangeiro: VICTOR JESUS MARIN MALDONADO Passaporte: 07340002183, Processo: 46094027620201156 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY LYNN HARTZLER Passaporte: 443453748 Estrangeiro: ANDREW L FOPPE Passaporte: 422047923 Estrangeiro: ANDREW SCOTT CROW Passaporte: 422106278 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL QUESNELL Passaporte: 309397267 Estrangeiro: DANIEL MUIR HARDIMAN Passaporte: 099012565 Estrangeiro: EDMON LISTON MAPP III Passaporte:

475528841 Estrangeiro: ELIZABETH MARGARET WILSON Passaporte: 402164914 Estrangeiro: JAN-GERRIT VOLKER GERMAN PAASCH Passaporte: C1J8084CC Estrangeiro: JULIAN VOB Passaporte: C2ZG6NK12 Estrangeiro: KEVIN CRAIG CHATHAM Passaporte: 469878901 Estrangeiro: MATTHEW LAURENT MILEY Passaporte: 403414535 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BILLS Passaporte: 485004157 Estrangeiro: MICHAEL DAMON THOMAS HIRATZKA Passaporte: 209386158 Estrangeiro: Marc Friedrich Lühring Passaporte: 951586581 Estrangeiro: Pascal Stangs Passaporte: C3K6FT48C Estrangeiro: Philip Kolja Hagen Passaporte: C1FX-KYT6K Estrangeiro: ROBERT KENNETH DENSON Passaporte: 422061013 Estrangeiro: SEBASTIAN VOB Passaporte: C3ZRCHV2H Estrangeiro: SIMON HERMANN HÖLSCHER Passaporte: C7HTVM7MT Estrangeiro: SÖREN SOLTAU Passaporte: 131818261 Estrangeiro: TERRY PHILIP BALSAMO II Passaporte: 047174500 Estrangeiro: TIMOTHY TODD MC CORD Passaporte: 038627748 Estrangeiro: TOBIAS GUSTAV BRÖCKING Passaporte: 123929661 Estrangeiro: VICTOR EUGENE BOHT Passaporte: C74838205 Estrangeiro: WARREN TERMINI Passaporte: 461004713 Estrangeiro: WILLIAM MARTIN HUNT IV Passaporte: 421419067 Estrangeiro: WILLIAM TROY MC LAWHORN Passaporte: 046855255, Processo: 46094027308201162 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YuJia Wang Passaporte: G41551280, Processo: 46212014172201137 Empresa: RITA DE CASSIA MONTE CORREIA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PAUL CORNELL STEARNS Passaporte: 213062837, Processo: 46094028111201141 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LARA CHARISSE ST JOHN Passaporte: 113178713.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094027014201131 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FALKO CORNELIUS SCHANZ Passaporte: C909PLJ45 Estrangeiro: JANNA BUCHWITZ Passaporte: C28229FFC Estrangeiro: JESSICA VERENA SELLERS GEB. GERMANN Passaporte: C35L27TN7 Estrangeiro: MANDY JEGODKA Passaporte: 997202589, Processo: 46094027013201196 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS TRIEGLAFF Passaporte: C0FX02WRH Estrangeiro: CLAUDIA MARIA HANISCH Passaporte: C6LMLPG50 Estrangeiro: EDSEL AGUILAR BERNARDO Passaporte: EB2927032 Estrangeiro: EDWIN AMBI PELEGRINO Passaporte: EB3154172 Estrangeiro: HEIKO TREPPER Passaporte: COK1219KL Estrangeiro: KELLY FODRA ANASTACIO Passaporte: EB0662935 Estrangeiro: MANUEL MANZANO HEZETA Passaporte: EB3154864 Estrangeiro: MICHAEL JOHANN STURM Passaporte: CG605PKR3 Estrangeiro: OTANG SUPARTONO Passaporte: V751937 Estrangeiro: TIRSO JR. MACASERO COLINA Passaporte: XX1325432, Processo: 46094027360201119 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO FILOMENO XAVIER Passaporte: F2248243 Estrangeiro: AGOSTINHO AUSTIN DIAS Passaporte: H8323830 Estrangeiro: ANAK AGUNG MADE DARSANA Passaporte: S799354 Estrangeiro: CHRISTIAN BALDEMON DE JESUS Passaporte: XX4571806 Estrangeiro: CHRIS TJAY TRAVASSO Passaporte: .E7232715 Estrangeiro: DAVID KIRSTCH Passaporte: C6L6PBR5N Estrangeiro: DEDY WIBOWO Passaporte: T123594 Estrangeiro: DOMINIC MABALOT PEÑARANDA Passaporte: EB0626558 Estrangeiro: GEDE SURYA JAYA Passaporte: S256005 Estrangeiro: LAMBOK JONI Passaporte: A1053073 Estrangeiro: MANUELA HUFNAGEL Passaporte: C1TG65KPX Estrangeiro: MIRIAM KIRMSE Passaporte: C0VP-FRN67 Estrangeiro: MULYADI Passaporte: U013915 Estrangeiro: NANDA NARAYAN MALIK Passaporte: E8765718 Estrangeiro: PASCAL MUELLER Passaporte: C8MGV7HPY Estrangeiro: RYAN TUMANG BALAJADIA Passaporte: XX1754411 Estrangeiro: UUS USMAN Passaporte: T124210.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094020624201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT OLIVIER GOMIS Passaporte: 08AY85989, Processo: 46094019938201163 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM NELSON PRESTON JR Passaporte: 207755912, Processo: 46094025117201166 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBINO DUARTE MARTINEZ Passaporte: AAC813308 Estrangeiro: ANTONIO SANTIANO COSTAS Passaporte: AAD054917 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAB244843 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL CAAMAÑO PAIS Passaporte: P572836 Estrangeiro: JOSE ALENDE REDONDO Passaporte: AAA762589 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SUEIRO MARTINEZ Passaporte: AAA939454 Estrangeiro: JOSE LUIS PIMENTEL IGLESIAS Passaporte: AAC082318 Estrangeiro: JOSE MANUEL LUBIAN LAMOSO Passaporte: P505753 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA VILA BRION Passaporte: AAC994423 Estrangeiro: JUAN CARLOS CALO RODRIGUEZ Passaporte: BE545201, Processo: 46094025141201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ARISTOTLE RAMOS AGULTO Passaporte: XX4241132 Estrangeiro: DAMIAN BORILLO MACATANGAY Passaporte: XX3781540 Estrangeiro: DIXIE CORTEZ DELA CRUZ Passaporte: XX4158068 Estrangeiro: JOSE JR RETORA RAYMUNDO Passaporte: XX3220317 Estrangeiro: NESTOR ARRIESGADO PEPITO Passaporte: EB1526807 Estrangeiro: NESTOR DIZON LAQUINDANUM Passaporte: EB2016118 Estrangeiro: ORLINO GALIBUT JOVEN Passaporte: XX5521134 Estrangeiro: RAMONITO JUCABAN BAYLON Passaporte: XX4906261 Estrangeiro: ROBER-

TO VILLAHERMOSA DEL MUNDO Passaporte: XX5645132 Estrangeiro: VIVENCIO AGUILAR CAMPEÑA Passaporte: XX4977338, Processo: 46094025140201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANGEL CASTAÑO QUEIPO Passaporte: AAC811276 Estrangeiro: CIPRIANO OLVEIRA REGO Passaporte: AAB366924 Estrangeiro: EUGENIO SOLIÑO SOTELO Passaporte: AAC025536 Estrangeiro: GUILLERMO TRIGO FERVENZA Passaporte: AAD054822 Estrangeiro: HERNANDO SANLES QUEIRUGA Passaporte: AAA690292 Estrangeiro: JOSE MANUEL ORDOÑEZ JAMARDO Passaporte: AAA360138 Estrangeiro: JUAN MANUEL REGUEIRA BLANCO Passaporte: AAD054883 Estrangeiro: MANUEL REGUEIRO FERNANDEZ Passaporte: AAA370152 Estrangeiro: MANUEL ROMAY BLANCO Passaporte: AAA763262 Estrangeiro: ROBERTO COLORET BLANCO Passaporte: AAC893486, Processo: 46094025123201113 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MANGARATHU CHERIYAN Passaporte: G6022255, Processo: 46094022174201193 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWINO RENTUZA RAMADA Passaporte: XX3557331, Processo: 46094022923201182 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD DEAN BILTOFT JR Passaporte: 421786583, Processo: 46094025139201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DAVID IGLESIAS FROJAN Passaporte: BB769898 Estrangeiro: DAVID ONS PIÑEIRO Passaporte: AAA489644 Estrangeiro: JESUS FONTAN RIVAS Passaporte: AAC641569 Estrangeiro: JOSE ALBERTO SERRANO CALVELO Passaporte: AAA489686 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO FERNANDEZ GARCIA Passaporte: AAC606274 Estrangeiro: JOSE RAMON POUSO POUSO Passaporte: BC162526 Estrangeiro: JUAN CARLOS COUSO SOTO Passaporte: BA324218 Estrangeiro: MANUEL PEDRO POUSO POUSO Passaporte: Q438946 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ONS PIÑEIRO Passaporte: BC834417 Estrangeiro: ROBUSTIANO LOPEZ VIDAL Passaporte: BB277364, Processo: 46094024908201179 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALAN LEASON Passaporte: 800584152 Estrangeiro: ALAN ROBERT RYDER Passaporte: 457516579 Estrangeiro: COLIN STEWART KEIR Passaporte: 453056196 Estrangeiro: DAMON JOHN LEITCH Passaporte: 800444846 Estrangeiro: JAMIE MCLEAN DAVIDSON Passaporte: 401004642 Estrangeiro: JOHN MCAULEY MAIN Passaporte: 464999520 Estrangeiro: MICHAEL EVAN BUTTERY Passaporte: 761114116 Estrangeiro: PETER JAMES BRUCE Passaporte: 402249474 Estrangeiro: STUART JOHN MACKENZIE Passaporte: 800289866 Estrangeiro: THOMAS EDWARD RICHARD LEVY Passaporte: 463402265, Processo: 46094025124201168 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROWEN TECSON LAGCAO Passaporte: VV0305469, Processo: 46094025136201192 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: KAMIL SEBASTIAN SZOTYNSKI Passaporte: AU2654092 Estrangeiro: MIROSLAW FELIKS SLON Passaporte: EA6154217 Estrangeiro: ROBERT ANDRZEJ BOGUCKI Passaporte: AT3152248, Processo: 46094025143201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DENNIS JOHN OGRADY Passaporte: BD106884, Processo: 46094025138201181 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ GERMADE Passaporte: AA361671 Estrangeiro: DANIEL PEREIRA PEREZ Passaporte: AE897190, Processo: 46094025516201127 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEJANDRO CLAUS SARMIENTO Passaporte: WW0132868 Estrangeiro: CELEDONIO BERNARDO EVANGELISTA Passaporte: XX4715376 Estrangeiro: DEXTER CELI DOMINGO Passaporte: XX3309409 Estrangeiro: DOROTEO JR GRIMARES MANALO Passaporte: EB0500723 Estrangeiro: FIDEL ZALDIVAR SORIANO Passaporte: XX4704394 Estrangeiro: JOSE JERRY PORRAS GRANDE Passaporte: XX4943275 Estrangeiro: MELCHOR RAMOS BASMAYOR Passaporte: XX4950733 Estrangeiro: RAMIEL LAGO CONCUBIERTA Passaporte: EB1958403 Estrangeiro: ROMEO MALUYA TOÑACAO Passaporte: XX5417208 Estrangeiro: TEODORO MADLANGBAYAN FARAOON Passaporte: XX3117911, Processo: 46094024910201148 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: IGOR SINDICIC Passaporte: 001516001 Estrangeiro: MARIN LUCIC Passaporte: 004042997 Estrangeiro: MARIN VIDAS Passaporte: 003397834 Estrangeiro: MIHO STUPJANSKI Passaporte: 004207008 Estrangeiro: NINO ANTIC Passaporte: 003730176 Estrangeiro: SANJIN PRGIN Passaporte: 003366407 Estrangeiro: VLADIMIR TOMIC Passaporte: 002577038 Estrangeiro: ZORAN GREDELJ Passaporte: 003651329, Processo: 46094025523201129 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BOBBY SUFFIAN LABO Passaporte: K23143931 Estrangeiro: CHANG KON KIN Passaporte: A20296227 Estrangeiro: CHONG HING KONG Passaporte: A23489607 Estrangeiro: CHUN KAM SOON Passaporte: A19108393 Estrangeiro: LAU MING KWEE Passaporte: A20102518 Estrangeiro: LEE KUM MUN Passaporte: A22755149 Estrangeiro: RAMLI ANAK AGAM Passaporte: K23445281 Estrangeiro: ROBIN ANAK LIDUM Passaporte: K22197395 Estrangeiro: RUSLI ANAK JABAN Passaporte: K18391573 Estrangeiro: SEPI ANAK SEGAN Passaporte: K22199455, Processo: 46094025107201121 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro:

ARUN THYAGARAJAN SOUNDARAPANDIAN Passaporte: Z1759969, Processo: 46094024072201111 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGIL RYGG Passaporte: 25288980, Processo: 46094024907201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ERIC EPITACIO PACUDAN JADMAN Passaporte: EB1111709 Estrangeiro: GAIL BINBINON DULNUAN Passaporte: XX0126075 Estrangeiro: MARC DUBLIN WAGAS Passaporte: XX3598810 Estrangeiro: REDEN ABING CANAMA Passaporte: EB0788995 Estrangeiro: ROMEO MONTELLA DACUBA Passaporte: XX3912051 Estrangeiro: ROMUALDO JR. BUENAOBRA BALBUENA Passaporte: XX5152658 Estrangeiro: RUEL RAMOS BASMAYOR Passaporte: EB1127452 Estrangeiro: SOCRATES JORDITO BRAGAT ARRIOLA Passaporte: XX5139315 Estrangeiro: TEODULO JR CABALHIN LUGANA Passaporte: XX3999977, Processo: 46094025378201186 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHENS RENIOR HOLLOWAY Passaporte: 455095357, Processo: 46094025392201180 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LEE ADCOCK Passaporte: 406892443, Processo: 46094024917201160 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIO TUVO Passaporte: B758640 Estrangeiro: GIUSEPPE BERTOLETTO Passaporte: AA2151190, Processo: 46094023767201177 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Remco van de Langenberg Passaporte: NP1K24832, Processo: 46094025393201124 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT GREGORY Passaporte: 134938662, Processo: 46094025133201159 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MCGREGOR Passaporte: 801354413 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER MACKELLAIG Passaporte: 452581802, Processo: 46094025132201112 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROBERT BILLY STEWART Passaporte: 099056885, Processo: 46094025379201121 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROCKWELL Passaporte: 308569824, Processo: 46094024915201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ERVIN BUTINAR Passaporte: YA0709862, Processo: 46094025377201131 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH THOMAS CONLON Passaporte: 434007828, Processo: 46094025381201108 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LAMBERT HESS Passaporte: 076697105, Processo: 46094025394201179 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN GORDON TRIBBLE Passaporte: 711713790, Processo: 46094025129201191 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: AMR MOHAMED NAGEEB MOHAMED EL-GOARANY Passaporte: 583387 Estrangeiro: BAHER ABDOU HUSSEIN SHATA Passaporte: 582551 Estrangeiro: MUSTAFA YOUSSEF MAHMOUD EL-SHANAWANI Passaporte: 595806, Processo: 46094025120201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DAVID GRAHAM ROBINSON Passaporte: M8121746, Processo: 46094025122201179 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: RYAN BENITO CRUZ Passaporte: VV0149219, Processo: 46094025131201160 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: BARRY HUGHES Passaporte: 099035973, Processo: 46094024911201192 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ABDULLAH BIN HAMSAH Passaporte: A21406975 Estrangeiro: EMPALINA ANAK DINGON Passaporte: K23011981 Estrangeiro: ENTILI ANAK BANYAN Passaporte: K23716466 Estrangeiro: ISMAIL HALIMI BIN ABDUL HAMID Passaporte: A22439495 Estrangeiro: JITONG ANAK JETIE Passaporte: K18330284 Estrangeiro: LAWRENCE ANAK VALENTINE KAPAT Passaporte: K23783384 Estrangeiro: SENDOK ANAK JANGAR Passaporte: K22533312 Estrangeiro: SIA BIN BALANG Passaporte: H22200607, Processo: 46094024030201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LEIGHTON BARTLEY Passaporte: 303000385, Processo: 46094025121201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBERT EDWARD THOMPSON Passaporte: 460958214 Estrangeiro: WILLIAM SNOWBALL Passaporte: 093155896, Processo: 46094025102201106 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK ARNOLD GIEPMANS Passaporte: NX0BJ0L85, Processo: 46094024909201113 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: AXEL D.C.D. ESQUENET Passaporte: EG599003 Estrangeiro: JORG LEEMANS Passaporte: EH513630 Estrangeiro: TOON GEORGES GRETA DE HERT Passaporte: EH638103 Estrangeiro: WIES LOYENS Passaporte: EI051200, Processo: 46094025106201186 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE CLAUDE PIERRE TISON Passaporte: 10AP21142, Processo: 46094024912201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BUNLUE JA-



NYIM Passaporte: K912725 Estrangeiro: WINAI CHANYIM Passaporte: Y833991, Processo: 46094025105201131 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN IONUT CRISTEA Passaporte: 050046004, Processo: 46094025097201123 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: REGINALD LODANGCO MATALOBOS Passaporte: XX3965544, Processo: 46094025170201167 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MARK DELESDERNIER IV Passaporte: 444827201, Processo: 46094025515201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK HAY Passaporte: 652536705, Processo: 46094024372201191 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: JAMES BRIAN FOUBISTER Passaporte: 094425808, Processo: 46094024369201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: PRIAMOS ZANNIKOS Passaporte: AE5901125, Processo: 46094024373201136 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: JAMES STANLEY JOHN HUGHSON Passaporte: 707293803, Processo: 46094025588201174 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHAND A HOSSEINI Passaporte: B14355182, Processo: 46094025096201189 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: HAYDN JOHN CONNOR Passaporte: 800876858, Processo: 46094025589201119 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OERJAN MOSTAD Passaporte: 26360076, Processo: 46094025082201165 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES MINDOR HEINESEN Passaporte: 27183616, Processo: 46094025077201152 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER JONNY IVERSEN Passaporte: 26459650, Processo: 46094025074201119 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO LORENZO LIANES Passaporte: 27889178, Processo: 4609402502201196 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: PIERRE EUGENE KLEIN Passaporte: NUHR7B818, Processo: 46094025086201143 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES SAMUEL SAULTER Passaporte: 058031266, Processo: 46094024674201160 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK JAN SCHUURMAN Passaporte: NVC0741K8, Processo: 46094025214201159 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Jort de Vries Passaporte: NP8D53C07, Processo: 46094025103201142 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC JOSEPH CRASTO Passaporte: G3869293, Processo: 46094025078201105 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN AGUSTIN AQUINO Passaporte: XX4330438, Processo: 46094025084201154 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ANDRADE PAHILAGAO JR. Passaporte: XX4120250, Processo: 46094025087201198 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JR. LASOTAS LAT Passaporte: ZZ224630, Processo: 46094025104201197 Empresa: STENA SERVICOS BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: NICHOLAS MARSDEN ASHWORTH Passaporte: 502768374, Processo: 46094025593201187 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JAN ARILD KJOBERG Passaporte: 27311762, Processo: 46094025591201198 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: NEIL VINCENT CORSIE Passaporte: 099122126, Processo: 46094025590201143 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KRISTOPHER KIRK BUNGAY Passaporte: BA620338, Processo: 46094025083201118 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE ANTHONY NARINGAHON GERON Passaporte: XX0909810, Processo: 46094025315201120 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWANAND GOPAL KAULKARNI Passaporte: Z1722756, Processo: 46094025318201163 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRII KIM Passaporte: 64N*4051421, Processo: 46094025434201182 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN WALSH Passaporte: 209299169, Processo: 46094025317201119 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ILIADES Passaporte: AH0693606 Estrangeiro: IGOR MOROZ Passaporte: 712817878 Estrangeiro: JOSE ALVIN SARMIENTO MALATA Passaporte: XX0187973 Estrangeiro: RAYMOND MARTINETE BUENDIA Passaporte: EB2443687 Estrangeiro: SAMANTHA MARIE ROCK Passaporte: 099219771, Processo: 46094025592201132 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN PIERRE LOUIS LEMOINE Passaporte: 07AY56439, Processo: 46094025037201119 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: SINDRE TEIGE NES Passaporte: 26159097, Processo: 46094025232201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JOHAN HENRIK AAKESSON Passaporte: 81592788, Processo: 46094025215201101 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Kenney Oscar Devynck Passaporte: EH515224, Processo: 46094025231201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ALJON CAGAOAN TANQUERIDO Passaporte: EB0554094, Processo: 46094025038201155 Empresa: SCHLUMBERGER

SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: RONALD MARTIN JACKSON Passaporte: 761235567, Processo: 46094025034201177 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDREW JAMES LESLIE BOWIE Passaporte: 099086676 Estrangeiro: CARL SHAWN BOTTCHER Passaporte: 469232699 Estrangeiro: DAVID FRANCOIS JANSE VAN RENSBURG Passaporte: M00031524 Estrangeiro: JAN WILLEM HERMANUS VAN ZYL Passaporte: 466517706 Estrangeiro: JORIS MICHEL DENIS LEBRUN Passaporte: 08AC87403 Estrangeiro: MARK DALLEY Passaporte: BA620880 Estrangeiro: MICHAEL CARROLL Passaporte: 402702260 Estrangeiro: MOHD HERMAN BIN ABU BAKAR SIDEK Passaporte: A23468480 Estrangeiro: NICOLAE ADRIAN MOCANU Passaporte: 13855576 Estrangeiro: ROY LESLIE CLARK Passaporte: 099030253 Estrangeiro: RUDOLF JOHANNES OOSTHUIZEN Passaporte: M00020859 Estrangeiro: STEPHANUS FRANCOIS DU TOIT Passaporte: M00027062 Estrangeiro: WILLIAM ABINGER ALLAN REID Passaporte: 099008284 Estrangeiro: YURIY CHICHKAN Passaporte: P0310172, Processo: 46094025233201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estrangeiro: FLAVIAN LIPAN Passaporte: 15377777 Estrangeiro: RADU TIBERIU BALDANESCU Passaporte: 14859349 Estrangeiro: RAYMOND ANDERSON SMITH Passaporte: 651961669, Processo: 46094025234201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: ZORAN JANJIC Passaporte: 004088923, Processo: 46094025235201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DON PELAYO CIPRIANO Passaporte: UU0826369, Processo: 46094025236201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: ANTONIO OBLEPIAS GRIMALDO Passaporte: XX1445071 Estrangeiro: EDGARDO FERNANDEZ SANTOS Passaporte: XX2019915 Estrangeiro: JULIUS SINOY SATES Passaporte: XX4771270, Processo: 46094025237201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS KRISTIAN BOEGELUND MADSEN Passaporte: 101214274 Estrangeiro: RASMUS BILLEGRAV Passaporte: 202004560, Processo: 46094025415201156 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS ENRIQUE MARTINEZ DAZA Passaporte: CC88257505, Processo: 46094025433201138 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ROBERT RAMSAY Passaporte: 402815191, Processo: 46094025536201106 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDY TRIADJI Passaporte: S990625, Processo: 46094025537201142 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR NAPA ORTEGA Passaporte: EB0602379, Processo: 46094025412201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ADRIAN MARIAN BAIDOG Passaporte: 085699522 Estrangeiro: DOINA ILIE Passaporte: 11596424 Estrangeiro: MARCO MAURINO Passaporte: AA2224010 Estrangeiro: MARIAN COMANITA Passaporte: 14675626 Estrangeiro: RODICA STOINESCU Passaporte: 13304986, Processo: 46094025411201178 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BRUCE RONALD THOMPSON Passaporte: 093197527 Estrangeiro: COLUM JAMES DELAHUNTY Passaporte: L045991, Processo: 46094025409201107 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ANOLLADO MECATE Passaporte: UU0777365, Processo: 46094025289201130 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: ELДАР ADZHYMULAYEV Passaporte: EK399762 Estrangeiro: VASYL MALASHONOK Passaporte: AX622636, Processo: 46094025296201131 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/11/2012 Estrangeiro: ALESSANDRO MIRABILE Passaporte: YA2337569, Processo: 46094025290201164 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: ANDRIY KURNAVIN Passaporte: AB427274, Processo: 46094025539201131 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANVIR PRATAP SINGH Passaporte: Z178668, Processo: 46094025641201137 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: FRANZ HABLADO CHORESCA Passaporte: XX0635260, Processo: 46094025489201192 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA Passaporte: J240635, Processo: 46094025636201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ARUNKUMAR SABHAPATI PANDEY Passaporte: E4387113 Estrangeiro: BOSKO KUSIJANOVIC Passaporte: 003578345 Estrangeiro: SINUHE VERHOVEN Passaporte: E8369119, Processo: 46094025637201179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ALLAN FONTANILLA AMBAS Passaporte: XX0070182 Estrangeiro: GERARDO ALICABO ADLAWAN Passaporte: XX4681511 Estrangeiro: HENRY MACAS BARNIDO Passaporte: XX1113696, Processo: 46094025490201117 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT CARLTON LOFTIN JR Passaporte: 213923723 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE FERNANDEZ Passaporte: 407310009 Estrangeiro: PETER MICHAEL LAZZARI Passaporte: 401056356 Estrangeiro: WILLIAM CODY CAMP Passaporte: 425486535, Processo: 46094026214201176 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: DAVID RICARDO CHENG DIAZ Passaporte: 1554611, Processo: 46094025501201169 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY VELA Passaporte: 134650744 Estrangeiro: MICHAEL CORY MCNABB Passaporte: 407620406, Processo: 46094025497201139 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 02/07/2013 Estrangeiro: RAN-

DALL DALE STARRETT Passaporte: 450485425, Processo: 46094025498201183 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 14/09/2012 Estrangeiro: EDMOND DUANE COOPER Passaporte: 219488646, Processo: 46094025640201192 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL BARTOSZ JANDULA Passaporte: EB3564492 Estrangeiro: PIOTR JAN CEYNOWA Passaporte: AT9320120, Processo: 46094025646201160 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Doroba Passaporte: AF5893055, Processo: 46094025510201150 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: JOEMARIE DELA CRUZ ALAGON Passaporte: XX4409716 Estrangeiro: JONATHAN DELA CRUZ ALAGON Passaporte: XX2789342 Estrangeiro: MARCOS JR DAVID FABILLON Passaporte: XX5059710 Estrangeiro: MARTIN JAVIER CASTILLO ZUNIGA Passaporte: 5320531, Processo: 46094025639201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOOSA EDHURUKAGE Passaporte: F4804464, Processo: 46094025644201171 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: Pradish Kumar Maniyan Passaporte: H8131926 Estrangeiro: Sandip Murlidhar Redkar Passaporte: H6840339, Processo: 46094025633201191 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN EUGENE COLE Passaporte: 473175160, Processo: 46094025499201128 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM BRANCH III Passaporte: 135695500 Estrangeiro: LYLE WILLIAM MC CORD Passaporte: 472464891, Processo: 46094025500201114 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM CUNNINGHAM Passaporte: 432675059 Estrangeiro: CORIE ALLEN LANERIE Passaporte: 482153352, Processo: 46094025635201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: SURESH CHAND PACHAURI Passaporte: J7514162, Processo: 46094025647201112 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY BLAKE SISSON Passaporte: 484131905 Estrangeiro: PEPIJN SYLVESTER TOORNSTRA Passaporte: BK5231941 Estrangeiro: RAYMOND LARENCE WELCH Passaporte: 420973402 Estrangeiro: ROBERT LEHMAN NIELSEN Passaporte: 458551165 Estrangeiro: TRENTON LOUIS HART Passaporte: 484634684, Processo: 46094025649201101 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOLLAND JOSEPH SMITH Passaporte: 442908553. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094020028201123 Empresa: EUROBUILDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE JOSÉ FERRAZ BRANCO Passaporte: L100330, Processo: 46094023470201110 Empresa: KREATIF BERSAMA - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI DE ALMADA DE AMORIM FERREIRA Passaporte: L401071, Processo: 46094023471201156 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL MARTIN SANCHEZ Passaporte: AAB135056, Processo: 46094023576201113 Empresa: FINUPE PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DIOGO MORAIS SARMENTO PINTO GONÇALVES Passaporte: G619192, Processo: 46094024808201142 Empresa: PRECONCRETO - COMERCIO DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE GARCIA FERNANDEZ Passaporte: BC645323, Processo: 46094025967201164 Empresa: FARAOSAVES - SERVICOS EM MERCADO AVICOLA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WISSAM HAMED MORSY IBRAHIM ALADANY Passaporte: 136611, Processo: 46094025968201117 Empresa: ALTSTADT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DE LA ROSA KNECHT Passaporte: 829413806. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094024300201144 Empresa: WELDING ALLOYS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HENRY ROMAN ALCIDES RECOSTA Passaporte: 13962792N, Processo: 46094025791201141 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK DAVID Passaporte: 093063993, Processo: 46094019945201165 Empresa: IHT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANICETO LOPEZ RODRIGUEZ Passaporte: BF097332, Processo: 46094022545201137 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHAE WON KIM Passaporte: M46102706, Processo: 46094022694201104 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jang Suk Byun Passaporte: M44745347, Processo: 46094023639201123 Empresa: ESPOBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: José Francisco Revert Navarro Passaporte: BE442916, Processo: 46094025205201168 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: REETHI SETHI Passaporte: Z1825252, Processo: 46094022026201179 Empresa: GRAFTECH BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS FUENTES SIERRA Passaporte: G04254055, Processo: 46094021635201119 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN RAMON TAIN VARELA Passaporte: BB721587, Processo: 46094023758201186 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU ISHINARI Passaporte: T20551282, Processo: 46094023637201134 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Kyoo Jang Kim Passaporte: M06795381, Processo: 46094023638201189 Empresa: MYOUNG

SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Hyeoncheol Jeong Passaporte: M08852363, Processo: 46094023516201192 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HISAYA MATSUZAKI Passaporte: TK2758995, Processo: 46094023517201137 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI KAWAMURA Passaporte: TK2308573, Processo: 46094024278201132 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SA-DAO NIIMI Passaporte: TZ0593871, Processo: 46094023945201160 Empresa: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS JELL Passaporte: C4YLV69G2, Processo: 46094023685201122 Empresa: POWER ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AMADEO SALVO LILLO Passaporte: AAA055882, Processo: 46094023382201118 Empresa: TOYO PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIRO TAKASAKI Passaporte: TG7992246, Processo: 46094025057201181 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN HUBER Passaporte: X 2123958, Processo: 46094024187201105 Empresa: CEVA SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Charles Tissot Passaporte: 04EE78473, Processo: 46094023122201134 Empresa: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWAN KIM Passaporte: M68448573, Processo: 46094024658201177 Empresa: BODACLICK BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ana Patricia Espírito Santo de Brito e Cunha Passaporte: J526798, Processo: 46094023687201111 Empresa: URIA & MENENDEZ LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MEDRANO MARTINEZ Passaporte: AAA321772, Processo: 46094023293201163 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP WILLIAM COX Passaporte: E4031008, Processo: 46094023447201117 Empresa: ARCTIC BRASIL ASSESSORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HANS INGE HEM BOLLINGMO Passaporte: 28153856, Processo: 46094023448201161 Empresa: ARCTIC BRASIL ASSESSORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOR CHRISTIAN BODTKER HOISETH Passaporte: 25057622, Processo: 46094023506201157 Empresa: ELANDERS REPRODUCAO DE IMAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LARS MARTIN SKOGMAR Passaporte: 80583648, Processo: 46094023472201109 Empresa: DAS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IK HOON CHUNG Passaporte: M49611771, Processo: 46094023430201160 Empresa: KNUTH DO BRASIL - TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Werner Erich Scholten Passaporte: C23FR91JV, Processo: 46094025206201111 Empresa: HILL INTERNATIONAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IG-NACIO JULIO SAEZ GONZALEZ Passaporte: BB588499, Processo: 46094023876201194 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHELGON PARK Passaporte: M11055662, Processo: 46094023543201165 Empresa: GPI TECNLOGIA DA INFORMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FILIPE PRETO GARCIA Passaporte: G581973, Processo: 46094023688201166 Empresa: DAEMYOUNG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNJO LEE Passaporte: M27415490, Processo: 46094023561201147 Empresa: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LOPEZ MORALES Passaporte: G02674998, Processo: 46094023577201150 Empresa: CUATRECASAS, GONCALVES PEREIRA, CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DA PAZ DE VALE E AZEVEDO TIERNO LOPES Passaporte: G837176, Processo: 46094023764201133 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CACERES CASTRO Passaporte: AD320847, Processo: 46094025923201134 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAIKI NAITO Passaporte: TG2538692, Processo: 46094025922201190 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAO OISHI Passaporte: TH1370548, Processo: 46094024393201115 Empresa: CVAR MEDICOES E TOPOGRAFIA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCOIS SAUVAGEOT Passaporte: 09PP66862, Processo: 46094023946201112 Empresa: WALTON STREET CAPITAL BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN FRANKLIN Passaporte: 112879141, Processo: 46094024861201143 Empresa: DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MARIA CUBERES MONTERRAT Passaporte: AD893712, Processo: 46094024389201149 Empresa: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OTTO LUIS PARETS Passaporte: 135393142, Processo: 46094024414201194 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAKAZU HIRANO Passaporte: TZ0730232, Processo: 46094024005201198 Empresa: T.B.I. DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM INJECAO PLASTICA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: INSOO KIM Passaporte: M87691274, Processo: 46094024814201108 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYONG KIM Passaporte: M95429435, Processo: 46094024061201122 Empresa: TRELLEBORG OFF SHORE DO BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIAIS E ADMINISTRACAO DE VENDAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM OTTO ALEXANDER HEINEMANN Passaporte: 706121264, Processo: 46094024440201112 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY BJORNSEN Passaporte: 25629157, Processo: 46094024374201181 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC JON LEWIS Passaporte: 452046280, Processo: 46094024479201130 Em-

presa: EURO RSCG BRASIL E 4D COMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO EMANUEL MANGANA MONTEIRO Passaporte: L745381, Processo: 46094025477201168 Empresa: TEREX LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JACOB THOMAS Passaporte: 452006644, Processo: 46094024516201118 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: XDA222237, Processo: 46094024613201101 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DUARTE MARTINS REIMÃO Passaporte: L335545, Processo: 46094024550201184 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENICHI FURUHAMA Passaporte: TZ 0560105, Processo: 46094024375201125 Empresa: PALMEX DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Humberto Anzaldo Nieto Passaporte: 06380049771, Processo: 46094024997201153 Empresa: MAZDA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO SUGIURA Passaporte: TK 4433930, Processo: 46094026045201174 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WERNER ERWIN STUFFER Passaporte: CH1H5TRF1, Processo: 46094025065201128 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI MUROFUSHI Passaporte: TG4328811, Processo: 46094024846201103 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BULOW NIELSEN Passaporte: 204376897, Processo: 46094024845201151 Empresa: COMPACTGTLT PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS CHANIS Passaporte: AB9382182, Processo: 46094025558201168 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUO ENDOH Passaporte: TG3841335, Processo: 46094025837201121 Empresa: GARDENIA ORCHIDEA BRASIL DISTRIBUICAO DE CERAMICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giampaolo Fraticelli Passaporte: AA5035964, Processo: 46094024993201175 Empresa: SOARES DA COSTA BRASIL - CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NARCISO MANUEL PEREIRA GUEDES Passaporte: G999208, Processo: 46094025751201107 Empresa: GAZIT BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHAY ARVATS Passaporte: 10937480, Processo: 46094025413201167 Empresa: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVID BOURCHIER PARKES DICK Passaporte: 18.160.498-0, Processo: 46094025313201131 Empresa: WIGMORE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pablo Alejandro Anabitarte Bravo de Laguna Passaporte: AAD694781, Processo: 46094025898201199 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK DAVID PEARSON Passaporte: 099260056, Processo: 46094025781201113 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NAOYUKI ISHII Passaporte: TZ0658701, Processo: 46094025846201112 Empresa: EQUATORIAL SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM ERHARD SCHLICHTING Passaporte: CH1H67FP2, Processo: 46094025685201167 Empresa: HENNECKE DO BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: THORSTEN HANS WARM Passaporte: 8166408083, Processo: 46094025924201189 Empresa: SOMPO JAPAN DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIKO EGE Passaporte: MS4162808, Processo: 46094025903201163 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HOJAE CHO Passaporte: M61961341, Processo: 46094025652201117 Empresa: SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rohit Vijay Hardikar Passaporte: G4980134, Processo: 46094025904201116 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOU SIK YANG Passaporte: M77705652, Processo: 46094025905201152 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG CHAN LEE Passaporte: M21610739, Processo: 46094025906201105 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIN SU PARK Passaporte: M89507601, Processo: 46094025907201141 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG SEUK LEE Passaporte: M90963158, Processo: 46094025844201123 Empresa: TGP BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ESTHELIA DEL CARMEN ZUNIGA BAZÁN Passaporte: 06370007082. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094023597201121 Empresa: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO BAUTISTA PALACIO Passaporte: CC19345680. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094017589201145 Empresa: MEIHUI WENG PRESENTES - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEIFANG WENG Passaporte: G30238765, Processo: 46094024130201106 Empresa: BETAG PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MORITZ BENJAMIN ECKES Passaporte: CH1HFR8YM, Processo: 46205013991201156 Empresa: IMOBILIARIA LA ARCADIA BRASILEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS YOUNG ESCOLAR

Passaporte: 481624774, Processo: 46094024467201113 Empresa: MAVIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIANO VISNADI Passaporte: Y571628, Processo: 46094024466201161 Empresa: MAVIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MARCHETTO Passaporte: YA1253589, Processo: 46094022282201166 Empresa: A. M. SU PRESENTES E VARIEDADES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Su Qilian Passaporte: G25169180, Processo: 46094024188201141 Empresa: AUTANA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Felix Ramon Tovar Hernandez Passaporte: 021764134, Processo: 46094024321201160 Empresa: CASADELIA IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jean Pierre Octave Jacques Joseph Marie Gaillard Passaporte: EH905460, Processo: 46094024322201112 Empresa: MARBRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CASTELLARIN Passaporte: YA0149541, Processo: 46094023869201192 Empresa: MAPOR DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO SERRE Passaporte: AA2644815, Processo: 46094023283201128 Empresa: HENDRIX FARMS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIAS JOHN HENDRIX Passaporte: 404894838, Processo: 46094024320201115 Empresa: M&M VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANGFU MA Passaporte: G34401618, Processo: 46094024059201153 Empresa: CALLIGARIS CONSULTORIA E CLINICA PSICANALITICA E PRODUCOES LITERARIAS E ARTISTICAS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIEN LOUIS EDOUARD CALLIGARIS Passaporte: 03XT96335, Processo: 46094024236201100 Empresa: CHEEEEESE! DESIGN E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JEAN JACQUES RATA CORTEES Passaporte: 06AC65868, Processo: 46094024132201197 Empresa: PORTRE CONFECÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Rudi Sirmabiyik Passaporte: U 00200519, Processo: 46201004119201157 Empresa: ATLANTICA CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO CHIADO CUTIN Passaporte: AA0981671, Processo: 46094024535201136 Empresa: MD COMERCIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNG HOON JUNG Passaporte: IC1102685. RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 150 de 05/08/2011, Seção 1, pág. 172, processo: 46094.020217/2011-04 onde se lê: DARMESHKUMAR PRAKASHBHAI CHAUHAN, leia-se: DHARMESHKUMAR PRAKASHBHAI CHAUHAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 141 de 25/07/2011, Seção 1, pág. 105, processo: 46094.018235/2011-18 onde se lê: MARIA LUDMAR VALDARRAGO FIGUEROA, leia-se: MARIA LUDMAR VALDARRAGO DE KIELIGER

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, em atenção ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A EMBRATUR realizará chamamento público previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Situações excepcionais, derivadas da inviabilidade técnica para a realização do chamamento ou da natureza do programa a ser descentralizado, poderão ser estabelecidas em decisão administrativa pública e motivada.

Art. 2º Ato normativo específico e os editais disporão sobre os critérios para selecionar entidades privadas sem fins lucrativos que poderão receber recursos por meio de convênio, de acordo com as peculiaridades dos programas e/ou projetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de agosto de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fins de prestação de serviços de impressão, postagem e entrega de notificações decorrentes das fiscalizações e autuações realizadas no âmbito de competência desta Agência. O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R\$ 3.889.133,53 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos). Processo nº 50500.065338/2011-13.

BERNARDO FIGUEIREDO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito na representação em anexo, noticiando que possíveis irregularidades da execução de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional por parte da CONAB/MA, que, inclusive, estaria dificultando o exercício do controle social ao Conselho Estadual de Segurança alimentar e Nutricional do Maranhão - CONSEA/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, do qual é consectário lógico o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas quanto à execução de ações e programas de segurança alimentar e nutricional, em especial do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea, por parte da CONAB/MA.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à CONAB/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito dos fatos relatados na representação, em especial sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea e do regular exercício do controle social por parte do CONSEA em relação às ações da companhia;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000084/2010-10, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA - CIDADANIA - CRIANÇA E ADOLESCENTE - FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL NOS LOCAIS DESTINADOS A ABRIGAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES QUE ESTÃO AGUARDANDO APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, SEDIADAS EM BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000084/2010-10 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a verba disponibilizada para o tratamento em questão é oriunda do SUS;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses relativos à infância e adolescência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "a", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias e que há diligências imprescindíveis a serem realizadas,

Determino a INSTAURAÇÃO de inquérito civil público, com fundamento no art 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a viabilidade da realização de cirurgia ortopédica corretiva para Marcelo Henrique Goes por Parte do Estado.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicado à Procuradoria Federal do Direito dos Cidadãos acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusivo com encaminhamentos do presente despacho em arquivo digital;

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, noticiar à noticiante, genitora do menor, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça nesta Procuradoria da República e e informe se a cirurgia de seu filho fora realizada ou não.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o IFAM é órgão federal, sendo sua atuação pautada pelos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido por diversos princípios de envergadura constitucional, dentre eles os da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o inciso IV do art. 37 da Constituição Federal, durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 5º, inc. I, alínea "h", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "a", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais; art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas na execução do objeto do convênio SIAFI 561141, celebrado entre o Município de Tabatinga, representado pelo então Prefeito Joel Santos de Lima, e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a autuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades perpetradas no bojo do concurso público para o cargo de docência em Biologia em diversos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no primeiro semestre de 2010 (editais 01 e 02 de 2010);

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusivo com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiar ao IFAM, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre as irregularidades apuradas neste procedimento.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que os municípios da região do Alto Solimões não dispõem do tratamento necessário ao restabelecimento da saúde dos pacientes portadores de epilepsia, sendo o procedimento necessário para o caso de média e/ou alta complexidade;

CONSIDERANDO que nesses casos poderá ser concedido Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que visa garantir o deslocamento destes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para Municípios ou Estados de referência;

CONSIDERANDO que o custeio do TFD é financiado com recursos do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto Mac do Estado e dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema ou que aderiram ao Pacto pela Saúde;

CONSIDERANDO que quando o deslocamento for realizado a partir de um município habilitado em Gestão Plena da Atenção Básica, a concessão do benefício é responsabilidade do Gestor Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que o direito à saúde, que compreende também o fornecimento de medicamentos para o bem estar físico e psíquico do ser humano, é elemento necessário para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, vértice axiológico da nossa Constituição Federal (art. 1º, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "a", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do procedimento administrativo ocorreu há mais de cento e oitenta dias e que há diligências imprescindíveis a serem realizadas,

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de inquérito civil público, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar as condições na prestação de serviços de saúde ao tratamento adequado para epilepsia nas cidades amazonenses de Amaturá, Atalaia do Norte Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar as seguintes providências:

a) expedir ofício a cada um dos municípios abrangidos pela PRM/Tabatinga, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a.1) a quantidade de habitantes portadores de epilepsia;

a.2) se dispõe de meios para realizar o tratamento dessa doença no município; se não, quais são as providências adotadas pelo ente municipal;

a.3) se o município é habilitado em Gestão Plena do Sistema ou Gestão Plena em Atenção Básica e se que aderiu ao Pacto pela Saúde;

b) expedir ofício ao Estado do Amazonas, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações a respeito dos gastos realizados pelo Gestor Estadual de Saúde para o custeio de tratamento fora do domicílio, referente aos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins, nos anos de 2.009 e 2.010. Outrossim, deverá informar se há uma parcela mínima que o Estado do Amazonas deve repassar a cada um desses municípios para o custeio do TFD ou se o custeio é feito diretamente pelo Estado.

c) oficiar ao Ministério da Saúde, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações a respeito dos recursos referentes ao Teto MAC repassados ao Estado do Amazonas e aos municípios amazonenses de Amaturá, Atalaia do Norte Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins, nos anos de 2.009 e 2.010.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que o direito à saúde, que compreende também o fornecimento de medicamentos e vacinas para o bem estar físico e psíquico do ser humano, é elemento necessário para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, vértice axiológico da nossa Constituição Federal (art. 1º, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "a", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que há diligências imprescindíveis a serem realizadas,

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II e § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a quantidade

de casos de pessoas infectadas com o vírus H1N1 e o índice de pessoas vacinas contra esse vírus no município de Tabatinga/AM.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, expedir ofício à Secretaria de Saúde do Município de Tabatinga e à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito de quantas pessoas atualmente encontram-se infectadas com o vírus H1N1 no município de Tabatinga, bem como qual o índice de pessoas vacinas contra esse vírus também no ente municipal.

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por diversos princípios de fundo constitucional, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade - art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Capitania Fluvial de Tabatinga/AM cuida-se de órgão federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 5º, inc. I, alínea "h", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ulimar o feito,

DETERMINO a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar irregularidades no procedimento de inscrição de embarcações por parte da Capitania Fluvial de Tabatinga/AM.

Para isso, DETERMINA-SE que seja:

I - confeccionada a portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiar à Capitania Fluvial de Tabatinga/AM solicitando, no prazo de 20 (dias) úteis, informações a respeito das denúncias feitas perante este órgão (encaminhar anexo ao ofício cópia dos documentos de fls. 02/20).

Após, conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000482/2010-13, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade decorrente de supostas irregularidades nos pagamentos realizados através dos processos de empenho nº A0000076/8, nº00001665/08 e nº00001883/08 pelo Município de Frutuosos Gomes/RN à empresa Alfa Construções e Serviços Ltda., durante o exercício de 2008. Os recursos investigados são oriundos da União/ Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse nº 194.920-09/2006).

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000482/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o determinado no despacho de fls. 203.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Representante: DHESCA. Representado: Presídio Feminino de Verdejante/PE. P.A nº 1.26.003.000038/2011-51. Ementa: Procedimento administrativo. Administração Pública. Prazo 180 dias vencido. Conversão em inquérito civil público. PFDC.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada pela Plataforma DHESCA (Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais), a qual encaminha o Relatório de fls. 05/06, constatando irregularidades no Presídio Feminino de Verdejantes/PE;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que aos detentos serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, constituindo dever do Estado fornecer ao recluso assistência material - compreendendo o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas -, à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa, em consonância com o art. 1º c/c art. 10 e 11 da Lei 7.210/84;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000038/2011-51 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Acompanhar as providências tendentes a sanar as irregularidades constatadas pela DHESCA quando em visita ao Presídio Feminino de Verdejante/PE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**PORTARIA Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Everlene Prada noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000317/2011-09, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades referentes aos reajustes tarifários levados a efeito pelas concessionárias de energia elétrica, especialmente a CEMAR no Estado do Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja oficiado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitando a elaboração de nota técnica sobre o caso, mormente para que se esclareça se há evidente impropriedade técnica na formulação do cálculo do índice de reajuste anual da tarifa de energia elétrica, que permite aos distribuidores não repassarem os ganhos derivados do crescimento da demanda de energia elétrica como deveriam, diluindo o preço da tarifa na exata proporção do aumento de energia elétrica, conforme acentuado na representação. Anexo ao expediente determino sejam enviadas cópias da Representação e das informações produzidas pela ANEEL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possível negligência do CREA-MA quanto à atribuição que lhe cabe de fiscalizar o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja reiterado o expediente de fl.34 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com a finalidade de apurar suposto descumprimento por parte da Universidade Federal do Maranhão -UFMA das exigências necessárias para realização de provas de vestibular por pessoas portadoras de deficiência visual.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à UFMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se no processos seletivos vestibulares (especiais) realizados em 2010 e 2011 foram adotadas as medidas expostas na recomendação PRDC/PR/MA nº02/2010, devendo encaminhar toda documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Interessados: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro e Bárbara Strube Porto. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Trata-se de Representação noticiando possível inclusão de vínculo empregatício com o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS da noticiante, a Sra. Bárbara Strube Porto, sem que a mesma jamais tenha trabalhado no local em referência."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Representação feita pela cidadã Bárbara Strube Porto, noticiando possível inclusão de vínculo empregatício com o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sem que a mesma jamais tenha trabalhado no local em referência,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício à Gerência do INSS em Petrópolis, com cópia desta Portaria, requisitando informar se houve apuração do responsável pela inclusão de vínculo empregatício inexistente no nome da noticiante, informando, ainda, se foram identificados os motivos do referido lançamento;

3- Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000111/2009-82, instaurado para acompanhar o cumprimento de prazos de termo de ajustamento de conduta por bancos do município de Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000111/2009-82, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se os itens "b" e "c" do despacho de fls. 36/37;

4 - Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando informações atualizadas, tendo em vista o conteúdo do ofício de fl. 91;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000012/2010-55, cujo objeto principal é averiguar a oferta de disciplinas aos alunos ingressos anteriormente à extinção do curso de Turismo do IFRR, para que conclua o curso no tempo máximo regularmente previsto;

b) considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela qualidade do ensino, principalmente quando envolve instituições federais;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. Extinção do curso de Turismo do IFRR. Averiguação sobre oferta de disciplinas aos alunos ingressos anteriormente à extinção. Garantia de conclusão do curso no tempo máximo regularmente previsto.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: IFRR.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 Reitera-se o ofício de fls. 16/17;

3.2 Oficie ao IFRR, para que preste informações sobre a situação atual do Curso de Turismo, se ainda está suspensa a oferta do curso e se já houve a readequação conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000297/2009-91, cujo objeto principal é averiguar as razões pelas quais algumas pessoas que constam como beneficiadas em programas de habitação no Estado de Roraima não foram efetivamente beneficiadas por eles;

b) considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica nº 51/2009 - GER/SEPLAN/SEINF/SEPHD/CODESAIMA;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. HABITAÇÃO. CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS NÃO CONTEMPLADOS COM ENTRAGAS DE CASAS. OBJETO: Averiguar as razões pelas quais algumas pessoas que constam como beneficiadas em programas de habitação no Estado de Roraima não foram efetivamente beneficiadas por eles.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Estado de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Infraestrutura SOLICITANDO, no prazo de 10 dias, que seja enviada cópia do ofício GAB/SEINF/OFCIO n.1666/09 a esta que subscreve, ou que as razões para responder as questões acima efetuadas sejam novamente informadas ao MPF. Envie em anexo cópia do presente despacho.

3.2 OFICIE-SE à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a Secretaria de Estado Extraordinária de Promoção Humana e Desenvolvimento e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA, para que, no prazo de 10 dias, informem sobre o cumprimento do convênio de Cooperação Técnica nº 51/2009-GER/SEPLAN/SEINF/SEPHD/CODESAIMA. E se o mesmo ainda não foi cumprido, quais os motivos para o atraso ou suspensão. Inclua-se nos ofícios cópia do ofício 218/2010/GAB/SEINF de fls. 98 e o seguinte questionamento:

a) Qual o diagnóstico da real situação dos beneficiários?

b) Se o referido diagnóstico ainda não foi feito, qual o motivo do seu atraso.

3.3 OFICIE-SE à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que esta, no prazo de 10 dias informe sobre a possibilidade dos Representantes terem seus nomes voluntariamente excluídos do programa Carta de Crédito FGTS, com a consequente exclusão do CAD-MUT, para que sejam beneficiários do programa "Minha Casa, Minha vida" e para que forneça cópia dos comprovantes de repasse das verbas para a construção das casas, informando detalhadamente a quantia, a data e o destinatário dos repasses.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 435, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000072/2008-53, cujo objeto principal é averiguar a possível ocorrência de grilagem de terras no Município de Iracema/RR;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. CONFLITOS AGRÁRIOS. Denúncia de grilagem de terras no Município de Iracema/RR.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: INCRA.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE à Polícia Federal para que preste informações atualizadas acerca do andamento do IP nº 322/2007-SR/DPF/RR, no prazo de 15 dias.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 436, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000323/2009-81, cujo objeto principal é averiguar a divulgação de informações acerca do índice de infecção hospitalar e a criação e funcionamento da comissão de controle de infecção hospitalar no Estado de Roraima;

b) considerando a necessidade de se obter informações atualizadas junto à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima acerca do objeto do referido procedimento;

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

CONSUMIDOR. INFECÇÃO HOSPITALAR. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE DA INFECÇÃO HOSPITALAR NO ESTADO DE RORAIMA. OBJETO: Averiguar a divulgação de informações acerca do índice de infecção hospitalar e a criação e funcionamento da comissão de controle de infecção hospitalar no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que preste informações atualizadas sobre:

a) Número e relação dos hospitais no Estado (públicos e privados);

b) Número e relação dos hospitais com CCIHs formalmente constituídas conforme Portaria 2616/98;

c) Existência de um sistema de notificação instituído em nível estadual de infecção hospitalar;

d) Número de CCIHs que notificam, ao menos, semestralmente casos de infecção hospitalar;

e) Periodicidade de realização das inspeções nos hospitais do Estado e se essas inspeções estão sendo efetuadas somente pelo Estado ou em conjunto com os municípios;

f) Número de hospitais que aderiram ao Sistema Nacional de Informação para o controle de infecções em serviços em serviços de saúde da ANVISA e quais são eles;

g) E, por fim, da existência de Programa Estadual de Controle de Infecção Hospitalar explícito na Política Estadual de Saúde, encaminhando cópia em caso positivo.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000054/2009-85, cujo objeto consiste em apurar suposto descumprimento ao edital do concurso promovido pela DATAPREV para preenchimento de vaga para o cargo de analista de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado o Sr. DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000107/2009-68, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades envolvendo os editais nºs. 01/2008-DG/CEFET-RN e 02/2008-DG/CEFET-RN, publicados, respectivamente, em 4 de dezembro de 2008 e 19 de dezembro de 2008, ambos do então CEFET/RN (atualmente, IFRN), relativos ao remanejamento interno de servidores entre suas unidades do Rio Grande do Norte, ocasionando prejuízo para estes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado o Sr. TERCIO DE LIMA SILVA; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000002/2011-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: deficiência na prestação de serviço médico por parte da GEAP - Fundação de Seguridade Social a beneficiários idosos residentes no Município de São José do Rio Pardo, tais como ausência de atendimento médico nas especialidades endocrinologia, dermatologia, urologia, gastroenterologia, geriatria e odontologia.

Possíveis Responsáveis: Fundação de Seguridade Social - GEAP

Peças de Informação que deram início à apuração: Protocolo PRM-SBV-SP-00000042/2011 apresentado pelo Sr. Eurípedes Mendes da Cunha.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

**PORTARIA Nº 14, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

Consumidor - Serviço Móvel Pessoal - Interrupção - Falta de Ressarcimento - Conceição de Macabu - Relatórios da ANATEL - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.30.015.000024/2006-17 constatou a precária prestação do Serviço Móvel Pessoal no Município de Conceição de Macabu, pelo menos durante os anos de 2006 e 2007;

Considerando a constatação do descumprimento, pelas operadoras de telefonia TIM Celular S.A., Claro S/A e TNL PCPS S/A, do artigo 26 do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, que determina a reparação ao usuário afetado por eventual descontinuidade na exploração do serviço autorizado;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para reparação de todos os danos causados pelas operadoras de telefonia móvel, em decorrência da má prestação do serviço ou do descumprimento da normativa aplicável.

Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Oficie-se a ANATEL, requisitando seja informado o resultado dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações, instaurados como resultado do quanto apurado nos Relatórios de Fiscalização 102/2009/ER02FS, 105/2009/ER02FS e 106/2009/ER02FS

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por fim, considerando o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo de n. 1.20.001.000017/2010-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar irregularidades na prestação de serviços e atendimento a usuários, tais como demora no atendimento, filas abusivas e ausência de atendimento preferencial a idosos, deficientes e gestantes no âmbito das agências da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT localizadas nos municípios de Araputanga, Cáceres, Comodoro, Conquista d'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, todos situados no Estado de Mato Grosso, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino

que se oficie a empresa requerida - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT - perquirindo-se a respeito do interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de adequar sua conduta aos ditames legais.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Consumidor - Serviço Telefônico Fixo Comutado- Interrupção - Falta de Ressarcimento - Rio das Ostras - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o quanto apurado Procedimento Administrativo nº 1.30.015.000032/2008-17, que aponta indícios, revelados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de que a Telemar Norte Leste S/A não efetuou a devolução de créditos à assinantes prejudicados pela interrupção do serviço telefônico fixo comutado;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para reparação de todos os danos causados pela operadora de telefonia Telemar Norte Leste S/A, em decorrência da falta de ressarcimento aos assinantes prejudicados pela interrupção do serviço telefônico fixo comutado.

Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Oficie-se a ANATEL, requisitando seja informado o quanto foi apurado no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação nº 535080117802009, especificando as datas e a duração das interrupções do serviço telefônico fixo comutado identificados.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades referente ao tempo de duração de espera na fila de atendimento da Agência da CEF localizada no município de Pinheiro/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, para os fins de verificar a efetividade e/ou eficácia das medidas porventura tomadas pela CEF, no sentido de melhorar os serviços e atendimentos prestados aos cidadãos do município de Pinheiro/MA, seja expedido ofício à Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, solicitando informações, preferencialmente no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do teor do expediente encaminhado pela citada instituição financeira ao MPF (Ofício 310/2010/SR/MA, cuja cópia deve seguir em anexo).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o que consta dos Termos de Declarações de nº 235/2010 e nº 236/2010, narrando supostas irregularidades na interrupção do curso de Fisioterapia da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/Manaus,

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar possível irregularidade na interrupção do curso de Fisioterapia no Centro Universitário Luterano de Manaus/ULBRA .

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a seguinte diligência:

a) oficial à ULBRA-Manaus para se manifestar acerca dos fatos narrados nos Termos de Declarações.

Prazo para as requisições: 10 dias úteis.

CUMPRASE.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas nos Termos de Saneamento de Deficiências firmados por instituições de ensino à distância com atuação no Estado do Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao Conselho Estadual de Educação, com o fim de verificar se algumas das instituições de ensino listadas no Ofício Circular nº 18/2010/PFDC/MPF (fls. 06 dos presentes autos), cuja cópia deve seguir em anexo, tem atuação no Estado do Maranhão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da requisição ministerial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000030/2011-76

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE, e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos, inclusive para defesa coletiva dos consumidores, na forma do art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

O inteiro teor da representação de moradora do Condomínio Residencial Mirante do Candeias, noticiando falhas nos serviços de administração do condomínio, de responsabilidade de empresa contratada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000030/2011-76;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de falhas na prestação de serviços pela empresa LOGOS ADMINISTRADORA, contratada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para administração do Condomínio Residencial Mirante do Candeias;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

Envie-se cópia das respostas oferecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pela LOGOS ADMINISTRADORA para que a representante se manifeste, caso assim o deseje, podendo optar por fazê-lo por escrito ou pessoalmente, em data e horário a serem designados conforme disponibilidade e pauta.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 3ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPE nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000078/2011-71, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, o atraso na entrega de correspondências no município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Órgãos da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas aos serviços prestados pela EBCT, o atraso na entrega de correspondências no município de Pelotas/RS";

2. comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Coordenador de Atividades Externas da cidade de Pelotas/RS da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação circunstanciada acerca da representação juntada na fl. 12 (que deverá ser encaminhada, anexada ao ofício requisitório, por cópia).

Com a junta dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 1.14.007.000014/2011-83, que contém notícias de irregularidades no oferecimento do curso de Serviço Social a distância oferecido pela UNOPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pomenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.007.000014/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades no oferecimento do curso de serviço social na modalidade de ensino à distância pela UNOPAR"

TEMÁTICA: Consumidor

CÂMARA : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Secretaria de Regulação de Ensino à Distância do MEC, requisitando que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre as alegações de irregularidades na prestação do curso de Serviço Social à distância pela UNOPAR, instaurando, se necessário, o regular procedimento administrativo para apuração de tais fatos.

Nomeio o Técnico Administrativo Leylane Santana do Nascimento Bahia, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.003.000357/2011-95]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que, compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

Considerando que a Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), bem como que "competem privativamente à União legislar sobre: ... diretrizes bases da educação nacional" (art. 22, XXIV) e, ainda, que "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional" (art. 209);

Considerando que, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, "a União incumbir-se-á de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação", além de "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior" (art. 9º, VII e IX), bem como que "o sistema federal de ensino compreende as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada" (art. 16, II);

Considerando o que consta dos autos das Peças Informativas nº 1.34.003.000073/2010-18, que noticiou a oferta de cursos de pós-graduação pelo Serviço de Cirurgia Buco Maxilo Facial do Hospital de Base de Bauru - Associação Hospitalar de Bauru sem certificação do Ministério da Educação - MEC e do Conselho Federal de Odontologia - CFO;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto investigar a quantidade, qualidade, duração e legalidade dos cursos oferecidos pelo Serviço de Cirurgia Buco Maxilo Facial do Hospital de Base de Bauru e adotar, se o caso, as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais, em caso de irregularidades.

Fica determinado ainda:

a) a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Consumidor e Ordem Econômica, bem como à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a atuação desta Portaria, bem como dos documentos extraídos por cópia do ICP nº 1.34.003.000073/2010-18 - Procuradoria da República em Bauru - fls. 1247/1248 (despacho saneador); fls. 15/33 (Estatuto da AHB) e fls. 551/563 (Relatório de Auditoria nº 9573 - DENASUS);

c) seja consignado na ementa/resumo do Sistema Único: "Educação. Lei de Diretrizes e Bases. Consumidor. Cursos de Pós-Graduação. Associação Hospitalar de Bauru - Hospital de Base. Serviço de Cirurgia Buco Maxilo Facial. Oferta de cursos de pós-graduação sem certificação do Ministério da Educação - MEC e Conselho Federal de Odontologia - CFO.";

d) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000063/2011-01, que visa apurar a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar relativamente às supostas irregularidades praticadas pela Operadora de planos de saúde ASSIM, decorrentes da demora na autorização de procedimentos cirúrgicos quando solicitados por médicos credenciados, e, ainda, da liberação e pagamento imediatos desses procedimentos aos hospitais próprios, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000063/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício de fl. 04;
- 4) Acautele-se por 45DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 398, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000191/2011-47, que visa apurar a atuação da Caixa Econômica Federal relativamente às possíveis irregularidades no que concerne a financiamento para compra de imóveis por meio do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000191/2011-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Reitere-se o Ofício de fl. 06;
- 4) Acautele-se por 45DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000391/2010-19, que apura irregularidades na comercialização e fabricação de óleo lubrificante por determinadas sociedades empresárias, fato este que supostamente não estaria sendo fiscalizado pela ANP;



CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000391/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANP (prazo de 25 DD) que informe de forma circunstanciada - devidamente fundamentada e comprovada - quais as medidas efetivamente adotadas quanto às sociedades empresárias constantes da lista de produtos não-conformes com relação ao registro, qualidade e rótulo no Boletim Mensal do Monitoramento dos Lubrificantes, desde o ano de 2009, devendo esclarecer ainda:

a) quantos produtos irregulares foram apreendidos;

b) quantos revendedores foram autuados;

c) quantos processos administrativos foram abertos;

4) Após, acautele-se por 50 DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 400, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001090/2010-11, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres na fiscalização de eventuais impropriedades e/ou deficiências na sinalização de trânsito nos trechos da Rodovia Presidente Dutra (BR - 116), responsabilidade da Concessionária NOVADUTRA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001090/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à ANTT que informe com que periodicidade é feita a fiscalização da sinalização na Rodovia Presidente Dutra (BR - 116), uma vez que tal esclarecimento não foi prestado em sua última resposta (Prazo 20 dias);

4) Comunique-se ao representante, Sr. Flávio Corpas, com cópia dos últimos esclarecimentos prestados pela ANTT e pela CCR NOVADUTRA (fls. 121/124 e 127/135), para que se manifeste sobre as alegações ali contidas e que informe se todas as irregularidades por ele apresentadas já foram sanadas e, caso não tenham sido, que relate quais ainda restam a serem corrigidas (Prazo 15 dias);

5) Acautele-se por 45 dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo 1.26.001.000070/2009-32, e

CONSIDERANDO a notícia de que as margens da Rodovia BR 407 estariam sendo ocupadas irregularmente, inclusive em detrimento da faixa de domínio;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que as margens da Rodovia BR 407 estariam sendo ocupadas irregularmente, inclusive em detrimento da faixa de domínio, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas, além de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos. Outrossim, a Subcojor deve retificar a autuação para vincular o presente Inquérito Civil à 3ª CCR.

Em seguida, determino que representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Polícia Rodoviária Federal sejam notificados a comparecer a esta Procuradoria, em data a ser designada pela assessoria deste 3º OTCC, a fim de participar de reunião destinada a tratar do objeto do presente inquérito civil. As notificações deverá ser anexada cópia da presente portaria.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001165/2010-55, que visa apurar supostas irregularidades na alienação de imóvel mediante concorrência pública promovida pela Caixa Econômica Federal e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001165/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Junte-se o anexo Relatório;

4) Requisite-se à Caixa Econômica Federal que forneça, no prazo de 25DD, circunstanciada e fundamentadamente, informações acerca do Processo de concorrência pública 016/2010, relativo à alienação do imóvel situado à Estrada do Taquaral, nº 100, apartamento 104, bloco 03, enviando cópia do referido procedimento, sobretudo do edital e eventual decisão de revogação ou anulação do certame, bem como as notificações encaminhadas pela Gerência responsável à Sra. Edjane da Silva Costa a que fez menção no item 6 do Ofício nº 1571/2011 (fls. 23/24) e o comprovante de depósito na conta da cliente à título de devolução dos valores por ela pagos;

5) Após, acautele-se em cartório por 50DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000326/2011-74, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativamente às supostas irregularidades praticadas pela Light S/A no que tange à prestação de serviço aos usuários no caso de religação de urgência, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000326/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 56;

4) Tendo em vista que os documentos de fls. 42/49 se referem ao PA nº 1.30.012.000685/2010-41 (ICP nº 03/2011), desentranhem-se destes autos as referidas folhas, procedendo à sua juntada no ICP nº 03/2011;

5) Acautele-se por 35DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MAIO DE 2011

Ref.: Expediente nº 369/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que há notícias de comércio de CD's e DVD's clandestinos por vendedores ambulantes em logradouros públicos do Município de Campo Formoso/BA, que pertence à área de atuação desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que este fato tem vulnerado a incolumidade da ordem econômica e financeira;

CONSIDERANDO que a venda de produtos contrafeitos lesa os direitos dos consumidores de boa fé (art. 18 § 6º, II da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a responsabilização dos infratores e de se identificar os principais pontos de venda da cidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à 3ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Campo Formoso solicitando informações acerca da existência de legislação que discipline o trabalho de vendedores ambulantes no município, enviando cópias, a esta Procuradoria, dos atos normativos;

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbr ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de em-

preendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar suposta irregularidade na liberação de hipoteca de imóveis pela Caixa Econômica Federal no estado de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, encaminhe-se, junto ao ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar o cumprimento das preferências de filas e cadeiras para idosos e deficientes na agência da rua Barão de Melgão da Caixa Econômica Federal em Cuiabá/MT.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhado, junto com o ofício já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDEMILA BORTOLETO MONTEIRO

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o artigo 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº8.078/1990 e nº9.472/1997;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solução do problema veiculado no feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000609/2006-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada disponibilização de centro de atendimento pessoal para eventuais reclamações dos usuários nas concessionárias de serviço de telefonia móvel no Estado de Mato Grosso, bem como a devida fiscalização pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com o ofício já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2011

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando a obrigação do Parquet Federal de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme preceitua o inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que as casas lotéricas constituem permissionárias de serviço público de exploração de loterias federais e de correspondentes bancários, relação jurídica estruturada com base na Lei nº8.987 de 1995;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na fiscalização da devida prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal, sobretudo pelas Casas Lotéricas;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000053/2004-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida prestação de serviços bancários pelas casas lotéricas existentes em MT, permissionárias da Caixa Econômica Federal", conforme determinado em despacho próprio.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a devida prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal, sobretudo as Casas Lotéricas (permissionárias do serviço público de exploração de loterias federais)". Autue-se como vinculado à PRDC/MT, indicando na ementa o texto indicado entre aspas neste parágrafo.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com o ofício destinado para a CEF, já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microsistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000 determinam atendimento prioritário para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comando que vinculada repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, impingindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato aos idosos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação do direito ao atendimento prioritário aos idosos pela agência dos Correios de Poconé/MT, bem como da existência de dispositivos de segurança, de bebedouro disponível para o público e de assentos suficientes para o fluxo de pessoas no local;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços na agência da EBCT no município de Poconé/MT", conforme determinado em despacho próprio.



Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001680/2010-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo anexo que relata eventual irregularidade após a contratação de seguro residencial com a Caixa Econômica Federal através da FENAE Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A;

CONSIDERANDO que cumpre a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - o controle e a fiscalização de seguros privados;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a forma como são comercializados os seguros nas dependências da Caixa Econômica Federal, esclarecer qual o critério utilizado para escolha das seguradoras, bem como é fornecida a assistência ao consumidor no caso de sinistro.

Autue-se. Registre-se. Expedir ofício anexo a CEF, com AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002115/2010-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata atraso na entrega de imóvel no Condomínio Solarium Ibiza financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF (Procedimentos Administrativos nº 2115/2010, nº 2119/2010 e nº 336/2011);

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os motivos do atraso na entrega de imóvel no Condomínio Solarium Ibiza financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Autue-se. Registre-se. Apensar os procedimentos acima mencionados, sendo que a instrução continuará nos autos mais antigos. Expedir ofício anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 397, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000270/2011-58, que visa apurar a atuação da ANEEL no acompanhamento de supostas incompatibilidades entre os valores dos indicadores de qualidade DIC, FIC E DMIC fornecidos pela LIGHT e os apresentados pelos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000270/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANEEL que informe se há naquela Agência Reguladora outras denúncias que abordem possíveis diferenças entre os indicadores DIC, FIC E DMIC fornecidos pela LIGHT e os apresentados por consumidores, bem como sobre diferenças entre os períodos de interrupção de energia elétrica fornecidos pela concessionária e os apresentados por usuários; que informe também se há alguma regulamentação expedida por aquela Agência sobre os medidores de energia elétrica utilizados pelas concessionárias (Prazo 25 dias);

4) Requisite-se da Light que informe se existe regular manutenção e fiscalização dos medidores de energia elétrica de suas unidades consumidoras (Prazo 15 dias);

5) Após, acautele-se em cartório por 45 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

Considerando que constam do procedimento administrativo n. 1.29.000.000898/2010-22 reclamações de consumidores de planos de saúde da Golden Cross noticiando a ausência de informação acerca dos anestesiologistas credenciados no Rio Grande do Sul e os prejuízos decorrentes do reembolso apenas parcial pela empresa de gastos com esses profissionais, e que, pelas características do fato e pelo apurado pelo Núcleo Regional de Fiscalização (NURAF) da Agência Nacional de Saúde Suplementar, permitem supor haver significativo número de outros lesionados nas mesmas circunstâncias;

Considerando que a despeito das várias diligências adotadas no último ano pelo Núcleo Regional de Fiscalização (NURAF) da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS destinadas a corrigir as graves deficiências na informação prestada pela operadora de planos de saúde Golden Cross aos seus consumidores, a atuação da agência até o presente momento não se mostrou suficiente para corrigir a irregularidade;

Considerando que a informação adequada e clara sobre os serviços prestados (no caso, sobre os médicos anestesiologistas credenciados) é direito básico dos consumidores (art. 6º, III, do CDC) e, que, sem tal informação, o consumidor fica impossibilitado de utilizar-se desses serviços e, assim, evitar dispêndio de recursos próprios, tornando injustificada a limitação do reembolso de serviços cobertos por plano de saúde nos limites das obrigações contratuais, dado que, nos termos da lei, ela só é cabível "quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras" (art. 12, VI, da Lei n. 9.656/98);

Considerando que dentre as competências da Agência Nacional de Saúde Suplementar previstas no art. 4º da Lei n. 9.961/2000, encontram-se as de "fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656, de 1998, e de sua regulamentação" (inciso XXIX); articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990" (XXXVI), e "zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar" (XXXVII);

Considerando que na apuração administrativa conduzida diligentemente pelo Núcleo de Fiscalização da ANS no Rio Grande do Sul a empresa solicitou arquivamento administrativo por ter ressarcido aqueles específicos consumidores que reclamaram à agência reguladora, invocando o art. 11 da Resolução Normativa n. 48/2003, pendendo de apreciação a solicitação;

Considerando que em relações massificadas de consumo é notoriamente vantajoso para os fornecedores o ressarcimento individualizado dos poucos consumidores que reclamam, terminando por estimular a repetição da prática;

Considerando que o Ofício n. 593/2011 do NURAF-RS informa que a ANS apura de forma individual os processos acerca de "cobertura assistencial", autorizando supor ser esse o direcionamento da apuração em referência;

Considerando que se pode supor serem muitos os consumidores lesionados por situações similares justamente em razão da falta de informação adequada sobre a existência de anestesiologistas credenciados e que existe previsão, na Resolução Normativa ANS n. 124/2006, de majorante de penalidade para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva (art. 9º), e que o enunciado 3 da Diretoria de Fiscalização da ANS define, para os fins do referido dispositivo, a "infração com efeitos de natureza coletiva" como sendo aquela em que "a operadora, por meio de uma única conduta infrativa, cause risco de lesão a direito ou a interesse comum de seus consumidores potencialmente atingidos por tal conduta, sendo este conjunto de beneficiários a ser considerado para os fins do disposto no artigo 9º da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006 (...)",

Considerando que a Agência Reguladora é ente estatal e, como tal, tem o dever constitucional de promover a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII), função na qual deve, no mínimo, atuar com todos os meios de que dispõe para assegurar a máxima efetividade possível dos direitos dos consumidores previstos na legislação de regência e reduzir a hipossuficiência dos consumidores e os efeitos danosos das lesões massificadas;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos poderes públicos (art. 129, II, CF), dentre os quais o da atuação eficiente do Poder Público (no caso, de uma agência reguladora) e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto "apurar as circunstâncias, limites e efetividade da atuação administrativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar para corrigir e prevenir lesões aos consumidores da Golden Cross no Rio Grande do Sul decorrentes da ausência de informação sobre anestesiologistas credenciados e de assegurar a prestação clara e adequada sobre essas informações".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a autuação desta portaria e das cópias que a acompanham, bem como o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que informe:

3.1 se há, encaminhando cópia se houver, alguma orientação administrativa ou previsão regulamentar que impeça os Núcleos Regionais de Fiscalização da ANS de atuar sob a perspectiva coletiva, de ofício, em situações como a apurada no processo n. 25785.003924/2010-99 do NURAF-RS, noticiadas à agência sob a perspectiva individual mas com características que permitem supor ser considerável o número de lesionados;

3.2 se há, encaminhando cópia se houver, alguma orientação administrativa ou previsão regulamentar que impeça os Núcleos Regionais de Fiscalização da ANS de, em situações como a apurada nos autos, levantar, por exemplo, em diligência realizada de ofício, o rol de consumidores que foram reembolsados parcialmente pela empresa Golden Cross em Porto Alegre por despesas com anestesiologistas depois do credenciamento com a Cooperativa de Anestesiologistas em Porto Alegre, cotejando tal levantamento com o número de consumidores que fizeram uso do serviço e contatando alguns daqueles por amostragem para identificar se tinham conhecimento do credenciamento, de modo a quantificar coletivamente a lesão decorrente da falta de informação adequada e determinar à operadora o correspondente ressarcimento integral;

3.3 - de que medidas de enforcement dispõe a Agência Nacional de Saúde Suplementar para assegurar a efetiva implementação de medidas como a orientada no Ofício n. 1233 NUANS-RS/SEGER/DICOL/2010 de inclusão no sítio da empresa da relação completa dos médicos anestesiologistas.

Para melhor compreensão da requisição de informações, encaminha-se, em anexo, cópia: a) dos relatórios de abertura de processo constantes dos autos, encaminhados pelo NURAF-RS; b) dos Ofícios do NURAF-RS n. n. 1233/2010, 1234/2010, 1468/2010, e 593/2011, bem como das respostas apresentadas pela Golden Cross; e c) do despacho que ensejou a instauração deste inquérito civil;

Considerando que as informações requisitadas não estão previamente disponíveis e ensinarão, possivelmente, parecer jurídico específico, o prazo de resposta deve ser maior que o previsto legalmente (10 dias úteis - art. 8º, §5º, da LC 75/93), pelo que o fixo em 60 dias, prorrogável mediante justificativa.

4) a expedição de ofício ao Diretor de Fiscalização do Núcleo deste Estado da Agência Nacional de Saúde Suplementar requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que informe a relação dos processos administrativos enviada pelo referido Núcleo a Golden Cross no curso do Processo n. 25785.003924/2010-99, referida na resposta encaminhada pela empresa em resposta ao Ofício n. 1233 do NUANS.

5) o encaminhamento de cópia desta portaria ao Coordenador do Grupo de Trabalho em Saúde Suplementar da 3ª Câmara, para ciência e, caso entenda conveniente, inclusão do ponto em uma próxima reunião com a ANS sobre atuação da agência na perspectiva coletiva e respectivo enforcement para imposição de obrigações como a de disponibilização de informação adequada no sítio das empresas operadoras de planos de saúde em seus sítios.

Providência a Secretaria de Gabinete, também, a juntada aos autos da Res. Normativa n. 48/2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

As requisições de informações deverão seguir acompanhadas desta portaria.

Designo a estagiária Francisca Michaela Diniz da Costa para atuar neste inquérito civil como secretária, enquanto lotada neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 90 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 286, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Ofício consumidor e ordem econômica. Consumidor e ordem econômica. produtos médicos/odontológicos. comercialização. "Disco de Algodão Bella Cotton" - Empresa Flexicotton Ind. e Com. de Hastes Flexíveis S/A. "Algodão Hidrófilo Condor" - Empresa Higie Plus Cottonbaby Ind. e Com. Ltda". Regularidade.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85); resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a regularidade de comercialização de produtos médicos/odontológicos "Disco de algodão Bella Cotton" pela empresa FLEXICOTTON IND E COM DE HASTES FLEXÍVEIS S/A e "Algodão Hidrófilo Condor" pela empresa HIGIE PLUS COTTONBABY IND E COM LTDA";

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 288, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000996/2010-18, que visa acompanhar a atuação do CREA/RJ - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro no que tange à fiscalização das pessoas jurídicas de direito público interno quanto à obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando da realização direta de obras, nos termos da Lei nº 6.496/77, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000996/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 71, com as advertências legais;

4) Acautele-se por 40DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001516/2007-31.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Memo nº 038/2007/3ª Câmara do MPF

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.005141/2007-48, NO QUAL SE APURA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 556/2005 E DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 163/2005, ANTE A CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUDITORIA RELATIVA À APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC (MECANISMO DE SUBSÍDIO PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SISTEMAS ISOLADOS DA REGIÃO NORTE. TOTAL DE RECURSOS ENVOLVIDOS EM 2004: 4,6 BILHÕES.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

4 - Reitere-se o Ofício de fl. 535.

Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000934/2002-71, instaurado com o seguinte objeto: "apurar as responsabilidades pelos vícios de construção presentes no Condomínio Alto da Cachoeirinha, financiado pela Caixa Econômica Federal";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPF.

Oficie-se ao Professor Joaquim Xavier Cerqueira Neto, solicitando informar sobre a conclusão do Laudo Pericial referente aos problemas estruturais dos edifícios do Condomínio Alto da Cachoeirinha, nesta capital.

Com as resposta ou o transcurso do prazo requisitório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 5ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no DOU, Seção 1, de 11/07/2011, página 143 - procedimentos relatados pelo Dr. José Elaires, item 2); onde se lê 1.28.000.000100/2009-18, leia-se 1.28.100.000100/2009-18.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000427/2010-16, instauradas com base nos autos de infração 643921-D e 643922-D, tendo em vista o desmatamento de 12,19ha de floresta nativa do Bioma Amazônico, sem autorização da autoridade competente, causando dano ambiental;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000427/2010-16, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o Laudo de Vistoria 018/10 elaborado pelo ICMBio noticia a intervenção na Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional de Itatiaia, na cidade de Bocaina de Minas, por meio de supressão de vegetação nativa e construção de edificações residenciais sem autorização legal. E que tais violações ambientais teriam sido perpetradas pelas pessoas de MARIA DE FÁTIMA CORREA DE SOUZA NIGRI, MARIA MARGARIDA DE PAIVA e CATIA MARA PASSOS, em suas glebas de terra, divididas da propriedade pertencente ao casal Emílio Julio Carreño Costa e Maria Dalva Pessoa Carreño;

f) Considerando a informação de que a subdivisão em glebas no presente caso viola as normas que regulamentam as regras de parcelamento do solo, o que tem facilitado a ocupação antrópica sem autorização, na referida Área de Preservação;

g) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000154/2007-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrida em Bocaina de Minas.

Determino, ainda:

a) reiterem-se, com advertência, as notificações de fls. 128/129;

b) aguarde-se, por trinta dias, nova manifestação de MARIA MARGARIDA DE PAIVA, que, por meio de contato telefônico de seu advogado, informou que elaborará defesa administrativa e uma proposta de ajustamento de conduta perante este "Parquet"; após o prazo, ante sua inércia, reitere-se a notificação de fl. 127, com advertência;

c) Oficie-se ao ICMBio, com cópia de fls. 29/40, para que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, informe:

1) Quais medidas administrativas foram tomadas em decorrência do relatório de vistoria 018/10;

2) Quais são as legislações aplicáveis ao parcelamento de solo rural mencionado no referido relatório e qual é a instituição incumbida por tal fiscalização na área onde ocorreu;

3) Informe se as áreas que sofrem ocupação humana de forma irregular no âmbito da APA Mantiqueira e do Parque Nacional de Itatiaia são tributadas pelos municípios (IPTU e/ou ITR) e/ou pela União (ITR).



Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.
Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação (fls. 477/484, 490/502, 225/527, 585/589, 604/605, 613, 628, 632/639) que dão conta da ocorrência de desmatamento, poluição de águas superficiais, desmoronamentos, e outros reajustes de solo, decorrentes da ocupação desordenada por parte de posseiros que desenvolveram o bairro da Figueira na cidade de Cambuquira, dentre outras irregularidades como a exploração irregular dos recursos hídricos, o que afeta e contamina as águas das instâncias hidro-minerais presentes naquela urbe.

f) Considerando que essa intervenção afeta bens da União (art. 20, IX da CF), e violam a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 08112.000448/93-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a verificação da possibilidade de contaminação das fontes de água de Cambuquira/MG.

Determino, ainda:

Oficie-se ao Ministério Público da Comarca de Cambuquira para que informe o atual estado do Inquérito Civil nº. MPMG-0107.10.000005-1, notadamente prestando informações sobre os desdobramentos da Conciliação promovida junto à CODEMIG e ao município de Cambuquira, conforme cópias de fls. 632/643 a serem encaminhadas.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 303, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.000.001593/2009-02			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001593/2009-02, tendo como objeto averiguar se as medidas adotadas pelo IBAMA em relação à autuação irregular de Vitor Paulo Rosa Maciel (AI nº 685767-D), criador amadorista de pássaros silvestres, foram suficientes para a proteção do meio ambiente, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.33.000.002503/2007-06.	Conversão em inquérito civil público.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002503/2007-06 versando sobre extração mineral em Alfredo Wagner/SC, por Wilmar Klauberg, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Alfredo Wagner/SC. Wilmar Klauberg;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.	ICP	nº
1.30.002.000061/2011-23		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação formulada por José do Amaral Ribeiro Gomes, Presidente do Sindicato Rural de Campos, e Aristides Arthur Soffiati Netto acerca da implantação do Distrito Industrial de São João da Barra - RJ e Corredor Logístico do Norte Fluminense, no que se refere ao licenciamento de ambos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na previsão do artigo 225 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a área na qual será instalado o Distrito Industrial de São João da Barra/RJ abrange área de restinga;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.771/65, no artigo 2º, alínea 'f', define a restinga como área de preservação permanente;

CONSIDERANDO a ênfase no princípio da precaução asseverada na Declaração do Rio, na qual sobressai que "De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados" e que "quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938/81, artigo 18, a qual define as vegetações elencadas no artigo 2º da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) como reservas ou estações ecológicas;

CONSIDERANDO que a edição da Resolução CONAMA nº 04/85, em seu artigo 3º, define as reservas ecológicas como as florestas e demais formas de vegetação situadas nas restingas, assim como as dunas, como vegetação fixadora;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Distrito Industrial de São João da Barra/RJ abrange a Região Hidrográfica IX, que inclui os subsistemas Paraíba do Sul e Lagoa Feia, conforme delimitação de áreas que o Governo do Rio de Janeiro estipulou;

CONSIDERANDO que o Rio Paraíba do Sul é de dominialidade da União, atraindo, portanto, o interesse e proteção federais;

CONSIDERANDO que os rios são a principal via pela qual os rejeitos produzidos nas áreas urbanas adjacentes atingem os oceanos, de tal modo que os órgãos públicos competentes são levados a uma crescente e incansável fiscalização, sobretudo, das bacias hidrográficas, pela importância de seus mananciais na preservação da vida;

CONSIDERANDO o Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, através do Decreto 2.652 (em vigor desde 1 de julho de 1998), que trata da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, e que tem por fim a redução e erradicação dos poluentes não degradáveis, que se acumulam nos organismos vivos, prejudicando a saúde humana e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, através do Decreto 5.753 (em vigor desde 12 de abril de 2003), que trata da Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes, e que tem por fim o controle e redução da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera combinado com desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, através do Decreto 5.208 (em vigor desde 17 de setembro de 2004), que trata de Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, e que tem por fim o tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais, combinado com a promoção da efetiva participação da sociedade civil; resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com fins de acompanhar o licenciamento ambiental, verificar a adequação da gestão ambiental aos princípios constitucionais e observar os limites da legislação infraconstitucional no planejamento urbano, em relação ao Distrito Industrial de São João da Barra/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

Elabore-se, em regime de urgência, ofício requisitório ao INEA, para, no prazo de 20 (vinte) dias:

1.1) informar se acatou as sugestões de mudanças na Instrução Técnica - IT 06/2010 (Processo E-07/500945/10), feitas pela empresa LLX;

1.2) encaminhar cópia integral das instruções técnicas elaboradas em razão da implantação do Distrito Industrial de São João da Barra/RJ.

2) Junte-se ao ICP instaurado o expediente nº 1.30.801.002996/2011-39;

3) Encaminhe-se o EIA/RIMA (expediente nº 1.30.801.002996/2011-39) à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando informar, em relação ao Distrito Industrial de São João da Barra/RJ:

3.1) se, na implantação do referido distrito industrial, o EIA deve contemplar as alternativas tecnológicas de cada unidade industrial;

3.2) se, na implantação do mencionado distrito industrial, o processo de licenciamento, pelo INEA, deve levar em consideração cada unidade industrial a ser implantada, ou se o EIA pode se ater apenas ao conjunto de obras elencadas de maneira geral, sem discriminação das partes a serem instaladas, ao final das obras;

3.3) se, na ausência de identificação específica dos projetos de cada área, além de outros que possam vir a ser integrados ao DI, há prejuízo à análise do EIA/RIMA;

3.4) se, na ausência de especificação dos equipamentos a serem usados em cada unidade industrial, há prejuízo à análise dos impactos ambientais, com prejuízo da compreensão geral destes impactos;

3.5) os prejuízos advindos de eventual desconsideração das unidades a serem instaladas no DI;

3.6) outras observações que julgar relevantes, no momento.

4) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

5) Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 366, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003564/2007-82. Conversão em
inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003564/2007-82 versando sobre extração mineral em Palhoça/SC, por José Severiano da Silva e Consórcio SIM, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Palhoça/SC. José Severiano da Silva e Consórcio SIM;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de inquérito civil público. ICP
nº 1.30.002.000062/2011-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação formulada por José do Amaral Ribeiro Gomes, Presidente do Sindicato Rural de Campos, e Aristides Arthur Soffiati Netto acerca da implantação do Distrito Industrial de São João da Barra - RJ e Corredor Logístico do Norte Fluminense, no que se refere ao licenciamento de ambos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na previsão do artigo 225 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a interferência da ação humana em grandes projetos não pode ser mensurada de forma linear e simples, sem a relevância de atributos específicos nos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais não podem ser medidos pela só instalação de unidades e equipamentos, mas também pelo somatório das ações, cujo efeito cumulativo não pode ser afastado;

CONSIDERANDO que o efeito sinérgico é, na moderna e contemporânea literatura ambiental e científica, indispensável à avaliação dos danos e dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que a soma dos impactos individuais de unidades observadas de forma isolada em um grande empreendimento é notadamente inferior ao impacto total destes projetos, quando em funcionamento simultâneo;

CONSIDERANDO que as bacias hidrográficas, como unidade formal de planejamento ambiental, remonta ao ano de 1933, nos Estados Unidos, tendo servido de base a planejamentos econômicos, desde então, e a todos os estudos de proteção ambiental posteriores;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/86, em suas diretrizes gerais, estabelece que a bacia hidrográfica onde se instalará o empreendimento deverá servir de base na definição dos limites geográficos que sofrerão os impactos diretos ou indiretos;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Corredor Logístico do Norte Fluminense abrange a Região Hidrográfica IX, que inclui os subistemas Paraíba do Sul e Lagoa Feia, conforme delimitação de áreas que o Governo do Rio de Janeiro estipulou;

CONSIDERANDO que o Rio Paraíba do Sul é de dominialidade da União, atraindo, portanto, o interesse e proteção federais;

CONSIDERANDO a ênfase no princípio da precaução asseverada na Declaração do Rio, na qual sobressai que "De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados" e que "quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que os rios são a principal via pela qual os rejeitos produzidos nas áreas urbanas adjacentes atingem os oceanos, de tal modo que os órgãos públicos competentes são levados a uma crescente e incansável fiscalização, sobretudo, das bacias hidrográficas, pela importância de seus mananciais na preservação da vida;

CONSIDERANDO o Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, através do Decreto 5.208 (em vigor desde 17 de setembro de 2004), que trata de Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, e que tem por fim o tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais, combinado com a promoção da efetiva participação da sociedade civil; resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com fins de acompanhar o licenciamento ambiental, verificar a adequação da gestão ambiental aos princípios constitucionais e observar os limites da legislação infraconstitucional no planejamento urbano, em relação ao Corredor Logístico do Norte Fluminense.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

Elabore-se, em regime de urgência, ofício requisitório ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 (vinte) dias:

1.1) informar se as obras para execução do Corredor Logístico do Norte Fluminense já foram iniciadas;

1.2) informar os responsáveis pela execução das obras do Corredor Logístico do Norte Fluminense, identificando as obras a serem realizadas e os responsáveis por cada uma delas;

2) Elabore-se, em regime de urgência, ofício requisitório ao INEA, para, no prazo de 20 (vinte) dias:

2.1) informar o andamento dos processos de licenciamento para o Corredor Logístico do Norte Fluminense;

2.2) informar eventuais Instruções Técnicas elaboradas pelo INEA em razão das obras do Corredor Logístico do Norte Fluminense, encaminhando cópia integral destas.

Com as respostas, voltem-me conclusos, para decidir, observando-se, mais uma vez, que a tramitação é independente. Saliente-se que os ofícios ao INEA e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro devem ser destinados a autoridades nominalmente identificadas, além do cargo e/ou função ocupadas, ressaltando, ainda, a necessidade de, no caso de correspondências entregues neste município, da certificação da entrega em mãos;

3) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4) Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o loteamento "Condomínio Nova Fama" está localizado parcialmente às margens do reservatório da

hidrelétrica de Furnas, formado pelo Rio Grande, que perpassa mais de um Estado da Federação;

f) Considerando que, nos termos do art. 2º, "b", do Código Florestal e art. 3º, inciso I, da Resolução CONAMA 302/02, o loteamento encontra-se parcialmente em área de preservação permanente e que a intervenção nestas áreas exige licenciamento ambiental, autorização ou regularização, nos termos da referida Resolução;

g) Considerando que, apesar deste procedimento estar maduro para o ajuizamento da devida ação civil pública visando à demolição do referido loteamento, esta Procuradoria vem enfrentando severos entraves com o ICMBio/IBAMA no desempenho de seu mister, notadamente com relação à sua prerrogativa/obrigação de proceder à demolição de imóveis em áreas irregulares, fato constatado à saciedade no bojo da Ação Civil Pública nº. 2008.38.09.003009-0, que não atingiu seu intento justamente pela inércia do órgão ambiental, ainda que haja decisão judicial com trânsito em julgado desde novembro de 2008 determinando a demolição do imóvel inserido em área de preservação ambiental, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000067/2008-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental por meio de demolições de edificações em área de preservação permanente, às margens da Represa de Furnas - Condomínio Nova Fama.

Determino, ainda:

a) O sobrestamento do feito pelo prazo de um ano, ou até que se solucione o impasse gerado pelo ICMBio/IBAMA, tendo em vista que a questão referente à demolição a ser promovida pelo órgão ambiental é prejudicial ao ajuizamento de ACP com relação aos fatos narrados nestes autos.

b) Registre-se alerta no sistema, de modo que estes autos sejam conclusos ao gabinete com a entrada dos autos judiciais nº 2008.38.09.003009-0 nesta Procuradoria da República.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o(s) responsável(is) pelo empreendimento TOCA DA TRUTA COMÉRCIO DE PEIXES LTDA ME, CNPJ 11.122.242/0001-74, promoveu significativa movimentação de terra para construção de barragem de concreto e tanques destinados à criação de trutas, em área de preservação permanente localizada na APA Serra da Mantiqueira, sem autorização(ões) do(s) órgão(ões) ambiental(is) competente(s)

f) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000040/2011-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação de dano ambiental decorrente de grande movimentação de terra para a instalação de uma truticultura em área de preservação permanente.

Determino, ainda:

a) a retificação da autuação para constar como requerido o empreendimento TOCA DA TRUTA COMÉRCIO DE PEIXES LTDA ME, CNPJ 11.122.242/0001-74;

b) antes de analisar o pedido formulado às fls 41/45, seja oficiado, com cópia de fls. 08 e 41/45, ao ICMBio para que, no prazo improrrogável de 10 dias, informe se o empreendimento é passível de regularização ambiental.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes., publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

**PORTARIA Nº 104, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o Laudo de Vistoria 104/03 elaborado pelo IBAMA notícia uma intervenção na Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra Mantiqueira, por meio de supressão de vegetação nativa, construção de estrada, transposição de dois cursos d'água e que tais violações ambientais foram perpetradas por GUILHERME CHRYSOSTOMO BOKEL.

g) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000.

h) Considerando que o investigado GUILHERME assinou termo de ajustamento de conduta (fls. 48/49), tendo dado cumprimento às cláusulas referentes à recuperação ao dano ambiental, conforme fls. 348/356 e 403/405 do presente procedimento, mas que ainda não foi possível promover a averbação da reserva legal, o que tem sobrestado a finalização do presente procedimento e onerado sobremaneira o próprio investigado.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.002999/2001-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de danos ambientais ocorridos na APA Serra da Mantiqueira, em Bocaina de Minas/MG.

Determino, ainda:

a) renumere-se o volume II dos autos, tendo em vista o equívoco iniciado a partir da fl. 352, que foi numerada como se fosse a fl. 36, ocasionando a numeração errônea do volume.

b) notifique-se o requerido (fl. 92 do volume II) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estado atual do processo de averbação da reserva legal junto ao IEF. Saliente-se que a ausência injustificada da averbação pode gerar a execução judicial do termo de ajustamento de conduta firmado junto ao Ministério Público Federal.

Com a notificação deverão ser encaminhadas cópias de fls. 48/49 (volume I), 101/104 e 108 do segundo volume, conforme sua equivocada numeração momentânea e da presente portaria.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta da ocupação desordenada no Lote 10 Mineiro, nos limites da cidade de Bocaina de Minas/MG com a cidade de Itatiaia/RJ, no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento e no interior do Parque Nacional (PARNA) Itatiaia;

f) Considerando a informação de que a subdivisão em glebas no presente caso viola as normas que regulamentam as regras de parcelamento do solo, o que tem facilitado a ocupação antrópica sem autorização, nas referidas Unidades de Conservação;

g) Considerando que no caso específico dos autos notícia-se que a pessoa de José de Alencar da Silva Filho, proprietário de uma gleba no Lote 10, responsável por supressão de mata nativa, alienou a sua gleba para a pessoa de JOSÉ MATEUS SILVA, conforme se denota no contrato de compra e venda às fls. 35/36.

h) Considerando que JOSÉ MATEUS SILVA perpetrou a edificação de uma residência na referida gleba, conforme se observa no procedimento 1.22.000.004727/2005-66, que inclusive contém uma cópia do mesmo contrato de compra e venda em suas fls. 19/20.

i) Considerando a necessidade de se promover diligências complementares, com o intuito de verificar os fatos concernentes às ocupações desordenadas no lote 10, tendo em vista que existem diversos procedimentos tratando de fatos a ele correlatos, notadamente, o procedimento 1.22.007.000105/2010-66, em análise para a propositura de uma ação civil pública.

j) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, especialmente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.000234/2005-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Bocaina de Minas.

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao Ministério Público Federal em Resende/RJ para que informe se existem procedimentos, inquéritos civis públicos ou ações civis públicas referentes à ocupação desordenada nos limites da cidade de Bocaina de Minas/MG com a cidade de Itatiaia/RJ, no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento e no interior do Parque Nacional (PARNA) Itatiaia, notadamente, sobre um loteamento conhecido como "Lote 10", que possui uma ramificação na referida cidade mineira.

Na mesma oportunidade, informe se existem procedimentos, inquéritos civis públicos ou ações civis públicas tratando de sociedades, associações, cooperativas ou empresários que têm facilitado a eletrificação, a expansão de saneamento básico, entre outras benfeitorias nas áreas irregularmente ocupadas.

b) oficie-se ao ICMBio, com cópia de fls 29/36 e 89, informando que o lote anteriormente pertencente a José de Alencar da Silva Filho foi adquirido por JOSÉ MATEUS SILVA, já autuado por aquela instituição por meio do auto de infração 351148-D.

c) a fim de evitar problemas de ordem burocrática junto ao ICMBio, oficie-se àquela autarquia, separadamente do item "b", solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe:

c.1) considerando o parcelamento irregular de propriedades rurais, o que inviabiliza a averbação da reserva legal, tendo em vista que os cartórios têm procedido a mais de um registro sobre a matrícula de um único imóvel sem desmembrá-lo, quais são as legislações aplicáveis ao parcelamento de solo rural, notadamente com relação à quantificação mínima dos módulos rurais e qual é a instituição incumbida para tal fiscalização;

c.2) se as áreas que sofrem ocupação humana de forma irregular no âmbito da APA Mantiqueira e do Parna Itatiaia, notadamente o Lote 10, entre Bocaina de Minas e Resende, são tributados pelos municípios (IPTU e/ou ITR) e/ou pela União (ITR).

c.3) quais ações foram perpetradas por essa autarquia com o fito de evitar ou desconstituir a expansão desordenada do Lote 10, entre Bocaina de Minas/MG e Itatiaia/RJ. E, do mesmo modo, quais medidas são sugeridas por essa Instituição com o fito de solucionar o problema em comento.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, acerca do laudo nº. 093/02, que notícia edificações em área de preservação permanente, assim como a supressão de mata nativa sem autorização em área de preservação ambiental, que teriam sido feitas pelo investigado FLÁVIO GUIMARÃES SOMOGYI;

f) Considerando que houve a assinatura de termo de ajustamento de conduta, cujo cumprimento foi sobrestado ante a existência de divergências técnicas;

g) Considerando que essa intervenção afeta bens da União (art. 20, IX da CF), e violam a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.003000/2001-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido na Área de Preservação Ambiental Serra da Mantiqueira em Bocaina de Minas/MG.

Determino, ainda:

a) oficie-se, com cópia de fls. 10, 25/29, 42/43, 50/51, 64/68, 75/76, 78/82, 85/88, 91/94, e 102/105, ao ICMBio, para que, no prazo IMPRORROGÁVEL, devido ao transcurso temporal, de 45 (quarenta e cinco) dias, informe se mantém como condição essencial para a recuperação/mitigação do dano ambiental a demolição das edificações construídas pelo infrator FLÁVIO GUIMARÃES SOMOGYI, inseridas em área de preservação permanente, objeto do Auto de Infração 087180/D, conforme cópias anexas.

Na mesma oportunidade, deverá informar qual foi a conclusão do processo administrativo que, em tese, foi gerado a partir do Auto de Infração 087180/D. Sendo que, caso tal processo tenha concluído pela necessidade da demolição das edificações, se tal decisão foi efetivada.

b) Notifique-se o infrator FLÁVIO GUIMARÃES SOMOGYI (fl. 60) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove se cumpriu o item "C" do termo de ajuste assinado perante o Ministério Público Federal em 2004, conforme cópias de fls. 42/43.

Saliente-se que as divergências ocorridas devido à necessidade ou não da demolição de parte das edificações em sua propriedade em Bocaina de Minas/MG, devido a imposição do ICM-Bio/IBAMA, estão sendo ponderadas junto ao órgão ambiental, para a devida conclusão do referido termo de ajuste.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que FLÁVIO HELENO COUTINHO promoveu supressão de vegetação nativa perto de um rio, uma área de preservação permanente, sem autorização, no interior Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra Mantiqueira;

f) Considerando que infrator firmou um compromisso de ajuste (fls. 36/37) e deu cumprimento no que cabe à recuperação da área afetada, conforme laudo elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

g) Considerando que o Compromisso de Ajuste não foi devidamente cumprido devido à impossibilidade de averbação da reserva legal na matrícula do imóvel, que possui dois registros sem ter sido desmembrada (fls. 107 e 131);

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.004154/2002-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Passa Vinete/MG, no interior da APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

Notifique-se o infrator (fl. 134) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia de fls. 36/37, 107, 131 e 155, informe se foi possível averbar área de reserva legal, comprovando, em caso negativo por meio de documentos a razão da impossibilidade, mesmo diante da informação prestada pelo IEF, por meio do ofício nº. 085/2008 - NO Caxambu, que seguirá como cópia em anexo.

Saliente-se que no caso de quedar-se inerte, tal ato importará a execução do termo de ajustamento de conduta.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA provocou danos ao meio ambiente, mediante a construção de uma piscina em área de preservação permanente, no interior da APA Serra da Mantiqueira, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

f) Considerando que essa intervenção ao meio ambiente violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000011/2011-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira no município de Passa Vinte/MG;

Determino, ainda:

Notifique-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o Projeto de Recuperação Ambiental de Dano - PRAD, por intermédio de profissional habilitado acompanhado de sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica; nesse mesmo prazo, informar as providências já tomadas em relação à averbação da reserva legal.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que o(s) responsável(is) pelo empreendimento denominado GRANDE HOTEL TRILOGIA, situado em frente ao Parque das Águas de Cambuquira, perfurou poço artesiano sem a análise e autorização do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, o que pode ter causado, acaso a perfuração tenha sido feita em desrespeito às regulamentações técnicas, a contaminação ou colocado em risco de contaminação as águas minerais;

f) Considerando que eventual contaminação das águas minerais implica em danos ao meio ambiente;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.007.000017/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de danos ambientais decorrentes de possível perfuração indevida de poço artesiano em hotel situado em frente ao Parque das Águas de Cambuquira.

Determino, ainda:

Oficie-se ao IGAM, com cópia de fls. 08 e 43, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi concedida a outorga de extração de recursos hídricos; em caso positivo, esclareça se o empreendedor está extraindo nas condições e nos limites determinados por este órgão e pelo DNPM; em caso negativo, informe quais as providências o órgão tomou junto ao empreendedor para recompor eventuais danos ambientais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor JOSÉ MATEUS SILVA promoveu a construção de um imóvel residencial irregular em porção da Fazenda do Juca, localizada nas proximidades do Lote Dez (município de Resende), mas dentro do município de Bocaina de Minas/MG, na zona de amortecimento do Parque Nacional do Itatiaia, no interior da APA Serra da Mantiqueira, atingindo área de preservação permanente, tendo em vista impermeabilização parcial de solo a 12m de olho d'água, em desacordo com os ditames do Código Florestal, com a Lei 9.985/2000 e com as Resoluções do CONAMA 302/02 e 428/2010;

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.004727/2005-66, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda:

Notifique-se o requerido JOSÉ MATEUS SILVA com a proposta de compromisso de ajustamento de conduta. Na mesma oportunidade, oficie-se à Polícia Militar de Bocaina de Minas para que, com seus bons préstimos, entregue a referida notificação, tendo em vista a ausência de serviço postal naquela região.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor JOSÉ AFONSO DOS SANTOS promoveu a construção de um reservatório em área de preservação permanente e a supressão de floresta nativa, localizada no município de Bocaina de Minas/MG, em desacordo com os ditames do Código Florestal, com a Lei 9.985/2000 e com as Resoluções do CONAMA 302/02 e 428/2010;

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.000983/2004-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda:

Notifique-se o investigado JOSÉ AFONSO DOS SANTOS com a proposta de compromisso de ajustamento de conduta, advertindo-o que a ausência de sua assinatura importará na proposição de ação civil pública, o que pode acarretar, inclusive, a perda da propriedade onde ocorreu o dano ambiental. Na mesma oportunidade, oficie-se à Polícia Militar de Bocaina de Minas para que, com seus bons préstimos, entregue a referida notificação, tendo em vista a ausência de serviço postal naquela região.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor ROBERTO SALGADO DE OLIVEIRA LIMA provocou danos ao meio ambiente, mediante o corte da mata ciliar em formação localizada próxima a curso d'água e, portanto, em área de preservação permanente, sem que houvesse a devida autorização do órgão ambiental competente;

f) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei n.º 9.985/2000.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000255/2008-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação do dano ambiental ocorrido na APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

Tendo em vista que o requerido já providenciou a recuperação dos danos ambientais, conforme declarou o profissional técnico (fl.96), e tomou as medidas para a averbação da reserva legal, sendo que esta, para se efetivar, aguarda a vistoria do IEF (fl.112), oficie-se a este órgão ambiental para que, no prazo de 10 dias, informe se a averbação da reserva legal foi deferida. Acaso ainda não tenha sido realizada a vistoria, informar a data prevista em que ela ocorrerá.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o Laudo de Vistoria 044/10 elaborado pelo IBAMA notícia a intervenção na Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra Mantiqueira, e na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio, por meio de supressão de vegetação nativa, terraplanagem e construção de uma estrada, sem autorização legal, que teriam sido perpetradas pela pessoa de GUI-LHERME DE MELO FRANÇA.

f) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei n.º 9.985/2000.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.002796/2002-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira por abertura de estrada e de platô no Vale do Matutu - Município de Aiuruoca/MG;

Determino, ainda:

a) Ante a informação do ICMBio, noticiando que GUI-LHERME DE MELO FRANÇA está em local incerto e não sabido, façam os autos conclusos à assessoria, para que verifique à ASS-PA/MG o endereço atual do investigado, cujo CPF é 402.293.746.04; após a pesquisa, com o novo endereço, reitere-se o teor da notificação de fl. 179;

b) Oficie-se ao ICMBio para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o estado atual do processo administrativo nº. 02015.017936/02-17, notadamente se houve a cobrança de multa e/ou ajuizamento de ações visando à recuperação do dano ambiental.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar danos ambientais decorrentes da implantação da Av. Tamburugy, ligando o bairro de Patamares à Av. Paralela.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da matéria jornalística e fotografias anexas, solicitando realização de vistoria in loco e elaboração do respectivo relatório; b) expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia da matéria jornalística e fotografias anexas, solicitando realização de vistoria in loco e elaboração do respectivo relatório; c) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando informações pormenorizadas acerca dos fatos noticiados na matéria jornalística (cópia anexa).



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.000569/2009-07, instaurado para apurar a regularidade de intervenções em área inserida na APA Morro da Pedreira;

Considerando que foi firmado TAC em outubro de 2009, cujo cumprimento deve ser objeto de vistoria do ICMBio.

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Oficie-se ao ICMBio requisitando vistoria na área para que informe do cumprimento, ou não, da avença.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000067/2011-52, visando apurar a ocorrência de intervenção ambiental não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), na avenida dos Veleiros, 560, bairro Engenheiro José Mendes Júnior (balneário "Escarpas do Lago"), município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que referido imóvel é de propriedade de RICARDO ANNES GUIMARÃES, conforme certidão imobiliária de fls. 19/20;

CONSIDERANDO que o dano ambiental perpetrado no local consistiu em reforma/ampliação de construção civil, danificando e impedindo a regeneração da vegetação nativa, dentro da faixa marginal da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que, instada a verificar existência de intervenções em área desapropriada, Furnas Centrais Elétricas S/A informou que foram detectadas várias construções dentro da cota de desapropriação, mas que não logrou êxito na notificação do proprietário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, seja oficiado ao IEF/Núcleo Arcos-MG para que, em 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações:

a) especificar quais intervenções estão compreendidas no Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0005728-D (fl. 39);

b) tendo em vista informação de Furnas Centrais Elétricas S/A de que várias das construções foram realizadas em área desapropriada para formação do reservatório (fls. 41), informar se, na concessão do DAIA, foi verificado se as intervenções seriam realizadas em área pública e se houve anuência da União/concessionária para tanto;

c) considerando o Boletim de ocorrência nº 220.923/08 (fls. 03/06), informar se a ampliação e reforma das edificações em 04/12/2008 não descaracterizaram a área como sendo de ocupação antrópica consolidada, contrariamente ao que pressupõe o DAIA concedido.

Ainda, oficie-se à Furnas Centrais Elétricas S/A, a fim de informar que a notificação extrajudicial de fl. 51 pode ser entregue no endereço do Dr. Tiago Manoel da Silveira (fl. 54), advogado do Representado (rua Maria Conceição de Lima, 114, bairro Santa Casa, CEP 37900-518).

Por fim, considerando que os fatos podem configurar prática dos crimes previstos nos artigos 48 e 64 da Lei nº 9.065/98 c/c art. 20 da Lei nº 4.947/66, com a juntada das respostas, conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito policial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.000.001286/2011-38			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001286/2011-38, tendo como objeto averiguar a existência de dano ambiental decorrente de construção de casa de madeira em Área de Preservação Permanente (APP), na Av. Iara, s/n, Praia Iara, no município de Torres/RS, por Deivi Maggi de Maggi, sem a devida autorização do órgão competente.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 10 a 16, solicitando:

a.1) informações sobre licença ambiental para construção da casa;

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da construção, considerando sua área total estar sobre dunas primárias em faixa de praia;

a.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

b) expedição de ofício à COOCRIM, com encaminhamento de cópia integral deste procedimento, noticiando possível prática de delito,

c) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 10 a 16, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acrescidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas,

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres, com cópia das fls. 10 a 16, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.33.000.000003/2007-21.	Conversão em inquérito civil público.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...).";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000003/2007-21 versando sobre exploração mineral de saibro em Cachoeira do Bom Jesus, Vargem Grande e Vargem Pequena, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Cachoeira do Bom Jesus, Vargem Grande e Vargem Pequena. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.33.000.001213/2009-07.	Conversão em inquérito civil público.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001213/2009-07 versando sobre mineração na Bacia Hidrográfica do Rio da Madre, em Paulo Lopes e Palhoça/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Mineração. Bacia Hidrográfica do Rio da Madre. Comunidades de Sertão do Campo, Albarão e Três Barras, Paulo Lopes/SC e Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JULHO DE 2011

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando apurado pelo jornalista Rubens Caruso Junior, no sítio eletrônico www.memoriadepocos.com.br, são bens da extinta RFFSA a estação de Poços de Caldas (FEPASA ou Mogyana), "tomada pelo município, bem como as casas da rua Beira-Linha e, para surpresa geral, até mesmo um imóvel central, localizado à Rua Francisco Salles, 343", que está sendo utilizado pela Prefeitura Municipal;

Considerando, por outro lado, que no bojo do inquérito civil público nº 1.22.013.000303/2009-15, a 2ª Promotoria de Justiça de Poços de Caldas, por ordem do promotor de justiça Sidnei Boccia Pinto de Oliveira Sá, informa a celebração de um termo de ajustamento de conduta entre aquela promotoria e a municipalidade, que, à época, encontrava-se "na Procuradoria Geral de Justiça, aguardando assinatura da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e dos Órgãos federais";

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Resolve INSTAURAR, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Desentranhe-se dos autos nº 1.22.013.000303/2009-15 as fls. 336 e 382/396, trocando-as por certidões que mencionem o número do presente inquérito civil público;

4. Solicite-se à 2ª promotoria de justiça de Poços de Caldas (i) cópia do termo de ajustamento de conduta que fora mencionado em seu ofício nº 02/2010, e (ii) proceda juízo acerca de eventual atribuição deste Ministério Público Federal para condução de inquérito civil público que exista sobre os bens ferroviários de Poços de Caldas/MG;

5. Oficie-se à prefeitura, para que informe (i) o nome e qualificação dos proprietários dos imóveis lindeiros à antiga estação que constarem de seus cadastros de imóveis, em especial do posto de combustíveis que construiu muros onde antes passava o leito da ferrovia e (ii) a que título dispõe dos imóveis da antiga RFFSA (encaminhando-nos cópia dos títulos respectivos);

6. Imprima-se em cores as informações e as fotos constantes do seguinte endereço eletrônico: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/p/pcaldas.htm>.

7. Oficie-se ao IPHAN, para que informe-nos se houve estudo para declaração de valor histórico, artístico ou cultural destes prédios e para que proceda vistoria no local, apontando-se as medidas necessárias para restauração de todos os imóveis da antiga RFFSA em Poços de Caldas;

8. Oficie-se à inventariança da RFFSA, com cópia integral dos autos, a fim de que informe (i) todos os bens da antiga RFFSA existentes no município de Poços de Caldas/MG, (ii) se já houve decisão sobre a operacionalidade deles, (iii) se os mesmos já foram objeto de transferência ao patrimônio da União e (iv) que medidas pretende adotar quanto ao possível esbulho possessório por parte dos imóveis lindeiros.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000124/2011-82, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Averiguação de comprimento do art. 4º da Lei 8142/90 pelo Município de Nova Iguaçu".

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autos Nº : 1.22.011.000041/2011-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a representação sigilosa de que equipamentos comprados, em tese, para equipar laboratórios da UFSJ em Sete Lagoas/MG teriam tido destinação diversa;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidades na aplicação de recursos públicos;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) encaminhe-se os autos e seus anexos para o Perito Contábil da PRMG, requerendo que emita parecer sobre a regularidade das licitações e destinação dos equipamentos questionados na representação, com base nos documentos apresentados.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando o teor da representação protocolada sob nº 3989/2011, relativa a documento assinado pela FETAGRI, MST e FETRAF, no qual apresentam as reivindicações que motivaram o acampamento permanente dos arredores da sede do INCRA de Marabá, bem como a ocupação de ruas e rodovias do Município, do estacionamento do prédio da Justiça Federal e do terreno no qual deverá ser construída a nova sede da Polícia Federal;

4. Considerando que a mobilização social reivindica a construção de estradas e vicinais de acesso em assentamentos, o que consubstancia parte da infraestrutura mínima necessária para escoamento dos produtos agrícolas produzidos, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável do Projeto de Assentamento;

5. Considerando o teor da Instrução Normativa nº 15/2004 do INCRA, a qual estabelece no art. 4º, que: "os serviços de iniciativa governamentais e não governamentais, indispensáveis à promoção do desenvolvimento rural sustentável nos assentamentos, deverão contemplar ações de âmbito federal, estadual e municipal, com destaque para: (...) VI - Infra-estrutura básica: a) estradas; b) energia; c) água (...)", bem como prevê no art. 4º, §7º, que "as obras de infraestrutura básica de projetos de assentamento compreendem as estradas vicinais de acesso e de comunicação interna das parcelas, sistemas de abastecimento de água e rede tronco de energia elétrica, devendo ser planejadas por ocasião da elaboração do PDA (...)" (grifo nosso);

5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 54/2006, que, após prever que a infraestrutura constitui ações e serviços a serem previstos no PDA - cujo planejamento e implantação é obra a exigir projeto de engenharia -, dispõe, no seu art. 15, que: "Toda obra ou serviço deverá estar definido em projeto de engenharia o qual será aprovado pela autoridade competente. §1º Compete aos Superintendentes Regionais, no âmbito de atuação das respectivas superintendências, a aprovação do projeto de Engenharia (Básico e/ou Executivo), através de Ordem de Serviço, cuja execução será objeto do contrato ou convênio firmado diretamente pelo INCRA." (grifo nosso);

6. Considerando o disposto no art. 17 da Norma de Execução nº 54/2006, que prevê: "Para os efeitos desta Norma consideram-se alternativas de execução do projeto de engenharia: I - contratação direta pelo INCRA mediante processo licitatório; II - contratação indireta mediante celebração de convênio, contrato de repasse ou outro instrumento de acordo (...)"

7. Considerando, portanto, que cabe ao INCRA promover a infraestrutura básica nos projetos de assentamento;

8. Considerando que uma das reivindicações dos movimentos sociais é a implantação de rede elétrica nos assentamentos, o que configura serviço de engenharia também previsto no art. 15, §2º, da Instrução Normativa nº 54/2006, bem como no art. 4º, VI, "b", da Instrução Normativa nº 15/2004, ambas do INCRA;

9. Considerando que outra das reivindicações é o licenciamento ambiental dos 503 assentamentos da SR-27, o que já é objeto de ação civil pública desta PRM-MAB em face do INCRA;

10. Considerando que dentre as reivindicações figura também a necessidade de ofertar e garantir assistência técnica aos projetos de assentamento, outro dever do INCRA instituído no art. 4º, inc. V, letra "a", da IN 15/2004, que atualmente, ao que se sabe, não está sendo prestado em NENHUM projeto de assentamento da SR-27;

11. Considerando que os serviços de Assistência Técnica anteriormente vinham sendo prestados de maneira incorreta e insuficiente e sem que o INCRA procedesse ao correto acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, ensejando quadro propício a desvios de recursos públicos e danos ao meio ambiente, o que é objeto de diversos procedimentos em curso nesta PRM-MAB e de ações judiciais já protocoladas pelo MPF.

12. Considerando que consta da pauta de reivindicações "o fim da grilagem das terras" da União, demanda esta que vem sendo objeto de seguidas ações judiciais de retomada ajuizadas pela Procuradoria do INCRA em Marabá em parceria com o MPF-PRM/MAB, em litisconsórcio ativo, no âmbito do "Programa de Moralização da Reforma Agrária", que visa também a regularização de lotes reconcentrados em Projetos de Assentamento.

13. Considerando que o assentamento imediato de 08 (oito) mil famílias, portanto, outra das reivindicações, no que pese con-



substanciar questão de mérito administrativo, deve se dar preferencialmente em áreas públicas (griladas) da União retomadas judicialmente e nas áreas oriundas das ações de regularização/retomada dos lotes reconcentrados com vistas a evitar dispêndio desnecessário de recursos públicos

14. Considerando ainda que o INCRA não pode jamais prescindir da observância, para fins de implementação de eventuais novos projetos de assentamento, das normas e posturas ambientais, especialmente a elaboração do PDA e o licenciamento ambiental dos assentamentos;

15. Considerando as diversas requisições encaminhadas por esta PRM-MAB ao INCRA no sentido de garantir direitos dos clientes da Reforma Agrária, dotar os assentamentos de condições necessários ao seu desenvolvimento sustentável, fiscalizar a aplicações de créditos e a situação fundiária/ocupacional do projetos de assentamento, bem como assegurar o respeito às suas próprias normas de execução;

16. Considerando que a prisão dos assassinos e mandantes de crimes contra trabalhadores rurais, em regra, é atribuição dos órgãos de perseguição do Estado do Pará;

17. Considerando que o adequado controle/fiscalização da aplicação dos créditos instalação liberados pelo INCRA, no que pese o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o INCRA e o MPF-PRM/MAB no particular, não vem sendo corretamente encaminhado pelo INCRA;

18. Considerando, assim, que a pauta de reivindicações do MST, bem como as informações constantes de procedimentos em curso no MPF-PRM/MAB ou das ações em trâmite na Justiça Federal de Marabá, demonstram, no que pese os elevados recursos dispendidos pela União para criação de 503 projetos de assentamentos na região sul e sudeste do Pará, evidente descaso do INCRA com os Projetos de Assentamentos já implantados, nos quais, em sua grande maioria, não há licenciamento ambiental, infraestrutura básica, assistência técnica, energia elétrica, políticas públicas educacionais, correta fiscalização da aplicação dos créditos, controle ocupacional ou registro adequado dos casos de reconcentração, etc;

19. Considerando que a simples implementação descomprometida de novos projetos de assentamentos, com dispêndio muitas vezes desnecessários de recursos públicos, sem que haja a devida regularização dos já existentes, ou mesmo a adequada observância das posturas ambientais, revela omissão no INCRA em cumprir seus deveres legais e implica em ineficácia e ineficiência do programa da Reforma Agrária;

20. Considerando que a contínua sangria de recursos, a manutenção da situação precária dos projetos de assentamento já implementados, ou a criação de novos assentamentos humanos fadados ao insucesso e à violação de direitos fundamentais, gera o dever de responsabilização dos gestores públicos responsáveis;

21. Considerando que a defesa do patrimônio público federal, bem como dos direitos coletivos em sentido amplo, constitui atribuição precípua do Ministério Público Federal;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do protocolo nº 3989/2011, bem como da resposta/proposta do INCRA quanto às reivindicações do MST, a fim de se promover ampla apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis em sede de tutela preventiva.

Destarte, autuando-se a presente portaria e as peças de informação que acompanhará o ICP, determino que:

a) seja expedido ofício a FETAGRI, MST e FETRAF a fim de que: i. informem quais os projetos de assentamento em que não há estradas/vicinas de acesso aos lotes ou para escoamento da produção; ii. informem quais os projetos de assentamento nos quais se faz extremamente necessário reformas de estradas e vicinais, de preferência já apontando os casos prioritários; iii. informem quais os projetos de assentamentos que não possuem energia elétrica em qualquer das moradias, e aqueles que possuem energia elétrica apenas para parte dos assentados; iv. informem quais as áreas "griladas" que entendem ser prioritariamente regularizadas, apresentando os documentos que comprovem a pretensão; v. informem acerca da existência, ou não, de postos de saúde e escolas nos projetos de assentamento da região da SR-27/INCRA.

b) oficie-se ao INCRA, a fim de que: i. informe quais projetos de assentamento já se encontram com PDA elaborado e devidamente licenciados, bem como qual a situação ambiental dos demais assentamentos sob atribuição da SR-27/INCRA; ii. informe quais as providências que estão sendo - e/ou serão - adotadas diante da necessidade de dotar os projetos de assentamento já existentes e os porventura constituídos das condições básicas de infraestrutura (construção e reforma de estradas e vicinais, implantação de rede elétrica, etc); iii. preste informações acerca do cronograma de atividades a serem realizadas no que se refere à regularização fundiária/ocupacional de áreas da União e especialmente de lotes reconcentrados ou indevidamente ocupados por terceiros não clientes da Reforma Agrária.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados às Peças de Informação nº 1.32.000.000625/2010-92, o qual é consubstanciado por cópia integral do Inquérito Policial nº 0075/2006-DPF/Pacaraima/RR, tendo em mente que, naqueles autos, observaram-se indícios de irregularidades na aquisição de centrais de ar condicionado para serem instaladas na Unidade de Saúde do Município de Uiramutã/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação das mencionadas Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Convertam-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Encaminhe-se expediente à ASSPA/PR-RR, a fim de que sejam identificados a qualificação e o endereço atual das seguintes pessoas ligadas à Prefeitura de Uiramutã: JOSÉ HAROLDO RIBEIRO DE SOUZA (Presidente da Comissão de Licitação), IOLANDA PEREIRA DA SILVA (Secretária Municipal de Saúde) e ZENARA MOTA GENTIL (Secretaria Municipal de Administração).

2.2. Requisite-se da Junta Comercial do Estado de Roraima o Contrato Social e respectivas alterações societárias da Empresa CAROLINO e TRINDADE LTDA, CNPJ nº 05.857.536/0001-41.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

6. Depois destas providências, retornem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000199/2011-43. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER-RS), Convias S.A. Concessionária de Rodovias, Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a situação da sinalização viária da rodovia BR-116 no trecho urbano de Caxias do Sul/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do Ofício nº 3546/11/5ªDEL-9ªSR-DPRF-MJ de 14 de junho de 2011, oriundo da 5ª Delegacia da 9ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que noticia a necessidade de providências no sentido de viabilizar melhorias e adequações na sinalização viária, especialmente com referência à horizontal, no trecho compreendido entre os quilômetros 142,0 e 153,8 da rodovia BR-116, no perímetro urbano de Caxias do Sul;

Considerando que, através do levantamento fotográfico encaminhado pelo citado ofício, verifica-se que em determinados locais a sinalização viária é precária fato que compromete a segurança do trânsito;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Convias solicitando:

i) manifestação sobre o teor do Ofício nº 3546/11/5ªDEL-9ªSR-DPRF-MJ de 14 de junho de 2011, oriundo da 5ª Delegacia da 9ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

ii) cópia digitalizada do Contrato de Concessão, dos Termos Aditivos e dos Projetos de Exploração Rodoviária relativos ao Pólo de Concessão Caxias do Sul/RS; e

iii) informação quanto as medidas que serão adotadas visando a realização das melhorias e adequações indicadas pelo DPRF, especificamente quanto as abrangidas pelos serviços de conservação rotineira da rodovia: i) serviços de recomposição de sinalização horizontal; e ii) serviços de reparos localizados do pavimento da pista e acostamentos;

- Oficiar ao DAER-RS solicitando:

i) manifestação sobre o teor do Ofício nº 3546/11/5ªDEL-9ªSR-DPRF-MJ de 14 de junho de 2011, oriundo da 5ª Delegacia da 9ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

ii) informação quanto as medidas que serão adotadas visando a realização das melhorias e adequações indicadas pelo DPRF, especificamente quanto as não abrangidas pelos serviços de conservação rotineira da rodovia (serviços de recomposição de sinalização horizontal e serviços de reparos localizados do pavimento da pista e acostamentos);

- Oficiar ao Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes solicitando cópia digitalizada do relatório final das atividades da Comissão Especial criada através da Portaria nº 180 de 07 de julho de 2010;

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que se manifeste sobre o teor do Ofício nº 3546/11/5ªDEL-9ªSR-DPRF-MJ de 14 de junho de 2011, oriundo da 5ª Delegacia da 9ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em especial quanto as paradas de ônibus existentes nos quilômetros 148,8 e 152,9 da rodovia BR-116, no perímetro urbano de Caxias do Sul;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação Nº 1.34.023.000167/2006-72 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas federais por parte do Município de Santa Cruz das Palmeiras;

Considerando que tais irregularidades não teriam sido fiscalizadas pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada, determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000167/2006-72 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 244, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação Nº 1.34..023.00003/2009-98 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no concurso para preenchimento de cargo na UFSCAR;

Considerando que aquela é uma universidade federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada, determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.00003/2009-98 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000247/2010-47, o qual fora instaurado em razão de notícia de irregularidade reduzida a termo à fl. 04, na qual se afirma que estar-se-ia emitindo falsas declarações de serviços prestados ao município de Mucajaí no que é pertinente a ex-servidores municipais que supostamente teriam trabalhado na época do Território Federal de Roraima, antes, portanto, da sua transformação em Estado da Federação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura, instada a se manifestar, apresentou os documentos acostados às fls. 16/29, asseverando que foram emitidas declarações com relação a alguns servidores com base em certos documentos apresentados por eles, os quais comprovariam o vínculo funcional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência sedimentada no sentido de que se deve exigir prova robusta do vínculo jurídico a determinado ente público para que se possa averbar tal tempo para todos os fins legais, consoante se verifica nos excertos de dois Acórdãos que tratam do tema, cuja juntada ora determino;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, requisitando-lhe:

2.1.1. Esclarecimentos acerca do regime jurídico funcional que vinculava ao Município as pessoas beneficiadas com as declarações de fls. 20/27;

2.1.2. Encaminhamento de toda a documentação apresentada pelos interessados e que fundamentou a emissão das declarações de fls. 20/27, tendo em vista que as declarações são datadas do ano de 2010 e o suposto incêndio ocorrido na Prefeitura foi relatado em boletim de ocorrência no dia 11/08/2006 (enviar, com o ofício, cópias dessas folhas).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000347/2011-70;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DOS ADMINISTRADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA NO TOCANTE AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PELAS HORAS NÃO TRABALHADAS; e DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; área de atuação "controle administrativo", comunicando-se a referida 5ª CCR;

3. Após, retornem os autos para análise e deliberação.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 263, DE 8 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000141/2007-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União realizado na FUNASA-RR, o qual foi desmembrado no âmbito deste MPF-RR para apuração pormenorizada das diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que as Peças de Informação nº 1.32.000.000294/2011-71 versam sobre possíveis irregularidades no Convênio nº 1331/2006 (SIAFI 587050), firmado entre o Município de Uiramutã e o Ministério da Saúde, sob a supervisão do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com objetivo de prestar ao Município auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se obter cópia integral dos autos do processo nº 25000.207619/2006-78, em que está encartado o Parecer GESCON nº 10248, de 15/12/2010 (fls. 12/15), o qual trata da aprovação da prestação de contas atinente ao Convênio sobredito;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de se instaurar Procedimento Preparatório, pois já há elementos para identificação dos investigados e do objeto da apuração (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007), dados gentilmente fornecidos pelo Fórum Nacional para o enfrentamento da corrupção de verbas federais nos municípios (Núcleo de assuntos criminais da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - NUCRIM/PRR-1);

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades concernentes ao Convênio nº 1142/2006, indicado às fls. 08/11, estão sendo apuradas no Procedimento 1.32.000.000032/2010-26, resolve determinar o seguinte:

1. Convertam-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, possuindo as seguintes informações na capa:

Resumo: apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 1331/2006 (SIAFI 587050), firmado entre o Município de Uiramutã e o Ministério da Saúde, sob a supervisão do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com objetivo de prestar ao Município auxílio financeiro para aquisição de medicamentos.

Requerente: Fórum Nacional para o enfrentamento da corrupção de verbas federais nos municípios (Núcleo de assuntos criminais da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - NUCRIM/PRR-1);

Requerido: Prefeitura do município de Uiramutã.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, requisitando-se no prazo de 10 (dez) dias cópia integral do Processo nº 25000.207619/2006-78, atinente ao Convênio nº 1331/2006, SIAFI 587050 (com o ofício, encaminhar cópia da fl. 13).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

6. Dê-se ciência ao Exmo. Coordenador-Adjunto do NUCRIM (fl. 07), com cópia da presente Portaria.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000336/2011-74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do memorando encaminhado a este 1º Ofício pela Coordenadora Jurídica do MPF-PR/RR, acompanhado de denúncia subscrita pelo Sr. Zaqueu José da Silva, representante legal da sociedade empresária RZ Comércio & Construção - RUTY L. SILVA - ME, na qual o denunciante noticia irregularidades realizadas pela Prefeitura Municipal de São João da Baliza;

CONSIDERANDO que da leitura dos documentos que instruem o Memo em referência, verifica-se a clara existência de indícios de irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR, o que aponta para a necessidade de instauração de inquérito civil público. Contudo, restam dúvidas no que atine à atribuição para a investigação de tais fatos, uma vez que não há definição exata da origem dos recursos possivelmente desviados mediante o uso de notas fiscais ideologicamente falsas;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

1. Converter a presente documentação em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima solicitando a remessa a este Procuradoria, se possível no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia das prestações de contas do Município de São João da Baliza, realizadas nos anos de 2009 e 2010;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000022/2011-15 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Convertem o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000022/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): acompanhar preventivamente e apurar a legalidade na aplicação de recursos públicos federais destinados pelo BNDES para a reforma do Estádio Jornalista Mário Filho ("Maracanã") para sediar a Copa do Mundo de 2014.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União, Estado do Rio de Janeiro, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.



Determinam a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordenam, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Oficie-se à Controladoria-Geral da União solicitando cópia, preferencialmente digitalizada, do projeto Executivo e do orçamento da obra para a reforma do Estádio Jornalista Mário Filho ("Maracanã") para sediar a Copa do Mundo de 2014, entregues pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como de quaisquer outros documentos que acompanharam tal documentação.

Mandam, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPT, com a redação dada pela Resolução CSMPT n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000047/2009-96, instaurado para averiguar suposta acumulação indevida de aposentadorias de ex-servidor da FUNASA, com dois vínculos estatutários e um benefício concedido pelo INSS;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000047/2009-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se ao INSS e à FUNASA, na forma das minutas ora apresentadas;

4)Acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias, na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 006/2010, de 21 de janeiro de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000102/2008-17 em Inquérito Civil Público, publicada no Diário da Justiça do dia 27/01/2010, pág. 03, passe a constar a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Averiguação do cumprimento do art. 4º, incisos III, IV e VI, da Lei 8.142/90 pelo Município de Japeri."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório: 1.13.000.002082/2009-60. Síntese: "Apurar denúncias de irregularidades no âmbito do PIN Humaitá/AM, no cumprimento do programa de Apoio Financeiro a Estudantes Indígenas no Ensino Superior, regulamentado pela Portaria n. 63/PRES FUNAI, de 23.01". Representantes: Nilcélio Rodrigues Ramos. Representado: FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos

dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da resposta da FUNAI, por meio do ofício n. 006/GAB/FUNAI/AER/JPR;

CONSIDERANDO que o povo Diahui, objeto deste procedimento Administrativo, conforme Portaria n. 642/PRES, de 05 de maio de 2010, está sob a jurisdição administrativa da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, nos termos do item "b" do despacho de fls. 01 e 02;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 438, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreeve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo Nº 1.32.000.000562/2010-74, instaurado com o resumo "Requerimento formulado pelo vereador Telmário Mota no qual solicita a intervenção do Ministério Público Federal junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista no sentido de incluir no edital de seleção de candidatos ao cargo de Professor de Educação Básica, Nível II a grade curricular do Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena, uma vez que o contempla apenas as graduações em Licenciatura Plena em Educação Física, excluído os 118 alunos diplomados na Formação Superior do Instituto Insikiran. Solicita, ainda, prorrogação de prazo para a inscrição, vez que os professores indígenas estão lotados em locais de difícil acesso.";

CONSIDERANDO que na fl.35/36 esta Procuradoria encaminha ofício urgente, em função da proximidade da aplicação da prova, a Secretária Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG);

CONSIDERANDO que na fl.37 a SMEC responde o referido ofício demonstrando que possuem ações na área de Educação Indígena e que está deva ser alvo de um edital diferente;

CONSIDERANDO que na fl. 40 a SMAG responde o ofício e afirma que a exigência para preenchimento de vagas é de competência da SMEC, apesar de possuir a atribuição de gerenciamento dos concursos públicos ofertados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO que na fl. 44 esta Procuradoria expede a Recomendação Nº .11/2010/MPF/RR, com base em Informação Técnica contida na fl.48, em que evidência a necessidade de republicação do edital e da reserva de 10% das vagas para Educação Indígena, tendo em vista o contingente significativo de indígenas que estão morando na cidade de Boa Vista;

CONSIDERANDO que na fl. 55 a SMEC responde a Recomendação afirmando ser competência da SMAG a republicação do edital, pois está é responsável pelas demais etapas previstas no concurso;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPT nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se a a SECD e SEMAC para saber em qual etapa se encontra o concurso;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPT nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPT nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 156ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia: 25 de agosto de 2011.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 155ª Sessão Ordinária e da 157ª Sessão Extraordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretária do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria-Geral do MPT

2ª Parte - Ordem do dia

I - PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

01 - Processo nº 08130.001076/2010.

Proponente: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edson Braz da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

II - PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES

02 - Processo nº 08130.000020/2010

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão anterior: Após proferido voto no sentido do arquivamento do inquérito administrativo, o Conselheiro relator pediu adiamento do julgamento, para melhor análise. Antecipou voto pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de processo administrativo disciplinar o Presidente Otavio Brito Lopes. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

03 - Processo nº 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Origem: Corregedoria do MPT

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região e Outro.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que absolveu e arquivou o processo administrativo disciplinar em face do acusado, e recomendou à Chefia da PRT da 2ª Região a adoção das providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais.

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão anterior: Adiado o julgamento, por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, após o Conselho Superior, por maioria, vencido o relator, conhecer dos embargos declaratórios, foi suspenso o julgamento para complementação de voto pelo Conselheiro relator. Declarou suspeição para participar do julgamento o Conselheiro José Neto da Silva. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão Anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edson Braz da Silva, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

04 - Processo nº 08130.000238/2011

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta relacionada a alegadas lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Guiomar Rechia Gomes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edson Braz da Silva, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

05 - Processo nº 08130.001288/2011

Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Proposta de normatização em razão de lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Guiomar Rechia Gomes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Edson Braz da Silva, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

06 - Processo nº 08130.003652/2010

Interessado: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFANCIA.

Assunto: Requer a suspensão da distribuição ordinária de feitos e da designação para sessões e audiências nos Órgãos da Justiça do Trabalho da 19ª região.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do presente processo para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Guiomar Rechia Gomes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

07 - Processo nº 08130.001284/2011

Interessado: Rosemary Fernandes Moreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de Órgão Agente prevista no artigo 3º, § 1º, II, "c", da Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

08 - Processo nº 08130.001079/2010

Interessado: Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho - CODEMAT

Assunto: Programa Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Indústria da Construção Civil Pesada..

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

III - PROCESSOS DESTA SESSÃO

09 - Processo nº 08130.001731/2009

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Alteração da Resolução CSMPT 69/2007 (Revisão ou desfazimento de TAC)

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

10 - Processo nº 08130.004718/2010 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Embargante: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do Colegiado, que decidiu pela improcedência do pedido.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

11 - Processo nº 08130.003001/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras dúvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

12 - Processo nº 08130.003002/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras dúvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

13 - Processo nº 08130.003003/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras dúvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

14 - Processo nº 08130.003004/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras dúvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

15 - Processo nº 08130.003005/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras dúvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Conselheira-Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.930, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 002391.2010.01.000/4 - 302, instaurado a partir do encaminhamento de relatório de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na ausência de registro de trabalhadores, ausência de exames médicos do trabalhador, bem como em possível exposição de trabalhadores a agentes nocivos no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002391.2010.01.000/4 - 302, em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, com causa justificada, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 10 de agosto de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA SESSÃO ORDINÁRIA

Por solicitação do relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-017.340/2011-0 foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-011.106/2010-7, cujo relator é o Ministro Substituto Weder de Oliveira, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 2185, adotado no processo nº TC-014.174/2011-1, constante da Relação nº 45 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 2186, adotado no processo nº TC-031.571/2010-7, constante da Relação nº 46 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2187, adotado no processo nº TC-000.185/2008-9, constante da Relação nº 34 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 2188, adotado no processo nº TC-019.349/2011-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 2189, adotado no processo nº TC-005.769/2010-8, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2190, adotado no processo nº TC-014.245/2011-6, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2191, adotado no processo nº TC-019.301/2011-1, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2192, adotado no processo nº TC-023.403/2009-9, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2193, adotado no processo nº TC-027.085/2010-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2194, adotado no processo nº TC-020.160/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

Acórdão nº 2195, adotado no processo nº TC-027.040/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2186, 2189, 2190 e 2195, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 2189, 2190 e 2195 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.



RELAÇÃO Nº 46/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2186/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, bem assim arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência ao denunciante e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel da presente deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.571/2010-7 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel/Sede/MC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2189/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.769/2010-8 (SIGILOSO).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/92).
- 3.2. Responsáveis: João Eduardo Viegas de Araújo (381.537.505-34), Simone Bonfim Ferreira Silva (941.485.545-91) e Francisco José Alves Santos (663.813.205-91).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Indiaroba - SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito do Município de Indiaroba/SE, relacionadas ao transporte escolar, pago com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da denúncia, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revel o Sr. Francisco José Alves Santos, então Secretário de Educação do Município de Indiaroba/SE;
- 9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Eduardo Viegas de Araújo, ex-Prefeito, somente quanto aos 'Pontos da Audiência' constantes dos itens 'c' e 'f' do Ofício nº 309/2011-TCU/SECEX-SE;
- 9.4. acolher as razões de justificativa oferecidas pela Sra. Simone Bonfim Ferreira Silva, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Indiaroba/SE, apenas quanto ao 'Ponto da Audiência' constante do item 'c' do Ofício nº 308/2011-TCU/SECEX-SE;
- 9.5. aplicar ao Sr. João Eduardo Viegas de Araújo (381.537.505-34) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. aplicar à Sra. Simone Bonfim Ferreira Silva (941.485.545-91) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE das irregularidades comprovadas nestes autos, alertando-a de que a reincidência injustificada poderá ensejar a responsabilidade daquele que lhe tiver dado causa;

9.8. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.443/92;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Indiaroba/SE, à Prefeitura Municipal de Indiaroba e ao denunciante;

9.10. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 30/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-30/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2190/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.245/2011-6 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/92.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia formulada a este Tribunal em face de supostas irregularidades perpetradas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, atinentes à conclusão da obra do Campus Paulistana, situado na Rodovia BR 407, S/N, Centro, na cidade de Paulistana/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar improcedente a Denúncia;
- 9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, autorizando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) a dar continuidade ao procedimento de 'consulta' com vistas à contratação emergencial de empresa para concluir as obras do Campus Paulistana/PI;
- 9.3. dar ciência à administração do IFPI de que, em razão do caráter emergencial da obra, a planilha orçamentária elaborada para a conclusão do Campus Paulistana não poderá ser onerada mediante a inclusão de itens que não guardem pertinência com a situação emergencial delineada nos presentes autos, em razão do que preceitua o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 9.4. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.443/92;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao IFPI e ao denunciante;
- 9.6. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 30/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-30/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2195/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.040/2009-9
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia versando sobre a nomeação de analistas judiciários para exercer funções de oficial de justiça avaliador federal (oficiais de justiça *ad hoc*) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal (TRT-RJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com fulcro no art. 53 da LO/TCU e nos arts. 234 e 235 do RI/TCU;
- 9.2. nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal revise o Ato Conjunto nº 1/2009 a fim de que seja suprimida a previsão de designação provisória de função comissionada contida no seu art. 12, contrária ao que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal;
- 9.3. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos;
- 9.4. remeter cópia das partes que compõem esta deliberação ao denunciante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal;
- 9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 30/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-30/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 23 de agosto de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 34, DE 17 DE AGOSTO DE 2011 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 23, da sessão ordinária realizada em 10 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação das recentes ações adotadas pelo Tribunal na área de apreciação de atos de pessoal para fins de registro.

Do Ministro Augusto Nardes:

Proposta, aprovada pelo Plenário, para que o Tribunal determine a realização de Levantamento de Auditoria com objetivo de identificar convênios firmados entre 2008 e 2011 pelo Ministério do Turismo com órgãos e entidades públicos e privados, objetivando a realização de quaisquer ações de desenvolvimento e/ou capacitação na área turística do Brasil e, na hipótese de identificação de potencialidade da ocorrência de irregularidades, a realização de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre os ajustes selecionados.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-004.055/2011-0, pelo Ministro José Jorge, para determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que se abstenha de promover qualquer pagamento à Fundação Universidade de Brasília;

TC-014.271/2011-7, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF que se abstenha de praticar atos que impliquem a execução dos contratos firmados em decorrência do Pregão Eletrônico 124/2010-SRP, de celebrar novos contratos a partir de tal procedimento licitatório e de permitir a adesão de outros órgãos e entidades às Atas de Registro de Preços nºs 41 e 42/2011; e

TC-016.148/2011-8, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF que suspenda as Atas de Registro de Preços 050/2011 e 051/2011, originadas do Pregão Eletrônico 137/2010 - SRP, a execução de contratos porventura celebrados e a adesão de outros órgãos a essas atas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 11/08/2010

Processo: 001.656/2008-9
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.304/2009-9
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/SE - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.439/2009-4
Interessado: /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - MI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 003.857/2008-6
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.001/2008-1
Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AMBIENTE URBANO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.127/2009-1
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 006.178/2003-0
Interessado: Ciset/MC/MINISTERIO DA CULTURA, FEELING PROPAGANDA E MARKETING LTDA/FEELING PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.165/2003-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE, TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 008.768/2011-0
Interessado: TCE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RJ

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.774/2011-0
Interessado: TCE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RJ
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 008.871/2008-8
Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Vilmar Caitano Ribeiro
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.675/2009-9
Interessado: Jose Luiz Torres Lopes
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.637/2003-1
Interessado: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/PI - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.686/2006-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.726/2002-0
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.962/2005-5
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.249/2000-9
Interessado: DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARIANHA MERCANTE - MT, MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY - JUIZA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.455/2008-2
Interessado: FUNDO PARTIDÁRIO/PARTIDOS POLÍTICOS - TSE/JE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.151/2008-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.167/2009-0
Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS - MPO (EXCLUÍDA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.554/2008-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Baixo - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 018.454/2008-9
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PI
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 019.098/2009-4
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.398/2004-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, PROCURADORIA DA REPÚBLICA/TO - MPF/MPU, SESAU/TO/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.550/2009-8
Interessado: /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.624/2011-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.893/2008-3
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA, Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.512/2009-0
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.662/2007-0
Interessado: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.614/2010-5
Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 021.889/2009-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 022.605/2009-0
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADO)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 022.808/2009-2
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 025.430/2008-7
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas - MG



Motivo do sorteio: Resolução 190/2006
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.638/2009-4
Interessado: COORD. REGIONAL DA FUNASA/PA (EX-CLUÍDA)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.837/2007-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.899/2007-9
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 026.986/2008-4
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 028.031/2009-4
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 033.396/2008-8
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 034.010/2010-6
Interessado: VIP SERVICE CLUBE LOCADORA LTDA/

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data do sorteio: 16/08/2010

Processo: 002.092/2010-7
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.713/2004-9
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.346/2005-4
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM PERNAMBUCO - MAPA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.716/2007-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.036/2008-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 025.621/2009-7
Interessado: COORD. REGIONAL DA FUNASA/PA (EX-CLUÍDA)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.969/2007-0
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.687/2011-9
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 026.745/2006-4
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 028.235/2009-4
Interessado: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-011.737/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Manoel Arruda Júnior declinou da sustentação oral que havia solicitado e o Dr. Luiz Roberto Teixeira Reis produziu sustentação oral em nome da empresa Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e Informática Ltda..

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-020.413/2007-5 (Ata nº 25/2011) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2183.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-022.745/2009-0 (Ata nº 25/2011) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2184.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-013.294/2011-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar e o 1º revisor, o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votaram o relator e o revisor, que apresentou voto divergente. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.231/2011-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-018.420/2010-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-017.340/2011-0 foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs: TC-004.018/2011-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-019.123/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-027.908/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o revisor, o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-004.055/2011-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-015.944/2011-5 e TC-022.993/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-011.650/2007-0, TC-021.375/2007-7 e TC-011.650/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2114 a 2139.

RELAÇÃO Nº 28/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2114/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 851/2010 - TCU - Plenário, Sessão de 28/4/2010 - Ata nº 13/2010, para fins de correção de erro material, relativamente à data da ocorrência do valor original do débito indicada no quadro do subitem 9.1 do referido acórdão, de forma que onde se lê: "21/05/202 leia-se: "21/05/2002, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-006.767/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosângela de Souza Magalhães (229.421.901-59)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.5. Advogados constituídos nos autos: André Castrillo, OAB/MT 3.990; Raphaelle Aquino Castrillo, OAB/MT 10.930; Eduardo Gomes S. Filho, OAB/MT 12.036

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1737/2011-TCU - Plenário, Sessão de 29/6/2011, para fins de correção de erro material, no item 3 e subitem 9.7 do referido acórdão, para fazer constar o nome correto da empresa, de forma que onde se lê: "Ciro Norte Comércio Ltda." leia-se:"Cironorte Comércio Ltda.", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-026.969/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.519/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cironorte Comércio Ltda. (05.499.278/0001-79); Dental Rio Branco Ltda. (01.920.430/0001-94); Eliseu Linhares Sombra (694.817.172-91); Erisvando Torquato do Nascimento (308.464.712-72); José Evanis do Carmo Mesquita (617.492.062-34); José Soares Gomes (444.109.132-04); Maico Marques de Souza (694.975.082-04); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Odonto-Plus Comércio Ltda. (01.070.964/0001-79)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC (34.693.564/0001-79)

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.6.Advogados constituídos nos autos: Lauro Borges de Lima Neto, OAB/AC 1514; Charles Roney Barbosa de Oliveira, OAB/AC 2556; Márcia Crithiny Costa Barbosa, OAB/AC 2525; João Sandri, OAB/AC 2106-A; Vinícius Sandri, OAB/AC 2759

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2011 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 764/2011 - TCU - Plenário, fez determinações à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ e alertas à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ;

Considerando que o Secretário da Saúde, Sr. Paulo Roberto Hirano, na oportunidade, ingressa com uma peça denominada "reconsideração", contra o referido acórdão, em face do alerta constante do subitem 9.2.5 do citado acórdão, no entanto, foi examinada como pedido de reexame adequado ao presente caso, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o alerta tem natureza similar à recomendação, pois não possui caráter impositivo, ademais, não estabelece nenhuma obrigação de fazer e não gera, a princípio, qualquer sanção;

Considerando que na hipótese de reincidência da conduta descrita no alerta, o recorrente poderia ser penalizado, caso isso ocorra, o responsável terá oportunidade de apresentar defesa e eventual recurso;

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer sucumbência ao recorrente, inexistindo, portanto, fundamento para sua tentativa de intervenção nos autos;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de interesse recursal, dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 5/7.

1. Processo TC-017.270/2010-3 - PEDIDO DE REEXAME - (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Recorrente: Paulo Roberto Hirano (213.901.007-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III, e 250 do Regimento Interno, mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-005.665/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 009.921/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Interessados: vereadores do Município de São Bento do Norte/RN, Antonio Elias Neto, João Maria de Araújo e Joaquim Alves Pereira Junior
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Carlos Bandeira, OAB/RN 2610; Orival Grahl, OAB/SC 6.266; Luiz Fernando Zalewski Torres, OAB/PR 20.353; Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, OAB/RN 2.897; Astor Bildhauer, OAB/RN 7.874-B; Clenildo Xavier de Souza, OAB/RN 6.354; Elizabeth Agra Duarte de Lima, OAB/RN 7.919; Francisco de Sales Felipe, OAB/RN 2.843; Itamar Nogueira de Moraes, OAB/RN 2.080; Marcos Aurélio Cerqueira Junqueira, OAB/RN 7.704-B; Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, OAB/RN 3.873; Walter Hiperides Santos de Lima, OAB/RN 3.484.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que busque junto ao Banco do Brasil S/A informações acerca dos fatos que culminaram no débito apurado (item 8 da instrução de fl.338), a fim de identificar, individualmente, os responsáveis, com sua qualificação (funcionário com respectivo cargo e beneficiário dos empréstimos irregulares), os fatos geradores e suas datas de ocorrência; para que em seguida, instaure tomadas de contas especiais (art. 8º, Lei 8.443/1992) e as encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias;

1.6.2. à Secex-RN para:

1.6.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 337/340 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para melhor balizamento;

1.6.2.2. providenciar, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009 e art. 2º da Portaria-Segecex 13/2011, a atuação de processo específico de monitoramento para o fim de verificar o cumprimento da determinação do item 1.8.1 supra, a ser composto de cópias da instrução de fls. 337/340 e desta deliberação;

1.6.2.3. dar ciência desta deliberação aos Srs. Antônio Elias Neto, Joaquim Alves Pereira Júnior e João Maria de Araújo Garcia, signatários da presente representação, e à Auditoria Interna do Banco do Brasil S/A, acompanhada de cópia da instrução de fls. 337/340, para conhecimento;

1.6.2.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, I, do RI/TCU.

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2118/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, tendo em vista os presentes autos que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para apurar irregularidades verificadas na gestão de recursos oriundos do convênio nº 065/96 (SIAFI 306315), celebrado entre essa Entidade e o município de Carira/SE, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil e reais), dos quais R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) relativos à contrapartida. O objeto do convênio era o desenvolvimento de ações de combate à dengue;

Considerando que, o Acórdão 327/2005 2ª Câmara, julgou irregulares as contas do Sr. João Bosco Machado condenando-o em débito no valor de R\$ 95.969,70 e multa no valor de R\$ 10.000,00;

Considerando que o responsável opôs recurso de reconsideração que, mediante o Acórdão 307/2006-TCU- 2ª Câmara foi conhecido e negado o provimento;

Considerando que a notificação da decisão do recurso de reconsideração ocorreu no dia 24/03/2006, consoante demonstra o AR-MP acostado à fl. 55, anexo 1;

Considerando que o responsável interpôs recurso de revisão;

Considerando que o recurso de revisão foi protocolizado no dia 13/05/2011 (fl. 1, anexo 2);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos (art. 35, da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso de revisão intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso IV, "b", e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Revisão e dar ciência ao recorrente e a Prefeitura de Carira/SE do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-002.189/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 011.064/2006-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.065/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Joao Bosco Machado (103.513.615-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, na forma do art. 143, V, "e", do Regimento Interno/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos nos itens nºs 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e 9.1.2.5, todos referentes ao Acórdão nº 1443/2011-TCU - Plenário, Ata nº 21/2011, alterado pelo Acórdão 2054/2011 - TCU - Plenário, Ata nº 33/2011, na forma proposta abaixo, a contar da ciência do prazo inicialmente concedido:

ACÓRDÃO Nº 2119/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, na forma do art. 143, V, "e", do Regimento Interno/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos nos itens nºs 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e 9.1.2.5, todos referentes ao Acórdão nº 1443/2011-TCU - Plenário, Ata nº 21/2011, alterado pelo Acórdão 2054/2011 - TCU - Plenário, Ata nº 33/2011, na forma proposta abaixo, a contar da ciência do prazo inicialmente concedido:

Item do Acórdão:	De:	Para:
9.1.2.2	120 (cento e vinte) dias	150 (cento e cinquenta) dias
9.1.2.3	30 (trinta) dias	60 (sessenta) dias
9.1.2.4	60 (sessenta) dias	120 (cento e vinte) dias

1. Processo TC-029.738/2010-5 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)
- 1.1. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.2. Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização do Congresso Nacional; Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados
- 1.2. Relator: Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2011 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - Plenário

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

Considerando que, por meio do item 9.4.2 do Acórdão 2047/2008 - 2ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 3658/2008 - 2ª Câmara, o TCU determinou à Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS que "9.4.2. ajuste o valor da parcela referente à URP/89 mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário";

Considerando que, por meio do item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário, proferido nos autos do TC-019.074/2005-0, o Tribunal determinou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, na qualidade de gestora do sistema integrado de recursos humanos do Poder Executivo Federal, em conjunto com as unidades pagadoras do Siae, envide esforços no sentido de "9.2.1.2. recalcular, em cada caso, o valor

nominal deferido por sentença judicial relativa a planos econômicos, de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acrescentar ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem";

Considerando que, por meio do Ofício 017/2009-Gabinete (fl. 172), o Reitor da FURG informa que encontra dificuldades para atendimento das determinações contidas no Acórdão 2047/2008 - 2ª Câmara em face dos questionamentos suscitados no Parecer PGF/PRF4/PF-FURG 008/2009 (fls. 173/175);

Considerando que, no referido Parecer, o Procurador Chefe da Procuradoria Federal da FURG manifesta dúvidas a respeito do item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip examinou (fls. 182/183) o expediente encaminhado pelo Reitor da FURG e propôs conhecê-lo, em caráter excepcional, como embargos de declaração, para, no mérito, esclarecer as dúvidas suscitadas pelo embargante;

Considerando que a Secretaria de Recursos - Serur concluiu ser oportuno receber, excepcionalmente, o expediente em exame como embargos de declaração, "considerando que o seu objetivo é suprimir suposta obscuridade constante do item 9.2.1.1 do Acórdão 2161/2005 - TCU - Plenário" (fls. 187/188);

Considerando que a Serur propôs apensar provisoriamente o presente processo ao TC-019.074/2005-0 para exame do expediente encaminhado pela FURG como embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 35 da Resolução TCU 191/2005, em apensar provisoriamente os presentes autos ao TC-019.074/2005-0, objetivando examinar o Ofício 017/2009-Gabinete (fl. 172) como embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.161/2005 - Plenário.

1. Processo TC-012.271/2007-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Teresinha Pacheco Russomanno (214.906.430-87); Antonio de Pinho Maçada (010.194.810-72); Cleber Mendes (091.253.290-49); Creni de Lima Costa (481.598.400-04); Dorvalina Solano de Medeiros (215.979.600-04); Ione Franco Nunes (133.040.620-68); Ivandeneilda Souza Martins (190.751.890-87); João Medeiros Peres (091.838.500-82); Marcilio de Oliveira Bastos Filho (176.659.810-20); Maria Noel Gioia Borca de Coch (259.541.480-15); Oscar Dario de Mello Terra (004.776.300-06); Pedro Votto (091.594.600-91); Sergio Dias Massaro (066.778.430-68); Tania Mara Pinheiro Garcia (133.024.930-53); Volnei Costa Damasceno (004.783.690-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando que a análise de custos efetuada pela Secob-1 resultou na descaracterização do débito inicialmente atribuído aos responsáveis, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a"; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em retornar o presente processo à sua natureza original de representação; no mérito, considerá-la im procedente; dar conhecimento da presente deliberação ao Emº Sr. Juiz Federal da subseção judiciária de Santarém/PA e aos demais interessados; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos pela Secob-1 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.675/2000-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.027/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 014.980/2003-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ailce Maria Pereira Mourao (204.889.202-72); Bras Nipon Engenharia Ltda (34.914.689/0001-81); Celso Cardoso Fidalgo (391.612.422-68); Construtora Tapaiui Ltda (01.299.443/0001-98); Construtora Tapari Ltda Epp (03.041.915/0001-33); Contap Construtora Ltda (83.773.804/0001-50); Dean Crys de Vieira Matos (442.203.752-87); Edinelia Gomes do Amaral (369.980.362-72); Empresa Construtora Almeida Ltda (83.891.150/0001-60); Empresa Corrêa Lopes & Corrêa Ltda (02.302.901/0001-09); Empresa Melos Construções e Serviços Ltda (00.649.104/0001-21); Eng & Con Engenharia e Construoaltda



(01.805.483/0001-64); Ernesto Luiz de Sousa Matos (047.444.112-15); Francisco Araújo Lira (072.486.602-72); Francisco Wanderlei Correa Lopes (437.508.852-49); Jerônimo Ferreira Pinto (029.393.982-91); Joaquim de Lira Maia (036.404.262-15); Jose Solivandro Pereira Franco (146.774.582-00); José Ismael Gomes de Souza (206.409.192-00); Jovina Azevedo Marques (110.931.702-63); Manoel Elielson S Chaves (591.017.842-34); Maria Ivonice Lopes da Silva (120.958.422-00); Maria José de Almeida Marques (545.963.941-72); Maria Sousa de Moura (403.932.912-00); Maria das Graças P Sousa (085.984.012-34); Marilza Serique dos Santos (287.026.702-91); Milserv Serviços e Representações Ltda (01.773.027/0001-56); Nanci Sousa Pinto (232.037.302-00); Nilce Astrogilda Silva Vinholte (110.913.202-68); Oldemar de Freitas Melo (357.841.132-91); Paulo Gilson Vieira Matos (638.305.152-00); Raimundo Nonato Lira da Silva (403.662.352-49); Raimundo Socorro Nunes Ferreira (143.564.222-87); Ruth Lopes dos Santos (377.881.672-15); Samuel da Silva Correa (127.056.752-72); Sandro Jeronimo de Almeida Diniz (233.078.202-06); U. M. Construtora e Comercio Ltda (02.460.391/0001-52); Vicente Pinto de Lira (232.510.422-20); Walcilene Farias Assunção (166.262.062-49)

1.3. Entidade: Prefeitura de Santarém - PA.

1.4. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio de Andrade (OAB/DF 29463).

ACÓRDÃO Nº 2122/2011 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos relativos a projeto de alteração da Instrução Normativa 05/1994, que estabelece os mecanismos de fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que alude a Lei 8.730/1993;

considerando que o projeto em questão originou a IN/TCU 65/2011;

considerando que após a publicação da IN mencionada, com a troca de informações entre as unidades jurisdicionadas, surgiu a necessidade de proceder à alguns ajustes no normativo, com vistas a melhor adequá-lo às exigências legais e operacionais, o que levou a Sefip a propor, com fundamento na Súmula 145 de Jurisprudência deste Tribunal, o envio dos autos ao Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, Relator original do feito, para que fosse providenciada as correções, por inexistência material, dos termos da IN/65/2011, sugeridos às fls. 126/127, do v.1;

considerando que o Ministério Público junto a este Tribunal, no parecer acostado à fl. 131, v. 1, entendeu adequadas as retificações sugeridas, não obstante, ponderou a oportunidade e conveniência de serem promovidas as modificações, vez que se encontrava em estudo projeto para reformulação da aludida IN 65/2011, no âmbito do processo TC-014.181/2011-8;

considerando que o despacho do Ministro Ubiratan Aguiar, de fl. 132, v.1, defendeu que as alterações sugeridas poderiam ser agregadas ao mencionado projeto, se assim entendesse pertinente o Relator daquele feito, determinou o apensamento destes autos ao TC-014.181/2011-8;

considerando as restrições de ordem processual que impedem o apensamento de processos dessa natureza a outros autos, o que obriga que continue a ter seguimento de forma autônoma;

considerando que relato este processo em razão da prevenção surgida em função da conexão das matérias tratadas no presente processo, no TC-003.295/2010-9, em relação ao TC-14.181/2011-6, para o qual fui sorteado Relator;

considerando, por fim, que o projeto de Instrução Normativa tratado no TC-014.181/2011-6, foi apreciado na Sessão do Plenário do dia 6/7/2011, dando origem à IN 67/2011, contemplando, em essência, todas as alterações proposta pela Sefip;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, por perda de objeto da proposta de correção de erro material, formulada pela Sefip, ante a aprovação da Instrução Normativa 67/20011 e da revogação da IN 65/2011.

1. Processo TC-003.933/2004-7 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2123/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão do MP/TCU em Tomada de Contas, interposto pelo Sr. Paulo César Chagas Lessa, contra o Acórdão 2902/2009 (fls. 368/369, vol. 2), mantido, no mérito, pelo Acórdão 867/2011 (fl. 391, vol. 2), Plenário, Item Recorrido: 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e sem fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU;

b) posteriormente, enviar os autos à SECEX/RJ, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-575.332/1996-4 - RECURSO DE REVISÃO (Tomada de Contas - Exercício: 1995)

1.1. Apensos: 575.677/1996-1 (Relatório de Levantamentos)

1.2. Recorrente: Paulo César Chagas Lessa.

1.3. Unidade: Hospital do Andaraí - RJ

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro (nome do ministro do processo de TCE)

1.6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado - Procurador-Geral

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315), Emi Nishio Vieira (OAB/RJ 85.979), Rodrigo Absair Teixeira Lima (OAB/DF 5.813/E), Lúcio Cláudio Graziadio (OAB/RJ 86.220), Maria Fernanda Olímpio (OAB/RJ 96.452), Michelle Thomaz Vargas (OAB/RJ144.611), Ângelo de Miranda Fernandez (OAB/RJ 132.981).

ACÓRDÃO Nº 2124/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso III e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, tendo em vista que este monitoramento somente poderá ser realizado daqui a dois anos ou mais, quando a lide houver transitado em julgado, e considerar ainda não atendido o subitem 9.3.2 do Ac. 1715/2009-Plenário.

1. Processo TC-005.821/2010-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 031.001/2008-9 (Representação)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que a Representante alega, em suma, que nas 3 (três) licitações a serem realizadas pelo Município de Anadia/AL, os editais contêm diversas irregularidades; ACORDAM em conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente com fulcro no art. 4º da Portaria Segex n. 13, de 27/4/2011, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-020.153/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Empresa CM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 00.526.102/0001-45).

1.2. Unidade: Município de Anadia/AL.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Anadia sobre as seguintes impropriedades constatadas nos processos referentes às Tomadas de Preços 001, 003 e 004/2011, que se revelaram como restritivas nesses certames licitatórios:

1.6.1. Exigência simultânea, na qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, de capital social ou de patrimônio líquido mínimo junto com prestação de garantia de participação no certame contrariando jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.338/2006, 2.712/2008, 2.640/2007 e 2.553/2007, todos do Plenário);

1.6.2. Exigência de apresentação de garantia de participação, até 3 (três) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, permitindo que se conheça de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame e aumentando o risco de formação de conluio;

1.6.3. Exigência de apresentação do comprovante de pagamento pela aquisição do edital como condição de participação em licitação, contrariando jurisprudência deste Tribunal (Decisão 1344/2002- Plenário);

1.6.4. Exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da empresa e dos sócios, posto que tal certidão somente seja fornecida para pessoas jurídicas;

1.6.5. Exigência de atestado de visita das obras feito com levantamento topográfico e que a visita ao local das obras seja feita pelo responsável técnico da licitante e apresentação de atestado de visita das obras assinado por engenheiro habilitado contendo levantamento topográfico com GPS georeferenciado e fotos, subitem "2.2, alíneas d e e" dos editais, posto que, conforme jurisprudência do TCU, não existe fundamento legal para se exigir, com vistas à ha-

bilitação do licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico da licitante, além disso, o levantamento topográfico deveria ser fornecido as licitante, como elemento constitutivo do projeto básico;

1.6.6. Exigência de que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) e em data única, o que não se mostra compatível com o art. 30, II, e § 1º, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.7. Inconsistência relativa à pessoa que assinará a declaração de vistoria, se o Secretário de Obras da prefeitura (item "1.4" do edital) ou o técnico da prefeitura;

1.6.8. Exigência, sem previsão legal, de declaração do responsável técnico da empresa de que não possui vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal;

1.6.9. Exigência de apresentação de certidão de quitação com a Procuradoria Estadual da Fazenda Pública da Sede da licitante, transgredindo o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige comprovação de situação regular e não quitação junto à referida fazenda;

1.6.10 exigência de apresentação de certidão negativa de execução patrimonial pelos sócios das licitantes, transgredindo o disposto no art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, que só admite tal exigência quando da contratação de pessoa física;

1.6.11. Utilização de índice não usual para aferir a situação financeira da empresa licitante, quando se fixou o valor de 0,12 para o índice de endividamento total, com ofensa a precedente desta Corte sobre a matéria (Decisão nº 417/2002-TCU-Plenário);

1.6.12. Exigência de disponibilidade de capital social em valor igual ou superior a 10% da sua proposta comercial, contrariamente ao disposto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93;

1.6.13. Inconsistência do prazo descrito no item "3.3", letra "d", do edital, permanecendo a dúvida se o lapso temporal é de 12 (doze) ou 60 (sessenta) dias;

1.6.14. Exigência de que todas as declarações e proposta comercial devem estar com firma reconhecida em cartório, sem previsão legal (Relatório do Acórdão 1356/2009-Plenário);

1.7. Dar ciência deste Acórdão, à empresa representante CM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 00.526.102/0001-45) e à Prefeitura Municipal de Anadia/AL; e

1.8. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2126/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Senhor Felipe Carvalho de Oliveira Lima, peça 1, contra a Concorrência Pública nº 1/2011, do tipo técnica e preço, conduzida pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (CGL/MJ); com fundamento nos art. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, em razão da superveniência da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 1/2011, considerá-la prejudicada, por perda de objeto; encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos ao representante; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.808/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Felipe Carvalho de Oliveira Lima

1.2. Unidade: Coordenação-geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

Ata nº 34/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2127/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1609/2011 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 15/06/2011 - Ordinária, Ata nº 23/2011-Plenário, nos termos abaixo indicado, mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"(...) VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Newton Veras e Edval Fernando de Oliveira em face do Acórdão 474/2011 - Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.580/2008 - Plenário, mantido pelo Acórdão 1.284/2009 - Plenário. (...)"

leia-se:

"(...) VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Newton Veras e Edival Fernando de Oliveira em face do Acórdão 474/2011 - Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.580/2008 - Plenário, mantido pelo Acórdão 1.284/2009 - Plenário. (...)"

1. Processo TC-013.153/2000-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 012.078/1999-9 (Relatório de Inspeção)

1.1. Responsáveis: Alberto Torres (339.228.027-53); Carlos Alberto Leitão da Costa (021.384.336-68); Célia Cleide Pereira da Silva (051.710.047-90); Edival Fernando de Oliveira (102.162.007-68); Gilcimar da Cruz Izidoro (903.536.767-72); Hélio Monteiro Pegado (034.956.047-15); Jaceguay de Almeida (115.787.348-00); Jairo do Nascimento Cavalcante (556.840.257-49); José Newton Veras (033.641.007-72); José Paulo dos Ramos (435.697.577-49); Marcelo da Mata Tini (020.782.547-54); Maria Madalena Brandão Cavalcante (051.827.547-79); Maria da Conceição Amorim (014.464.987-00); Maria da Glória Brandão (051.869.187-09); Mario de Carvalho Camargo Filho (382.263.678-91); Walmir de Oliveira Rodrigues (321.753.707-63); Walter Vicente Salles dos Reis Filho (855.075.807-82).

1.2. Entidade: Comando da 1ª Região Militar

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2011 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1054/2011 - TCU - Plenário, determinou a constituição de processos apartados de tomada de contas especial e aplicou multa aos responsáveis;

Considerando que a empresa Geosonda S.A., por meio de sua representante legal Sra. Luciana Rodrigues Nunes, solicitou prorrogação de prazo para interposição de futura defesa em face do Acórdão 1054/2011 - TCU - Plenário;

Considerando que o meio cabível para reforma da mencionada decisão seria a interposição de recurso, cujo prazo de 15 (quinze) dias é peremptório, por ser fixado na Lei nº 8.443/1992, art. 48, c/c o art. 33;

Considerando que o pedido formulado é juridicamente impossível de ser deferido, por inexistência de previsão legal ou regulamentar para prorrogação de prazo nesta fase processual;

Considerando que Unidade Técnica propõe o recebimento do expediente como mera petição, negando-se a ele seguimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em receber o expediente encaminhado pela empresa Geosonda S.A. como mera petição, negando-se a ele seguimento, e dar ciência da decisão à interessada:

1. Processo TC-011.341/2009-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysso Siqueira Silva (678.235.057-20); Carioca Christiani Nielsen S/A (40.450.769/0001-26); Consórcio Carioca/Serveng S.A Paulista (08.465.949/0001-79); Eduardo Backheuser (013.865.967-28); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreir (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissonne Nunes (178.613.227-34); Roberto Jose Teixeira Gonçalves (389.831.847-87); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Julio César da Silva (OAB/RJ 21.744); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF 31.409).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2129/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 1465/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 1/6/2011, Ata nº 21/2011, quanto ao subitem 9.14.2, para que, onde se lê "relativamente aos beneficiários que não fazem parte do rol de responsáveis, apure a regularidade das viagens realizadas para seus estados de origem, em finais de semana pelos beneficiários de CPF nºs 688.650.827-04, 056.947.605-49, 398.005.047-53 e 380.859.767-49, e informe nas próximas contas;", leia-se "apure a regularidade das viagens realizadas para seus estados de origem, em finais de semana pelos beneficiários de CPF 688.650.827-04, 056.947.605-49 e

380.859.767-49, e informe nas próximas contas;", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando ainda à 4ª Secex que providencie o atendimento à solicitação do Delegado de Polícia Federal Leo Garrido de Salles Meira (fl. 1710).

1. Processo TC-021.074/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: 014.506/2003-8 (Relatório de Auditoria); 007.705/2005-8 (Tomada de Contas Especial)

1.2. Responsáveis: Afonso Infurna Júnior (343.649.357-00); Aludima de Fátima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); Antônia Riseuda Brasil de Oliveira (178.678.943-49); Antônio Carlos Martins Cirilo (330.394.536-53); Antônio Celso da Costa (306.470.297-15); Antônio Henrique Vieira de Menezes (311.993.305-82); Antônio Nazareno Gomes Salgado (045.273.132-15); Ary Henriques Costa (022.166.473-49); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Aurea Lino da Silva (414.476.116-91); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Dias Lopes (487.969.800-87); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Cid Valério de Oliveira (250.270.851-68); Cislene Mendes Marinho (090.988.102-25); Clara Kyomi Kioshima (397.579.359-72); Daniel Lins Menucci (126.002.964-68); Dario Ferreira Silva (252.210.519-15); Dario Gama Duarte (038.773.298-53); Dionísio Paiva Ximenes (081.752.413-49); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Dirciara Souza Cramer de Garcia (712.583.700-00); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Edmo Maia Chaperman (008.190.001-59); Edneusa Belarmino de Lima (432.418.401-15); Eliana Cristina de Santana Fiais (538.346.315-15); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliseu Robert Lage Oliveira (874.733.216-68); Elizabeth Gonçalves (146.619.691-20); Erna Luiza Schmitt da Silva Mello (252.507.520-04); Estevão Claudio dos Santos (167.369.079-34); Fábio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Francisca Alves Martins (077.358.714-49); Francisco José Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00); Francisco Madeira de Albuquerque (096.180.903-53); Francisco Wilton Viana de Sena (229.465.782-91); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Genildes de Carvalho Ribeiro (264.923.855-00); Gilson Carvalho Vaz (473.903.011-04); Helio Augusto de Oliveira (276.669.136-72); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Heriberto Paulo de Lima (248.565.099-34); Inês Pereira Mallmann (353.805.190-91); Iolanda Álvares Gomes (144.467.901-53); Ivar Crescêncio Stangherlin (549.561.960-91); Joana Darc Soares da Costa (282.064.104-06); Joana Miyo Nakui (234.652.129-91); Jorge dos Reis (157.931.502-00); José Alberto de Andrade Reis (947.814.517-72); José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); José Luiz Camargo (149.072.241-68); José Antônio de Almeida Lima (042.783.302-78); José Reginaldo Siqueira Mendes (055.929.253-87); Josélia Viana Coutinho (390.168.207-44); Kátia Machado (279.627.761-53); Lair Moreno Leobas (134.934.341-20); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Lívia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia de Fátima Teixeira Masson (285.003.421-53); Luciane Abreu Monherat Solon de Pontes (201.142.732-00); Lucila Spadoni Paes de Barros (208.378.281-04); Lucileide Borges Siqueira (208.927.722-04); Luis Carlos Aguiar Simoes (772.725.447-91); Luzimaria Cordeiro Pinheiro (098.912.001-59); Manoel Amaro de Souza Filho (122.492.382-00); Márcia Leite de Oliveira Torres (107.618.374-34); Marcilio Marques Silva (111.185.551-04); Marco Antônio Alves Correa (206.128.346-20); Maria Davina Rarris da Cruz (112.443.212-49); Maria Helena Figueiredo da Cunha (036.768.702-04); Maria Helena de Medeiros (242.558.314-91); Maria Lúcia Nogueira Godoy Amed (017.658.228-23); Maria Lúcia Silva Carregosa (511.194.475-34); Maria Marta Ferreira (117.698.821-20); Maria Nazaré Alves da Silva (157.261.694-68); Maria das Graças Pereira de Queiroz (098.020.295-72); Maria de Jesus Paz (048.044.143-04); Maristela Nunes Costa (520.576.906-87); Mauda Valdecir Vess Rocha (180.631.010-49); Michelle Fabiana Diniz (952.734.251-15); Miguel dos Santos (181.855.251-53); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Márcia Maria Avelino Martins (242.025.413-91); Nadine Bussolletti Pontim (035.839.728-64); Narcília dos Santos (196.950.982-15); Oscar Sampaio Sarraff Junior (553.089.027-04); Osvaldo Vieira Cassiano (039.426.388-00); Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34); Paulo Woyames Pinto Filho (229.071.736-34); Raimundo Brito do Amaral (033.804.592-91); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Roberto Cesar de Vasconcelos (112.776.703-82); Rosa de Fátima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Rosário de Fátima Lobato Martins (146.479.663-72); Rosângela de Queiroz Barreto (436.468.244-68); Rubens Barbosa de Araujo (084.148.072-91); Sandra Regina Alves de Oliveira (322.797.952-72); Silvia Figueiredo de Gusmão (063.395.144-72); Silvio Almeida Santos (150.076.005-63); Sonia Maria Tsukahaara (983.355.298-68); Tania Maria Araujo Brandão (220.413.111-34); Tarcísio Vieira de Lima Silva (203.542.154-34); Telesmagno Neves Teles (466.089.745-15); Teresa Cristina Reis Braga (153.066.154-49); Tereza Naira Maciel da Silveira Baracat (112.353.062-91); Thiago Otavio dos Reis Silva (722.205.381-68); Vera Regina Paula Baroni (463.900.494-04); Veralucia Maria da Penha (219.567.151-34); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)

1.3. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Felipe Carlos Schwingel (OAB/DF 24.046); José Luis Wagner (OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097); Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543); Luciana Inês Rambo (OAB/RS 52.887); Luiz Antônio Muller Mar-

ques (OAB/RS 39.450 e OAB/DF 2.358-A); Paulo César Santos de Almeida (OAB/RS 38.535) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35.063 e OAB/DF 2.238-A).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada, feita pelo Sr. João Luiz Zaganelli, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida de João Luiz Zaganelli em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-014.058/2002-9 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 001.201/2009-7 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: João Luiz Zaganelli (738.532.407-04)

1.3. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 1986/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 3/8/2011, Ata nº 31/2011, para que, onde se lê "comunicar a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Petrobras e ao Denunciante com interesse no TC 013.378/2011-2"; leia-se "dar ciência desta deliberação à Petrobras e ao denunciante com interesse no TC 013.378/2011-2", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.202/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 013.378/2011-2 (Denúncia)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andréa Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Bernardo Braga Pasqualetti (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva



Marques (OAB/RJ 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466). 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, as seguintes decisões, dando ciência aos responsáveis:

1. o Acórdão nº 641/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 23/3/2011, Ata nº 9/2011, relativamente ao item 1, para que, onde se lê "autorizar o pagamento da dívida dos Srs. José Ronildes dos Santos Souza (CPF 163.736.262-53), Elisângela Ayres dos Santos Souza (CPF 432.800.052-72), Miguel Ribeiro Cruz (CPF 175.073.912-72) e Gilmar Gonçalves Vales (CPF 179.847.342-91) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, a atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;"

2. o Acórdão nº 1.649/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 22/6/2011, Ata nº 24/2011, relativamente ao item 2, para que, onde se lê "considerando a solicitação de parcelamento de multa feita por João de Souza Trajano (226.155.042-15), autorizar o pagamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, a atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-009.808/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Elisângela Ayres dos Santos Souza (432.800.052-72); Gilmar Gonçalves Vales (179.847.342-91); João de Souza Trajano (226.155.042-15); José Ronildes dos Santos Souza (163.736.262-53); Miguel Ribeiro Cruz (175.073.912-72)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2133/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1. do Acórdão nº 369/2011 - TCU - Plenário, relacionada aos procedimentos de controle adotados para o acompanhamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial da Fundação Nacional de Saúde/MS; e encerrar o presente processo, sem prejuízo de o tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto caso presentes novos elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-008.868/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. Luiz Antonio Moreti, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, arquivar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 40 da Resolução - TCU 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 814/2007, proferido pelo Plenário, modificado pelo Acórdão 1431/2010-TCU-Plenário, conforme Ata nº 22/2010.
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 23/6/2010
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 31/1/2011

1. Processo TC-012.614/2005-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: TC-028.962/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-030.334/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-028.963/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-028.964/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Classe de Assunto: V
1.3. Responsável: Luiz Antonio Moreti (CPF 514.488.078-91)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Entidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.7. Advogados constituídos nos autos: Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 24.248), Rodrigo Macias de Oliveira (OAB/DF 28.873), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).
1.78 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, e fazer as determinações sugeridas no parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-005.190/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor (03.853.004/0001-00); José Pedro Celestino de Oliveira Júnior (227.303.891-72); Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.024.196/0001-61); Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO (01.181.585/0001-56)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério do Turismo que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas a análise das prestações de contas dos convênios firmados com a Prefeitura de Pires do Rio/GO e a Prefeitura de Itumbiara/GO, especificamente os de nº 01459/2009 (Siconv nº 719197) e nº 01698/2008 (Siconv nº 702909), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.8. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.9. Determinar à Secex/GO que:

1.9.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo com o objetivo de subsidiar os trabalhos e à Secex cópia do relatório, com vistas a subsidiar eventual proposta de fiscalização enquadrada no TMS 8 "Transferências de recursos para a promoção de eventos" do Plano de Fiscalização do TCU para o exercício de 2011.;

1.9.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.9.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2136/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a revogação do certame tratado nos autos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-032.659/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Conselho Regional de Enfermagem/RJ
1.2. Interessada: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/RJ
1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 34/2011 - Plenário
Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2137/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 1.570/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 8/6/2011, entre outras medidas, foi aplicada a multa, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Alberto Telis Bastos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); considerando que o referido responsável apresenta expediente no intuito de afastar a multa a ele imposta, ante sua incapacidade financeira para o pagamento; considerando que o recebimento da petição como Recurso de Reconsideração resultaria ônus processual ao responsável, pois geraria a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Alberto Telis Bastos como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia da peça de fl. 228 e desta deliberação, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-025.423/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-028.291/2009-3 (Denúncia).
1.2. Responsáveis: Jovino Soares Barreto, CPF n. 142.469.535-04, ex-Prefeito, Herculano Gomes Pereira, CPF n. 179.022.665-15, Presidente da Comissão de Licitação, Valter Neiva Barreto, CPF n. 993.690.875-91 (falecido), Alberto Telis Bastos, CPF n. 242.925.245-72, empresa Saquesma Construção Civil Ltda., CNPJ n. 02.246.119/0001-74, Antônio Carlos Pontes de Carvalho, CPF n. 064.820.155-49, ex-Chefe da Divisão de Administração/2ª DAD/Codevasf, Sérgio Antônio Coelho, CPF n. 235.919.276-00 e ex-Superintendente Regional da 2ª SR/Codevasf.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiapaba/BA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Antonio Freire de Andrade, OAB/DF n.748-A e OAB/RJ n. 13881, Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484, Sérgio Ribeiro Muijlaert, OAB/DF n.1292, Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n.11.588, Edval Freire Júnior, OAB/BA n.14.405, Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n.15.173, Vanessa Costa Tolentino, OAB/DF n.20.231, Le-

tícia Mafrá Fernandes, OAB/DF n. 29.216, Livia de Oliveira Vítoia, OAB/RJ n. 151.220, Saulo Sérgio Barbosa, OAB/DF n. 29.744, Renila Lacerda Bragagnoli, OAB/PB n. 13419, Túlio Ferreira Pinheiro, OAB/MS n. 11.159, Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108, Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n.50.401, Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281, John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25679, Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, OAB/BA n.20.395, Marcelle Pinto Aragão, OAB/BA n. 20.458, Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214, Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3762/03, Paulo José Paes Vasconcelos Filho, OAB/PE n. 24.115, Maria da Salette Freire, OAB/SE n. 043-B, Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878, Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739, Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082, Aparecida Ceila Teixeira Batista, OAB/CE n. 17.231, Dilmam Ribeiro Da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 0513-A, Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146, Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470, José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3514, Ivanize Freitas De Oliveira, OAB/PI n. 3.717, Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731, Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605, Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2138/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva;

b) dar quitação, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ao Estado do Mato Grosso do Sul, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 688/2011 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 23/3/2011, Ata nº 9/2011:

Valores originais dos débitos: R\$ 12.960,00 Datas das ocorrências: 04/02/1998

R\$ 10.000,00 04/02/1998

R\$ 7.000,00 04/02/1998

R\$ 676,80 04/02/1998

R\$ 12.960,00 04/02/1998

R\$ 10.000,00 04/02/1998

R\$ 1.292,20 14/01/1999

R\$ 5.548,45 14/01/1999

R\$ 371,71 14/01/1999

Valor recolhido: R\$ 133.525,28 Data do recolhimento: 27/06/2011

1. Processo TC-024.167/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-001.864/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) e TC-002.064/2001-5 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti (CPF 250.457.171-20); Augusto Maurício da Cunha Menezes Wanderley (CPF 004.197.451-49); Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ15.412.257/0001-28); João José de Souza Leite (CPF 105.165.301-00); João Pereira da Silva (CPF 002.182.861-04); Lourival Ângelo Ponchio (CPF 141.609.948-49); Luiz Yoshiharu Yoshimura (CPF 069.970.151-15); Márcia Josepha Corral Tacaci Garcia do Amaral (CPF 049.560.988-98); Mônica Régis Wanderley Crivellente (CPF 445.949.761-15); Paulo Roberto Capiberibe Saldanha (CPF068.268.901-78); Roberto Mitio Harada (CPF 148.302.998-00); e Selma Regina Rodrigues de Melo (CPF 068.701.878-19).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Aldivino Antônio de Souza Neto, OAB/MS 7.828; Álvaro de Barros Guerra Filho, OAB/MS 8.367; Divoncir Schreiner Maran Júnior, OAB/MS 10.026; Edmilson Oliveira Nascimento, OAB/MS 6.503; Gilson Gomes da Costa, OAB/MS 6.109; Gustavo Romanowski Pereira, OAB/MS 7.460; Lucilene Guedes Soares, OAB/MS 13.704; Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB/MS 5.802; Maria Aparecida Coutinho Machado, OAB/MS 9.986; Newley Alexandre da Silva Amarilla, OAB/MS 2.921; Rodrigo Marques Moreira, OAB/SP 105.210 e OAB/MS 5.104-A; Rosângela Damiani, OAB/MS 7.232; Silmara Domingues Araújo, OAB/MS 7.696; Tânia Conceição Bataglin Brum, OAB/MS 4.518; e Vladimir Rossi Lourenço, OAB/MS 3.674.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação autuada a partir de expediente encaminhado pelo Superintendente Regional Substituto do Incra, Sr. Ruberval Gomes da Silva, em que informa ter recebido desta Corte Ofício nº 675/2011 -TCU/SECEX-TO no qual foi requerido àquele órgão, na qualidade de concedente, que notificasse o município de Divinópolis do Tocantins para que efetuasse o recolhimento aos cofres do Incra dos débitos apontados no Acórdão 1084/2011-TCU-2ª Câmara;

Considerando que no referido expediente, o Sr. Ruberval Gomes da Silva solicita a esta Corte esclarecimentos a respeito das determinações do TCU a serem cumpridas pelo Incra, já que não vislumbrou elementos para proceder à notificação do município de Divinópolis do Tocantins, solicitada no Ofício nº 675/2011-TCU/SECEX-TO;

Considerando que a unidade técnica, ao compulsar os autos do TC 016.090/2009-2, apreciado por meio do citado Acórdão 1084/2011-TCU-2ª Câmara, verificou que os débitos relacionados naquele julgado decorrem do não atingimento do objeto de convênios celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a citada municipalidade;

Considerando que, dessa forma, os débitos devem ser recolhidos à conta do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por figurar como concedente nas avenças questionadas, não tendo o Incra, de fato, que proceder a qualquer notificação do conveniente;

Considerando, ainda, que a partir do equívoco identificado, faz-se necessário o exame dos autos pela unidade técnica para que providencie meios de sanar a falha verificada;

Considerando que, nos termos do art. 63 da Resolução-TCU nº 191/2006, após o atendimento das solicitações, no caso de estas conterem informações que sejam necessárias à instrução processual, recomenda-se o apensamento definitivo do processo de solicitação aos autos do processo principal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente Solicitação e apensar os presentes autos ao TC 016.090/2009-2, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.309/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/TO - MDA.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/TO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/TO que encaminhe ao Superintendente Regional Substituto do Incra no Tocantins, Sr. Ruberval Gomes da Silva, em atenção ao Ofício 1.908/INCRA/SR(26)TO/G, de 27/6/2011, cópia do Acórdão 1084/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado nos autos do TC 016.090/2009-2, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, esclarecendo que foi verificada a existência de aparente erro material na expedição de comunicação dirigida ao Incra por meio do Ofício nº 675/2011-TCU/SECEX/TO, em decorrência da prolação daquele acórdão, já que os convênios questionados no âmbito do TC 016.090/2009-2 referem-se à avenças celebradas, diretamente, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o município de Divinópolis/TO.

Ata nº 34/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2140 a 2184 a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2140/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.512/2011-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

3.2. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, CNPJ 07.054.515/0001-13, Luiz Gustavo Machado, CPF 813.598.538-04, Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., CNPJ 01.417.539/0001-03, José Carlos Silva Junior, CPF 296.838.428-79, e Lucas Nunes de Moraes CPF 351.373.138-82, Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., CNPJ 02.290.439/0001-21, Hugo Leonardo Silva Gomes, CPF 694.292.601-97, e Fabiana Lopes Freitas, CPF 908.133.671-15, Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, CNPJ 06.260.978/0001-79, Vladimir Silva Furtado, CPF 244.294.731-53, David Lorrann Silva Teixeira, CPF 918.316.012-49, Errolflyn de Souza Paixão, CPF 072.968.942-53, Merian Guedes de Oliveira, CPF 995.551.662-34, e Hellen Luana Barbosa da Silva, CPF 706.203.342-

15, Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ 26.420.877/001-25, Humberto Silva Gomes, CPF 516.214.871-72 e Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, CPF 143.954.361-53, Manhattan Propaganda Ltda., CNPJ 47.459.995/0001-17, Sandro Elias Saad, CPF 586.071.538-20 e Gerusa de Almeida Saad, CPF 022.276.598-40, Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, CPF 142.838.833-87, Jorge Kengo Fukuda, CPF 263.881.118-15, Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda., CNPJ 07.241.296/0001-81, José Luis Nogueira Marques, CPF 378.917.400-97, Bioma Educação e Assessoria Ambiental e Comércio de Materiais Didáticos Ltda., CNPJ 74.467.986/0001-40, Luiz Fernando Ferreira, CPF 038.266.828-66, Humberto Silva Gomes, CPF 516.214.871-72, Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda., CNPJ 00.085.177/0001-38, Eduardo Alves Fayet, CPF 859.355.909-30, Norwell Systems, CNPJ 04.588.790/0001-29, Alexandre Ferreira Cardoso, CPF 407.046.374-72, DTM Comunicações Ltda., CNPJ 05.702.660/0001-38, Dante Torrello Mattiussi, CPF 422.648.558-00, ABZ da Comunicação Ltda., CNPJ 04.606.269/0001-77, Alberto Luchetti Neto, CPF 704.310.198-00, BPS Promoção e Publicidade Ltda., CNPJ 69.103.174/0001-86, Paula Gama Ribeiro Leite Saad, CPF 033.513.138-70, MPL Propaganda Ltda., CNPJ 03.509.949/0001-00, Sandro Elias Saad, CPF 586.071.538-20, Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., CNPJ 33.434.606/0001-94, Fernando Ruwer do Nascimento, CPF 025.084.641-12, MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 06.083.725/0001-77, Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, CPF 143.954.361-53.

4. Órgão: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques, OAB/DF nº. 30.782 e Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF nº 31.762.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 718.467/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo, por intermédio da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar:

9.2.1. à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo que:

9.2.1.1. suspenda a execução do Convênio nº 718.467/2009, firmado com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, cujo objeto é a capacitação para o turismo no Estado do Amapá, bem como quaisquer outros repasses de recursos ao referido Instituto, até que o Tribunal decida sobre a matéria;

9.2.1.2. adote medidas junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi para que este se abstenha de utilizar qualquer parcela do montante dos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e de outros parcelas remanescentes eventualmente liberadas pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, por força do Convênio nº 718.467/2009, até que o Tribunal decida sobre a matéria;

9.2.2. à Caixa Econômica Federal que bloqueie, de imediato, o saque ou a transferência de qualquer parcela dos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e de outros valores eventualmente repassados, a posteriori, pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, por força do Convênio nº 718.467/2009, depositados em conta-corrente na Agência 2962-9, até que o Tribunal delibere sobre a matéria;

9.3. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do RI/TCU, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.4. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, promover as citações solidárias do Sr. Mário Augusto Lopes Moysés, Secretário Executivo do Ministério do Turismo, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo do Ministério do Turismo, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi e do seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Gustavo Machado, juntamente com as empresas e respectivos sócios a seguir relacionados, pelas ocorrências ali indicadas:

9.4.1. Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., bem como seus sócios, José Carlos Silva Junior e Lucas Nunes de Moraes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores a seguir indicados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, a partir das respectivas datas informadas, em face dos indícios de conluio, fraude e desvio de recursos em detrimento da administração pública federal, da execução parcial do objeto do convênio nº 718.467/2009 e da não comprovação pelo Ibrasi de que a empresa



tenha efetuado o pagamento das despesas com a execução do Contrato nº 004/2010, no âmbito do referido convênio, que é o desenvolvimento e disponibilização dos conteúdos e a elaboração metodologia dos cursos, e pelo superfaturamento no valor cobrado pela elaboração de nove planos de cursos e de apostilas, cujos conteúdos são de domínio público e já disponibilizados gratuitamente na internet, superfaturamento na reprodução de apostilas e de DVDs com conteúdo para o ensino à distância:

Data	Valor R\$
05/10/2010	379.999,99
03/12/2010	142.500,00
19/01/2011	142.500,00

9.4.2. Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., bem como seus sócios, Hugo Leonardo Silva Gomes e Fabiana Lopes Freitas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores a seguir indicados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, a partir das respectivas datas informadas, em face dos indícios de conluio, fraude e desvio de recursos em detrimento da administração pública federal, da execução parcial do objeto do Convênio nº 718.467/2009 e da não comprovação pelo Ibrasi de que a empresa tenha efetuado o pagamento das despesas com a execução do Contrato nº 004/2010, no âmbito do referido convênio, que é a execução dos cursos presenciais e à distância, cujas evidências dão conta de que foram realizados pelo próprio Ibrasi:

Data	Valor R\$
23/04/2010	503.998,00
21/05/2010	125.999,50
23/06/2010	125.999,50
23/07/2010	125.999,50
04/10/2010	125.999,50
07/01/2011	125.999,50

9.4.3. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, bem como seu presidente e diretores, Wladimir Silva Furtado, David Lorrann Silva Teixeira, Errolflyn de Souza Paixão, Merian Guedes de Oliveira e Hellen Luana Barbosa da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros, a partir de 5/4/2010, em face dos indícios de conluio, fraude e desvio de recursos em detrimento da administração pública federal, da execução parcial do objeto do Convênio nº 718.467/2009 e da não comprovação pelo Ibrasi de que a empresa tenha efetuado o pagamento das despesas com a execução do Contrato nº 004/2010, no âmbito do referido convênio, cujo produto não é hábil para ser aceito como diagnóstico situacional dos profissionais que compõem a rede de turismo no Amapá, abrangendo, entre outras atividades, mapear as iniciativas de qualificação nos temas abordados pelo projeto, suas estratégias, metodologias e conteúdo;

9.4.4. Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., bem como seus sócios, Humberto Silva Gomes e Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores a seguir indicados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, a partir das respectivas datas informadas, em face dos indícios de conluio, fraude e desvio de recursos em detrimento da administração pública federal, da execução parcial do objeto do Convênio nº 718.467/2009 e da não comprovação pelo Ibrasi de que a empresa tenha efetuado o pagamento das despesas com a execução do Contrato nº 002/2010, no âmbito do referido convênio, cujo produto não é hábil para ser aceito como estudo e pesquisa sobre o estado da arte do sistema turístico do Estado do Amapá, haja vista que contém avaliação dos cursos de capacitação realizados, tarefa a cargo da contrapartida do Ibrasi no instrumento celebrado:

Data	Valor R\$
01/07/2010	100.000,00
16/08/2010	30.000,00
17/11/2010	30.000,00
26/11/2010	30.000,00
10/01/2011	30.000,00

9.4.5. Manhattan Propaganda Ltda., bem como seus sócios, Sandro Elias Saad e Gersa de Almeida Saad, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional os valores a seguir indicados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, a partir das respectivas datas informadas, em face dos indícios de conluio, fraude e desvio de recursos em detrimento da administração pública federal, da execução parcial do objeto do Convênio nº 718.467/2009 e da não comprovação pelo Ibrasi de que a empresa tenha efetuado o pagamento das

despesas com a execução do Contrato nº 008/2010, no âmbito do referido convênio, que é a mobilização e sensibilização para o projeto, e pela entrega de vídeo institucional com a logomarca do Governo do Amapá, pelo alcance de apenas 2.158 pessoas das 5.000 previstas no plano de trabalho nos eventos realizados, e pelo superfaturamento na reprodução de apostilas e DVDs:

Data	Valor R\$
15/10/2010	258.000,00
20/01/2011	72.240,00
20/01/2011	82.560,00
19/01/2011	103.200,00

9.5. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, decretar, cautelarmente, pelo prazo de 1 (um) ano, a indisponibilidade de bens dos Srs. Luiz Gustavo Machado, José Carlos Silva Junior, Lucas Nunes de Moraes, Hugo Leonardo Silva Gomes, Fabiana Lopes Freitas, Wladimir Silva Furtado, David Lorrann Silva Teixeira, Errolflyn de Souza Paixão, Merian Guedes de Oliveira, Hellen Luana Barbosa da Silva, Humberto Silva Gomes, Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, Sandro Elias Saad, Gersa de Almeida Saad, Mário Augusto Lopes Moysés e Francisca Regina Magalhães Cavalcante, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi e das empresas Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. e Manhattan Propaganda Ltda., tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos débitos apurados nos presentes autos por quais citados nos termos do subitem 9.4 do presente Acórdão, em consequência ao disposto no subitem 9.3 precedente;

9.6. determinar à Secex/AP que proceda ao levantamento dos bens dos responsáveis solidários arrolados no subitem 9.5 precedente, indicando-os com os respectivos valores necessários e suficientes para garantir o ressarcimento do débito;

9.7. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8443/1992, determinar a audiência dos responsáveis a seguir informados, pelas ocorrências ali indicadas, a fim de que apresentem suas respectivas razões de justificativas para as irregularidades apontadas:

9.7.1. Sr. Mário Augusto Lopes Moysés, na qualidade de Secretário Executivo do Ministério do Turismo, à época dos fatos, pelas seguintes ocorrências:

9.7.1.1. celebração do Convênio nº 718.467/2009 com o Ibrasi, sem a realização de chamamento público e de fundamentação para a sua dispensa, com infração ao disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170/2007, art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e Orientação Normativa AGU nº 31/2010;

9.7.1.2. celebração do Convênio nº 718.467/2009 com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, entidade privada sem fins lucrativos que não detém qualificação técnica e capacidade operacional para gerir a avença, e nem condições estatutárias condizentes com o objeto do acordo, com inobservância do disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

9.7.2. Sra. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, na qualidade de Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo do Ministério do Turismo, pela aprovação do plano de trabalho apresentado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, que resultou na celebração do Convênio nº 718.467/2009 com entidade que não detém capacidade técnica e operacional para gerir a avença, e nem condições estatutárias condizentes com o objeto do acordo, com inobservância do disposto no art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.7.3. Sr. Luiz Gustavo Machado, na condição de Diretor Executivo do Ibrasi, pelas seguintes ocorrências, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008:

9.7.3.1. não realização das cinco cotações prévias de preços, no âmbito do Convênio nº 718467/2009, por intermédio do portal do Siconv;

9.7.3.2. direcionamento e fraude nas contratações realizadas no âmbito do Convênio nº 718467/2009, conforme as evidências seguintes:

9.7.3.2.1. substituição no Siconv da documentação relativa às pesquisas prévias de preços 001012009, 001012010, 002012010, 003012010 e 004012009;

9.7.3.2.2. repetição das pesquisas prévias de preços relacionadas no item antecedente através dos procedimentos, respectivamente, 002012009, 003012009, 004012009, 001012009 e 005012009, com as mesmas empresas, à exceção da 002012009 que fez constar outra licitante no lugar da empresa R8 Produtos Metalúrgicos Ltda.;

9.7.3.2.3. envio dos pedidos de cotação às empresas que participaram dos procedimentos 001012010 em data posterior ao recebimento das respectivas propostas;

9.7.3.2.4. envio do pedido de cotação 005012009 à empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., em 9/2/2010, quando ela ainda tinha como razão social Virtual Games Ltda. e atuava no comércio varejista de outros produtos não especificados, bem como à empresa Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. na mesa data, quando ela ainda tinha como razão social Portátil Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.;

9.7.3.2.5. envio de pedido de cotação às empresas Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda. e Norwell Systems, que atuam no ramo de representação comercial e marketing direto, respectivamente;

9.7.3.2.6. realização das pesquisas prévias de preços referidas nos itens "a" e "b" que resultaram na adjudicação do objeto e homologação dos procedimentos em favor de empresas que cotaram preços rigorosamente iguais aos valores constantes das respectivas metas do plano de trabalho;

9.7.3.2.7. adjudicação e homologação do procedimento 005012009 com valor distinto do cotado pela empresa vencedora;

9.7.3.2.8. homologação das Cotações Prévias 003122009, 004122009 e 005122009, apesar das evidências de fraude configurada nas relações existentes entre os sócios das empresas convidadas entre si e com os de terceira entidade;

9.7.3.2.9. participação nas Cotações Prévias 002012009 e 004012009 de empresas de fachada.

9.7.3.3. Homologação de cotações de preços, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, nas quais não foram definidos preços de referência nem tampouco critérios de aceitabilidade de preços;

9.7.3.4. Pagamentos antecipados à Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística e à empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., no âmbito do Convênio nº 718467/2009;

9.7.3.5. não comprovação da execução da contrapartida pactuada no âmbito do Convênio nº 718467/2009, em relação à etapa 2 (planejamento e gerenciamento) da meta 1 do plano de trabalho;

9.7.4. Sr. Jorge Kengo Fukuda, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ibrasi, pelas seguintes ocorrências, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008:

9.7.4.1. não realização das cinco cotações prévias de preços por intermédio do portal do Siconv, em relação aos recursos do Convênio nº 718.467/2009;

9.7.4.2. direcionamento e fraude nas contratações realizadas no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, tendo por base as seguintes evidências:

9.7.4.2.1. substituição no Siconv da documentação relativa às pesquisas prévias de preços 001012009, 001012010, 002012010, 003012010 e 004012009;

9.7.4.2.2. repetição das pesquisas prévias de preços relacionadas no item antecedente através dos procedimentos, respectivamente, 002012009, 003012009, 004012009, 001012009 e 005012009, com as mesmas empresas, à exceção da 002012009, na qual constou outra licitante no lugar da empresa R8 Produtos Metalúrgicos Ltda.;

9.7.4.2.3. envio dos pedidos de cotação às empresas que participaram do procedimento 001012010 em data posterior ao recebimento das respectivas propostas;

9.7.4.2.4. envio do pedido de cotação 005012009 à empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., em 9/2/2010, quando ela ainda tinha como razão social Virtual Games Ltda. e atuava no comércio varejista de outros produtos não especificados, bem como à empresa Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. na mesa data, quando ela ainda tinha como razão social Portátil Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.;

9.7.4.2.5. envio de pedido de cotação às empresas Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda. e Norwell Systems, que atuam no ramo de representação comercial e marketing direto, respectivamente;

9.7.4.2.6. realização das pesquisas prévias de preços referidas nos itens "a" e "b" que resultaram na adjudicação do objeto e homologação dos procedimentos em favor de empresas que cotaram preços rigorosamente iguais aos valores constantes das respectivas metas do plano de trabalho;

9.7.4.2.7. adjudicação do procedimento 005012009 com valor distinto do cotado pela empresa vencedora;

9.7.4.2.8. adjudicação das Cotações Prévias 003122009, 004122009 e 005122009, apesar das evidências de fraude configurada nas relações existentes entre os sócios das empresas convidadas entre si e com os de terceira entidade;

9.7.4.2.9. participação nas Cotações Prévias 002012009 e 004012009 de empresas de fachada.

9.7.4.3. realização e adjudicação de cotações de preços, no âmbito do Convênio 718.467/2009, nas quais não foram definidos preços de referência nem tampouco critérios de aceitabilidade de preços;

9.7.5. Colbert Martins da Silva Filho, na qualidade de Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, pela fiscalização deficiente da execução do Convênio nº 718.467/2009, firmado com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, com infração ao disposto nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8. com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como no § 3º do art. 276 do Regimento Interno, determinar a oitiva das empresas a seguir, para que se pronuncie sobre as irregularidades que lhe são atribuídas, alertando que caso não elididas tais irregularidades poderão sofrer as sanções legais e regulamentares:

9.8.1. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, na pessoa do Sr. Wladimir Silva Furtado, representante da Cooperativa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 002012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.1.1. ter vencido o certame com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 003012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho;

9.8.1.2. ter vencido o certame, considerando que a entidade funciona em endereço residencial e de forma irregular (ramo de atividade distinto do objeto da licitação);

9.8.2. Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda., na pessoa do Sr. José Luis Nogueira Marques, representante do Instituto, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 002012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.2.1. por ter participado do procedimento vencido pela Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 003012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho;

9.8.2.2. por ter participado na referida cotação de preços, considerando que a empresa funciona no endereço de uma escola de idiomas, portanto de forma irregular (ramo de atividade distinto do objeto da licitação);

9.8.3. Bioma Educação e Assessoria Ambiental e Comércio de Materiais Didáticos Ltda., na pessoa do Sr. Luiz Fernando Ferreira, representante da empresa, para que se pronuncie acerca da evidência de direcionamento e montagem na cotação prévia de preços 002012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, vencida pela Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 003012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.4. Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., na pessoa do Sr. Humberto Silva Gomes, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 003012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.4.1. por ter vencido o certame com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 002012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho do convênio;

9.8.4.2. por ter participado e vencido o procedimento da qual participaram, também, as empresas Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda. e Norwell Systems cujos sócios e pro-

prietário são também sócios no Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico e comuns com os da empresa vencedora e com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 005012009;

9.8.5. Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda., na pessoa do Sr. Eduardo Alves Fayet, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e montagem na cotação prévia de preços 003012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.5.1. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 002012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho do convênio;

9.8.5.2. por ter apresentado proposta ao Ibrasi em procedimento cujo objeto era a contratação de consultoria na área de turismo, quando a empresa atuava no segmento de representação comercial e agente de comércio de mercadoria em geral não especializado;

9.8.5.3. por ter participado o procedimento vencido pela empresa Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., do qual participou, também, a empresas Norwell Systems, cujos sócios e proprietários são também sócios no Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico e comuns com os da empresa vencedora e com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 005012009;

9.8.6. Norwell Systems, na pessoa do Sr. Alexandre Ferreira Cardoso, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 003012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.6.1. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., com preço que, somado ao valor adjudicado ao vencedor do procedimento 002012009, resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na etapa 1 da meta 1 do plano de trabalho do convênio;

9.8.6.2. por ter apresentado proposta ao Ibrasi em procedimento cujo objeto era a contratação de consultoria na área de turismo, quando a empresa atuava no segmento de marketing direto;

9.8.6.3. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., do qual participou, também, a empresas Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda., cujos sócios são também sócios no Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico, e comuns com os da empresa vencedora e com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 005012009;

9.8.7. Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., na pessoa do Sr. José Carlos Silva Júnior, representante da empresa, para que se pronuncie acerca da seguinte evidência de direcionamento e montagem na cotação prévia de preços 001012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008: por ter participado e vencido o procedimento com valor adjudicado pelo Ibrasi distinto do apresentado na cotação e que resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na meta 3 do plano de trabalho do convênio;

9.8.8. DTM Comunicações Ltda., na pessoa do Sr. Dante Torello Mattiussi, representante da empresa, para que se pronuncie acerca da seguinte evidência de direcionamento e montagem na cotação prévia de preços 001012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008: por ter participado de procedimento vencido pela empresa Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., com valor adjudicado pelo Ibrasi distinto do apresentado na cotação e que resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na meta 3 do plano de trabalho do convênio;

9.8.9. ABZ da Comunicação Ltda., na pessoa do Sr. Alberto Luchetti Neto, representante da empresa no procedimento inquinado, para que se pronuncie acerca da seguinte evidência de direcionamento e montagem na cotação prévia de preços 001012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008: por ter participado de procedimento vencido pela empresa Luaxe Produções, Promoções Comerciais e Eventos Ltda., com valor adjudicado pelo Ibrasi distinto do apresentado na cotação e que resulta em montante rigorosamente coincidente com o consignado na meta 3 do plano de trabalho do convênio;

9.8.10. Manhattan Propaganda Ltda., na pessoa do Sr. Sandro Elias Saad, representante da empresa no procedimento inquinado, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 004012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.10.1. por ter participado e vencido o procedimento com valor cotado e adjudicado rigorosamente coincidente com o consignado na meta 2 do plano de trabalho do convênio;

9.8.10.2. por ter participado e vencido o procedimento da qual participaram, também, as empresas BPS Promoção e Publicidade Ltda. (CNPJ 69103174/0001-86), e MPL Propaganda Ltda. (CNPJ 03.504.661/0001-42), cujos sócios são comuns com os da empresa vencedora;

9.8.10.3. por ter participado na Cotação Prévia 004012009 e ter vencido o certame, considerando que a entidade funciona no mesmo endereço de empresa MPL Propaganda Ltda., CNPJ 03.504.661/0001-42, que participou do mesmo certame, e do qual fez parte, ainda, a BPS Promoção e Publicidade Ltda., CNPJ 69.103.174/0001/86, que atua em ramo de atividade distinto do objeto da contratação;

9.8.11. BPS Promoção e Publicidade Ltda., na pessoa da Sra. Paula Gama Ribeiro Leite Saad, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 004012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.11.1. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Manhattan Propaganda Ltda., com valor cotado e adjudicado rigorosamente coincidente com o consignado na meta 2 do plano de trabalho do convênio;

9.8.11.2. por ter participado do procedimento do qual participaram, também, as empresas Manhattan Propaganda Ltda., CNPJ 47.459.995/0001-17 (vencedora) e MPL Propaganda Ltda. (CNPJ 03.504.661/0001-42), cujos sócios são comuns com os da empresa que representou;

9.8.11.3. por ter participado na Cotação Prévia 004012009, tendo em vista que a empresa funciona de forma irregular (ramo de atividade distinto do objeto da licitação), e que o procedimento foi vencido pela firma Manhattan Propaganda Ltda. CNPJ 47.459.995/0001-17, que funciona no mesmo endereço de outra empresa participante, a MPL Propaganda Ltda., CNPJ 03.504.661/0001-42;

9.8.12. MPL Propaganda Ltda., na pessoa do Sr. Sandro Elias Saad, sócio administrador da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 004012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.8.12.1. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Manhattan Propaganda Ltda., com valor cotado e adjudicado rigorosamente coincidente com o consignado na meta 2 do plano de trabalho do convênio;

9.8.12.2. por ter participado do procedimento do qual participaram, também, as empresas Manhattan Propaganda Ltda., CNPJ 47.459.995/0001-17 (vencedora) e BPS Promoção e Publicidade Ltda., CNPJ 69.103.174/0001-86, cujos sócios são comuns com os da empresa que é sócio administrador;

9.8.12.3. por ter participado na Cotação Prévia 004012009 vencida pela firma Manhattan Propaganda Ltda. CNPJ 47.459.995/0001-17, tendo em vista que ambas funcionam no mesmo endereço, e cujo terceiro concorrente, BPS Promoção e Publicidade Ltda., CNPJ 69.103.174/0001-86, funciona de forma irregular (ramo de atividade distinto do objeto da licitação);



9.8.13. Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., na pessoa do Sr. Hugo Leonardo Silva Gomes, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 005012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008:

9.8.13.1. por ter participado e vencido o certame com preço rigorosamente coincidente com o consignado na meta 4 do plano de trabalho do convênio;

9.8.13.2. por ter recebido do Ibrasi o pedido de cotação do referido procedimento em 9/2/2010, quando nesta data a razão social da empresa era Virtual Games Ltda., com atuação no segmento de comércio varejista de outros produtos não especificados, portanto distinto do objeto licitado, que era a aplicação da metodologia e de conteúdos desenvolvidos em programa de capacitação para o turismo;

9.8.13.3. por ter participado e vencido o procedimento da qual participaram, também, as empresas MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ, 06.083.725/0001-77 e Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., CNPJ 33.434.606/0001-94, cujos sócios são comuns ou mantêm relação com os sócios do Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico, CNPJ 06.934.380/0001-18, e com os da empresa vencedora, bem como com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 003012009;

9.8.14. Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., na pessoa do Sr. Fernando Ruwer do Nascimento, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e fraude na cotação prévia de preços 005012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008:

9.8.14.1. por ter participado do certame vencido pela empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., cujo preço cotado foi rigorosamente coincidente com o consignado na meta 4 do plano de trabalho do convênio;

9.8.14.2. por ter recebido do Ibrasi o pedido de cotação do referido procedimento em 9/2/2010, quando nesta data a razão social da empresa Portátil Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda., e até o dia 15/1/2009 era denominada Confecções MM Ltda., denotando ramo de atividade distinto do objeto licitado, que era a aplicação da metodologia e de conteúdos desenvolvidos em programa de capacitação para o turismo;

9.8.14.3. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., CNPJ 02.290.439/0001-21, do qual participou, também, a empresa MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ, 06.083.725/0001-77, cujos sócios são comuns ou mantêm relação entre si e com os sócios do Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico, CNPJ 06.934.380/0001-18, e com os da empresa vencedora, bem como com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 003012009;

9.8.15. MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda., na pessoa do Sr. Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, representante da empresa, para que se pronuncie acerca das seguintes evidências de direcionamento e montagem de licitação na cotação prévia de preços 005012009, realizada pelo Ibrasi, no âmbito do Convênio nº 718.467/2009, com infração ao disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 e arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008:

9.8.15.1. por ter participado do certame vencido pela empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., cujo preço cotado foi rigorosamente coincidente com o consignado na meta 4 do plano de trabalho do convênio;

9.8.15.2. por ter participado do procedimento vencido pela empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., CNPJ 02.290.439/0001-21, do qual participou, também, a empresa Portátil Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., CNPJ 33.434.606/0001-94, cujos sócios são comuns ou mantêm relação entre si e com os sócios do Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico, CNPJ 06.934.380/0001-18, e com os da empresa vencedora, bem como com os das empresas que participaram da cotação prévia de preços 003012009;

9.9. com fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, promover as seguintes diligências:

9.9.1. à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para que ateste a idoneidade ou inidoneidade das Notas Fiscais nº 0028, 0029, 0030, 0033, 0034 e 0041, da empresa Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda., bem como das Notas Fiscais nº 060, 061, 064, 070 e 071, da empresa Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. (cópias anexas);

9.9.2. à Secretaria de Finanças do Município de São Paulo/SP para que ateste a idoneidade ou inidoneidade das Notas Fiscais nº 188, 193 e 198 da empresa Luaxe Produções, Promoção Comercial e Eventos Ltda. (cópias anexas);

9.9.3. à Secretaria de Finanças do Município de Macapá/AP para que ateste a idoneidade ou inidoneidade da Nota Fiscal nº 000108 da Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (cópia anexa);

9.9.4. ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes da execução da contrapartida pactuada no Convênio nº 718.467/2009, em relação à etapa 2 (planejamento e gerenciamento) da meta 1 do plano de trabalho;

9.10. com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 297 do Regimento Interno do TCU e com o Protocolo de Intenções da Rede de Controle, solicitar à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá que proceda perícia nas Notas Fiscais nº 0028 e 0034 da empresa Sinc, nº 060, 061 e 064 da empresa Barbalho Reis, e nº 000108 da Conectur, para que informe se foram preenchidas pela mesma pessoa; Igual procedimento para as Notas Fiscais nº 0029, 0030, 0033, e 0041 da empresa Sinc, 070 e 071 da empresa Barbalho Reis;

9.11. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi, à Caixa Econômica Federal - Superintendência no Estado do Amapá, ao Juízo Substituto da Vara Federal em Macapá, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amapá, e à Controladoria Geral da União;

9.12. restituir os autos à Secex/AP para a adoção das providências a seu cargo e para o prosseguimento da instrução processual, autorizando-a a realizar eventuais diligências ou inspeções eventualmente necessárias para saneamento do feito, especificamente com relação à composição do rol de responsáveis.

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2141/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.542/2011-5.
- 2. Grupo: I; ClassedeAssunto:VII- Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 3.1. Responsáveis: Wladimir Silva Furtado, CPF nº 244.294.731-53; Kerima Silva Carvalho, CPF nº 066.401.516-69; Edimar Gomes da Silva, CPF nº 134.463.088-06; Merian Guedes de Oliveira, CPF nº 995.551.662-34; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística, CNPJ nº 06.260.978/0001-79; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., CNPJ nº 26.420.877/0001-25; Animea Recursos Criativos Ltda., CNPJ nº 10.300.669/0001-52; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., CNPJ nº 04.610.197/0001-31; Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda., CNPJ nº 00.085.177/0001-38; Alpha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 02.450.553/0001-71; AG1 Turismo Ltda., CNPJ nº 95.428.561/0001-00; Alexandre Ferreira Cardoso EPP, CNPJ nº 04.588.790/0001-29; Aginaldo Fernandes Pimenta, CPF nº 584.496.391-15; Hugo Leonardo Gomes, CPF nº 042.566.551-82; Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, CPF nº 143.954.361-53; Humberto Silva Gomes, CPF nº 516.214.871-72; Edinei Alves Pereira de Almeida, CPF nº 803.436.191-72; José Vilani Soares de Almeida Junior, CPF nº 921.339.321-00; Paulo Renato Weigert, CPF nº 628.757.799-15; Suzana Duarte Santos Mallard, CPF nº 008.712.289-80; Marcelo Sotomaior Cardoso, CPF nº 802.382.899-15; Flávia de Andrade Duque, CPF nº 748.841.829-87; Mário Augusto Lopes Moysés, CPF nº 953.055.648-91.
- 4. Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada em face de irregularidades apuradas na execução do Convênio nº 702.720/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a Cooperativa de Negócios e Consultoria Jurídica - Conectur, em 31/12/2008, no valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), objetivando a "realização de estudos e pesquisas sobre logística no turismo no Estado do Amapá, levando em conta a situação das redes estabelecidas ao redor dos serviços turísticos",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter o presente processo em tomada de contas especial;
9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, promover a citação dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa acerca das irregularidades indicadas e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores a seguir especificados:

Responsáveis solidários	Débito (R\$)	Data	Irregularidades
i. Wladimir Silva Furtado ; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.; iv. Aginaldo Fernandes Pimenta; v. Hugo Leonardo Gomes; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	190.000,00 190.000,00 328.000,00	22/5/2009 26/6/2009 10/8/2009	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado; Fraude nas cotações prévias.
i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.; iv. Aginaldo Fernandes Pimenta; v. Hugo Leonardo Gomes; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	216.000,00 216.000,00 216.000,00 216.000,00	22/10/2009 24/11/2009 27/1/2009 29/4/2010	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado; Fraude nas cotações prévias.

i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda.; iv. Dalmo Antônio Tavares de Queiroz; v. Humberto Silva Gomes; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	385.000,00 84.000,00 88.000,00 84.000,00	1º/9/2009 22/10/2009 20/11/2009 29/4/2010	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado; Fraude nas cotações prévias.
i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Alpha Gráfica e Editora Ltda.; iv. Edinei Alves Pereira de Almeida; v. José Vilani Soares de Almeida Junior; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	135.000,00	29/1/2010	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Animea Recursos Criativos Ltda.; iv. Paulo Renato Weigert; v. Suzana Duarte Santos Mallard; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	49.100,00 50.240,00 36.240,00 6.000,00	1º/3/2010 8/4/2010 9/6/2010 24/6/2010	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Pagamento de despesas sem cobertura contratual; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado; Fraude nas cotações prévias.
i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. AG1 Turismo Ltda.; iv. Marcelo Sotomaior Cardoso; v. Flavia de Andrade Duque; vi. Kerima Silva Carvalho; vii. Edimar Gomes da Silva; e viii. Mário Augusto Lopes Moysés.	77.250,00 89.765,35 92.575,40 78.312,24	22/7/2009 10/8/2009 3/11/2009 24/6/2010	Não comprovação da execução das ações pactuadas; Ausência de peças obrigatórias na prestação de contas; Execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
i. Wladimir Silva Furtado; ii. Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; iii. Kerima Silva Carvalho; iv. Edimar Gomes da Silva; e v. Mário Augusto Lopes Moysés.	8.896,00	15/5/2009	Saque sem correspondência com nota fiscal.

9.4. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, decretar, cautelarmente, pelo prazo de 1 (um) ano, a indisponibilidade dos bens de Wladimir Silva Furtado, Aginaldo Fernandes Pimenta, Hugo Leonardo Gomes, Kerima Silva Carvalho, Edimar Gomes da Silva, Mário Augusto Lopes Moysés, Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, Humberto Silva Gomes, Edinei Alves Pereira de Almeida, José Vilani Soares de Almeida Junior, Paulo Renato Weigert, Suzana Duarte Santos Mallard, Marcelo Sotomaior Cardoso e Flavia de Andrade Duque, bem como da Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística e das empresas Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda., Alpha Gráfica e Editora Ltda., Animea Recursos Criativos Ltda. e AG1 Turismo Ltda. tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos débitos apurados nos presentes autos por quais citados nos termos do subitem 9.2 do presente Acórdão, em consequência ao disposto no subitem 9.3 precedente;

9.5. determinar à Secex/AP que:

9.5.1. adote providências no sentido de expedir comunicações aos órgãos e entidades competentes, visando assegurar o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 acima;

9.5.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, promova as audiências dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades que lhes são imputadas:

9.5.2.1. Sra. Kerima Silva Carvalho, na qualidade de assistente do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo à época dos fatos, quanto às seguintes irregularidades observadas na celebração e execução do Convênio nº 702.720/2008:

9.5.2.1.1. emissão de parecer atestando a qualificação técnica e capacidade operacional da Conectur para a execução dos serviços conveniados, sem que houvesse nos autos documentação sustentando tal afirmativa;

9.5.2.1.2. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a ausência das peças exigidas pela cláusula terceira, letras 'd', 'e', e 'f', do termo de convênio;

9.5.2.1.3. realização de pagamentos em favor da empresa DSK, no valor de R\$ 141.580,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), sem cobertura contratual, conforme formulário constante da prestação de contas;

9.5.2.1.4. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a execução dos serviços conveniados tenha se dado em desacordo com o plano de trabalho aprovado, configurada no fato de que o valor das contratações é superior ao valor do convênio;

9.5.2.1.5. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a ocorrência de fraude nas cotações prévias de preços realizadas;

9.5.2.2. Sr. Edimar Gomes da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo à época dos fatos, quanto às seguintes irregularidades observadas na celebração e execução do Convênio nº 702.720/2008:

9.5.2.2.1. emissão de parecer atestando a qualificação técnica e capacidade operacional da Conectur para a execução dos serviços conveniados, sem que houvesse nos autos documentação sustentando tal afirmativa;

9.5.2.2.2. ausência de efetiva fiscalização da execução do convênio, em desacordo com o estabelecido no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e cláusulas terceira, letra 'e', e nona, parágrafo primeiro, do termo de convênio;

9.5.2.2.3. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a ausência das peças exigidas pela cláusula terceira, letras 'd', 'e', e 'f', do termo de convênio;

9.5.2.2.4. realização de pagamentos em favor da empresa DSK, no valor de R\$ 141.580,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), sem cobertura contratual, conforme formulário constante da prestação de contas;

9.5.2.2.5. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a execução dos serviços conveniados tenha se dado em desacordo com o plano de trabalho aprovado, configurada no fato de que o valor das contratações é superior ao valor do convênio;

9.5.2.2.6. emissão de parecer aprovando a prestação de contas apresentada pela Conectur, não obstante a ocorrência de fraude nas cotações prévias de preços realizadas;

9.5.2.3. Sr. Wladimir Silva Furtado, na qualidade de Presidente da Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur à época dos fatos, quanto às seguintes irregularidades observadas na celebração e execução do Convênio nº 702.720/2008:

9.5.2.3.1. não-inclusão na prestação de contas do convênio das peças exigidas pela cláusula terceira, letras 'd', 'e', e 'f', do termo de convênio;

9.5.2.3.2. realização de pagamentos em favor da empresa DSK, no valor de R\$ 141.580,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), sem cobertura contratual, conforme formulário constante da prestação de contas;

9.5.2.3.3. execução dos serviços conveniados tenha se dado em desacordo com o plano de trabalho aprovado, configurada no fato de que o valor das contratações é superior ao valor do convênio e de que as etapas 'Elaboração e produção de material audiovisual e impresso' e 'Criação do Portal do Turismo' foram contratadas por valores superiores aos estabelecidos no plano de trabalho do convênio;

9.5.2.3.4. ocorrência de fraude nas cotações prévias de preços realizadas;

9.5.2.4. Sr. Mário Augusto Lopes Moysés na qualidade de Secretário-Executivo do Ministério do Turismo à época dos fatos, quanto celebração do Convênio nº 702.720/2008 com entidade privada sem fins lucrativos que não detém qualificação técnica e capacidade operacional para gerir a avença, em infração ao disposto nos arts. 1º, § 2º, 18, inciso VII, e 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

9.5.3. com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar a oitiva da empresa Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda., na pessoa do Sr. Eduardo Alves Fayet, representante da empresa, para que se pronuncie sobre os indícios de participação em conluio nas cotações de preços n.ºs 001 e 004/2008, realizadas com vistas à execução do Convênio nº 702.720/2008, alertando-a que caso não elididas tal irregularidade poderá sofrer as sanções legais e regulamentares;

9.6. autorizar a Secex/AP a realizar as seguintes diligências:

9.6.1. à empresa Bioma Educação e Assessoria Ambiental (CNPJ nº 74.467.986/0001-40) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a sua atuação no âmbito do Convênio nº 702.720/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur, especialmente quanto ao nome do seu contratante, as ações desenvolvidas, o período e local de realização de cada ação e o valor do contrato, remetendo cópia da documentação hábil a respaldar as informações prestadas;

9.6.2. à entidade Rede de Mobilização Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a sua atuação no âmbito do Convênio nº 702.720/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur, especialmente quanto ao nome do seu contratante, as ações desenvolvidas, o período e local de realização de cada ação e o valor do contrato, remetendo cópia da documentação hábil a respaldar as informações prestadas;

9.7. com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Banco do Brasil que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia das microfilmagens de todos os documentos que permitam identificar os responsáveis pelos depósitos (transferências, cheques) e retiradas (transferências, TED, cheques) da conta bancária específica do Convênio nº 702.720/2008 (Agência 2825-8, Conta Corrente nº 32020-x), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística - Conectur, bem como do extrato das contas de aplicações financeiras vinculadas à conta corrente do aludido convênio;

9.8. dar ciência da decisão ora adotada, acompanhado do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo, à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, ao Juízo Substituto da Vara Federal em Macapá, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amapá, e à Controladoria Geral da União;

9.9. restituir os autos à Secex/AP para a adoção das providências a seu cargo e para o prosseguimento da instrução processual, autorizando-a a realizar eventuais diligências ou inspeções eventualmente necessárias para saneamento do feito, especificamente com relação à composição do rol de responsáveis.



- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2142/2011 - TCU - Plenário

- 1.Processo nº TC-005.328/2010-1 (com 6 anexos)
- 2.Grupo I, Classe VII - Desetatização - Acompanhamento de Leilão de Outorga de Concessão para transmissão de energia elétrica (1º, 2º, 3º e 4º Estágios)
- 3.Responsável: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral
- 4.Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: não atuou
- 7.Unidade Técnica: Sefid
- 8.Advogados constituídos nos autos: não há

9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel nº 001/2010, relativo à outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações de transmissão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 258, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno e no disposto na IN TCU nº 27/98, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.aprovar o 1º, 2º, 3º e 4º estágios de acompanhamento do leilão, sendo o 1º com ressalva, em face das impropriedades relacionadas ao Banco de Preços de Referência que fundamentou a orçamentação dos respectivos investimentos, verificadas no âmbito do TCO29.178/2007-4, as quais resultaram no Acórdão 1140/2011-TCU-Plenário;

9.2.encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.3.arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2143/2011 - TCU - Plenário

- 1.Processo nº TC005.765/2004-9
- 2.Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Relatório de Inspeção
- 3.Recorrente: Mirtes Carneiro de Queiroz (CPF756.855.078-87)
- 4.Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

- 6.Representante do Ministério Público: não atuou
- 7.Unidades Técnicas: Secex/MT e Serur
- 8.Advogados constituídos nos autos: Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF nº16.900), Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF nº11.555), Arenaldo França Guedes Filho (OAB/DF nº16.533), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF nº19.275) e Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF nº19.992), Ricardo Santoro Nogueira (OAB/DF nº31.704), Fernando Modesto Magalhães Vieira (OAB/DF nº30.788) e Patrícia Paraguassu Carvalho (OAB/DF nº30.603)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela servidora Mirtes Carneiro de Queiroz contra o Acórdão nº709/2010-TCU-Plenário, que não conheceu do pedido de reexame que objetivava reformar o Acórdão nº1.865/2005-TCU-Plenário, mantido pelos Acórdãos nºs2.237/2006-TCU-Plenário, 1.788/2007-TCU-Plenário e 320/2008-TCU-Plenário, quanto à determinação para cumprimento da lei no que se refere à restituição de valores recebidos com base em liminares posteriormente tornadas insubsistentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32, incisoII, e 34 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ªRegião.

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2144/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-010.336/2004-6 (com um volume e quatro anexos)
 - 1.1. Apensos: TC-029.206/2006-2 e TC-009.585/2008-1
- 2.Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
- 3.Recorrente: Fernando Lima Lopes, ex-prefeito, CPF nº 042.761.673-53
- 4.Unidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7.Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
- 8.Advogado constituído nos autos: Hélio M. Coelho de Albuquerque (OAB/CE nº 6.419)

9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão em face do Acórdão nº 1.800/2005- 2ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 2.439/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1.conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2.em consequência, alterar a redação dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.439/2007-2ª Câmara para:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Lima Lopes, condenando-o ao recolhimento da importância de R\$ 30.647,70 (trinta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/12/98, até a data do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o ressarcimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Fernando Lima Lopes multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.3. notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2145/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-012.026/2011-5
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4.Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secob-2
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria no programa de trabalho Adequação de Trecho Rodoviário - João Pessoa - Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba (PT nº 26.782.1459.1236.0025/2011), no âmbito do Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1.determinar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e da Via Engenharia S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os indícios de irregularidades concernentes à execução de serviços com qualidade deficiente, que podem ensejar a não aprovação das contas dos Convênios PG 169/1997 e TT-375/2005, bem como a anulação dos Termos de Recebimento Definitivo das obras, de acordo com os arts. 69 e 73 da Lei nº 8.666/1993, mormente com relação à degradação precoce da condição estrutural da rodovia BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9), acarretando possível dano ao erário estimado em R\$ 24,8 milhões, em virtude da necessidade de serem realizadas novas intervenções do tipo Crema 2ª Etapa para dotar o pavimento de condições estruturais adequadas;

9.2.determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos indicados:

9.2.1. Inácio Bento de Moraes Júnior, ex-Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba: coordenação deficiente, no período de 31/12/2005 a 27/2/2009, das obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9) - Lotes 2 e 3, caracterizada pela aceitação, medição e pagamento da execução de serviços com qualidade deficiente, bem como pela preterição da contratação de empresa supervisora em favor da utilização de recursos do próprio DER/PB, sem que esse órgão demonstrasse efetiva capacidade para realizar os trabalhos de controle das obras, em desconformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Item 2 da Cláusula Terceira do Termo de Convênio TT-375/2005-00;

9.2.2. Expedito Leite da Silva, ex-Superintendente Regional do Dnit na Paraíba: supervisão gerencial deficiente, no período de 31/12/2005 a 2/4/2010, das obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9) - Lotes 2 e 3, caracterizada pela aceitação da execução de serviços com qualidade deficiente, bem como pela ausência de providências por parte do Dnit para exigir do DER/PB o controle eficiente das obras, em desconformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 7º, inciso V, e 23 da Instrução Normativa STN nº 01/1997;

9.2.3. Luiz Clark Soares Maia, engenheiro fiscal da obra e Superintendente Regional - Substituto do Dnit na Paraíba:

9.2.3.1. fiscalização deficiente, como engenheiro fiscal, no período de 2006 a 2010, das obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9) - Lotes 2 e 3, caracterizada pela aceitação, inclusive da medição e pagamento, da execução de serviços com qualidade deficiente, em desconformidade com os arts. 67, 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, bem como os arts. 7º, inciso V, e 23 da Instrução Normativa STN nº 01/1997;

9.2.3.2. sonegação de documentos e omissão de informações, como Superintendente Regional - Substituto do Dnit na Paraíba, no decorrer do levantamento de auditoria do corrente ano, acerca da existência de laudos de análise da situação do pavimento referentes às obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande, consoante Ofício 245/2011/SR-PB, de 30/05/2011, em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.2.4. Oduvaldo de Andrade e Silva, engenheiro fiscal do DER/PB, no período de 2006 a 2010: fiscalização deficiente das obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9) - Lotes 2 e 3, caracterizada pela aceitação, medição e pagamento da execução de serviços com qualidade deficiente, em desconformidade com os arts. 67, 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Superintendente do DER/PB:

9.2.5.1. emissão dos Termos de Recebimento Definitivo, como ex-Diretor de Obras do DER/PB, nas datas de 18/8/2010 e 20/10/2010, das obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande (km 35,6 a km 147,9) - Lotes 2 e 3, sem que houvesse comprovação da adequação dos serviços executados, em desconformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5.2. sonegação de documentos e omissão de informações, no decorrer do levantamento de auditoria do corrente ano, acerca da existência de laudos de análise da situação do pavimento referentes às obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande, consoante Ofício 295/2011 - DS - DER/PB, de 11/05/2011, em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.2.5.3. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Superintendente Regional do Dnit na Paraíba: sonegação de documentos e omissão de informações acerca da existência de laudos de análise da situação do pavimento referentes às obras de adequação da BR-230/PB, segmento João Pessoa - Campina Grande, consoante Ofício 242/2011/SR-PB, de 26/05/2011, em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia do relatório de auditoria à Secex/PB para que seja juntado ao TC 013.866/2006-2;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), na obra de Adequação de Trecho Rodoviário - João Pessoa - Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2146/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.070/2010-5 (com 1 anexo)

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante: 6ª Secex

4. Unidade: Administração Pública Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 6ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades praticadas por empresas que, supostamente, participaram de forma indevida de licitações na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. identificar a empresa Diamond Promoções e Eventos Ltda. de que sua participação em licitação com a utilização de prerrogativas legais próprias de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sem que haja o correto enquadramento nessas categorias, ensejará declaração de inidoneidade, impossibilitando que contrate com a Administração Pública por até cinco anos;

9.3. encaminhar cópia dos autos, bem como deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2147/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.737/2011-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, OAB/DF 18.712-A; Paulo Maurício Braz Siqueira, OAB/DF 18.114; Ivo Teixeira Gico Júnior, OAB/DF 15.396; e Murilo de Oliveira Abdo, OAB/DF 2399.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993, por meio da qual notícia fatos que, segundo entende, constituem irregularidades observadas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº94/2010, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fulcro no art. 237, inciso II e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar cautelarmente ao TRT/10ª Região, com fundamento no art. 276 do RITCU, que se abstenha de praticar atos decorrentes de eventual contratação com base na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº94/2010/TRT, não permitindo adesão a esta ata até a decisão de mérito do Tribunal;

9.3. determinar que a 3ª Secex promova, nos termos do RITCU, a audiência dos gestores do TRT/10ª Região e a oitiva da empresa Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda., para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as questões de mérito tratadas nestes autos, alertando-os acerca da possibilidade de este Tribunal vir a determinar a anulação do certame;

9.4. determinar à Sefit que:

9.4.1 realize, se for o caso, inspeção no órgão com o objetivo de colher todos os elementos e esclarecimentos necessários para a emissão de um parecer conclusivo quanto ao mérito do processo;

9.4.2. devolva os autos ao Relator, com proposta de mérito, no prazo de até 30 (trinta) dias; e

9.5. encaminhar ao TRT/10ª Região e à empresa Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática Ltda., como subsídio, cópia da deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2148/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.921/2008-9 (com 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ary Soares dos Santos (147.525.141-68).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Superintendência Estadual em Goiás/GO - MMA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.232) e Rayssa Reis de Castro (OAB/GO 29.374).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ary Soares dos Santos, superintendente do Ibama no Estado de Goiás, em face do Acórdão nº 1.493/2011 - Plenário, que não conheceu do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 458/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;



9.2. levar ao conhecimento do recorrente e do Ibama - Superintendência Estadual em Goiás/GO - MMA o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2149/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.135/2009-3 (com 4 volumes e 12 anexos, com 7 volumes) - FISCOBRAS 2009

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ: 04.892.707/0001-00); Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos (CNPJ: 76.491.620/0001-32); Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ: 92.930.643/0001-52); Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso-Sinfra/MS (CNPJ: 04.603.701/0001-76)

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit/MT)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Edson Covo Júnior (OAB/SP nº 141.393); Francisco Evandro Fernandes (OAB/SP nº 132.589); Juliana Granados (OAB/SP nº 284.435); Marcela Barreta (OAB/SP nº 224.259)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda., pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso (SINFRA/MS) e pela empresa Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos contra o Acórdão nº 2.140/2009, mantido pelo Acórdão nº 2.903/2009 e alterado parcialmente pelo Acórdão nº 3.371/2010, todos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso - Sinfra/MS, em razão da perda de objeto e da ausência de interesse recursal, tendo em vista que o item 9.3.1 do acórdão recorrido já foi desconstituído;

9.2. não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda., em razão da impossibilidade jurídica do pedido e da ausência de interesse recursal;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto pela Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.4. conhecer do pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, para, no mérito, dar-lhe provimento, e em consequência excluir o item 9.4 do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2150/2011-TCU-Plenário

1. Processo TC-013.455/2011-7

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-1 nas obras de Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ, objeto do Plano de Trabalho 26.781.0631.10Z8.033/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob-1 que acompanhe o lançamento do edital para as obras de reforma e adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão, objeto desta fiscalização, e, tão logo publicado, empreenda a análise dos projetos e dos instrumentos convocatórios, com imediata comunicação a este relator no caso de eventual irregularidade encontrada;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ, objeto do Plano de Trabalho 26.781.0631.10Z8.033/2011, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011); e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2151/2011-TCU-Plenário

1. Processo nº TC016.788/2011-7.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessado: Transvepar-Transportes e Veículos Paraná Ltda. (CNPJ nº 76.669.670/0001-67); Exclusiva Aluguel de Veículos (CNPJ nº 05.439.064/0001-07), Caixa Econômica Federal-Regional de Sustentação ao Negócio de Logística em Curitiba/PR-CAIXA/RSLO/CT (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Pedro Ricardo Marredo Ferreira (Pregoeiro).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal-Regional de Sustentação ao Negócio de Logística em Curitiba/PR-CAIXA/RSLO/CT (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo-PR (SECEX-PR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803; Wilmar Eppinger, OAB/PR 2.717; Bruno Arcie Eppinger, OAB/PR 55.017; Geroldo Augusto Hauer, OAB/PR 1.389; Altivo José Seniski, OAB/PR 6.449; Arnaldo Conceição Júnior, OAB/PR nº 15.471; Paulo Maingué Neto, OAB/PR 4.599; Marcelo Marques Munhoz, OAB/PR nº 15.328; Paulo Henrique Petrocine, OAB/PR nº 26.324; Juliane Zancanaro Bertasi, OAB/PR nº 27.052; Jorge Luiz Mazeto, OAB/PR 39.343; Luana Steinkirch de Oliveira, OAB/PR nº 31.091; Lucelene Oliveira de Freitas, OAB/PR 40.922; Rodrigo Gaião, OAB/PR nº 34.930; Fabiana Kelly Atallah, OAB/PR 36.173; Jéssica Agda da Silva, OAB/PR 40.659; Paulo Henrique Lopes Furtado Filho, OAB/PR nº 43.321; Juliana Kogue de Muzio Conte, OAB/PR 45.065; Carolina Janz Costa Silva, OAB/PR 50.612; Roberta Del Valle, OAB/PR 56.253; Pedro Schnirmann, OAB/PR 49.824.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação ofertada pela empresa Transvepar-Transportes e Veículos Paraná Ltda., com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 027/7068-2011, promovido pela Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio de Logística em Curitiba/PR-CAIXA/RSLO/CT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, e o art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Caixa Econômica Federal-Regional de Sustentação ao Negócio de Logística em Curitiba/PR-CAIXA/RSLO/CT, anule o Pregão Eletrônico nº 027/7068-2011, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas a Serviço da CAIXA, bens, documentos e/ou pequenos volumes, para atendimento às unidades da empresa pública no Estado do Paraná, por infringência aos princípios do art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/2000;

9.3. nos termos do art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da presente deliberação; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto condutores, à Caixa Econômica Federal-Regional de Sustentação ao Negócio de Logística em Curitiba/PR-CAIXA/RSLO/CT, e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2152/2011-TCU-Plenário

1. Processo TC-020.915/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-1 nas obras de reforma, ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, objeto do Plano de Trabalho 26.781.0631.1F59.0053/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob-1 que acompanhe o lançamento dos editais para as obras de ampliação e reforma do Aeroporto Internacional de Brasília, objeto desta fiscalização, e, tão logo publicados, empreenda a análise dos projetos e dos instrumentos convocatórios, com imediata comunicação ao relator no caso de eventual irregularidade encontrada;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de reforma, ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, objeto do Plano de Trabalho

26.781.0631.1F59.0053/2011, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do Art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2153/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.453/2011-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.2. Responsável: Charlys Antonio Lucena Silva (794.001.671-72).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em razão de desfalques e desvios realizados pelo Sr. Charlys Antônio Lucena Silva enquanto exercia função de Gerente na agência de Lagoa da Confusão / TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Considerar revel no presente processo o Sr. Charlys Antonio Lucena Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Charlys Antonio Lucena Silva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.3. Condenar o Sr. Charlys Antonio Lucena Silva ao pagamento do débito no valor total original de R\$ 32.726,85 em 12/11/2008, abatendo-se na oportunidade o valor de R\$ 948,73 já ressarcido em 21/11/2007, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir da data mencionada até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. Aplicar ao Sr. Charlys Antonio Lucena Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. Declarar o Sr. Charlys Antonio Lucena Silva inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de oito anos, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/92;

9.6. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. Enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2154/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.582/2011-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mário Sérgio Cassoli Dias (176.027.418-62).

3.2. Responsáveis: Agromoto Materias de Irrigação Ltda (10.518.990/0001-08); C.W.C Distribuidora Ltda (03.538.267/0001-25); Duro Plásticos Ltda. (00.426.978/0001-10); Raimundo Angelino de Oliveira (452.630.517-00).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (26.989.350/0022-40).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado(s): Sandra Carla Matos (OAB-GO 30.786-A, OAB-SC 8.777).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (06.943.661/0001-37) contra possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico de registro de preços 76/2010, realizado pela Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional em Mato Grosso (Funasa/MT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada neste processo em 26/1/2011 (peça 5), reformada parcialmente pelo despacho de 13/5/2011 (peça 56);

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pela empresa C.W.C Distribuidora Ltda. (03.538.267/0001-25);

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelas empresas Agromoto Materiais de Irrigação (10.518.990/0001-08) e Duro Plásticos Ltda (00.426.978/0001-10), deixando de aplicar-lhes multa, haja vista a inexistência de débito;

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Raimundo Angelino de Oliveira em relação aos ofícios de audiência 284 e 622/2011-TCU/Secex/MT, à exceção das letras "a" e "i" deste último;

9.6. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar ao Sr. Raimundo Angelino de Oliveira multa no valor de R\$ 10.000,00, fixando, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, quando paga após o vencimento;

9.7. assinar prazo de 15 (quinze) dias à Funasa/MT, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/92, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei em relação aos itens 1 a 7, 10 a 14 e 21 do pregão eletrônico para registro de preços 76/2010, uma vez que na condução deste certame houve violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa;

9.8. recomendar à Funasa/MT que na realização do novo certame para adquirir os objetos do pregão ora impugnado, atente para os seguintes pontos:

9.8.1. elabore o edital de forma que fiquem esclarecidas as principais dúvidas suscitadas pelos participantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 76/2010;

9.8.2. busque corrigir as inconsistências constantes do quadro 1.2 do anexo I do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 76/2010, de forma a evitar a repetição de itens licitados, a exemplo do que ocorreu com os itens 2 e 5, 3 e 6;

9.8.3. exija no instrumento convocatório que os participantes enviem, junto com suas propostas, anexos com a especificação detalhada e minuciosa dos itens cotados.

9.9. dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, às empresas adjudicatárias dos itens impugnados (1 a 7, 10 a 14 e 21);

9.10. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2155/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.345/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos estados do Pará e Amapá - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, referente à fiscalização nas obras de implantação e pavimentação da BR-230/PA, entre Medicilândia e Rurópolis, no Estado do Pará, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 45 da Lei 8443/1992 e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 71, IX da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992 e art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar prazo de quinze dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na anulação dos atos praticados no âmbito da Concorrência 418/2010-2, por descumprimento aos artigos 3º, 6º, IX, "f", 7º, I e 12, III da Lei 8.666/1993, condicionando a republicação do instrumento licitatório para contratação das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis, no estado do Pará, à correção das seguintes irregularidades nos projetos dos três lotes da Concorrência 418/2010-2:

9.1.1. reduza os preços unitários de transporte do material betuminoso, recalculando-os conforme equações tarifárias da IS DG 02/2011, considerando sua origem a partir de Belém/PA;

9.1.2. reduza os preços unitários dos materiais betuminosos na data-base de jan/2010 aos recuos dos valores observados em fev/2010;

9.1.3. reduza o custo do insumo "aço CA-60" previsto na data-base de jan/2010 ao valor estabelecido na data-base de mai/2010;

9.1.4. reduza os custos de mão de obra previstos para as categorias de servente e operários qualificados (montador, carpinteiro, pedreiro, armador, ferreiro, pintor, soldador e serralheiro) aos valores dos pisos estabelecidos nas convenções coletivas destas categorias profissionais vigentes no estado do Pará à época da data-base do orçamento, conforme critério estabelecido pelo Sicro 2;

9.1.5. reduza, dos quantitativos dos serviços regularização de subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação e revestimento dos três lotes da Concorrência n.º 418/2010-2, as diferenças apontadas na Tabela 1.B do Relatório de Fiscalização n.º 48/2011 (Peça 97, fl. 66);

9.1.6. ajuste, nas composições de preço unitário dos serviços de base estabilizada previstos nos projetos dos lotes 02 e 03 da Concorrência n.º 418/2010-2, os quantitativos de solo, em peso e em volume, aos valores abaixo relacionados:

Serviço	Peso (t)	Volume (m³)
Base estab. granul. c/mistura 80% solo e 20% areia	1,6800	1,0182
Base estab. granul. c/mistura 75% solo e 25% areia	1,5750	0,9545

* Serviço previsto apenas para as obras do Lote 03

9.1.7. reduza, na composição de preço unitário do serviço de base estabilizada granulometricamente do Lote 01 da Concorrência n.º 418/2010-2, a DMT de transporte de solo, de 22,51 km para 19,16 km;

9.1.8. corrija, no cálculo da DMT de transporte de solo do serviço de sub-base estabilizada granulometricamente do projeto do Lote 02 da Concorrência n.º 418/2010-2, a DMT parcial relativa ao transporte de solo da jazida J9 para segmento entre as estacas 5965 e 7090, de 17,50 km para 20,78km, e o momento de transporte relativo ao solo da jazida J10 para o segmento entre as estacas 7090 e 7950, de 0 (zero) m³.km para 1.108.517 m³.km;

9.1.9. corrija, no cálculo das DMTs de transporte de solo e de areia do serviço de base estabilizada granulometricamente do Lote 02 da Concorrência n.º 418/2010-2, as DMTs parciais relativas ao transporte de solo da jazida J1 para o segmento entre as estacas 4155 e 6600, de 20,37 km para 23,66km, e ao transporte de areia do areal A3 para o segmento entre as estacas 4155 a 8640, de 22,33 km para 26,91 km;

9.1.10. apresente memória de cálculo dos quantitativos de serviços de "ECT (escavação, carga e transporte) de material de 1ª categoria com DMT até 50m" e de "compactação de aterros a 100% do Proctor Normal", considerados corretos por aquela autarquia, corrigindo os respectivos quantitativos nos projetos dos três lotes da Concorrência n.º 418/2010-2;



9.1.11. corrija os quantitativos dos serviços de ECT (escavação, carga e transporte) de materiais de 1º e de 2º categorias, apresentados no resumo de terraplenagem e na planilha orçamentária do projeto do Lote 02 da Concorrência n.º 418/2010-2, conforme novos valores apresentados pela projetista reproduzidos a seguir:

Escavação, Carga e Transporte c/ DMT:	1ª Categoria (m³)	2ª Categoria (m³)	Total (m³)
Até 50 m	1.640		1.640
51 a 200 m	64.528	4.888	69.416
201 a 400 m	465.224		465.224
401 a 600 m	210.144	52.298	262.442
601 a 800 m	293.378		293.378
801 a 1000 m	203.516	13.403	216.918
1001 a 1200 m	160.221	1.898	162.119
1201 a 1400 m	210.222		210.222
1401 a 1600 m	118.161	15.561	133.722
1601 a 1800 m	52.828		52.828
1801 a 2000 m	77.042		77.042
2001 a 3000 m	426.180		426.180
3001 a 5000 m	260.081		260.081
Total	2.543.164	88.047	2.631.212

9.1.12. compatibilize, nos projetos dos três lotes da Concorrência n.º 418/2010-2, em função das alturas dos aterros, as composições de preço unitário do serviço de execução de corpos de bueiros às classes de tubo CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4 previstas em projeto;

9.1.13. exclua, das planilhas orçamentárias dos três lotes da Concorrência n.º 418/2010-2, os quantitativos de serviços de "compactação a 100% do proctor normal" correspondentes ao volume dos 20 cm finais das camadas de aterro;

9.1.14. reestude a utilização dos areais do Lote 02 da Concorrência n.º 418/2010-2 nos serviços de "base estabilizada" e de "reaterro com areia" de modo a estabelecer uma utilização mais econômica;

9.1.15. tendo em vista a materialidade dos serviços de "reaterro com areia" previstos para os três lotes da Concorrência n.º 418/2010-2, da ordem de R\$ 18 milhões, reestude a concepção do serviço a ser realizado, considerando, tal como prescreve a norma, os níveis d'água apresentados nos laudos de sondagem e o uso de bombeamento das valas, de forma a reduzir os quantitativos de areia previstos para o preenchimento das cavas de remoção aos volumes mínimos necessários para o prosseguimento do reaterro com solo compactado a seco;

9.1.16. proceda a correção das inconsistências observadas nos dados das notas de serviço de terraplenagem do Lote 02 da Concorrência n.º 418/2010-2;

9.1.17. realize estudos quantitativos e qualitativos acerca da possibilidade de utilização, como filer, de outros materiais disponíveis na região, que não o cimento, e, caso não seja possível, compatibilize o custo do filer ao do cimento nas respectivas composições de preço;

9.1.18. apresente estudo acerca do tipo de guindaste adequado à realização dos serviços de execução de pontes, retificando, se for o caso, as respectivas composições ao custo do equipamento definido;

9.2. com fundamento nos princípios da legalidade e eficiência do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei 8.443/1992 e art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Dnit que

9.2.1. inste a Fundação Getúlio Vargas - FGV a se pronunciar sobre a não detecção da baixa nos preços de materiais betuminosos na região norte e determinar àquela entidade um reestudo de sua pesquisa de preços, no âmbito do contrato nº 685/2010-00, celebrado entre o Dnit e a FGV, de forma a melhor refletir as variações de preços nos índices de materiais betuminosos por ela formulados;

9.2.2. alternativamente, enquanto não concluído o reestudo da FGV, adote, como índices de reajustamento dos preços para materiais betuminosos, para as obras contratadas pelo Dnit, as variações observadas nos preços médios desses materiais, calculados pela ANP;

9.2.3. alerte à fiscalização/supervisão da obra, que somente autorize a execução de serviços de pintura de ligação sobre os serviços de imprimação por todo o trecho nos casos em que o risco de perda de aderência o justifique;

9.2.4. utilize, em suas análises de projeto, ferramentas compatíveis com os programas utilizados na elaboração dos projetos pelas empresas projetistas contratadas, tornando mais eficiente a conferência dos dados constantes das plantas e estudos topográficos apresentados pelas empresas, e agilizando a detecção de eventuais falhas nos dados projetados, enviando a este Tribunal o plano de ação a ser seguido em noventa dias;

9.3. determinar à Secob-2 que:

9.3.1. constitua processo apartado, nos termos do art. 37 da Resolução/TCU nº 191/2006, c/c o art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, para análise da diligência determinada no item 9.3.2 deste acórdão;

9.3.2. diligencie à Agência Nacional de Petróleo - ANP para verificar a viabilidade ou não de se utilizar, nos processos de contratação das obras rodoviárias pelo Dnit, os valores médios estaduais dos materiais betuminosos calculados periodicamente pela ANP;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Secex-1, para subsídio à análise quanto ao impacto das medidas do DNIT no ano de ocorrência das irregularidades;

9.6. comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no edital de Concorrência Pública n.º 418/2010-2, relativo às obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis, com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 34.604.174,69, subsistem e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas nos itens 9.1 e 9.2 acima;

9.7. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2156/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.500/2002-3.

1.1. Apenso: 009.283/2003-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão - Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53), ex-presidente; Erico André Pegoraro (065.551.790-15), ex-superintendente; Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Venda do Brasil Ltda.; Cooperativa de Trabalhos Técnicos e Serviços Especializados Ltda.; Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Cooperativa Triticola dos Produtores Cruzaltense Ltda.; Cooperativa Triticola e Agropastoril de Giruá; Central Agro-industrial de Cooperativas do Alto Jacuí Ltda.; Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.; Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda.; Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda.; Cooperativa Mista São Luiz Ltda.; Cooperativa Agropecuária Alto Uruguai Ltda.; Cooperativa Mista General Osório Ltda.; Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.; Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda.; Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda.; Cooperativa Triticola Regional Sãoluizense Ltda.; Cooperativa Triticola Sanborjense Ltda.; Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.; Cooperativa Triticola Sananduva Ltda.; Cooperativa Triticola Erechim Ltda.; Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda.; Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola de Encruzilhada do Sul Ltda.; Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda.; Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural; Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores; Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

8. Advogado(s): Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E; Marta Regina Debortoli, OAB/RS 40157; Daltro Pedro D'Agostini, OAB/RS 13336; Viviane B. Giacomazzi, OAB/RS 33913; e Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12315.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão inserido na Relação 23/2002, Gabinete do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, Ata 35/2002 - 1ª Câmara, sessão de 8/10/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos expedientes encaminhados pela Cooperativa Mista São Luiz Ltda. - Coopermil e pela Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda. - Cotrijal (anexos 8 e 9, respectivamente) como novas alegações de defesa, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução TCU 36/1995 e do art. 285, caput, do RI/TCU, e rejeitá-las;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e da Cooperativa Universidade de Líderes Juventude sem Fronteiras - Cooplíder, relativamente ao débito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 25/5/2000, ante comprovação do recolhimento e da quitação expedida pelo Acórdão74/2011 - Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. sobrestar, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei 8443/1992, o julgamento das contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e da Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. - Camol, relativamente ao débito de R\$ 57.496,86 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), 21/11/2000, ante recolhimento parcelado da dívida, ainda não concluído, deferido pelo Acórdão 74/2011 - Plenário;

9.5. julgar irregulares as contas de Vicente Joaquim Bogo, Erico André Pegoraro e das cooperativas a seguir relacionadas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Cooperativa (devedora solidária)	débito	data
Cooperagro - Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda.	R\$ 8.000,00	7/12/2000
Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense	R\$ 7.718,77	11/8/2000
Coopermil - Cooperativa Mista São Luiz Ltda.	R\$ 23.305,06	22/9/2000
Copalma - Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda.	R\$ 26.728,15	21/11/2000
Cosulati - Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda.	R\$ 4.993,55	28/8/2000
Cotrigo - Cooperativa Triticola de Getúlio Vargas Ltda.	R\$ 52.638,44	21/11/2000
Cotrijal - Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda.	R\$ 9.054,56	26/7/2000
Cotrijuí - Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.	R\$ 11.513,76	11/8/2000
Cotrijuí - Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.	R\$ 7.500,00	22/9/2000
Ciacoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Venda do Brasil Ltda.	R\$ 53.423,73	1/6/2000
Cootrail - Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda.	R\$ 14.000,00	18/12/2000
Cotap - Cooperativa Triticola e Agropastoril de Giruá	R\$ 38.372,31	26/7/2000
Cotensul - Cooperativa Triticola de Encruzilhada do Sul Ltda.	R\$ 14.000,00	21/11/2000
Cotriba - Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.	R\$ 29.000,00	22/9/2000
Cotricruz - Cooperativa Triticola dos Produtores Cruzaltenses Ltda.	R\$ 39.267,06	26/7/2000

9.6. julgar irregulares as contas de Vicente Joaquim Bogo e de Erico André Pegoraro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul - Sescop/RS, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Entidade beneficiária	débito	data
Ocergs - Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul	48.000,00	7/7/2000
Ocergs - Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul	48.000,00	9/8/2000
Coopesca - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande	2.646,00	15/9/2000
Cotrisal - Cooperativa Triticola Samborjense Ltda. ou Cotrisal - Cooperativa Triticola Sarandi Ltda.	8.000,00	21/11/2000

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir, sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.9. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-34/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2157/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.649/2011-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Defesa .
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento dos atos de gestão relativos aos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM, realizados na Cidade do Rio de Janeiro no período de 16 a 24 de julho de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Defesa que, no prazo de (30) dias, a contar da ciência, encaminhe ao Tribunal as seguintes informações e documentos:

9.1.1. balanço de cada um dos projetos de infraestrutura física descritos nas ações orçamentárias relativas aos 5º Jogos Mundiais Militares, destacando a situação final das obras e benfeitorias que se encontravam em situação crítica de implementação física por ocasião da vistoria da equipe de acompanhamento deste Tribunal, bem como eventual plano de contingências por ventura elaborado pelos gestores responsáveis a fim de remediá-las e não comprometer a realização do evento;

9.1.2. quadro demonstrativo de descentralização de créditos orçamentários, destinados ao evento esportivo, organizado por exercício financeiro e por cada uma das seis ações voltadas para os Jogos da Paz, integrantes do Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento, do PPA 2008/2011, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações vinculadas aos correspondentes lançamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

- a) número data, valor e objeto da Nota de Crédito - NC;
- b) número, data, valor e objeto resumido, inclusive quantitativo, se for o caso, do Pedido do CPO Rio 2011 e/ou SE Rio 2011;
- c) número, data, valor e objeto resumido, inclusive quantitativo, se for o caso, do Memorando do CPO Rio 2011 e/ou SE Rio 2011;
- d) número, data, valor e objeto da Nota de Empenho - NE emitida pela unidade gestora competente;
- e) número, data, valor e objeto da Ordem Bancária - OB emitida pela unidade gestora competente;
- f) destinação de eventual saldo orçamentário e cópias dos respectivos expedientes formais de autorização para utilização de créditos remanescentes;

9.1.3. procedimentos adotados para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços de difícil comprovação a posteriori, tais como montagem de instalações provisórias, fornecimento de material de comunicação visual, alimentação, hospedagem e transporte;

9.1.4. relatório de desempenho do Comitê de Planejamento Operacional - CPO Rio 2011 quanto ao efetivo cumprimento de suas prerrogativas funcionais, estabelecidas na Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 1.268/2009 (artigos 8º e 12, inciso X), no sentido de dar acompanhamento e controle à satisfatória entrega de obras e serviços contratados pelas Unidades Gestoras, no âmbito das diversas ações do V Jogos Mundiais Militares, haja vista a identificação, pela equipe de auditoria deste Tribunal, de falhas graves na inexecução de ajustes, a exemplo das obras de reforma do Complexo de Tiro da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador - BF-NIG;

9.1.5. regularidade dos serviços prestados pela empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda na locação de transporte para os V Jogos Mundiais Militares, objeto Contrato DGP 22/2010, ou, caso tenha havido inadimplência da contratada, informar as medidas adotadas pelos responsáveis para suprir a eventual lacuna dessa importante atividade logística;

9.2. com amparo no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União recomendar ao Ministério da Defesa que, caso decida utilizar os créditos orçamentários remanescentes dos V Jogos Mundiais Militares em despesas diversas da originalmente previstas, obtenha prévia autorização legislativa para remanejamento dos aludidos recursos, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal;

9.3. dar ciência ao Comando da Marinha para a necessidade de adequar a Norma sobre Licitações, Acordos e Atos, emitida pela Secretaria-Geral da Marinha em 2008, às disposições da Lei nº 8.666/1993, com destaque para o art 24, inciso II, in fine., de molde a evitar o desvirtuamento do referido dispositivo legal para fracionamento indevido com dispensa de licitação para a realização de despesas de mesma natureza;

9.4. determinar aos Controles Internos do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, para que se manifestem sobre a regularidade dos atos de gestão dos recursos do V Jogos Mundiais Militares, tendo por base as informações a serem prestadas ao Tribunal, em atendimento ao item 9.1 desta deliberação, bem como outros procedimentos de fiscalização que tenham sido realizados por essas unidades;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que:

9.5.1. apure, nos autos do TC 011.707/2011-9, convertido em Tomada de Contas Especial pelo Acórdão nº 984/2011-Plenário, a idoneidade técnica e econômico-financeira da empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda para execução do Contrato DGP nº 22/2010, cujo objeto é locação dos serviços de transporte para os V Jogos Mundiais Militares, bem como a regularidade de sua habilitação e contratação;

9.5.2. autue processo de Representação específico a fim de apurar as irregularidades verificadas nas obras de reforma do Complexo de Tiro da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador - BFNIG;

9.5.3. consolide, no próximo relatório de acompanhamento, os esclarecimentos a serem prestados pelo órgão gestor do V Jogos Mundiais Militares, em cumprimento a essa deliberação e ao Acórdão nº 1.334/2011-Plenário;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-34/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2158/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.793/2009-0.
- 1.1. Aposos: 025.714/2010-4; 025.516/2009-1
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/a (07.237.373/0001-20).

3.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (289.236.853-72); Alvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97); Ana Tereza Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Edilson da Silva Medeiros (416.006.734-49); Elizabeth Pompeu de Vasconcelos (205.003.943-34); Gideval Marques de Santana (002.331.963-15); Gildete Mesquita Ribeiro (231.445.053-15); Henrique Silveira Araujo (759.901.053-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91); João Alves de Melo (002.227.633-53); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luciano Silva Reis (112.390.691-20); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marco Antonio Fiori (845.490.338-00); Maria dos Prazeres Farias (231.445.303-44); Mauro de Oliveira (244.597.203-53); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Silveira Veiga Cabral (645.519.971-53); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE e Serur.
8. Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. contra o Acórdão 834/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1.conhecer dos presentes embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para alterar o item 9.2.4 do Acórdão 944/2010-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2.4. adequação dos relatórios gerenciais existentes ou criação de outros que contemplem o pertinente controle das operações cujo prazo de inadimplência houver atingido 60 dias;"

9.2.dar ciência ao embargante;

9.3. encaminhar os presentes autos à Secex/CE, para que os analise os documentos fls. 735-747 e submeta suas conclusões ao relator a quo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-34/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2159/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.504/2011-5
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2011.
3. Responsáveis: Clóvis Veloso Freire (CPF 019.898.984-91), Crizostimo Felix de Lima (CPF 537.162.994-72), Edardna Correia da Costa (CPF 406.550.914-91), Gilvan Pontes da Silva (CPF 037.651.734-44), Josildo Lourenço dos Santos (CPF 305.294.924-15), Justino da Costa Dantas (CPF 139.086.424-34), Júlio César Araújo de Andrade (CPF 052.534.874-33), Marcos Aurelio Gomes de Oliveira Segundo (CPF 413.578.334-15), Maria Alzira Ferreira Sena (CPF 150.910.404-63), Mary Pinheiro de Sales Cabral (CPF 323.060.404-00) e Walter Gasi (000.589.898-62)
- 3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Entidades: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério do Turismo e Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (Caern)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Fiscobras 2011, registro fiscalis 60/20011, tendo por objetivo fiscalizar o edital da Concorrência Nacional 183/2010 da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (Caern), referente à contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia, com fornecimento de material e equipamento, com a finalidade de implantação do sistema de esgotamento sanitário de parte das Bacias M, J e O da Zona Sul, nas quais está inserida a subzona de uso restrito SZ 2, correspondente aos Loteamentos "San Vale" e "Parque das Colinas", em Natal/RN (convênio MTur/Caern/Setur/GOV.RN 734218/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (Caern) sobre as seguintes impropriedades constatadas no edital 183/2010, de contratação das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário dos bairros "San Vale" e "Parque das Colinas" em Natal/RN:

9.1.1 deficiência no projeto básico, que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 nos seguintes aspectos:

9.1.1.1. detalhamento deficiente da tubulação LR.06-JS nas plantas e nos desenhos, com necessidade de revisar o quantitativo de tubulação presente na documentação técnica que acompanha o projeto básico;

9.1.1.2. inconsistências nas plantas de rede de esgotamento sanitário quanto a quantitativos de materiais, profundidades de poços de visita e redes e demais aspectos técnicos;

9.1.1.3. memorial de cálculo do projeto com quantitativos inadequados de movimentação de terra, com necessidade de revisão da quantidade de escavação de valas para execução das obras de esgotamento sanitário;

9.1.1.4. ausência de estudos técnicos e econômicos utilizados para o dimensionamento das tubulações de 700 e 900 mm (PRFV e FºFº);

9.1.1.5. quantitativos superestimados de tubulação presentes no orçamento base da licitação, com necessidade de redimensionamento;

9.1.1.6. necessidade de reavaliar os demais quantitativos, composições e preços presentes no orçamento do projeto básico;

9.1.1.7. ausência do projeto de travessia da BR-101, conforme estabelece o normativo do DNIT;

9.1.2. ausência de licitação autônoma ou de estudo que comprove a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da obra, em desconformidade ao que estabelece os artigos 3º e 23º, da Lei 8.666/93 e Súmula 247/2004-TCU;

9.1.3. incompatibilidade entre os objetos do edital 183/2010 e do convênio 734218/2010, em afronta ao art. 39 da Portaria Interministerial do MP/MF/MCT 127/2008;

9.1.4. referenciais de preço inadequados ou falta de referência de preços, sem que se tenha relatório circunstanciado justificando o uso de outra referência, em desconformidade com o previsto no artigo 127, da lei 12.309/2010 (LDO 2011);

9.1.5. falta de critérios objetivos de habilitação das empresas, em desconformidade com a exigência do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.1.6. exigência de comprovação de execução de itens de pouca relevância financeira com relação ao total a ser contratado, em desconformidade com a Súmula TCU nº 263;

9.1.7. exigência de vínculo empregatício de profissionais com a empresa, em desconformidade com a jurisprudência do TCU;

9.1.8. falta de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global de materiais e serviços, em desacordo com o que estabelece o art. 40º, Inciso X da Lei 8.666/93 e os Acórdãos 244/2003, 312/2003, 296/2004, 1090/2007 e 608/2008, todos do Plenário;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, cientificando-o das irregularidades detectadas no projeto básico e no convênio apreciados;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidade que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no

Contrato 10.0201, referente aos serviços de execução da obra do sistema de esgotamento sanitário dos bairros "San Vale" e "Parque das Colinas", que recebe recursos do Programa de Trabalho 23.695.1166.10V0.0024 - 2011, por meio do Convênio MTur/Caern/Setur/GOV.RN 734218/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern);

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-34/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2160/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.340/2011-5
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2011.
3. Responsáveis: André Anastácio de Queiroz Neto (CPF 049.096.232-72), Francisco Antonio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00), Ione Maria Jalul Araujo de Alexandria (CPF 598.764.417-87), Olinda Batista Assmar (CPF 041.331.707-25).
- 3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Acre - MEC, no âmbito do Fiscobras 2011, registro fiscalis 192/2011, nas obras as obras de Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Acre (Ufac), em cumprimento ao acórdão 564/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva da Universidade Federal do Acre (Ufac), para que se manifeste, por intermédio de seus representantes legais, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da dos seguintes pontos:

9.1.1. mudança do local da obra após a assinatura do contrato;

9.1.2. execução de serviços sem cobertura contratual, identificada na obra de construção do anfiteatro no Campus Floresta referente ao contrato 002/2011, o que afronta o disposto no art. 60 e art. 65, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as decorrentes alterações no projeto básico e no orçamento;

9.1.3. restrição ao caráter competitivo da licitação, pois o excessivo número de itens e os quantitativos mínimos exigidos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância representaram percentuais muito elevados dos quantitativos a executar, sem nenhuma justificativa técnica plausível que fosse devidamente explicitada no processo administrativo do contrato 23/2010, o que afronta o disposto no § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2 com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU determinar à Ufac que apresente, no prazo de 15(quinze) dias a contar da ciência, os pareceres técnico, jurídico e decisões, devidamente assinados pelos responsáveis das várias instâncias, que fundamentaram as decisões pela escolha inicial e a mudança do local da obra de construção do anfiteatro do Campus Floresta, bem como apresentar os quantitativos de volume de terra e fundação, com o respectivo impacto financeiro à obra, considerando a proibição de redução do desconto em favor da contratada, nos termos do artigo 127º, § 5, inciso I, da lei 12.309/2010 (LDO 2011);

9.3. dar ciência à Ufac sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. deficiências nos projetos básicos - ante a ausência de projetos de fundações, estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de lógica, entre outros -, identificadas nos processos referentes às obras de construção do Centro de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Nutrição, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;

9.3.2. ausência do detalhamento de todos os custos unitários da planilha orçamentária, assim como de pesquisa de preços no processo de licitação, identificada nos processos das obras de construção do Teatro do Campus de Rio Branco, do Anfiteatro do Campus Floresta, do Centro de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Nutrição, o que afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. ausência de alvará de construção, identificada no processo da obra de Construção do Teatro no Campus de Rio Branco referente ao Contrato 23/2010, o que afronta o disposto no art. 2º da Lei Municipal 1.732/2008;

9.3.4. cláusulas da minuta do edital em desconformidade com a LDO 2011, identificadas nos processos referentes às obras de construção do Centro de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Nutrição, o que afronta o disposto no art. 127, da Lei 12.309/2010;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011) nas obras de Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Acre (Ufac).

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2161/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.598/2011-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Yjeira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Carolina Feitos Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras/2011 (Acórdão 564/2011-TCU-Plenário), nas obras de expansão do Metrô de Porto Alegre/RS, trecho compreendido entre São Leopoldo e Novo Hamburgo.

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. no art. 45 da lei 8.443/1992, determinar à Trensurb que:

9.1.1. registre em Termo Aditivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, as alterações realizadas no projeto da obra de expansão do sistema de trens urbanos de Porto Alegre, as consequentes alterações na Planilha de Quantitativos e quaisquer outras alterações porventura ocorridas no Contrato 08.070.037/2007, dando a devida publicidade ao mesmo;

9.1.2. inclua no Termo Aditivo as devidas justificativas técnicas para alterações realizadas, as memórias de cálculo dos quantitativos previstos e as composições unitárias dos preços adotados;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal cópia do Termo Aditivo firmado;

9.1.4. registre futuras alterações no Contrato 08.070.037/2007 ou em qualquer outro contrato assinado pela Trensurb em termos aditivos e dê publicidade conforme determinado pela Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Secob-4 que, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, realize oitiva da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, justificativas para:

9.2.1. a inclusão da ampliação de sistema viário e da canalização do arroio Luiz Rau nas medições do Contrato 08.070.037/2007, fato que atenta contra a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de obras, insculpida no art. 2º da Lei 8.666/1993, além de constituir caso de alteração de contrato não previsto no art. 65 da mesma Lei.

9.2.2. a realização de significativas alterações no projeto da obra de expansão do Metrô de Porto Alegre/RS, com mudanças nas qualidades funcionais e estéticas das estações e alterações de quantitativos de serviços tendentes a aumentar o valor total da obra, implicando em descumprimento do item 9.2.1 do Acórdão nº 2.450/2007 - TCU - Plenário;

9.2.3. a inclusão de serviços com preços acima dos referenciais de mercado nas obras de expansão do Metrô de Porto Alegre/RS;

9.2.4. os quantitativos dos serviços de Sondagem, Tapume, Calçadas em Concreto, Base de Brita, Imprimação, Revestimento com CBUQ, Fresagem Descontinua a Frio, Meio Fio e Tubos de Polietileno de Alta Densidade apresentados nas "Planilhas de Quantitativos para a conclusão da obra";

9.2.5. os quantitativos de Sondagem medidos em duplicidade ou sem laudo que comprove sua realização, ou a comprovação da devida glosa dos mesmos, sem prejuízo de eventual responsabilização dos gestores encarregados das medições; e

9.2.6. a inclusão dos serviços de reforma de locomotiva GE U4B e de vagão plataforma.

9.3. determinar à Secob-4 que, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, realize oitiva do Consórcio Novavia, liderado pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A., C.N.P.J 15.102.288/0001-82, na figura do seu Representante Legal, Sr. Valter Luis Arruda Lana, CPF 790.864.038-91, para que, se assim o desejar, manifeste-se, na qualidade de parte do Contrato 08.070.037/2007, celebrado com a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, a respeito dos indícios de irregularidade apontados no item 9.2 deste Acórdão;

9.4. com fundamento no art. 1º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar à Secob-4 que realize Inspeção no Contrato 08.070.037/2007, com objetivo de avaliar as condições econômico-financeiras do contrato de execução da obra de expansão do Metrô de Porto Alegre.

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato 08.070.037/2007 indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011);

9.6.) encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização, deste Acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2162/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.354/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado de Goiás, para verificar a conformidade dos atos relacionados à contratação e à execução da obra de reforma da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - Agsep, à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado - SSPJ/GO de Goiás e à Caixa Econômica Federal sobre as seguintes impropriedades relacionadas à obra:

9.1.1. o projeto básico utilizado para contratar a obra apresentou deficiência em sua previsão de quantitativos e serviços, em desacordo com o art. 6º, IX, e 47 da Lei 8.666/1993, principalmente quando considerado o regime de contratação utilizado, o de empreitada por preço global, conforme tratado no item 3.1 do relatório;

9.1.2. o pedido de aditivo ao Contrato 22/2010, em tramitação na Agência Estadual, poderá modificar quantidades subestimadas por erros que poderiam ter sido detectados ainda durante o processo licitatório, o que vai de encontro ao item 17.9 do edital da Concorrência 213/2009, conforme tratado no item 3.1 do relatório;

9.1.3. o orçamento do Edital 213/2009 e o do Contrato 22/2010 não apresentam as composições de preços unitários, das taxas de encargos sociais e de BDI, descumprindo os arts. 6º, IX, "f", e 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

9.1.4. não foi apresentada adequada pesquisa de mercado para a definição do preço de aquisição do reservatório de água, afrontando o art. 6º, IX, "f", da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

9.1.5. há excesso de lentidão na execução da obra, ocasionando atrasos em seu andamento, o que afronta o princípio constitucional de eficiência, previsto no art. 37, assim como o art. 66 da Lei de Licitações, devendo ser buscadas soluções para mitigar o problema, conforme tratado no item 3.3 do Relatório;

9.1.6. os serviços de administração local da obra que excederam a previsão inicial do contrato, em decorrência de atrasos em seu andamento, não deverão ser pagos com os recursos federais oriundos do Contrato de Repasse 281072-94/2008, conforme tratado no item 3.3 do Relatório;

9.2. dar ciência à SSPJ/GO quanto à ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global no edital da Concorrência 213/2009, em desacordo com o art. 40, X, da Lei 8666/93, assim como com a Decisão 60/1999-1C-TCU, conforme tratado no item 3.4 do Relatório;

9.3. enviar à Agsep, à SSPJ/GO, à Caixa e ao Depen cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, para cientificá-los das irregularidades verificadas, de modo a subsidiar suas análises na liberação de recursos para esse empreendimento;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse 268.695-51/2008 Ministério da Justiça/Caixa, para a obra de reforma da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, Programa de Trabalho 14.421.0661.8914.0001/2007;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2163/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.356/2011-0 (eletrônico).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado de Goiás; Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado de Goiás, no período de 24/6/2011 a 29/7/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de ampliação da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás/GO, objeto do PT 14.421.0661.11TW.0001/2007 - Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais - Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - Agsep -, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, sobre o andamento ou os resultados das providências adotadas inerentes aos achados descritos nos itens 3.1 e 3.2 do presente relatório de auditoria, a saber:

9.1.1 indícios de deficiência na qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993 e com as cláusulas do Contrato 5/2009 (item 3.1);

9.1.2 pedido de aditivo ao Contrato 5/2009, que poderá alterar quantitativos que deveriam ter sido previstos ainda durante o processo licitatório, em desacordo com o disposto no item 17.9 do Edital 94/2008 (item 3.2);

9.2 alertar a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal - Agsep -, responsável pela execução do Contrato de Repasse 232.551-65/2007/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente Relatório de Auditoria, principalmente quanto à correção das deficiências de qualidade na obra objeto do Contrato 5/2009, firmado com a Cosama Engenharia Ltda., sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.3 determinar à Secob-1 que identifique o(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do Contrato 5/2009, vinculado ao Contrato de Repasse 232.551-65/2007/Ministério da Justiça/Caixa, e promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, a respectiva audiência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresente(m) a este Tribunal as razões de justificativa em face dos indícios de falha na fiscalização da aludida avença, fato que deu ensejo à deficiente qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993 e com as cláusulas do respectivo, consoante descrito no item 3.1 e subitens do relatório de auditoria focado neste processo;



9.4 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e à Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, para que tenham ciência das falhas descritas nos itens 3.1 a 3.4 do presente relatório de auditoria, de modo a subsidiar a adoção das providências de sua alçada;

9.4.2 ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - Crea/GO, com fulcro no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para que adote as providências que julgar cabíveis em face dos indícios de deficiência na fiscalização da obra de ampliação da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás-GO, consoante descrito no item 3.1 e subitens do presente relatório de auditoria;

9.4.3 ao Ministério Público do Estado de Goiás, em subsídio à fiscalização versada no Ofício-Recomendação 03/2011, de 17/5/2011, encaminhado à Gerência de Sustentação e Negócio da Caixa Econômica Federal, relativo à Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás-GO;

9.4.4 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que, no Contrato de Repasse 232.551-65/2007 Ministério da Justiça/Caixa, destinado à obra de ampliação da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás-GO, Programa de Trabalho 14.421.0661.11TW.0001/2007, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nas disposições do inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-34/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2164/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.416/2011-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, tendo em vista indícios de irregularidades verificados no âmbito do edital da Concorrência Internacional 016/DALC/SBGR/2011, referente a serviços técnicos e obras de engenharia para implantação das pistas de taxis de saídas rápidas para a pista de pouso e decolagem 09R/27L e serviços complementares no aeroporto internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, sob a responsabilidade de Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VI do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar saneados os indícios de irregularidade inicialmente apontados na proposta de encaminhamento da instrução da Unidade Técnica que motivou a realização da oitiva prévia do Sr. Presidente da Infraero;

9.3. determinar à Infraero, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, que verifique junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM a possibilidade de bloquear para exploração áreas de jazidas necessárias à execução da obra que ainda não estejam licenciadas, como é o caso da jazida Santa Isabel, nos termos da Portaria DNPM 441/2009, noticiando o TCU, em 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas;

9.4. recomendar à Infraero, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que:

9.4.1. verifique, por ocasião do início do contrato, e periodicamente durante a sua execução, a existência de jazidas de materiais mais próximas ao local da obra que se mostrem economicamente viáveis e vantajosas, adequando os quantitativos dos serviços influenciados pela eventual mudança e observando a correta medição e pagamento, de acordo com a quantidade efetivamente executada, notificando este Tribunal;

9.4.2. afira, por ocasião da execução dos serviços 2.12 e 3.5 da Planilha Orçamentária, a energia de compactação efetivamente utilizada na compactação dos aterros em campo (Proctor Modificado), de modo a estabelecer uma Composição de Custo Unitário que possa ser utilizada em contratações futuras de obras de aeroportos;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, a fim de que sirva de subsídio para eventuais trabalhos que visem à apuração de indícios de

prática anticoncorrencial entre as empresas fornecedoras de material argiloso (jazidas e pedreiras) na região da Grande São Paulo, bem como beneficiamento indevido de terceiros;

9.5.2. à Infraero; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-34/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2165/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.340/2011-0 (eletrônico).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secex
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de autoria do Sr. Deputado Ademir Camilo, aprovada em 16/6/2011, por meio do Requerimento nº 84/2011, para que seja realizada fiscalização e controle em atos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, da construtora Andrade Gutierrez S.A. e da empresa Via Engenharia S.A., para a construção do Estádio Nacional de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição da República, c/c art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, art. 232, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e arts. 2º e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que este Tribunal não possui competência para realizar a fiscalização solicitada, consoante as razões apresentadas no Relatório que integra este Acórdão;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, encaminhar a matéria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a título de representação, por tratar-se do órgão congênere responsável pela fiscalização da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap - , no que tange aos fatos noticiados na presente solicitação;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008:

9.4.1 ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4.2 ao Deputado Federal Ademir Camilo;

9.4.3 ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.5. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-34/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2166/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.592/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: Elisabete França (456.854.019-49); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Jorge da Fonseca Osório (086.351.128-73); Luis Henrique Tibiriçá Ramos (936.794.918-91)

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Secretaria Executiva - Minas Cidades - MICI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras/2011 (Acórdão 2435/2010-Plenário), nas obras do Programa de Urbanização de Favelas em São Paulo - Heliópolis K.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

6.1. promover as oitivas da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, do consórcio contratado, formado pelas empresas Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 49.577.752/0001-09) e Simétrica Engenharia Ltda. (CNPJ 57.510.596/0001-97), da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, se assim desejarem, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, apurados no Edital da Concorrência 06/2010-SEHAB e Edital da pré-qualificação CH-06/15/2009-SEHAB;

6.2. dar ciência à Prefeitura do Município de São Paulo (CNPJ 46.395.000/0001-39), por meio da Secretaria Municipal de Habitação, que foi verificado que o projeto básico anexo ao edital da Concorrência 06/2010-SEHAB, relativo às obras de urbanização da Favela Heliópolis K, no município de São Paulo/SP, não foi fundamentado em sondagens nem foram realizados estudos para identificação das interferências existentes, o que infringe o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93.

6.3. determinar à Secob-3 que analise a adequação dos preços contratados, confrontando-os com os preços do Sinapi, em conjunto com o exame das oitivas ora propostas.

6.4. encaminhar à Sra. Lisiane C. Braecher, Procuradora da República no Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de informações constante no TC 016.779/2011-8, cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

6.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

6.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato nº 25/2010-SEHAB, firmado no âmbito do Termo de Compromisso nº 0218.844-05/2008/MCidades/Caixa, relativo aos serviços de urbanização de favelas no município de São Paulo/SP, na obra favela de Heliópolis, gleba K.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-34/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC019.797/2011-7
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Maurício Leonardo Gonçalves Silva (CPF 813.466.207-25)
4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Sr. Maurício Leonardo Gonçalves Silva em razão de possíveis irregularidades cometidas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na condução do Pregão Eletrônico 0081/Serafi-RJ/2011, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras de microcomputadores e notebooks,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à CPRM que, em razão da situação descrita no item 9.3, se abstenha de:

9.2.1. renovar o prazo de validade da Ata de Registro de Preços por mais três meses;

9.2.2 receber adesão de outros órgãos públicos à Ata de Registro de Preços;

9.3. alertar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), para que, em futuras licitações, não ocorra a inobservância, a exemplo da condução do Pregão Eletrônico n. 0081/Serafi-RJ/2011;

9.3.1. dos arts. 12 do Decreto 3.555/2000 e 18 do Decreto 5.450/2005, em face do não conhecimento, por intempestividade, da impugnação interposta pela empresa Primeiro Time Infomática Ltda ;

9.3.2. dos arts. 5º e 8º do Decreto 7.174/2011, em virtude da não previsão de procedimentos no certame para garantir a possibilidade de exercício de preferência por parte de fornecedores de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no País e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico - PPB;

9.3.3. do art. 20 do Decreto 5.450/2005, em face de, a despeito de haver reconhecido a necessidade de modificação das cláusulas do edital que afetavam a formulação de propostas, não o haver republicado e reaberto os prazos do certame;

9.4. determinar à 9ª Secex que no prazo de 120 (cento e vinte) dias monitore o cumprimento das determinações do item 9.2;

9.5. encaminhar à CPRM e ao representante cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2168/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.788/2011-1

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa em relação às ocorrências abaixo discriminadas:

9.1.1. Responsável: Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, na qualidade de responsável pela aprovação do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro

9.1.1.1. Ocorrência: início de os projetos geométrico e de terraplenagem, constantes do Projeto Executivo apresentarem, para todos os lotes, volumes na planilha orçamentária de projeto superiores aos obtidos com base na topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta, infringindo os termos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Responsáveis: Gisela Kraus e João Carlos de Oliveira Azedias, na qualidade de fiscais do Contrato nº. 007/2008

9.1.2.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta do Lote 1 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.3. Responsáveis: Jose Paes Leme da Motta e Luiz Emydio de Oliveira, na qualidade de fiscais dos Contratos nºs 008/2008 e 009/2008

9.1.3.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta dos Lotes 2 e 3 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.4. Responsáveis: Gustavo Ferreira Gomes e Walter Luiz Correa Magalhães, na qualidade de fiscais do Contrato nº. 010/2008

9.1.4.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta do Lote 4 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2. realizar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva do Dnit, na pessoa de seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. apresentação, nos projetos geométrico e de terraplenagem constantes do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, para todos os lotes, de volumes na planilha orçamentária de projeto superiores aos obtidos com base na topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta;

9.2.2. liquidação a maior dos serviços de terraplenagem nos Contratos nºs. 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.3. realizar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva da Seobras/RJ, na pessoa de seu Secretário de Estado de Obras, e do DER/RJ, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos em relação à liquidação a maior dos serviços de terraplenagem nos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal, em um prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações, necessárias para a verificação completa da conformidade das medições dos serviços de terraplenagem executados nos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008:

9.4.1. os levantamentos topográficos que ensejaram a indicação dos volumes medidos de terraplenagem nos Boletins de Medição, compatíveis com os formatos nativos do software Topograph, nas extensões "M21" e "DSO", com todas as funcionalidades ativadas e georeferenciadas, inclusive com indicação das coordenadas e das cotas dos marcos topográficos utilizados;

9.4.2. o "Modelo Digital do Terreno" da restituição topográfica primitiva, compatível com os formatos nativos do software Topograph, na extensão "DSO", com todas as funcionalidades ativadas e georeferenciadas;

9.4.3. os traçados horizontais, traçados verticais, seções, volumes e seções-tipo, necessários para definição e quantificação dos projetos geométrico e de terraplenagem, compatíveis com os formatos nativos do software Topograph, nas extensões "STQ", "GRD", "SEC", "VOL" e "STP", respectivamente;

9.5. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, que identifique as empresas abaixo relacionadas, mediante envio de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, facultando-lhes o ingresso nos autos para a defesa de seus direitos e o oferecimento, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, das alegações de fato e de direito que entenderem pertinentes à matéria tratada nos autos

9.5.1. Consórcios Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A./Construtora Queiroz Galvão S.A.), Arco do Rio (Construtora OAS Ltda./Construções e Comércio Camargo Correa S.A.), Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S.A./Oriente Construção Civil Ltda.), detentores dos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, respectivamente;

9.5.2. Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., detentora do Contrato de Supervisão nº 002/2009, e Consórcio Concremat/Tecnosolo (Concremat Engenharia e Tecnologia S.A./Tecnosolo Engenharia S.A.), responsável pela elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, nesta oportunidade, indícios de irregularidade que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), nos contratos Seobras nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, relativos à Execução das Obras e Serviços de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.7. encaminhar cópia do relatório de fiscalização e do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit, à Seobras/RJ, ao DER/RJ e aos responsáveis chamados em audiência para subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2169/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.392/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte, Ouro Preto e Taquaraçu de Minas.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e nas Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte, Ouro Preto e Taquaraçu de Minas, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que:

9.1.1. em atenção ao inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM 3.916 de 1998, aprimore os mecanismos de orientação e assessoramento prestado aos municípios mineiros em seus processos de aquisição de medicamentos, objetivando imprimir maior efetividade à cooperação técnica existente, principalmente no que se refere à disponibilização de sistema informatizado para o desenvolvimento das atividades e ações municipais relativas à assistência farmacêutica, incluindo controle de estoque e do fluxo de medicamentos;

9.1.2. aperfeiçoe o processo de divulgação e distribuição de guias e protocolos terapêuticos estaduais existentes para os médicos, com vistas a promover o uso racional de medicamentos e proporcionar a devida assistência à população;

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte que:

9.2.1. implemente a melhoria da infraestrutura e da organização das farmácias locais, observando os estudos técnicos da área de Assistência Farmacêutica e as condições estabelecidas nas "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde;

9.2.2. ajuste o armazenamento dos medicamentos às condições estabelecidas nas "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos" do Ministério da Saúde;

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto que:

9.3.1. implemente a reestruturação da Assistência Farmacêutica, de forma a agilizar o acesso dos pacientes aos medicamentos e ao Serviço de Atenção Farmacêutica, sem que haja prejuízo aos controles de estoque;

9.3.2. estruture uma metodologia de programação da aquisição dos medicamentos pelas UBS, que se baseie em critérios técnicos e dados de consumo dos medicamentos;

9.3.3. institua controles informatizados do estoque e do fluxo de medicamentos, integrando o almoxarifado e as farmácias;

9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaraçu de Minas que crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica e institucionalize o processo de seleção dos medicamentos por intermédio de critérios técnicos e estudos de perfil epidemiológico e nosológico da população;

9.5. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto/MG que a recusa em atender prescrições de médicos da rede privada na assistência farmacêutica básica contraria o art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º, § 1º, da Lei 8.080 de 1990;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e às Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte, Ouro Preto e Taquaraçu de Minas, bem como aos respectivos conselhos municipais de saúde; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2170/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.493/2010-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Hospital e Maternidade São Marcos (CNPJ 02.198.539/0001-22), Edward Robinson Lacerda (460.185.576-49), João Batista Pereira Machado (094.674.241-34) e Wanderlei Domingos da Costa Junior (623.886.571-72)



- 4. Entidade: Município de Itumbiara/GO
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Goiás (Secex-GO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada no Município de Itumbiara/GO, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao mencionado ente federativo, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os autos em tomada de contas especial, promovendo-se a citação dos responsáveis a seguir indicados, para que apresentem alegações de defesa ou recolham os valores discriminados abaixo ao Fundo Nacional de Saúde, atualizados e acrescidos dos encargos legais, em decorrência do pagamento de verbas de incentivo à contratualização (Integrasus e IAC) em descumprimento ao requisitos estabelecidos no programa de reestruturação e contratualização de hospitais filantrópicos, consoante preceituam a Portaria SAS/MS nº 635/2005 (art. 1º), Portaria GM/MS nº3.123/2006 (art. 7º) e Portaria GM/MS nº 1.721/2005 (art. 4º):

9.1.1 Hospital e Maternidade São Marcos (CNPJ 02.198.539/0001-22), na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Maeda (CPF 035.000.418-84), em solidariedade com o Sr. Edward Robinson Lacerda (CPF 460.185.576-49):

Valor (R\$)	Data
40.849,55	3/2/2009
40.849,55	24/3/2009
40.849,55	8/5/2009
40.849,55	3/6/2009
40.849,55	6/7/2009
40.849,55	29/7/2009
40.849,55	18/8/2009
40.849,55	23/9/2009
40.849,55	4/11/2009
40.849,55	11/12/2009
40.849,55	31/12/2009

9.1.2 Hospital e Maternidade São Marcos (CNPJ 02.198.539/0001-22), na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Maeda (CPF: 035.000.418-84), em solidariedade com o Sr. João Batista Pereira Machado (CPF: 094.674.241-34);

Valor (R\$)	Data
40.849,55	31/1/2010
32.159,51	1/3/2010

9.1.3 Hospital e Maternidade São Marcos (CNPJ: 02.198.539/0001-22), na pessoa de seu representante legal, sr. Wilson Maeda (CPF: 035.000.418-84), em solidariedade com o sr. Wanderlei Domingos da Costa Junior (CPF: 623.886.571-72);

Valor (R\$)	Data
32.159,51	8/4/2010
32.159,51	20/4/2010
32.159,51	8/6/2010
32.159,51	8/7/2010
32.159,51	6/8/2010
32.159,51	17/9/2010

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal Itumbiara/GO acerca das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanção aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.2.1. não apuração, ao final do exercício financeiro, do déficit/superávit dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em ofensa ao disposto no art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, com a consequente aprovação dos créditos orçamentários correspondentes, no caso de superávit;

9.2.2. falta de discriminação na lei orçamentária anual municipal, por bloco de financiamento, das fontes de receita que compõem o fundo municipal de saúde;

9.2.3. desatenção ao disposto na Portaria MS nº 204/2007, no sentido de que haja definição prévia, por bloco de financiamento, das contas bancárias e de suas específicas finalidades;

9.2.4. instalações físicas inadequadas destinadas à Coordenação de Auditoria;

9.2.5. falta de assinatura do diretor do hospital nas AIHs examinadas pelo Denasus quando da auditoria nº 10495;

9.2.6. paradeiro incerto dos prontuários relativos às AIH's nºs 5209101192658, 5209101191426, 5207104670042, 5209101191470 e 5209101191460, não localizados pela administração do Hospital e Maternidade São Marcos, por ocasião auditoria Denasus nº 10495;

9.2.7. desatualização do plano operativo para os estabelecimentos contratados para prestar serviços de saúde ao SUS no município, conforme disciplinava a Portaria GM/MS nº 3.277/2006 e atualmente dispõe o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.2.8. deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e/ou convênios firmados com prestadores de serviços de saúde, em desatendimento ao disposto no art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei 8666/1993, bem assim no art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.277/2006, revogada pela Portaria MS nº 1.034/2010;

9.3.encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, além de cópia da auditoria Denasus nº 10495, à Prefeitura do Município de Itumbiara/GO, bem como à sua Secretaria Municipal de Saúde e ao seu Conselho Municipal de Saúde.

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2171/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC-006.575/2011-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Max Maia Montalvão, CPF 103.452.485-20, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - DESO.
- 4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Aracaju/SE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2011, em cumprimento ao Acórdão n. 2.435/2010 - Plenário (TC-027.472/2009-4), no período de 21/03 a 29/04/2011, referente aos recursos repassados por meio do PT 17.512.0122.1N08.0028/2011 - "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos com mais de 150 mil habitantes em Sergipe."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a realização de audiência do Sr. Max Maia Montalvão, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - DESO, para que apresente, no prazo de 15 dias a contar da ciência, razões de justificativa pelo descumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 1.338/2010 - Plenário, haja vista que o responsável permitiu a continuidade da Concorrência n. 12/2010 da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju/SE, com projeto desatualizado;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar:

9.2.1. à Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - DESO

9.2.1.1. que somente inicie a obra de esgotamento sanitário nas sub-bacias 1/15 (Bairro Jardins), 2/15 (Bairro Jardins), 2/17 (Bairro Farolândia), 6/17 (Bairro Farolândia) e 2/18 (Bairro Farolândia), após as revisões/atualizações dos correspondentes projetos;

9.2.1.2. que sejam encaminhados ao TCU os projetos revisados, a planilha orçamentária atualizada do Contrato n. 216/2010 e a planilha demonstrativa que indique as alterações realizadas e a manutenção do desconto global ofertado pela contratada;

9.2.2. à Caixa Econômica Federal que só libere os pagamentos das faturas dos serviços realizados nas sub-bacias 1/15 (Bairro Jardins), 2/15 (Bairro Jardins), 2/17 (Bairro Farolândia), 6/17 (Bairro Farolândia) e 2/18 (Bairro Farolândia) após a aprovação do projeto revisado pela DESO e a emissão de parecer técnico conclusivo acerca da adequação dos preços e quantitativos, haja vista inexistir previsão acerca do montante que será alterado no Contrato n. 216/2010 quando das atualizações empreendidas;

9.3.juntar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, ao TC-000.341/2010-0 para subsidiar o monitoramento do cumprimento das determinações prolatadas no Acórdão n. 1.338/2010 - Plenário;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, ao Município de Aracaju/SE e à Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.309/2010 (LDO 2011), na obra do sistema de esgotamento sanitário do Município de Aracaju/SE (17.512.0122.1N08.0028 - 2011 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos com mais de 150 mil habitantes em Sergipe).

- 10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-34/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2172/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC-015.663/2011-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
- 3. Interessado: Senado Federal.
- 4. Entidades: Serviço Social da Indústria - Sesi; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Serviço Social do Comércio - Sesc; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Social do Transporte - Sest; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI; Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento - Apex.

- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o Requerimento de Informações n. 597/2011, de autoria do Senador Ataídes Oliveira (PSDB/GO), encaminhado pelo Presidente do Senado Federal por meio do Ofício n. 801/2011-SF e retificado pelo Ofício n. 015/2011-GSAO, mediante o qual se requer a esta Corte de Contas os Demonstrativos de Resultado do Exercício do ano de 2010 das entidades integrantes do "Sistema S", bem como da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e da Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento - Apex.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente como Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no disposto pelo art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e art. 232, inciso I, do RI/TCU;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que as entidades mencionadas na presente solicitação obtiveram o seguinte resultado patrimonial no exercício de 2010:

Entidade	Demonstração	Receitas Totais	Despesas Totais	Resultado Patrimonial	Ref. nos autos (peça 13)
Sebrae	DRE	2.266.211,00	1.937.651,00	328.560,00	p. 1
Senar	DVP	47.570.888,61	50.777.947,89	-3.207.059,28	p. 3
Sesi	DVP	809.611.428,05	691.971.199,17	117.640.228,88	p. 9-10
Sesc	DVP e BP	709.771.078,53	738.818.590,04	-29.047.511,51	p. 13-14
Senac	DVP	223.692.360,62	146.472.614,96	77.219.745,66	p. 18-19
Sescoop	DVP	55.138.403,35	40.444.995,11	14.693.408,24	p. 22-23
Senai	DVP	598.388.785,42	491.519.005,05	106.869.780,37	p. 26-27
Senat	DVP	226.051.529,60	206.076.251,41	19.975.278,19	p. 32-33
ABDI	DRE	44.213.997,23	45.787.550,67	1.573.553,44	p. 35
Sest	DVP	295.236.311,30	257.239.902,11	37.996.409,19	p. 37-38
Apex	DRE	328.985.545,00	318.384.062,00	10.601.483,00	p. 40

Fonte: demonstrações contábeis das entidades.

Valores em Reais.

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

DVP - Demonstração da Variação Patrimonial

BP - Balanço Patrimonial

9.3. encaminhar à Presidência do Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, dos demonstrativos contábeis das referidas entidades (peça 13) e das instruções elaboradas pela Unidade Técnica (peças 5 e 14);

9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU n. 215/2008, a presente Solicitação atendida de forma integral;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2173/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 018.222/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade.

3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM.

4. Responsáveis: Ari Jorge Moutinho da Costa, CPF n. 005.611.262-91; Jovaldo dos Santos Aguiar, CPF n. 006.807.962-15; Pedro Cesar da Silva Batista, CPF n. 232.332.302-49; Evandro Dib Botelho, CPF n. 276.374.092-87; Carlos Alberto Rodrigues, CPF n. 114.738.782-68; Luiz André dos Santos Pinheiro, CPF n. 636.947.512-20; Hamilton Flávio Menezes de Santana, CPF n. 387.863.977-53; Marcos de Oliveira Gaia Nina, CPF n. 437.042.712-68; Julio Briglia Marques, CPF n. 436.509.702-44; Iermak Menezes Nina, CPF n. 314.870.502-59; Salete Gomes Araújo, CPF n. 238.545.452-15; e Euzébio Rodrigues Cardoso Júnior, CPF n. 384.097.802-59.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados, discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secex/AM, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, no período de 07/08 a 11/09/2009, com o fito de examinar a regularidade tanto dos procedimentos licitatórios efetivados e dos contratos firmados no âmbito do órgão, como da execução das despesas com diárias e passagens.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM que:

9.1.1. apure os responsáveis que deram causa aos pagamentos dos juros de mora no âmbito do Processo n. 5/2008, referente à contratação de serviço de telefonia fixa do Órgão, bem como tome providências para obtenção da restituição desses valores pagos irregularmente;

9.1.2. adote medidas com vistas à restituição das despesas destinadas à concessão de diárias não comprovadas no âmbito dos Processos ns. 121/2008, 23/2008, 8/2008, 29/2009, 53/2008, 80/2008 e 82/2008;

9.1.3. caso as viagens referentes aos Processos ns. 8/2008, 29/2008 e 53/2008 sejam efetivamente comprovadas posteriormente, providencie a restituição dos valores pagos a título de auxílio-alimentação aos servidores Francisco Alberto Barbosa de Lima e Ebenezer Albuquerque Bezerra, em obediência aos termos do caput do art. 1º da Resolução TSE n. 22.054/2005, tendo em vista que as diárias percebidas pelos aludidos servidores já contemplam as despesas com alimentação no curso dos trabalhos externos;

9.1.4. abstenha-se de exigir documentos não previstos na Lei n. 8.666/1993 para a qualificação técnica nos procedimentos licitatórios, a exemplo do certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H);

9.1.5. disponibilize, nos certames que vier a realizar, além do orçamento-base detalhado em planilhas, os documentos relativos à memória de cálculo para definição dos quantitativos de serviços e às composições de custos unitários, visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência dominante deste Tribunal;

9.1.6. nas licitações que objetivam a implementação de obras, promova o devido registro dos responsáveis pelo Projeto Básico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, conforme exigência da Lei Federal n. 6.496/1977;

9.1.7. informe, no seu próximo Relatório de Gestão, acerca das providências tomadas em cumprimento aos subitens 9.1.1 a 9.1.3. deste Acórdão;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2174/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 018.833/2011-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ n. 01.307.379/0001-40.

4. Entidade: o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, CNPJ n. 60.985.017/0001-77.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda., em face da possível existência de cláusulas limitadoras à competitividade da licitação no Edital do Pregão Presencial n. 4/2011 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, digitalização e cópias, novos, sem uso, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, par-

tes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclados e não remanufaturados, exceto papel, para atender ao Crea/SP e suas unidades, pelo prazo de 30 meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Crea/SP que:

9.2.1 sob pena de anulação do Pregão Presencial n. 4/2011, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à invalidação dos atos praticados na fase de habilitação do certame pelos quais foram desclassificados participantes em virtude do não-atendimento ao subitem 10.2.f.1 do edital, uma vez que tal exigência não tem fundamentação legal;

9.2.2. nas futuras licitações, abstenha-se de exigir dos licitantes a comprovação para os equipamentos que serão fornecidos de que possuem autorização de comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, por meio de declaração específica emitida pelo respectivo fabricante ou por distribuidor;

9.4. determinar à Secex/SP que acompanhe o cumprimento da medida constante do subitem 9.2 supra, representando a este Tribunal caso necessário;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Crea/SP e à CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda.;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2175/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.737/2004-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (054.587.063-15); Eziquio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); George Ferreira da Silva (064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (384.964.967-91); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Prefeitura Municipal de Caxias/MA (06.082.820/0001-56); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (055.540.473-00).

4. Entidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Aída Moraes Aragão (OAB/PI 5219); Hélio Coelho da Silva (OAB/MA 2103); Ramsés Milanez da Silva (OAB 5475); José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912); Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421); Iêda Maria Moraes (OAB/MA 6.589); Abdon Clementino de marinho (OAB/MA 4980); Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4534); Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4921); Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6148).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, pelo Município de Caxias/MA, nos exercícios de 1997 a 2000, de acordo com a determinação proferida no Acórdão 918/2003-TCU-Plenário.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (em relação ao Ofício Citatório nº 1.280/2008), Ezíquio Barros Filho, Hélio de Sousa Queiroz, Fauze Elouf Simão Júnior, Cleide Barroso Coutinho, José Carlos de Jesus Sales, Fernando José de Assunção Couto, e João Alves do Nascimento;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Caxias/MA;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Everaldo Ferreira Aragão e George Ferreira da Silva;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentada pelo Sr. Everaldo Ferreira Aragão;

9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho;

9.6. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas do Município de Caxias/MA, dando-lhe quitação;

9.7. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Ezíquio Barros Filho, Hélio de Sousa Queiroz, Fauze Elouf Simão Júnior, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, Cleide Barroso Coutinho, José Carlos de Jesus Sales, Fernando José de Assunção Couto, Everaldo Ferreira Aragão, George Ferreira da Silva e João Alves do Nascimento;

9.8. condenar os responsáveis indicados a seguir, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.8.1. Sr. Ezíquio Barros Filho, solidariamente com o Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho:

Data	Valor (R\$)
3/6/1998	2.000,00
3/6/1998	2.000,00
28/7/1998	1.000,00
16/12/1997	2.978,48
16/12/1997	146,37
16/12/1997	362,44
16/12/1997	247,38
16/12/1997	1.170,45
7/1/1998	2.771,60
28/1/1998	1.192,10
28/1/1998	294,84
2/2/1998	1.182,44
2/2/1998	559,73
2/2/1998	86,50
23/2/1998	2.386,00
23/2/1998	2.502,00
23/2/1998	159,51
23/2/1998	177,85
23/2/1998	1.174,89
27/3/1998	2.526,80
27/3/1998	988,03
27/3/1998	774,15
27/3/1998	39,20
28/4/1998	3.282,80
28/4/1998	50,50
28/4/1998	919,25
28/4/1998	937,46
27/5/1998	1.225,18
27/5/1998	2.960,00
27/6/1998	1.490,10
27/6/1998	2.690,00
27/6/1998	828,68
30/7/1998	3.533,60
30/7/1998	1.675,20
30/7/1998	160,15
30/7/1998	1.340,85
5/10/1998	3.852,00
16/10/1998	5.000,00
7/11/1997	12.109,10
7/11/1997	5.219,20
7/11/1997	8.702,00
7/11/1997	6.515,00
7/11/1997	5.656,00
7/11/1997	1.992,00
7/11/1997	1.980,00
13/1/1998	2.636,00
13/2/1998	2.109,65
13/2/1998	1.613,30
18/2/1998	3.723,00
4/3/1998	3.407,80
11/3/1998	6.674,00
28/4/1998	14.771,00

2/7/1998	9.361,30
2/7/1998	8.443,00
28/8/1998	6.916,00
28/8/1998	1.330,00
23/11/1998	10.068,76
12/2/1999	5.090,00
24/8/1998	1.970,00
6/7/1998	3.000,00
4/8/1998	3.000,00
10/11/1997	2.671,06
10/11/1997	7.694,10
10/11/1997	3.304,65
6/2/1998	2.554,89
25/3/1998	7.424,00
25/3/1998	571,00
16/5/1998	25.465,40
16/5/1998	3.875,40
10/8/1998	4.811,50
11/9/1998	6.588,56
11/9/1998	13.640,22
11/9/1998	3.060,03
11/9/1998	1.661,65
28/11/1998	12.100,96
12/1/1998	1.155,00
13/1/1998	1.823,48
7/2/1998	1.095,72
16/2/1998	1.578,70
27/2/1998	2.983,00
27/2/1998	674,55
4/3/1998	1.898,40
16/3/1998	1.749,50
17/3/1998	1.838,50
8/4/1998	1.824,10
25/4/1998	27.243,20
28/4/1998	1.368,00
28/4/1998	790,00
30/4/1998	560,00
4/5/1998	45,00
11/5/1998	5.589,39
11/5/1998	1.537,20
12/5/1998	2.435,78
19/8/1998	14.202,29
16/9/1998	278,00
20/7/1998	1.865,00
20/7/1998	1.682,00
28/5/1998	14.753,00
28/5/1998	11.988,00
28/5/1998	11.225,00
10/7/1998	13.821,00
10/7/1998	9.034,50
14/8/1998	11.560,00
5/1/1998	900,00
5/1/1998	1.200,00
5/1/1998	1.600,00
4/3/1998	1.725,00
13/3/1998	620,00
13/3/1998	550,00
13/3/1998	328,00
8/5/1998	1.850,00
1/6/1998	1.875,00
24/7/1998	1.066,60
30/9/1998	960,00
22/10/1998	1.625,00
22/10/1998	1.468,00
30/10/1997	4.495,00
16/4/1998	1.849,78
28/4/1998	366,70
28/4/1998	4.558,80
13/5/1998	7.867,40
13/5/1998	67,20
13/5/1998	2.030,24
13/5/1998	4.831,19
13/5/1998	8.107,60
19/2/1998	8.739,80
19/2/1998	19.579,60
6/4/1998	1.840,00
20/5/1998	2.213,20
10/11/1997	2.176,54
28/11/1997	3.874,31
28/11/1997	2.673,70
28/11/1997	3.713,60
28/11/1997	5.310,50
28/11/1997	1.035,18
28/11/1997	4.868,10
26/11/1997	2.667,50
15/12/1997	1.814,63
22/12/1997	2.483,00
31/12/1997	661,82
31/12/1997	207,25
2/2/1998	1.346,32
2/2/1998	95,20
2/2/1998	3.966,96
2/2/1998	603,80
18/2/1998	1.158,20
20/2/1998	1.369,60
20/4/1998	4.703,96
20/4/1998	4.967,80
20/4/1998	712,60
20/4/1998	949,60
21/5/1998	1.674,00
21/5/1998	1.237,20
21/5/1998	2.574,00
21/5/1998	1.228,00
25/6/1998	264,60
4/9/1998	544,35
21/9/1998	312,00
7/10/1998	144,00
16/12/1998	664,98

21/12/1998	2.292,80
22/12/1998	2.259,04
22/12/1998	2.611,00
22/12/1998	64,00
28/12/1998	4.190,20
28/12/1998	88,00
4/9/1998	119,51
22/9/1998	270,00
6/11/1998	3.828,60
17/11/1998	15,00
3/12/1998	3.620,40
3/12/1998	2.531,80
3/12/1998	2.037,70
3/12/1998	420,60
16/12/1998	956,16
21/12/1998	6.779,00
22/12/1998	1.767,50
22/12/1998	3.205,00
17/10/1997	6.308,75
20/10/1997	5.832,00
20/10/1997	1.273,00
21/10/1997	725,00
28/11/1997	2.819,14
28/11/1997	1.737,00
24/12/1997	1.667,00
24/12/1997	219,00
31/12/1997	90,00
30/1/1998	2.045,47
4/2/1998	465,00
4/2/1998	229,00
5/2/1998	980,00
19/2/1998	4.087,48
2/3/1998	919,38
4/3/1998	1.851,00
30/5/1998	2.131,00
18/6/1998	1.359,00
22/12/1997	3.776,29
22/12/1997	3.565,65
22/12/1997	546,41
22/12/1997	226,37
22/12/1997	183,80
13/1/1998	9.935,00
13/1/1998	1.872,30
13/1/1998	1.468,10
13/1/1998	609,90
13/1/1998	3.309,80
21/1/1998	3.011,92
21/1/1998	393,57
21/1/1998	790,84
21/1/1998	472,89
21/1/1998	2.893,01
23/1/1998	8.319,00
4/3/1998	848,98
4/3/1998	134,61
4/3/1998	2.625,69
4/3/1998	3.268,13
4/3/1998	1.466,73
4/3/1998	425,45
4/3/1998	8.069,00
4/3/1998	6.021,00
6/3/1998	2.977,40
6/3/1998	2.897,50
6/3/1998	1.422,70
6/3/1998	344,00
10/3/1998	3.374,00
10/3/1998	6.671,00
1/4/1998	4.103,70
1/4/1998	1.257,46
1/4/1998	2.858,61
1/4/1998	78,36
1/4/1998	1.174,95
1/4/1998	9.589,10
1/4/1998	3.255,00
7/4/1998	1.078,34
5/5/1998	4.831,08
5/5/1998	961,46
5/5/1998	3.794,53
5/5/1998	467,15
5/5/1998	9.883,40
5/5/1998	6.123,00
5/5/1998	1.104,56
15/5/1998	12.000,00
16/6/1998	4.428,01
16/6/1998	3.810,15
16/6/1998	1.214,41
16/6/1998	694,45
16/6/1998	9.096,20
16/6/1998	12.006,00
17/7/1998	2.744,20
17/7/1998	200,21
17/7/1998	2.711,40
17/7/1998	3.924,92
17/7/1998	625,35
17/7/1998	5.526,47
17/7/1998	1.045,83
17/7/1998	1.925,00
17/7/1998	9.094,80
17/7/1998	6.000,00
17/7/1998	6.020,87
17/7/1998	3.774,80
19/8/1998	9.388,60
19/8/1998	2.800,00
19/8/1998	794,10
19/8/1998	7.232,00
19/8/1998	775,36
19/8/1998	2.972,02
19/8/1998	2.994,52
31/8/1998	2.918,00



31/8/1998	2.758,00
31/8/1998	2.280,00
9/9/1998	3.208,02
9/9/1998	4.514,52
9/9/1998	7.352,00
9/9/1998	11.134,00
9/9/1998	8.620,00
9/9/1998	8.282,40
9/9/1998	3.956,62
9/9/1998	3.358,68
9/9/1998	1.002,98
9/9/1998	624,28
9/9/1998	8.680,00
14/10/1998	2.772,00
30/10/1998	29.905,00
13/11/1998	9.730,40
13/11/1998	3.229,00
13/11/1998	690,60
13/11/1998	2.802,50
13/11/1998	938,70
13/11/1998	464,60
14/12/1998	2.163,80
14/12/1998	2.042,50
14/12/1998	672,40
14/12/1998	385,30
22/02/1999	767,70
24/02/1999	1.116,60
6/5/1998	1.257,60
1/9/1998	1.227,00
2/10/1998	1.162,00
16/2/1998	566,60
31/12/1997	976,00
31/12/1997	1.331,60
31/12/1997	732,50
31/12/1997	980,00
29/1/1998	1.740,00
6/2/1998	1.165,10

22/2/1998	238,95
22/2/1998	453,49
22/2/1998	194,00
23/2/1998	1.446,00
23/2/1998	518,00
2/3/1998	452,50
2/3/1998	261,37
2/3/1998	567,13
2/3/1998	66,60
24/3/1998	4.769,50
24/3/1998	4.607,00
24/3/1998	2.681,50
24/3/1998	875,50
24/3/1998	1.558,10
24/3/1998	6.328,50
24/3/1998	2.905,30
24/3/1998	1.754,20
24/3/1998	8.789,00
4/6/1998	4.681,15
4/6/1998	2.044,65
4/6/1998	2.275,18
4/6/1998	3.086,92
4/6/1998	4.681,15
4/6/1998	5.176,52
4/6/1998	581,00
4/6/1998	3.070,60
4/6/1998	2.280,00
4/6/1998	15.295,00
1/7/1998	3.200,00
29/12/1997	3.455,20
29/12/1997	2.318,10
29/12/1997	1.901,30
29/12/1997	988,00
5/1/1998	3.376,65
6/1/1998	1.027,00
6/1/1998	445,00
15/1/1998	15.360,00
15/1/1998	2.430,00
3/4/1998	2.652,00
3/4/1998	2.102,80
3/4/1998	2.791,50
3/4/1998	728,50
3/2/1999	422,50
3/2/1999	520,00
3/2/1999	193,00
14/8/1998	3.283,70
14/8/1998	1.234,00
14/8/1998	2.390,10
14/8/1998	2.207,60
3/9/1998	2.008,00
3/9/1998	2.753,40
3/9/1998	3.037,10
3/9/1998	3.974,10
15/10/1998	3.754,80
1/11/1998	2.711,10
11/11/1998	2.301,60
11/11/1998	2.430,60
14/12/1998	2.138,30
14/12/1998	1.734,40
14/12/1998	1.302,60
14/12/1998	1.351,75
6/2/1998	11.823,00
10/2/1998	6.132,80
10/12/1998	127,03
11/1/1999	1.325,57
28/11/1997	2.897,00
28/11/1997	7.090,00
28/11/1997	13.413,80
10/2/1998	22.826,00
10/2/1998	13.863,50
10/2/1998	1.577,50
20/3/1998	1.048,00
20/3/1998	1.928,50

20/3/1998	795,00
20/3/1998	90,00
17/6/1998	277,10
17/6/1998	880,00
17/6/1998	829,00
17/6/1998	380,00
8/7/1998	1.500,00
18/2/1998	2.589,88
28/7/1998	5.000,00
16/9/1998	10.000,00
19/2/1998	2.304,82
4/3/1998	3.875,00
11/3/1998	1.507,94
22/4/1998	3.462,38
28/4/1998	1.284,00
13/5/1998	1.548,14
23/6/1998	1.285,57
16/9/1998	10.000,00
17/7/1998	1.040,00
30/3/1998	331,00
27/8/1998	307,00
27/8/1998	909,00
27/8/1998	215,00
27/8/1998	77,60
30/8/1998	481,29
30/8/1998	110,00
30/8/1998	715,00
30/8/1998	45,00
30/8/1998	35,00
22/12/1997	5.040,00
10/2/1998	1.610,00
18/8/1998	6.650,00

Valor histórico total: R\$1.336.268,65.

9.8.2. Sr. Ezíquio Barros Filho, solidariamente com os Srs. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho e George Ferreira da Silva:

Data	Valor (R\$)
18/11/1998	1.000,00
27/8/1998	971,40
27/8/1998	985,59
27/8/1998	2.798,80
27/8/1998	42,54
29/9/1998	3.744,80
29/9/1998	52,90
29/9/1998	978,02
29/9/1998	758,50
3/4/1998	7.283,55
3/4/1998	2.494,62
11/9/1998	6.265,80
11/9/1998	9.344,11
11/3/1998	1.905,80
1/4/1998	1.919,40
31/7/1998	955,00
7/5/1998	2.757,00
7/5/1998	2.455,80
7/5/1998	2.175,65
7/5/1998	774,25
30/9/1998	2.195,80
30/9/1998	595,55
30/9/1998	2.151,90
30/9/1998	563,80
20/10/1998	1.345,75
20/10/1998	3.166,50
20/10/1998	2.144,40
20/10/1998	2.417,90
24/9/1998	913,60
25/9/1998	118,95
25/9/1998	170,92
25/9/1998	108,92
25/9/1998	150,16
25/9/1998	118,86
25/9/1998	190,62
25/9/1998	170,49
25/9/1998	170,69
25/9/1998	192,49
25/9/1998	31,50
25/9/1998	409,80
25/9/1998	250,50
25/9/1998	101,92
25/9/1998	1.580,69
25/9/1998	69,24
25/9/1998	220,57
6/4/1998	15.386,00
6/4/1998	10.739,60
6/4/1998	10.451,50
17/8/1998	310,50
21/9/1998	1.710,45
21/9/1998	1.439,55
20/10/1998	4.649,64
13/4/1998	1.115,58
20/10/1998	4.802,46

Valor histórico total: R\$119.820,33.

9.8.3. Sr. Ezíquio Barros Filho, solidariamente com o Sr. Everaldo Ferreira Aragão:

Data	Valor (R\$)
26/4/1999	5.441,99
29/4/1999	2.226,00
19/5/1999	205,04

19/5/1999	1.628,50
19/5/1999	656,00
21/5/1999	1.101,60
21/5/1999	346,85
21/5/1999	351,00
21/5/1999	1.918,00
21/5/1999	962,10
5/6/1999	2.606,41
8/6/1999	1.069,40
8/6/1999	857,50
8/6/1999	72,00
8/6/1999	760,00
12/6/1999	992,40
25/5/1999	1.860,00
15/6/1999	225,75
15/6/1999	784,00
30/4/1999	881,60
30/4/1999	746,80
30/4/1999	526,80
30/4/1999	755,00
31/5/1999	894,80
31/5/1999	920,40
31/5/1999	523,00
31/5/1999	714,00

Valor histórico total: R\$30.026,94.

9.8.4. Sr. Fauze Elouf Simão Júnior, solidariamente com o Sr. José Carlos de Jesus Sales:

Data	Valor (R\$)
118/2000	35.273,00
2/1/2000	620,40
29/1/2000	620,40
22/5/2000	1.598,00

Valor histórico total: R\$38.111,80.

9.8.5. Sr. Fauze Elouf Simão Júnior, solidariamente com o Sr. Fernando José de Assunção Couto:

Data	Valor (R\$)
12/7/2000	2.072,00
20/7/2000	1.617,00
20/7/2000	386,80
26/7/2000	453,50
26/7/2000	398,80
26/7/2000	149,90
26/7/2000	203,00

Valor total histórico: R\$ 5.281,00.

9.8.6. Sr. Hélio de Sousa Queiroz, solidariamente com o Sr. João Alves do Nascimento:

Data	Valor (R\$)
14/3/2000	5.000,00
10/12/1998	705,00
10/3/2000	2.486,28
10/3/2000	3.298,09
13/3/2000	2.183,60
21/2/2000	18.852,00
25/2/2000	100,00
28/2/2000	336,20
28/2/2000	691,80
28/2/2000	188,10
28/2/2000	279,40
13/3/2000	234,00
13/3/2000	765,75
13/3/2000	335,00
1/3/2000	5.530,00
14/2/2000	1.372,00
14/2/2000	978,00
14/2/2000	3.381,00
14/2/2000	134,00
14/2/2000	991,50
28/2/2000	451,00
28/2/2000	453,00
28/2/2000	873,00
28/2/2000	907,00
28/2/2000	60,00
28/2/2000	681,00
28/2/2000	315,00
14/2/2000	708,00
23/5/2000	572,00
23/5/2000	416,00
23/5/2000	639,00
23/5/2000	26,80
23/5/2000	1.209,00
23/5/2000	999,00

Valor total histórico: R\$56.151,52.

9.8.7. Sr. Hélio de Sousa Queiroz, solidariamente com a Sra. Cleide Barroso Coutinho:

Data	Valor (R\$)
3/8/1999	413,00
3/8/1999	120,00



17/6/1999	1.110,60
17/6/1999	919,50
17/6/1999	379,00
9/7/1999	463,00
9/7/1999	1.153,40
31/7/1999	304,00
6/8/1999	1.742,46
6/8/1999	23,90
6/8/1999	1.166,40
6/8/1999	1.005,30
6/8/1999	200,00
6/8/1999	3.841,84
6/8/1999	66,00
21/8/1999	1.602,00
21/8/1999	460,00
21/8/1999	3.725,31
21/8/1999	100,94
24/9/1999	2.400,00
7/10/1999	7.466,54
7/10/1999	1.703,52
7/10/1999	809,00
5/7/1999	246,90
5/7/1999	280,70
5/7/1999	61,80
5/7/1999	27,00
23/7/1999	701,80
29/7/1999	540,80
29/7/1999	530,10
29/7/1999	151,85
10/8/1999	478,00
30/8/1999	795,65
30/8/1999	725,60
30/8/1999	211,50
30/8/1999	105,32
30/8/1999	428,80
22/9/1999	195,40
22/9/1999	67,60
29/9/1999	430,40
1/10/1999	452,80
2/7/1999	1.179,50
2/7/1999	526,00
2/7/1999	820,60
2/7/1999	989,50

Valor total histórico: R\$ 41.123,33.

9.8.8. Sr. Hélio de Sousa Queiroz, solidariamente com o Sr. Fernando José de Assunção Couto:

Data	Valor (R\$)
10/12/1999	3.841,84
13/12/1999	2.082,60
13/12/1999	1.927,20
1/2/2000	1.698,00
4/2/2000	2.091,50
7/2/2000	2.167,00
7/2/2000	1.868,50
14/10/1999	398,50
18/10/1999	865,70
24/10/1999	504,00
5/11/1999	2.005,33
8/11/1999	1.148,40
8/11/1999	735,00
15/12/1999	284,60
22/12/1999	1.020,00
29/12/1999	357,38
30/12/1999	478,00
30/12/1999	2.071,70
30/12/1999	3.283,01
30/12/1999	560,00
27/11/1999	14.566,48
8/10/1999	496,72
8/10/1999	518,00
29/10/1999	797,00
29/10/1999	637,10
29/10/1999	246,55
3/11/1999	926,00
3/11/1999	249,80
3/11/1999	727,80
3/11/1999	250,30
8/11/1999	40,25
30/11/1999	1.106,70
30/11/1999	135,30
30/11/1999	879,00
30/11/1999	339,00
30/11/1999	68,45
29/12/1999	956,50
29/12/1999	752,40
29/12/1999	227,00
29/12/1999	197,50
4/11/1999	4.689,00
4/11/1999	522,00
3/12/1999	589,00
2/2/2000	147,80
2/2/2000	936,90
2/2/2000	269,30
2/2/2000	202,30
10/2/2000	833,50
10/2/2000	649,00
10/2/2000	302,50
20/1/2000	7.052,95

20/1/2000	8.356,66
18/1/2000	14.793,67
21/1/2000	7.067,30
21/1/2000	4.204,14
16/12/1999	1.097,00
16/12/1999	793,60
16/12/1999	18,00

Valor total histórico: R\$106.030,73.

9.8.9. Sr. Hélio de Sousa Queiroz, solidariamente com o Sr. José Carlos de Jesus Sales:

Data	Valor (R\$)
10/3/2000	534,00
16/3/2000	3.781,64

Valor total histórico: R\$4.315,64.

9.9. aplicar aos responsáveis identificados a seguir, a multa prevista no art.57 da Lei nº8.443, de 1992, nos valores indicados nos respectivos itens, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU):

9.9.1. Sr. Ezíquio Barros Filho: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

9.9.2. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.9.3. Sr. Hélio de Sousa Queiroz: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.9.4. Srs. Fernando José de Assunção Couto e George Ferreira da Silva, individualmente: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

9.9.5. Fauze Elouf Simão Júnior: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.9.6. Cleide Barroso Coutinho, Everaldo Ferreira Aragão, João Alves do Nascimento e José Carlos de Jesus Sales, individualmente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.10. aplicar, individualmente, aos Srs. Ezíquio Barros Filho, Hélio de Sousa Queiroz, Fauze Elouf Simão Júnior, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, Fernando José de Assunção Couto, e João Alves do Nascimento, a multa prevista no art.58, inciso II, da Lei nº8.443, de 1992, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.11. considerar grave as infrações cometidas pelos Srs. Ezíquio Barros Filho, Hélio de Sousa Queiroz, Fauze Elouf Simão Júnior, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, Cleide Barroso Coutinho, José Carlos de Jesus Sales, Fernando José de Assunção Couto, Everaldo Ferreira Aragão, George Ferreira da Silva e João Alves do Nascimento, e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 7 (sete) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.12. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.8 a 9.10 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.13. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.14. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº8.443, de 1992, e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

9.15. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova o registro em cadastro específico, de modo a dar cumprimento ao disposto no item 9.11 deste Acórdão.

- Ata nº 34/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-34/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2176/2011 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.065/2011-2.
- Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
- Interessado/Responsáveis:
 - Interessado: Congresso Nacional.
 - Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); René Levy Aguiar (112.037.062-00).
- Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) - MDIC.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização nas obras de modernização da malha viária do distrito industrial de Manaus/AM (programa de trabalho 22.661.0392.2537.0101 - Manutenção do Distrito Industrial de Manaus), realizada no âmbito do Fiscobras 2011, em virtude de constar no Quadro Bloqueio da Lei Orçamentária Anual de 2011 - LOA/2011 (Anexo VI da Lei nº12.381, de 9 de fevereiro de 2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que, em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, apresente a este Tribunal documento que comprove a aprovação do orçamento base das obras de Modernização da Malha Viária do Distrito Industrial de Manaus/AM, sem a duplicidade identificada nos custos com areia e brita comercial, relativas aos itens 2.01.22, 2.01.23, 2.01.27 e 2.01.28;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, via Secretaria-Geral da Mesa, à Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que na presente fiscalização não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), no projeto executivo e no orçamento base relativos às obras de Modernização da Malha Viária do Distrito Industrial de Manaus/AM; e

9.3. determinar à Secob-3 que monitore a determinação constante do item 9.1 deste Acórdão.

- Ata nº 34/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2176-34/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2177/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.822/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
3. Responsável: Samy Moustapha (374.236.067-15).
4. Órgão: Comissão Naval Brasileira na Europa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária da Comissão Naval Brasileira na Europa, relativas ao exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares as contas do Sr. Samy Moustapha, dando-lhe quitação plena;

9.2.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Defesa, para ciência, sem prejuízo de recomendar ao Comando da Marinha que, até que sobrevenha a regulamentação definitiva do art. 123 da Lei nº 8.666/93, avalie a possibilidade de, nas contratações de maior vulto, adotar medidas que ampliem a divulgação do certame licitatório e, por conseguinte, da sua competitividade, de modo a atrair o maior número de interessados possíveis, não se restringindo à utilização das normas atinentes à modalidade convite, especialmente quanto ao número mínimo de convidados;

9.3.dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Advocacia-Geral da União, a fim de que sejam envidados esforços no sentido de que o art. 123 da Lei nº 8.666, de 1993, seja devidamente regulamentado, considerando que a falta de um parâmetro específico aplicável aos processos licitatórios das diversas repartições federais sediadas no exterior permite a ocorrência de discrepâncias entre procedimentos administrativos básicos, os quais, caso estivessem padronizados, resultariam não só em um maior grau de eficiência na boa e correta aplicação de recursos públicos, mas também no estabelecimento de um sistema de controle externo financeiro mais efetivo;

9.4. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, todas da Câmara dos Deputados, bem assim à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência e, se for o caso, acompanhamento;

9.5.arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a 3ª Secex monitore o cumprimento das medidas suscitadas no presente Acórdão, dando ciência ao TCU das providências porventura adotadas no prazo de 120 dias, contados da data das respectivas notificações.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-34/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2178/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.768/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Almir Martins Freire (466.701.304-49); Edgard Borges Montenegro (010.839.964-87); Elusio Guerreiro de Carvalho (073.454.021-34); Hélio Pignataro Filho (108.587.254-87); Leônidas Ferreira de Paula (002.970.704-87); Raimundo Nonato de Figueiredo (091.779.144-49); Vilma Felix da Silva Araujo (837.136.114-91); Petronilo Hemetério Filho (011.366.744-20); Paulo Gomes Júnior (074.991.594-34); Manoel Cândido da Costa (200.021.654-49); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Hum-

berto de Moura Cocentino (013.811.134-00); João Virgínio Emerenciano Filho (011.760.564-68); José Aquino Medeiros de Paula (018.350.034-27); José Ferreira de Lima (323.949.694-15); Joadi Anastácio de Azevedo (130.672.064-87); Ítalo Jones Bezerra Siminêa (242.572.734-53); Ademir dos Anjos Melo (002.144.693-87); Carlos Rommel Batista Cosme (033.640.974-53); José Gilberto da Silva (792.158.664-34) e Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49).

4. Entidade: Senar/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Caio Túlio Dantas Bezerra, OAB/RN nº 5.216, Luis Gustavo Pereira de Medeiros, OAB/RN nº 3.636-E, João Câncio Leite de Melo, OAB/RN nº 368-A, José Daniel Diniz, OAB/RN nº 2.064.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas do Senar/RN relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Leônidas Ferreira de Paula, Edgard Borges Montenegro, Hélio Pignataro Filho e Almir Martins Freire, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso III e § 7º, do Regimento Interno do TCU,

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Leônidas Ferreira de Paula, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, inciso II e §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Edgard Borges Montenegro, Almir Martins Freire e Hélio Pignataro Filho, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Leônidas Ferreira de Paula, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis constantes do item 3 deste Acórdão, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

9.6. condenar o Sr. Leônidas Ferreira de Paula ao pagamento da importância original de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 21/5/2005 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores já restituídos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Senar/RN, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei, c/c o art.214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

9.7. aplicar, individualmente, aos Srs. Leônidas Ferreira de Paula, Edgard Borges Montenegro, Hélio Pignataro Filho e Almir Martins Freire, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar, ao Sr. Leônidas Ferreira de Paula, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.10. considerar grave, por maioria absoluta, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, a infração cometida e inabilitar o Sr. Leônidas Ferreira de Paula para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.11. determinar ao Senar/RN que:

9.11.1. cumpra o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando da realização de despesas com cursos ministrados no âmbito da entidade;

9.11.2. abstenha-se de realizar despesas estranhas ao objeto dos contratos firmados, atentando para as cláusulas contratuais pactuadas, para o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e para o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.11.3. formalize os processos de dispensa de licitação, evidenciando, de forma motivada, os casos que se enquadram no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, anexando pesquisa de preços, quando cabível (v.g. Acórdãos 2.094/2004, 1.705/2007 e 1.722/2008, todos do Plenário);

9.12. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.13. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Trabalho e Emprego, consoante o disposto no art. 18, inciso II, § 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

9.14. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Controladoria-Geral da União, para que promovam as medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.10 deste Acórdão, nos termos do art. 270, §3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2179/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.795/2011-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Defesa
- 3.2. Responsável: Manoel Carlos Bandeira Araujo (CPF 499.175.607-34)
4. Órgão: Escola de Comando e Estado Maior do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo (Abramco), acerca de supostas irregularidades no âmbito do pregão eletrônico para registro de preços nº 1/2011, conduzido pela Escola de Comando e Estado Maior do Exército - CE/MD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Escola de Comando e Estado Maior do Exército adote as providências necessárias à anulação do pregão eletrônico para registro de preços nº 1/2011, em face das ilegalidades comprovadas neste processo;

9.3. determinar à Escola de Comando e Estado Maior do Exército que:

9.3.1 informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência deste acórdão, as medidas adotadas para cumprimento do subitem 9.2;

9.3.2. abstenha-se de incluir nos editais de licitação destinado à aquisição de mobiliário, como requisito para habilitação, por incompatíveis com os artigos 27, 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 e com o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in fine*, as seguintes exigências:

9.3.2.1. declaração de solidariedade de fabricante do mobiliário;

9.3.2.2. declaração de idoneidade financeira;

9.3.2.3. realização de visita técnica por arquiteto responsável técnico da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea);



9.3.4. se decidir pela não reabertura do prazo de apresentação das propostas na hipótese de que trata o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993, motive circunstanciadamente a decisão e consigne nos autos a motivação;

9.4. recomendar à Escola de Comando e Estado Maior do Exército que adote procedimentos instrutivos visando orientar os responsáveis pela elaboração de editais de licitação a observarem, antes de definirem as exigências de habilitação, as prescrições e restrições dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in fine*;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Comando do Exército, parafins do exercício da supervisão hierárquica;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2180/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.459/2003-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, CPF220.387.791-04; Ana Maria Chaves Faustino Tiete, CPF450.499.478-04; Associação Grupo de Mulheres de Mato Grosso do Sul, CNPJ 01.008.475/0001-97; Fábio Portela Machinski, CPF164.466.581-68; José Luiz dos Reis, CPF422.152.691-20; Marcy Maria das Graças Vieira de Mello, CPF160.525.871-72; Zenite Dantas da Silva, CPF178.161.301-04; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, CNPJ 15.513.690/0001-50.

4. Unidade: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da qual foram apreciados indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinados a custear ações previstas no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, mais especificamente nos Planos Estaduais de Qualificação do Estado de Mato Grosso do Sul, PEQ/MS/1999 e 2000, Contratos 027/99 e 030/00, firmados entre a Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - Seter/MS e a Associação de Grupo de Mulheres de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o responsável Fábio Portela Machinski;

9.2. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, em relação aos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado (ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda), José Luiz dos Reis (ex-Superintendente de Qualificação Profissional), as Srs. Zenite Dantas da Silva (servidora da Seter/MA), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (servidora da Seter/MS), e Marcy Maria das Graças Vieira de Melo (servidora da Seter/MS), à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec e à entidade Associação Grupo de Mulheres de Mato Grosso do Sul - AGM-MS;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2180-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2181/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.959/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: José Henrique Paim Fernandes, Ministro de Estado da Educação Interino.

4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, em que o Exmº Sr. Ministro de Estado Interino da Educação requer prorrogação de prazo, até o dia 31 de agosto de 2011, para que o INEP apresente a prestação de contas relativa ao exercício de 2010, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa/TCU nº 63/2010;

9.2. deferir, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício de 2010 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) até o dia 31 de agosto de 2011, conforme requerido;

9.3. informar ao Projeto Contas da Secretaria-Geral de Controle Externo sobre essa concessão de dilação de prazo;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à autoridade solicitante, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como à Controladoria-Geral da União; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2181-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2182/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 019.303/2011-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente remetido a esta Corte pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, em decorrência do Requerimento n. 97/2011, de autoria do Deputado Federal Jorge Boeira, mediante o qual foi solicitada ao Tribunal de Contas da União a realização de fiscalização na aplicação, realizada pelo Estado de Santa Catarina, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos exercícios de 2009 e 2010

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação de Fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso II, do RI/TCU, para comunicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, em resposta ao Ofício n. 47/2011-CFFC-P, que o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Estado de Santa Catarina não recebeu, nos exercícios de 2009 e 2010, a complementação de recursos da União, prevista no art. 4º da Lei n. 11.494/2007, razão pela qual, na forma do art. 27 da mesma lei, a competência para a fiscalização da aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto proferido nestes autos;

9.3. considerar atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU n. 215/2008;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2183/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.413/2007-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargante: Consórcio Logos-Concremat 2 (CNPJ 11.431.658/0001-74)

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Ubiratan

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Logos-Concremat 2, contra o Acórdão nº 1.007/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2183-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que votou na sessão de 29/06/2011: Ubiratan Aguiar (Relator).

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2184/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.745/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargante: Consórcio Logos-Concremat 2 (CNPJ 11.431.658/0001-74)

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional/MI

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Ubiratan

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Logos-Concremat 2, contra o Acórdão nº 1.009/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 34/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2184-34/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que votou na sessão de 29/06/2011: Ubiratan Aguiar (Relator).

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2186, 2189, 2190 e 2195, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 2189, 2190 e 2195 constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 46/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2186/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, bem assim arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência ao denunciante e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel da presente deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.571/2010-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel/Sede/MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2189/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.769/2010-8 (SIGILOSO).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92).

3.2. Responsáveis: João Eduardo Viegas de Araújo (381.537.505-34), Simone Bonfim Ferreira Silva (941.485.545-91) e Francisco José Alves Santos (663.813.205-91).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Indiaroba - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito do Município de Indiaroba/SE, relacionadas ao transporte escolar, pago com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revel o Sr. Francisco José Alves Santos, então Secretário de Educação do Município de Indiaroba/SE;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Eduardo Viegas de Araújo, ex-Prefeito, somente quanto aos 'Pontos da Audiência' constantes dos itens 'c' e 'f' do Ofício nº309/2011-TCU/SECEX-SE;

9.4. acolher as razões de justificativa oferecidas pela Sra. Simone Bonfim Ferreira Silva, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Indiaroba/SE, apenas quanto ao 'Ponto da Audiência' constante do item 'c' do Ofício nº 308/2011-TCU/SECEX-SE;

9.5. aplicar ao Sr. João Eduardo Viegas de Araújo (381.537.505-34) a multa prevista no art.58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Simone Bonfim Ferreira Silva (941.485.545-91) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE das irregularidades comprovadas nestes autos, alertando-a de que a reincidência injustificada poderá ensejar a responsabilidade daquele que lhe tiver dado causa;

9.8. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 55 da Lei n.º8.443/92;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Indiaroba/SE, à Prefeitura Municipal de Indiaroba e ao denunciante;

9.10. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 30/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-30/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2190/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.245/2011-6 (Sigiloso).

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia formulada a este Tribunal em face de supostas irregularidades perpetradas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, atinentes à conclusão da obra do Campus Paulistana, situado na Rodovia BR 407, S/N, Centro, na cidade de Paulistana/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar improcedente a Denúncia;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, autorizando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) a dar continuidade ao procedimento de 'consulta' com vistas à contratação emergencial de empresa para concluir as obras do Campus Paulistana/PI;

9.3. dar ciência à administração do IFPI de que, em razão do caráter emergencial da obra, a planilha orçamentária elaborada para a conclusão do Campus Paulistana não poderá ser onerada mediante a inclusão de itens que não guardem pertinência com a situação emergencial delineada nos presentes autos, em razão do que preceitua o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.4. levantar a chancela de sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 55 da Lei n.º 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao IFPI e ao denunciante;

9.6. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 30/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-30/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2195/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.040/2009-9

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia versando sobre a nomeação de analistas judiciários para exercer funções de oficial de justiça avaliador federal (oficiais de justiça *ad hoc*) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal (TRT-RJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária Extraordinária Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, com fulcro no art. 53 da LO/TCU e nos arts. 234 e 235 do RI/TCU;

9.2. nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal revise o Ato Conjunto nº1/2009 a fim de que seja suprimida a previsão de designação provisória de função comissionada contida no seu art. 12, contrária ao que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal;

9.3. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos;

9.4. remeter cópia das partes que compõem esta deliberação ao denunciante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Fiscal;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-30/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 23 de agosto de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo as funções de ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 28, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.



PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5833 a 6219, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 5833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o pronunciamento da Sefip/D3 no sentido de ter havido equívoco na prolação do Acórdão 9/2011-TCU-2ª Câmara, uma vez que os pareceres da unidade técnica, bem como do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, se manifestaram pela ilegalidade dos atos.

Considerando que, compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a instrução da unidade técnica propôs fossem considerados ilegais os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, além de outras providências.

Considerando que o parecer do douto Ministério Público anuiu ao entendimento da unidade instrutiva.

Considerando, portanto, a necessidade de se retificar os termos do Acórdão ora prolatado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 174 e 175, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão nº 9/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/1/2011, inserido na Ata nº 1/2011-2ª Câmara-Extraordinária.

1. Processo TC-014.228/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cosmo Diniz de Sales (413.740.294-91); Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Josué Zacarias de Souza (062.965.724-68); José Ferreira da Fonseca (088.582.844-53); José Martins Filho (130.141.534-00); Maria Mariza Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Maria Salete de Oliveira (156.743.984-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.952/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ayrton de Mello (288.266.807-44); Haroldo Teixeira Valladao Filho (042.174.701-34); Nivaldo Guedes Correia (097.856.801-00); Paula Francinete Passos (144.986.691-34); Sarkis Karmirian (161.373.707-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.282/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Domingues (664.369.231-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.325/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Pereira da Silva (086.495.101-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.684/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clóvis Górski (155.182.800-68); Jorge Elmor Junior (160.956.349-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.694/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosa Maria Fagnani Barros (777.106.578-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.129/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raul Kazumi Morita (233.518.109-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS /MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.211/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alberto Gonçalves Schultz (003.739.820-20); Antonio Alberto Gonçalves Schultz (003.739.820-20); João Batista Peres da Silva (011.317.370-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.219/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arthur Luiz Trifoni Neto (085.250.878-66).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.221/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Fátima Lopes Milan (775.168.268-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.222/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Silva Filho (009.218.076-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.264/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Abe Yamamoto (943.037.038-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.286/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Raimundo Cunha Mendes (731.957.908-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.390/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Arlete Luzia de Moraes (021.820.171-00); Waldette de Souza Fontes (022.359.941-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.812/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Elisabete de Oliveira Aquino (012.408.288-29); Lieunice Canhavato (645.721.458-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.816/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clovis Jose Pacheco (083.394.490-87); Nelson Antonio Stefani (082.721.310-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.819/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcelo Pauka Loyola Netto (417.756.788-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.822/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moacir de Marchi (040.288.608-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.826/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lizemara Eichemberger Palota Rossetti (033.837.498-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.827/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Verginia Cavalca da Silva (026.170.288-28); João Pires (601.825.718-15); Maria Aparecida Ribeiro Valvano (741.209.218-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.830/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elza Maria Couto Durante (861.373.528-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.370/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emiliana maria simas cardoso da silva (002.672.959-87); Eronides Ines Valle (494.965.229-04); Etzel Ritter Von Stockert (157.731.167-15); Fabio Armando Botelho Cordovil (006.025.402-59); Francisco Gabriel Heidemann (050.744.957-68); Geraldo Gama Salles (007.813.639-34); Helena Dorotea Beck (160.125.779-15); Helenara Moreira Alves (215.920.800-06); Helio Raymundo Santos Silva (185.543.507-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.264/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sérgio Luis Gianizella (101.628.138-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.086/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Silva de Oliveira (714.812.812-91); Alexandre Vila Nova Lopes (450.684.702-44); Ana Lídia Azevedo Ferreira (168.867.042-49); Ana Regina Corrêa da Silva (427.235.582-15); Antero dos Santos Azevedo (132.642.222-72); Antonio Joaquim Simões dos Santos (024.013.042-15); Antônio Cláudio Sousa Pontes (315.836.873-00); Carlos Alberto de Lemos Lopes (710.385.312-68); Carlos Denilson Moura dos Santos (583.906.772-53); Deuza do Socorro da Silva Dantas (578.483.002-34); Edson Ferreira Sousa (654.653.852-00); Emanuel Costa de Carvalho (256.529.072-15); Francinei Almeida da Silva (716.092.102-04); Gervânio Ribeiro da Silva (754.037.813-15); Joel da Costa Ferreira (396.322.612-91); José Wanderlei Moreira dos Santos Silva (126.929.642-68); Luiz Otavio Pinheiro Lobato (044.216.632-04); Maria Cristina Rodrigues (448.885.702-72); Maria Enoi de Sousa Ferreira (304.903.403-34); Maria José Souza de Moura (579.831.782-04); Maria do Socorro Osterne de Lima Ferreira (396.117.523-34); Nádia Lima Arruda Souza (242.370.353-87); Rociclene de Almeida Barbosa (327.184.702-91); Rodrigo Guerreiro de Almeida (353.867.032-34); Rosa Maria Sousa do Nascimento (038.843.412-00); Tarcisio de Lima Matos Soares (635.118.782-68); William Clay Borges Fonseca (671.502.682-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.193/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adil Soares Bezerra (463.542.207-00); Benami José Gomes Júnior (634.738.011-00); Bruna Martins Xavier (726.946.371-91); Carolina Maciel Barbosa (857.369.881-00); Claudio Ferreira de Oliveira (001.986.091-91); Cynara Monteiro Nogueira (574.971.683-04); Daniel Pinto Caldeira (995.670.751-15); Dayanne Kelly Leite de Azevedo (809.538.751-72); Enid Ribeiro Carneiro (130.128.138-70); Hávila Donnely de Sousa Ferreira (806.185.963-72); Jomar Miranda Rodrigues (768.792.081-34); José Luiz Valentim Andrade (182.989.587-72); Julia Covre Vilas-bôas (788.726.345-04); Juliana da Cunha Vieira (979.820.246-53); Kilbeth Leite de Carvalho (550.646.123-20); Leandro Madureira Silva (646.478.971-68); Lenildo de Oliveira Leite (981.977.461-68); Leonardo Coelho de Andrade (977.160.575-53); Leonardo Rocha dos Santos Jacinto (715.389.331-87); Liliانا Ramalho Frório (010.057.484-03); Luciane Gómes dos Santos (705.410.781-00); Lydia Raquel Queiroz Santana (791.711.171-72); Maria Eneida Bodini Santiago (024.260.538-95); Mariane Machado Moraes (669.147.440-68); Myriam Mourão Eduardo Pereira (420.493.343-20); Neyla Ney Teixeira Machado (658.951.182-91); Perolina Carvalho de Jesus Filha (328.484.471-68); Vital Macario da Cruz (059.638.341-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.228/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Wanderlei Raposo (093.293.028-07); Raphael Menezes de Souza (989.900.391-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dou-rados/MS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.337/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdo Augusto Hemetrio Meira (854.283.706-10); Abner Alexandre Gonçalves Ribeiro (226.213.078-76); Abner Antonio de Souza (582.211.661-20); Abner Guimaraes Neto (095.219.186-59); Abner Naum Silva de Souza (685.669.722-87); Abraao Silva Andrade (722.510.343-15); Adailson Evangelista Sobreira (687.710.535-49); Adailton Aquino do Carmo (755.027.553-04); Adalberto Ribeiro Souza (094.864.701-97); Ademir Jose Kna-kevicz Grzeszczak (000.971.320-47); Adenilson Borges de Oliveira Rosa (017.956.163-42); Adilio Alberto Barella (446.775.020-72); Adir José Lopes (728.835.709-06); Adjamar Sartori Filho (723.350.097-53); Adonildo Cardoso Nascimento (840.269.603-15); Adriana Antônia Estigarribia (614.444.051-87); Adriana Borges Delgado (021.473.717-93); Adriana Coccolito Castillo (249.329.258-83); Adriana Leite Rosa (122.085.558-80); Adriana Pellegrini da Silva (151.251.618-02); Adriana Porto Rezende (159.413.038-82); Adriana Sayuri Funada Tsukamoto (117.315.808-19); Adriana Ventris (144.818.488-63); Adriana da Silva Ribeiro (002.320.100-21); Adriana de Almeida (078.523.498-54); Adriana de Paula Cruz (703.837.236-04); Adriano Castro de Oliveira (666.217.123-91); Adriano Jose de Oliveira Souza (203.110.898-01); Adriano Neris Alves (008.916.241-20); Adriano Vendramini (008.877.779-02); Adson Alves Barbosa (009.831.845-42); Adson Santos Novaes (000.046.635-27); Aelson Gonçalves (406.651.785-49); Agnaldo Nunes da Silva (844.151.774-68); Ailton Vasconcelos Reginaldo (357.016.251-68); Aislán Lago Franca e Silva (953.325.965-53); Alan Ricardo Ghiraldelli (191.084.688-00); Alba Regina do Amaral Silva

Velasco (766.120.827-04); Albania Pinheiro de Araujo (835.166.203-82); Alberto Claudio Sobral Lima de Souza (980.601.395-68); Alberto Ramalho de Alencar Júnior (010.701.748-23); Alberto Silva de Souza (014.296.065-92); Albino de Almeida Formiga (043.994.834-74); Alcimar Barbosa (885.930.536-53); Aldemar Luiz Rocha (200.879.263-34); Aldemir Oliveira Andrade (352.603.782-53); Alecsandra Franco de Melo (166.154.248-43); Alessandra Carvalho Vilaça (097.386.407-92); Alessandra Cristina Pereira Meireles (040.871.416-67); Alessandra Drummond de Figueiredo Rossi (036.726.876-00); Alessandra Ferreira de Souza (712.356.202-04); Alessandra Machado Bruno (084.194.527-69); Alessandra Maria Barreto Ribeiro (747.772.116-49); Alessandra Marie Horiuchi (264.715.418-05); Alessandro Elias Borges (040.296.199-40); Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira (001.927.251-06); Alessandro Rosa (908.996.010-49); Alessia Pereira Rocha (073.461.226-58); Alex Ferreira Dias dos Santos (024.900.395-39); Alex Lima Gomes (659.626.302-97); Alex Paes Franca (951.055.305-00); Alexandra Zucolotto (633.736.610-72); Alexandre Bueno da Silva (883.603.770-49); Alexandre Carvalho Fonseca e Silva (611.739.326-15); Alexandre Correa Soares (684.538.506-82); Alexandre Cremer (467.178.700-87); Alexandre César de Oliveira (040.106.526-08); Alexandre Francisco Xavier (017.956.719-55); Alexandre Gabriel Capitulino da Costa (010.348.964-90); Alexandre Gama Oliveira (701.080.130-49); Alexandre George do Carmo Sampaio (399.396.182-04); Alexandre Jorge de Almeida Ribeiro (530.296.074-53); Alexandre Leonardo Gomes de Oliveira (036.926.924-12); Alexandre Patrocinio Moreira (003.424.287-21); Alexandre Schmitke (883.209.879-20); Alexandre Teixeira Gripp (635.330.301-72); Alexandre Vieira de Oliveira (847.595.691-20); Alexandsar Ramos Daquina (248.982.338-80); Alessandra Mendes Farias (880.094.085-49); Alessandra Rosa de Oliveira (969.308.106-49); Alfredo Jorge Cherm (223.855.929-91); Alfredo Nunes da Silva (927.053.675-00); Aline Carla Mendes de Souza Lelis (004.017.786-65); Aline Farias de Medeiros (139.312.017-24); Aline Jasevicius Paiva de Oliveira (070.133.946-29); Aline Paula Duarte (043.652.906-81); Aline Sebastiani Rei (012.972.920-57); Aline Thais Doval de Souza (813.163.480-91); Aline Tofeti Naves (718.575.401-15); Aline Triumphi de Araújo (219.821.118-10); Aline dos Santos Rosa (077.180.756-21); Alison Welber da Silva Almeida (985.937.495-34); Allison Henrique Pereira de Melo (077.311.344-40); Almerilan Souza Santos (007.882.695-00); Almir Francisco Oliveira de Mattos (721.104.907-30); Alvaro Augusto Trigo (606.717.428-68); Alvaro Vieira Arco Verde Neto (953.327.074-87); Alvaro dos Santos Ladeira (629.773.266-34); Alyson Rafael de Melo Rodrigues (048.411.854-45); Amancio Oliveira Ulm da Silva (237.645.895-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.338/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Kariny Barbosa Rios (524.779.913-53); Amanda Suavinho (036.324.566-90); Amanda de Oliveira Fonseca (074.221.116-90); Amanuel Araujo Camelo (661.987.983-72); Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz (511.959.504-97); Amilton Maini de Carvalho (075.243.016-50); Amilton Mangabeira da Silva (157.130.158-58); Ana Avallone Dreher (003.682.970-63); Ana Carla da Silva Miranda (857.219.723-00); Ana Carla de Moraes Andrade Barbosa (039.209.374-06); Ana Carolina Aguiar Pinheiro (221.705.878-96); Ana Caroline Pelli de Oliveira (780.348.501-44); Ana Catarina Noronha Ribeiro (068.361.146-18); Ana Cintia de Melo Monzini (298.261.998-93); Ana Clara Andrade e Souza (008.002.185-90); Ana Claudia Burgardt (032.595.179-95); Ana Claudia Correa Cavalcante (299.058.718-70); Ana Claudia Gomes de Castro (622.086.913-34); Ana Cláudia Neves Machado (080.082.676-07); Ana Cristina Leal Silva (739.926.313-20); Ana Cristina Seidler (940.327.500-68); Ana Cristina Valadao Silva (589.953.406-06); Ana Cristina de Souza (596.217.536-00); Ana Emilia Monteiro Bezerra (647.074.744-20); Ana Flávia de Moura França (642.321.316-04); Ana Karina Oliveira do Nascimento (690.441.393-04); Ana Laura Munaretto (001.465.370-25); Ana Laura Soares Fernandes (055.836.696-16); Ana Lúcia Vieira de Oliveira (004.792.673-24); Ana Miriam da Camara Vilela (034.636.894-48); Ana Patricia da Silva (605.557.182-04); Ana Paula Alves Leite Barros (007.606.314-33); Ana Paula Alvin (003.068.536-20); Ana Paula Dutra de Araújo Pereira Alves (194.610.668-21); Ana Paula Ferreira Pose (013.056.556-30); Ana Paula Gomes da Silva de Sa (018.067.717-99); Ana Paula Gonçalves dos Santos (819.319.135-87); Ana Paula Gumes Lopo (433.834.325-72); Ana Paula Koch de Bona (010.638.239-06); Ana Paula Lage Ladeira (040.304.676-95); Ana Paula Monteiro Gómes Reis (029.039.416-37); Ana Paula Poli Stange (008.368.819-66); Ana Paula Reis de Melo e Carvalho (868.204.274-68); Ana Paula de Oliveira Aguiar (012.388.106-40); Ana Paula de Oliveira Vitor (213.511.838-93); Ana Rita Carvalho Galdino Leal (346.251.006-15); Ana Roberta Soeiro Beiruth (978.565.253-04); Ana Teresa de Jesus Brito de Abreu (844.186.133-

15); Anaelize Ludwig Graef (939.850.450-20); Analice Teixeira Costa da Silva (102.808.508-75); Anderson Luis da Silva Freitas (057.973.414-50); Anderson Rodrigo Kretzmann (006.999.659-85); Anderson Silva Neves (028.046.066-00); Anderson dos Anjos (023.979.085-57); Andre Araujo da Silva (779.182.155-91); Andre Dante Ciolin Zamith (019.211.258-96); Andre Fernandes Massaro (634.737.390-49); Andre Guerrer Sangiorgio (003.364.949-98); Andre Leonardo de Lima Pinto (699.237.951-87); Andre Luis Alves da Silva (004.265.915-93); Andre Luiz Marsico Lombardi (284.948.448-22); Andre Luiz Pontes (052.556.879-44); Andre Luiz Santana Almeida (447.911.195-68); Andre Oliveira Mesquita Carvalho (042.914.066-57); Andre de Vasconcelos Barbosa (045.537.424-46); Andrea Arnaud Simoes (079.570.087-39); Andrea Costa (026.361.244-97); Andrea Moura Marinho Silva (574.040.892-04); Andrea Sodre Martins e Rocha (744.565.203-53); Andreason Franchin Oliveira dos Santos (006.489.585-82); Andrei Ricardo Breda (045.258.619-40); Andreia Benari Oliveira (031.321.574-06); Andreia Carvalho Lima (717.133.103-25); Andreia Costa e Silva Arcanjo (030.406.006-21); Andreia Eduvirges de Oliveira (017.362.353-03); Andreia Medianeira Oliveira (808.957.430-00); Andreia Piccolo Lavestein (298.520.898-03); Andreia Roberta Tiveron Bonadia (305.881.128-44); Andreia Siqueira Rocha (952.236.813-04); Andreia de Almeida Curi (975.357.376-68); Andresa Zacarias Carvalho Sesto (212.557.608-26); Andressa Batista Figueiredo Oliveira (032.220.926-99); Andressa Roberto Lins (057.164.274-80); Andressa Cristina Moreira do Nascimento (119.791.138-31); Andrezza Rodrigues Velasco (043.819.876-08); André Fernando Silva Lopes (350.978.148-19); André Hideki Murakami (326.586.958-02); André Pinto da Silva (265.327.188-58); André Rebouças Carvalho (838.355.633-00); Andréia Moreira Peres (476.875.761-87); Angela Eloina Schaffka (337.185.049-87); Angelica Cristina de Araujo Rei (800.475.057-53); Angelica da Silva Gnoatto (003.803.320-86); Angelico Marcos Lauer da Cunha (658.893.120-49); Angelina Soares Franca (439.931.687-04); Angelo Leite Neto (333.364.150-04); Angelo da Silva Neto (036.232.694-09); Anna Priscilla Campos Calasans (985.192.395-87); Anne Kelly Gomes Fernandes (046.947.964-70); Annie Betune Ramalhão (252.631.318-01).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.339/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anselmo Duarte Rodrigues (032.498.106-65); Anselmo Eneas de Souza Sento-se (443.288.695-15); Antonia Azinete Leitão Bezerra (366.873.913-72); Antonio Alberto Grossi Portes (819.941.416-20); Antonio Alves de Freitas Neto (015.999.828-03); Antonio Arnóbio Xavier Queiroz (032.059.854-35); Antonio Bartolomeu Dias Junior (820.170.186-00); Antonio Carlos Menezes de Andrade (994.432.525-20); Antonio Carlos Pino Gomes (493.267.409-00); Antonio Carlos Santos Silva (346.586.965-68); Antonio Carlos Ventura da Silva (091.571.900-20); Antonio Carlos dos Santos (095.523.098-59); Antonio Elcio Coelho Sarto (489.448.406-44); Antonio Fernando Sanches Batagelo (268.642.218-14); Antonio Gabriel Araujo Ramos (030.728.535-92); Antonio Giovanildo Araújo Barroso (783.981.343-72); Antonio Jose da Silva Junior (011.088.993-23); Antonio Lucio Cardoso de Almeida Wanderley (377.694.052-20); Antonio Marcelo Guimaraes Dutra (798.911.521-20); Antonio Marcos Sartori (661.191.119-72); Antonio Mauri Torriani (608.723.650-34); Antonio Vasconcelos Franco de Oliveira (046.638.394-01); Antonius Vinicius de Oliveira Medeiros (410.203.087-53); Antônia Maria Ferreira de Carvalho (512.569.676-53); Antônio dos Santos Taveira Filho (642.182.106-59); Arian Jaci Giacomet (802.748.380-87); Ariana Karen Drumomd Tomaz (066.954.886-30); Arieska Pereira Cabral (266.026.948-39); Arileide Lucena de Medeiros (839.024.814-04); Aristeu de Moraes Nunes (449.224.267-87); Arkimendes Marcelo Feitosa da Silva (009.009.104-37); Arklene de Almeida Lucena (028.987.374-61); Arlei Bruno Viana (008.480.995-75); Arthur Araujo Sulzbach (023.364.810-06); Audrey Santarosa Pozza (001.903.010-07); Augusto Cesar Gomes Netto (986.632.674-87); Augusto Herrmann Batista (048.303.276-00); Augusto Jose Ribeiro da Costa Junior (002.836.023-09); Augusto Wagner Marinho Lima (057.549.934-63); Aurelio de Moraes Moreira (056.314.416-59); Aurian Calasans de Matos (414.498.005-72); Barbara Andrade de Resende Chaves (876.686.706-10); Barbara Kist (004.231.270-12); Barbara Regina Klein (001.196.090-61); Beatriz Vitalino do Rosário (071.424.247-02); Benedita Camelo Brito Ferreira (813.437.363-15); Benigno Alonso Gomez (181.113.128-06); Bergson dos Santos Pinheiro (753.944.053-87); Betania Filippi (047.036.459-98); Beth Jane Garcia Lisboa (837.003.403-97); Bibian Rosane Borges (054.002.816-99); Bibiana da Rocha Marques (012.693.470-39); Boniek Santos Castro (645.583.203-53); Brenna Tavares Mendonça (064.266.556-78); Bruna Daniela de Souza Santos (884.884.382-49); Bruna Salles Freitas e Silva (324.767.038-69); Bruno Alves de Oliveira (339.359.348-07); Bruno Batista Barreto (116.012.837-50); Bruno Belchior Bezerra (048.161.414-13); Bruno Beltrao de Souza (620.424.594-53); Bruno Cesar Ferreira Patriota (048.946.634-65); Bárbara Conti (310.787.008-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.341/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Costa Silveira (009.105.265-32); Bruno Ferreira de Medeiros (045.865.704-23); Bruno Henrique Aguiar Sousa Jansen (005.298.313-76); Bruno Leal Marques (837.467.735-04); Bruno Paes Leme Goulart (042.046.099-37); Bruno Pontes de Miranda Vidal (994.389.254-49); Bruno Portes de Castro (055.378.616-40); Bruno Prado Pimentel (005.487.473-42); Bruno Soares Passos (367.279.068-07); Bruno do Amor Divino Nunes (777.788.475-15); Byron Ribeiro Pires (055.032.056-34); Cacildo Rodrigues Pinto Neto (510.086.706-00); Caio Brasil Calvet (004.243.033-02); Camila Heloisa da Costa Sena (052.191.814-67); Camila Moreira (074.543.359-69); Candice Hellen Sousa de Freitas (013.594.454-63); Carina Raquel Sousa Pereira (806.008.405-49); Carine Bravo Ginez (330.682.128-47); Carla Albertina Martins Almeida (161.897.618-44); Carla Julia de Oliveira Letti (009.305.971-09); Carla Lucas Suleiman (336.504.448-52); Carla Madalena Almeida de Campos (000.100.040-33); Carla Maria Nogueira Felipe Horta (644.682.326-68); Carla Regina Zanone (191.444.568-67); Carla Ribas de Souza (105.452.937-07); Carla Vanessa de Souza (290.453.428-80); Carlise Rambo (034.123.019-73); Carlos Alberto Guerra Marques (015.440.529-95); Carlos Alberto de Olinda Moraes (311.509.738-70); Carlos Alberto de Souza Barboza (578.870.710-20); Carlos Alexandre Bernichi Borghi (276.551.448-85); Carlos Augusto Nogueira (002.488.767-67); Carlos Augusto Prado Santana (006.732.475-46); Carlos Eduardo Simoes Martins (007.300.231-33); Carlos Eduardo Trindade Amaral (926.199.597-72); Carlos Eduardo de Lima (089.904.628-27); Carlos Fernando Baungratz (382.357.490-68); Carlos Gustavo Mérida Cavalcante (074.481.537-14); Carlos Henrique da Silva (039.410.057-31); Carlos Ivan Moreira (164.861.966-53); Carlos Jose Ramiro de Santana (881.208.305-63); Carlos Magno Dias da Costa (717.385.413-04); Carlos Moacir Rocha Costa (595.388.055-34); Carlos Roberto Prates Thomas (455.203.800-15); Carlos Roberto de Oliveira (357.855.864-87); Carlos de Melo Andrade (037.628.648-29); Carmem Lucia Laurentino (295.852.558-98); Carmen Lucia Rubim (200.761.438-30); Carolina Reis de Almeida (107.304.687-71); Carolina Rita Teixeira (221.336.738-81); Carolina Souza Almeida (777.091.955-04); Caroline Scherer (002.127.990-02); Caroline Schneider (277.158.448-45); Cassia Aparecida Morosin Corte Real (035.215.818-29); Cassia Carolina Borges da Silva (063.204.166-88); Cassia Regina Rezende Pinto (058.481.096-21); Cassio Andre Miranda (053.714.374-28); Cathiane Sousa de Araujo Calheiros (847.430.773-20); Catia Yoshida (870.671.108-15); Celeste Aida Pinheiro (852.226.316-72); Celia Regina Siqueira (025.523.666-27); Celio Alves Pereira Junior (003.851.271-89); Celio Bezerra de Souza (599.567.122-72); Celio Cesar Fonseca Lima (055.393.354-06); Celio Rodrigo Silveira (000.404.130-55); Celio Silva de Amorim (374.777.146-72); Celso Luiz Garcia Saraiva (213.161.630-91); Celso Monteiro Lemos Junior (052.120.807-62); Celso Ribeiro (221.600.946-68); Cesar Borges (637.947.217-72); Chang Yu Yen (664.507.997-49); Charles Araujo Campos (319.304.172-68); Charles Fernandes Cantuaria (266.054.358-50); Charles Lima Porto (698.906.255-04); Charles Magno Torres Gomes (615.703.545-53); Charles de Freitas (151.300.918-41); Chiara Ferrarese de Lima (812.686.960-72); Christiane Braz de Lucena Pedrosa (579.591.106-20); Christiane Magda de Souza Barros (665.641.235-15); Christiane Rosa Pereira (964.026.605-15); Christiani Rodrigues Teline (070.108.198-82); Christianne Dauzacker Vaiani (090.166.567-31); Cicera Christiana Seixas (977.871.245-04); Cicero Cleto Justo (414.656.010-15); Cicero Nogueira da Silva Neto (548.501.773-87); Cicero Sampaio Costa (016.985.645-38); Cileia Fatima de Brito (024.637.837-96); Cinthia Monaco (323.128.378-70); Cinthia Roggia (009.457.720-09); Cintia Arantes (294.600.898-36); Cintia Carolina de Oliveira Carvalho (214.411.358-04); Cintia Miyashiro (223.909.838-47); Cintia Oliveira Leitão (056.249.706-41); Cintia Prado da Silva (674.858.475-20); Cintia Regina Gomes da Silveira (016.773.719-86); Cintia Rejane Caldeira Mortagua (984.250.300-30); Cintia Tiemi Takayassu (248.672.958-50); Cintia Valeria Alves Tinel Mendes (665.379.675-20); Ciro Ademir Luz de Oliveira (659.749.562-49); Célia Regina Rodino Bizognini (108.638.888-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.347/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Humberto Gheler (451.220.839-91); Marcio Osorio Freitas (607.525.802-72); Marcio Ravel da Rosa (043.790.026-67); Marco Antonio Ribeiro da Silva (080.905.328-45); Marco Aurelio Ferreira de Moraes (275.182.418-89); Marcos Adriano Amorim (773.451.696-34); Marcos Inacio Garcia (277.825.968-66); Marcos Santiago (033.038.056-79); Marcus Gaudenzi de Faria (910.759.399-68); Marcus Humberto Antunes Paiva (778.450.054-87); Margarete Caires Pereira Pessoa (828.683.105-59); Margarida Maria de Melo Leite Ramalho (083.434.974-49); Maria Auxiliadora Rodrigues Barreiros (119.925.222-00); Maria Eugenia Ruiz Bergami (012.573.818-81); Maria Jose Paulino da Silva (076.252.862-15); Maria Jose de Oliveira Peres (059.164.768-09); Maria José Lasmar (128.362.652-72); Maria Luciene da Silva Azevedo (008.248.584-41); Maria Luiza Figueiredo Freitas Ferreira (626.157.007-82); Maria Raquel Cardia Ferraz de Andrade (958.742.595-20); Maria Rosângela Gomes Duarte (218.729.963-53); Maria Wanderleia Cunha Rodrigues (676.699.216-68); Maria do Carmo Silva Jerônimo (019.116.784-34); Maria do Socorro Correa de Oliveira (079.414.982-00); Maridia Moreira Bomfim Silva (892.511.565-49); Marília Lucia Franco Zanatta (553.364.349-49); Mario Augusto de Castro Ramos (218.157.288-76); Marlicy Pereira Esteves (033.437.176-73); Marta Liliane Ramalho Rocha Barbosa (786.019.324-87); Marta Malaquias Almeida (586.592.186-04); Mathias Antunes Junior (261.036.658-25); Maura Baptista de Azevedo (025.963.648-75); Maury Coelho de Oliveira (259.787.567-91); Mellissa Pavan de Toledo (276.667.698-81); Moises Ferraz de Oliveira Junior (358.771.975-68); Monica de Cassia Xavier Silva (590.595.754-15); Murilo Moreira Duarte (470.607.276-04); Murilo Queiroz Andrade (009.007.895-06); Nádya Nubia Delavi Troglío (462.320.440-53); Nestor David Hammes (335.770.480-34); Nicolai Maximo Leventi (808.884.021-04); Nimeia Vecchi (672.076.690-20); Nivea Cleide Ferreira dos Santos (782.174.405-06); Normalise Huet Lima Viana Kivel (265.954.432-87); Patricia Cerqueira Monteiro (023.436.697-40); Patricia Gonçalves Santos (411.234.095-87); Patricia Luciani (989.205.969-72); Patricia Maia Milchert (901.936.369-72); Patricia Rangel da Luz (944.644.130-72); Patricia Ribeiro Santos Simões (987.207.835-15); Paula Borba de Barros Brito (898.636.905-20); Paula Rebouças Costa (512.748.845-00); Paulo Pereira Pacheco (259.146.771-49); Paulo Renan Drescher (406.289.140-91); Paulo Roberto Adao (401.417.729-72); Paulo Sergio Lopes Filho (037.817.349-94); Paulo Thiago da Silva Sobrinho (128.197.868-04); Pedro Paulo Eugenio (013.669.587-64); Priscila Borgonovo (027.029.639-51); Priscila Monteiro Ferreira (027.697.164-76); Rafael da Silva Santos (302.088.138-29); Raimundo Caires Chaves Junior (966.457.845-20); Raquel de Lima Falcão (082.310.057-06); Regiane Moraes Coutinho (624.405.602-78); Regina Maria Borges dos Santos (817.865.303-68); Regina Pereira de Freitas Klein (607.779.829-00); Regina da Medalha Ávila Araujo (761.158.601-72); Renata Karen Rodrigues de Araújo (152.693.468-00); Renata Maria Lopes (033.346.036-79); Ricardo Barbosa Cardoso (599.402.206-34); Ricardo Batista Lopes (195.712.406-72); Ricardo Magalhaes Santos (782.747.615-53); Rita de Cassia Lunardi (347.173.230-68); Rodrigo Alves da Fonseca (255.163.248-07); Rodrigo Fernandes Cardoso (002.621.895-00); Rodrigo Gonçalves Lopes (266.659.758-00); Rodrigo Rangel de Andrade (264.768.758-76); Rodrigo Rodrigues Mamede (731.128.011-72); Rogério Brandão Pellegriño (897.218.377-68); Ronelio Ramos Silva (252.212.578-82); Rosana Aliverti Nôvo (054.035.612-34); Rosana Tainiski Machado (019.856.069-92); Rose Meire Canhete Pereira (056.515.208-48); Roselene Firmino da Fonseca (037.976.776-77); Rosemar Santos da Silva Bigi (074.574.848-17); Roseria Carvalho Firmo (072.803.556-17); Rubervania de Souza Silva Oliveira (404.529.802-91); Rute de Pintor Wielezelek (142.401.088-88); Sabrina Ribeiro Alvarenga (260.436.928-13); Sandra Lopes da Silva Dias (658.535.711-68); Saniel Oliveira Folha (518.467.132-34); Saulo João Bandeira Santos (003.729.993-01); Sebastião Monteiro Maués (035.417.202-63); Sergio Benedito Piva (049.269.098-71); Sergio Luis Costella (930.645.510-00); Sergio Ricardo Moreira Pires (814.787.805-25); Sergio Westphal (416.292.729-49); Sheila Prado Fernandes (860.493.135-04); Sidney Jose Maria de Freitas (788.039.699-34); Silvana Conte (689.333.040-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.348/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susane Alves de Queiroga (024.477.474-97); Susany Moraes da Silveira Torres (848.598.574-53); Suzana Fernandes Fonseca Batista (692.581.635-91); Tadejane Lopes de Souza (726.596.880-87); Tais Maria Pizani Domiciano (258.769.808-11); Tania Maria da Silva Ficher (686.735.407-63); Tatiana Rossinol Silva (042.311.316-00); Thiago Barreto Santos (015.287.465-89); Ubiraci Sousa Santos (692.631.085-87); Uelton Teixeira Borges (012.631.235-46); Valderi Francisco da Silva (646.502.434-91); Valdonor Mendonça Santarem (274.087.102-30); Valinor Paulo Simon

(828.389.509-59); Vanessa Gomes de Sousa (013.970.146-01); Vanessa Meira Bonfim Aguiar (512.517.875-68); Vanessa Montes Costa (045.534.087-08); Vania Maria Cabral Lopes Rodrigues (001.249.217-52); Vania de Cassia Oliveira Cardoso (151.379.508-23); Vaurirei Alves da Silva (368.419.358-53); Verusa Chaves Alves (073.920.557-98); Vilmar Rocha Araujo (647.074.158-49); Viviane Dalastra (925.307.610-00); Viviani Guidi Marodin (904.505.829-49); Wagner Nascimento Miranda (086.685.378-22); Waldyr Martins Lopes Junior (831.706.777-72); Wellington Costa do Nascimento (008.408.084-10); Wellington Soares da Costa (674.476.865-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.373/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clovis Reus Manfredini Rigoni (307.256.580-53); Edilson Batista Gonzaga (700.339.001-91); Eduardo Almeida Curi (865.524.496-15); Eduardo Pinheiro Supino (314.996.998-08); Edward dos Santos Netto (046.615.426-73); Eliane Frainer Domingues (344.389.630-87); Enzo dos Santos Corazolla (942.953.368-15); Erick Marques dos Santos (314.755.368-01); Erika Alves Melo Seixas (078.364.057-96); Erlany Moura Moraes (522.752.993-00); Ermelinda Jane Martins Thomaz (562.697.656-68); Fabiano Peres Rezende (080.088.647-02); Fabiano Ribeiro Soares (769.162.863-34); Fabiano Sgarbi de Carvalho (071.753.257-70); Fabio Cremon Orlando Rodrigues (317.541.608-08); Fabio Henrique Garitta (141.057.618-38); Felipe Breves dos Santos Pereira (313.162.628-39); Fernanda Donin Pereira (821.223.340-53); Fernanda Sabino de Oliveira (353.076.048-07); Fernanda de Souza Costa (774.534.767-04); Fernando Agra Miranda (022.316.917-01); Fernando Antonio Gondim da Silva (272.725.323-00); Fernando Bulcão Rio (625.828.368-34); Fernando Henrique de Sousa (310.650.558-38); Fernando Savegnago (743.120.300-49); Flavio Ryuichi Sato (100.122.448-56); Francilene Santos de Oliveira (815.174.833-87); Francisco Alves da Luz Oliveira (346.655.488-89); Francisco Eduardo Cardoso Alves (083.993.357-62); Francisco Hudson Paiva (219.057.383-15); Francislaine Scapin Martins (153.654.088-96); Frederico Queiroz Fuzaro (330.914.758-40); Galdino Jose Dias Filho (027.879.796-29); Gilberto Pedro Piazza (326.710.320-72); Gilmar Grohs (299.099.709-10); Giovana Fernandes de Lucena Veloso (745.129.194-49); Gissele Silvana da Silva Couar (584.636.076-91); Gláucia Maria Correa Mello (282.230.088-74); Graziela Cária Maciel (026.794.966-98); Heloisa Maria Almeida Barros Fuller (045.445.178-42); Helyzabeth Braga Gonçalves Ribeiro (020.997.124-09); Herbert dos Santos Silva (015.334.338-95); Humberto Antonio do Carmo Oliveira (426.901.370-20); Icaro Jacuski Freitas (224.086.298-02); Inara Lucia Arce (083.721.358-43); Isabela Maria Isoldi de Moraes (252.319.748-03); Isabele Stella (074.464.058-05); Isaías Agrícola Silva Gonçalves (080.869.403-06); Isis Neli Borges Pintado (723.351.220-53); Italo Salomão Ribas (035.620.089-29); Ivonilde Soares de Souza Santana (061.257.838-04); Jacqueline Gomes Costa Ferreira (868.201.767-91); Jader Petrucelli (524.756.706-49); Jander Lima Romanelli (043.101.996-74); Jaqueline Cardoso Oliveira (634.399.800-49); Jaqueline Paglianti (250.527.828-88); Jean Francisco Formolo dos Santos (012.464.920-32); Joana Celeste Bonfiglio de Oliveira (098.533.317-05); Jose D'arc Pires da Silva (962.085.116-15); Joangela Maria Magalhaes de Figueiredo (037.555.584-67); Joao Silvestre da Silva Junior (029.157.394-04); Jocelina da Silva Cardoso (716.375.915-00); Jose Aluizio Guedes Paschoal (594.215.178-49); Jose Amir Barquete (483.364.596-34); Jose Carlos Eduardo Terciano (275.695.818-22); Jose Carlos Gonçalves Gomes Jr. (021.953.497-78); Jose Donizete Nunes Hidalgo (290.324.151-15); Jose Edmilson Leite Junior (853.164.744-49); Jose Murilo Buzato Villaron Xavier (123.694.018-00); Josiane de Sordi (914.790.709-63); Josmar Bacich Scarabel (088.976.868-42); Juliana Condez Passerani (324.078.888-80); Kaile de Araujo Cunha (773.021.503-97); Karina da Conceição do Nascimento (915.961.905-82); Karla Karine Gurgel Cabral (000.725.074-62); Katia Rodrigues Neves (294.993.725-04); Kelly Aparecida Picco Cuccio (251.912.988-37); Kleber Rodrigues Vieira (200.327.698-06); Kleber Rony dos Reis (045.858.576-99); Laerte Albarral (894.710.248-20); Larissa Maria de Melo Menezes (313.687.128-60); Larissa de Carvalho Ferreira (027.327.291-83); Laura Scaglione (070.843.988-80); Leonardo Rafael de Melo Farnco (303.761.628-80); Leonardo Salti Garbin (687.465.200-15); Letacio Jose Freire Santos (268.227.093-04); Leticia de Rezende Kaecke Parra (166.608.308-98); Lidiane Castelo Branco (839.507.883-87); Liliana Pieragnoli Viana (041.839.188-20); Loecirio dos Santos Oliveira (017.535.769-20); Lourdes Filomena Abrunheiro Inácio (116.602.308-70); Luciana Costa Silva (179.801.238-32); Luciana de Oliveira Renner (818.606.500-82); Lucilene Rodrigues Xavier (281.671.668-64); Lucy Barreto Marini (011.602.458-51); Luis



Antonio Cintra Avezum (117.396.948-99); Luis Henrique Brandao Falcao (138.743.418-79); Luis Oyagawa (075.164.748-94); Luis Sérgio da Silva Cordeiro Domingos (054.333.257-84); Luiz Alberto Hatmann (263.636.310-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.427/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Claudia Rejane Soares (024.540.377-93).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.429/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorival Ben Molinari Martinez (738.676.597-53); Douglas Rafael Burgardt (021.754.809-17); Douglas Xavier Pires Pereira (704.350.572-00); Dulce Soares da Silva (567.831.751-20); Ed Elinton Braga do Carmo (181.455.358-40); Eder Galvan (042.441.989-03); Edilaine Duarte do Prado (933.848.821-72); Edilson Garcia de Carvalho (119.856.968-94); Edimar Campos de Oliveira (437.269.506-30); Edimar Ribeiro Amorim (608.788.276-68); Edimar Souza Vieira (827.152.976-53); Ednilton Rodrigues Buri Contao (042.928.256-70); Edson Hideki Nakasato (204.067.568-05); Edson Luiz Ferreira Leite (173.789.498-09); Edson Schumacher (753.198.612-49); Eduarda Carrano de Castro Azevedo Lelis (852.141.916-34); Eduardo Antunes Silva (040.885.558-48); Eduardo Batista Bezerra (101.037.077-43); Eduardo Henrique Teles da Silva (398.887.461-20); Eduardo Marangon Pincerato (303.739.928-74); Eduardo Miguel Leao Sette (520.581.316-49); Eduardo Soares Coppio (218.171.558-06); Elaine Cristina Silva Novais (276.889.148-76); Eliane Maria Paiva Reis (415.505.877-49); Elimar Lopes de Moraes (749.743.006-87); Elisa Mayer (758.499.179-34); Elisa Nolino Tamazato (355.985.811-91); Elisamar Machado Pereira (006.202.581-36); Elitania Araujo de Souza (997.737.245-49); Elizabeth Figueiredo Bonfim (019.693.925-92); Elizaldo Bento do Espírito Santo (241.029.891-53); Elizangela Penha Cutrim (459.377.703-82); Elizete Cerqueira Correa (410.992.576-20); Elson Costa Moraes (602.026.965-53); Elvio Gusmao Santos (878.431.616-00); Elza Helena Martins Fontana (106.504.978-13); Emerson Richard da Costa (906.644.509-20); Emerson da Silva Dias Brasil (121.672.088-63); Emilio Jose Corso (530.178.549-49); Erica Adriana da Costa Coelho (607.398.192-91); Erica Barbosa Dias de Lima (845.263.862-00); Erica Castelli Alves de Azevedo (212.974.428-14); Erica de Lana Meirelles (055.162.167-29); Eusebio Antônio Pavan (563.218.139-15); Evaldo Luiz Trindade da Silveira (303.722.160-72); Evanilson de Queiroz Sousa Macedo (977.005.925-00); Evelise Lopes Almeida (065.380.526-81); Expedito Evaristo de Paiva Neto (803.507.201-34); Fabiana Nascimento Valadares (888.435.641-53); Fabiano Ferreira de Sousa (264.445.758-00); Fabiano Gomes Gonçalves (649.715.897-91); Fabiano Sousa Martins (266.750.448-85); Fabio Antonio Coutinho (130.729.866-49); Fabio Borges de Assuncao (839.882.383-68); Fabio Garcia Albino de Almeida Cyrino (901.157.917-87); Fabio do Nascimento Valle (052.176.577-31); Fabiola Klemann Braun (792.139.790-53); Fabricia Santos Furtado (926.813.106-44); Fabricio Marcel Nunes Galvao (283.308.698-90); Fabiola Silva do Nascimento (933.621.455-15); Fatima Sueli Cioffi de Oliveira Coutinho (514.912.066-91); Fause Chauchar (327.893.431-87); Felipe Silveira Queiroz (295.610.018-10); Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (280.919.338-00); Fernanda Botelli Fagundes (043.682.656-96); Fernanda Cristina de Souza (288.034.408-52); Fernanda Zandim Coelho (970.517.486-53); Fernando Carvalho Fernandes (888.919.686-68); Fernando Maciel Ribeiro (040.806.206-16); Fernando Magliano (958.487.626-00); Fernando Miranda de Melo (215.327.788-48); Fernando Nogueira de Moraes Rangel (071.256.888-37); Flavia Rodrigues Ferreira (046.011.556-14); Flavio Alves Dutra (040.624.336-05); Flavio Boralli Massulini (252.120.698-90); Flavio Ivan Paulini Saadi (926.869.076-49); Flávia Kaliane Martins do Vale (034.512.444-89); Flávio e Souza Meira (018.760.297-22); Francisco Adailson Souza da

Silva (609.609.652-20); Francisco Assis Dantas Junior (005.243.145-27); Francisco Paula dos Santos (949.691.910-34); Francisco Regis Ximenes de Almeida (752.790.882-34); Francisco Silva Ruiz (047.122.788-97); Francisco de Assis Barbosa Santos (029.313.198-80); Francisco de Assis Moreira Pereira (821.217.106-04); Franzlalia Saldanha de Melo (045.670.256-36); Frederico Ribeiro de Souza (092.585.267-83); Gabriela Pereira dos Santos (622.758.283-20); Gecilene Cassimiro da Costa Rodrigues (022.072.467-95); Gelson Nadir Altermann (454.490.820-53); George Alberto Birkett Silvino Pedreschi (256.561.348-22); George Mattos da Conceição (944.340.857-00); Geovana Rodrigues Silva Câmara (007.921.054-60); Germano Fontes Braga (310.342.506-63); Gersua Moraes Falcao (130.767.956-00); Giordani Ermano (273.872.108-70); Giovana Mundstock (540.758.660-68); Giovanni Antonioli (555.791.591-53); Giovanny Leonardo de Lana (946.057.696-68); Gisele de Oliveira Silva (167.735.938-24).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.432/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lisandro Logos Guimaraes dos Santos (073.134.257-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.434/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Luiza Lacerda Ribeiro Buettel (571.812.336-53); Maria Medianeira Pincolini (595.794.470-04); Maria Nilde Alencar de Lima (759.603.893-04); Maria Telma da Costa Macedo (318.281.832-53); Maria Valeria Primon (065.653.218-17); Mariah Rodrigues Alves de Araujo (009.729.991-08); Mariana de Souza Santos (014.221.045-59); Marilia da Silva Coelho (029.966.335-39); Marina Pereira Machado (042.594.486-76); Marisa Hiroko Kobayashi Higa (238.417.291-34); Marisol Martinez Perez (164.249.678-26); Marizaide Rios Santos (012.266.165-69); Marla Eneida Batista Teixeira (331.657.180-91); Marley Rodrigues Viana Alonso (600.801.919-91); Marlon Rizzo (261.738.708-94); Marodi Maia Barboza Bregalda (588.891.167-49); Mateus de Souza Oliveira (046.808.684-65); Maura Rigon Machado (693.337.850-00); Mauricio Baier de Carvalho (166.491.438-20); Mauricio dos Santos Cruz (269.384.548-33); Mauro Sergio Cardassi (061.690.978-09); Melina Alves Barbosa (701.746.012-04); Mercio Carlos da Silva Freitas (312.890.438-33); Michele da Costa Lemos (014.473.576-80); Milcio de Freitas Bahia (296.272.147-87); Milton Luiz da Rocha (527.206.320-15); Mirailton Pereira Borges (973.944.081-91); Miriam de Moraes Ronsini (843.781.156-20); Monacita Moura Santana Campos (845.243.324-72); Monalisa Gonçalves Costa (001.434.025-95); Monica Yamashita (134.423.248-58); Monique de Paula Machado (105.578.617-13); Nadia Maria Michelin (208.100.240-04); Nancy de Pinho Amaral Filha (552.528.006-00); Nei Fernando Simonaggio (424.958.490-91); Nelber Souza Rocha (329.448.886-68); Nilson Francisco de Carvalho (802.795.208-59); Nilton de Almeida Costa (720.149.972-68); Noboru Inoue (609.948.198-20); Norma Rabello de Araujo Porto (743.382.776-53); Nubia Nadija Alves Miranda (552.476.366-00); Olga Maria Cordeiro Balster (983.366.499-72); Olyntha de Menezes Mange Olivares (771.109.517-15); Oriovaldo Gama de Souza (419.835.995-49); Oscar de Vasconcelos Sousa (003.785.703-74); Oswaldino Welerson Sott (587.782.416-34); Oton Nelson Oliveira Ribeiro (076.404.633-00); Pablo Eduardo Nais Magri (254.833.538-03); Patricia Durieux (836.338.639-15); Patricia Regina Souza Silva (726.010.940-87); Patricia de Almeida Achtschin (034.213.316-00); Patricio de Almeida Alves (009.114.955-09); Paula Capdeville Alexim (108.731.277-90); Paula Fonseca Caixeta (052.604.566-37); Paula Simone Freitas Costa (779.820.022-34); Paulo Gustavo Ferreira Barros (265.283.238-79); Paulo Henrique Brunelli Esposito (153.566.178-01); Paulo Ricardo Brito Cerqueira (022.791.335-39); Paulo Roberto Beltrame (447.754.070-15); Paulo Roberto Zeppelini (571.433.908-87); Paulo de Tarso Cruz Viana Ju-

nior (734.363.643-04); Pedro Dorighello Neto (072.936.688-05); Pedro Jose Goncalves Tavares (274.385.738-26); Perla Batista Rangel (111.558.247-09); Priscila Bagatim Fonseca (273.475.898-94); Priscila Silva Barbosa (014.654.386-61); Quedly Ost de Azevedo da Silva (562.562.801-72); Rachel Pereira Segadilha (650.777.172-49); Rafael Albuquerque (802.035.581-20); Rafael Julio Bruchez (004.939.950-05); Rafael Manhães da Silva (101.246.937-92); Rafael Neves Mendonça (060.037.196-48); Rafael Simiao Marques Pereira (054.765.466-93); Rafeal da Silva Pinheiro (318.574.628-74); Raimundo Gonçalves Ferreira (557.484.651-91); Raimundo Nonato de Carvalho Silva (661.832.782-20); Ralliel de Oliveira Pereira (973.588.943-91); Ralpho Rolim Rosa Nogueira (307.679.028-58); Rangel Alvarenga Brandao (084.587.206-04); Raphael Oracio de Sousa (015.748.576-57); Raphael de Carvalho Belochio (002.101.480-98); Raquel Brandao Magaldi (051.306.356-04); Raquel Goncalves de Sa (032.145.396-47); Regiane Soares dos Santos (217.951.328-33); Regina Ruth Rincon Caires (803.867.098-15); Reginaldo Pereira de Souza (445.967.581-15); Reinaldo Leibovici (703.925.877-34); Reinaldo Yassuhiro Ogata (126.221.368-11); Renata Mendes de Moraes Rassi (050.041.636-26); Renata Naomi Kinjo (304.319.268-08); Renata Souza Coelho (633.788.680-15); Renata de Paula Rodrigues (012.256.556-84); Renato Gomes Silva (212.696.218-07); Renato Kazuo Misawa (295.686.828-48); Renato Lúcio Martins (031.537.098-07); Renato Moraes Aguiar (576.392.483-53); Renato de Miranda Marques (938.501.586-91); Renato do Carmo da Silva (294.740.838-19); Ricardo Fernando de Oliveira (050.429.776-78); Ricardo de Moraes Bastos (013.755.438-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.436/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Dourado Loula Freitas (870.885.765-20); Tatiana Marins Farias (860.956.925-04); Tatiana Meira de Santana (003.375.485-36); Tatiany Nascimento dos Santos (058.586.356-36); Tatyanne Roberta Lima Espírito Santo Vital (795.845.941-68); Tenille Cruz Farias (002.588.435-27); Teresa Rodrigues Carames (040.058.086-11); Tereza Cristina do Valle Chaves (075.441.197-42); Thais Oliveira Sakotani (303.809.658-01); Thais Rodrigues Nogueira (777.236.005-34); Thales Gomes da Silva (114.085.288-43); Thalys Eliel Amaral Gomes (073.760.704-19); Thiago Amancio Batista (015.025.216-10); Thiago Giovanni Lima de Souza (320.782.398-01); Thiago da Fonseca Araujo (091.314.747-80); Thiena Beltrao Araujo (012.542.846-48); Tiago Baldissera (973.425.640-87); Tiago Santos Peixoto (023.357.725-46); Tiago Vinicius Silva (064.309.556-05); Tricia Carneiro de Campos Ferreira (631.369.375-20); Tulio Marcio de Oliveira Michel Filho (055.568.046-05); Ubiratã de Castro Ferreira (213.773.538-50); Uriel Silva Santana (024.553.245-59); Valmir Calixto Damasceno de Oliveira (027.225.058-94); Valquiria Ribeiro Melo (117.440.278-46); Valéria Mariano Kitagawa (217.050.338-22); Vandrea Carla de Souza (553.092.080-20); Vanessa Carvalho Rodrigues (037.396.406-42); Vanessa Gonçalves de Sousa (028.660.044-77); Vanessa Rodrigues Lima (217.649.578-06); Vanessa Suzele Baseggio (024.826.699-36); Vera Lucia Ornelas Miato (086.299.728-31); Vera Lucia Simoes (036.782.718-20); Vera Ruth Rodrigues de Moraes (113.335.026-72); Verena Bastos Lima (651.420.715-49); Vilma Kiuman (030.305.428-07); Vilney Vieira Marcos (054.795.806-47); Vinicius Torraque Novaes (162.757.788-22); Vitor Bruno Gomes de Oliveira (027.004.965-74); Vitor Luis Sousa Freaza (144.229.725-53); Viviam Paula Lucianelli Spina (213.707.738-89); Vivian Simas Teles (077.041.307-22); Viviane Carem Coggo (302.729.768-65); Viviane Cordeiro Valdivino (256.630.598-65); Viviane Nascimento da Silva (212.988.608-65); Wagner Japur Duarte Tavares (037.816.647-67); Walker Maidana da Silva (948.982.431-34); Wanderlei de Liz Comel (837.919.309-15); Washington Oliveira Telles II (024.018.379-73); Wendell Severonico Higino (079.911.127-99); Wesley Lino Barbosa (790.904.001-68); William Maximiliano Carvalho de Melo (352.540.328-39); Willimar Bisco de Moraes (591.129.991-72); Yara Batista Andre Pereira (028.426.086-07); Yara Karina Wanderley Rocha Vaz (779.740.694-49); Yon Macêdo Matos (964.326.085-20); Yuri Di Vinicius Lemos Silva (910.073.135-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.455/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Miranda Teles (017.358.133-11); Clayton Anderson Moreira do Amaral (588.168.016-20); Clodoaldo de Oliveira (119.898.638-76); Cristina Maria de Oliveira (075.707.658-00); Dayane de Oliveira Sousa (246.565.518-30); Diego Michel Pereira Xisto (790.590.902-68); Ederson Jorge Golle (957.534.780-34); Eduardo Alcantara Torezani da Silva (084.028.057-28); Eduardo Augusto Pereira (568.253.077-20); Eduardo Martins Costa Ferreira (832.082.670-53); Eduardo Mendonça Matos (025.671.815-63); Eduardo Oliveira Rangel (001.590.730-90); Eduardo Ramirez (009.047.339-63); Eduardo de Souza Costa Alves (828.675.771-87); Edvaldo Dantas dos Santos (172.642.944-04); Elaine Vazquez Saa Modesto (125.831.298-05); Eliana Marques Teixeira (483.509.313-53); Eliana Motta Santana (292.317.898-05); Elias Fonseca de Freitas (722.067.051-68); Elias Ribeiro da Silva Martins (892.901.431-34); Elide dos Santos Dias (094.949.128-45); Elielson Alexandre dos Santos (812.646.584-00); Elisamara Amaral de Castro (973.790.261-00); Elisandra Souza de Oliveira (901.520.930-87); Elizabeth Beatriz Follmann Oliveira (809.035.500-59); Ellem Cristina Moraes de Araujo Speranzini (070.868.078-00); Ellen Cinara Peres Terra (710.013.360-20); Elton Roberto Rodrigues Junior (0052.058.024-99); Emily Cristina Trindade Guimarães (947.573.992-00); Erica Duarte (206.394.128-90); Erika Maria Lima Barreto (081.757.847-17); Erika Ribeiro Dias (185.985.398-64); Erike Thiele Pessoa Adelino (065.473.754-12); Erlindo Minoru Sassaki (968.790.848-34); Ermelinda Sara Afonso Gonçalves (078.274.548-28); Ermani Luiz Lusa (004.218.770-22); Evancler Jose Rodrigues (264.920.658-67); Evandro Zilmar Mendonça (666.425.310-00); Evaristo Matos Pessoa (973.532.053-34); Evelin Franco Simioli (929.402.691-49); Everaldo Costa de Souza (394.202.643-00); Fabiana Melo de Medeiros Santos (698.482.700-00); Fabiana Oliveira Bastos de Castro (272.817.388-54); Fabiano Matiazzi Risso (858.021.741-53); Fabiano Moller (739.893.200-68); Fabiano Prestes (033.882.620-08); Fabiano de Oliveira (032.628.469-96); Fabio Eduardo Gonçalves Borges (717.657.513-49); Fabio Fontes Farias (883.030.045-49); Fabio Luciano Piangers (918.914.930-00); Fabio Moura Ferreira (393.343.095-04); Fabio Pereira Mendes (324.568.558-09); Fabio Teles Mendonça (014.426.756-08); Fabricia Ulacia de Queiroz (729.997.721-49); Fabricio Meirelis Belem (924.253.801-91); Fabricio Tadeu Borges (032.518.016-43); Fabricio Todeschini (820.442.100-10); Fabrício da Silva Gomes (064.666.264-31); Felipe Akira Taguchi (317.476.248-02); Felipe Moraes Cassin (069.980.906-17); Fernando Antonio de Sousa (256.952.903-68); Fernanda Braga Silva (037.868.856-13); Fernanda Derani Ciutti (322.822.988-29); Fernanda Dias Fernandes (967.553.260-20); Fernanda Izabele Oczkowski (043.307.059-58); Fernanda Lopes Ferreira (623.453.973-49); Fernanda Madeira Moura Fé Teixeira (009.860.944-04); Fernanda Maria Perin (947.561.120-72); Fernanda Moura Zwicker (824.211.290-87); Fernanda Soglia (248.799.558-09); Fernanda da Silva Oliveira (008.062.020-50); Fernando Benício Teixeira (988.334.215-20); Fernando Monteiro de Oliveira (474.824.511-53); Fernando Sabino da Silva Neto (008.537.450-48); Fernando Soares (672.585.303-04); Fernando Teza (046.043.739-90); Fernando de Moraes (249.085.758-43); Filipe Miranda Souza (953.356.250-15); Flavia Cristina Lourenço Pires (078.580.407-23); Flavia Roberta Pereira (218.784.268-18); Flavia Sudati Machado (809.877.370-15); Flávia Mara Gomes da Trindade (039.865.416-67); Flávio Antonio Casemiro Carneiro (060.046.548-92); Flávio Bezerra Abreu (741.603.462-00); Francine Alves Bell (354.125.448-35); Francisco Alex Pereira Eufrazio (040.871.653-37); Francisco Arthur Alves de Meneses (948.666.783-72); Francisco Gerardo Pinto de Farias (821.878.603-10); Francisco Marcos de Oliveira Uchoa (000.469.593-35); Francisco das Chagas Teixeira Dias (897.008.213-15); Francisco de Assis Costa Bacelar Filho (387.164.963-53); Franco Santana Treu (395.465.271-49); Fábio Antônio Arruda (160.872.048-90); Fábio Casado Castano (261.892.348-01); Fábio Gabrielli (028.399.179-80); Fábio Rissato Batista (285.115.258-07); Gabriela Lucena Tomaz (015.575.381-90); Geovane Estori (787.526.719-68); Geraldo de Paula Martins Junior (062.492.236-73).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.457/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Francisco Pereira (292.878.470-53); Jose Iderval Almeida Santana (649.714.653-91); Jose Inacio da Silva (449.368.181-00); Jose Lucas da Silva Neto (169.378.993-00); Jose Nazareno de Paula Leita (688.598.481-72); Jose Rinaldo Filho (752.160.434-20); Jose Roberto de Lima Lemos (203.798.624-68); Jose Vieira Chaves Junior (981.680.453-00); Josenia Franco Bravo (697.429.100-06); Josiane Rodrigues Yasumoto Matoso (008.491.009-76); José Francisco dos Santos Pacheco (414.959.857-68); José Jackson de Andrade Castro (680.732.837-00); José Luiz Martins Lima (259.150.118-10); José Oliveira da Silva (845.163.568-72); José Ribamar Ferreira Junior (645.254.302-49); José Walter Carreiro Soares Lima (384.939.182-53); Jovilde Silvestrin (689.045.840-00); Juliana Mitie Nakamura (275.030.178-56); Juliana Pinto Carvalho (050.254.666-28); Juliane Donadello Maschio (974.894.170-15); Juliano Rodrigues Moreno (217.112.948-45); Julio Cesar Antoneto (009.472.339-70); Julio Cesar Calheiro dos Santos (214.963.028-18); Julio Cesar Gonçalves (015.112.286-52); Julio Cesar Portella Sortica (005.212.550-58); Jullian Pereira dos Anjos (053.066.257-46); Junior Felix de Abreu (638.029.452-04); Karem Sassaki (067.286.258-10); Karen Akemi Sato (311.680.778-77); Karin Sayuri Ussui Yamada (272.637.358-57); Karla Renata Lopes de Sousa (843.921.933-49); Katia Luzia de Camargo Jesus (213.998.228-29); Katiana Diniz de Almeida (057.564.024-38); Kayla Rodrigues Lopes (082.353.447-26); Keila Rios Araújo (012.583.105-62); Keli Cristine Bachi (922.800.210-72); Kesia Cristyne Silva Santos (713.604.843-53); Keti Stylianos Patsis (354.883.879-00); Krisley Marques Amorim (031.135.486-67); Kátia Aparecida de Lima Seixas (266.531.968-36); Kátia Maria Avelar Cotta (696.485.816-49); Laiza Fundão Rodrigues (049.391.806-03); Laiza Sala Prates Ferreira (951.581.465-00); Lamara Castro Isidro Medeiros (033.336.084-21); Larissa Carolina Loureiro Villarroel (005.387.681-42); Laura Rodrigues de Oliveira (002.044.171-12); Laura Satiko Wachi (048.150.128-22); Laura de Carvalho Vieira (013.348.726-19); Laurindo Euzebio Zanatta Junior (004.198.849-39); Leandro Bittencourt Resende (010.052.160-61); Leandro Garcia da Silva (246.375.748-54); Leandro Livramento de Sousa (302.699.658-07); Leandro Rodrigues de Paula (005.909.556-29); Leandro Soares Fernandes (274.821.358-04); Lee Hsiao Wu (008.977.738-70); Leila Maria Marcelino Cunha (553.401.483-00); Lenici Maria Paulino (104.835.158-09); Leon Iraja Fernandes Ramos (013.819.860-80); Leonardo Caldas Nunes Pereira (018.646.495-93); Leonardo Felipe dos Santos Pires (011.137.433-28); Leonardo Ost Bento (040.715.329-20); Leonardo Santos Rocha Pitta (277.815.378-07); Leonardo da Costa Parreira (054.721.346-84); Leonard de Andrade Germano (066.147.824-60); Leovanir Dieter Dockhorn Richter (722.626.809-49); Lessandra Scherer Severo (994.623.620-68); Letícia Naomi Higa (222.458.298-67); Ligia Sanches Mendes (292.365.638-56); Lilian Claudia da Rocha e Silva (226.376.928-55); Lilian Janice Silva (941.329.173-04); Lilian Melissa Kufner (017.003.229-90); Lilian Rodrigues Mano (373.116.968-10); Liliana Soares Matuck (062.074.836-26); Luana Resende Maia e Sousa (985.538.361-34); Lucas Antonio de Melo Machado (118.662.108-74); Lucas Lima Marini (816.704.510-20); Luci Grei das Neves de Souza (029.084.516-54); Luciana Arruda de Rezende (855.420.401-87); Luciana Carvalho Jardim (695.365.201-25); Luciana Jorge Alves (013.379.166-17); Luciana Lauser Timm (786.224.500-82); Luciana Maria de Lima Moura (039.817.836-46); Luciana Mendes dos Santos (669.839.679-68); Luciana Santana Gonçalves (786.956.511-34); Luciana Souza Muller Lima (306.867.028-40); Luciana Uhlmann Freire (065.546.724-60); Luciana Ulbrich Catalano (262.062.378-26); Luciana de Oliveira Carvalho (852.040.997-00); Luciane Covolo Bonfietti Sabane (260.641.578-79); Luciane Helena Pereira Silva (983.607.011-72); Luciane Paggiarin Zanella (957.043.370-15); Luciano Araújo Collaço (012.715.924-01); Luciano Glauco de Sousa Freitas (031.360.044-93); Luciano de Almeida Dugher (095.067.098-74); Lucrecia Carla Reis Gassen (771.781.900-78); Lucélia Bandeira (006.202.109-58); Luiane Henzen Flores (034.843.379-40); Luis Carlos Belfort Araújo (408.965.103-44); Luis Endo (085.331.278-80); Luis Fernando Ilha de Souza (316.622.420-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.462/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rössivaldo Camilo da Silva (839.339.484-87); Rubens Adelino Torquato (009.761.698-27); Rubens Sousa de Oliveira (075.413.818-61); Rubia Gomes Cacique (794.918.122-20); Sandra Cristina Melo dos Santos (935.423.563-87); Sandro Mattos Menezes (684.624.090-04); Sara Rizielli Nascimento Soares (060.229.296-44); Sava Nilane Aragao de Vasconcelos (840.781.703-15); Schelli da Silva Classmann (008.656.680-60); Sebastiao da Silva (008.760.883-96); Sefora Azevedo Silva (001.562.391-24); Selma Mendes Resende (998.868.476-20); Sibeli Marianni Silva (336.093.888-70); Sibelli da Rocha Ibanhes (312.477.488-47); Sidnei Jesus da Silveira (682.700.118-00); Silvana Cecilia Ritter

(039.461.339-24); Silvana Cousseau (705.410.190-15); Silvana Isabela Dantas Silva (033.478.404-29); Silvio Cesar de Araujo (977.264.196-87); Simone Cristina Valentim Fogliene (351.755.518-50); Sirlene Gertrudes de Gois Chezlacki (212.758.018-46); Solange Yuli Kobashikawa (878.002.509-97); Sonia Helena Lorenzetti Carvalho (034.081.708-94); Sonia Rolim Espindola (912.599.080-20); Sueli Domingues (075.800.428-19); Susy Anne Vasconcelos Mariano (020.283.913-32); Suyanne Andrade Novaes (008.755.195-04); Suzana Silva de Andrade (916.986.771-20); Sérgio Henrique Mattioda de Lima (609.714.957-34); Tadeu Ponte Marques Alves (997.947.801-20); Tami Fernandes Lopez (084.880.858-42); Tania Lourdes Carneiro Candido (337.831.101-06); Tania Yoshida Hisatomi (246.291.188-02); Tatiana Lorite Matheus (373.183.008-65); Tatiana Rodrigues Mariano (226.638.388-45); Tatiane Marlei Defrein Rieger (038.431.729-43); Telma da Silva Pereira (215.022.538-79); Teofilo Tiago Barreto Noronha (002.679.505-19); Tercio Pereira de Lucena Junior (056.502.544-94); Tereza Cristina Paiva da Silva (032.736.494-70); Terry Yemi Martins Vargas (076.823.459-00); Thais Barcelos Paravidino de Almeida (108.900.477-07); Thais Cardoso Massita (311.725.748-98); Thais Cruz Andreozzi (960.357.061-34); Thais de Campos Lacerda (099.699.067-47); Thaisa Mendes Carvalho (049.357.299-61); Thalia Ferreira de Assis (689.991.351-87); Thiago Batista de Moura (004.767.101-70); Thiago Cabral Ribeiro (071.523.506-04); Thiago Guilherme de Souza (013.946.086-16); Thiago Job da Luz (005.890.820-00); Thiago Luiz dos Santos (315.197.458-93); Thiago Ruiz Brum (001.780.790-57); Thiago Souza de Andrade (010.231.334-23); Thomas Eduardo Ribeiro Carlos (316.388.288-90); Tiago Adami Siqueira (011.207.470-74); Tiago de Melo Lamas (064.393.596-73); Ula Fernanda Miranda Silva (650.626.983-91); Valdecir Fagundes Prates (064.117.108-05); Valeria Patricia Martins (041.434.049-31); Valmir Brito (499.136.460-49); Valmir Mendes de Carvalho (135.455.568-67); Valquíria de Oliveira Silva Messias (273.317.358-88); Vanessa Fontana Pereira (047.645.309-70); Vanessa Senkio (042.822.499-78); Vanessa Stefanello (018.244.130-09); Vanessa dos Santos Carvalho (889.460.701-10); Vera Lúcia Aguiar Correa (004.495.968-00); Vera Raug Pinheiro Machado (015.433.320-48); Vera do Rego Barros Alves (213.506.204-91); Vernon de Carvalho Nilo Bitu (010.022.694-90); Verônica de Souza Marques (817.450.873-20); Vicente Silva Saraiva (004.259.390-57); Victor Silveira da Gama (575.823.785-04); Victor Vinicius Siqueira Pinheiro (682.674.522-49); Vidal Lima Leite (145.343.488-78); Vinicius Albrecht Ribas (695.050.471-34); Vinicius Almeida Vieira (056.088.934-84); Vinicius Humberto Martins Masson (077.918.717-26); Vinicius Rosa Bezerra (023.660.235-70); Vitor de Magalhaes Gaudie Ley (219.862.618-67); Viviane Servo Leite (825.575.515-20); Viviane da Silva Farias (006.869.200-58); Wagner de Oliveira Reis (970.196.405-59); Walter Corsi Junior (868.432.308-49); Wander Luiz Oliveira de Castro (468.370.513-34); Wanderley Francisco de Amorim (005.721.539-10); Washington Alexandro Souza Araujo (977.426.003-15); Wellington Ribeiro de Queros (015.167.595-32); Wellington Gomes Cardoso (494.364.731-68); Wesley Cosendei de Araujo (046.421.079-83); Wessila Luzia Santiago (052.202.606-00); Wildemberg de Lima Vilar (053.637.944-03); Wildeon Francisco Lima Barros (031.844.675-89); Wilfredo Tomasselli (004.476.189-97); William de Lucca (064.133.568-71); William Marques Sales (002.748.511-05); Wilson José da Silva (601.634.968-20); Zaqueil Schardong Vettorello (936.563.190-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.512/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aduino Costa (246.604.937-68); Adriana da Silva Cruz (089.609.877-00); Alcineia Azevedo (075.716.638-57); Alice Volpe Ayub (675.576.350-00); Aline Daniela Pedroso Martins (012.122.751-01); Aline Pariz (082.257.517-52); Aline de Oliveira Brito (310.728.788-10); Aloisio Nunes de Oliveira Pereira (883.613.145-04); Ana Angela Torres Brasil (737.038.423-34); Ana Angélica dos Santos (317.221.055-34); Ana Beatriz Bizerra Bueno Siqueira (711.043.131-20); Ana Paula de Oliveira Batista (342.607.098-79); Ana Rosa Severino Loures (992.759.881-53); Anderson Issamu Kakihata (025.593.509-98); Andriara Ghotto Lima Bino Serri (074.069.427-88); Andreia Aparecida Tavares da Costa (098.522.097-01); Andresa Lopes dos Santos (258.979.278-63); Andressa Bruno Martins (049.351.266-71); Anita Nascimento Martins (327.957.588-57); Aparecido Hiroshi Okawati (691.334.689-15); Airluce Ferreira Villela (361.515.278-60); Arlete Bogdanovicz Nunes (870.268.309-10); Arlete das Gracas Reis Machado (868.205.916-91); Bruno Silveira Dornelles (225.635.968-90); Camila Colleone Andreoli (007.173.709-09); Camila Ávila dos Santos (004.647.129-47); Carim Attoni (599.608.686-72); Carine Sabadini (014.999.050-25); Carlos Alberto dos Santos Campanudo (050.975.458-93); Carlos Augusto



Oliveira Lima (115.027.088-84); Christine Candian Cabral Discacciati (031.951.256-84); Cintia Regina Guadanhin Guedes (329.817.748-24); Claudia Danielle Melo Soares (824.924.765-53); Claudio Luis da Costa (030.074.406-45); Cleiton Florentino Ribeiro (046.788.016-69); Clenice Vieira (058.808.178-73); Cleri do Belém Antonichen (027.557.439-30); Clezia Maria Vitoria da Silva Soares (039.238.714-06); Clotilde Tamara Bronzatto Steckel (453.768.670-72); Cristiana Maria Mesquita de Moura (903.221.773-91); Cristina de Oliveira Cardoso e Silva (005.548.616-90); Daniel Akashi Brasil (439.169.450-68); Daniel da Luz Silva (739.170.953-00); Daniela Annes Monteiro (940.961.550-04); Daniela Bressiani Mezadri (964.448.190-91); Daniela Cristina da Silva Dantas (300.400.228-03); Daniela Mesquita Reis (885.072.625-20); Daniela Rebouças Dourado Lima (811.144.605-59); Daniela Zaccariotto (300.177.118-60); Daniella Lirmann de Oliveira (039.451.459-96); Danielle Maria de Souza (635.197.042-34); Danielle de Sousa Barbosa Medeiros (047.494.847-17); Darlene de Sousa Flor (879.370.184-53); Debora Brasil Viana Matta (615.540.907-25); Delio Borge Sda Fonseca Filho (277.846.576-68); Denise Lima Andrade (905.191.401-68); Denise Martinez Gonçalves (737.774.390-53); Denivaldo Rodrigues Fonseca (057.798.906-50); Dhiego Fernando Rocha de Abreu (019.078.715-51); Diego Santos de Quadros (988.416.100-34); Dilma dos Santos Lopes (216.815.973-49); Dorothea Terezinha Pedo (681.382.880-00); Eder Rafael Ferreira (044.238.299-59); Edgar Jose Guimarães (198.088.100-63); Edgard Luiz Westphalen (439.029.289-72); Edilaine Maria Sbraglini (328.569.338-07); Edina Liberti (098.973.678-45); Edjane Freire Mororo de Carvalho (729.361.854-91); Edson de Paula e Silva Junior (031.192.915-01); Eduardo Figueiredo Rodrigues (599.853.130-20); Edvaldo Santos Lemos (587.009.435-68); Elaine Cristina Tagata (850.774.969-00); Elaine Viviane dos Santos (062.210.756-96); Eliamara Porto Mesquita (343.403.002-68); Elisa Maria Bertoncello Wurdig (296.355.940-20); Elizabeth dos Santos Moura Batista (235.534.481-7); Elizete Mantovani (547.160.980-87); Elizeu Xavier Pinheiro Neto (635.089.153-87); Elton Luiz Freitas Moreira (018.762.215-93); Ericka da Silva Santos (714.155.301-06); Erina Miyuki Fukuthi Arakaki (104.028.478-73); Esmeire Mariano dos Santos Cesar (233.053.121-49); Eveline Regina Di Bernardo (043.895.569-24); Evelyn da Silva Nunes (007.950.815-45); Fabiana Petruscke Niyama Mansano (256.215.238-73); Fabiane Buttelli Szeckir (910.345.400-25); Fabricio Simoes Velloso (634.929.895-00); Fatima das Gracias Gandini Pontelo Oliveira (536.482.776-34); Fernanda Lima Gomes (055.204.577-27); Fernanda de Oliveira Ferreira (788.651.315-00); Flavia Pinheiro Dutra (050.588.656-10); Flaviana Maria Viana do Nascimento (052.529.087-70); Flavio Barros Gonçalves (827.585.736-87); Flavio Henrique Davanzo (305.275.478-59); Flávia Ferreira dos Santos (033.834.936-79); Flávia Xavier de Carvalho (041.207.229-70); Flávio Valmir Bullerjahn (017.252.480-69); Francisca Monica Vieira Machado (949.557.513-34); Francisca das Chagas de Oliveira (794.218.653-91); Francisco Carlos Luciani (780.818.319-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.516/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Welber Gontran de Santana (005.326.585-82); Wileide Martins da Silva (846.133.516-34); Willian Almeida Souza (959.340.901-78); Wolfgang Adolfo Fiedler (371.158.120-04); Yeda Miranda de Albuquerque (271.018.784-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.611/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldineide Felipe Pereira (031.678.274-24); Elizangela dos Santos Carneiro (760.969.714-15); Glayson Torres Silva (038.765.484-46); Kaline Leite Sena (023.859.684-28); Magna Alves Fernando Epitacio (037.922.604-92); Stela Priscila Barros Praga Mariana (046.778.324-12).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.990/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clarissa Maria Siqueira Souza (887.474.175-87); Iara de Jesus Oliveira (616.938.395-04); Livia Maria Curcio Lourenço (077.528.096-83); Luiz Antonio do Amaral Rafaeli (605.135.865-04); Narjara Teles Nogueira (831.304.465-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.015/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Veloso Mota (032.149.896-85); Renata de Araújo Duarte (025.612.683-65); Rhadames da Silva Mesquita (869.336.203-87); Ricardo Agostinho Nedir Dornelles (214.562.320-53); Roberto Caires Silva (689.839.645-53); Ronaldo Rezende Aparecido de Andrade (793.003.162-49); Rosangela Gaskes (070.868.618-47); Samuel Luis Polli (286.637.108-95); Saulo Siquara Sobral (815.183.405-63); Sheila Fabiana Pires da Cruz (042.312.164-28); Silvia Andreia Mineiro dos Santos (825.656.275-72); Simone Isabel Prezzi (577.902.720-04); Suzana Elisa Sedrez Correa (049.747.819-60); Suzana Soares Lima e Silva (042.477.374-06); Talissa Natalia Bernardes de Souza (041.172.909-83); Tatiana do Nascimento Mendonça (825.354.003-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.755/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Maria Amaral Porto Valença (962.016.224-20); Francielli de Liz (041.597.269-84); Francisco Jose Rodrigues de Almeida (858.131.418-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

q1. Processo TC-023.762/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Luana Mendes Policiano da Silva (325.921.448-89); Luciana Cristina Miyake (252.536.778-28); Luciana Ferrari Siqueira (216.064.748-98); Luciana Lima de Barros (290.918.698-95).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.765/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Mendes (000.833.847-74).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.544/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Esthefania Magaly Amaral Halasz (153.582.698-35).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/SUL.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.624/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gustavo Fernandes da Costa Silva (035.773.940-05); Marcos Vinicius Nascimento Silva (088.129.207-99).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.627/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonino Raiol Lopes (315.613.227-68); Carlos Teixeira (018.962.532-53); Katiane Carvalho Almeida (544.025.142-15); Li Shu Leung (187.147.732-87); Maria Luzia Carvalho Almeida (194.254.652-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.654/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Beatriz Fernandes (424.767.258-46); João Francisco Fernandes (041.351.798-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.658/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cecília Tanigawa Mineoka (906.588.178-68); Marcia Daher Mako Mineoka (322.294.348-61); Marly Garcia dos Santos Patrasso (682.655.738-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.771/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celeste Botao Lopes (125.396.003-87); Francisco das Chagas Flávio Carvalho (877.156.513-20); Genuveva Santos da Silva (408.856.233-04); Hugo Djalma Costa Segundo (614.888.283-34); Ibraim Djalma Melo Costa (614.888.443-72); Karla Leticia Santos da Silva Costa (994.899.613-53); Marco Antonio da Silva Costa (994.899.963-00); Marcos Pollo Santos da Silva Costa (994.899.883-91); Paola Caroline da Silva Costa (994.899.703-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.773/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dilma Cosmo Morilla (480.668.261-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, e 10 da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento os devedores continuarão obrigados para que lhes seja concedida a quitação, e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-027.621/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio José de Sousa Martins (079.314.413-20); Construtora P-2 Ltda. (04.052.287/0001-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bertolínia - PI.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde, entidade instauradora da presente tomada de contas especial, que proceda à inclusão do nome dos responsáveis, Sr. Antônio José de Sousa Martins, ex-prefeito municipal de Bertolínia/PI, e Construtora P-2 Ltda., no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 24);

ACÓRDÃO Nº 5890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.101/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Célia Ramos (120.881.611-04); Sônia Maria Cordovil Sousa (128.909.441-15)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.300/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adroaldo Leao (003.823.885-34)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.838/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Alice Melo Neves (101.805.753-68); Neide da Costa Sousa (308.491.361-72)
- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.403/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lanna Borges e Silva (029.788.211-24)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação.
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.235/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wellington de Jesus Sodre (014.130.785-40); Wyllhan Costa de Carvalho (697.785.901-68); Yara da Silva Geraldini (723.459.501-53)
- 1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
- 1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.238/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Queiroz Rimoli (015.305.355-06); Fernanda Borges de Azevedo Ferreira (099.341.687-07); Fernanda Carolina Coelho da Silva (100.800.507-00); Fernando Carlos Sousa Costa (073.733.887-36); Flavia Lucia Almeida (042.505.457-84); Flavio Henrique da Silva Candido (034.474.857-01); Flavio Silva de Sousa (091.893.087-19); Flavio Veiga Nunes (083.908.527-30); Flavio de Freitas Almeida (037.761.477-76); Francelino Alves Baracho (048.286.057-03); Francisco Farias Matos (035.678.177-10); Frederico Bezerra Gerlach (076.251.297-05); Gabriela Alves da Silveira (108.620.707-67); Germano Correa dos Santos (055.101.707-43); Gilberto Silva de Sousa (091.610.377-37); Gilberto da Silva Vasconcelos (021.424.987-52); Gilvanio Moraes Motta (003.641.767-09); Gisele de Alvarenga Silva (095.160.827-42); Gustavo Miranda Sousa Nogueira (080.210.457-60); Gustavo Tinoco Saldanha (100.298.907-80); Helene Augusta Bloomfield Baptista (124.431.007-74); Henrique Sesto Kuhner (890.237.227-87); Henrique Silva de Almeida (011.610.557-70); Herculano Costa Carneiro (943.593.187-15); Honei de Castro Moreira (079.454.327-86); Hugo Gomes (056.286.917-47); Lara Peres de Menezes (055.168.097-03); Janaina Sa Pinto da Silva (095.035.707-35); Jean Fonseca de Carvalho (081.601.587-26); Jefferson Machado Vaz (051.433.187-93); Joao Felipe de Almeida Rangel (006.139.297-99); Joao Luiz Gonzalez Eduardo (014.005.947-40); Joao Marcelo Gomes de Souza (075.138.347-33); Joao Marcio Braga Caetano (036.550.097-63); Joao Paulo da Silva Rego (048.286.737-09); Joao Roberto Sanchez Cano (076.344.827-30); Joao Vitor de Azevedo Bastos (113.997.067-48); Joaquim Gomes da Silva Neto (010.353.467-96); Jorge Luiz Carvalho de Souza (083.125.527-74); Jorge da Costa Guedes Sobrinho (386.991.337-15); Jose Carlos Cabral (262.522.957-87); Jose Chagas da Silva Junior (937.339.090-20); Jose Eduardo Hoffmann Junior (104.903.727-83); Jose Esquenazi Neto (986.288.367-72); Jose Luis Moreno Dias (272.688.537-34); Jose Roberto Freres de Souza (025.636.387-04); Jose Roberto de Jesus Rosa (903.294.737-00); Jose Tadeu Diniz da Paixao (114.532.767-26); Juliana Rodrigues Fonseca (025.953.327-08); Julio Cesar Garcez (503.338.287-04); Julio Cesar Gomes Machado (011.992.627-06); Karolyne Romana Maria D D Aragao Feledi (480.444.071-20); Leandro Giovanelli (053.587.377-82); Leandro Guerra da Silva (096.734.107-80); Leandro Lourenço dos Santos (053.045.007-09); Leandro Moutinho Jose (086.583.327-30); Leandro Ramos Leite (092.975.647-98); Leandro de Almeida Campos (084.884.207-30); Leila Aparecida dos Santos (005.770.407-40); Leonardo Cardoso Vieira (071.584.787-26); Leonardo Jose Bittencourt de Castro (088.044.937-39); Leonardo Legora de Abreu (054.409.627-43); Leonardo Vianna Neves (087.473.207-70); Leonardo dos Santos Nogueira (099.764.487-75); Lilian Bayer do Amaral (100.174.267-23); Luciana Franco Portes Novoa (010.569.767-21); Luis Claudio Amaral (982.041.497-00); Luiz Antonio de Souza Goes (831.222.497-15); Luiz Claudio Jacomo da Silva (089.805.297-16); Luiz Fernando Coutinho Freitas (499.654.847-91); Luiz Ricardo Bruno (042.762.157-73); Luiz Stefano Rosado Fantappie (781.514.657-00); Marcel Leoni das Neves (089.246.997-84); Marcelle Pereira Guedes (102.643.217-07); Marcello Jefferson Seba dos Santos (083.616.867-71); Marcelo Belizario Neto (047.662.957-81); Marcelo Bom Costa (048.137.477-95); Marcelo Menezes Freitas (033.172.637-84); Marcelo Nogueira da Silva (075.392.007-74); Marcelo Oliveira de Paiva (083.757.617-29); Marcelo da Costa da Silva (077.715.477-37); Marcelo da Silva Reis (018.659.207-89); Marcelo da Victoria Teixeira (852.974.617-15); Marcio de Carvalho Monteiro (641.950.237-34); Marco Antonio Brandao Leite (897.703.587-20); Marco Antonio Rodrigues da Silva (075.395.327-77); Marco Jamil de Souza (018.476.837-38); Marcos Aurelio Vieira Capella (103.734.087-65); Marcos Felipe P Gonçalves G da Motta (091.575.007-46); Marcos Goncalves de Carvalho (037.251.277-19); Marcos Jose da Silva (210.038.747-20); Marcos Rogério Cedraz de Oliveira (053.552.847-79); Marcos Vinicius Tomaz da Silva (109.782.177-30); Maria Helena de Lacerda L Saback (076.712.467-78); Marilei Pereira de Almeida (003.556.287-08); Marlon Ramos Figueiredo (054.754.807-96); Mauro Galvao Leite Junior (095.690.777-60); Mauro Vinicius Barros Reis (028.431.397-16); Maxwell Ramos Figueiredo (044.765.707-04); Michelle Mendonca de Jesus (052.294.267-99)



1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.239/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Milenko Ferreira da Silva Xavier (098.925.797-55); Monica Duarcha Vianna (016.837.737-30); Monica Tavares de Souza Nistaldo (038.137.947-76); Monique de Freitas Cavalheiro (102.474.667-43); Olney Peixoto Neto (047.469.487-98); Oscar Bittencourt Neto (082.231.757-54); Otavio Santos Herdina (002.754.287-45); Pablo Vital de Lima (084.901.467-05); Pamela Etiene Santos Marques (103.318.387-37); Patricia Evangelista Pereira (084.994.187-32); Paulo Cesar dos Santos Cardoso (594.778.737-72); Pericles Lata Mosso (857.890.111-87); Priscila Mazzei de Souza Guimaraes (102.537.327-86); Rafael Alecrim Carvalho (095.227.417-52); Rafael Carlos de Oliveira (092.371.627-07); Rafael Coelho Mello (055.175.717-51); Rafael Felipe Mathias (114.299.107-55); Rafael Fernandes Guedes (090.229.957-39); Rafael Teixeira Lopes (053.282.297-89); Rafael da Silva Mendes (104.858.027-08); Rafael de Farias (037.989.807-13); Raphael Cardoso dos Reis (056.881.117-80); Raphael Oliveira Ramos (102.344.587-55); Raul Pequeno Goncalves Vieira (054.957.857-97); Renata Barcelos dos Santos (084.510.037-88); Renata Monteiro Moreira (072.904.937-02); Renata Turra Nunes (053.036.257-02); Renata da Silva Almeida (095.232.147-56); Renata da Silva Fernandes Antunes (078.247.117-06); Renato Barcellos Soares (070.886.317-50); Renato da Silva Candido (047.005.447-67); Reynaldo Lengruber dos Santos (000.732.227-55); Ricardo Antonio Xavier Pinheiro Filho (096.393.397-33); Ricardo Santos de Carvalho (071.292.997-54); Rita de Cassia Oliveira de Souza (100.208.197-14); Roberta Jesus de Carvalho (088.571.187-46); Roberto Lopes da Costa Junior (089.184.797-94); Roberto Pinho do Nascimento (800.907.537-04); Roberto Rocha do Nascimento (103.143.577-85); Rodrigo Alves dos Santos Luiz (093.604.617-17); Rodrigo Bastos da Silva (082.500.107-28); Rodrigo Cruz Silva (892.723.077-91); Rodrigo Lopes da Silveira (112.942.987-39); Rodrigo Motta Alexandre (105.574.257-35); Rodrigo Nunes Chaves (085.781.647-09); Rodrigo Raimundo de Mattos (091.712.457-07); Ronei Santos de Oliveira (097.483.107-79); Rosildo Soares da Silva (477.995.287-53); Rubens Castilho Brotto (080.954.287-01); Ruy Freitas da Silva (104.835.547-07); Sandro de Castro Ferreira (053.041.287-02); Sarita Quintana Rua (088.155.357-30); Sergio Carvalho Sampaio (089.134.057-25); Sergio Loureiro Correia (763.073.017-91); Sergio Ramos Evangelista Junior (094.256.307-71); Sergio Rodrigo Zanobini Sathler (029.414.967-85); Shirley Rodrigues Cypriano (075.173.757-76); Sidnei Clem Perim (052.827.617-42); Silvana Pinheiro de Souza (073.773.997-59); Silvia Regina Chaves Alves (782.774.937-20); Sonia Helena de Almeida (820.868.777-49); Sylvio Mariosa (848.195.457-87); Tatiana Coutinho de Azevedo Almeida (053.188.507-07); Tatiana de Souza Caêiro (087.160.147-82); Teresa Cristina Meyer Damasceno (909.852.907-06); Thales de Araujo Miranda (070.417.027-23); Thalita da Silva Penha (090.244.027-60); Thiago Machado Coelho (094.199.667-04); Thiago de Souza Vettorazzi (109.322.507-69); Tomas Andre Lopes (011.513.177-99); Vagner Aleixo Ferreira (092.572.487-47); Valdemir Santos de Sousa (681.382.537-20); Valewska da Silva Barreto (037.531.437-74); Victor Marcelo Cavalcanti de Barros (103.519.987-48); Victor Souza Firmo (111.138.777-07); Vilsimar da Cunha Silva (053.306.557-73); Vinicius Ferreira Martins (082.404.057-03); Vitor Ayrao Franco (055.312.937-63); Vitor Carlos Ramos Franca de Aguiar (108.736.457-40); Vitor Netto Espinato (105.069.667-04); Wallace Villarmosa de Oliveira (092.150.647-37); William dos Santos de Paulo (842.195.647-72)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.481/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kizzy Aides Santos Pinheiro (712.658.721-04)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.491/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Pereira dos Santos (052.851.034-79); Flaviano de Figueiredo Maia (034.073.164-88); Priscila Figueira Vasconcelos (014.295.355-55); Ricardo Polibiano Beltrame Faria (005.361.551-43)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.609/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Augusto Procopio Costa (062.416.346-66); Christine Beatriz N C Pereira (606.587.976-20); Juliana Flavio Oliveira (014.290.556-93); Lavinia Campelo Borges (216.133.625-87); Natan Figueiredo Oliveira (013.711.795-73); Rodolfo Martos Rodrigues (072.276.996-25); Vinicius Maia Maia (034.213.695-00)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.796/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Sergio dos Santos Costa (884.440.661-68)

1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.817/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luis Rosa de Lima (841.893.201-53); Anna Cruz de Araujo Pereira da Silva (753.000.012-87); Antonio Sérgio Cordeiro Delgado Júnior (834.544.037-15); Carlos Alexandre Correa Leite (213.572.488-22); Caroline Nazaré dos Santos Chucré (813.867.292-72); Cristiane Miranda Araujo (031.288.476-14); Daniel Almeida de Macêdo (256.199.178-43); Daniel Fraiha Pegado (628.854.992-49); Daniel Lima Carvalho Duarte (220.914.428-01); Danilo Coelho Alves de Sousa (009.662.014-50); Diego Vieira de Azevedo (670.293.613-34); Diogo Franco Magalhães (103.090.547-96); Eduardo Cordeiro Carporforo da Rocha (011.616.851-03); Elaine Christina Marchioli (213.025.508-61); Evandro Beck Souza (052.658.309-60); Evandro Nogueira Marques (657.639.200-15); Fabio Pereira das Neves Leite (580.572.500-20); Felipe Carvalho Mouço (331.013.058-45); Felipe Coelho Chaves (013.346.007-08); Felipe Tenório Cardoso (053.027.024-28); Fernanda Leal Dias Mongon (286.759.818-48); Fernando Almir Nascimento Júnior (042.209.726-84); Gabriel Gervásio Neto (284.609.098-08); Gerson de Mattos Guimaro Neto (314.055.998-47); Isaac Figueira Miranda (781.084.625-68); Ivan Botovchenco Sobestiansky (005.318.011-95); José Lavres Braga da Fonseca (606.316.511-87); João Carlos Santanna Martins (085.080.957-67); Juliana Nicola Kilian (018.301.011-61); Julio Cesar Ferreira Pereira Junior (000.788.741-81); Leandro Bessa Souza (222.627.698-00); Luciana Ehrhardt Campos (750.777.529-15); Luiz Claudio Borges (005.153.917-94); Lúcia Regina Darós (051.535.556-90); Lúcio de Andrade Vaz Parente (889.980.701-97); Manuela Genofre Quintão (035.540.097-92); Manuella Bezerra Pontes (957.599.993-20); Marcelo Fensterseifer (578.838.070-72); Marcelo Garcia (182.165.758-66); Mariana Barros Barreira (289.009.038-88); Marina Ladeira Cotta (013.889.151-62); Marita de Almeida Assis Brilhante (018.183.813-38); Mário Fernando Ribeiro de Miranda Mourão (844.073.602-91); Natalia Fernanda Gomes (014.554.501-62); Nelson Ismar da Silva Júnior (422.155.796-68); Paulo Sérgio Rocha de Medeiros (660.402.992-15); Raphael Carlos Grisi da Costa Vasconcellos (800.000.104-72); Renato Carvalho Raposo de Melo (058.797.564-40); Renato Magalhães do Rosário (029.662.976-62); Ricardo Sica (112.058.808-10); Ricardo Vieira Santos (465.494.806-63); Ryan de Sousa Oliveira (980.647.381-72); Samir Campos Berardo (781.226.432-72); Thadeu Laranja Aires (104.429.927-42); Thiago Gomes de Santana (054.598.324-03); Tomaz Rodrigo Alves (300.687.678-46); Tânia Cavalcante Serra (811.636.905-97); Vanessa Rodrigues Guimarães (010.378.431-42); Vinicius Monte Alto Lambert (011.830.487-93); Vladimir Domingues Centeno (994.773.860-49); Wellington Sélis dos Santos (946.819.611-91); William Fialho Bragança (040.586.366-70)

1.2. Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.556/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Pacheco de Oliveira (988.653.402-82); Jose Fernandes da Silva Neto (861.170.413-49); Julio Rodrigues de Carvalho (631.600.213-00); Rafael do Nascimento Souza (001.504.703-20); Rossini de Sousa Maciel (743.513.113-04)

1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.601/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Avelino Silva de Andrade (266.455.188-46); Alexandre Rafael Belini (197.656.868-46); Carla Pereira Iemini (101.107.488-59); Daniel Gomes Pimenta (223.850.288-24); Edson Henriques Acioly da Silva (326.402.808-56); Fabrício Lopes Lira (271.161.938-98); Guilherme Manuel Lemes (375.298.458-96); Kleber Nobre de Carvalho (218.497.098-07); Lincoln de Araújo Lima Junior (344.632.708-80); Marcelo Augusto Lopes de Oliveira (097.932.277-45); Maurício Bernardo Gaspar Filho (337.182.308-36); Patrícia Miyuki Oshiro Higuti (290.624.408-27); Sara Maria Henriques Porto (197.494.888-90); William Nat Correa (080.609.628-41)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.608/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Reges da Silva Lobão (891.121.643-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos constantes das peças 2, 3 e 4 (pensões deixadas por Aldo Vitorino de Menezes, Aquilina Rita de Souza e Francisco Teófilo do Nascimento), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.591/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcida Guimaraes de Menezes (640.271.203-53); Aldelite Guimaraes de Menezes (640.271.713-49); Aldeneide Siqueira de Sousa Silva (111.732.543-15); Aldo Vitorino de Menezes Filho (640.270.743-00); Antoeília Guimaraes de Menezes (640.272.283-91); Arnon Thiago da Silva Sousa (646.099.013-15); Juraci Paulino da Silva (709.404.523-91); Ligia Helena Siqueira Chagas (007.043.663-04); Maria Coelho Carneiro (290.345.665-87); Maria Elite Guimaraes (310.677.513-00); Maria Raimunda da Silva Sousa (151.759.953-91); Maria de Lourdes Ribeiro de Menezes (283.575.903-49); Marília Eliette de Carvalho Lopes (227.571.983-00); Olivia Soares de Souza (115.901.573-20); Rosilda Maria de Souza (954.167.655-34); Valdenora Paiva do Nascimento (628.397.563-15); Vanessa da Silva do Nascimento (011.329.273-23)

- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque do ato constante da peça 3 (pensão deixada por Manoel Francisco Arsênio, CPF 182.267.797-15), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.636/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmelita da Conceição Elliot (368.396.717-04); Daniele Costa de Oliveira (992.586.411-91); Jorge Henrique Costa de Oliveira (006.056.781-38); Jose Augusto da Costa Pinto (006.079.521-21); Maria Eliane Pinto de Oliveira (239.869.211-68); Maria José Fidelis de Araujo (907.701.457-87); Marlene Francisco Arsenio (004.520.877-83)

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque do ato constante da peça 5 (pensão instituída por José Antonio da Silva, CPF 051.964.933-87), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.662/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Freitas da Silva (007.991.534-51); Iane Carolina Silva (663.456.343-87); Joao Bosco Linhares Queiroz (633.617.953-20); Maria Carmelita dos Santos Cabral (568.691.185-15); Maria Francisca da Conceição (690.379.734-34); Raimunda Benta Costa e Silva (353.696.633-00)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.723/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Alice Castanho Vieira (476.599.472-49)

1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, 234, § 2º, e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.284/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (02.660.447/0001-12)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. comunicar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, à empresa representante, bem como à Squadra Tecnologia em Software Ltda., e Abrantes Soluções Ltda. ME, o teor da presente deliberação; e
1.4.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à

aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-019.428/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Lucia de Fátima Fernandes Fonseca (499.523.317-20)

1.2. Entidade: Prefeitura de Paty do Alferes - RJ (31.844.889/0001-17)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-022.563/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Lauro Sorita (002.363.558-48)

1.2. Entidade: Prefeitura de Santa Mercedes/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a baixa materialidade do débito apurado, por pagamento a maior na execução do Convênio 1778/2003, no montante de R\$ 1.100,53 (hum mil, cem reais e cinquenta e três centavos) não justifica a atuação deste Tribunal, sendo razoável o arquivamento do feito em atenção aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.741/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antônio Paulino da Silva (041.666.041-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de São Félix do Xingu - PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.077/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Joaquim Domingos dos Santos (303.932.729-15)

1.2. Entidade: Prefeitura de Boa Ventura de São Roque - PR (01.612.906/0001-20)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.082/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: André Sacco Jr. (525.801.998-53); Celso Antonio Giglio (025.186.198-87)

1.2. Entidade: Prefeitura de Osasco - SP (46.523.171/0001-04)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 5915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.083/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Remi Ranssolin (242.883.309-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de Bituruna - PR (81.648.859/0001-03)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.095/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antônio Rodrigues da Silva (380.879.521-20)

1.2. Entidade: Prefeitura de Poxoréu - MT (03.408.911/0001-40)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 5917/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Pedidos de Reexames interpostos por ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, em face do Acórdão nº 5.690/2008 - TCU - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias;

Considerando o contido nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 16/03/2011, por meio do qual o TCU resolveu reconhecer que diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, contados a partir da entrada do ato no TCU;

Considerando que a oitiva preliminar deve ser adotada inclusive nos processos em curso como este, nos termos da orientação contida no item 9.4 do Acórdão supramencionado, visto que o STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU nos casos em que o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses (MS-25.343 e MS-27.296, por exemplo);

Considerando que o STF, em sede de mandados de segurança, vem anulando deliberações do TCU, em decorrência de vício processual causado pela ausência do contraditório, as quais já haviam sido contestadas perante a Corte de Contas, por meio de pedidos de reexame que tiveram negativa de provimento;

Considerando que, ante a incidência da recente sistemática de apreciação também sobre os processos em curso, alcançando grande número de recursos em tramitação nesta Casa, na sessão do Plenário de 13/4/2011 (anexo II da ata 12/2011, in DOU de 20/4/2011), resolveu o Tribunal de Contas da União aprovar por unanimidade questão de ordem para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando que as concessões de aposentadoria dos senhores Cleonice Rocha, José Joaquim de Oliveira Almeida, José Rachid Maluf, José Ribamar Ramos Filho, Maria Cícera Nogueira, Maria do Socorro Araújo Barros, Vanilde Maria de Carvalho Leão e Wilson do Socorro Passos foram remetidas ao TCU, respectivamente, em 09/05/2003, 01/07/2003, 07/07/2003; 05/10/2001, 09/05/2003, 05/10/2001, 05/10/2001, 05/10/2001;

Considerando que o Acórdão nº 5.690/2008 - Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegais os atos, data de 03/12/2008;

Considerando, finalmente, que em todos os casos o lapso temporal entre a entrada dos atos e o julgamento proferido pelo TCU foi superior a 5 anos; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, III e 286, do Regimento Interno/TCU, e com fundamento na questão de ordem apreciada na Sessão do Plenário de 13/04/2011, em:

a) conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores Cleonice Rocha, José Joaquim de Oliveira Almeida, José Rachid Maluf, José Ribamar Ramos Filho, Maria Cícera Nogueira, Maria do Socorro Araújo Barros, Vanilde Maria de Carvalho Leão, Wilson do Socorro Passos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 5.690/2008 - Segunda Câmara;

b) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize a oitiva dos interessados quanto às irregularidades apontadas nos autos; e

c) dar ciência deste Acórdão aos recorrentes e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

1. Processo TC 007.149/2004-1 - PEDIDOS DE REEXAME (Aposentadoria)

1.1. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC (06.284.533/0001-29); Cleonice Rocha (023.516.763-00); José Joaquim de Oliveira Almeida (042.166.953-53); José Rachid Maluf (337.058.367-49); José Ribamar Ramos Filho (029.446.773-49); Maria Cícera Nogueira (044.942.293-34); Maria do Socorro Araújo Barros (012.294.353-87); Vanilde Maria de Carvalho Leão (175.822.453-34); Wilson do Socorro Passos (022.176.863-72).

1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Maíra de Jesus Freitas Passos - OAB/MA 8.139; Felipe José Nunes Rocha - OAB/MA 7.977; Mário de Andrade Macieira - OAB/MA 4.217; Antonio de Jesus Leitão Nunes - OAB/MA 4.311; José Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 4.059; Gedecy Fontes de Medeiros Filho - OAB/MA 5.135; João Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 6.904; Antonio Emílio Nunes Rocha - OAB/MA 7.186; Leonel de Araújo Lima Júnior - OAB/MA 7.999.

ACÓRDÃO Nº 5918/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que as aposentadorias de Alvaro Alves Pinto e Everaldo Costa neste processo não geram mais efeitos financeiros, tendo sido excluídos do sistema Siapae,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **prejudicados** os atos de Alvaro Alves Pinto e Everaldo Costa **por perda do objeto**, por não gerarem mais efeitos financeiros, tendo sido excluídos os pagamentos no sistema Siapae;

b) **legais**, para fins de registro os demais atos deste processo.

1. Processo TC-016.096/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelcy Lourenço dos Santos (010.708.647-65); Adeneci das Graças Rodrigues Borges (737.499.237-87); Adilson Oscar (397.960.007-68); Alice da Costa Pinto (059.064.402-59); Alvaro Alves Pinto (207.588.207-04); Amandio Soares Pereira (325.858.457-53); Ana Lúcia Baptista Campion (546.880.607-00); Ana Maria Costa Fonseca (086.306.662-34); Antonio Jose Correa (459.518.377-15); Antonio José Basílio de Castro Mendes Leal (028.534.937-68); Carlos Alberto Veras (093.233.507-10); Carlos Antonio Soares de Araujo (144.580.395-04); Carlos Gonzaga Maia Chirispim (639.133.807-87); Carmen Beatriz Montenegro Viana dos Santos (200.512.200-91); Clarice Cunha de Jesus France (661.381.757-00); Clovis de Souza Lima (051.520.707-15); Cremilda Faleiro Cruz (410.794.697-53); Darci Santana da Silva (082.077.045-00); Djalma da Costa Albuquerque (030.356.037-15); Ebraim Felix Ebre (274.263.607-25); Egliton Moreira Silva (262.272.827-15); Elenice Ayres da Silva (057.682.767-34); Evando Correia dos Anjos (082.310.105-30); Everaldo Costa (075.746.737-72)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que foi incluído, no cômputo do tempo de serviço, o **período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento** das contribuições previdenciárias, contrariando o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme deliberado no Acórdão n.º 1.893/2006-Plenário, bem como tempo justificado judicialmente contrariando a norma contida na Súmula/TCU n.º 107,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar legais os atos de fls. Joao Balduino Lima 31/35, Jose Eyng 41/45 e Nicolau Vieira Filho 81/85, uma vez que amparados por decisão judicial;

b) considerar prejudicado no tocante ao ato de José Formagi fls. 51/55, eis que os dados fornecidos à fl. 53, em relação ao tempo de serviço, estão incompletos e o órgão de origem já disponibilizou outro ato corrigindo as irregularidades;

c) considerar prejudicada a proposta contida no item "b" do encaminhamento da Sefip, no sentido de a apreciação dos atos de Carmelita Loffi e Pedro Paulo Medeiros; e

d) promover a oitiva dos interessados quanto aos demais atos, considerando que ingressaram no Tribunal há mais de cinco anos, em cumprimento à orientação constante do Acórdão n.º 587/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-017.690/2003-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acelina Maria Ignacio (248.150.399-68); Carmelita Loffi (246.362.589-91); Dineia Vechi Junklaus (298.360.699-68); Francisco de Assis Kremer (154.670.909-68); Irma Engelbrecht Pereira (421.572.009-59); Joao Balduino Lima (245.317.319-72); Jose Docoles Martins (096.122.899-72); Jose Eyng (216.033.409-04); José Formagi (248.492.359-72); Laurita de Araújo Pereira (442.894.059-91); Maria Dias Bona (854.438.918-04); Nair Iracema Vieira (289.796.729-34); Nicolau Vieira Filho (221.368.279-87); Pedro Paulo Medeiros (342.523.809-44)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.004/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Ferreira de Sousa (046.618.986-99); Fabio Pereira Brilhante (104.824.567-52); Fabio Santos Barbosa (037.567.897-21); Fabio da Silva Alves (053.889.136-00); Fabricia de Castro Leyen (093.256.667-74); Fernanda Moreira Brum (032.403.506-37); Fernanda da Silva R Fernandes (110.849.837-02); Fernanda de Castro Miguel (114.802.787-42); Fernando Araujo Gonçalves Prudente (882.679.111-20); Fernando Brandello S. Carreira (095.154.187-04); Fernando Dangelo Machado (097.353.907-01); Fernando Follador Amorim (055.221.907-01); Fernando Khoury F Junior (105.301.897-55); Filipe Cesar Brandão (006.950.819-42); Filipe Eduardo Suarez Baptista (078.760.467-46); Filipe Ventura Muggiati (043.350.399-80); Flavia Dacri de Oliveira (073.791.367-39); Flavia Xavier Cirilo de Sá (896.995.301-97); Flavius Vinicius Caetano Bezerra (113.042.417-00); Francisco Roberto Amorim Ribeiro (010.347.197-93); Francisco de Assis Avila Faria (033.727.246-82); Frederico Duque Marcondes (079.510.347-62); Frederico Monteiro Neves (084.349.597-98); Frederico da Cunha Hajas (074.125.867-69); Gabriel Fonseca da Silva (085.241.257-64); Gabriela Silva Santos (070.729.557-20); Gerardo Luiz Garcia Leitão (671.364.437-68); Giovanni Azevedo Charret (093.771.107-18); Guilherme Luiz Lima Navarro (097.200.927-26); Guilherme Silveira Rabelo (006.367.061-50); Gustavo Valtres Pires (103.345.197-56); Henrique Gomes Mergulhao (036.248.584-40); Henrique Oswaldo Massena Reis Junior (095.164.747-48); Henrique de Mendonça Martinez Araujo (124.173.597-23); Hugo Leonardo Batista (103.558.547-24); Hugo Silva Cardeal (090.953.797-60); Igor Marins de Araujo (086.904.317-05); Igor da Silva Veiga (077.008.937-21); Isabela Correa Vieira (981.619.387-68); Jacqueline Steigleder da Costa (457.392.930-49); Jadson Zelesio Orsi (039.033.079-55); Janaina dos Santos da Silva (090.038.887-01); Jaqueline Vieira Pacheco (054.335.807-09); Jefferson Terra da Conceição (070.741.927-16); Jener Francisco T de Oliveira (054.750.837-97); Jencyson de Medeiros F Pires (058.645.966-98); Jim Silva Natureza (178.377.638-23); Joao Ricardo Ferreira Lemos (103.038.187-94); Jose Adolfo de Souza Bastos (266.098.787-49); Jose Mauricio Gazola (324.503.547-00); Jose Ricardo Parreira de Castro (089.872.227-64); Josimar Pereira Freitas (111.890.137-11); João de Paiva Andrade (868.760.156-53); Juliana Rodrigues Juca (055.119.827-33); Juliane de Oliveira Fagundes (010.170.737-16); Kleber David Belinowski (078.783.056-92); Kleber Pacheco de Castro (102.609.777-05); Lauro Oliveira Monteiro de Mendonca (068.962.926-52); Leandro Soares da Silva (105.956.967-16); Leandro de Miranda Buttner (890.310.917-15); Leonardo Brandão Magalhães (048.343.507-46); Leonardo Dondoni Dutra (004.244.327-06); Leonardo Fellepe de T Costa (056.199.187-18); Leonardo Nunes Alves da Silva (057.238.657-57); Leonardo Pompeu Medeiros Martins Junior (094.113.867-41); Leonardo Silva Lustosa (002.553.471-89); Leticia Pessoa Masson (087.020.677-06); Lilian Valeria Alves da Silva (298.282.588-03); Lisa Biron de Araujo Castro (097.786.937-73); Liv Simoes de Oliveira (054.203.167-14); Lizandra Prado de Azevedo (088.409.847-80); Lorena Cassia dos Santos Barros (095.190.407-81); Lucas Lopes da Costa (051.905.976-01); Luciana Lopes Batista (016.529.917-78); Luciana Mello Petrucio (051.652.517-48); Luciano Martins da Silveira (784.100.107-04); Luciano de Barros Giovaneli (047.662.647-11); Luiz Antonio Pereira Madeira (016.356.957-67); Luiz Henrique Frohlich Possatti (050.016.337-07); Luz Paulo Feijó de Matos (028.772.227-99); Manoel Bernardo Mattos Machado (887.464.377-20); Marcelo Antunes Assuncao (117.834.017-10); Marcelo Brandão da Silva (012.635.137-60); Marcelo Meireles Goulart (053.311.347-42); Marcelo Petersohn Cordeiro da Silva (055.121.897-51); Marcelo da Silva Silveira (107.618.187-23); Marcia Maria Magalhães Pinheiro (096.196.527-46); Marcia Potengy de Mello (800.476.297-20); Marcio Lemoine Zaranza Jales (080.152.047-98); Marcos Alexandre Limberger (035.726.729-02); Marcos Barreto de Faria Pinho (107.727.727-03); Marcos Porto Cabete (096.213.817-70); Maria Lucia Pazo Gomes (459.895.677-15); Mariana Bastos de Rezende (090.382.087-07); Mariana Garcia Leal (102.747.387-32); Mariana Marques Vidal (105.267.347-36); Mario Gonzalez Romar (042.951.647-98); Mido Jorge de Figueiredo Rocha Plaisant (012.500.637-36); Marnice Marques Hentzy (456.045.092-72); Mauro Retto Lopes (003.139.777-80)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para

fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.011/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniele Gomes de Moura (099.432.027-26)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.982/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdorman Ferreira Santiago (010.593.781-91); Alan Dussel Schiros (010.541.157-45); Alan Pereira da Costa (009.015.754-02); Alceu Percy Mendel Junior (074.067.187-13); Alessandra Elisa Blaskowski Faria (050.288.759-10); Alexandra de Abreu Marques Centrao (089.050.187-42); Alexandre Henrique (945.134.140-49); Alexandre Ranier Dantas (031.232.904-09); Alexandre Tadini Cruz (086.033.138-57); Alisson Augusto Silva de Almeida (770.079.992-04); Alisson Santos Amorim (072.947.226-41); Amanda Santos Socorro (089.723.296-81); Ana Paula Mauro Gonçalves Barandas (001.795.276-06); Ana Paula de Souza Lima (396.879.292-00); Andre Luiz Carneiro da Cunha (030.699.514-06); Andrea Fregolente Lazaretti (292.722.638-59); Angeval Alves de Brito 1 (697.588.835-34); Anselmo de Carvalho Pederassi (093.656.757-07); Antonio Carlos Batalha Santana (407.233.302-63); Antonio Carlos de Senna Penna (293.003.476-91); Antonio Celso Rodrigues Guimaraes (277.439.346-91); Antonio Paulo de Souza Melo (193.995.612-91); Antonio do Nascimento Silva Junior (691.957.812-34); Aracy Fontes Tavares (079.571.827-63); Arnaldo Gil de Souza Sardella Nascimento (544.524.907-78); Barbara Soraya Barradas de Franca (028.143.297-07); Bequeman Alexander Maciel Barros (011.860.727-84); Bruno Elldorf (143.110.114-15); Bruno Luiz Schoenwetter (079.632.357-76); Cabrini Ferraz de Souza (057.659.646-99); Carlos Liborio de Barros Tomba (289.308.998-46); Celso Otavio do Nascimento Gurjaõ (410.051.712-20); Cheila Santos Galvao (018.785.295-28); Cintia Beatriz da Silva Bock (827.754.000-00); Ciro Pereira Teixeira Messias (118.816.697-26); Cleni Aparecida Thiuetta (726.616.900-34); Cristiane de Lima Pereira (892.821.321-53); Cristina Miranda Azevedo (003.160.537-08); Cristovaldo Bispo dos Santos (676.687.395-72); Daiane Flora Hammes (999.551.800-72); Daniel Medeiros Moreira (042.968.757-52); Danielle dos Santos Siqueira (092.515.727-98); David Batista Correa (640.092.622-49); Dayane Candido Alves (117.108.317-31); Deborah Mendes (147.387.948-50); Denise Madureira Campos (759.849.467-34); Denise Pimentel de Assis (886.763.667-72); Deoclecio Pereira Vale Filho (796.979.843-87); Deyna Pinho (217.387.278-82); Dianne Danielle Farias Fonseca (791.171.472-04); Diego Pastana de Souza (596.285.612-00); Diogo Alves Sordi (719.021.551-49); Djalmia Luiz Hartery Neto (629.496.672-87); Edlene Pereira da Silva (666.088.564-15); Elias Alves Gusmao (750.084.912-53); Elizangela Soares Amaral (012.159.014-37); Elton Rodrigo Andretta (040.843.609-37); Emilia Yumi Kawaguchi (860.444.782-20); Erica de Jesus Fernandes Costa (879.881.192-49); Erika Vaz da Silva (093.293.137-52); Estela Fabiana Missio (093.524.017-94); Eugenio Pires Frazao (586.361.022-00); Ezequiel Pozocco (975.422.700-44); Fabiola Bezerra Borges Dias (612.233.102-30); Fabiola Fonseca de Andrade (691.457.252-68); Felipe Jose da Cruz Lima (012.321.824-19); Fernando Antonio Albuquerque Barbosa (027.206.564-10); Fernando Santos Diener (726.534.691-20); Fabio Glayson Reis Pinheiro (635.819.732-00); Firmino Coutinho Correia Junior (396.958.322-53); Flavio Jorge Santos da Hora (113.976.497-71); Gabriela Figueiredo de Castro Simao (000.524.307-66); Geysson Hibert Rodrigues da Silva (016.626.621-30); Guilherme Casarotto Troian (991.235.920-87); Guilherme Wiethaus (764.628.200-63); Gustavo Alexandre Silva (027.358.074-44); Gustavo Moreira (047.180.319-74); Gustavo da Conceicao Machado (530.019.238-49); Hamilcar Tavares Vieira Junior (517.493.430-53); Heliasio Augusto Simoes (072.132.997-78); Herica Doris Lima Bonfim (566.356.801-87); Iris Pereira Gomes (887.715.983-91); Itamar Vilarinho Brito (553.591.831-87); Ivan Bispo de Oliveira Filho (052.088.447-70); Izaac Cabral Neto (012.739.404-40); Janaina Gomes Pires da Silva (043.041.207-00); Janolfia Leda Rocha Holanda (457.510.053-68); Jean Charles Racene dos Santos Martins (745.325.882-00); Joao Luiz Carneiro Naleto (224.666.878-60); Jonathan Nereu Lisboa Rojas (001.006.830-96); Jorgina Figueira Choairy (382.587.733-72); Jose Luciano Stroppier (621.889.840-72); Juliana Stewart Ferraz (018.639.667-81); Juliano de Souza Oliveira (631.291.670-72); Junny Kyle Mastop de Oliveira (565.187.572-72); Karine Gollmann (954.953.200-34); Katiane dos Santos Salviano (008.447.334-74); Keyce Regina Castro Viana (524.070.552-68); Laura Estela Madeira de Carvalho (857.960.857-00); Leo Sao Bernardo Tortelli (009.823.055-75)

1.2. Unidade: Escritório do Cprm No Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.018/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson de Oliveira Toledo (060.584.396-12); Ana Julia Lima de Siqueira (026.108.875-07); Bruna Ramos Balthazar (121.385.967-02); Cecilia de Fatima Rodrigues (079.676.476-02); Claudia Ferreira Ellery (003.379.323-95)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.160/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Wichrowski Dalbosco (984.023.660-15); Alessandra Santos de Paula (001.439.800-17); Alessandro Silveira Castro (906.865.780-15); Alessandro Oliveira Schiavon (969.329.290-15); Antonella Nunes Canarim (829.451.010-68); Christian de Castro Rabello (807.712.460-72); Cibele Sperb (018.138.470-10); Cristiano Cougo Oliveira (767.365.800-30); Daiane Machado La Rosa (004.820.510-94); Daniele Peraca Peraca (007.821.950-75); Diego Langmantel Silveira (014.745.750-56); Dilmar Pires Hessel (000.566.570-13); Diogo Petinga Irala (004.688.710-55); Edine Nunes Raupp (015.054.570-33); Evair Tavares Cantos (982.077.330-04); Fabiano Manetti da Cruz (013.026.440-76); Guilherme Andre Cherubini (020.550.800-67); Guilherme Schaun Ferreira (018.508.350-12); Israel Luis Rocha (833.324.560-91); Jonas Bohn Vieira (007.959.310-00); Jorge Augusto Cunha de Matos (002.874.730-58); Jose Adriano Braga Machado (008.569.330-82); Jose Antonio Manozzo Filho (001.937.560-30); Julio Finkler Neto (010.160.580-39); Kleber Luis Coelho Schmidt (610.510.390-53); Laís Coelho da Silva (018.397.020-95); Leandro Soares Rodrigues (728.651.560-87); Leandro Souza Casser (999.285.580-00); Leonardo Mailan Knabach (012.835.540-97); Luciano Lessa Lourenco (019.934.850-23); Luiz Claudio John Kunz (429.844.400-72); Maico Vargas do Canto (017.875.100-69); Maicon Machado Barbosa (833.700.720-68); Marcelo Gonçalves Rosa (933.706.100-78); Marcelo Oliveira dos Santos (772.081.880-68); Marco Aurelio Minussi (403.664.480-72); Mauricio Grzeca (006.623.780-75); Moises Antonio Benvenegu (004.522.020-43); Nelson Fernando de David (703.274.240-87); Persio Pereira Muraro (004.036.810-65); Quelen Cristina Faria (945.352.050-00); Ressler Vellar (971.484.580-72); Rossano Mansan (030.319.250-09); Tatiane da Costa Cardozo (007.268.990-03); Tiago Gonçalves Alves (813.976.230-04); Tiago Ogura (822.357.160-91); Willian Raposo de Medeiros (836.772.910-20)

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.285/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adao Barbosa (600.308.289-53); Adilson Jose da Silva Junior (625.595.324-68); Alexandre Braga (330.680.110-00); Aline Pires Nicolau (091.552.067-27); Ana Paula Resende de Carvalho (073.841.014-41); Antonio Jorge Esteves Lessa (513.109.377-53); Cristover Candido Leite Machado (035.980.424-18); Diogo Cirino da Silva Rocha (097.836.197-05); Elenilson Alves Abreu (942.141.157-91)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para



fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.771/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Rosa de Oliveira (059.825.897-30); Giovanni Bosi de Oliveira (260.944.028-63); Josimar Leone Marcelino (083.625.257-89); Omar Lucio Claro de Lima (008.295.557-30); Robson Luiz Pereira Porto (080.559.757-36); Rodrigo Vasconcelos Cavalcanti (118.689.517-90); Sílvia Lara da Silva (075.839.016-50)
 - 1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.773/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Waldemar Leme da Fonseca Filho (873.853.508-44)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil, instituída por ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-018.526/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Camila Faitach Albuquerque Correia (004.598.169-85); Dorimar Pereira Barros (178.260.631-91); Eduardo Albuquerque Correia Filho (004.598.199-09); Kariny Paolla Pereira B. Bastos (898.326.711-91); Karoliny Barros Bastos (714.612.301-44); Kelly Barros Bastos (714.615.401-78); Solange Mara Faitash Correia (838.975.939-04)
 - 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.593/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adenor Lyra dos Reis Junior (603.096.791-68); Aldenir Rocha Pereira do Nascimento (471.441.141-15); Ana Maria Saldanha Braga (547.205.087-15); Anita de Oliveira Brandao (221.606.201-49); Edina Duarte Marcondes (144.459.211-49); Elizena Bertolin (034.236.287-90); Iracema Saldanha Braga (456.698.647-00); José Alves Fernandes (311.516.043-72); Joyce Beatriz Kuchnir Almeida (778.166.509-06); Juliana Ferreira da Silva (512.170.587-53); Karla Ibrantina de Oliveira Brandao (146.499.181-20); Leila Marcondes (121.636.431-15); Leobina Rosa de Oliveira (038.063.831-20); Leonor Viana Fernandes (466.378.854-87); Louise Prata Araujo (025.797.725-29); Manoela Kuchnir Almeida (003.786.639-76); Marcia Braz Faver (023.988.967-30); Marcia Cristina Lima (443.244.721-49); Maria Aparecida de Oliveira Serrao (144.799.581-34); Maria Lucimar Lima (121.376.851-91); Maria Madalena de Campos (389.560.987-00); Mercia Cristiane Lima (553.238.201-87); Neulza Francisca Dourado Reis (113.755.901-20);

- Olimpia Silva de Araujo (454.760.121-68); Radamés Guimarães (008.078.324-48); Robert Pereira do Nascimento (688.241.731-87); Tania Lucia Silva de Araujo (185.189.071-87)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.557/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dionizia da Mota Batista (503.601.324-72); Irene Lopes Sebastião (971.319.467-53); Marly Corrêa Fajardo (640.353.287-15); Valquíria Martins Vianna (121.040.457-54)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando que o ato de Luiz Gonzaga de Assis, as informações relativas à relação de parentesco da pensionista Maria das Dores Silva (consta ex-esposa pensionada), com cota-parte de 1/20, bem como ao fundamento legal da beneficiária (relativo a viúva), estão incompatíveis;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, conforme o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar **prejudicado, por inépcia**, o mérito do ato de Luiz Gonzaga de Assis nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/07; e

b) Considerar legais e o registro dos demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-015.998/2011-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Carlos Carvalho (059.716.827-09); Daise Thereza Brito Lopes (071.367.732-53); Edirani Passos de Oliveira (513.057.207-68); Elza Maria Passos (340.029.447-00); Ester Oliveira Stambowsky Dantas (744.867.217-72); Hilcelia Raimunda Martins Brito (044.497.382-68); Julieta Gomes de Carvalho (021.712.357-05); Juliette Cavalcante Assis Nunes (801.634.327-91); Lea Macêdo de Lima (090.130.084-53); Lucia Maria Macêdo dos Santos (022.978.274-40); Luciana Ferreira dos Santos da Motta (033.980.277-41); Luiz Pericles Calazans (018.903.607-91); Maria das Dores Silva (709.107.587-00); Maria das Graças Pereira (078.006.878-56); Maria de Lourdes Leal de Sousa (808.925.317-20); Suzana Stambowsky (261.234.877-87); Ubiracema Candido de Oliveira (387.112.307-20); Veronica Pires da Silva Sarmento (422.811.482-20); Zenaide Amorim dos Santos (368.660.837-53)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.029/2011-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Albani Barbosa Sacramento (130.433.314-00); Albanira Soares Alves (629.657.867-91); Alia Mesquita (272.833.057-34); Alice Pinto Ferreira (134.778.387-34); Alzenir França do Nascimento (703.953.577-72); Alzenira Soares de Barros Pereira (860.334.507-44); Ana Karolina do Nascimento Teodoro (934.945.484-04); Aurora de Castro (516.290.627-15); Charmene Almeida (916.004.054-87); Clelia Maria Nogueira Solomão (056.141.987-68); Cremildes Clementina de Souza (372.201.017-91); Debora Cristiana Gomes de Barros (025.692.837-11); Delzuita Santana (357.529.127-68); Dilza de Moraes (338.853.207-97); Edleide da Conceicao Ferreira do Nascimento (412.813.494-53); Elisabete Regina da Silva Kauling (432.834.389-00); Elisabete Sheila Coutinho de Assuncao (990.388.547-49); Elisângela Coelho Marins (022.277.557-25); Elizete Regina Ferreira da Silva Teodoro (499.099.919-34); Eunice Ferreira de Góes (691.870.887-20); Eunice Lima de Araujo (100.561.807-05); Geise Assis do Sacramento (457.125.904-25); Gisele de Góes (271.701.568-06); Guacinara Motta Candido Silva (973.234.897-68); Iracema Carvalho Sant'anna (203.342.657-20); Iracema Moura da Silva (603.987.367-15); Ivelize Orrego Nallis Vanalli (029.619.618-58); Izoiete Braga Marreiros de Oliveira (053.338.554-71); Janice Lima de Araujo (966.203.317-34); Josefa Estevam dos Santos (157.056.924-04); Josiane Nallis Villanova (058.351.168-61); Karina Vollrath de Goes Gama (795.173.237-00); Leila Mesquita Farias (662.213.747-15); Ligia Maria Arruda Café (334.451.171-87); Ligia Maria Neri dos Reis (065.596.385-53); Lizete Maria dos Reis Silva (096.289.245-91); Lucia Maria Neri dos Reis (054.830.005-44); Mara Machado Bruno (013.082.757-65); Margarida Maria Reis Ribeiro (721.463.543-72); Maria Aldenira Soares de Barros Pinto (513.078.717-04); Maria Aldenizia Gomes Barros (044.646.957-28); Maria Eunice de Almeida Faria (001.598.199-11); Maria Joana Delvizio dos Santos (859.965.727-53); Maria Jussara Fernandes de Medeiros (245.281.107-68); Maria Pereira Filha (781.076.523-04); Maria Suely da Silva Costa (384.537.977-49); Maria Zenaide Ribeiro Oliveira (151.385.422-49); Mariana Leocadia de Moraes (785.199.504-34); Marta das Graças Gomes de Carvalho (141.052.647-02); Miriam Aparecida Nallis (002.389.188-23); Mônica Meireles Gama de Lucena (008.931.427-19); Neide de Moraes (220.481.387-72); Neuci Maria da Costa (927.310.315-49); Neusa Moura da Silva de Oliveira (385.091.727-49); Norimar Magalhães Costa (223.799.161-87); Pollyana Vollrath de Goes (795.191.647-15); Regina Teixeira de Moura Dias (033.169.807-25); Rosa Maria Delvisio (465.490.217-15); Rozimary Orrego Nallis Nogueira (062.303.588-08); Sandra Maria Carvalho Mattos (865.337.387-04); Sandra Mesquita Ramos (665.540.637-49); Saula de Tarso Ferreira da Silva (636.427.869-87); Silvana Ferreira de Gois (085.453.914-04); Soraya de Góes (181.142.988-20); Tania Maria da Silva Costa (142.061.961-68); Tania de Moraes (777.595.917-72)

- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.506/2011-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Airam da Costa Bastos Fortes de Vasconcelos (036.821.027-87); Ana Cecilia Farias de Alencar (667.644.403-87); Ana Maria Silva dos Santos Fassarella (645.120.377-72); Ana Maria de Jesus Pereira (250.447.025-87); Angela Maria Pinho Dale Coutinho (206.978.137-20); Carmelita Santos da Conceição (958.482.407-44); Cintia Marques Meira (107.246.747-05); Claudia de Oliveira Alves (024.264.317-50); Cleonice de Moraes Coelho (074.492.707-22); Creusa Ramos de Vasconcelos (036.494.277-02); Creuza Moura Macedo (361.143.917-72); Cristina Gomes Meira (127.573.572-04); Cintia Guedes da Cruz (891.944.892-20); Diva Berriel Maximino (005.576.907-14); Dulcirenne Sousa do Rosário (118.296.052-91); Efigenia Josina Guardiano (032.399.416-43); Eliana Patury Penido Salles (733.364.327-15); Elma Marques Silva dos Santos (371.459.757-34); Francisca de Souza Lima (088.662.987-00); Gustavo Silva Meira (062.117.785-70); Ilka Silva Alves (095.870.633-68); Izabel Cristina Gomes de Mesquita (868.330.817-00); Jacicleide da Silva Duarte (704.174.317-91); Ja-

naína Maria da Silva (868.965.637-53); Jandira Guardiano dos Santos (004.753.287-44); Janete Barreira Henriques (021.352.587-92); Jaqueline Guardiano Santos (029.423.857-31); Josirene Dantas dos Santos Portugal (852.532.517-15); Larissa de Mello Costa (015.755.757-01); Leonor Soares Baptista (017.932.117-01); Lindomar Santos da Silva (152.719.864-20); Luzia Silva de Souza (036.691.287-94); Madalena Ortiz Batista da Silva (755.263.797-87); Maria Auxiliadora Alves Oliveira (433.912.303-04); Maria Helena Maciel Uchôa (201.886.503-00); Maria Helena Silva dos Santos (957.103.967-53); Maria José dos Santos França (660.924.937-72); Maria Luiza Mangabeira de Miranda (512.787.587-04); Maria Sobral do Amaral (314.302.858-00); Maria Socorro de Oliveira Silva (839.092.067-00); Maria Tomaz Teixeira (760.598.047-72); Maria de Jesus Moreira (204.627.353-20); Maria de Lourdes Oliveira Veiga (069.689.187-57); Maria de Nazareth Gurgel Guarã (037.361.217-68); Marlene de Souza Chaves (252.602.787-04); Marlene dos Santos Flores (797.134.757-04); Miralda Joaquina Santanna de Souza (458.989.017-87); Monise Bernardino de Araujo Mendes (063.291.854-33); Myrian Menezes da Boa Morte (037.713.237-38); Nailta Dumas da Silva (118.550.247-56); Neusa Pereira (360.043.915-49); Odete da Silva Estácio (366.074.365-87); Olívia Xavier de Souza Cruz (836.069.557-15); Regina Celia de Lima Rocha (072.347.077-43); Rita Pereira do Monte (992.575.487-91); Rogeria Baptista Caldas (011.429.987-03); Sandra Maria Pereira (428.728.557-34); Shirley Monteiro de Oliveira Fraga (019.969.897-07); Sidney Guedes da Cruz (003.326.202-04); Sonia Lucia da Silva (999.608.506-68); Sonia de Freitas Feitosa (546.536.817-91); Talita Candida Teixeira (149.444.847-55); Valdelena Alves de Freitas e Silva (695.458.474-68); Valeria de Oliveira Alves (012.776.297-30); Vani Santos Mendes (000.028.387-88); Venefrida Cardoso da Silva (074.100.017-20); Vera Lucia de Jesus Reis (963.618.597-20); Vânia Nascimento da Silva (004.853.477-33); Wilma Bastos de Araujo (411.147.361-04).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de controle interno e observou que se referem a atos de reforma inicial e alteração de reforma por incapacidade;

Considerando que os atos de alteração por incapacidade, há atribuição de mais um posto/graduação ao militar acometido de doença especificada em lei, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.880/80;

Considerando que a legalidade dessa melhoria de reforma aos militares já reformados estava aguardando posicionamento dessa Corte de Contas. Por intermédio do Acórdão nº 1.987/2010, o Plenário desse Tribunal entendeu que os militares têm direito à vantagem do art. 110 da Lei nº 6.880/80, independentemente de sua condição, se ativo, transferido para a reserva ou reformado; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º e 143, II, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerados prejudicados por inépcia o mérito dos seguintes atos, e

b) Determinar à Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas:

b.1) Data do laudo médico é posterior à vigência da reforma:

- AGRIMALDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 043.785.805-78, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000021-7;

- ALEXANDRE FIGUEIRA SANTOS, CPF nº 002.515.287-40, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001744-3;

- ALFREDO COSTA DA CRUZ, CPF nº 007.934.184-53, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000059-4;

- ALVARO GUILHERME MEDEIROS MOREIRA, CPF nº 314.715.527-72, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000067-5;

- ÂNGELO CÂMARA DE LIMA, CPF nº 200.844.474-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000146-9;

- ANTÃO BAPTISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 072.294.027-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000180-9;

- ANTONIO ANTENOR MAGALHÃES, CPF nº 100.575.527-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000182-5;

- ANTÔNIO ARNALDO FABRI, CPF nº 271.074.187-34, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000139-6;

- ANTONIO CARDOSO DE CARVALHO, CPF nº 313.226.627-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000009-8;

- ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARTINS, CPF nº 027.321.907-30, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000129-9;

- ANTONIO COSTA RAMOS, CPF nº 072.579.377-53, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000019-5;

- ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO, CPF nº 077.004.237-68, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001809-1;

- ANTONIO GILBERTO CAMPOS, CPF nº 069.079.627-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001799-0;

- ANTONIO MARCIONILO DE LACERDA, CPF nº 307.709.807-59, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000103-5;

- ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 315.607.767-49, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000258-9;

- ANTONIO RAUZIS, CPF nº 080.410.407-72, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000186-8;

- ANTONIO ROBERTO SMITH, CPF nº 012.228.212-49, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000134-5;

- ARLINDO FERREIRA DE ARAGÃO, CPF nº 053.359.147-34, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000064-0;

- AUGUSTO MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 002.765.292-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000065-9;

- BENEDITO CASSU, CPF nº 025.346.817-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001792-3;

- BERLINO BAIRRAL COSENDEY, CPF nº 413.588.997-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000128-0;

- CARLOS CORREA GALAN, CPF nº 002.452.752-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000001-2;

- CARLOS GARCIA DO CARMO, CPF nº 274.547.117-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000124-8;

- CELSO VIEIRA, CPF nº 003.052.434-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000006-3;

- CHRYSOGENO ROCHA DE OLIVEIRA, CPF nº 290.229.677-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000122-1;

- CILAS MARTINS VASCONCELLOS, CPF nº 274.449.297-34, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000136-1;

- CLAUDIO LUIZ SILVA, CPF nº 600.254.337-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000081-0; e

b.2) Ausência do Fundamento Legal da alteração:

- ALBERTO BRAGA VIEIRA, CPF nº 135.709.517-15, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000527-8;

- ALBINO FIORI ADELAIDO, CPF nº 127.717.161-00, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000900-1;

- ALFREDO CORREIA DE SIQUEIRA, CPF nº 051.998.407-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001698-6;

- ALMIR GARCIA, CPF nº 007.219.561-49, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000047-8;

- ANTÔNIO DE JESUS, CPF nº 074.286.691-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000009-5;

- ANTONIO HERCULANO BATISTA, CPF nº 075.356.191-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000018-4;

- ANTÔNIO IZAIAS DE SOUZA, CPF nº 045.670.721-20, número de controle do ato: 10637508-07-2009-001404-8;

- ANTONIO LEANDRO TAFAREL, CPF nº 041.187.661-91, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000012-5;

- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 006.036.861-68, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000821-8;

- ARCHIMEDES RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 007.216.541-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000049-4;

- ARLINDO RIBEIRO DIAS, CPF nº 006.988.141-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001123-2;

- ARMANDO DUARTE THOMPSON, CPF nº 027.664.507-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001624-2;

- CARLOS HONORIO DA SILVA, CPF nº 022.592.571-00, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000005-2;

- CLAUDIO SALVATERRA, CPF nº 070.265.361-68, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000835-8; e

- CLOVIS PERCIO MALLMANN, CPF nº 041.613.275-87, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000846-3.

c) Considerar legais e registro dos demais atos constantes desse processo.

1. Processo TC-016.046/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abner da Costa Martins (006.038.131-00); Agrimaldo Barbosa dos Santos (043.785.805-78); Alberto Braga Vieira (135.709.517-15); Alberto Ferreira da Silva Filho (078.523.047-53); Albino Fiori Adelaido (127.717.161-00); Alexandre Figueira Santos (002.515.287-40); Alfredo Correia de Siqueira (051.998.407-20); Alfredo Costa da Cruz (007.934.184-53); Almir Garcia (007.219.561-49); Alvaro Guilherme Medeiros Moreira (314.715.527-72); Americo Antonio Balbino da Silva (087.826.107-97); Antonio Antenor Magalhães (100.575.527-20); Antonio Cardoso de Carvalho (313.226.627-20); Antonio Carlos Teixeira Martins (027.321.907-30); Antonio Costa Ramos (072.579.377-53); Antonio Geraldo do Nascimento (077.004.237-68); Antonio Gilberto Campos (069.079.627-

72); Antonio Herculano Batista (075.356.191-34); Antonio Leandro Tafarel (041.187.661-91); Antonio Marconilo de Lacerda (307.709.807-59); Antonio Pereira de Oliveira (315.607.767-49); Antonio Rauzis (080.410.407-72); Antonio Roberto Smith (012.228.212-49); Antonio Rodrigues da Silva (006.036.861-68); Antão Baptista do Nascimento (072.294.027-00); Antônio Arnaldo Fabri (271.074.187-34); Antônio Izaías de Souza (045.670.721-20); Antônio de Jesus (074.286.691-20); Archimedes Rodrigues dos Santos (007.216.541-34); Arlindo Ferreira de Aragão (053.359.147-34); Arlindo Ribeiro Dias (006.988.141-34); Armando Duarte Thompson (027.664.507-34); Augusto Marinho de Oliveira (002.765.292-00); Benedito Cassu (025.346.817-53); Berlino Bairral Cosendey (413.588.997-20); Carlos Correa Galan (002.452.752-15); Carlos Garcia do Carmo (274.547.117-15); Carlos Honório da Silva (022.592.571-00); Carlos Magno Oliveira de Abreu (022.212.247-10); Casimiro Carvalho Rodrigues (001.253.502-87); Celso Vieira (003.052.434-20); Cesar Moacir Bastos Cardoso (030.535.047-15); Chrysogeno Rocha de Oliveira (290.229.677-00); Cilas Martins Vasconcellos (274.449.297-34); Claudio Luiz Silva (600.254.337-68); Claudio Salvaterra (070.265.361-68); Clovis Percio Mallmann (041.613.275-87); Ângelo Câmara de Lima (200.844.474-00).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão fls. , relativo ao sr. , nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.049/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Antonio de Lima (057.559.807-72); Jose Bernardo de Lima (240.374.277-53); Jose Carlos de Oliveira Saraiva (345.091.517-72); Jose Firmino Neto (019.407.671-72); Jose Geraldo Rocha (051.805.627-91); Jose Honorio Sobrinho (058.785.277-15); Jose Leal Machado (010.361.905-44); Jose Marinho Coelho Neto (314.576.907-30); Jose Mauro de Oliveira (006.261.712-53); Jose Moura de Andrade (061.947.701-63); Jose Oliveira Loiola (047.241.437-20); Jose Raimundo Paiva de Albuquerque (005.993.441-72); Jose Rodrigues dos Santos (019.945.654-20); Jose Silvino Nogueira (004.803.711-72); Jose Souza Alves (036.096.695-00); Jose Teles de Araújo Filho (040.551.281-34); Jose Vieira de Jesus (057.861.937-72); José Carlos Chagas (079.890.917-72); José Carlos Gomes de Figueiredo (757.579.827-72); José Colombo dos Anjos (078.997.267-00); José Edmilson Falcão (086.008.307-10); José Ferreira Ribas (127.178.431-91); José Jesuino de Carvalho Filho (053.644.344-00); José Lopes da Silva (070.327.141-53); José Luiz de Arruda (040.532.491-04); José Pedro Rodrigues (262.285.057-34); José Pelestier Alves (125.824.849-20); José Pires Filho (055.131.707-87); José Silva (083.608.717-87); José Tarcisio Araújo Carvalho (022.589.941-87); José Vandi Falcão (019.837.684-72); José de Ribamar Gomes (362.277.068-68); José dos Santos Corrêa (141.231.181-00); Juan Barbera (111.203.888-48); Jurandir Rodrigues (279.189.987-15); Jurandyr Mota Torres (110.485.817-72); Jurandyr de Lima Seixas (004.929.301-04); Lazaro Bezerra da Silva (011.911.364-34); Levy Gomes Curvello (094.603.817-15); Liliane Braga Trabbold (022.124.057-82); Lourival Eufrazio da Silva (100.572.187-49); Luciano Acosta de Paredes (007.541.611-53); Luciano Ferreira da Anunciação (034.866.137-15); Luiz Antonio Domingues (005.311.621-68).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

De conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, proponho:

1) que sejam considerados **prejudicados por inépcia** o mérito dos seguintes atos, e determinar à Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas:

a) a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma:

- JOSE ANTONIO DE LIMA, CPF nº 057.559.807-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001790-7;

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SARAIVA, CPF nº 345.091.517-72, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000075-6;

- JOSÉ COLOMBO DOS ANJOS, CPF nº 078.997.267-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000161-2;

- - JOSÉ DE RIBAMAR GOMES, CPF nº 362.277.068-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000171-0;

- JOSÉ EDMILSON FALCÃO, CPF nº 086.008.307-10, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001425-8;



- JOSE HONORIO SOBRINHO, CPF nº 058.785.277-15, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000185-0;
 - JOSE LEAL MACHADO, CPF nº 010.361.905-44, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001314-6;
 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA, CPF nº 006.261.712-53, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001789-3;
 - JOSE MOURA DE ANDRADE, CPF nº 061.947.701-63, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000121-3;
 - JOSÉ PEDRO RODRIGUES, CPF nº 262.285.057-34, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000043-8;
 - JOSÉ PIRES FILHO, CPF nº 055.131.707-87, número de controle do ato: 10637508-07-2011- 000152-3;
 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 019.945.654-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001342-1;
 - JOSE SOUZA ALVES, CPF nº 036.096.695-00, número de controle do ato: 10637508-07-2011- 000150-7;
 - JOSE VIEIRA DE JESUS, CPF nº 057.861.937-72, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000153-1;
 - LEVY GOMES CURVELLO, CPF nº 094.603.817-15, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001803-2; e
 - LOURIVAL EUFRASIO DA SILVA, CPF nº 100.572.187-49, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001374-0;
 b) ausência de Laudo Médico:

- JOSÉ VANDI FALCÃO, CPF nº 019.837.684-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000117-2; e
 c) ausência do Fundamento Legal da alteração:

- JOSÉ CARLOS CHAGAS, CPF nº 079.890.917-04, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-000011-7;
 - JOSÉ DOS SANTOS CORRÊA, CPF nº 141.231.181-00, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-000211-0;
 - JOSÉ FERREIRA RIBAS, CPF nº 127.178.431-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-000118-0;
 - JOSÉ JESUÍNO DE CARVALHO FILHO, CPF nº 053.644.344-00, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000715-7;
 - JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF nº 070.327.141-53, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-000200-4;
 - JOSÉ LUIZ DE ARRUDA, CPF nº 040.532.491-04, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-000899-4;
 - JOSE MARINHO COELHO NETO, CPF nº 314.576.907-30, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001753-2;
 - JOSÉ PELESTIER ALVES, CPF nº 125.824.849-20, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-000986-9;
 - JOSE RAIMUNDO PAIVA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 005.993.441-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000114-8;
 - JOSÉ SILVA, CPF nº 083.608.717-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000190-3;
 - JOSÉ TARCISIO ARAÚJO CARVALHO, CPF nº 022.589.941-87, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000497-2;
 - JOSE TELES DE ARAÚJO FILHO, CPF nº 040.551.281-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000014-1;
 - JURANDIR RODRIGUES, CPF nº 279.189.987-15, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-000824-2; e
 - LUCIANO ACOSTA DE PAREDES, CPF nº 007.541.611-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000112-1.

2) a **legalidade** e registro dos demais atos constantes desse processo.

ACÓRDÃO Nº 5936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.332/2011-0 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Antonio Pedro da Silva Cruz (080.114.437-04); Braz Marques da Silva (056.184.877-72); Filadelfo Nascimento da Silva (333.856.537-20); Geraldo Moraes de Lima (079.708.117-87); Gonsalo Antonio de Oliveira (062.187.337-34); Hypolito Gomes de Lima (055.357.867-72); Jorge Ferreira Vianna (191.826.007-91); José Caeira Filho (226.379.907-91); Manoel Guedes de Farias (056.863.777-15); Omar de Oliveira Queiroz (459.449.707-15); Roque da Costa (248.393.617-20); Salvador Santana (054.604.257-00); Setembrino da Costa Moura (284.207.217-00); Severino Gervásio de Oliveira (067.001.017-00)
 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.339/2011-5 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Carlos Alberto Santos Ramos (184.309.297-20); Carlos Alberto Trovao Ferreira da Silva (199.571.907-25); Carlos Alberto da Silva (039.919.542-49); Carlos Alberto da Silva (074.619.925-20); Carlos Alberto de Oliveira (350.275.687-20); Carlos Edmur Rodrigues (144.146.869-20); Carlos Eduardo Massayoshi Naito (098.694.767-91); Carlos Eli Costa Herculano (090.268.944-49); Carlos Erval Bitencourt (094.587.275-53); Carlos Fernando Souza da Silva (075.192.144-00); Carlos Henrique Allemand Borges (242.492.207-10); Carlos José Gaspar dos Santos (375.397.799-34); Carlos Luiz Nogueira Manhães (274.235.147-72); Carlos Magno de Magalhaes (192.339.497-53); Carlos Miranda da Cruz Santos (393.342.957-91); Carlos Roberto Alves de Moura (253.164.949-20); Carlos Roberto Saraiva dos Santos (332.122.447-04); Cecílio Alves Ferreira (013.328.050-00); Celso Fernandes (357.668.327-53); Cicero Pimenteira (184.972.177-72); Cicero Toscano de Brito (108.402.734-87); Claudia Mendes Ramos Betencourt (014.247.547-55); Claudio da Silva Carvalho (180.957.127-87); Cloaldo Alves dos Santos (332.146.897-20); Cloves Fernandes Barboza (309.987.357-87); Cornel Wilde dos Santos (094.427.585-00); Damiao Linhares da Silva (357.115.747-87); Daniel Mário da Silva (075.182.344-91); Daniel Serafim Machado (296.383.057-20); Danilo Batista Barbosa (389.571.087-34); Dauster Sa Ribas Gonçalves (192.905.197-20); David de Araujo Pedrosa (376.011.057-68); Delcio de Souza (204.031.517-91); Denildo Bezerra (312.548.707-25); Dilson Dario de Santana (542.996.407-72); Edilson dos Santos Amaral (023.365.453-49); Eduardo Luiz Braúna (957.873.997-49); Elcio Ribeiro da Silva (215.033.037-72); Eurildo Vieira Rosa (335.373.807-04); Fernando Fernandes Gomes (269.246.417-68); Fernando de Araujo (262.542.557-15); Gilberto Velloso dos Santos (025.284.527-72); Heriberto Cordeiro Falcao (300.114.857-87); Hermes Pedro Borsoni (403.384.798-72); Hilario da Silva Mendes (045.170.167-49); Holisis Vieira Maia (066.593.907-82); Ivan Neves Brandao (105.732.677-15); Iziderio de Almeida Mendes (195.126.357-04); Jarbas Bernardo da Silva (204.037.557-00); Jarbas do Carmo Soares (256.457.067-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-018.488/2011-0 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Paulo Roberto Moreira da Fonseca (131.116.477-49); Salvador Santana (054.604.257-00)
 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-018.491/2011-1 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Almiro de São Pedro (058.690.727-00); Ambrosino Antonio Ferreira (062.173.207-97); Antonio Marreiros de Oliveira (027.354.667-87); Cecílio Alves Ferreira (013.328.050-00); Francisco das Chagas Peixoto (019.855.664-00); Helio Pires da Paz (000.573.122-49); José Avelardo de Oliveira (304.014.027-20); Lyrio Bravim (021.908.931-00); Uziel Ribeiro dos Santos (057.748.534-20); Valmir Francelino Vieira (166.493.119-87)
 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.271/2011-5 (REFORMA)
 1.1. Interessados: Adilson Raymundo Marques (100.612.157-91); Alberto Francisco dos Santos Junior (085.161.257-18); Bento Fernandes de Macedo (153.461.967-49); Claudio Marcio de Souza Barros (772.247.879-49); Dinard Cabral Vitória (035.001.367-53); Dirceu da Silva Rocha (273.246.307-82); Domingos Moraes da Silva (308.962.907-00); Elizeu Vieira da Silva (240.214.317-72); Francisco Souza de Moura (799.505.077-15); Geraldo Cordeiro Silva (281.389.537-72); Gilson Fonseca do Lago (330.625.607-20); Japhé Fernandes dos Santos (054.505.197-53); Jesiel Soares Dias (628.941.295-72); Joaquim Silva Castro (075.087.437-68); Jorge Borges Gasparello (313.560.017-34); Jose Belarmino Bezerra (289.603.277-00); José Iranilson Ferreira (085.870.354-87); João Carlos Cabral (483.242.997-34); João Gomes da Silva (219.821.807-06); João de Brito (005.445.235-04); Julio Cezar Pettinari (378.534.737-53); Luis Carlos da Silva Moares (669.249.797-34); Paulo Cezar Gomes Rodrigues (367.095.497-04); Paulo Henrique Alves da Silva (315.728.987-04); Pedro dos Reis Moreira (061.348.747-87); Raimundo dos Santos (332.701.557-00); Victor Schneider Padilha (045.017.307-06); Walter Pereira de Melo (383.500.177-91)
 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-8 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.723/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Franco de Aguiar - CPF/MF 518.753.224-34; Luiz Henrique Teixeira Baldez - CPF/MF 055.144.103-82; Amaury Pio Cunha - CPF/MF 183.286.107-44; Rogério Colombini de Moura Duarte - CPF/MF 083.277.186-49; Silvio Isopo Porto - CPF/MF 412.961.840-72; Silas Brasileiro - CPF/MF 004.697.186-68; José Gerardo Fontelles - CPF/MF 002.361.283-53; Wagner Gonçalves Rossi - CPF/MF 031.203.258-72; Maria das Graças Fontes - CPF/MF 094.392.346-87; Edilson Guimarães - CPF/MF 147.749.686-68; José Menezes Neto - CPF/MF 182.714.131-04; Guilherme Costa Delgado - CPF/MF 291.169.028-15
 1.1. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.5. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Luiz Magno Franco de Aguiar, CPF 518.753.224-34, Diretor da Diretoria Administrativa da Conab, considerando-se o item 4.2.2.1, do certificado de Auditoria da CGU 246697 e Rogério Colombini de Moura Duarte, CPF: 083.277.186-49, diretor de Operações e Abastecimento, pelos itens 4.3.1.1, 4.3.1.2 e 4.3.1.3 do mesmo relatório, dando-se quitação aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.6. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Luiz Henrique Teixeira Baldez - CPF/MF 055.144.103-82; Amaury Pio Cunha - CPF/MF 183.286.107-44; Silvio Isopo Porto - CPF/MF 412.961.840-72; Silas Brasileiro - CPF/MF 004.697.186-68; José Gerardo Fontelles - CPF/MF 002.361.283-53; Wagner Gonçalves Rossi - CPF/MF 031.203.258-72; Maria das Graças Fontes - CPF/MF 094.392.346-87; Edilson Guimarães - CPF/MF 147.749.686-68; José Menezes Neto - CPF/MF 182.714.131-04; Guilherme Costa Delgado

- CPF/MF 291.169.028-15, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5942/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-PA e Ministério Público.

1. Processo TC-017.906/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout (434.232.567-53),

Otílio Nélcio da Conceição (002.433.532-00), Olívio Antônio Palheta Gomes (259.413.132-68), Olívio Souza da Costa (001.269.852-00), Raul Ramos Moreira (081.076.372-91), Joubert Luiz Barbas Bahia (268.947.342-91), Maria do Socorro Pirâmides Soares (593.825.116-87), Antonia Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00), Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53), Ricardo Almeida Collar (296.078.920-20), Estevam Pedrosa (137.909.782-72), Marcelino Cavalcante da Silva Neto (086.803.532-72), Carlos Augusto da Rocha Souza (112.706.672-20), Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68), Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34), Antônio Tiago Loureiro Araújo dos Santos (216.490.958-56), Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68),

Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72), Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30), Arthur Dutra de Moraes Horta (009.225.286-91), Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72), Luis Cláudio Menezes de Andrade (289.395.301-87)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Julgar regulares com ressalva, as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas na instrução de fls.418-422, de que não resultaram dano ao erário: Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout (434.232.567-53) Diretor Presidente; Otílio Nélcio da Conceição (002.433.532-00) Gerente Administrativo; Olívio Antônio Palheta Gomes (259.413.132-68) Diretor Administrativo Financeiro; Olívio Souza da Costa (001.269.852-00) Gerente de Recursos Humanos; Raul Ramos Moreira (081.076.372-91) Presidente da Comissão de Licitação; Joubert Luiz Barbas Bahia (268.947.342-91) Gerente de Assuntos Jurídicos; e

1.7. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis abaixo, com fundamento nos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena: Maria do Socorro Pirâmides Soares (593.825.116-87), Antonia Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00), Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53), Ricardo Almeida Collar (296.078.920-20), Estevam Pedrosa (137.909.782-72), Marcelino Cavalcante da Silva Neto (086.803.532-72), Carlos Augusto da Rocha Souza (112.706.672-20), Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68), Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34), Antônio Tiago Loureiro Araújo dos Santos (216.490.958-56), Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68), Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72), Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30), Arthur Dutra de Moraes Horta (009.225.286-91), Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72), Luis Cláudio Menezes de Andrade (289.395.301-87);

1.8. Dar ciência à Companhia Docas do Pará sobre as seguintes impropriedades detectadas pela Secretaria de Controle Externo durante o exame das contas do exercício de 2008 e registradas no Relatório de Auditoria de Gestão n. 27/2009 (fls. 385-412):

1.8.1. desvio de função de empregados terceirizados, contrariando a regra do art. 37, caput e inciso II da Constituição Federal (constatação 1, Anexo I do Relatório n. 27/2009, fls. 398-399);

1.8.2. fracionamento de despesas por meio de Autorização de Serviços - ASD's e fuga ao processo licitatório, infringindo o disposto no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666, de 21/6/1993 (constatação 2, Anexo I do Relatório n. 27/2009, fls. 399-402);

1.8.3. inclusão em contrato, de cláusula com a exigência de garantia de pagamento por parte da CDP, em desacordo com os ditames da Lei 8.666/1993(constatação 3, Anexo I do Relatório n. 27/2009, fls. 402-404);

1.8.4. realização de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação do serviço, contrariando os termos do art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/1993 (constatação 4, Anexo I do Relatório n. 27/2009, fls. 404-405).

ACÓRDÃO Nº 5943/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de comunicação dirigida a este Tribunal pelo Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qual é apontada suposta irregularidade ocorrida na gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Satuba/AL (Peça 1, p. 4); e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) informou não ter conhecimento da denúncia feita ao FNDE e que as ocorrências tratando do Fundeb, com complementação da União, envolvem matéria de atuação concorrente;

Considerando que o exame procedido permitiu verificar que os pontos levantados na denúncia são parcialmente procedentes,

ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, nos termos do arts. 143, III e 237, inciso III, e parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e fazer as seguintes determinações.

1. Processo TC-007.567/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.333/2011-0 (Solicitação)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.3. Unidade: Município de Satuba/AL

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Município de Satuba/AL que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos para compor o Conselho Municipal do Fundeb a partir de indicação das respectivas entidades sindicais, nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.494/2007, bem como proceda a inclusão dos representantes dos diretores das escolas públicas na portaria de designação dos membros do referido conselho;

1.8. Determinar à Secex Alagoas que monitore o cumprimento da determinação acima;

1.9. Enviar cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia destes autos, em mídia digital, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas para conhecimento e providências de sua alçada;

1.10. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5944/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de comunicação enviada a este Tribunal pela empresa Pimentel Engenharia Ltda, a empresa informa que mantém contrato com a Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL, firmado após prévia licitação, para execução de serviços de 9.000m² de pavimentação em paralelepípedos no Povoado Lagoinha, naquele Município; com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (Peça 1); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 VII e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM não conhecer da presente representação, uma vez que não preenchidos os requisitos de admissibilidade, haja vista que a matéria denunciada não se insere nas competências desta Corte; dar ciência deste Acórdão e da instrução, à empresa Pimentel Engenharia Ltda. e ao Município de Delmiro Gouveia/AL e arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.089/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Pimentel Engenharia Ltda (01.551.622/0001-70)

1.2. Unidade: Município de Delmiro Gouveia/AL.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação oferecida pela empresa Megafral Indústria e Comércio Ltda.- CNPJ 05.882.795/0001-22, representada por seu sócio-diretor Kleber Geversson de Oliveira Rodrigues, acerca de possíveis falhas ou irregularidades no procedimento de registro de preços para fornecimento de fraldas marca Bigfral para atendimento de determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares - Ações Judiciais na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. A empresa encaminhou a este Tribunal o Pedido de Anulação do Pregão Eletrônico 100/2011, que foi protocolado em 09/06/2011; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em não conhecer da presente representação ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, parágrafo único, c/c art. 235, caput e parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal; encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo para que possa tomar as medidas pertinentes em sua respectiva esfera de competência; dar ciência à representante do presente Acórdão, encaminhando-lhe, ainda, cópia da instrução e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-017.524/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Megafral Indústria e Comércio Ltda.

1.2. Unidade: Município de São Paulo - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente por meio do qual a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminha relatório de auditoria realizada no município de Jandira/SP no período de 5 a 15/10/2010, na qual foi examinada a aplicação de recursos federais repassados pelos Ministérios da Saúde, da Ciência e Tecnologia àquela municipalidade (Relatório de Demandas Especiais 00190.004639/2010-54 - peça 1, p. 2-35), com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM não conhecer o documento enviado pelo interessado como representação; arquivar os autos e dar ciência deste Acórdão ao Representante.

1. Processo TC-019.293/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU)

1.2. Unidade: Município de Jandira - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno / Controladoria-Geral da União que proceda, se ainda não o fez, ao encaminhamento de cópia integral do Relatório de Demandas Especiais 00190.004639/2010-54 aos Ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas dos convênios e contrato de repasse nele mencionados; arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 169, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.005/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/rj - Mpf/mpu (26.989.715/0024-07)

1.3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58426), e outros

d) Ministro José Jorge (Relação nº 25); e

ACÓRDÃO Nº 5948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos interessados Jorge Lauro Marques (065.664.210-68) e José Ernesto Sérgio (082.298.804-68) e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões, bem como as alterações, constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.105/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Américo Correia de Oliveira (239.276.821-87); Américo Correia de Oliveira (239.276.821-87); Cirte Sotero da Silva Dupont (230.656.059-53); Denis de Souza (101.583.591-00); Elizabete Duarte Silva (105.562.223-34); Ignaura de Oliveira Costa (344.165.441-20); Ignaura de Oliveira Costa (344.165.441-20); Jorge Lauro Marques (065.664.210-68); José Ernesto Sérgio (082.298.804-68); José Mesck Rodrigues (125.384.420-87); Lourival Anchieta (012.382.217-34); e Lourival Anchieta (012.382.217-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Superior Tribunal Militar que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de concessões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do tempo de serviço para aposentadoria, constante do campo "Dados da Concessão", em consonância com o informado no campo "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões";

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.



ACÓRDÃO Nº 5949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.607/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Malheiros de Figueiredo (045.113.284-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, em caráter excepcional, o ato de concessão a seguir relacionado, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.893/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silas Raposo (002.050.016-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que apure, por meio de processo administrativo próprio, as razões e os responsáveis que deram causa à excessiva mora no registro da aposentadoria do Sr. Silas Raposo (CPF: 002.050.016-53) no SISAC, informando nas Contas Anuais da entidade as medidas adotadas no âmbito do processo administrativo a ser instaurado.

ACÓRDÃO Nº 5951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.974/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Maria de Araujo (005.115.019-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, em caráter excepcional, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.975/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Popadiuk (001.683.949-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.976/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Janino (004.105.609-44)
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.190/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucy Bornancin de Queiroz (259.336.479-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Paraná que;
1.6.1. no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento da rubrica referente ao percentual de 3,17%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
1.6.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos.

ACÓRDÃO Nº 5955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.006/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eclair Ribeiro de Oliveira Marini (568.758.866-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.012/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Ramos Santana (034.823.751-00); e Satyro Pohl Moreira de Castilho (002.153.091-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.018/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Morilo Faustino Adão (281.420.126-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.019/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Mendes da Silva (073.245.296-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.025/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Alves Filho (049.575.471-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.162/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Belmiro Martins de Souza (083.633.901-00); Gerson Ferreira da Silva (080.009.051-91); Vicente de Souza Santos (109.031.191-53); e Wellington do Espírito Santo Peche (078.799.541-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.163/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Eliane Madeira Moura Dantas (131.132.163-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.123/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Lúcia Alves Ferreira e Silva (116.528.021-34); Maria Aparecida Andrade Bezerra (179.847.771-87); Maria Lúcia Ribeiro Serra (182.989.231-20); e Maria dos Afritos Pessoa Sousa (552.729.161-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.161/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Aparecido Passos (121.768.931-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.163/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bernardo Porto Vale (076.924.553-68); e Maria Helena Costa Santana (023.466.803-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.169/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Fernandes Amancio (005.151.244-00); e Valdomiro de Abreu Cavalcanti (148.705.684-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.176/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eva Maria de Oliveira (053.973.914-68); Gildo Manoel da Silva (152.351.654-20); José Teotônio Barbosa (036.378.164-15); e Tais de Freitas Santos (201.388.306-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.183/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aleixo Holland dos Santos (106.322.471-34); Arlindo de Figueiredo Beda (045.245.351-87); Bárbara Izabel de Toledo (200.691.541-04); Benedita Pardim de Oliveira (236.660.641-91); Creusa Aparecida Ferreira (173.665.001-78); João Domingues Pinto (160.364.171-87); Juraci José dos Santos (173.593.251-53); Maria Elisia Aguirre (249.768.731-53); Militino Domingos de Arruda (070.314.671-87); Nilza Giantomassi (718.537.828-15); Ramao Ribeiro de Souza (108.142.561-04); e Romualdo Nunes Rodrigues (200.448.951-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.184/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eloísio Queiroz Pena (163.038.066-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.188/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Martins Rezende (116.390.086-91); Antônio Rodrigues Marques (364.520.096-72); Geraldo Caldeira (104.505.136-53); Haroldo Estolano da Silva (983.607.446-53); João Bosco Leão (166.983.396-87); Joaquim Bernardes de Oliveira (140.545.156-49); Luiz Carlos Lopes (805.417.476-49); Maria Célia Ribeiro Ferreira (454.550.406-00); Maria Perpetuo Socorro Nogueira Messias (193.491.496-72); Sálvio Francisco Dutra (140.545.666-34); Sebastião Vitor de Queiroz (064.502.966-15); e Sílvia da Silva (229.084.126-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.211/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adailton de Oliveira Gomes (049.887.285-87); Anete Régis Castro de Araújo (097.389.405-91); Angélica Maria Araújo Correa (020.848.055-20); Antero Anjos Pereira (282.185.905-87); Antônio Plínio Pires de Moura (000.313.055-04); Aurélio Gonçalves de Lacerda (074.805.045-00); Carlos Cerqueira Fernandes (061.900.905-59); Carlota Diz Pazos (144.616.415-20); Ciro Sérgio de Oliveira (054.476.905-87); Eladio Bernades Monteiro (041.231.075-91); Eliene Luz Souza (073.707.175-34); Elza Maria Nery de Souza (099.678.695-34); Erick Magalhães Vasconcelos (035.522.255-87); Estelita Sena Teixeira (146.753.075-15); Eulina Cardoso Nascimento (095.084.145-53); Eunice dos Reis Trindade (037.640.445-00); Francisco Borges de Jesus (059.817.435-49); Harildo Esteves Deda (061.316.625-68); Iris Sena Castro Scarabucci (289.140.741-53); Jandira Assis Borges Moreira (063.876.165-49); Leila Maria Guimarães Aguiar (156.353.256-53); Luciano José Costa Figueiredo (045.958.405-78); Luciano Soares de Vasconcelos Sampaio (017.149.375-34); Lushanhya Coutinho Chaves (090.068.855-68); Ligia Souza Palma (093.059.125-91); Manuel Blanco Martinez (046.933.885-72); Maria Goreti de Macêdo (088.754.565-34); Maria Helena Ferreira da Silva (039.321.765-53); Maria Lúcia Cerqueira Monteiro (192.800.175-00); Maria Regina Pastor de Oliveira (070.600.335-72); Maria Vidal de Negreiros Camargo (152.748.295-20); Maria Virginia dos Santos (078.013.355-20); Marina Brito de Andrade (123.750.395-72); Marinalva do Sacramento Cardoso (095.349.895-68); Marizete Silva do Nascimento (356.523.735-04); Marlene Souza dos Santos (112.201.715-49); Nelly Batista Vieira Marques Freire (232.196.616-53); Neuza Ramos dos Santos Conceição (069.011.825-20); Nivalda Rocha de Araújo (175.840.195-87); Noelia Oliveira Dias dos Santos (074.826.395-00); Nilson Ferreira Gomes (001.111.045-72); Orlando de Souza Lima (055.943.755-20); Paulo Miranda (464.688.548-49); Ráilda Pacheco de Carvalho (077.970.365-00); Regina Lucia Ribeiro Leal (074.131.655-20); Roberto da Costa e Silva (033.132.399-00); Sílvia Loureiro (110.710.955-87); Tania Maria Miranda Brandão (097.334.855-00); Valda Lúcia Rocha de Novaes (087.747.735-34); e Ângela Maria Freire de Lima e Souza (109.902.755-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.218/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abílio Gomes de Pinho (044.410.102-06); Ana Maria Digna Rodrigues de Souza (040.184.352-15); Ana Suely Chaves de Souza (186.178.082-68); Andréa de Fátima Nascimento Conde Filgueiras (057.077.732-15); Ângela Maria Mendes do Es-



pírito Santo (058.119.702-00); Ângela Maroja Silveira (048.970.992-34); Arlete Soares Falcão (071.206.212-20); Cesarina Pereira de Miranda (042.423.782-20); Edna Fátima Barros Valente (072.589.762-72); Ester Helena Brabo Arero (081.414.282-68); Gilda Castilho Costa (036.353.682-53); Heloíso Ferreira de Campos (014.749.792-20); Ivan da Costa Lobato (018.913.672-34); Ivaneida das Graças Santa Brígida Sousa (085.602.182-20); Iza da Silva Mendes (093.791.772-91); Joana Suely da Silva Ribeiro (062.162.182-04); José Carlos Fernandes de Oliveira (045.979.408-63); José Mariano da Silva (037.402.342-53); José Perilo da Rosa Neto (023.519.942-72); João Batista Correa da Silva (296.079.907-06); João Carlos Moraes (043.856.832-04); Lourdes Márcia Nogueira Leite (132.765.062-20); Manoel Moraes Palheta (049.483.862-00); Manoel Tavares Meireles (031.963.132-04); Marco Olímpio da Silva Pacheco (121.923.842-20); Maria Avelina Imbiriba Hesketh (010.472.642-34); Maria Bernadete Figueiredo Macedo (248.237.832-04); Maria Graciete Moura dos Santos (093.938.032-34); Maria Thereza Stabiliti Navas Pereira (101.562.402-20); Maria da Graça Amorim Carvalho (150.855.112-04); Maria de Nazaré Monteiro Porto (212.412.442-00); Mario Emílio Brito dos Santos (025.480.622-87); Mário Vicente Caputo (000.164.112-34); Paulo Bello da Costa Lima (003.797.432-72); Pedro Raimundo Siqueira da Paixão (023.058.102-10); Raimunda Nonata de Alencar Garcia (042.436.412-34); Raimunda da Conceição Gomes da Silva (082.669.722-49); Ronildo José Magalhães Corrêa (016.362.862-91); Rosa Maria Cordeiro Gama (056.831.142-68); Rosa de Fátima Campbell Moutinho (056.729.372-68); Rosana Vicente de Lima (129.281.782-87); Rosenda Dias de Almeida (031.867.412-20); Rossival Cardoso Calil (011.122.872-72); Rubenita Ferreira da Silva (029.269.382-68); Salustiano Conde da Silva (024.017.112-87); Simão Robison Oliveira Jatene (014.309.042-91); Sônia Maria Leal da Gama Malcher (048.101.982-00); Urbano Rebelo Furtado (008.349.802-82); Valdir Furtado Lobato (012.933.202-00); e Vera Lúcia Fernandes de Pinho (049.432.102-44).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.221/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clóvis Portela Santos (027.438.929-00); Edna dos Santos Silva (447.852.679-68); e José Luis Moro (016.112.599-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.293/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Leopoldino do Nascimento (213.157.526-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.299/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzia Gonçalves de Oliveira (360.482.086-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.308/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alayr Delfino da Silva (015.036.506-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.310/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antônia Marques Farias (057.218.653-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.714/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemira de Sousa Santarém (093.626.222-20); Benedito Pedro Resque de Oliveira (024.025.802-91); Hariete Moreira Marcet (057.715.792-20); Maria Antônia Gonçalves da Veiga (061.225.312-00); Maria Luíza do Carmo (087.723.122-20); Raimundo Assis Carvalho (056.735.002-97); Sebastião Castro de Miranda (023.660.372-87); Sueli de Fátima Santa Rosa Pamplona (057.539.022-00); e Vera Lúcia dos Santos Carvalho (424.592.572-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.108/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deolinda Maria de Sousa Ramalho (206.760.504-68); Maria de Fátima Holanda Leite Maia (140.985.634-87); Maria do Desterro Rodrigues da Silva (294.968.024-00); e Suerda Vitoria da Silveira Barros (131.952.714-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.207/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Alexandre dos Santos (459.207.887-04); Gaspare Bosco (230.937.307-91); Petronilha Pereira Soares (539.365.157-00); Rogério Edson Lima (511.843.387-87); e Rogério Edson Lima (511.843.387-87).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.229/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Renato de Abreu (285.618.486-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.230/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Felipe Nery Neto (122.415.043-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.235/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Lúcia Gonçalves Santana (080.298.733-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.245/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Gildete Nêris de Melo Carvalho (288.700.505-72); Telma Mércia R. de Almeida (159.582.645-91); e Varenka de Fátima Araújo Garrido (087.084.955-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.247/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Max de Oliveira Santos (001.903.576-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.250/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iran Duarte Costa (047.567.974-15); e Iran Duarte Costa (047.567.974-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.251/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flávio Velloso da Silva (002.628.899-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.310/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Regina Pedrosi Lipinski (000.629.748-07)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.314/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosalina Gonçalves (228.709.624-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.315/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Araújo (092.417.871-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.317/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Flávio da Silva (194.647.896-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.322/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alben Marina Fernandes Falcão (076.912.112-87); João Fonseca de Oliveira (013.250.432-49); Lázaro de Oliveira Basílio (022.433.182-53); Maria de Nazareth Chaves

Monteiro (078.217.352-72); Maricélia de Sena e Silva (043.554.902-20); Olinda Alves dos Santos (132.913.002-20); e Osmarina Melo dos Santos (160.288.302-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.325/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Marinho (045.097.575-49); Edna Oliveira Lemos Andrade (077.704.565-68); Hortência Maria Oliveira Barreto (052.222.575-68); José Augusto Andrade (011.104.625-49); Maria Auxiliadora Correia (016.076.855-15); e Ranulfo dos Anjos Vieira (016.086.735-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.329/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Paulo de Oliveira Sampaio (002.097.247-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.362/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Santos Galdino da Silva (177.316.584-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.367/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ari de Pinho Tavares (164.068.856-00); Gema Galgani Guerra (011.500.576-53); Luiz Carlos de Assis Rocha (001.719.056-87); e Terezinha de Jesus Barbosa (202.373.676-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.834/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Benedito Lopes (097.267.053-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.841/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge José Martins (084.078.781-20); e Mariângela Silva Duarte (210.867.611-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.842/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Humberto de Lima Nogueira (103.095.786-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.859/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ada Malaquias da Silva (036.449.216-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.865/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Evantuir Batista Santos (138.688.536-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.986/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Túlio Max Ferreira Leite (143.880.816-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.992/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nancy de Oliveira Viana (133.121.384-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.995/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Hauck (005.632.269-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.089/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renserson Albino Silva (043.647.537-50); e Sônia Marta Bortolotti Ribeiro (891.011.897-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo que disponibilize no SISAC o desligamento de Renserson Albino Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e de Sônia Marta Bortolotti Ribeiro, no cargo de Assistente em Administração, datados de 17/8/2006.

ACÓRDÃO Nº 6005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público nos autos:

1. Processo TC-016.914/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Domingos Mendes Gama Filho (354.093.204-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.104/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antônio Alves de Oliveira (007.590.654-62); José Arnóbio de Araújo Júnior (624.242.974-87); Marcelo Queiroz de Assis Oliveira (787.738.651-68); Roseline Vanessa Santos Oliveira (024.545.104-80); e Silier Moraes de Souza (209.625.503-10).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.113/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Pereira de Souza (886.117.874-04); Alan Carlos Monteiro Júnior (011.902.684-85); Alexandre Marcelino de Lucena (027.276.604-64); Álvaro de Medeiros Maciel (052.137.984-97); Alysson André Regis Oliveira (010.513.284-54); Ana Claudia Garcia de Medeiros André (733.198.806-91); Ana Lígia Chaves Silva (045.469.654-00); Angélica Lacerda Ferreira (000.236.734-35); Anna Aline Roque Santana Dantas (013.069.984-50); Antônio Leite de Andrade (020.352.534-54); Carlos Henrique Alencar Almeida (998.597.003-97); Márcia de Albuquerque Pereira (042.719.384-24); Marco Túlio Lima Duarte (981.912.844-72); Maria Rita de Olanda Melo Peres (806.242.274-72); Marie Gorett Dantas de Assis e Medeiros Batista (218.939.004-44); Max Willamy Gomes Batista (074.264.854-04); Maxwell Aragão Marques Nogueira (546.366.473-00); Michael David Castro de Oliveira Macedo (034.527.154-85); Odete Paula Ferreira da Silva (708.686.704-72); Olga Maria do Nascimento Lopes Cabral (424.408.744-34); Orlando Batista de Almeida (288.494.004-97); e Otoniel Machado da Silva (023.571.654-56).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.222/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adma Aparecida da Silva (469.160.166-04); Adriana Ferreira Faria (055.154.336-10); Adriane Mesquita de Medeiros (895.317.446-53); Alexandro Gomes da Cruz (001.361.916-06); Álvaro Pompeiano de Magalhães Drummond (715.273.466-68); Ana Cristina Pinheiro Fernandes (080.118.596-33); Ana Paula Pereira de Melo (014.732.606-04); Aretha Bispo de Castro (314.399.768-05); Augusto Afonso Guerra Junior (737.309.476-72); Breno Luiz Thadeu da Silva (002.348.046-70); Charles Bruno Roussin (887.299.076-91); Cristiano Cezarino Rodrigues (027.700.996-04); Daniel de Resende Travessoni (041.932.416-02); Daniela da Fonseca Pacheco (039.158.416-25); Deborah Coelho da Assunção (009.638.516-24); Dietmar Martin Samulski (681.552.396-91); Diogo Alves de Farias Reis (011.792.896-84); Emerson Batista Ferreira Mota (044.394.716-33); Florence Nunes Brandão (049.833.896-79); Francisco Horácio Pereira de Oliveira (026.985.646-36); Geordival Martins Moreira (013.229.966-60); Gisele Durães Prudêncio (013.233.766-58); Gisella Magalhães Silva (057.847.496-41); Gustavo Assis de Paula (007.207.036-62); Hermes Aguiar Magalhães (625.031.036-34); Humberto Inchausti Ribeiro (035.712.676-99); Iza Rodrigues da Luz (797.282.351-00); Janaina Santana (015.545.936-89); José Carlos Souza Vilela (870.343.366-87); Juliana de Rezende Teixeira Guerra (057.176.106-29); Karina Venâncio Bonitese (040.716.766-80); Kátia Pedroso Silveira (044.088.578-74); Laís Myrrha (002.293.146-51); Leonardo Santos Bordoní (034.584.976-09); Marcel Ferrante Silva (707.768.901-82); Marco Túlio Ribeiro Gomes (013.664.806-19); Maria Camila Ferreira Nunes (047.018.836-70); Maria Gorete Neto (835.716.046-87); Marina de Brot Andrade (043.169.646-23); Mário Marcos Sampaio Rodarte (907.317.786-34); Otávio Bento Nogueira (140.550.406-44); Paula Tatiana Pereira Santos (067.638.426-94); Rafael Antunes Almeida (079.579.766-46); Regiane Lucas de Oliveira Garcez (013.922.686-99); Rodrigo Figueiredo Teixeira (032.156.376-00); Roqueline Rodrigues Silva de Miranda (011.846.746-80); Rosiane dos Santos Ferreira (039.389.596-30); Samara Oliveira Carbonari Santana (038.116.066-11); Samy Lansky (441.019.536-00); Shirlei Rezende Sales (899.733.136-15); Sielen Barreto Caldas (051.945.106-67); Sônia Teresa de Oliveira Machado (717.585.346-72); Susana Leal Santana (254.770.136-72); Tacyana Karinna Arce Rodrigues (728.077.416-49); Tânia Neuenschwander Chaves Faria (512.241.006-20); Thessa Cristina Machado de Faria (013.846.816-80); Valquíria Cássia da Silva (055.996.546-05); e Walquíria Jesus-mara dos Santos (030.725.306-61).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.984/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ivy Silva Costa (015.626.726-81); e Simone Aparecida de Campos Portela Oliveira (042.338.426-01).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.346/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Borges Pavani (632.015.420-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.348/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Frederico Campos de Assis (000.353.416-29); e Otávio Gonçalves Magalhães (219.158.008-46).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.353/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albert Willian Faria (047.575.246-50); Fernanda de Nitto Melo Campos (057.199.546-27); Flávio Vinícius Glória (063.830.036-31); João Francisco Malachias Marques (005.738.528-98); e Vagner Antônio Marques (029.723.276-24).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.357/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Antonio Mateus (241.417.808-63)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.363/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Valadares Moura (066.247.946-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.408/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Simone Medeiros de Carvalho (010.827.466-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.413/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeslea Castro de Souza (401.314.597-91); Adriana Henriques Leite de Mattos (056.344.857-11); Adriano Maurício de Almeida Côrtes (090.521.667-90); Alessandra Henriques Leite de Mattos (098.541.537-11); Alexander Meireles da Silva (032.647.457-98); Alexandre Alves de Oliveira (097.087.757-97); Alexandre Felipe Facuri Carneiro Dias (051.722.657-08); Alexandre Ferreira Lopes (041.431.707-60); Alexandre Garrido da Silva (055.142.537-75); Alexandre Mendes Cursino (071.195.617-07); Alexandre Neves Alves (028.046.507-66); Alexandre Ramos de Azevedo (886.050.197-00); Alexandre Vargas Amaro da Costa (090.525.847-96); Aline da Costa Nogueira (057.567.737-62); Aline de Abreu Reis (078.733.967-97); Allan Vigarinho Fontes (100.248.537-12); Alysson Helton Santos Bueno (252.066.408-83); Ana Carolina Morito Machado (091.232.287-09); Ana Cherker Gorender (332.458.277-68); André Couto Saldanha (051.545.567-98); André Figueira de Paula (178.719.318-73); André Luiz Cordeiro dos Santos (014.694.917-02); André Luiz de Albuquerque Barbosa (014.244.255-06); André Miguel Japiassu (028.240.207-17); Andréa Campos dos Reis (090.532.447-19); Andréa Lopes da Costa Vieira (023.425.597-80); Andréa Rosana Fetzner Krug (377.977.780-00); Ane Natalie Pinheiro Bastos (074.916.447-67); Antônio Agenor de Melo Barbosa (601.702.805-78); Antônio Pinto Sobrinho (030.047.167-04); Arnaldo Rosa Vianna Neto (001.995.847-10); Arthur Vinicius da Costa F Pinto (054.967.667-88); Bárbara Nelvo Pereira (099.390.787-30); Bárbara Segal Ramos (258.783.398-11); Bruno Andrade Pinto Monteiro (078.615.787-98); Caio Amitrano de Alencar Imbassahy (086.648.807-35); Carla Cristina Fonseca de Souza (022.133.527-71); Carlos Bruno Ferreira da Silva (011.228.347-05); Carlos Silva de Jesus (084.630.707-36); Carmen Teresa Dorigo (433.802.127-68); Carolina Souza da Silva (096.971.037-20); Celso Marques da Silva Júnior (103.559.617-25); Clarissa Moraes de Sousa Bottari (081.837.797-60); Clarisse Toscano de Araújo Gurgel (081.141.207-54); Claudia Maria Messias (880.856.007-49); Cleber Augusto Gonçalves Dias (088.877.027-80); Cleber Dias da Costa Neto (108.730.337-01); Cristiane da Silva Cardoso (044.176.037-66); Cristiane de Mello (968.819.840-49); Cristina de Oliveira Winckler (081.582.547-13); Cristine Monteiro Mattar (038.815.387-39); Dácia Cristina Teles Costa (019.401.017-19); Daniel Eduardo Quaranta (053.287.077-88); Daniel Manes Brito (095.089.697-76); Daniela Ribeiro Mendes (527.620.250-87); Daniele Achilles Dutra da Rosa (056.405.347-37); Daniele da Silva Santos (056.890.027-80); Deisiane Rodrigues dos Santos (102.072.357-24); Denilson Botelho de Deus (884.839.247-49); Diego Martins Garcia (325.422.048-02); Diego Vaz Bevilacqua (072.250.317-24); Diego Veras da Silva (101.473.077-59); Diogo Teixeira Gaspar Neto (101.445.067-50); Djalma Rodrigues Lima Neto (006.593.387-77); Domingos Fabiano de Santana Souza (905.959.205-00); Dóris Regina Barros da Silva (011.459.007-98); Eduardo Fraga Túlio (016.819.417-16); Elizabete de Castro Mendonça (036.101.557-79); Elô Mercês dos Santos (025.465.377-41); Érica Gomes de Lemos (052.576.347-32); Esdras Siqueira Beline (115.323.997-31); Fabiana Dias da Silva (070.501.587-47); Fabiana da Silva Campos Almeida (073.518.137-36); Fabiana dos Santos Souza (029.326.026-59); Fabiano Alberton de Alencar Nogueira (028.014.397-46); Fabiano Lyra Krieger (084.531.027-59); Fabiano de Souza Prata (097.494.567-69); Fábio Coimbra Moreira de Macedo Soares (082.616.137-55); Fábio Dias Fagundes (080.027.497-07); Fábio Garcia Bernardo (036.059.697-55); Fábio Matoso Pereira (055.081.637-27); Fábio Motta Venlhoes (038.037.307-67); Fábio Oliveira Bitencourt Filho (424.694.817-91); Fábio dos Santos Fonseca (370.918.597-15); Fábola Nunes Salgueiro (021.751.257-77); Fabricia Angélica Teixeira de Carvalho (930.837.775-15); Felipe Fonseca Fernandes de Medeiros



(053.676.077-21); Felipe Gomes Machado (123.712.817-00); Felipe Guimarães Vieites Novaes (909.721.807-10); Felipe de Jesus Macedo Silveira (057.119.387-03); Fernanda Almeida Lima (086.682.927-06); Fernanda Delvalhas Piccolo (715.598.090-00); Fernanda Guimarães de Andrade Amorim (086.425.657-48); Fernanda Lara Tótima (029.481.527-98); Fernanda Macieira Bortone (043.507.337-01); Fernanda Moreira Cezar (090.183.757-13); Fernanda Nascimento Garcia Neto (018.622.547-45); Fernanda Taboada (078.760.137-32); Fernanda de Souza Lima da Costa e Silva (084.835.657-81); e Fernando de Araujo Penna (087.010.537-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.419/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Siqueira Leal (978.345.560-53); Alex Pinheiro Gordia (042.224.479-19); Amaranta Venzon de Bona (058.251.989-62); Ana Claudia Feliz Gualberto (893.480.364-91); e Ana Maria Zys Benvenuti (575.231.189-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.425/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Breger (048.500.789-40); Carolina de Moraes Dias (310.281.058-60); Caroline Maria Holanda Cavalcante (625.151.363-20); Cássia Cilene de Almeida Chala (620.756.160-00); Cheriaf Malik (003.957.599-35); e Claudia Ramos Arruda (745.341.149-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.428/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Érica Lourenço de Lima Ferreira (719.188.259-04); e Fabiana Regina da Silva (007.784.489-08).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.435/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilmar Evandro Szczepanik (974.855.780-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.438/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giovanni Maria Arrigoni (010.862.739-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.443/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Tenfen (042.104.979-08); Jordan Paulesky Juliani (005.544.389-33); João Paulo de Oliveira Nunes (053.253.729-71); Kamille Simas Edsen de Paiva (032.863.299-67); e Karel Jockyman (640.863.720-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.452/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Araquem Scopel (951.613.259-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.760/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Mabel Fresquet (701.260.461-15); Alessandra Carvalho (032.891.437-16); Alexandre Landesmann (071.691.927-30); Ana Lúcia Moraes Giannini (008.565.777-82); Ana Paula Fontana (121.792.118-48); André Luiz Carvalhal da Silva (021.812.427-98); Armando Carlos de Pina Filho (045.305.987-21); Bruno Miguel de Ajuda Barros (091.555.537-96); Carla Mendes Maciel (037.630.787-03); Carlos Eduardo Guerra Schrago (082.334.177-18); Daniela Ribeiro Mendes (527.620.250-87); Diogo Franco Vieira de Oliveira (874.746.207-82); Eduardo Chaves Montenegro (261.185.997-34); Ethel Pinheiro Santana (071.955.807-76); Fábio Protti (077.893.568-01); Guilherme Araujo de Figueiredo (853.564.097-53); Homero Antônio Strini Velho (155.820.058-46); Iene Christie Figueiredo (016.992.507-23); Jairo Bordinhão (402.512.840-34); Leonardo Bresciani Canto (255.264.628-03); Marcelo Alves Soares (012.230.067-00); Marcelo Amorim Savi (830.374.977-34); Márcio Carvalho Monteiro (052.865.417-98); Maria Aparecida Rezende Mota (269.196.217-20); Maura Lúcia Montella de Carvalho (906.497.886-72); Vanessa Oliveira Batista (723.823.416-53); e Victor Luis dos Santos Teixeira da Silva (789.170.507-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac os atos constantes deste processo, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema, e proceda ao posterior arquivamento do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 6025/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.761/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Guimarães Marinho (370.175.357-15); Fabiane Popinigis (602.729.881-20); Felipe Charbel Teixeira (012.994.237-52); Francisco Ernandes Matos Costa (824.606.393-68); e Keiti Lopes da Silva (004.006.461-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que os atos constantes deste processo recebam a chancela de excluídos por duplicidade, com posterior arquivamento do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 6026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.946/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Elísio Monteiro Brito (027.094.294-70); Demerson Arruda Sanglard (053.979.866-58); e Elaine Custódio Rodrigues (021.380.684-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.951/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Albino Machado (890.319.209-59); Alexandre Lima de Oliveira (014.836.549-31); Alice Nogueira Novaes Southgate (105.048.298-07); Ania Tamilis da Silva (056.049.619-22); Bianca Herreira Capilheira (003.579.960-97); Carlos Eudardo Gonçalves (060.768.169-10); Caroline Lengert Guedes (024.612.239-04); Caroline de Medeiros (935.850.800-06); Cedenir Buzanelo Spillere (822.917.809-72); César Pereira Azevedo (344.448.909-91); Christiano Berleze (646.910.470-34); Cristiane An-

tunes Espindola Zapelini (940.322.119-49); Cristiano Oliveira Ferreira (738.841.700-15); Daniel Dezan de Bona (037.792.609-48); Danielle Montania Campos (729.977.961-72); Dinazeide Mileide Ferreira (000.214.059-48); Donato Marcelo Dreher Heuser (646.531.530-00); Edilson Bruno Romanini (039.201.409-23); Eva Cristina Pellegrino Xavier (152.622.548-45); Everton Luiz Ferret dos Santos (582.407.800-91); Fabiana Calçada de Lamare Leite (085.229.907-94); Fernanada Caumo Theisen (932.887.000-34); Fernanda Isabel Marques Argoud (750.421.939-87); Frederic Dabbas (267.963.938-30); Gabriel Costa Sousa (036.491.659-10); Geyza Spitz Alcoforado de Abreu (716.767.249-15); Giane Carmen Alves de Carvalho (025.907.109-92); Gisele Maciel Monteiro Rangel (650.250.240-72); Idézio Machado de Oliveira (522.910.149-00); Ivandro Carlos Valdameri (833.364.359-00); José Augusto Farias Santos (700.782.625-34); José Waldemir Biff (576.688.929-15); Júlio Eduardo Bortolini (003.645.969-02); Kelly Carla Perez da Costa (020.434.939-73); Kely Fernanda Striser (038.401.599-97); Ledir Ribeiro (024.139.009-50); Leticia Regiane da Silva (002.246.680-05); Leusa Fátima Lucatelli Possamai (892.981.529-49); Lurici Antonio (836.723.629-72); Mara Rúbia Câmara (035.952.379-00); Márcia Dilma Felício (000.070.889-57); Márcia Vetromilla Fuentes (617.405.190-00); Marcos Araquem Scopel (951.613.259-68); Mário Lúcio Roloff (016.884.979-86); Mário de Noronha Neto (003.859.519-22); Michel Nobre Muza (977.090.260-87); Milena Titoni (027.675.599-50); Muriel Bittencourt de Liz (892.994.699-20); Nicole Pelaez (017.688.729-61); Nilton Albieri Ferreira (432.173.629-34); Renato da Silva Nogueira (125.743.388-12); Ricardo Luiz Roman (023.436.709-19); Ricardo Martins (044.929.879-59); Roberta Lohn (043.819.179-01); Rogério Manoel Teixeira (798.612.709-06); Rogério Machado Rosa (023.437.409-84); Rosângela Pieczarka (003.655.679-30); Samir Bohn (989.818.540-68); Samuel Luna de Abreu (715.819.609-72); Simone Coelho Sell (932.324.979-34); Wellington Marques Rangel (019.270.227-03); e Wilton Carlos Cordeiro (417.980.079-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.952/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almir Afonso da Silva (064.036.306-79); Amene Mohamad Barakat (005.554.506-86); Ana Maria Fonseca Gentil (383.236.303-30); Ana Paula Diniz Tostes (024.469.486-93); André Henrique Lemes Ferreira (063.789.086-80); Ane Caroline Aparecida Chagas (097.500.476-05); Caroline Gonçalves Pinto (035.292.116-13); Celso Fernandes da Cruz (043.826.406-10); Cleidiana de Oliveira Melo (923.199.206-68); Cricia Zilda Felício (859.668.001-20); Daniel Gonzaga dos Santos (053.947.196-83); Eduardo Castilho Rosa (017.403.211-03); Eduardo Santos Almeida (066.194.846-38); Elson de Paula (755.551.076-68); Fernanda Siqueira Prado (084.526.696-90); Franciele Campos Silva Marques (070.292.296-06); Gabriel Henrique Jerônimo (047.140.726-76); Gianna Andreia Ferreira Gobbi (743.822.096-68); Gislene Ferreira Venerando (564.130.766-15); Hamilton César de Oliveira Charlo (304.589.188-81); Haviner Maurício Moreira Mineiro Ferreira (086.100.416-70); Jerônima Helena Arantes (394.153.256-15); Jihann Resende Marques Fernandes (079.423.996-05); João Batista da Costa (056.786.666-14); Jorge Luís Gomes dos Reis (049.994.466-69); Juliana de Fátima Franciscani (044.483.496-67); Kátia Cristina Gianvechio Cobo (812.529.276-49); Livia Mara Menezes Lopes (042.397.016-00); Lucas Borges Kappel (064.955.276-83); Luciana Araujo Valle de Resende (807.576.856-68); Luciana de Freitas Sarmiento (847.717.206-49); Luciane Vianna da Silva (928.728.836-49); Luis Fernando Mendes Bernardi (931.578.946-68); Marco Antônio Gonçalves Sanches (753.471.216-53); Maria Aparecida da Silva Gomes (563.802.591-04); Maria Terezinha Fatureto (361.219.326-00); Mauro Beirigo da Silva (755.487.476-49); Mônica de Faria e Silva (814.998.846-72); Natália Lourencini Marson (060.627.496-04); Nei Oliveira de Souza (574.021.596-04); Nisia Maria Teresa Salles (815.069.296-72); Pamela Anderson Rezende de Oliveira (062.762.606-81); Patricia Campos Pereira (062.459.016-00); Querlem Pereira Cintra Petraglia (027.796.946-88); Rafael Monteiro Araujo Teixeira (027.919.306-80); Raquel da Silva Santos Bonito (796.387.596-15); Romeu Toffano Júnior (053.855.268-94); Sandra Mara Trindade (059.365.896-50); Suelen Gabrielli Pinheiro dos Santos (066.890.396-17); Wagner Bartolomeu Correia Lins Júnior (054.797.276-80); e Walter Moreira Barcelos (080.067.046-94).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.954/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Fontes Pereira (052.305.286-30); Alfeu França de Oliveira (014.695.086-05); Aluisio de Oliveira (042.483.716-18); Andreza de Almeida Macedo (036.269.406-08); Bianca Monteiro Marques Alves (077.301.926-08); Bruno Toribio de Lima Xavier (049.349.724-20); Débora Pereira Martins (060.365.016-33); Ewerton Pereira Roberti (840.964.386-34); Geovanne Barbosa Morgado (060.701.336-25); Leonardo Moreira Barra (036.629.486-56); Luciana Lopes de Oliveira (027.897.406-66); Lídia da Cruz Cordeiro Moreira (078.531.857-74); Marcela Zambolim de Moura (069.013.176-38); Neuzete Pires Ferreira (259.504.446-04); Renata Silva Lima Mota (052.487.756-47); e Sérgio de Miranda Pena (044.651.376-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.956/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gécica Rosa dos Santos (043.270.349-75); e Márcia Antonia Bartolomeu (044.688.889-38).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.960/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo José Pereira de Oliveira (095.065.897-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.970/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Duarte Ferreira (045.842.496-01); Kelly Cristina Benetti Tonani Tosta (035.360.709-65); e Marlon Brandt (006.806.439-07).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.979/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josué Moraes Estrelas (509.216.140-04); e Nereida Viana Dourado (406.514.603-87).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.980/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Márcio da Silva (581.515.916-68); Ana Paula de Andrade Manfridini (058.341.106-14); Aniel da Costa Lima (954.640.856-53); Antônio José Guimarães Andrade (032.391.126-98); Arilson Lima de Faria (751.229.106-00); Aurélio Takao Vieira Kubo (880.274.576-53); Carla Barbosa Moreira (859.178.696-34); Cláudio Henrique Gomes dos Santos (060.604.696-80); Cristiano Alves da Silva (044.858.696-79); Daniel Almeida Godinho (013.093.366-01); Diego Lucas Nunes de Souza (063.171.866-42); Edilaine Gonçalves Ferreira de Toledo (918.177.656-04); Edilson Hélio Santana (060.916.338-80); Enderson Neves Cruz (000.044.356-56); Everthon de Souza Oliveira (083.215.736-81); Fabricio Cheab Gonçalves Penna (049.830.476-03); Fernando Alves Martins (079.743.807-64); Flávia Maria Achão Surgelas (874.298.537-49); Gilmara Nunes de Miranda (022.281.587-63); Gilmer Jacinto Peres (979.960.686-15); Graziela Fleury Coelho de Araújo (008.434.426-11); Humberto Rosa de Freitas (937.254.506-68); Ivan Pontelo Cançado (019.670.935-04); Janaína Henriques de Oliveira (012.757.016-04); Marta Venuto Bittencourt de Oliveira (069.818.046-11); Sandro Aloísio Matilde (580.578.386-04); e Tiago Mendonça de Oliveira (052.478.756-56).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.981/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Araújo (921.818.219-68); Cezar Ricardo de Freitas (825.741.629-00); Dirceu de Melo (033.171.369-10); Eloiza Duarte Botelho (020.106.457-07); Evandro Estevão Marquesone (041.084.289-35); Fabian Maurice Malheiros Franco (050.655.639-50); Gustavo Henrique Dalposso (029.142.009-51); Katia Atoji (250.545.888-09); Marcio Alexandre Portz (045.642.559-40); Marcio Paulo de Oliveira (036.229.359-79); Rodrigo Hübner (055.299.859-12); Romeu Righetti de Araujo (311.324.338-60); e Sergio Scotini (033.529.579-75).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.991/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Boussada Assis (053.842.316-10)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6037/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.993/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Donizete Alves (237.756.456-91); Altieres Paulo Ruela (051.855.926-21); André Delly Veiga (043.760.686-40); Ariana Vieira Silva (016.769.219-40); Bianca Sarzi de Souza (279.240.738-76); Claudiomir da Silva dos Santos (886.205.656-72); Cristiane Fortes Gris (701.621.071-53); Eugenio José Gonçalves (272.100.496-49); Felipe Campos Figueiredo (042.727.606-37); Gustavo Rabelo Botrel Miranda (039.597.146-29); Paulo Sérgio de Souza (168.254.128-25); Raul Henrique Sartori (220.374.778-13); Rubens Marcelo de Castro (800.182.706-20); e Sheila Andrade Abrahão (056.069.576-47).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.994/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Therezinha Carvalho Vieira (056.110.006-30); André Marcos da Silva (994.776.616-00); Ayres Nogueira Corrêa (084.828.336-85); Denilson dos Reis Coelho (035.185.806-71); Denival Campos Granato (994.772.466-20); Douglas Domiciano Corrêa Netto Cunha (065.111.856-56); Edmar Silva (032.510.786-66); Eduardo Caliani Júnior (045.909.236-70); Eduardo dos Anjos Mota (043.541.306-61); Elder José Marcelino de Paula (051.321.956-01); Fagner José de Carvalho Lourenço (079.965.306-37); Francis Vieira Bernardino (049.375.276-57); Gino Ribas Meneghetti (050.856.386-03); Igor Meneguitte Ávila (069.755.136-94); Jorge Luis Martins Soares (565.604.786-53); Kátia Lima Pereira (036.291.886-48); Livia Sousa Dias de Paula Baptista (078.375.226-13); Marco Aurélio de Paula (054.218.826-08); Regina Ester Santini da Silva (645.035.776-20); Sandro Marcos da Costa Ramos (048.655.566-64); Silvana Regina Martins (168.263.678-07); Tamara Arthur Corrêa (056.385.816-85); Vânia Márcia de Paula (879.385.106-53); e Wender Teixeira Guidine (055.312.496-08).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.996/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Carlos Santos da Silva (918.384.447-34)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.997/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Kuplich (093.849.777-48); Erika Soares Bull (096.135.687-19); Janaina Aparecida Calefi Zanetti (100.346.477-75); Leandro Glaydson da Rocha Pinho (040.816.656-80); Robson Malacarne (093.560.417-09); Salomão Martins de Carvalho Junior (087.332.437-43); e Sergio Severiano Braguinha (575.468.197-68).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.999/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassiana Grigoletto (914.009.619-04); Fernando Machado dos Santos (985.238.990-49); Getúlio Jorge Stefanello Júnior (002.392.970-75); Jeonice Werlw Techio (626.869.410-49); Juliana dos Santos (251.386.628-21); e Wellington Rogerio Zanini (447.502.770-53).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.000/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Carlo da Silva (004.964.896-90)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.001/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Caçula Mendes (619.566.943-15); Ana Carolina de Almeida Lins (044.320.994-45); e Anderson Clayton de Souza Pereira (079.684.134-94).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.002/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Itamar Pereira Diniz (729.606.633-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.004/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Laudelino Pereira (035.879.076-09); Dany Flávio Tonelli (929.364.236-00); Eduardo da Silva de Freitas (092.516.447-05); Fabiano Costa Torres (027.470.076-00); Fábio Dadam (020.490.499-43); Fabrício José Pereira (042.844.636-16); Guilherme Antônio Poscidônio Vieira Camilo (073.209.076-82); Ivana de Vasconcellos Latosinski (014.663.656-25); Juliana Ortega Aggio (307.735.228-16); Juraciara Vieira Cardoso (039.010.486-85); Karol Wojtyla Santos (221.105.198-78); Mairo de Oliveira e Silva (065.519.816-40); Plínio Márcio Braga Torres (059.770.246-22); Roberto Magalhães (065.680.476-94); Sandro Luis Pinto (930.384.296-00); e Túlio Vono Siqueira (962.020.926-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.006/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Leão Borges (885.899.194-04); Celso Silva Caldas (163.658.444-68); Eliane Barbosa da Silva (894.869.434-00); e Wanessa Lopes de Melo (056.093.274-07).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.010/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego de Araújo São Pedro (050.743.186-37); e José Geraldo da Silva (565.943.216-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.011/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria do Socorro dos Santos Guedes Duarte (051.625.764-17); Rafael Rodrigues Lopes (051.333.894-26); Rosimeire Alves de Oliveira (026.286.813-07); Rucelio Gomes Sarmiento (010.844.664-65); Saulo Carneiro Maciel (962.008.713-53); Suelanio Viegas de Santana (690.562.264-87); Thiago Gouveia da Silva (053.988.644-08); Thiago de Lima Silva (009.710.804-96); Thyago de Almeida Silveira (051.985.314-80); Túlio César Soares dos Santos André (356.442.306-00); Turla Ângela Alquete de Arreguy Baptista (037.624.014-89); Valdirene Silva Ramos (028.659.514-13); Vinícius Cabral de Melo Filho (030.993.484-22); e Waleska Christina de Castro Gondim Oliveira (010.186.184-22).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.012/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adiliane Valéria Batista Francelino da Silva (012.798.454-22); Adriana França Figueira (044.492.437-06); Aglae Cristinne da Silva de Gouveia (043.398.744-85); Alexandre Kleud Haendel de Barros Melo (963.851.974-68); Amauri Clementino de Oliveira (331.286.004-06); Cintia Valéria Batista Pereira (007.942.994-74); Dáfia Kariny de Araújo Lima (047.654.614-16); Fabiano Ferreira da Silva (080.250.054-45); Fernando Ferreira de Carvalho (025.296.574-40); Henrique Bruno Araújo Alves de Figueiredo (043.495.994-44); Iraneide Laurentino da Silva (448.226.424-53); Raul César de Melo (048.470.224-67); Rita Rovai Castellán (033.589.188-82); Rodrigo Fernandez Pinto (021.175.774-82); e Wilmar Ferreira da Silva Júnior (027.074.184-47).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.014/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Augusto Isnard (011.969.627-40); Helton Rodrigo de Souza Sereno (055.566.767-71); Marta Ferreira Abdala Mendes (009.527.957-10); e Saulo de Mello Dias (687.728.077-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.015/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erick Varela de Medeiros (031.642.674-10); João Paulo Queiroz dos Santos (010.655.474-39); e Manoel Targino de Oliveira (058.098.304-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.016/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Altair Figueiredo (053.434.596-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.020/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Carolina Faedrich dos Santos (000.239.520-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.022/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albejamere Pereira de Castro (335.478.902-68); Álvaro Carvalho de Lima (439.421.482-34); Carlos Victor Lamarão Pereira (712.507.942-34); Claudio Sampaio Barbosa (439.414.002-15); Deivison Carvalho Molinari (745.338.432-04); Francisco Guerra Ferraz (042.730.426-14); Igor Samuel Falcão Silva (914.798.192-04); João Gustavo Kienen (024.845.659-84); José Belizário Neto (019.941.264-26); José Jorge Pinheiro Guimarães (479.193.457-15); José Zilton Lopes Santos (040.269.326-48); Kasmin Biscaro Alves Carnevali (532.446.136-91); Kátia Cilene do Couto (498.173.531-68); Lajosy Silva (816.952.926-34); Luciana Castilho Nascimento (053.043.407-52); Lucilene Ferreira de Melo (335.698.862-04); Maezia Natalia Martins Nunes (948.470.702-59); Marcelo Mário Vallina (045.392.257-07); Maria Angélica Correa Laredo (314.792.352-53); Maria Claudia Gross (029.810.549-70); Nelsononey José de Souza Araujo (344.401.002-87); Paulo Roberto Simonetti Barbosa (384.866.442-91); Paulo Roberto de Souza Freitas (043.227.702-15); Paulo Vitor Cassiano de Oliveira (904.323.042-15); Pedro Rodolfo Fernandes da Silva (272.845.258-00); Rafael Cândido da Silva (771.019.102-97); Roberta Ferreira Coelho (657.523.172-15); Rogério Olmedija de Araujo (221.096.588-86); e Valter Frank de Mesquita Lopes (648.804.942-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.023/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos André Alexandre de Melo (569.472.912-91); Eduardo da Cunha Franco de Sá (741.581.982-91); Frank Oliveira Arcos (346.241.982-04); Onassis Luciano Amorim Cristino (926.585.122-87); Suzana Souza da Silva (787.848.402-34); e Weverson Luciano Pires (307.454.288-86).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.024/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Saulo Ribeiro dos Santos (949.198.523-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.027/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Harley Balduino Saraiva (092.462.707-70); Soraya Fernanda Ferreira (050.439.356-18); e Thiago Macedo Gomes (085.201.306-07).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.029/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Morand Goes (074.156.127-10); Luis Ernesto Bueno Salazar (224.547.548-86); e Priscilla Hortense (285.171.838-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.030/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Gois dos Santos (032.728.205-31); Andrei Smirnov (227.152.548-90); Artur Bezerra da Silva (021.037.805-07); Augusto César Oliveira Fontes (534.473.105-10); Aurino Alexandre Júnior (802.404.025-53); Bruno Augusto Leite Figueiredo (013.517.625-59); Cristiane Salgado de Souza (011.086.487-54); Cristine Lenz (030.355.029-51); Edjane Cristina Rodrigues da Silva (490.373.405-63); Eduardo Doria Lima (016.869.235-03); Fabiane Lima Santos (999.402.055-20); Fernando Every Belo Xavier (023.230.864-05); Francisco de Assis Pereira (662.783.685-87); George Frank Chagas Teles (002.108.755-50); Gerri Sherlock Araujo (000.242.085-66); Gilvan Sant'anna Teles (027.468.345-88); Ion Fábio Bressan (357.678.630-91); Ivy Calandrelli (255.004.328-69); Jac-



queline Ramos (038.667.038-21); Jileno Ferreira Santos (927.694.895-34); João Antônio Belmino dos Santos (753.180.914-15); João Batista de Miranda (036.774.475-93); Jonathas Oliveira Santos Filho (037.936.985-05); José Eduardo Chaves Costa (019.115.295-10); José Ubiratan Feitosa Brandão (045.833.304-21); Juciara Almeida Santos (013.616.715-21); Jucimara Alves Cardoso (001.463.345-07); Laila Andrade Sampaio (787.541.005-34); Leilane Barbosa de Sousa (913.632.333-00); Lia Midori Meyer Nascimento (805.494.385-72); Luciana Oliveira dos Santos (031.199.725-25); Luís Felipe de Jesus Barreto Araujo (026.777.835-09); Madeleine Ramos dos Santos (610.194.105-15); Maraisa Bezerra de Jesus (029.874.445-75); Marcel Kazukas Rodrigues Pereira (033.946.855-66); Marcelo Augusto Gutierrez Carnelossi (806.126.956-20); Marcelo Leite dos Santos (001.791.285-74); Márcia Regina Barreto (941.000.045-91); Marcos José Guimarães de Sousa (729.085.565-53); Mariana Tirolli Rett Bergamasco (296.098.498-65); Mário Adriano dos Santos (584.998.655-34); Mayara Nascimento de Oliveira (033.904.555-82); Patricia Vieira dos Santos Teles (965.663.965-00); Patricio Branco (018.966.595-51); Renato Gomes Faria (625.473.301-30); Rene Pereira da Costa (652.425.485-68); Rodomarque Macedo Júnior (839.286.855-20); Ronilson Santos (694.890.845-49); Sara Maria Thomazi (072.031.208-64); Sérgio Ricardo dos Santos (587.190.675-34); Sheyla Andrea dos Santos (696.203.505-53); Suzana Leitão Russo (380.837.950-20); Thiago Alves Braga (837.569.145-34); Vital Nascimento Rocha Filho (032.994.395-29); Waldemir Santos Silva Paixão (022.384.695-32); Wanderley Rodrigues dos Santos (962.194.755-34); e Wesley Alves Torres (026.831.455-19).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.071/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alzira Queiroz Gondim Tude de Sá (112.191.305-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.072/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosimar Ferreira de Sena (760.056.663-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.073/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcemir Almeida Barros (011.219.887-25); Alex Costa de Souza (096.023.537-08); Ana Aparecida Barbosa Pereira (001.992.356-27); Cristina Helena Bruno (100.575.868-96); Daniêla Teixeira de Carvalho (029.294.776-36); Deborah Moraes de Oliveira (099.669.387-45); Diego Jordem Pereira (104.512.127-46); Edson Theodoro dos Santos Neto (094.035.797-65); Eduardo César Miotto (843.111.427-49); Eleonésio Strey (088.828.367-97); Eliane de Fátima Almeida Lima (896.294.857-53); Ernesto Frederico Hartmann Sobrinho (025.916.677-48); Fábio Demolinari de Miranda (919.989.136-00); Fábio de Assis Ressel Pereira (853.967.966-34); Giancarlo Oliveira dos Santos (089.788.207-51); Gilma Correa Coutinho (410.917.017-68); Giuseppe Gava Camiletti (070.107.657-74); Humberto Henrique Ramos Brotto (079.094.347-66); Ilane Coutinho

Duarte Lima (025.313.267-31); Janyluce Rezende Gama (081.470.897-83); José Elias Feres de Almeida (054.290.387-33); Josélia Rodrigues Barreto Vieira (101.970.637-64); Josiléia Curty de Oliveira (077.449.537-54); Juliana Hott de Fucio Lizardo (038.455.856-92); Luiz Claudio Louzada (031.678.987-98); Magnos Martinello (017.354.989-63); Marco Cesar Cunegundes Guimarães (025.712.877-88); Marcos Vogel (276.651.158-02); Marília Nascimento (082.072.137-95); Norma Suely Oliveira (621.390.967-20); Regina Célia Mendes Senatore (111.239.918-63); Ricardo Andrade Fernandes de Mello (031.443.617-04); Ricardo Ramalhetete Moreira (090.233.027-61); Rita de Cássia Ribeiro Gonçalves (246.122.678-42); Rodrigo Gomes e Lima (087.494.927-05); Rodrigo Rezende Kitagawa (254.863.928-26); Salatir Rodrigues Júnior (263.204.928-80); Sílvia Amaral Pimenta de Pádua (008.060.127-81); Stela Maris Mendes Siqueira Araujo (703.155.406-30); Thiago Monteiro de Freitas (105.954.837-20); e Valéria Cassemiro Pereira (985.779.217-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.074/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Roberti (051.350.618-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.079/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rafaelly Apolônio da Silva (051.499.714-13); Allyson dos Santos Oliveira (009.543.335-00); Ana Clara Silva Carvalho (054.034.114-29); Ana Paula Xavier de Lucena (028.388.104-64); Andrea Maria dos Santos (052.285.344-74); Ary Gomes Filho (799.525.506-34); Carlos Celestino Rios e Souza (173.588.504-59); Carnot Leal Nogueira (007.619.837-59); Claudia Jacques Lagranha (157.470.798-16); Claudio Marcelo Carneiro Leão Lacerda (698.119.384-15); Daniela Maria Ferreira (021.471.844-11); Demétrio da Silva Mutzenberg (011.105.134-70); Diego Andres Salcedo (796.144.424-68); Edilson Lucena Falcão Filho (877.706.604-91); Edmar Freire Borba Júnior (859.218.234-49); Eduardo Padron Hernandez (013.546.764-08); Ellen Tamira Alves de Lima (057.272.924-33); Esdras Marques Lins (857.534.674-15); Everson Melquiades Araujo Silva (898.388.824-53); Fábio Antônio Amando Granja (835.905.284-00); Flávia Maria de Moraes Ramos Perez (027.418.254-83); Francini Barros Pontes (014.813.767-99); Giovana Siracusa Gouveia (013.178.824-82); Glaucia Queiroz Moraes (047.747.154-41); Gustavo Bono (833.946.210-53); Igor Fernandes Gomes (009.523.684-80); Joacil Carlos da Silva Júnior (020.311.014-55); Leonardo Ferraz Costa (039.970.744-10); Letícia Damasceno Barreto (703.641.257-72); Livia Gabriele da Costa Silva (013.799.904-67); Marcelo Hazin Alencar (021.319.504-62); Marco Antônio Fidalgo Amorim (895.678.547-34); Maria Acsehrad (043.045.367-10); Maria Betânia de Lira Silva Montalvão (257.313.514-49); Maria Betânia e Silva (683.438.844-34); Maria Carolina Henriques Alves da Silva (073.851.124-20); Maria Fernanda Freire Gatto Padilha (021.520.114-06); Mariana Pinheiro Fernandes (041.542.574-39); Mariane Cajubá de Brito Lira (039.516.234-38); Marília Siebra Pereira Leite (051.514.794-07); Nadja Rolim Gonçalves (540.441.543-68); Nancicleide Chaves dos Santos Felix de Oliveira (037.734.394-31); Oscar Olimpio de Araujo Filho (403.794.694-72); Paula Danielle de Azevedo Araujo (064.235.164-30); Paula Sandrin Garcia (156.208.878-55); Pedro Valadão Carelli (221.358.428-18); Pedro de Souza Pereira (008.759.524-96); Priscilla Lucena Cordeiro (039.453.104-31); Rafaella Araujo Correia (069.157.334-42); Renata Pereira da Silva (011.634.234-08); Ricardo Postal (656.923.730-68); Rogério Luiz Covaleski (756.385.689-72); Sergio Alves de Sousa (042.500.104-06); Sergio da Costa Rayol (109.022.102-97); Simone Sayuri Sato (756.376.269-87); Virginia Menezes Coutinho (011.731.174-07); e Vivianne Montarroyos Padilha (039.424.384-61).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.082/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabíola do Valle Zonno (076.453.887-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.083/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Aziz Camilo de Araujo (046.274.454-07); Angélica Virgínia Valois Montarroyos (489.000.104-25); Avani Terezinha Gonçalves Torres (441.902.204-34); Bruno Fernandes Alves (349.574.304-97); Celiane Gomes Maia da Silva (008.907.844-69); Cláudio Tadeu Cristino (653.229.326-15); Daisyvangelia Eucremia da Silva Lima (025.138.494-26); Gilmara Mabel Santos (653.124.064-49); Inajá Francisco de Sousa (601.918.054-91); Isabela Luciana Araújo Neri (009.758.664-19); Jeandson Silva Viana (038.528.474-86); Jorge da Silva Correia Neto (435.318.494-68); Juliana de Albuquerque Gonçalves Saraiva (045.710.724-30); Kátia Costa Lima Correa de Araújo (426.981.464-00); Kátia Maria Oliveira de Sousa (344.101.803-63); Laélia Pumilla Botêlho Campos (869.390.174-53); Lindalva Silva Correia Maia (339.163.303-49); Lucian Bogdan Bejan (008.006.204-02); Luciana de Oliveira Franco (935.778.934-00); Luciano Pires de Andrade (496.845.904-15); Luiz Flávio Arreguy Maia Filho (988.018.806-34); Márcia Bersane Araújo de Medeiros Torres (991.251.374-68); Márcio José Vasconcelos da Silva (587.415.004-82); Maria Betânia Melo de Oliveira (024.046.674-83); Marianne de Lima Barboza (039.516.254-81); Mônica Lúcia Botter Carvalho (770.476.564-72); Nelci Olszevski (500.420.171-49); Nerandi Luiz Camerini (983.536.670-53); Ornan Filipe de Araújo Oliveira (022.215.164-19); Pablo Azevedo Sampaio (031.812.174-33); Paulo Renato Alves Firmino (768.032.363-15); Roberta Borda Soares (617.461.180-91); Rodrigo Barbosa Acioli de Oliveira (045.820.504-41); Rogério Cavalcanti de Moura (912.178.654-20); Rute Berger (719.716.960-72); Sérgio Monthezuma Santolanni Guerra (070.165.224-15); Simone Mirtes Araujo Duarte (789.958.684-49); Thiago Dias Oliveira Silva (060.454.094-93); Thieres George Freire da Silva (048.043.654-19); Tiago Homero Mariz do Nascimento (752.794.284-34); Tonny José Araújo da Silva (781.203.064-49); Valdomiro Severino de Souza Júnior (576.045.924-49); Veridiana da Silva Santos (899.207.754-87); e Yuri Daniel Jatobá Costa (926.109.274-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.400/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego José Nunes Ferreira (013.743.454-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.402/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Reiter Chedid (012.452.981-00); e Hewandro Volpatto de Souza (014.004.991-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.407/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jackeline Nakata Ferreira Alves (802.340.202-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.408/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Fagundes Faria (052.093.426-11)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.417/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ilton de Azevedo Peixoto Junior (057.000.807-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.418/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Sales Rodrigues Brandão (231.943.913-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.423/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eric Ribas Moraes Machado (781.896.242-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.424/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alik Wunder (175.899.988-85); e Bruno Bohomoletz de Abreu Dallari (051.882.128-54).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.430/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernard Jean Jacques Charlot (731.071.581-00); Bruno Setton Gonçalves (943.808.645-53); Celia Maria Alcantara Machado Vieira (954.371.775-34); Cristiane Pereira Santos da Cruz (878.350.885-68); Cristiano Leal de Barros Lima (477.545.755-15); Dagmar Gonçalves da Costa (363.369.554-00); e Edgar Patrocínio dos Santos Junior (369.258.025-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.431/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ezequiel Santos Oliveira (661.307.785-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.433/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Augusto de Abreu Coelho (041.198.546-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.436/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lysianne Maia de Oliveira Gomes (002.582.345-04); Marco Aurélio de Oliveira Goes (626.217.425-72); e Maria Clara Pinto Cruz (477.793.905-78).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.440/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sellyana Domeny dos Santos (763.639.615-72); Silmere Alves Santos de Souza (728.251.705-34); Suzane Rodrigues Jacinto Gonçalves (250.654.688-00); Ubirajara Xavier Barreto (935.926.205-68); Vanessa Santos Goes (997.985.495-20); e Verônica Teixeira Marques (661.298.855-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.441/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rafaela Cardoso (068.006.856-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.452/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aroldo Santos Fernandes Júnior (739.484.545-15); Marcos Douglas dos Santos Nascimento (024.969.534-02); Thais Teixeira Costa Barreto (806.422.335-00); e Wilson Rodrigues Pinto Junior (021.696.635-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.453/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Júlio Carlos Sampaio Neto (408.539.263-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.458/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Nepomoceno Kapp (030.858.859-27); e Marcos Antônio de Moraes Xavier (117.853.038-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.460/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Eckert Miranda (397.553.120-72); Adriana Jou Inchausti (985.971.830-04); Adriane Ferreira Veras (438.643.170-53); Adriane Parraga (889.311.020-20); Adriane Souza Biz (423.495.830-15); Adriano Budo Moritz (543.274.310-87); Adriano de Paula Fontainhas Bandeira (075.102.777-44); Alamiir Erigson dos Santos (429.243.830-72); Alan Gomes Poppl (809.375.190-49); Alan Gustavo Lenz (960.149.030-20); Aldoni Gabriel Wiedenhoft (297.877.850-49); Alejandro German Frank (844.029.970-20); Alessandra Bencke Jardim (012.337.320-48); Alessandra Bittencourt Flach (995.885.280-20); Alessandra Ritzel dos Santos Schneider (903.220.610-91); Alessandro Pires Barcellos (630.896.100-00); Alex Augusto Gonçalves (122.521.288-01); Alex Niche Teixeira (785.205.170-72); Alexander Bernardes Goulart (810.587.210-20); Alexandre Bastos Demétrio (727.631.670-04); Alexandre Jeselsohn Silveira (540.528.660-53); Alexandre Sacco de Athayde (988.259.330-53); Alexandre Teixeira Santos (566.805.890-53); Alexandre de Oliveira Azevedo (971.630.740-34); Aline Blaya Martins (936.640.600-91); Aline Corrêa de Souza (944.256.120-00); Aline Lemos da Cunha (926.164.610-72); Aline Silva Gouvêa (932.812.850-15); Aline da Silveira Becker (646.309.350-53); Aline de Castilhos Mello (805.538.850-49); Aline de Lima Bonetti (700.807.980-04); Aline do Amaral Garcia Strelow (973.145.600-72); Amanda Antonello Giuliani (810.233.320-00); Ana Carla dos Santos Fischer (813.604.440-68); Ana Carolina Muller Fuchs (719.242.480-34); Ana Carolina Ribeiro Teixeira (993.353.600-15); Ana Clara Fernandes (453.330.410-91); Ana Cristina Ghisleni (719.904.100-49); Ana Cristina Wesner Viana (688.961.400-30); Ana Cristina de Freitas Griebler (442.538.340-00); Ana Fukui (256.178.418-58); Ana Lara Vontobel Fonseca (896.837.300-00); Ana Lúcia Abujamra (271.634.108-75); Ana Lúcia Corveta da Silva (065.661.258-41); Ana Lúcia Silva Paranhos (346.267.190-15); Ana Luísa Saraiva Homem de Carvalho (907.267.580-00); Ana Maria Favarin (952.670.000-78); Ana Maria Nappi (568.386.030-04); Ana Maria Portella Montardo (989.910.430-20); Ana Marta Goelzer Meira (434.022.400-68); Ana Nery Furlan Mendes (883.670.450-68); Ana Paula Horn (968.520.700-34); Ana Paula Jacobus (888.021.160-91); Ana Paula Luz Wagner (927.489.370-15); Ana Paula da Silva Martins (694.959.800-97); Ana Regina Boll (456.262.860-04); Anali Martegani Ferreira (914.478.600-04); Analissa Scherer Peixoto (000.305.830-12); Anderlise Borsoi (768.259.060-20); Anderson Granvilla (646.158.470-68); Andriara Cossetin (001.916.750-40); André Borin Soares (676.157.240-15); André Cherubini Alves (002.791.180-23); André Francisco Nunes de Nunes (004.153.050-04); André Luis Korzenowski (664.085.040-00); André Noronha Furtado de Mendonça (006.178.667-59); Andre Schaan Casagrande (883.012.900-30); Andréa Poyastro Pinheiro (580.640.010-72); Andrea Silveira da Fontoura (634.757.070-04); Andrea da Costa Braga (297.969.541-68); Andrea do Roccio Souto (528.808.850-00); Anelise Bonilla Trindade (953.833.440-04); Anelise Fernanda Zanolla (804.925.840-87); Anelise Gregis Estivalet (951.780.070-34); Ângela Rossana Ungaretti (335.823.190-91); Ângela Sitta (951.274.370-15); Ângelo Alberto Schneider (936.664.890-87); Anico Rosália Herskovits (056.631.800-87); Antônia Espíndola Longoni Klee (802.685.280-04); Antônio Carlos Silveira Correa (424.092.760-91); Anuar Daian de Moraes (777.737.800-72); Ariane Teixeira (806.053.700-87); Ariel Behr (003.791.470-76); Arnaldo Ruben Gonzalez (632.139.310-04); Atilio Bergamini Júnior (965.907.690-87); Augusto Flores de Flores (897.795.680-34); Bárbara Coiro Spessato (903.304.550-87); Beatriz Terezinha Marcante Flores (408.972.900-97); Beatriz Varela Fernandez (402.860.100-20); Ben-hur Borges Bernardes (996.501.850-20); Betina Frichmann (609.830.940-04); Betina Royer (903.310.790-20); Bianca Efrom (681.580.250-72); Branca Maria Cerezer Gerzson (455.346.830-15); Bruno München Wenzel (000.781.970-66); Camila Dellanhese Inácio (000.268.960-01); Camila Gonçalves dos Santos (926.993.830-15); Camila de Azevedo de Assis (946.298.380-15); Álvaro Barcellos Onófrío (238.599.540-91); e Ângela Jornada Ben (954.223.820-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.461/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Mello dos Santos (003.294.750-02); Carina Cristiane Korb (002.673.890-27); Carine Betker (959.013.610-91); Carine Bueira Loureiro (732.425.350-49); Carla Muller Almeida (609.601.910-20); Carla Taborda Oliveira (810.290.710-04); Carla Tatiana Chaves Cepik (604.174.200-72); Carlos Eduardo Dieder Reverbel (976.737.730-15); Carlos Fabre Miranda (937.796.230-72); Carlos Felipe Lardizábal Rodrigues (968.807.080-72); Carlos Gilberto Santos da Silva Júnior (950.999.050-72); Carlos Humberto Vasconcellos Vieira (289.831.220-72); Carlos Júnior Gontijo Rosa (059.720.056-46); Carlos Roberto Galia (381.659.960-53); Carlos Ruberto Fragozo Júnior (025.419.654-35); Carlos Yoshio Uehara Scarinci (806.007.270-68); Carmen Regina Abreu Gonçalves (617.198.700-04); Carmen Tere-sinha Brunel do Nascimento (395.788.010-68); Carmen Vera Giacobbo Daudt (676.592.090-00); Carolina Christmann Cavedon (991.570.710-04); Carolina Comerlato Sperb (004.343.990-00); Carolina Kolberg (966.355.410-04); Caroline Seberino (014.366.830-76); Carolyne de Lima Soares (006.904.400-73); Cássia Kirsch Lanes (951.71.950-72); Cassiana Grigoletto (914.009.619-04); Cassiano Pamplona Lisboa (921.178.130-20); Cecília de Fátima Queiroz Rokembach (410.533.380-15); César André Luiz Beras (568.929.180-34); César Augusto Hass Loureiro (737.411.240-87); César Stallbaum Conceição (979.294.410-91); Christiane de Fátima Colet (000.929.000-11); Christine da Silva Schroeder (961.300.080-15); Cintia Cristiane Petry Mazzaferro (616.814.310-68); Cintia Eliane Senger (952.698.430-72); Clamarion Moier (973.565.650-72); Clarice Gontarski Speranza (410.061.190-00); Clarissa Mombach (992.685.310-20); Claudia Amaral dos Santos (894.712.100-20); Claudia Capellari (029.392.199-74); Claudia Helena Dutra da Silva (828.325.440-53); Claudia Lima Pimentel (013.440.630-39); Claudia Mentz Martins (675.989.510-04); Claudia Renata Pereira de Campos (901.357.090-91); Claudia Russo da Silva (910.803.120-72); Claudia Strey (018.283.160-40); Claudia Turik (006.568.140-12); Claudia do Nascimento Wyrvalski (660.637.440-53); Claudio Naoto Fusitak (015.590.389-69); Claudius Jardel Soares (572.326.280-72); Clésio Soldatelli Paim (781.454.730-04); Cleusa Dellagnese Rocho (431.261.890-91); Cláudio Mainieri de Ugalde (290.289.570-49); Cristian Jesus Velasquez Armijo (807.420.840-00); Cristian Ricardo Nin Brauer (616.640.220-15); Cristiane Amaro da Silveira (683.243.910-53); Cristiane Mafalda Rigolin (025.968.139-39); Cristiane Matte (981.586.940-04); Cristiane Pinto Bahy (992.154.110-20); Cristiane Ramos Vieira (593.425.100-78); Cristiane Wainberg Finkelstein (669.601.180-34); Cristianini Trescastro Bergue (901.394.960-68); Cristiano Goergen Portner (737.812.740-04); Cristiano Lima Hackmann (923.635.390-87); Cristina Moschos (909.801.150-00); Cristine Maria Warming (654.611.939-00); Daiane Folle (892.574.210-15); Dani Rudnicki (519.638.410-34); Daniel Caon Alves (935.034.070-49); Daniel Labernarde dos Santos (003.743.520-54); Daniel Luciano de Candio (607.480.440-00); Daniela Correia Cavalcante Souza (050.335.344-24); Daniela Souza Schneider (008.497.160-63); Danilo Marques Netto (290.461.238-63); Danise Vivian (994.505.000-10); Darci Luiz Savicki (906.932.990-53); Débora Amorim Garcia Ardaís (626.339.020-49); Deise Leite Bittencourt (921.865.480-20); Deise Luiza da Silva Ferraz (927.168.060-04); Denise Vallerius de Oliveira (952.721.600-10); Desi-ree Pinto de Souza Miguel (000.433.770-09); Diego Eckhard (001.193.560-07); Diego Eduardo Lieban (809.876.130-49); Diego Fernandes Triches (811.030.180-00); Diovane Ghignatti da Costa (445.665.060-53); Edite Taufer (678.827.300-68); Eduardo Basso Júnior (910.312.060-00); Eduardo Kochenborger Scarparo (003.796.670-70); Eduardo Luis Schneider (917.985.230-00); Eduardo Meliga Pompermayer (009.132.040-21); Eduardo Melloni Luchesi (685.025.590-87); Eliane Maria Teixeira Leite Flores (262.470.890-15); Elias Baldissera Amantino (568.344.030-00); Elisa Cristiana Winkelmann (739.199.180-53); Elisa Stedile (954.828.810-91); Eli-sângela Briao Zanela (742.787.970-87); Elisete Silva Armando (937.719.758-91); Elizandra Martinazzi (883.052.440-91); Elton Manganelli (150.707.000-49); e Elizeo Angel Lissner (900.779.970-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.463/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jhon Nero Vaz Goulart (778.087.110-04); João Carlos Amilibia Gomes (563.531.870-20); Joel Gorski (374.347.050-00); Joel Rolim Mancia (215.244.590-20); Johanna Coelho Von Muhlen (944.476.240-87); Joice Moreira Schmalfluss (827.249.380-20); Joice Trindade Silveira (946.401.570-53); Jonathan Henrique Efigênio de Oliveira (833.498.550-91); Jordana Folle de Menezes Liberali (916.266.250-34); Jorge Luis Dominguez Rodriguez (840.647.140-91); Jorge Luiz Gouveia Amaral (386.016.640-

91); Jorge Luiz Moraes Doval (681.225.860-15); Joseli Fiorin Gomes (985.317.350-68); Josiane Bettim Bandinelli (806.852.770-20); José Miguel Quedi Martins (440.716.120-53); Joysinett Moraes da Silva (425.821.213-04); João Helder Olmedo Rodrigues (992.379.620-53); João Thiago de Santana Amaral (940.787.005-78); Juleane Marques Boeira (509.023.260-15); Juliana Graeff (820.984.920-49); Juliana Roquete Schoffen (811.002.800-49); Juliana Silva dos Santos (728.059.600-25); Juliana de Castilhos (967.600.100-78); Juliane Golubinski Capaverde (004.181.930-61); Juliano Kuchle (953.119.040-20); Karine Wagner Butzke (925.601.720-20); Karla Nunes de Barros Coelho (958.800.200-10); Kátia Becker Lorentz (509.860.900-34); Leila Murly Bergmann (668.209.950-91); Leonardo Rafael Santos Leitão (982.429.620-49); Leonardo Zechlinski Maya (748.469.810-53); Letícia Cruz da Silveira (953.131.170-68); Letícia Petersen Schmidt Rosito (936.889.110-91); Lidiane da Silva Lopes (913.257.730-34); Lierison Borges de Castro (002.679.680-51); Lígia Brum Motta Ferreira (241.087.310-34); Lincoln Kuiz de Moraes (054.754.378-66); Lisandra Catalan do Amaral (967.036.010-20); Lisandro Lucas de Lima Moura (993.000.010-00); Lisete Bertotto Correa (334.956.450-04); Lisiane Bernardi (954.975.360-34); Lizandra Ferrari Guimarães (823.962.640-87); Lovaine Rodrigues (662.530.800-59); Lucia Albrandt da Silva Ries (404.530.140-20); Lucia Chaves Pfitscher (976.457.880-20); Luciana Ruschel de Alcântara (895.623.800-68); Luciane Campana Tomasin (807.920.490-04); Luciane Corrêa Ferreira (450.289.900-34); Luciano Basso da Silva (606.495.420-53); Luciano Gomes Furlan (718.111.330-53); Luciano Messina Pereira da Silva (296.670.542-68); Luciano Pereira Ludovico (010.468.570-02); Luciano Stürmer de Fraga (949.754.930-04); Luciano Trevisan (718.285.590-91); Luciene Duranti Junqueira (577.451.290-87); Luis Roberto Brudna Holze (907.568.000-72); Luisa Gertrudis Durán Rocca (831.696.360-49); Luisa Helena do Nascimento Torres (736.907.750-00); Luiz Felipe Cardoso Azevedo (451.139.630-20); Luiza Fabiana Neitzke de Carvalho (974.621.950-20); Magda Edinger de Souza (357.505.700-10); Maira Fabiana Brauner (452.941.270-91); Mara Lucia Barbosa da Silva (491.371.400-78); Mara Rejane Garcez Ramires (430.131.200-53); Marcelo Krieger Maestri (471.863.480-68); Marcelo de Carvalho Griebeler (007.972.700-00); Marcio Azevedo Guimarães (464.588.830-72); Marco Alexandre Fronkowiak (492.608.550-04); Marcos Ricardo de Oliveira Jaeger (473.163.570-53); Marcus Facchin Bonilla (602.535.760-91); Margot Johanna Capela Andras (439.129.230-00); Maria Angélica Zamora Xavier (911.817.470-15); Maria Cecília Lamberti Vicente (315.794.340-53); Maria Claudia de Oliveira (538.889.360-04); Maria Lucia Zanotelli (369.984.270-34); Maria Luiza Correa da Câmara Rosa (811.829.880-91); Maria Regina Barcelos Bettiol (663.635.000-87); Maria de Lourdes Gomes Calixto (170.496.953-00); Maria do Carmo Torri Dischinger (736.447.300-91); Mariana Morosini Muller (962.763.120-53); Marta Liliana Musskopf (715.204.140-72); Matheus Neves (801.150.390-15); Mauricio Andre Bisi (951.589.950-87); Mauro Mastella (978.901.540-20); Máira Baé Baladão Vieira (916.781.610-04); Medianeira Aparecida Pereira Goulart (606.051.890-72); Michele Drehmer (005.019.590-50); Michelle Lavinsky Wolff (927.784.530-91); Miguel Melendo Beck (011.332.490-19); Milton André Stella (922.924.290-04); Minka Beate Pickbrenner (594.685.480-15); Moises de Mattos Dias (388.358.510-68); Nicolau Matiel Lunardi Diehl (823.620.410-34); Otavio Pereira D'Ávila (008.031.430-95); Pablo Viany Prieto (053.780.167-70); Patricia Blaya Luz (000.641.270-01); Patricia Souza Marchand (814.835.890-72); Patricia Vitoria Pires (006.363.720-06); Paula Bettio Staudt (819.639.040-87); e Paula Suseli Silva (007.326.620-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.465/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gean Nunes Damulakis (071.252.717-66); Gean Nunes Damulakis (071.252.717-66); João Bosco Pitombeira Fernandes de Carvalho (128.701.887-49); e Kaizo Iwakami Beltrão (740.501.098-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de

20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.466/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Antas e Silva (893.540.794-15); Fabiana Rodrigues (286.008.958-63); e Luciano Farias de Almeida (854.745.504-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.468/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alejandra Maria Rojas Covalski (712.455.619-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.469/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alejandra Maria Rojas Covalski (712.455.619-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.470/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Angela Della Flora (026.241.489-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.472/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Carminati (024.879.249-00); Felipe Tavares dos Santos (002.175.930-89); Ian Jordy Lopez Diaz (053.319.339-71); Joanez Aparecida Aires Ribeiro (590.397.529-15); e Juliana Machado (042.585.279-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.474/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Palmyra Farinazzo Reis Repette (873.161.616-04); Patricia Montanari Giraldo (999.362.400-49); e Paula Garcia de Freitas (286.203.158-54).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.476/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Von Altrock Gonçalves Angélica (509.885.659-00); e Rafael Martins Gonçalves (003.446.129-96).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.477/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Raquel Bohnen Busanello (684.554.100-00); e Renata da Silva Cardoso (044.653.419-62).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.478/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Lopes Pedro (909.483.869-91); Ricardo Cirimbelli Burigo (910.661.079-04); Ricardo Guarnieri (126.442.288-16); Roberta Lopes Pedro (035.401.649-01); Roberto Samarone dos Santos Araujo (459.580.412-15); Rodrigo Maciel Rosa (004.852.529-45); Rogério de Oliveira (807.827.289-87); Rosângela Martin dos Santos (439.700.520-68); Rosilene Beatriz Machado (052.714.649-89); Rozeli Maria Porto (618.249.099-34); Sabrina da Silva de Souza (003.758.869-90); e Sandro Wojcikiewicz da Silveira (625.401.739-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.480/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sonali Paula Molin Bedin (422.576.110-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.483/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thobias Leôncio Rotta Furlanetti (214.853.168-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.485/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa de Souza Opuszka (040.804.969-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.486/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Neves Riambau Pinheiro (957.472.650-91); Vinicius Jacques (023.326.799-95); Viviane Maria Beuter (033.533.019-33); e Yara Costa Netto Muniz (004.647.609-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.487/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celina Ceolin (005.758.190-81); Karla Cristiane Oliveira Bertolino (033.745.796-47); Leandro Colau Merlo (718.314.870-04); e Mariam de Oliveira Gonçalves (982.195.100-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.499/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Greize Alves da Silva (313.734.648-79); Paulo Matos Barreto (003.432.561-18); Sarah Afonso Rodovalho (013.031.131-63); e Tatiane da Costa Barros (890.220.331-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins
- MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.203/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Roberto da Silva Tavares (093.638.208-23); Marcus Vinicius Segantini Bonança (253.210.348-50); Margarethe Steinberger (628.318.367-00); Maria Aparecida Alves Dias (548.919.145-72); Maria Camila Nardini Barioni (271.753.308-71); Maria Cristina Carlan da Silva (567.097.650-91); Maria Estela Conceição de Oliveira (166.711.088-89); Maria Eunice Ribeiro do Nascimento (092.281.558-50); Maria Graciele Trevisan (303.570.028-14); Maria Luzilene de Souza da Silva (345.405.588-11); Maria Selha Men (068.979.378-27); Maria de Lourdes Pacanaro Bueno (140.027.598-90); Mariana Rodrigues da Silveira (287.219.498-32); Marijana Brtko (227.458.758-25); Mariselma Ferreira (195.110.128-60); Marta Rodrigues Martins (342.978.168-06); Maurício Domingues Coutinho Neto (616.688.934-87); Mauricio Eduardo Szabo (338.517.758-80); Mauricio Firmino Silva Lima (904.010.505-72); Mauro Coelho dos Santos (186.547.188-70); Mauro Ikimori (139.107.628-16); Maximiliano Ujevic Tonino (214.957.288-54); Michel Oliveira da Silva Dantas (276.783.098-05); Michel Zamboni Rached (184.254.088-22); Mirian Tizuko Matayoshi (176.547.368-35); Nalva Silva Carvalho (217.923.898-33); Nanci Bueno Venturini (056.993.248-36); Nasser Ali Daghestanli (116.434.798-57); Nazareno de Araujo Rodrigues (074.610.338-75); Neide Ferretti Ramalho (948.192.898-53); Neusa Maria Bastos Fernandes dos Santos (859.378.198-53); Nilton José da Hora (262.649.648-08); Nilton Kazuo Yamaki (578.574.238-15); Norberto Anibal Maidana (224.422.548-83); Nunzio Marco Torrisi

(231.738.118-28); Olga Tiemi Sato (012.751.738-37); Osmando Cardoso (092.869.268-04); Pablo Alejandro Fiorito (221.330.028-39); Paloma Cardoso da Rosa (001.039.200-99); Patricia Alves Moreira (306.254.418-00); Patricia Dantoni (079.866.668-46); Patricia Dias dos Santos (312.142.218-90); Patricia Teixeira Leite (836.818.761-34); Paula Homem de Mello (273.070.848-05); Paulo Ricardo Hoffmann (053.183.578-22); Paulo Victor Fernandes da Silva (353.452.588-48); Pedro Carajilescov (788.755.798-49); Pedro Galli Mercadante (125.795.088-64); Pedro Paulo Boaventura Grein (034.391.579-03); Pierre Marie Julien Tisseur (232.592.478-58); Pietro Chimenti (233.031.998-33); Plínio Zornoff Táboas (109.072.508-66); Priscila Carvalho (290.337.028-19); Quêlita Lidaiana de Souza (312.472.998-64); Rafael Reis de Oliveira (303.619.638-23); Rafael Ribeiro Dias Vilela de Oliveira (031.782.546-17); Rafael Salomão (268.345.058-30); Rafael de Freitas (101.541.907-05); Rail Ribeiro Filho (038.015.228-22); Raimundo Xavier Dias (035.232.106-74); Raphael Yokoingawa de Camargo (214.940.068-55); Raquel de Almeida Ribeiro (159.494.398-21); Regina Keiko Murakami (165.741.668-29); Regis da Silva Ribeiro (306.794.348-10); Reinaldo Luiz Cavasso Filho (016.020.829-79); Renata Coelho (149.435.758-54); Renata Maria Augusto da Costa (175.964.428-54); Renata Tonelotti (325.588.858-12); Renato Altobelli Antunes (282.848.168-90); Renato Martuchi (343.559.138-21); Renato Rodrigues Kinouchi (183.280.458-50); Ricardo Augusto Lombello (168.303.838-03); Ricardo Caneloi dos Santos (133.705.448-81); Ricardo Gracindo Dias (217.380.408-10); Ricardo Luis Patroni (230.217.558-10); Ricardo Magnusson Mussini (124.159.668-94); Ricardo de Sousa Moretti (010.536.908-00); Rita de Cássia Terence (151.881.928-10); Roberta Kelly de Amorim Gomes (299.757.698-96); Roberto Jacobo Rodrigues (100.754.928-90); Roberto Menezes Serra (176.592.298-42); Roberto Venegeroles Nascimento (176.377.078-81); Roberto da Anunciação (035.041.188-30); Robson Moreno Piva (296.535.528-64); Rodney Carlos Bassanezi (042.448.428-53); Rodolfo Esteves (353.199.488-32); Rodrigo Cabrera (299.301.288-67); Rodrigo Camata Ribeiro (193.774.378-06); Rodrigo Ferreira Prata (297.412.378-39); Rodrigo Izo Guenta (337.802.278-78); Rodrigo Panzira (226.090.278-26); Rodrigo Reina Munoz (148.077.528-20); Rodrigo de Matos Morales (368.813.788-40); Rogério Perino de Oliveira Neves (199.958.628-08); Roldão da Rocha Junior (030.714.226-44); Ronaldo Cristiano Prati (251.046.338-10); Roque da Costa Caiero (012.525.278-10); Rosana Denaldi (089.623.798-21); Rosana Moreno Quevedo (284.689.398-54); e Rosana de Carvalho Dias (105.417.868-22).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
Abc

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.204/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roseli Frederigi Benassi (128.651.638-22); Rovilson Mafalda (087.121.938-79); Rúbia Mara de Oliveira Santos (213.591.378-23); Samuel Werneck de Moraes (055.574.956-81); Sandra Andréa Cruz (182.154.728-42); Sandra Cristina Trevisan (301.831.668-17); Sandra Felix Santos (294.756.558-40); Sandra Helena Albuquerque Giannini (506.069.137-34); Sara Cid Mascarenas Alvarez (311.197.938-58); Sayuri Miyamoto (156.676.808-07); Segundo Nilo Mestanza Munoz (247.398.468-96); Sergio Henrique Ferreira de Oliveira (117.976.438-27); Sidnei Barnabé (905.464.158-49); Sidney Jard da Silva (124.099.318-80); Silvio Wenceslau Alves da Silva (028.826.338-31); Simone Aparecida Pellizon (287.147.008-16); Simone Rodrigues de Freitas (021.829.277-51); Solange Gianini Coutinho (124.557.638-03); Sônia Maria Malmonge (096.983.528-05); Soraya Aparecida Cordeiro (065.953.498-33); Sydney Ferreira Santos (402.126.532-53); Sérgio Augusto Alonso Ballaminut (268.359.658-86); Sérgio Brochsztain (049.398.428-35); Sérgio Daishi Sasaki (252.044.698-69); Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99); Talita Roberta D'Arruda (294.766.038-28); Tatiana Hyodo (298.733.368-42); Tatiana Lima Ferreira (267.492.758-50); Thais Rodriguez de Toledo (361.248.618-79); Thiago Luiz Laurindo (225.116.838-90); Thiago Régis Longo César da Paixão (298.254.048-76); Thomas Logan Ritchie (048.555.998-67); Tiago Alves de Magalhães (373.567.198-51); Tiago Pereira da Silva (294.392.178-55); Tiago Rodrigues (173.590.678-63); Ubiratã Tapa-jós Reis (073.068.828-30); Ulisses Demarchi Silva Terra (317.773.858-06); Vagner Guedes de Castro (097.089.128-83); Valdemir Antônio Spinelli (075.664.568-90); Valdenor Santos de Jesus (369.588.245-04); Valery Shchesnovich (228.469.928-60); Valter Alnis Bezerra (250.192.828-80); Valério Ramos Batista (072.442.938-79); Vanessa Dias da Cruz (213.333.458-01); Vanessa Soraia Sales dos Santos (323.521.878-50); Vanessa de Souza Zaniratto Maia (313.933.328-54); Vani Xavier de Oliveira Junior (094.119.238-52); Virginia de Sousa Slivar (099.560.448-73); Vitor Augusto Bulha Barroso (358.037.938-09); Vitor Fiorotto Astolfi (213.745.278-23); Vivian Caroline Fernandes Iziquiel (349.289.998-60); Vivian Cristina de Amorim (356.454.378-37); Viviane Viana Silva (379.295.006-59); Wagner Alves Carvalho (065.973.068-56); Walter Cesário Gomes

(048.959.058-61); Walter Ignácio Rosa (021.889.018-43); Wanderlei Soares dos Santos (077.574.808-09); Wendel Andrade Alves (027.682.846-10); Yossi Zana (213.162.268-67); e Zhanna Gennadyevna Kuznetsova (009.244.309-58).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.218/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acélio Rodrigues Souza (957.536.055-91); Adriana Melo Santos (966.606.195-34); Adriana Vieira dos Santos (019.721.895-71); Airam Oliveira Santos (972.727.955-49); Alex Santana dos Santos (004.435.665-00); Alexandra Souza de Carvalho (916.356.835-72); Alexandro Costa Santos (614.518.195-87); Ana Rosa de Carvalho Tomasine (896.603.075-00); André Luiz Leite Ferreira (776.506.385-53); Andréa Claudia Santos Gomes (659.083.765-15); Antônio Fabio Santos Furtado (539.062.415-72); Áurea Virginia Nogueira Ferreira (726.006.835-34); Catiane Rocha Passos de Souza (945.535.995-20); Celso Eduardo Brito (781.029.525-04); Cidinei Paulo Campos (922.133.915-72); Daniel Nicolau Brandão (000.969.635-06); Dayse Sacramento de Oliveira (007.679.005-37); Débora Priscila dos Santos Rego Lima (825.770.995-68); Deyse Machado Farias (024.514.795-07); Diana de Jesus Ribeiro (779.828.275-00); Emanuela de Souza Cordeiro (004.098.575-05); Erico Gonçalves de Figueiredo (807.058.475-00); Erika Fonseca Maciel (599.228.505-91); Francielei Gledes de Souza (794.733.505-20); Franklin Delano Porto Júnior (478.422.705-97); Graziela Silva Ferreira (997.291.055-53); Hadma Sousa Ferreira (870.003.185-20); Harlei Vasconcelos Rosa (925.059.295-72); Hérica Piauilino de Medeiros (859.046.003-72); Isabela Santos de Almeida (016.043.245-62); Isamara Lima de Jesus (406.484.865-91); Ivan da Rocha King (256.068.917-00); Jamilly Vasconcelos Caribe Souza (564.283.675-72); Joabson Guimarães da Silva (013.979.795-50); Joaquim Jorge Martins Galo (115.606.495-34); Josan de Freitas Rocha (147.784.755-34); José Santana Melo de Souza (133.811.642-87); Josenildes dos Santos Apolinário (826.975.905-87); Josinete de Souza Alves (312.738.075-53); João Batista Vicente do Nascimento (259.685.305-10); Kan Lin (244.528.825-87); Karina Lavinia Pitta do Carmo Regis de Souza (943.273.785-34); Larissa Altoé Santana Carvalho (008.225.995-03); Layane Dias Cavalcante Viana (016.909.075-25); Lízia Onofre Nunes (672.084.795-34); Lucas Almeida de Souza (801.135.755-72); Lucélia Ramos Alcântara (808.564.035-04); Ludimila Brasileiro Guirra Couto (834.300.085-49); Luísa Ramos Senna Souza (776.390.575-15); Marco Antônio Fernandes Raposo (017.669.679-22); Marcos César Domingos Ferreira (007.813.168-55); Maria Aparecida de Moura (031.122.354-01); Maria Helena Del Grande (114.050.338-35); Maria Luíza Freitas dos Santos (668.552.845-15); Murilo Santos (976.482.995-34); Nadson Silva dos Santos (515.416.455-53); Nísia Sousa Santos Medrado (859.189.115-53); Otavio Augusto Koch Kalil (109.761.915-04); Paulo Ferreira Santos Silva (392.752.305-44); Plínio Martins Falcão (781.717.845-34); Poliana Miranda Sampaio Almeida (006.384.565-25); Raphaelle Nascimento Silva (018.066.495-60); Ricardo Cerqueira Pereira (792.157.855-15); Ricardo Henrique de Jesus Borges (010.649.955-60); Roberto Rivelino de Castro (415.341.155-87); Tanuska Régia Moura Toscano Konigami (025.439.204-04); Tatiana de Souza Lima (795.847.725-20); Urbano Cavalcante da Silva Filho (944.614.815-49); e Vailton Santana Loula (978.379.035-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.222/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Felipe Martins Macieira (835.728.213-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.227/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Lins Rocha (074.591.987-14); Marcos José Machado da Costa (226.479.451-87); Maria Christina Schwenck Correa de Brito (733.848.957-20); e Maria Célia Cardoso de Lira (053.376.167-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.259/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Carina Silva Pereira (791.556.695-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.265/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hugo Baldan Júnior (004.098.006-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.272/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Raquel da Silva Xavier (094.274.407-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.277/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: César Rocha Vasconcelos (953.828.524-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.281/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Carlos Ribeiro da Silva (921.417.301-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.283/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Regis Bandeira de Melo (012.498.497-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.284/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscilla Prates de Almeida (647.583.621-49); Rodrigo Vieira da Silva (029.505.896-00); Rôriz Luciano Machado (903.506.501-87); Sandro de Castro Santos (773.976.141-91); Sirlene Coelho da Costa (271.187.891-00); Tânia Fernandes Veri Araújo (604.640.979-91); Thiago Luiz de Oliveira (836.438.341-87); e Thiago Schwert (923.683.521-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.291/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cícero Salatiel Pereira Lopes (479.696.953-53); Elma Vital da Silva (585.059.892-87); e Luciana Pinto Fernandes (693.776.771-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.295/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldmir Martinez Lima (298.427.728-70); Alessandra El Far (128.282.218-73); Alessandro Alle (142.646.918-77); Alessandro Gomes da Rocha (205.430.478-65); Alexandre Filordi de Carvalho (772.507.026-53); Alexandre Salgado Basso (178.654.808-90); Amanda Viviani Zolyoni Cunha (329.365.128-32); Ana Carolina Sartorato Beleza (269.197.038-82); Ana Lúcia da Silva Beraldo (272.143.258-37); Ana Paula Dias de Oliveira (180.186.828-01); Ana Rojas Acosta (144.219.698-00); André Luiz Tavares Pereira (012.752.976-41); Andreia Gomes Bezerra (311.336.958-41); Andréia Galvão (137.959.548-78); Artur Filho José (011.076.208-80); Aurélio Ferreira da Silva (326.176.898-32); Bianca Fanelli Morganti (251.958.548-07); Bruno Palmieri de Souza (344.494.498-51); Bruno Simões Monterio (079.901.738-83); Carla Máximo Prado (038.455.738-48); Carlos Roberto de Castro e Silva (085.076.928-00); Carmen Lúcia Montenegro Rodriguez (082.664.844-49); Carolina Batista (158.212.128-12); Cássio Giovanni (321.911.488-16); Cássio Machiaveli Oishi (218.449.958-79); Christiane Nene Campos (113.324.128-07); Christina Windsor Andrews (064.318.818-50); Ciro Winckler de Oliveira Filho (260.554.088-05); Claudenice Moreira dos Santos (087.427.268-83); Claudia Bincoletto Trindade (062.930.608-73); Claudia Cristiana Alves Pereira (257.853.788-76); Claudia Lemos Vóvio (085.090.358-06); Claudio Romero Farias Marinho (089.861.798-73); Clivander Severino da Silva (030.291.134-00); Cristiane Rodrigues (354.517.128-08); Cristiano Feldens Schwertner (749.780.550-91); Cristiano Luís Rangel Moreira (021.774.787-66); Cristina Mary Orikaza Toqueiro (303.418.888-93); Cristina Souza Freire Nordi (005.752.428-92); Cristina Viana Niero (138.017.568-23); Cristina dos Santos Cardoso de Sá (152.365.858-48); Daniela Teixeira (315.450.428-10); Danilo Duarte Câmara (311.465.768-03); Dario Santos Junior (479.922.712-20); Débora Cavalcante da Silva (185.316.848-38); Douglas Alves Cassiano (149.328.838-54); Douglas do Nascimento Silva (002.026.974-95); Edna Lucia Pereira (315.261.688-04); Edson Aparecido Adriano (080.457.968-71); Eduardo Hatada (266.901.668-56); Eduardo Henrique Peirique Kikhofel (676.093.090-87); Elenice dos Santos Alves Monteiro (069.230.808-35); Eliezer Ladeia Gomes (098.913.918-25); Emilson Colantonio (038.485.148-77); Érica Terceiro Cardoso (358.104.018-21); Érika Cristina Damião da Cruz (283.822.448-40); Erwin Doescher (069.656.038-01); Etelvino José Henrique Bechara (197.099.948-91); Eugenio Fialho Filho (057.126.438-71); Eunice Cristina da Silva (790.576.756-68); Eunice Nakamura (085.436.348-30); Fabíola Freitas Paula Lopes (686.303.874-91); Fabrício Ronil Sensato (131.612.528-96); Fernanda Baeza Scagliusi (315.381.328-00); Fernanda Cristina Marquetti (063.536.708-42); Fernanda Leite Pedraglio (223.406.198-90); Fernanda Müller (749.579.370-87); Fernando Martins Antonelli Junior (167.911.708-40); Fernando de Almeida Silveira (082.240.168-11); Flávia Andressa Mazzuco Pidone (296.595.698-07); Florianita Coelho Braga Campos (153.845.271-53); Francisco de Assis Lourenço Ribeiro (289.232.848-90); Frederico Baami Sebastião Lourenço de Barros (281.533.668-58); Glaydson José da Silva (200.566.088-45); Gleice Margaret de Souza Conceição (148.333.628-05); Humberto Prates da Fonseca Alves (168.486.608-17); Império Lombardi Junior (160.587.708-58); Isabel Cristina Céspedes (131.068.028-04); Isabel Cristina da Conceição (300.313.288-14); Isaías da Silva (097.216.018-37); Izilda Aparecida Bagatin (532.198.999-00); Janete Alves Pacheco (186.079.908-61); Janine Schirmer (285.351.970-87); José Rodrigo Pauli (273.417.268-22); José Simões de Andrade (319.062.318-00); José Eduardo de Carvalho (181.342.558-25); João Henrique Guilhardi Lago (264.133.718-54); Karen Spadari Ferreira (272.113.028-52); Karina Ramalho Bortolucci (143.160.418-60); Kátia Pereira dos Santos (143.502.268-85); Leonardo Caires dos Santos (004.068.515-22); Ligia Silvana de Las Mercedes Gallegos Vega (100.127.198-03); Lilian Farkas Sodré (319.067.828-65); Liu Chiao Yi Inoue (260.229.418-73); Luciano Caseli (167.108.478-02); Luciano Fabrício da Silva (281.878.398-48); Luis Antônio Coelho Ferla (567.831.759-87); Luis Augusto Angelotti Meira (026.001.479-69); Luis Gustavo de Deus Teixeira (053.322.106-47); e Luzia Fátima Baieler (813.325.728-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.303/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Charpe Pimenta (082.253.947-04); Aiala Colares de Oliveira Couto (609.853.482-91); Allan Jamesson Silva de Jesus (664.985.622-34); Amaral Nunes de Souza (702.374.172-00); Camila Carrera de Rezende (758.574.722-53); Carlos Alberto Oliveira da Silva (261.025.362-15); Celso dos Santos Piquet Júnior (710.392.442-20); Cynthia Franca Cavalcante de Andrade (638.264.612-15); Daniele Alves de Andrade (734.688.862-68); Davi Albuquerque Sato (218.706.288-02); Edilson Miranda Júnior (753.793.092-91); Elinelson Pinheiro de Souza (612.695.812-87); Ellen Cristina do Monte Silva (755.239.142-15); Erik Alexandre de Oliveira Fontes (381.210.932-87); Eurico Cardoso Fontes (574.876.262-53); Fabrícia Py Tortelli Noronha (888.699.970-49); Helena do Socorro Campos da Rocha (214.406.622-15); Iadelmar Barroncas Gonzaga (207.530.712-15); Janyne Neyráo Casseb (653.350.402-97); Juliano Bozi Costa (748.476.782-49); Junilce Carla da Silva Lobato (019.804.494-14); Luana Nazaré Lopes Santos (632.663.932-87); Luciana Guimarães Barbosa (751.333.692-04); Luiz Gabriel da Silva Nascimento (844.200.812-87); Marcelo Hely da Silva Oliveira (286.989.322-15); Marcio de Souza Farias (424.749.062-15); Mauro Floriano da Costa Garcia (660.339.342-53); Múcio Soares Sanches (576.166.802-59); Natalia da Rocha Leite (682.051.712-20); Natasha Cristina da Silva Costa (846.699.692-34); Nelson Duarte Faro Júnior (888.449.432-04); Patricia Norat Guilhon (278.669.552-04); Pedro Moreira de Sousa Júnior (710.080.202-49); Priscila Amorim Carmona (635.039.562-04); Rodrigo Alves Chaves (754.088.482-72); Rômulo Costa Leal (647.302.392-53); Sandro Dias de Sousa (843.446.282-68); Sonia de Fatima Rodrigues Santos (185.645.202-65); Tadeu Thalles Ribeiro Tavares (804.994.572-34); Thanan Waleza Pequeno Rodrigues (766.834.512-49); Thomas Pinheiro Veloso (696.237.672-34); e Tiago Luis Coelho Vaz Silva (710.772.782-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.306/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Rolim (893.431.074-04); Adriene Silva do Nascimento (774.004.022-34); Airmeth de Medeiros Carvalho (142.514.772-00); Alexander Barreiros Cardoso Bomfim (772.237.489-15); Aline de Lima Gonçalves (011.819.407-02); Ana Patricia Andrade Gutierrez (443.293.342-91); Ancelma Barbosa Pereira (824.010.392-87); André Soares dos Santos (454.281.582-04); Ângela Galdino dos Santos (756.106.202-87); Antônio Carlos da Silva Fernandes (075.026.052-15); Antônio Hernandes Costa Souza (523.938.792-34); Antônio Ramos Tejo Neto (447.160.792-87); Antônio dos Santos da Silva (411.983.523-53); Bianca Felix de Oliveira Crispim (613.273.362-00); Bruno Carvalho de Ramalho Ribeiro (892.106.702-72); Charlene Mendes Burger (708.895.382-04); Cleide Maria Fernandes (539.607.933-91); Cleudon de Queiroz Costa Filho (653.698.072-72); Cleyde Ivânia Muniz Barreto Fontoura (027.980.258-77); Conceição de Maria Silva de Sales (526.437.602-63); Cristofe Coelho Lopes da Rocha (019.442.534-75); Daniela Cavalcante Lima (739.194.032-15); Déboran Ohsawa Rodrigues da Silva (956.809.186-68); Deuzivaldo José de Barros Goes (886.286.558-91); Diego Victor Rodrigues Barros (859.195.862-49); Dinair Linhares Cauper (164.403.822-68); Edvânia Kerle Bezerra (009.743.784-02); Elane de Sousa Santos (914.067.222-00); Eliane Oliveira de Souza (510.082.202-30); Eliane Souza Ramos de Oliveira (041.661.717-47); Eliano Monteiro Nascimento (525.574.305-44); Eline Santos Correia (706.039.102-97); Elisângela Silva da Costa (376.434.442-34); Erick Constantino Vieira (693.308.244-04); Erika de Oliveira Lima (033.402.486-21); Fabiana Letícia Sbaraini (881.067.640-87); Fabio Cardoso Santos (373.420.612-04); Fabrícia da Silva Oliveira (607.407.442-91); Fabrício Barreto (276.343.198-48); Felipe Augusto Goncalves de Melo (766.942.080-49); Fernando Santana Medrado (754.139.572-20); Francisco Denísio Muniz da Silva (573.241.583-15); Francisco Ivanildo de Oliveira Filho (521.134.002-78); Fredson Barauna Bento (225.774.592-20); Geórgia Marcelly de Souza Gomes (447.343.362-53); Gisele Fernandes de Souza (742.852.382-68); Helio Nascimento da Costa (495.016.317-53); Heloane do Socorro Sousa da Silva (810.742.802-10); Ivanildo de Jesus Lacerda (793.978.832-91); Jean Carlos Araujo Costa (932.202.604-97); Jonatas Teixeira Machado

(610.838.602-91); José Carlos de Oliveira (942.688.604-44); Julie Ane Vieira Franca (906.232.402-97); Juscília Moreira Barreto (109.579.603-87); Karla Batista de Andrade (661.690.463-68); Karla Pollyanna de Carvalho (018.584.384-03); Keila Samias da Silva (814.693.222-34); Keyla Christina Almeida Portela (026.487.749-71); Laerte Urzedo de Freitas Lamonier (733.687.172-00); Leandro Augusto Romansini (004.267.149-38); Leila Agra Felix Brolini (023.369.239-80); Leila de Sena Cavalcante (011.928.274-73); Ligia da Nóbrega Fernandes (033.122.434-83); Liliana Araujo Bezerra (616.650.883-20); Lillyane Karla Bezerra de Oliveira (027.820.492-91); Luciana Oliveira Veloso (073.586.067-01); Lydia Dayana Menezes Frota (515.672.292-04); Manoel Raimundo Barreira Dias (324.821.242-04); Marcelo Pedroza da Silva (747.965.852-49); Marcos Dione Domann Oliveira (762.052.902-00); Marcos Ferreira Sá (716.868.942-87); Marcos Gonçalves da Silva (877.439.303-00); Maria Cristina Araujo Barros (564.599.711-53); Maria Denilza da Silva Cardoso (601.636.902-00); Maria José Oliveira da Silva Bezerra (022.992.604-55); Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva (363.921.463-34); Mariana Moreira Almeida (790.969.992-15); Mario Bentes Cavalcante (402.658.622-72); Marlice Viana da Nóbrega Campos (026.795.997-48); Mary Maura Macedo Lopes (698.616.253-72); Mayara de Sousa Guimarães (008.456.944-13); Michel Habib Monteiro Kyrillos (078.793.317-19); Michel Moraes Moura (729.020.512-04); Miguel Afonso Linhares (003.625.193-31); Naiara Sanches de Lima (894.983.562-20); Natalia Maia Costa (520.664.442-00); Nelson de Abreu (710.801.718-00); Nilkem Barreto Crispim (596.856.702-34); Orlando Souza da Silva Júnior (521.136.552-68); Paulo Eduardo da Silva Santos (684.444.272-68); Paulo Henrique Lira Araujo (533.188.892-53); Paulo Roberto de Souza Mesquita Júnior (807.139.632-04); Pollyanna Dantas de Lima (898.003.894-15); Priscila Urzedo de Freitas Lamonier (719.593.512-49); Queimson Gonçalves Quirino (141.004.898-54); Ramini Dias Mendonça (046.285.044-74); Renata de Cássia Pereira da Costa (527.717.842-20); Roniere Costa Freitas (666.967.472-49); Roselis Bastos da Silva (388.000.712-87); e Sandoval Menezes de Matos (390.503.435-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.314/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Dias da Silva (909.721.631-15); Eduardo Meneses Chaperman (120.682.738-61); Eduardo Oliveira Soares (620.257.160-87); Eduardo da Cunha Lamounier Figueiredo dos Santos (711.593.631-53); Efigênia Maria Barbosa (477.910.396-72); Elaine Rose Maia (153.742.541-20); Elaine Teixeira dos Santos (804.496.701-04); Elder Rocha Lima Filho (276.887.041-20); Eliakim Pereira Gonçalves (016.382.691-90); Eliana Rafael Ortega (358.430.471-72); Eliane Martins de Sousa (484.057.281-04); Eliane Mendes Guimarães (831.408.168-04); Eliane dos Santos da Rocha (647.279.551-72); Elifras Minari Righetti (270.978.111-53); Elisa de Souza Martinez (279.393.911-00); Elisabeth Alves de Souza (225.144.061-53); Elisabeth Zulmira Rossi (803.132.101-68); Elizabeth Maria Mamede da Costa (071.348.698-81); Eloisa Nascimento Silva Pilati (778.505.481-91); Eloyane de Sousa e Silva (004.807.511-61); Elton Clementino da Silva (530.963.046-53); Elza Maria de Souza (057.179.571-49); Emerson Fachin Martins (163.770.148-99); Emerson Monteiro Vieira (334.276.401-59); Emanuel Pacheco Rocha Lima (021.203.284-47); Eny da Cruz Lacerda Oliveira (365.030.026-53); Ericer Lopes de Araujo (238.496.571-91); Erick Calheiros de Lima (647.711.301-59); Erika Luzia de Paula Borges (038.264.596-01); Ettore Nóbrega Chase Silva (693.669.001-78); Euler de Vilhena Garcia (690.496.351-20); Euzenil de Souza Nogueira (494.866.671-87); Evandro Renato Perotto (244.190.281-49); Evilásio Pinto Marinho (905.779.651-15); Fabiana Coelho Ferreira Meira (042.525.506-96); Fabiana Paulo do Nascimento (605.684.961-91); Fabiane Hiratsuka de Souza (023.871.369-50); Fabiano da Cruz Rodrigues (386.491.521-04); Fabio Alfaia da Cunha (608.631.372-53); Fabio Augusto Shoyama (203.833.388-24); Fabio Comes de Castro (082.278.487-45); Fabio Ferreira Santos (213.171.998-12); Fabio Fortes de Carvalho (539.719.491-34); Fabio Pittella Silva (041.940.106-71); Fabio Valor Caldas (768.693.851-49); Fabrício Amâncio de Oliveira (056.445.207-65); Fabrício Machado Silva (770.057.915-68); Fátima Aparecida dos Santos (160.581.228-56); Fátima Helena Faria Pereira (102.439.761-00); Felipe Assunção Silva (010.446.061-00); Fernanda Cordeiro de Carvalho (003.144.321-40); Fernanda Cristina Pimentel Garcia (024.387.836-21); Fernanda Freires Miranda (000.575.051-28); Fernanda Geórgia de Oliveira Andrade Yamada (722.597.603-68); Fernanda Lima (827.477.097-87); Fernanda Nogueira Bianco (714.408.281-72); Fernanda Souza Natividade (014.149.941-92); Fernando Gladyson Xavier de Lima (606.146.411-87); Filipe Barreto Tomé (012.658.591-16); Filipe Gomes de Vasconcelos Costa (706.234.901-10); Flaminio Levy Neto (801.018.798-49); Flavia Aparecida Squinca (219.129.058-25); Flavia Lessa de Barros (339.455.271-04); Flavia

Maria Paula Leitão (636.182.221-49); Flavio Henrique Justiniano Ribeiro da Silva (899.048.266-68); Flávio Luis Leite Sousa (880.843.531-87); Flávio Murilo Pereira da Costa (086.388.258-70); Flor Marlene Enriquez Lopes (107.255.198-51); Francely de Fatima Mendes Pereira (440.643.732-00); Francinilda Oliveira Barbosa (149.893.148-08); Francisca Mesquita Lima (144.611.531-34); Francisca Vilany Kehrlé (284.006.074-49); Francisca de Paula Fernandes (391.733.483-68); Francisco Airton Justino Júnior (484.457.621-68); Francisco Cristiano Noronha Carvalho (658.116.741-04); Francisco Fernando Monteoliva Doratioto (774.797.008-06); Francisco José da Cunha Lima Quaresma (174.870.997-68); Francisco Rafael Amorim dos Santos (002.542.721-00); Francisco de Assis Soares Larcher (221.437.341-15); Frederico Flosculo Pinheiro Barreto (118.883.853-91); Frederico Henrique Viegas de Lima (292.686.211-34); Gardênia Maria de Mouras Fé (184.924.011-68); George Fabiano de Bortoli (004.623.899-95); George Sand Leão Araujo de Franca (702.169.834-87); Geraldo Magela e Silva (400.391.451-15); Gerimario Freitas de Sousa (365.911.226-72); Germana Menezes da Nóbrega (853.483.094-00); Gerson Cipriano Junior (267.964.678-92); Geson Oliveira de Santana (610.589.201-20); Gilberto Alves de Oliveira Junior (794.694.855-72); Giovanni Carluccio de Souza (005.648.171-39); Gisele Gemmi Chiari (162.578.028-14); Gisele Guimarães Delcho (009.221.751-60); Gisele Martins (276.757.048-27); Gislaine Ribeiro (133.387.968-70); Giuliano Rezende Silva (573.154.421-20); Glauce Maria Martins da Silva (074.384.717-21); Gláucia Ribeiro Starling Diniz (311.665.476-04); Glenda Ramalho Barbudo Selmi (157.904.518-96); e Gloria Maria Vargas Lopez de Mesa (212.783.638-31).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.323/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cirio Medeiros Mendes (063.740.106-98); e Roberta Andrade e Barros (014.146.636-76).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.326/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos (304.975.278-55); Paulo de Tarso Carvalho de Oliveira (236.372.852-15); Petrus Luiz de Luna Pequeno (884.227.804-10); Rafael Cardoso Oliveira (878.217.889-53); Renata Gonçalves Aguiar (683.100.482-20); Risomar Miguel dos Santos (422.155.792-34); Rita de Cássia Ramalho Rocha (649.347.564-34); Roberta Lavor Serbim Uchoa Lopes (007.884.804-05); Rogério Marcos da Silva (036.663.596-47); Rosemíra Mendes de Sousa (027.262.596-50); Rute Moreira Braga (420.908.812-91); Sandro Adalberto Colferai (579.986.202-34); Sandro Pereira Bassani (348.519.762-91); Sérgio Lucio Valadão de Miranda (723.308.567-68); Sílvia Gomes de Andrade Cardozo (242.328.312-15); Sirlaine Galhardo Gomes Costa (305.185.648-78); Solange Vieira de Moura Araújo (204.097.532-20); Telmo de Moura Passarelli (565.797.132-91); Telmo de Moura Passarelli (565.797.132-91); Valdir Vegini (076.626.109-34); Vilson Moreira Rocha (704.099.002-49); Vinício Carrilho Martinez (076.255.938-19); Viviane Barrozo da Silva (958.521.902-68); Walquimar Praia Caminha (114.141.892-49); Wellington Dias Periquito (967.314.942-91); Wilmo Ernesto Francisco Junior (224.080.588-99); Wilson Sacchi Pertelele (526.756.379-04); e Zeno Germano de Souza Neto (437.960.102-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.333/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Borba (537.287.930-00); Adriana Fioravante Regina (985.971.160-72); Adriana Medianeira Ribeiro da Costa (895.075.410-04); Alessandra Garcia Lemos (739.417.350-04); Alessandra Gonçalves da Rosa (708.487.930-72); Alex Vitelmo da Silva Guimarães (928.881.510-49); Alexandre Sturm (955.212.830-72); Alessandra Relem Pereira (746.667.620-00); Aline Ferreira Rodrigues (970.693.700-59); Aline Fritzen Schommer (975.918.230-00); Alroucian Santos da Motta (606.877.890-87); Amanda dos Santos Britto (004.502.260-77); Ana Cristina Arend (664.080.240-68); Ana Cristina Oliveira da Rocha (572.419.960-20); Ana Cristina Silva Moreira (511.209.920-87); Ana Elisa Andrighetti (935.815.560-49); Ana Lucia Santos da Silveira (385.281.000-06); Ana Lucia da Silva Ito (928.890.850-15); Ana Paula Bettencourt Carvalho (748.555.900-10); Ana Paula Rodrigues Dias (676.728.920-53); Ana Paula Wunder (814.445.670-04); Anderson Soares da Rosa (767.581.500-97); André Felipe Santos Pagano (996.491.360-53); André Mauricio da Silva Faturi (889.325.830-72); Andréa Garcia de Almeida (635.310.620-34); Andréa Ramos Rambo (585.618.540-49); Andréa Rita Cardozo (562.441.420-04); Andreia Benvegnu (699.792.270-87); Anelise de Oliveira Brun (824.297.580-91); Ângela Barreto Santiago Santos (783.119.185-20); Ângela Maria Jaques de Barros Moreira (423.737.860-87); Ângela de Lima Gonzaga (922.209.750-53); Angélica Fernanda Candido Gonçalves (824.461.300-97); Antônio Carlos Colar da Silva (899.426.800-63); Auria Rosane Henrique de Arruda (715.129.420-49); Betina Franco (936.677.280-34); Bibiana de Almeida Rubin (003.286.060-90); Bruna Andrade da Costa (000.412.410-37); Bruno Mattos Brum (001.135.210-81); Camile Campos da Rocha (102.461.318-61); Carina Francez Gauze Dias (830.291.250-68); Carine Dias de Freitas (941.547.590-00); Carla Maria Gonçalves Gomes (490.938.600-97); Carla Monteiro da Silva (805.576.780-72); Carla Tais Chagas Melgarejo (546.224.330-87); Carlos Eduardo da Silva da Costa (014.959.540-99); Carmen Michelle Pereira (948.345.470-00); Carolina Caon Oliveira (012.355.180-35); Carolina Lopes Severo Cortelini (812.442.660-00); Carolina de Mello Mattos (825.093.100-97); Caroline Mello da Silva (001.352.520-40); Cássia da Silva Ricalcati (830.031.930-15); Celso de Souza Câmara (810.077.100-63); Cheila Bueno da Costa (654.034.790-15); Cícero Fritzen Pilan (002.649.210-54); Cintia Eliane Senger (952.698.430-72); Claudia Cibebe da Rosa Cardoso (674.800.390-34); Claudia Maria Moraes Lopes (468.089.730-91); Claudio Anulino de Almeida Pacheco (585.254.400-00); Cleusa Izabel Carvalho Duarte (357.343.880-68); Cristiana de Lima Duarte (910.817.690-68); Cristiane da Silva (830.062.730-87); Cristiano Gustafson Lopes (910.821.530-87); Cristiano de Oliveira Dias (924.810.000-72); Cristina Braga da Rosa (962.639.890-68); Cristina Brinckmann Oliveira Netto (453.881.480-68); Cristina Messa dos Santos (951.850.460-15); Daiane Moreira Andrade (001.437.990-29); Daiane da Rosa Bittencourt Neves (973.597.930-68); Daniel Fontana Pedrollo (947.143.550-15); Daniela Caetano da Silva de Araujo (820.572.650-72); Daniela Fernandes Marques (955.706.670-91); Daniela da Luz Estrach (975.389.220-91); Daniela de Souza Martins (000.967.630-94); Daniele Casarotto (678.877.240-15); Davi Nienow (000.320.280-16); Débora Maria Graeff (761.765.840-00); Denise Rossato Silva (967.875.200-00); Denise Salazar da Rosa (736.357.230-53); Dienifer Gonçalves Silva (833.827.120-91); Dionéia Alves Hoffmann Sparremerger (596.381.500-25); Ederson Souza Baroncini (009.745.240-85); Eduardo da Luz Correa (679.289.600-44); Egon Roque Schneider (370.979.700-49); Elen Gineste Baccin (918.851.590-72); Eliana Alves Belefell (677.172.170-15); Eliana Maris Moreira Calazans (386.295.260-68); Eliane Beatriz Marques (540.948.950-00); Eliane Escouto da Silva Matos (000.063.250-33); Eliane de Jesus (555.609.030-00); Eliane dos Santos Rosa (925.498.700-00); Elisângela Oliveira de Oliveira (909.836.450-00); Elisiane Moraes (985.705.870-15); Elpidio Kinevitz da Paz (511.666.400-78); Elsa Teresinha Berte Nodari (398.670.560-00); Emerson Miguel Oliveira Coimbra (648.298.980-20); Emilian Rejane Marcon (465.351.440-20); Ernestina Silva de Aguiar (809.252.940-04); Esther Cristina Aquino Dias (493.576.890-87); e Evonete de Oliveira (632.143.180-04).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.361/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julianna Dias Zeidler (774.013.442-20); Kátia Maria de Melo e Silva Barbosa (554.817.604-87); Kátia Rejane dos Santos Campos (603.987.792-87); Kelly Karina Santos (278.212.808-60); Laudicéia Normando de Souza (690.345.324-53); Leandro Roberto Neves (183.773.908-09); Leandro Timoni Buchdíd Camargo Neves (196.953.218-10); Leonildo de Paula Farias Filho (646.389.102-97); Leonor Nora Fabián Brañez (514.504.452-68); Leovergildo Rodrigues Farias (003.778.293-23); Loide Gomes da Costa (580.298.002-82); Lucianne Braga Oliveira (800.281.016-34); Luciano da Silva Sant Ana (627.676.902-91); Luís Claudio de Jesus Silva (225.166.542-00); Luís Fernando Lazzarin (691.375.529-53); Luiz Antônio Mendonça Alves da Costa (514.327.223-87); Luiz Neves de Carvalho (512.591.412-68); Luiz Otávio Pinheiro da Cunha (064.283.042-87); Magna Maria Macedo Ferreira (996.732.904-15); Mara Jane Neves Lima Freire (076.208.927-02); Marcelle Ivie da Costa Silva (512.341.062-72); Marcelo Amaral da Silva (773.920.860-49); Marcelo Batista de Souza (441.205.592-20); Márcia Procópio de Oliveira (903.497.767-68); Marciano Marinho de Souza (568.079.104-87); Marcilene Feio Lima (449.649.352-72); Marclia Duarte (296.932.091-68); Marcos André da Rocha Amazonas (594.952.002-53); Marcos Antônio Braga de Freitas (360.485.773-20); Marcos José Salgado Vital (226.446.604-91); Maria Claudete Vasconcelos dos Passos (285.224.352-00); Maria Ivonete da Silva Costa (269.045.272-34); Maria Lourdes Vieira Pedroza (951.944.874-87); Maria Lucia Magalhães Palma (836.391.797-49); Maria Soledade Garcia Benedetti (376.021.952-72); Maria das Mercês Cunha Alves (597.554.404-10); Maria do Socorro Lacerda Gomes (568.363.844-53); Mário Targino Rego (678.327.922-72); Marlene Schlup Santos (655.701.979-15); Marta Beatriz Sales Llancafilo (530.001.452-49); Mauro Silva de Castro (807.928.717-15); Mauricio Alias Zouein (199.501.362-53); Max Ferreira (336.154.382-72); Maxim Paolo Repetto Carreno (697.346.401-78); Meire Joisy Almeida Pereira (112.951.818-35); Michael Lopes da Silva Rolim (038.664.904-96); Michele Cunha da Silva (086.926.877-58); Miguel Gustavo de Campos Batista (703.586.137-87); Mirla Rodrigues Pinto (808.368.873-87); Nara Luiza Lima do Monte (842.701.103-25); Nilza Pereira de Araujo (800.951.438-15); Odair José Pereira (627.700.632-00); Pablo Oscar Amezaga Acosta (509.705.342-72); Paganini Silvia (215.587.458-82); Pamela Alves Gil (255.919.916-53); Paulina de Lira Carneiro (931.078.384-20); Paulo Roberto Siberno Racowski (642.594.120-00); Pedro Marcelo Staevie (712.552.220-34); Peggy Pereira Fung (446.897.052-91); Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus (615.568.581-91); Priscila Menezes Gonçalves (661.038.002-34); Priscilla Paula Pereira Gonçalves (607.770.442-34); Rafael da Silva Oliveira (087.203.957-95); Raimundo Bezerra Sobrinho (199.912.402-25); Raimundo Keler Alves de Souza (129.321.322-53); Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento (773.288.413-20); Renius de Oliveira Mello (919.361.600-72); Robert Langlady Lyra Rosas (229.661.022-68); Roberto Câmara de Araújo (539.065.604-06); Rodrigo Cardoso Furlan (876.647.399-34); Rodrigo Leonardo Costa de Oliveira (038.206.224-89); Rodrigo Otavio da Silva Reis (731.805.302-78); Rosana Colatino Soares Reis (027.960.607-99); Rosângela Mello da Silva Freitas (274.397.982-87); Rosângela Paulo de Andrade (770.190.913-34); Rosinildo Galdino da Silva (323.457.802-82); Rubem Leite da Silva (382.108.782-04); Rubens Savaris Leal (481.144.640-20); Sergio Benites Legoas (212.459.708-60); Sergio Rodrigues da Silva (797.098.854-72); Sewbert Rodrigues Jati (575.676.542-53); Shirdoill Batalha de Souza (621.328.572-53); Shirleide da Silva Vasconcelos (018.445.094-27); Silvia Bernardo da Silva (873.852.794-49); Simão Farias Almeida (954.144.604-34); Sônia da Silva Purceno de Andrade (571.996.049-04); Suelen Márcia Silva Alves (821.356.732-34); Tania Melo da Silva (446.289.512-68); Tatiana Saldanha de Oliveira (031.455.704-04); Tatiana da Silva Capaverde (754.830.090-53); Thiago Ghre Galvão (893.491.801-20); Vanessa Gosson Gadelha de Freitas (026.317.534-02); Verônica do Nascimento Fagundes (568.319.194-72); Verçulina Firmino dos Santos (348.706.283-68); Ville Caribas Lima de Medeiros (510.536.242-04); Viviane de Araujo Cardoso (001.246.784-75); Wagna Silva da Costa (446.353.382-15); Wender Pereira Lamounier (633.510.132-72); Wesley Costa da Silva (626.221.022-91); e Yasnara Silveira de Medeiros (845.250.963-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.396/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Berenguer de Moraes (007.422.904-41); Denise Reinaldo Pereira (011.235.124-77); Frederico Barbosa de Sousa (760.211.904-59); Héli da Paiva de Magalhães (202.823.544-68); Ivanilda Lacerda Pedrosa (805.275.904-87); Luiz Bueno da Silva (116.877.031-91); Maria de Fátima Benício de Melo (441.739.704-04); Mércia Felix da Silva (661.490.614-34); Milton de Lacerda Oliveira (423.879.064-20); Patrícia Serpa de Souza Batista (619.267.874-04); Pedro Antônio Gómez Venegas (975.831.704-00);



Pedro Germano Antonino Nunes (447.407.274-04); Raunira da Costa Araújo (325.048.614-00); Rejane Gomes Carvalho (931.041.544-49); Rejane Maria Nunes Mendonça (649.480.644-91); Roberto Callejas Bedregal (407.029.794-49); Rosivaldo de Lima Lucena (760.285.004-10); Rossana Seixas Maia da Silva (391.268.894-04); Suelidia Maria Calaça (691.158.424-87); e Walter Esfrain Pereira (012.809.726-45).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.397/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adair da Rosa Savoia (888.633.790-68); Alberto Sperotto dos Santos Rocha (920.516.260-49); Alexandre Fagundes (785.223.580-87); Alexandre Irigon Gervini (934.969.070-53); Amanda Muliterno Domingues Lourenço de Lima (011.110.890-00); Ana Brusius Mocellin (932.091.420-68); Ana Claudia Prisco Paraíso de Queiroz Mello (545.277.675-34); André Schneider (832.171.770-53); Andrea Pinto Loguercio (560.532.070-04); Andreas Paulus Scherdien Berwaldt (003.623.720-55); André Dias Mortari (003.207.350-01); André Nunes Monteiro (883.578.130-20); Ângela Elisa Giacomet (959.003.060-20); Betina Gaeff da Cunha (754.719.650-00); Bruno Stefani Rodrigues da Silva (011.617.400-58); Caciano dos Santos Machado (989.368.750-00); Camila Rezendo Carneiro (975.936.560-04); Cariane Campos Trigo (914.880.600-53); Carmen Lucia Borges Teixeira Valenti (451.350.700-44); Chris Krebs Danilevicz (986.113.210-49); Claudio Adriano Lassen (725.539.010-20); Claudio Marostica (001.266.540-18); Cristiane Wortmann Gomes (002.524.210-51); Débora Trindade de Angelis (972.844.670-53); Denise Conceição Cardozo da Silva (932.859.220-87); Diego Stigger Marins (934.319.020-49); Débora Mara Corrêa (586.385.470-72); Elisabeth Grassi (467.909.180-00); Eloir de Carli (939.381.959-91); Fabiana Silva Westphalen (891.115.670-15); Fabiele Ramos Chiarello (809.156.120-20); Felipe Raskin Cardon (962.322.260-20); Fernanda Berteli (008.146.690-00); Fernanda Kautzmann (001.745.020-95); Fernanda Tatsch Motta (990.966.500-00); Fernando Vieira Lázaro (630.843.680-15); Filipe Borges Martins (019.892.820-32); Geancarlo Zanatta (920.605.950-53); Genisa Couto da Silva (988.523.100-53); Gilecia Guadagnin Dorneles (815.497.680-34); Gisele Carvalho Pinheiro (009.829.440-71); Greice Vanin Oliveira (000.806.700-75); Gustavo Souza dos Santos (718.611.570-53); Janir Marini Júnior (001.804.790-40); João Henrique Vendramini (011.792.120-37); João Marcelo Ceron (814.463.490-04); Júlio César Pacheco Vaghetti (480.896.130-04); Laura Wunsch (983.672.850-34); Leandro Disconzi Vieira (782.379.040-87); Leandro Pinheiro de Mello (665.809.190-00); Leonardo Bisch Piccoli (884.617.340-68); Leonardo Gomes Pereira (016.906.330-50); Leonise Verzoni Gonzalez (443.609.160-00); Letícia Todeschini (003.293.130-10); Lície Helena Ribeiro Nardi (292.129.790-68); Lisandra Rosa de Vargas (708.490.800-53); Lisete Maria Pozatti (350.627.970-04); Lorena Floriani Orlandini (976.053.280-87); Luciana Antunes Godói (821.547.160-91); Luciane da Silva (705.580.600-30); Luís Fernando Rosa Liedke (730.379.150-72); Luís Augusto Waschburger (936.048.150-53); Marcelo Pinto da Silva (008.183.700-33); Marcos Geppert (691.174.970-00); Maria Paula de Vasconcellos Vargas (459.421.880-68); Martha Heberle (471.442.110-72); Micaela Koch Schmitt (996.130.340-72); Mônica de Lucena Kuzmick (803.378.050-91); Nádia de Fátima Borba Martins (457.707.350-15); Patricia Fernandes Lazzaron (010.805.570-16); Paulo Frederico Homero Júnior (012.884.970-32); Paulo Roberto Menezes Lima Júnior (012.928.521-86); Pedro Castiel Lima (977.853.690-20); Rafael Brambilla (008.301.410-14); Ramiro Medeiros Saraiva (986.780.940-87); Ramiro Sebastião Córdova Júnior (806.642.290-34); Rebeca Campani Donazar (831.687.020-72); Renata Schmitt Teixeira (007.330.820-09); Ricardo Gonçalves (393.888.080-53); Rogério Nunes Wolff (622.471.150-04); Rosângela Dalla Nora (004.359.590-18); Susan Martins Drago (011.128.000-18); Tatiane Rambo dos Santos (003.329.160-81); Thaís Amorim Aragão (805.865.703-49); Thiago Antunes da Silva (996.455.480-04); Tiago D'Oliveira Silva (808.394.100-00); Vanessa Dias (037.725.879-25); Vanessa Gabriela Saggin (005.687.040-02); e Vera Lúcia Inácio de Souza (972.748.790-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.471/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Miriam Cristina Alvarez Pereira (987.125.277-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.477/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amilton Vallandro Marçal (179.037.260-72); Angélica Cirolini (001.044.090-96); Antonio Marcos Vargas da Silva (930.829.670-00); Antônio Luís Santi (909.753.830-00); Ariane de Fatima Escobar Rossi (008.117.750-03); Clarissa da Silva Oliveira (972.819.800-00); Claudir José Basso (625.905.379-72); David Lorenzi Júnior (953.885.240-00); Diego Michelon de Carli (821.003.730-72); Ederson Helio Antunes da Rosa (000.702.480-01); Ethel Bastos da Silva (552.450.130-53); Fernando Panno (927.216.560-15); Gabriela Ferreira Santos (049.562.629-57); Giovani Rubert Librelotto (711.792.400-49); Ianglio Márcio Travassos Duarte Jácome (927.165.084-29); Jeferson Luiz Cavalli (009.207.040-00); Keli Cristina Mann (762.205.320-15); Lauro César Figueiredo (005.412.538-32); Luís Fernando Lofrano de Oliveira (375.757.830-91); Marciano de Freitas Borges (988.714.710-91); Maurício Barbieri Mezomo (884.939.620-15); Maurício Nunes Macedo de Carvalho (935.228.270-15); Márcio Luiz Colussi (817.359.870-34); Taíze de Andrade Machado Lopes (002.506.530-01); e Vitalino Cesca Filho (975.901.930-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.497/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusta Cássia Schwtner David (058.825.366-93); Daniela Ferreira Cardoso Cruvinel (015.634.376-27); Fabrício dos Santos Rita (062.436.696-02); Laís Helena Correa Juliano (053.515.636-73); e Paulo César dos Santos (375.779.136-34).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.502/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jackson Gomes Reder (030.950.987-40)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.507/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Schwingel Ribeiro (841.808.979-20); Celeste dos Santos Pereira (567.440.300-78); Charlei Marcelo Paliga (882.370.600-91); Christiano Martino Otero Avila (648.713.800-25); Claudia Castilho Glaeser (000.270.410-26); Cristine Vasconcellos (811.121.490-15); Daniela Buske (942.364.450-34); Dante Flávio da Costa Reis Júnior (724.278.250-34); Diane Rodrigues Almeida (003.529.740-95); Elisabete da Costa Leal (467.343.840-04); Eric Pedroza Isquierdo (831.037.910-20); Helenice de Lima Gonzalez (882.048.200-20); Imgart Grutzmann (499.024.900-34); Isabella Dias Barbosa Silveira (624.853.770-49); José Carlos Marques Volcato (509.774.230-34); Juliane Alves Ribeiro de Moura (639.506.420-72); Júlio Carlos Balzano de Mattos (620.715.990-04); Leomar Soares da Rosa únior (921.336.060-68); Letícia dos Passos Pereira (982.911.650-68); Maria Claudia Crespo Brauner (471.835.860-49); Maria de Fátima Cossio (281.654.620-91); Mateus Fernandes Rodrigues (755.249.450-68); Natália Xavier de Medeiros (013.539.520-88); Paula Lemões Haertel (825.658.640-00); Rafael Vetromille de Castro (755.133.070-49); Rosângela Lurdes Spironello (017.835.369-85); e Valdecir Carlos Ferri (420.971.850-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.510/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Oliveira Nitzke (445.792.920-49); Aline Machado Pedroso (952.332.100-53); Ana Paula Azevedo da Costa (764.431.670-15); Bárbara Rocha dos Santos (985.094.110-34); Beatriz dos Santos Mathias (931.334.720-20); Carmen Lucia Lassakoski de Souza (340.037.030-49); Deise Fraga da Costa Streithorst (000.878.640-29); Eduardo Correa Morel (667.504.580-68); Elisângela Klaus da Silva (001.994.380-64); Fabiana Cardoso Pires (947.552.050-34); José Miguel Silva Dora (696.190.930-20); Márcia dos Reis Sampaio (571.690.980-91); Marinez Menegazzo Berthier (362.891.910-04); Natália Jaguseski Bouza (980.846.159-04); Paulo Ricardo Passos de Mattos (486.332.240-20); Perla Drescher de Castro (947.335.620-04); Rafael Homercher Rosa (791.678.290-15); Ricardo Eder dos Santos (975.594.310-20); Rosemery dos Santos Vigneaux (452.550.750-00); Rosimeri de Oliveira Conceição (413.272.330-53); Sandra Santiago Barreto (712.286.750-15); e Volmar Ribeiro (397.273.780-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.976/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francieli Calgaro (000.584.710-90); Francine da Silva (011.098.250-99); Gean Oldra (004.024.790-25); Geise Loreto Laus Viegas (002.116.230-16); Geisiane Daurea de Brito Thomaz (095.325.657-01); Giovanni Souza Andreoli (928.342.720-34); Gisele Lutz Martins (013.068.060-54); Glauca Londero de Oliveira (808.887.630-34); Graziela Machado Flores (970.259.170-87); Grazielle de Lima Dalmolin (007.526.010-75); Guilherme Pacheco Casa Nova (899.554.390-68); Gustavo Buchweitz Giusti (973.743.180-49); Gustavo Pianta Dibi (004.986.030-59); Helena Lisboa Magalhães (910.951.070-20); Helyna Dewes (004.237.330-10); Ilda Maria de Oliveira (057.673.139-03); Igor Born Machado (011.628.990-26); Iliane Colpo (968.874.510-34); Ingrid Kerlin Tasca (007.850.290-01); Isabel Cristina Coelho Scalcon (905.853.990-34); Iuri Barcelos Pereira

Rocha (015.551.020-77); Ivan Luiz de Oliveira (624.717.320-20); Ives Gallon (007.180.790-00); Jairo Antônio Wagner (010.572.490-41); Jairton Cortelini Dorneles (000.173.690-61); Jansen Moreira Silveira (813.289.150-34); Jaqueline Thies da Cruz Koschier (705.096.540-53); Jean Samarone Almeida Ferreira (691.073.600-10); Jeanne Margareth Mainardi (471.025.270-04); Jeferson Luis Steindorff de Arruda (005.020.950-75); Jefferson de Jesus Soares (014.936.330-31); João Batista Santana Correia (446.084.620-91); João Luis Fernandes Ramos (467.850.780-91); Jorge Eduardo Machado (739.829.540-53); Jorge Pedraza Arpasi (168.284.138-30); José Felipe Duarte da Silva (838.471.110-00); José Rodrigo Santos Costa da Silva (004.664.180-78); Juliana Campodonico Madeira (008.824.940-90); Juliana Pessolano (934.031.600-25); Kalu Soraia Schwaab (007.526.820-59); Karina Braccini Pereira (961.584.330-04); Katia Luisa Seckler (003.229.060-83); Larissa Canhadas Bertan (024.788.809-54); Larissa Degliuomini Kirchhof (971.286.510-04); Laura Machado (471.628.130-20); Leandro Peter da Cruz (012.371.420-67); Leomar Hackbart da Silva (621.079.170-00); Leonardo Hoff dos Santos (715.930.800-00); Leonardo Souto da Fonseca (001.718.940-30); Leticia Dibi Bevilagua (829.846.540-72); Liane Santariano Santana (015.866.220-21); Lilian Pinto Teixeira (004.122.690-90); Lisiane Guterres Pedroso (741.463.940-15); Lorenzo Teixeira Lemos (620.444.940-00); Luciano Antonelli Becker (007.974.870-85); Luciano dos Santos Almeida (942.106.830-00); Luis André Antunes Padilha (029.581.524-80); Luiz Edgar Araujo Lima (252.234.020-49); Luiz Evandro Garcia da Silva (955.395.650-53); Luiz Henrique Costa Gonçalves (691.604.491-87); Luiz Henrique Meger Emmanuelli (477.072.910-34); Luiz Mario Lopes Moraes (016.896.670-01); Maicon Antonio Paim (819.574.320-04); Maisa Vargas Mor (927.729.510-49); Manuel Ivan Zevallos Abarca (219.806.438-30); Marcele Machado Finamor (010.972.310-46); Márcio Andre Rodrigues Martins (545.436.300-68); Márcio Stefanello (977.793.930-20); Márcio Tavares Costa (003.194.750-69); Márcio Vinissius Fernandes Furtado (916.367.950-72); Marcos Alves Fogassa (933.438.840-49); Marcos Eduardo Kirsch (962.447.630-68); Marcos Paulo Anselmo de Anselmo (949.195.340-00); Marcus Vinicius Carneiro (013.040.000-95); Marcus Vinicius dos Santos Barros (509.887.940-04); Maria Cristina Graeff Wernz (261.073.680-00); Marlycy Veleda Farias (015.716.580-92); Marta Olivia Rovedder de Oliveira (000.407.480-73); Mauricio Fernando Schneider Kist (833.244.530-20); Mauro Faria Souza (564.717.500-72); Max Henrique Gomes Braunstein (970.490.260-34); Melise Peruchini (016.850.260-79); Michel Rodrigues Iserhardt (009.111.680-52); Michele Câmara de Vicari (004.608.830-03); Michele Stach Correa (015.230.470-38); Mozer Cardoso Botelho (025.053.380-43); Nilza Mara Pereira (765.581.180-68); Nina Paula Gonçalves Salau (194.284.528-66); Osni da Costa Rodrigues (947.329.730-00); Pablo Chaves Ortiz (002.340.270-96); Patricia Medeiros Schmidt (004.849.020-24); Patricia de Oliveira Neves (931.106.690-72); Paula Leonetti Palmam (015.480.050-37); Paula Oliveira Pinheiro Amaral (996.152.900-68); Paulo Roberto Silva de Oliveira (007.860.620-96); Paulo de Tarso Irizaga Pereira (010.183.400-41); Piero Silva Salaberri (012.852.740-40); Pierre Correa Martin (011.612.600-05); Priscila Becker Ferreira (010.081.720-30); e Priscila de Arruda Trindade (697.147.380-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.977/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Priscilla Westphalen Berneira Teixeira (005.246.530-62); Quelen Marites Adolfo Spencer (986.773.650-87); Rafael Machado Amorim (965.261.060-72); Rafael Paris da Silva (900.609.890-68); Rafael Roehrs (686.804.140-34); Raquel Pereira Martins (012.574.230-45); Raquel Stefanello (968.208.100-91); Raquel de Albernaz Caramex (001.087.570-05); Reinaldo Rediess Ribeiro (986.787.870-15); Reinaldo Vagner Charrao Ferreira (801.187.390-34); Rejane Miqueli Galarca Charao (907.186.900-87); Renan Piveta (011.962.050-27); Renata Machado Pereira (979.821.480-34); Renata Montagner (014.491.790-45); Renato Diaz de Santa Helena (967.688.430-87); Renato Emilio da Silveira Taddei (433.496.170-34); Ricardo Brião Lemos (719.058.550-87); Ricardo Frederico Skolaude (375.859.750-15); Rita de Cássia Durgante Berni (558.372.800-06); Robson Giacomeli (014.000.420-38); Robson Romário de Oliveira Gonçalves (735.284.550-04); Rochele Schuck Kasper (010.564.370-06); Rodrigo Fracari (003.454.200-04); Rodrigo Trindade Pinheiro (007.313.510-02); Rogério Marques Cresseri (920.353.100-91); Rosália Montagner (014.488.920-07); Rosane Bueno Langaro (011.634.570-51); Rosane Maria Sielo (412.342.510-00); Rui Rosa de Moraes Júnior (014.339.630-78); Sandra Mara Azzolin

Posser (399.513.750-49); Sara Mascarenhas Tarasuk (283.148.670-04); Saulo de Freitas Costa (588.996.500-04); Sérgio Antônio Martini Bortolin Junior (010.344.790-32); Shana Leticia Garmatz (952.615.240-91); Sherol Acosta Rodrigues (004.383.190-79); Simone Moraes da Silva Noremberg (005.833.570-67); Simone Prior Prietsch (001.027.890-70); Suzi Giliane do Nascimento Wollenhaupt (004.511.010-73); Tanice Andreatta (613.792.200-68); Tatiane do Nascimento Maciel (013.704.000-80); Thiago Dal Forno Araujo (011.823.810-81); Thiago Signori Gralha (008.283.910-76); Thiego Rippel Pinheiro (804.017.670-00); Tiago Nonoai Flores Correa (999.997.810-04); Tiago Rodrigues de Ávila (016.364.380-67); Tiane Alves Bitencourt (695.163.590-00); Tierre Batista Migliorin (016.732.520-52); Tônia Ribeiro da Silva (005.291.780-01); Tulon Pereira da Fontoura (005.840.990-45); Valeria Fontoura Nunes (012.290.340-48); Vanda Cristina Carvalho Lopes (194.193.158-86); Verônica Medeiros dos Santos (950.133.500-34); Vinicius Lima Louzada (944.751.050-72); Vitor Rodrigues Almada (005.710.920-63); Vitoria Elenise Lucas Pizzatto (915.346.580-68); Vivian Lino Netto (012.728.300-55); William de Oliveira Dalosto (007.773.380-09); Wilson Oliveira Júnior (011.132.870-55); Yucatan Costa (716.382.610-91); e Zilamar Teixeira de Carvalho Ferreira (500.592.970-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Alvina dos Santos Gomes (811.626.697-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.995/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leticia Ferreira Fraga (037.209.011-73); Lidiane Madeiro de Almeida (001.707.021-03); Lidiane Rodrigues Araújo (726.382.811-15); Luana de Jesus Porto Carvalho (024.817.791-50); Luanna Araújo de Carvalho (719.052.601-30); Lucas Braga Ribeiro (002.157.541-07); Luciano Cabral Ferreira (866.813.621-68); Luiz Carlos Ferreira Borges Júnior (005.208.511-29); Luiz Octávio Pereira Gomes (103.925.337-74); Luiza Soares Chiarelli (305.950.988-35); Marcel Lanteri Pierczan (990.268.051-87); Marcela Nunes Guedes (004.477.021-90); Marcelo Augusto Koychi Nakashoji Pereira (709.135.441-91); Marco Antônio Amorim Abensur (628.194.532-87); Mariana Rodrigues Lopes e Silva (028.234.991-05); Mariana Souza Andriotti (027.473.391-90); Mariane Cortat Campos Melo (702.821.451-68); Marina Curcio Pereira (006.210.191-94); Marina Gomes Pereira (089.434.236-32); Marisa Cristina de Figueiredo (971.915.156-00); Marta Radica (923.439.881-53); Martinho Ramiro Siqueira Campos Júnior (986.624.651-53); Mayara Inês Cunha Leitão da Silva (031.980.761-45); Michael Jackson da Silva Lira (037.681.009-28); Michele Mesquita Magalhães (712.760.251-49); Neiliane Caixeta Guimarães (014.837.956-75); Núbia Augusto de Sousa Rocha (011.880.171-60); Olavo Irineu de Araújo Neto (736.952.623-20); Otto Cavalcante Medina (890.108.411-20); Paola Abranches Ferrari (881.435.706-49); Patricia Bittencourt (494.417.871-91); Patricia Fernanda Lapa Lobo Nogueira (660.843.504-53); Patricia Mara Barbosa Chaves (021.291.771-40); Patricia Maria Silva Soares Coelho (006.182.641-32); Paula Bittencourt Gomes (990.811.561-87); Paulo César de Sousa Lacerda (019.883.851-48); Paulo Henrique Silva Ribeiro (951.122.271-68); Paulo Ohana Pinto de Santana (027.094.361-75); Pedro Henrique Cunha dos Santos (030.295.791-07); Pedro Henrique Gewehr Vale (025.170.301-03); Peniel Sousa Prata (012.217.031-88); Paulo Augusto Fidelis Alecrim (011.906.165-13); Rafael Brasileiro de Oliveira (728.141.791-87); Rafael Soares Lima (026.417.901-30); Rafael de Souza Rodrigues dos Santos (000.578.381-00); Ramon Antônio Machado (931.282.237-34); Ramona Teixeira (852.353.006-10); Rangel Silva Maia (029.493.331-09); Raphael Fernandes de Magalhães Pimenta (705.050.041-00); Raquel Vieira dos Santos (724.514.591-15);

Regina Edila Bezerra Barreto (027.988.861-98); Regina Simone de Souza (782.089.120-34); Rejane de Sá Gonçalves Fonteles (871.367.751-91); Renato Willian Bruno (025.522.249-11); Rodrigo Menezes Braga (009.795.835-27); Rodrigo Siqueira de Oliveira (539.333.971-20); Rômulo Lacerda Fonseca (028.002.671-43); Ronaldo Henrique Marinho Moreira (829.298.741-04); Ronaldo Silva Martins (722.041.251-72); Rosane Alves de Souza Cerqueira Abreu (078.250.537-61); Ruthyana da Silva Pereira (490.274.843-68); Ryan de Matos Farias (022.289.911-55); Sabrina Ribeiro de Oliveira (039.795.726-25); Samantha de Oliveira Richter (935.641.391-68); Sandra Santos da Silva (851.861.121-00); Sara Cristina Dias de Oliveira (078.824.196-64); Simone Mitsumori (298.832.588-01); Solange Machado Vieira (042.487.239-05); Suellen Silva Pinho (109.803.087-71); Tatiana Figueiredo e Silva Pereira (730.921.691-15); Tatiana Mendes de Souza (000.175.921-35); Tatiana Queiroz Prado (996.893.831-91); Tayane Catia Antunes de Souza (024.921.001-03); Thais Lianne Augusto Amâncio (022.891.351-94); Thais Luna Magnago (002.680.581-21); Thais Viana de Andrade Neves (014.804.551-05); Thalita Machado Domingues (011.015.501-71); Thiago Carvalho Martins (021.317.121-03); Thiago Correia Borges (017.117.221-38); Thiago Nobre de Almeida (033.514.881-65); Tiago de Paula Oliveira (027.699.671-26); Valeria Henrique de Melo (012.827.171-03); Victor Leandro Freitas de Jesus (028.685.521-61); Victor Protázio da Silva (075.446.137-80); Vilma Pereira Cavalcanti (646.173.511-91); Vinicius Alcântara Avelino (673.103.973-04); Vitor Felisbino de Lima (002.514.811-74); Vitor Pereira Rodrigues (023.634.541-97); Viviane Luna dos Santos (021.948.081-83); Walquiria Gomes Batista (780.701.471-72); e William Benfica Duarte (585.027.181-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.001/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Bermudes Gomes (005.124.907-32); Antônio Martins Barros Netto (099.273.517-39); Edson Costa Aildefonso (838.058.937-87); Josiane Barbosa Valentim (086.579.997-06); Laerte Nogueira Fernandes (687.265.467-87); Marco Aurélio da Silva Silveira (663.788.007-82); Suely Pereira Sobrinho de Souza (055.005.967-99); e Wanderson Santos Negrelli (052.148.477-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.004/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Clayton Souza de Oliveira (008.954.794-27); Bruno Gomes de Araujo (053.452.224-60); e Daniela Karina Candido (022.382.014-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.011/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altair Ivory Heidemann Júnior (821.214.510-72); Ana Claudia Rodrigues dos Santos (580.297.880-53); Ângela Maria Menezes da Costa (757.079.770-15); Claudia Liane Silveira Braga (490.427.000-25); Claudinei Costantin (007.589.870-56); Cristiane Anjolin Carvalho (003.734.590-76); Eli-sângela Colares Fraga (989.068.280-04); Everton Forte da Silveira (005.908.130-99); Fabiane Luciana Lemos Silva (801.448.100-34); Fernando Procianoy (928.995.360-87); Geovana da Costa (001.274.820-08); Gisele Pimentel dos Santos (949.977.990-68); Gis-laine da Silva Costa (588.649.890-72); Guilherme Mendes de Araújo (935.963.240-68); Hozana Elienai Vargas Oliveira (892.709.320-87); Jaqueline Naibert (427.456.320-00); Jesse James Marquezotti Selistre (980.652.110-20); Josemar Oliveira da Fonseca (902.901.510-15); La-rissa Hetzel Crippa (000.748.170-51); Luciana Merten Costa (004.136.800-29); Márcio Bortolotto (120.688.078-31); Marcos Au-gusto Oliveira da Costa (005.052.820-38); Oracelina Viana Benites (199.419.600-97); Rafael Rodrigo Heck (008.025.480-24); Raquel Muniz (676.347.880-15); Rita Juliana Pinto Godoy (947.344.100-20); Rosaura Nunes Bombardelli (577.961.900-00); Rosemari Santos dos Santos (958.593.900-25); Sara Nogueira do Nascimento (835.624.190-15); e Sônia Marli Prager Lemos (020.509.049-40).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.299/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glicia Vieira dos Santos (016.996.297-06); Greiciane Gaburro Paneto (091.990.037-24); Henrique Machado Dias (079.802.927-74); Hewerton Coutinho Fernandes (019.783.647-09); Keila Brito Vargas (105.336.007-07); Keila Cardoso Teixeira (034.739.697-61); Kenia Valeria dos Santos (027.352.926-90); Kezia Rodrigues Nunes (079.402.887-09); Luciana Alves Parreira (067.848.156-37); Lucio Leonel Barbosa (029.828.266-66); Maico Felipe Silva Ribeiro (054.458.726-02); Marcos da Silva Pacheco (078.593.307-76); Mari Inês Tavares (091.021.818-86); Marshal Costa Leme (194.983.828-59); Michel Magno de Vasconcelos (927.689.897-20); Miele Tallon Matheus (055.502.087-84); Patricia Maria Bortolon (896.519.527-68); Patrick Marques Ciarelli (092.678.107-31); Paulo Alexandre Lobato (083.720.257-46); Rafael Sartim (054.909.507-14); Robson Costa de Sousa (081.279.247-50); Rodrigo da Silva Olmo (094.443.317-09); Rossana Ferreira da Silva Mattos (575.319.517-20); Taciana de Lemos Dias (469.300.606-82); Tatiana da Silva Souza (221.160.918-02); Theo Goulart Bravo Santos Pinheiro (053.597.707-75); Valesca Scarpatti (072.630.677-06); Val-quiria Camin de Bortoli (253.354.198-22); e Victoria Lacerda (058.200.326-16).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.304/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson José Martins Vale (018.708.854-30); Amélia Severino Ferreira e Santos (592.840.641-04); Ana Clara Montenegro Fonseca (043.583.434-73); Carlos Antônio Barboza (034.430.814-60); Christiane Medeiros Bezerra (046.314.314-07); Isabela Luciane de Medeiros Souza (725.155.893-91); Janaina Weissheimer (353.161.870-91); Lidianne Araujo Aleixo (007.584.684-58); Marcos Allyson Felipe Rodrigues (045.756.144-08); Marcus Aurélio de Freitas Barros (904.106.024-34); Maria Car-olina Burgos Costa (034.494.664-96); Mariana de Siqueira (050.088.664-43); Midori Hijioka Camelo (047.155.808-70); Patricia Borba Vilar Guimarães (549.516.314-15); Paula da Silva Kujbida (289.749.558-81); Paulo Dantas Session Júnior (035.251.054-44); Pau-lo Marcos da Mata Guedes (023.515.067-31); Paulo Renato Guedes Bezerra (046.607.474-33); Paulo Rogério Soares de Oliveira (129.965.668-40); Renata Gonçalves Ferreira (905.014.204-44); Ro-naldo Carlotto Batista (989.802.620-00); Rosana Maria Garcia Silva (033.738.684-67); Rosângela dos Santos Alves Pequeno (538.605.941-68); Sandra Cristina de Andrade (791.750.234-15); Sil-

via Calbo Aroca (285.187.148-00); Vanessa Giffoni de Medeiros Nunes Pinheiro Peixoto (008.014.404-75); Waldenice de Alencar Moraes (034.317.634-30); e Zulmara Virginia de Carvalho (904.572.934-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.309/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Domingos Savio Pereira Salazar (064.397.194-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernam-buco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.527/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vânia Regina Goveia (524.024.799-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.529/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Talita Carvalho Silva de Almeida (710.767.352-15); Tarciso Silva de Andrade Filho (752.182.752-04); Tiago Carvalho Martins (660.552.292-34); Vicente Ferrer Pureza Aleixo (710.290.012-00); Wellington da Silva Fonseca (747.091.602-44); e Yamel de Oliveira Campos (205.746.221-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.535/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aira Maria Bonfim Santos (597.466.105-20); Aline Lemos Pizzio (709.377.880-15); André Alves Portela Santos (939.975.665-34); Andrea Peterle Figueiredo Santurbano (232.406.648-36); Ângela Werner Huber de Campos (045.490.808-33); Arylsey Silva Ditter (863.327.676-34); Carla Isa Costa (009.232.500-93); Carolina Frescura Junges (016.673.080-76); Cintia Soares (020.401.629-09); Cristiane Meneghelli (034.858.649-35); Da-nilo Silva (031.557.924-26); David Alejandro Gonzales Chica (841.358.320-91); Diego Maurício Barbosa (352.350.798-76); Débora

Cristina de Sampaio Peixe (535.375.990-72); Eduardo Porto Ribeiro (001.597.059-08); Enzo Morosini Frazzon (014.696.429-21); Fernan-da Fernandes Marchiori (801.157.720-49); Fernanda Rifeel Frediani (072.880.889-79); Francisco Bissoli Filho (442.205.889-49); Francis-co Felipe da Silva Júnior (051.066.133-53); George Luiz França (009.593.659-90); Gilberto José Pereira Onofre de Andrade (579.918.631-15); Gisele Iandra Pessini Anater (004.231.639-14); Gustavo Assed Ferreira (150.749.348-77); Hérica Aparecida Magosso (293.319.068-03); Irineu Manoel de Souza (216.037.909-34); Janine Gomes da Silva (750.959.989-04); Josiana Piccolli (017.196.869-71); José Fabris (019.721.129-10); José Fernandes Costa (646.307.579-53); Juan Pablo de Lima Costa Salazar (019.810.379-42); Leonardo Flach (007.462.289-70); Lirio Luiz Dal Vesco (430.824.919-87); Li-siane Vandresen (637.192.079-00); Luciano Patricio Souza de Castro (767.376.839-91); Maiara Raiser da Cruz (049.308.689-71); Marcio Cinachi Pereira (289.731.298-05); Marcos Antônio Lopes (547.341.189-49); Maria Alcina Martins (025.803.249-92); Marina Bazzo de Espindola (006.036.649-46); Maristela Campos (736.376.619-34); Marta Elisa Rosso Dotto (574.251.910-91); Paulo José Sena dos Santos (016.692.507-17); Regina Ingrid Bragagnolo (034.470.869-12); Regina Rodrigues Rodrigues (128.965.548-07); Reginaldo Manoel Teixeira (727.927.369-68); Roberta Nara Sodré de Souza (846.422.899-68); Rosane Simões Menezes (672.663.557-53); Rosângela Linhares Waterkemper (376.812.069-49); Thiago Medeiros Rocha (005.396.259-14); Tomas Figueiredo Fontan (308.136.298-96); Viviane Lilian Soethe (005.198.779-18); e Ylmar Correa Neto (561.307.919-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.544/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaugilson de Souza Santos (949.622.606-00); Anne Michele Almeida Rufino (007.594.351-46); e Flavia Silva Neves (651.364.625-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.558/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Moreira Xavier (311.516.698-22); Ana Maria de Oliveira (644.293.428-49); André Aureliano Pessoa (281.977.388-58); Caio César de Moraes (350.988.758-11); Camilo Misura (333.532.138-30); Carla Regina de Oliveira (080.062.798-96); Daniel César Ferreira da Silva (227.986.788-54); Danilo Silvério (277.455.518-38); Fernando Henrique Protetti (311.472.658-52); Mar-cella dos Santos (300.697.808-03); Maria Isabel Mesquita Vendramini Delcolli (262.354.088-89); Maurício Maia de Souza (022.694.858-74); Natália Zoboli Bernardi (345.353.868-46); e Renata Xavier Sa-voini (285.285.298-51).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.566/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luis da Silva Gomes (057.680.456-86); Bruno César Amorim de Castro (041.144.236-80); Catarina Vieira Nagahama (075.322.906-46); Christiano Demétrio de Lima Ribeiro (041.999.096-80); Edson Carvalho do Nascimento (037.212.586-73); Eduardo Luiz de Moraes Ferreira (012.479.006-22); Hugo Leonardo Campos (092.290.766-86); Jairo Jabor Rezende (074.044.406-96); João Paulo Albuquerque Kalil (014.501.646-33); Lucas Gonçalves Braga (011.893.766-95); Manuela Belo Lucena (056.640.616-00); Nara Faria Silva (081.350.206-35); Rafaela dos Santos Alonso (043.984.237-96); Renata Franciscon Faria (035.601.276-02); e Sara Lúcia de Lima (056.467.256-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.570/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Vasconcelos Melo (008.635.183-46); Ariel Tavares Pereira (002.608.383-30); Aristóteles de Almeida Lacerda Neto (007.656.844-03); Aycon Tinoco Lisboa (999.263.693-91); Cleomar Lima Pereira (557.092.223-72); Daniela Aguiar Penha Brito (620.306.713-04); Delbana Pereira Rodrigues (012.408.223-83); Dilvimar Léia Nascimento Ferreira (002.231.763-54); Dorival dos Santos (771.549.243-49); Elcio Basílio Pereira Machado (749.917.363-15); Francisco de Assis Fialho Henriques (569.666.283-87); Giselle Vasconcelos Melo (648.999.263-91); José Carlos Martins Filho (254.725.263-53); Juciana de Oliveira Sampaio (001.349.653-02); Júlio César Sobreira Ferreira (989.022.104-72); Livia Caroline Praseres de Almeida (562.930.623-53); Marcela de Barros Santos (893.014.983-91); Maria Gorete Martins Costa (288.409.173-49); Maridétina Fontes Matos (468.086.393-53); Mayanna de Jesus Silva (018.243.313-71); Rômulo Fernando Lemos Gomes (003.789.003-40); Régea Silva Rodrigues (497.484.323-00); Soraya Tatiana Costa Lopes (910.253.973-04); Thimóteo de Oliveira Cardoso (006.792.283-06); Tito Carvalho Tsuji (622.096.043-20); Tony Rogério Sousa Pereira (044.498.583-28); e Vicente Juciê Sobreira Júnior (616.740.523-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.573/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryanne Valleska da Silva Paiva (596.085.442-20); Amisley Gualle Araujo (712.708.682-68); Caroline de Sousa Gomes Brandão (045.363.569-59); César Túlio Albuquerque de Almeida (529.861.012-91); Cíntia Alves Pereira (942.053.612-20); Cleide Aparecida da Silva (672.513.822-53); Fernando Ferreira Pinheiro (741.071.352-68); Fernando Rocha Brezovsky (950.719.462-20); Flávia Karolina Lima Duarte Babosa (956.746.751-04); Franciele Caroline de Assis Valadão (834.852.792-34); Gina Roca Paredes (933.169.172-68); Glauber Bedini de Jesus (215.961.878-08); Hidalgo Lopes Camargo (029.789.309-26); Jorge da Silva Werneck (326.919.982-15); Juliano Alves de Deus (759.640.662-91); Julliany Cristina de Oliveira Campos Brito (935.188.622-00); Letícia Alves Fonseca (676.064.664-91); Maria Cristina Marques (002.310.982-35); Maria Galdízia Carvalho Assunção (342.966.974-04); Maria Lucia Colombo (218.320.928-36); Maria de Araujo (254.397.368-08); Maria do Carmo Santos do Nascimento (045.849.612-04); Márcia Bay (220.525.932-68); Olakson Pinto Pedrosa (326.776.182-49); Paulo Elias Pereira dos Santos (575.627.092-20); Rafael Ayres Romanholo (031.364.719-46); Rafael Henrique Pereira dos Reis (832.749.522-49); Renivaldo Oliveira Fortes (985.495.020-49); Ricardo Luiz Bergamini (734.543.469-91); Rosa Maria da Silva Gonçalves (419.521.702-49); Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira (053.673.554-98); Sônia Regina Dourado dos Santos (638.156.132-72); Telma Cristina Martins dos Santos (340.951.522-49); Tereza Bárbara Barboza Pereira (012.597.734-42); Uthant Benício de Paiva (391.347.762-49); e Wesley Loose Ludtke (797.000.392-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.752/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarkson Carmo de Sábóia (658.078.391-53); e Ricardo Cirqueira de Faria (094.984.527-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.805/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Costa Moura (419.161.745-15); Alexandro Tenório Porangaba (030.773.964-32); Anayara Gomes dos Santos (024.869.505-32); Angélica Luiz Silva Bezerra (064.682.624-70); Ariston Araujo de Moraes Júnior (043.907.394-41); Camila de Sousa Vieira (045.555.534-62); Daniel Adelino Costa Oliveira da Cruz (077.964.288-04); Danielly Caldas de Oliveira (053.337.894-01); Elder de Souza Claudino (060.835.554-26); Fernando de Carvalho Pedroza Júnior (731.050.154-34); Geová Oliveira de Amorim (946.416.504-97); Jonas Gabriel Vanderlei (064.616.794-48); José Jerfson Wanderley da Silva (925.334.504-72); Karla de Oliveira Santos (044.105.634-24); Marcela Camaúba Pimentel (039.705.944-21); Maria Aparecida Silva (030.321.618-27); Mariana Melo Lima (055.467.424-61); Pollyanna de Oliveira Bernardes (012.469.184-63); Renata Maria Toscano Barreto Lyra Nogueira (027.639.164-06); Rosângela Oliveira Cruz Pimenta (429.119.314-91); Tereza Carolina Santos Cavalcante (039.234.704-01); Thiago Angelin Lemos Bianchetti (056.783.024-18); Thiago Bruno Melo de Sales (064.112.724-33); Thiago José Andrade Nascimento (061.985.634-30); e Thyago Bezerra Sampaio (035.520.534-33).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.813/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Augusto Carvalho Souza (007.281.836-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.817/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Liddy Cenni de Castro Magalhães (589.194.576-20); Ângelo Malachias de Souza (037.188.606-60); Anolan Yamile Milanes Barrientos (057.705.747-20); Antonella Lombardi Costa (941.234.466-04); Camillo Jorge Santos Oliveira (479.105.936-00); Charles Moreira Cunha (714.681.296-00); Cleiton Márcio Assis Santos (043.037.516-69); Cristiano Xavier Lima (758.107.196-00); Cristina Gonçalves Ferreira de Souza Dutra (048.697.766-85); Daniel Gouveia de Mello Martins (012.827.086-19); Ester Camila Gomes Norato Rezende (058.956.276-25); Fábio Amaral de Oliveira (051.777.476-38); Fabrício da Costa Ferreira (069.854.186-35); Fernando Guadalupe dos Santos Lins Brandão (059.622.756-67); Gifone Aguiar Rocha (156.817.696-15); Glaucinei Rodrigues Correa (752.613.596-00); Graciela Inês Ravetti de Gomez (095.180.158-99); Haendel Gonçalves Nogueira Oliveira Busatti (013.534.806-40); Iara Souto Ribeiro Silva (086.707.976-23); Jonatas Santos Abrahão (062.825.466-05); Juliana Fedoco Lopes (042.303.826-50); Maria de Fátima Carvalho Alcântara (308.715.496-20); Paulo Custódio Furtado Cruzeiro (714.844.506-04); Pollyana Faria de Moraes (043.732.856-24); Rafael Calvao Barbutto (735.054.556-87); Reinaldo Eustáquio da Silveira (524.568.386-53); Roberto Bellini Alves Monteiro (035.934.326-09); Rodrigo Lassarote Lavall (983.360.706-30); Rogério Gomes Beato (689.108.276-53); Sidney Pereira (919.859.786-87); e Valéria Barbosa de Resende (533.353.336-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.820/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaline Dantas de Araujo (481.686.454-72); Alessandra Castilho Ferreira da Costa (173.626.468-01); Alfredo Rodrigues de Lima (068.977.734-50); Ana Carla Dias Ferreira (013.505.454-06); Ana Karla de Assis Duarte (050.030.474-28); Anderson Patricio Fernandes dos Santos (050.829.624-26); Anderson de Oliveira Pessoa (619.112.911-49); e Andrea Karla Lima Duarte (029.530.234-88).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.715/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Fátima Gomes de Souza (744.824.246-68); Marilene Gomes de Souza (076.986.526-70); e Victor Guilherme de Sousa (016.404.286-58).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.998/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Izabella Tamires Oliveira de Araújo (920.031.412-00); e Rosa Helena Oliveira de Araújo (098.086.122-53).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Superintendência Estadual no Pará



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.536/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Felicidade Alexandre Sobral (216.228.844-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.603/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eunice de Queiroz Souza (021.695.375-89); e Francisca Líger de Assis (197.435.135-15).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.604/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Terezinha Gomes (479.021.086-34); Leonardo Roberto Gomes de Faria (063.641.276-81); e Rachel Gomes de Faria (063.641.246-66).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.608/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fábio Paraguai Faria (011.470.391-43); Graciele Aparecida Rodrigues de Faria (004.462.151-55); e Lucas Custódio de Oliveira (040.185.321-72).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.609/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Darlan José Maciel da Silva (012.678.394-22); Diogenes José da Silva (012.678.314-48); Dorgival José da Silva Junior (036.840.494-33); e Edjane Maria Maciel da Silva (478.372.334-68).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.613/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lindiane Augusta da Silva Mendes (008.271.724-94)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.619/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Danna Brenne Sá Martins (006.742.802-96); e Hildete Sá Martins (052.775.402-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.651/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcinéia de Castro Azevedo (991.626.874-68); Euclides Dias da Silva Filho (044.779.344-67); Fiana de Castro Azevedo (044.763.504-29); Flávia de Sousa Santos (008.770.154-57); Hélio Martins de Lima (023.162.854-49); Ivanise da Silva Santiago (237.672.434-15); Jair Adhoni Correia dos Santos (008.770.374-26); Larissa Poggi Rodrigues Abrantes Queiroz (067.993.354-90); Lúcia Pedro da Silva (450.765.884-53); Luiz Abrantes de Queiroz (086.344.594-20); Nely Fontes dos Santos (225.957.754-72); Thais Maria Vitor dos Santos (008.770.314-95); Thyago Lucena de Oliveira (010.089.724-01); Yan Marcel Vaz e Lima (007.532.004-57); e Zélia Alves de Araujo (569.589.604-59).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à SEFIP que promova o destaque dos atos dos instituidores Genildo da Silva Santiago (109.268.014-49), Beatriz

Freire Gomes (023.468.424-00), Rita Victor da Silva (067.501.414-04) e Severino Azevedo (040.098.604-30), e realize diligência à Universidade Federal da Paraíba, objetivando as seguintes providências:
1.6.1. Quanto à pensão instituída por Genildo da Silva Santiago, que consigna a divisão do benefício entre a viúva e a companheira:

1.6.1.1. Esclarecer se Ivanise da Silva Santiago, habilitada na condição de viúva, convivía com o ex-servidor na data do óbito, se era separada de fato ou, ainda, se era separada judicialmente ou divorciada sem pensão alimentícia. Juntar documentos que comprovem as afirmações.

1.6.2. Anexar aos autos, relativamente a Lúcia Pedro da Silva, habilitada na condição de companheira:

1.6.2.1. Cópia da designação por parte do instituidor da pensão, conforme exigência do disposto na alínea c do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90.

1.6.2.2. Cópia da decisão judicial que reconheceu a união estável entre a interessada e o instituidor do benefício, nos termos do Acórdão nº 1.348/2010 - Plenário, bem como cópia de outros documentos que comprovem de forma cabal que o casal mantinha de fato união estável, caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, até a data do óbito do servidor, como, por exemplo: declaração de imposto de renda; conta conjunta; certidão imobiliária que comprove que o casal era co-proprietário de imóveis, ou documento que comprove a condição de herdeira do de cujus; plano de saúde onde conste a companheira como dependente; certidões de nascimento de filhos em comum com o instituidor; comprovação de que na data do óbito o casal residia no mesmo domicílio; etc.

1.6.3. Relativamente à pensão instituída por Rita Victor da Silva, em favor de Jair Adhoni Correia dos Santos, e da pensão instituída por Severino Azevedo, em favor dos netos Euclides Dias da Silva Filho e Fiana de Castro Azevedo, anexar os seguintes documentos:

1.6.3.1. Comprovante de designação dos menores por parte dos ex-servidores.

1.6.3.2. Cópia da certidão de nascimento dos menores.

1.6.3.3. Cópia da certidão de casamento, CPF, PIS/PASEP e identidade dos pais dos menores, ou da certidão de óbito deles, se for o caso.

1.6.3.4. Cópia dos comprovantes de residência dos menores, dos ex-servidores e dos pais dos menores.

1.6.3.5. Outros documentos hábeis a comprovar a dependência econômica dos menores em relação aos instituidores do benefício, devendo ser esclarecido aos interessados que a falta da documentação solicitada ou de justificativas plausíveis sobre a sua omissão poderá ensejar o julgamento do ato pela ilegalidade e a suspensão do pagamento dos benefícios.

1.6.4. No tocante à pensão instituída por Beatriz Freire Gomes:

1.6.4.1. Esclarecer a continuidade do pagamento da pensão após a maioridade de Thyago Lucena de Oliveira, habilitado na condição de menor sob guarda. Frise-se que a pensão a menor sob guarda cessa aos 21 anos de idade. Caso o interessado tenha-se habilitado na condição de beneficiário instituído (artigo 217, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.112/90), anexar os mesmos documentos acima indicados, além de laudo médico oficial que comprove a invalidez do interessado.

ACÓRDÃO Nº 6165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.677/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Dores Constantini (686.245.736-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes - Visconde de Mauá - MEC
1.3. Relator: José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.680/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jader Queiroga de Sena (917.164.384-20); e José Queiroga de Melo (023.742.694-34).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.681/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Joana Darc de Abreu (860.284.646-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.683/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Conceição C6 (201.541.517-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.689/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Evangelina Maria Rodrigues de Almeida (254.414.852-72); Lidia Gomes Sousa da Silva (177.384.822-49); e Zaira Araújo de Almeida (357.619.622-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.699/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Caramalac Chianca (721.081.771-91); Beatriz de Andrade Lopes Irineu de Souza (049.969.101-60); Bruna Hanime Brito Soares (017.313.331-29); Daniella Nantes Ferreira (026.000.361-13); Elias Campos de Figueiredo (554.302.601-34); Elias Leão de Figueiredo (049.308.091-00); Gabriel Leão de Figueiredo (049.308.101-16); Lucas de Andrade Lopes Irineu de Souza (049.969.081-81); Lucy Maria Carnier Dornelas (042.243.028-53); Murilo Resende Irineu de Souza (024.450.321-48); Nilza Brito Soares (000.330.911-88); Pedro de Andrade Lopes Irineu de Souza (049.969.111-31); Stefany Nogueira Ferreira (042.017.321-85); Vitalina Toledo Seles (237.707.081-72); e Zielma de Andrade Lopes (609.410.811-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.704/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilda Batista de Lacerda (309.024.447-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.706/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Malvina Teixeira Pinto (707.309.547-49); e Regina Gabriel Rodrigues de Moraes (223.585.791-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.742/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedito Marques Pereira (125.516.607-00); Maria Therezinha Figueiredo Nigri do Carmo (869.328.377-49); e Walace Fernando Neves (035.988.027-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.744/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvina Maria Valle Botti (033.647.856-94); Carlos Ernesto Romero (244.967.407-10); Cordelia de Faria Tavares (875.674.316-53); Francisca Xavier Cabrini Vidal de Oliveira (064.998.486-20); e Janice Maria Vidal Barra de Souza (284.717.506-78).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.748/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Osmar Roden (797.123.639-53); Gabriela Tavares Gagel (073.725.689-35); Gustavo Affonio Roden (088.321.039-82); Janete Gomes dos Santos (567.534.039-49); João Vitor Miranda Gagel (095.379.809-79); Maria do Carmo Alves Claro (873.753.899-34); Neuza Aparecida Soares (005.669.069-02); e Olin-da Mamede Correa (872.282.209-78).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.750/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Deise Luciane Dutra Wengrath Alves (899.852.069-91); e Valentine Wengrath Alves (096.384.469-51).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Éden Januário Netto constante do processo abaixo relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.194/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Wellington Tenório de Araújo (393.094.369-72); César Augusto Romano (233.681.449-87); Éden Januário Netto (335.464.449-49); Eliane Regina Schaedler (608.546.699-49); Flávio Roberto Porcellis Dias (301.263.120-87); João Luiz Kovaleski (403.779.209-59); José Sollak (185.727.749-04); Luiz Carlos de Lima (357.309.279-91); Maria Joana do Nascimento (526.739.959-00); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Wilson Ongaratto (163.628.379-91); Wilson de Pieri (299.393.999-87)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 2396/2010, proferido na 2ª Câmara, em sessão de 18/5/2010, Extraordinária, Ata nº 16/2010 e Acórdão nº 2441/2011, 2ª Câmara, sessão de 9/4/2011 - Extraordinária, Ata nº 12/2011.

Responsável: Éden Januário Netto (335.464.449-49)

data de origem da multa	valor original da multa
18/05/2010	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor do recolhimento
19/08/2010	R\$ 3.073,16
Total do recolhimento	R\$ 3.073,16

ACÓRDÃO Nº 6178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Carlos Pereira Lira, Coordenador Geral, e Maria do Socorro Nogueira de Carvalho, Chefe do Setor Financeiro da Funasa no Estado do Acre, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;



1. Processo TC-015.756/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Antônio Pinto de Souza (106.791.032-87); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Maria do Socorro Nogueira de Carvalho (196.513.922-15)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (Core/Funasa/AC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Core/Funasa/AC sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. ausência, no Siape, de informações relativas à contagem de tempo para pagamento de abono permanência aos servidores de matrícula Siape nº 512139, 512141, 512206, 512380, 512245, 512264 e 512244;

1.6.2. realização de pagamentos referentes a serviços de execução continuada ou parcelada a empresas cujas certidões de regularidade fiscal estavam vencidas, identificadas nos processos administrativos nºs 25106003935/2006-94 e 25106007755/2006-81, o que afronta o disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 29, inciso III, c/c o art. 55, inciso XIII.

ACÓRDÃO Nº 6179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 819/1998, celebrado com a Prefeitura Municipal de Valença/RJ;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 4.211/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em 21/6/2011, foi fixado novo e improrrogável prazo, a contar da notificação, para que o Município de Valença/RJ comprovasse, perante este Tribunal, o recolhimento do débito que lhe fora imputado na decisão em apreço, com a devida atualização monetária;

Considerando que no mesmo aresto foi autorizado o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando que o subitem 9.4.1 da mencionada deliberação esclarece ao Município de Valença/RJ que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo fixado no Acórdão e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, deveriam ser adotadas as providências necessárias para a inclusão do montante correspondente no orçamento anual referente ao exercício em curso, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

Considerando que o referido Município, por meio do Ofício nº 612/GAB/2011, compareceu aos autos informando não dispor de recurso orçamentário e financeiro no exercício em curso para quitação do referido débito, solicitando autorização para fazer o pagamento a partir de 2012 em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando que o TCU tem autorizado em vários julgados, a exemplo do Acórdão nº 4.029/2011-TCU-2ª Câmara, a inclusão, na lei orçamentária do exercício seguinte ao da imputação do débito, do montante necessário à sua quitação, nos casos em que o ente federado alegar indisponibilidade de recursos suficientes ao pagamento da dívida;

Considerando o parecer da Unidade Técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 202, § 2º, § 3º e § 4º, do Regimento Interno, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, em fixar em 1º de janeiro de 2012 o termo inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual o Município de Valença/RJ deverá comprovar o pagamento sucessivo das 24 (vinte e quatro) parcelas do débito apurado no Acórdão nº 4211/2011-TCU-2ª Câmara:

1. Processo TC-007.293/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Pereira Graça, ex-Prefeito (106.990.587-91); Município de Valença/RJ (29.076.130/0001-90)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Valença - RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEx-RJ)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial, julgou irregulares as contas da Organização Mundial Para a Educação Pré-Escolar (OMEP), condenando os responsáveis em débito solidário e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, por meio do Acórdão nº 5273/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o Acórdão nº 7460/2010-TCU-2ª Câmara deu provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 5273/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a referida Organização interpôs embargos de declaração contra o Acórdão nº 2767/2011 - TU - 2ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração opostos por José Salamoni Filho e Misiara Cristina Oliveira, alegando que o *decisum* não explicita qual seria a efetiva participação da OMEP na produção do suposto resultado lesivo;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 27/5/2011 (fl. 1048 do vol. 5) e que os presentes embargos deram entrada neste Tribunal em 9/6/2011 (fl. 2 do vol. 12);

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU nº 170, de 2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade, foi o dia 30/5/2011, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 8/6/2011;

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos arts. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e 287, §1º, do Regimento Interno;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/1992 não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise dos embargos demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento dos presentes embargos por serem intempestivos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração, dando-se ciência à interessada:

1. Processo TC-025.426/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 013.481/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Embargante: Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar - OMEP

1.2. Entidade: Município de Santa Maria/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.4. Advogado constituído nos autos: Francini Feversani (OAB/RS 63.692)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento da determinação proferida no Acórdão nº 5905/2009-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.269/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador)

1.2. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *a*, c/c art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.010/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia integral do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para as providências que entender cabíveis e dar ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.767/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vander Oliveira Borges

1.2. Entidade: Município de Cocal/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de cientificar o interessado, por intermédio da Ouvidoria junto ao TCU, desta deliberação, bem assim do acórdão nº 3078/2010 - TCU - Plenário e fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.962/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 26).

ACÓRDÃO Nº 6185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.115/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Miranda de Mendonça (CPF 013.618.726-91); Fabio Cristiano Rabelo (CPF 030.249.526-67); Maria Antonieta Correa (CPF 128.888.266-15); Maria Flor de Maio da Silva (CPF 359.931.036-04); Maria das Dores Roque Pacheco (CPF 081.613.726-91); Nanci de Melo e Silva (CPF 085.226.266-34); Silvana Silva Chaves (CPF 603.848.836-72) - Inicial; Silvânia Silva Chaves (CPF 603.848.836-72) - Alteração; e Vania Maria Dias Moreira e Silva (CPF 149.108.706-44).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.122/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnor Liberali (CPF 309.054.510-15); Ivone Brusa Proença (CPF 058.662.190-34); Jane Alice de Azevedo Machado (CPF 094.725.410-20); José Carlos dos Santos (CPF 168.764.150-15); Maria Izabel Seben de Souza (CPF 453.509.650-34); Maria Regina Petrucci (CPF 096.627.660-49); Noemi Luiza Zamproga (CPF 151.640.390-87); Ruil Alves dos Santos (CPF 245.062.220-91); Sara Regina da Gama Mór (CPF 208.852.450-91); e Silvia Knapp Hernandes (CPF 319.241.580-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.514/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Neusa Maria Saraiva de Mello (CPF 675.295.340-68) - Inicial; Neusa Maria Saraiva de Mello (CPF 675.295.340-68) - Alteração; Odete Maria Deczka Gradischier (CPF 084.844.499-04) - Inicial; e Odete Maria Deczka Gradischier (CPF 084.844.499-04) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.057/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Joecy Coelho da Silva (CPF 068.618.062-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado,

já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.241/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Domingos Pereira Gino (CPF 020.741.505-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.243/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vladimir Galafassi (CPF 070.040.368-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.337/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Esmeralda de Araújo Miranda Neves (CPF 031.895.462-15) e Euclides Lopes da Cunha (CPF 009.938.671-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.356/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gilda Vieira Lemos Lopes (CPF 074.132.115-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.357/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Messias Soares (CPF 270.647.196-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.361/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita Gonçalves Miranda (CPF 247.880.401-82); Elisa de Souza Murga (CPF 116.748.061-91); Elizabete Pereira da Rocha Aguiar (CPF 179.588.571-87); Geraldo Souto (CPF 009.584.501-10); Jose Bruno Silva (CPF 057.344.521-49); José Elício Tavares (CPF 031.392.981-53); João Antônio de Abreu Neto (CPF 056.018.196-53); Laide Alves (CPF 179.077.801-87); Leida Cunha Chaves (CPF 143.903.021-91); Manoelina Pereira Martins (CPF 248.727.251-15); Pedro Gomes dos Santos (CPF 102.419.221-00); Reginaldo Maria Alves (CPF 150.975.011-87); Therezinha Castellar Alzamora Torres (CPF 098.021.421-15); e Vera Musialowski Silveira de Souza (CPF 006.051.589-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.884/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Menezes Santiago (CPF 008.051.813-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.320/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Efigênia Santana Louzada Índio do Brasil (CPF 384.776.706-25) e Neide de Barros Correia Menezes (CPF 018.913.084-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.400/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Wilson Ferreira do Amaral (CPF 322.844.897-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e



Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA.

- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.062/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Santos da Silva Ferrari Vieira (CPF 217.469.598-78); Caroline Rabello Orro (CPF 024.029.351-70); Cecília da Cruz Perez (CPF 006.453.941-57); Isabela Abud Barbosa (CPF 054.410.536-23); e Márcio Rocha de Moraes (CPF 511.238.602-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.066/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Vieira de Albuquerque (CPF 035.540.227-05); Ana Lucia Martins de Castro (CPF 893.421.866-53); Andre Luis de Oliveira Antonioli (CPF 078.294.397-70); Camilla Lossio Barros Novarini (CPF 013.708.106-52); Carolina Vieira Andrade da Silva (CPF 056.896.976-64); Claudia Rodrigues Buys (CPF 070.700.437-32); Daliane Dias Macedo (CPF 100.572.247-14); Daniel da Silva Pinheiro (CPF 122.310.387-06); Danielle de Melo Cardoso (CPF 069.598.687-26); Danilo Carvalho Garcia (CPF 099.462.297-06); Delano de Barros Guaicurus (CPF 074.372.887-45); Fellipe Gonçalves de Moraes Soares (CPF 110.794.297-78); Johannes Leonardo Bonfim (CPF 019.461.907-99); João Campos Ribeiro Junior (CPF 085.080.847-22); Luiz Arthur Riani de Oliveira (CPF 060.230.016-96); Luiz Claudio Teixeira Pontes (CPF 079.602.307-73); Magda da Costa Peres (CPF 969.200.417-15); Marcia Pereira da Silva (CPF 053.252.967-79); Marcos Caruso Mota (CPF 117.606.717-62); Mariza Louzeiro Tiago (CPF 782.775.821-53); Maykon Leandro Lobo Cunha (CPF 083.310.977-42); Michelle Lerner Melamed (CPF 054.680.687-29); Monalisa Galvão Portugal Oliveira (CPF 001.434.015-13); Robson Miranda Argolo (CPF 016.796.065-22); e Rodrigo de Matos Franco da Rocha (CPF 072.689.187-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.067/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: David Tedson Mendonça Ferreira (CPF 772.444.513-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.068/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Azeredo Fonseca (CPF 260.526.558-79); Alexandre Moraes Losilla (CPF 200.145.578-00); Aline Baêta Barreiros Silva (CPF 053.690.934-23); Ana Cecília de Lima Pereira (CPF 006.555.886-39); Ana Paula Rodrigues Vieira (CPF 908.288.606-53); André Luiz Bossay Sanches (CPF 254.278.318-78); André Tallala Gegues (CPF 287.982.348-03); Aurelio do Valle Garcia (CPF 269.779.508-11); Bruno Koga Genovez (CPF 303.364.598-40); Carolina Pinto Nolasco Fernandes (CPF 785.421.975-34); Carolina Takahashi Vittorato (CPF 214.534.058-01); Cibelle Guimarães Soares de Souza (CPF 972.132.417-53); Cinthya Cavalcante Domingos (CPF 003.575.266-19); Eduardo Pereira dos Santos (CPF 170.076.918-97); Eni Lang Magnani (CPF 115.691.438-89); Felipe Valente Kakimoto (CPF 047.678.034-97); Fernanda de Lira Tourinho Leyser (CPF 793.236.935-53); Francisco Nilberto Serafim Camurça (CPF 016.385.903-54); Fábila Oliveira Bernardo de Albuquerque (CPF 313.756.588-08); Gabriela Guedes Santos (CPF 338.827.318-93); Iandra Alarcon dos Santos (CPF 255.719.948-60); Jorge Fábio Fernandes (CPF 332.728.368-02); Lidielson Antunes Beraldo (CPF 814.046.890-87); Luciana Petle Guimarães Limeira (CPF 791.908.805-44); Luis Antonio Michelin (CPF 047.729.998-92); Luzia Cristina Maximo Rodrigues (CPF 319.916.798-58); Marcelo Craviée Fonseca (CPF 001.498.086-07); Margarida Maria Harada Mirra (CPF 332.173.968-20); Marília Cruz da Silva (CPF 225.277.138-07); Nelson Fernando Ponce de Leon (CPF 254.821.278-50); Paula Crithina Ransolin (CPF 050.614.939-07); Paulo Victor Ferrari Nakano (CPF 324.948.728-71); Priscila Franska Paro (CPF 286.608.728-35); Raquel Saboia (CPF 217.681.148-89); Renata Cristina Pereira (CPF 055.449.006-47); Samantha Escobar Frazili Zitelli (CPF 282.873.328-93); Saulo Mazzer Bossolan (CPF 007.599.699-57); Simara Butron Bernardes (CPF 041.714.454-77); Suellen Thais dos Santos (CPF 309.014.368-28); Verena Lamartine Nogueira Henriques (CPF 745.343.272-34); Veronica Ribeiro Saraiva (CPF 101.806.867-80); e Érika Querido Rau (CPF 222.137.668-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.451/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Elane Maria Luna Beltrão (CPF 906.556.054-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.353/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Herberth de Sousa Dourado (CPF 850.156.363-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do

Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.954/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Felipe Viana Moura (CPF 989.635.381-68); Devanir de Oliveira Gonçalves (CPF 752.400.179-72); e Flauzino Antunes Neto (CPF 265.586.238-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.293/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Cesar Barros da Rosa (CPF 048.284.577-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.344/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Yamanaka Shiozaki (CPF 017.969.421-97); Ana Paula Masson Boschini (CPF 011.396.831-01); Edvan da Conceição (CPF 716.270.145-00); Geandre Machiavelli (CPF 059.060.629-80); Ivã de Moraes Machado (CPF 568.598.725-00); e Willians dos Santos Meiguel (CPF 352.997.538-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.520/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diego de Almeida Matos (CPF 052.750.126-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.543/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Isabela da Costa Terra (CPF 123.061.247-52) e Otávio Moreira do Carmo Junior (CPF 009.912.595-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.632/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abigail Ribeiro Magalhães (CPF 367.048.226-15); Bruno Leonardo Vasconcelos e Silva (CPF 706.075.751-15); Cidália Maria de Vasconcelos Silva (CPF 423.041.054-91); Claudio Vieira da Silveira (CPF 035.883.602-63); Geralda Roza Ribeiro (CPF 375.861.731-68); Jordana Luz Queiroz (CPF 627.384.881-53); Luciula Paiva de Souza (CPF 487.277.177-04); Maria do Amparo Lopes da Silva (CPF 306.004.563-15); Maria do Carmo Santos Joaquim (CPF 011.611.167-45); Nilzelita Silva Luz Queiroz (CPF 207.773.291-15); e Raquel Vasconcelos Silva (CPF 706.010.621-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.735/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida dos Santos Lupiano (CPF 294.998.951-91); Maria Cláudia dos Santos Lupiano (CPF 006.065.481-30); Maristela Rodrigues de Araújo (CPF 386.768.771-49); Márcia Maria dos Santos Lupiano (CPF 006.065.511-90); e Patrícia Araújo Lupiano (CPF 950.172.321-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.737/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: João Evangelista Filho (CPF 041.776.814-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos responsáveis Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-85) e Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34), dando-lhes quitação;

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, e

d) fazer determinação proposta:

1. Processo TC-019.273/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: TC-021.163/2008-3

1.2. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (CPF 374.240.687-68); Alan Melo Marinho de Albuquerque (CPF 295.577.987-34); Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Clezio dos Santos Oliveira (CPF 414.363.777-49); Eduardo Eugênio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Ezequiel Torres Gaspar (CPF 048.269.907-82); Fernando da Cruz Magalhães (CPF 636.262.177-87); Guilherme Henrique Pereira (CPF 096.271.117-91); Jaime Wallwitz Cardoso (CPF 715.548.747-34); Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante (CPF 382.949.583-87); Marcelo Melo Moraes (CPF 376.546.087-72); Marcos Coelho Loreto (CPF 547.587.854-49); Marcos Sérgio de Souza (CPF 346.269.807-91); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (CPF 093.328.717-87); Mario Augusto Gouveia de Almeida (CPF 028.555.736-02); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Sergio Jurandyr Machado (CPF 988.814.506-15); e Ubiratan Ximenes (CPF 250.767.107-63).

1.3. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep/MCT.

1.4. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à 9ª Secex que dê ciência à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep quanto às impropriedades constatadas:

1.7.1. no âmbito das Concorrências C-035/08, C-036/08 e C-037/08, assim como nos respectivos contratos decorrentes, parcelamento do objeto em função do número de empresas pré-qualificadas a participar de processos licitatórios, o que caracteriza o descumprimento dos §§ 1º, 2º e 5º, do art. 23, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Súmula - TCU 247;

1.7.2. no âmbito dos Contratos C-516/CS-319 e C-579/CS-322, contratação direta de serviços, por inexigibilidade, em virtude de falta de tempo para a realização do certame licitatório, o que caracteriza o descumprimento do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, devendo constar nos processos a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Licitações;

1.7.3. no âmbito da Concorrência nº 005/2008, assim como no respectivo contrato decorrente:

1.7.3.1. inserção de exigências de qualificação técnica, sem a demonstração de que são indispensáveis à garantia das obrigações contratuais, o que caracteriza o descumprimento do disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3.2. ausência de prestação da garantia estipulada no edital, o que caracteriza o descumprimento do disposto nos arts. 41 e 56 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.581/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônia Maria do Carmo Rangel (CPF 323.305.291-04); Célio Roberto Turino de Miranda (CPF 033.649.248-05); e Vanderlei dos Santos Catalão (CPF 251.455.507-82).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Cidadania Cultural - SCC.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à 6ª Secex que dê ciência:

1.6.1. à Secretaria de Cidadania Cultural (SCC) quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1.1. preenchimento incompleto do rol de responsáveis, no processo de contas, contraria o disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU nº 57/2008;

1.6.1.2. ausência, no Relatório de Gestão, dos Demonstrativos "Composição do Quadro de Recursos Humanos" e "Composição e Custos de RH em 2007, 2008 e 2009", bem como dos indicadores gerenciais sobre RH (se houver) e da análise crítica sobre a situação da Gestão de Pessoal, o que contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa - TCU 57/2008, bem como no art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa - TCU 102/2009 c/c item 3, parte A, Anexo II, da Decisão Normativa - TCU 100/2009;

1.6.1.3. ausência, no Relatório de Gestão, do preenchimento do Quadro de Detalhamento de Transferências, em todos os seus campos, e da apresentação da análise crítica sobre a situação da gestão das transferências vigentes no exercício, o que contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa - TCU 57/2008, bem como no art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa - TCU 102/2009 c/c item 6, parte A, Anexo II, da Decisão Normativa - TCU 100/2009;

1.6.1.4. ausência, no Relatório de Gestão, da apresentação da declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos, convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria (Siconv), conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 11.768/2008, o que contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa - TCU 57/2008, bem como no art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa - TCU 102/2009 c/c item 13, parte A, Anexo II, da Decisão Normativa - TCU 100/2009;

1.6.1.5. ausência, na tomada de contas, de informação sobre a eventual existência de processos administrativos disciplinares, relativos a servidores lotados na unidade, instaurados no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção, apresentando, se for o caso, relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos sob investigação, nos termos do item 7 da parte A do Anexo III da Decisão Normativa - TCU 102/2009, o que contraria o disposto no art. 12 da Instrução Normativa - TCU 57/2008, bem como o art. 2º, inciso IV, da Decisão Normativa - TCU 102/2009;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União a respeito da inobservância às prescrições da Decisão Normativa - TCU 102/2009, no tocante ao conteúdo do Relatório de Gestão, contraria o art. 12 da Instrução Normativa/TCU nº 57/2008.

ACÓRDÃO Nº 6214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3038/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 17/5/2011, Ata nº 16/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "...Vídeo Produções para Cinema e Televisão Ltda. ...", leia-se: "...Play Vídeo Produções para Cinema e Televisão Ltda. ...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/SP, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.984/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo Weiszflog (CPF 000.773.998-20); Ana Lucia Pimentel Meneses (CPF 091.534.707-53); Carlos Augusto Oliveira (CPF 010.877.978-53); Danilo Santos de Miranda (CPF 054.775.908-82); Elizabeth Maria Caser (CPF 364.796.917-68); Frederico de Augusto Oliveira (CPF 147.437.598-70); Graham Charles Thomas Griffiths (CPF 107.432.268-10); Irene Rodrigo Octavio Moutinho (CPF 270.239.907-04); Juliana Rorato de Oliveira (CPF 153.983.178-73); Karla de Augusto Oliveira Sarquis (CPF 082.787.078-71); Marcelo Aflalo (CPF 006.586.578-28); Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44); Ney Santana Pereira dos Santos (CPF 362.664.857-53); Suzanna Cruz Sampaio (CPF 087.868.248-13); Play Vídeo Produções para Cinema e Televisão Ltda. (CNPJ 69.272.334/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Gaza Féo, OAB/SP 168.826; Cleide Maria Chaves de Almeida Fontes, OAB/SP 188.921; Rosana de Seabra, OAB/SP 98.996; Alessandra Gotti Bontempo, OAB/SP 154.822; Marcela Monteiro de Barros Guimarães, OAB/SP 233.053; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Gilberto Moita, ex-prefeito de Tianguá/CE, em razão da execução parcial do objeto pactuado por meio do Convênio 2379/99, celebrado pela fundação com o referido município para a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Bela Vista;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi promovida a citação do Sr. Gilberto Moita em solidariedade com o Sr. Joinville José Prado Gondim de Oliveira e com a Construtora Grajaú Ltda., pelo valor que à época da citação somava R\$ 61.663,29 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos);

Considerando que, após a análise das alegações de defesa acostadas aos autos pelos responsáveis, o débito remanescente nos autos, em valores históricos, é de apenas R\$ 387,12 (trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos);

Considerando que a IN-TCU Nº 56/2007 erigiu a materialidade do dano como pressuposto de constituição das tomadas de contas especiais, fixando um valor de alçada para sua instauração e autorizando o arquivamento quando já constituída a TCE;

Considerando que no presente caso fica patente a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;



Considerando que, nos termos do art. 212 do RITCU "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando os princípios da racionalidade e economicidade;

Considerando a concordância, na essência, com os pareceres emitidos nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, 169 e 212, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-008.275/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilberto Moita (CPF 114.986.331-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tianguá - CE.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: Marcelo Franklin Gondim, OAB/CE 21.045.

1.6. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 596/605, à Funasa.

ACÓRDÃO Nº 6216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ao Município de Gurupi/TO, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 4079/2008 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 7/10/2008, Ata nº 36/2008:

Valores originais dos débitos: R\$ 1.105,56 Datas das ocorrências: 02/02/2000

R\$ 1.673,28 01/03/2000

R\$ 3.047,76 03/04/2000

R\$ 1.606,05 02/05/2000

R\$ 1.785,33 01/06/2000

R\$ 403,38 03/07/2000

R\$ 530,37 01/08/2000

R\$ 605,07 01/09/2000

R\$ 507,96 02/10/2000

R\$ 590,13 01/11/2000

R\$ 358,56 17/01/2001

R\$ 537,84 09/01/2001

R\$ 202,25 02/02/2000

R\$ 283,29 01/03/2000

R\$ 362,09 03/04/2000

R\$ 1.160,90 02/05/2000

R\$ 3.390,42 01/06/2000

R\$ 569,66 03/07/2000

R\$ 508,51 01/08/2000

R\$ 459,97 01/09/2000

R\$ 269,16 02/10/2000

R\$ 338,54 01/11/2000

R\$ 420,32 17/01/2001

R\$ 1.623,75 09/01/2001

Valores recolhidos: R\$ 1.647,55 Datas dos recolhimentos: 29/06/2009

R\$ 1.653,55 19/07/2009

R\$ 1.679,18 29/09/2009

R\$ 1.679,18 29/09/2009

R\$ 1.687,91 30/11/2009

R\$ 1.687,91 30/11/2009

R\$ 1.687,91 27/12/2009

R\$ 1.701,10 03/02/2010

R\$ 1.713,95 01/03/2010

R\$ 1.727,29 30/03/2010

R\$ 1.736,35 30/04/2010

R\$ 1.746,24 02/06/2010

R\$ 1.753,65 30/06/2010

R\$ 1.753,65 29/07/2010

R\$ 1.753,98 31/08/2010

R\$ 1.754,64 28/09/2010

R\$ 1.762,55 28/10/2010

R\$ 1.775,73 25/11/2010

R\$ 1.790,56 29/12/2010

R\$ 1.801,76 31/01/2011

R\$ 1.831,25 17/03/2011

R\$ 1.831,25 21/03/2011

R\$ 1.634,69 29/04/2011

R\$ 1.654,96 15/06/2011

1. Processo TC-021.084/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Damarson Almeida Rocha (CPF 533.002.891-49); Lindomar de Souza França (CPF 324.474.001-44); Maurício Nauar Chaves (CPF 359.655.331-87); Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (CNPJ 01.803.618/0001-52); e Zaira Angélica Rezende Miranda (CPF 165.226.641-00) 1.2. Órgão/Entidade: Município de Gurupi - TO.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37; Nivair Vieira Borges, OAB/TO 1.017; Durval Miranda Junior, OAB/GO 20.669; Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3.298; Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627; e Gustavo Fidalgo e Vicente, OAB/TO 2.020.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação foi autuada com vistas a verificar a regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados no âmbito dos convênios 593035, 652421 e 577744, firmados entre o Ministério do Turismo - Mtur e o Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar diversos eventos de cunho turístico em Goiás;

Considerando que o TC 013.105/2009-3, que tratou de auditoria realizada no Ministério do Turismo, abordou inúmeras questões relacionadas às avenças examinadas nos presentes autos, tendo sido apreciado em 29 de setembro de 2009 por meio do Acórdão 5078/2009 - 2ª Câmara;

Considerando, portanto, que no que tange à verificação da regularidade da aplicação dos recursos dos referidos convênios, ocupam-se os presentes autos de aferir se as respectivas prestações de contas atestam a boa e regular aplicação dos recursos;

Considerando que, por meio de diligências realizadas pela Secex/GO, foi constatado que a totalidade dos convênios carece de exame final por parte do órgão repassador;

Considerando que, em consulta ao Siafi, os convênios 593035 e 652421 encontram-se sob análise do órgão concedente, enquanto o convênio 577744 encontra-se inadimplente;

Considerando que, conforme explicitado na instrução técnica, não cabe ao TCU, por ora, realizar o exame das prestações de contas, cabendo ao órgão repassador, a análise e a aprovação ou não da prestação de contas, competindo-lhe, ainda, a adoção das medidas cabíveis em caso de ausência de apresentação ou reprovação das contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.532/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Ministério do Turismo que:

1.6.1.1. conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise das prestações de contas dos convênios firmados com o Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, CNPJ 05.619.125/0001-18, especificamente os relativos aos Termos de Parceria nº 001/2007 (Siafi nº 593035), nº 002/2009 (Siafi nº 652421) e nº 001/2006 (Siafi nº 577744), se ainda não realizada, registrando, no Siafi, a aprovação ou não da prestação de contas e, se for o caso, adotando as providências necessárias, em consonância com os arts. 59 e 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e os arts. 29 e 31, da IN STN nº 01/1997;

1.6.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da documentação comprobatória das análises das prestações de contas realizadas e das declarações de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação ou, se for o caso, das providências necessárias à instauração da tomada de contas especial;

1.6.2. à Secex-GO que:

1.6.2.1. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.1;

1.6.2.2. encaminhe à Secex cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 18/22, com vistas a subsidiar eventual proposta de fiscalização enquadrada no TMS 8 "Transferências de recursos para a promoção de eventos" do Plano de Fiscalização do TCU para o exercício de 2011;

1.6.2.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação autuada a partir de expediente encaminhado pelo atual Prefeito do Município de Marco/CE, Sr. José Grijalma Rocha Silva, dando conta que seu antecessor, o ex-Prefeito de Marco/CE, Sr. Jorge Stênio Macedo Osterno, teria recebido, no exercício de 2004, por meio do Convênio 1.625/2004, recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vinculado ao Fundo Nacional de Assistência/MDS, da ordem de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que não teria

aplicado esses recursos conforme seu Plano de Trabalho, deixando aquele município na situação de inadimplência junto aos órgãos federais;

Considerando a verificação, na análise empreendida pela unidade técnica, de que o atual Prefeito do Município de Marco/CE, Sr. José Grijalma Rocha Silva, informou equivocadamente na inicial que os recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil teriam sido repassados por meio do Convênio 1.625/2004;

Considerando, portanto, que a referida avença respeita a recursos da Funasa/FNS transferidos ao município de Marco, e não a repasses dos recursos do PETI/FNAS/MDS;

Considerando que em relação aos recursos repassados no exercício de 2004 ao Município de Marco no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, consta nos autos informação aduzida pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social que a prestação de contas dos referidos recursos foi aprovada;

Considerando que o Convênio 1.625/2004, Siafi 532856, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Marco/CE, figura no Siafi na situação de adimplente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.468/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. José Grijalma Rocha Silva, Prefeito Municipal de Marco - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Marco - CE.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/CE que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 55/58, ao interessado;

1.6.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação instaurada com o fito de verificar indícios de irregularidades perpetradas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha no cadastramento dos atos de pessoal no Sistema Sisac;

Considerando que, por meio do Acórdão 707/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em 8 de fevereiro de 2011, a presente Representação foi julgada procedente;

Considerando que, naquela oportunidade, foi proferida, no subitem 1.5.1 do citado **decisum**, determinação à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha para que informasse ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de todos os servidores civis aposentados e dos beneficiários de pensão que, até a data da prolação do referido aresto, não estivessem devidamente cadastrados no sistema Sisac, e que promovesse, em seguida, o devido cadastramento dessas informações no sistema Sisac, em observância ao art. 8º da IN TCU nº 44/2002 e o art. 7º da IN TCU nº 55/2007;

Considerando que, por meio do Ofício 289/DcoM-MB, a Diretoria de Contas da Marinha encaminhou a relação dos servidores civis aposentados e instituidores de pensão civil e solicitou a prorrogação, por seis meses, do prazo de cumprimento dado pelo referido aresto para que fosse promovido o cadastramento dos atos no Sisac;

Considerando que a Diretoria de Contas da Marinha justificou seu pleito pelo "vulto da tarefa e as dificuldades administrativas envolvidas, dentre elas a carência de pessoal qualificado e as constantes mudanças na versão do Sisac";

Considerando que o art. 8º da IN TCU nº 44/2002 e o art. 7º da IN TCU nº 55/2007 estabelecem um prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão de pessoal cadastre o ato no Sisac e o encaminhe ao Controle Interno, o qual, de acordo com os atos normativos citados, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para examinar seu parecer e disponibilizar o ato para apreciação deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para que a Diretoria de Contas da Marinha comprove junto a esta Corte de Contas o atendimento à parte do subitem 1.5.1 do Acórdão 707/2011-TCU-2ª Câmara que remanesce sem cumprimento, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação:

1. Processo TC-025.602/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.1. Órgão/Entidade: Comando da Marinha/Ministério da Defesa (vinculador).

1.2. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 29, organizada em 11 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6220 a 6260, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.634/2004-2, 007.651/2006-3, 028.375/2009-5, 002.684/2010-1, 010.312/2010-2, 012.914/2010-0, 014.248/2010-7, 014.449/2010-2, 014.451/2010-7, 014.516/2010-1, 014.801/2010-8, 015.922/2010-3, 018.949/2010-0 e 033.685/2010-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 003.130/2006-8, 019.133/2008-7, 019.932/2009-1, 022.107/2009-7, 023.754/2010-9, 023.884/2010-0 e 030.963/2010-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 017.673/2000-5 (com os 005.026/1999-7, 001.224/2000-8), 020.655/2008-4, 022.159/2008-5, 029.179/2008-0, 029.402/2008-0 (com o Apenso nº 000.018/2011-2), 029.437/2008-6, 033.656/2008-9, 024.844/2009-8, 006.184/2010-3, , relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 023.410/2010-8, 024.330/2010-8, 012.134/2011-2, 013.216/2011-2 e 013.655/2011-6, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 020.745/2004-0, 005.956/2005-9, 021.797/2007-6, 022.476/2008-2, 014.261/2009-2, 017.000/2009-0 e 031.218/2010-5, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6220/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.130/2006-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Enéas de Miranda Frazão (CPF 004.221.263-49).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - Fufma.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo servidor inativo da Fundação Universidade Federal do Maranhão José Enéas de Miranda Frazão contra o acórdão 3.343/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

- 9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6220-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6221/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.133/2008-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Instituto Creatio (02.573.481/0001-50); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).
- 3.2. Recorrente: João Bosco de Moraes (161.458.601-20).
4. Unidade: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedido de reexame interpostos contra o Acórdão 4.420/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Bosco de Moraes, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

- 9.2. dar ciência ao recorrente;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6221-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6222/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.932/2009-1
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pará Social (CNPJ 04.797.735/0001-49), organização da sociedade civil de interesse público - Oscip; Robert Douglas Sampaio Lopes (CPF 399.676.542-87), ex-presidente; e Marta Dionísio Batista (CPF 266.759.192-53), presidente.
4. Unidade: Pará Social (CNPJ 04.797.735/0001-49), organização da sociedade civil de interesse público - Oscip.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do convênio 3.857/2004 (Siafi 519.027), por intermédio foram transferidos, à organização da sociedade civil de interesse público Pará Social, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para aquisição de 1 unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, **a**, **b** e **c**; 19, **caput**; 23, III; 26; 28, II; 57 e 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, III, **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. excluir dos autos a organização da sociedade civil de interesse público Pará Social;
- 9.2. julgar irregulares estas contas especiais;
- 9.3. condenar Robert Douglas Sampaio Lopes a recolher ao FNS a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescida dos devidos encargos legais a contar de 14/7/2005 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a Robert Douglas Sampaio Lopes multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional acrescida dos devidos encargos legais, a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, se não efetuado o recolhimento no prazo abaixo fixado;
- 9.5. aplicar a Marta Dionísio Batista multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional acrescida dos devidos encargos legais, a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, se não efetuado o recolhimento no prazo abaixo fixado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.7. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;
- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6223/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.107/2009-7.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Recorrente: Eduardo Coimbra Passos (046.619.071-91).
4. Unidade: Município de Cavalcante/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Falcete (OAB/GO 23.750).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Coimbra Passos, ex-Prefeito Municipal de Cavalcante/GO, em face do Acórdão 4.414/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 305/2003, firmado entre a

Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6223-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6224/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.754/2010-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Angélica de Oliveira Costa, ex-bolsista (sem de CPF).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente do descumprimento da obrigação de regresso e permanência no País por Angélica de Oliveira Costa, ex-bolsista do CNPq, após a conclusão de doutorado "sandwich", na área de Astrofísica, na Universidade da Califórnia/Berkeley - USA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Angélica de Oliveira Costa a recolher ao CNPq a quantia de R\$ 31.439,69 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), acrescida de encargos legais a contar de 26/11/1996 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. dar ciência desta decisão ao CNPq e à responsável.
10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6225/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.884/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lana Marnie Moreira Formiga (CPF 635.759.811-91).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex/6.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente do descumprimento, pela ex-bolsista no exterior Lana Marnie Moreira Formiga, do compromisso de apresentação de exemplar da tese defendida e de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de doutorado na Universidade de Cambridge, Inglaterra, no período de outubro de 1993 a janeiro de 1998, na área de Zoologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:



9.1. julgar irregulares as presentes contas;
9.2. condenar Lana Marnie Moreira Formiga a recolher ao CNPq as quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais das datas a seguir indicadas até a data do pagamento;

VALOR (R\$)	DATA
1.072,89	2/2/1995
1.072,89	6/3/1995
1.072,89	5/4/1995
1.072,89	2/5/1995
1.072,89	5/6/1995
2.145,78	3/10/1995
1.072,89	1/11/1995
64.971,60	26/6/1998

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência desta decisão ao CNPq e à responsável.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6225-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6226/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 030.963/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adesilva Matias da Silva (CPF 141.142.594-49), Antônio Cândido Sobrinho (CPF 072.722.434-49), Antônio Franco Filho (CPF 007.411.324-00), Doraci Teixeira dos Anjos (CPF 082.022.144-91), Eunice da Costa Bezerra (CPF 109.177.994-53) e Joana Fernandes Monteiro Silva (CPF 109.244.774-15).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria instituída em favor de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias concedidas a Adesilva Matias da Silva, Antônio Cândido Sobrinho, Antônio Franco Filho, Doraci Teixeira dos Anjos, Eunice da Costa Bezerra e Joana Fernandes Monteiro Silva, negando registro aos atos de número 10802649-04-2009-000054-6, 10802649-04-2009-000103-8, 10802649-04-2009-000087-2, 10802649-04-2008-000167-1, 10802649-04-2009-000006-6, 10802649-04-2009-000060-0 e 10802649-04-2009-000010-4;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior, comunique aos interessados o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decismum, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no mesmo prazo a que se refere o subitem anterior, emita novos atos de aposentadoria de interesse dos inativos em epígrafe, escoimados da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac;

9.4. determinar à Sefip que verifique o atendimento às determinações contidas no subitem 9.3 supra, representando a este tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6227/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.184/2010-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Geraldo Albano Soares de Oliveira (CPF: 573.378.536-53); Prefeitura Municipal de Morro do Pilar - MG (CNPJ: 18.303.214/0001-00); Qualiobrás Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.309.453/0001-02).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB/MG 43.712; Daniela Bertulane Franco - OAB/MG 110.795.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 2185/2000, celebrado com o Município de Morro do Pilar/MG para fins de execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. acatar as alegações de defesa trazidas aos autos pelo município de Morro do Pilar/MG, quanto ao não recolhimento do valor referente à proporção percentual da contrapartida não utilizada;

9.2. acatar as razões de justificativa trazidas aos autos pelo Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira, quanto ao não recolhimento do valor referente à proporção percentual da contrapartida não utilizada;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira e da empresa Qualiobrás Engenharia Ltda. quanto ao débito solidário;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira (CPF: 573.378.536-53), ex-Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, e condená-lo, solidariamente com a empresa Qualiobrás Engenharia Ltda. (CNPJ 00.309.453/0001-02), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MG, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
11/02/2003	R\$ 4.374,25
15/07/2002	R\$ 7.836,50
26/06/2002	R\$ 14.700,00
15/03/2002	R\$ 45.000,00
30/11/2001	R\$ 24.724,31
TOTAL:	R\$ 96.635,06

9.5. aplicar ao responsável, Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar o responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6228/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.673/2000-5.
1.1. Apensos: 005.026/1999-7; 001.224/2000-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1999)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec (33.710.211/0001-77).
3.2. Responsáveis: Josdyr Vilhagra (CPF nº 825.904.438-20), Maurício de Almeida Campos (CPF nº 176.417.211-68), Luiz Carlos de Figueiredo (CPF nº 171.574.201-04), Verônica Maria de Souza e Silva (CPF nº 103.153.812-72), Genésio Gomes da Costa (CPF nº 065.895.531-49), Djalma Antônio de Souza (CPF nº 202.140.061-15) e Ademilson Alves da Costa (CPF nº 531.822.351-68).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso relativa ao exercício de 1999,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos legais, o Sr. Maurício de Almeida Campos (CPF 176.417.211-68);
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20);
9.3. não acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20) e do Sr. Maurício de Almeida Campos (CPF 176.417.211-68), com fulcro nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, em face das irregularidades na gestão de recursos públicos pela Associação de Pais e Mestres - APM do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT (Antiga Escola Técnica Federal de Mato Grosso-ETFMT);

9.5. julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, com fulcro no art. 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena:

- Luiz Carlos de Figueiredo (CPF 171.574.201-04);
- Verônica Maria de Souza e Silva (CPF 103.153.812-72);
- Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49);
- Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15); e
- Ademilson Alves da Costa (CPF 531.822.351-68).

9.6. determinar o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6228-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6229/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.655/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis: José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34).
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ().
3.2. Responsáveis: Jonatas Alves Almeida (183.597.013-34); José Willys Nogueira (078.727.123-34); Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA (06.089.163/0001-79).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Fábio Dias Nogueira (OAB/MA nº 8.334).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Willys Nogueira em face do Acórdão nº 2.795/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 496/497 - Volume 2), em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34), em face do Acórdão nº 2.795/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se o Recorrente, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA e a Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6229-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6230/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.159/2008-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame em Pensões Civis
3. Recorrentes: Maria das Dores Pinheiro Maia (CPF 142.803.612-15) e Auricélia Pinheiro Maia (CPF 518.528.452-87), viúva e filha do instituidor Aldeir de Oliveira Maia; Maria Fernandes da Silva Aguiar (CPF 389.487.882-72), Ana Carla da Silva Aguiar (CPF 796.313.472-49) e Lucas Silva Aguiar (CPF 396.314.362-68), viúva e filhos do instituidor Alfredo José de Aguiar Filho; e Maria Barbosa da Silva (CPF 592.986.932-49) viúva do instituidor Cícero Artur da Silva.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Vinícius de Assis (OAB/RO 1.470), Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 3.905) e outros. Procurações fls. 1/6, anexo 2)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelos beneficiários de pensões civis instituídas por ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA - Coordenação Regional em Rondônia em face do Acórdão nº 7.162/2010 - 2ª Câmara, o qual considerou ilegais os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/14, 15/18, 19/23, 24/28, 29/33, 34/38, 39/43, 44/47, 52/56, 57/60, 61/65 e 66/69, negando-lhes registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos beneficiários das pensões deixadas pelos Srs. Alfredo José de Aguiar Filho e Cícero Artur da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelas pensionistas Maria das Dores Pinheiro Maia e Auricélia Pinheiro Maia (ato de fls. 6/9, v. p.), para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão nº 7.162/2010-TCU-2ª Câmara, em relação a estas pensionistas;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de pessoal - SEFIP que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realize a oitiva das recorrentes mencionadas no item 9.2 retro, para que apresentem a este Tribunal alegações em favor de seus interesses relativamente à irregularidade verificada no ato de pensão, que consiste na continuidade do pagamento de parcelas relativas a planos econômicos (URP e Plano Collor) sem a absorção por incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias da carreira do ex-servidor, Sr. Aldeir de Oliveira Maia (Medida Provisória 431/2008, de 15.5.2008, convertida na Lei 11.784/2008);
9.4. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6231/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.844/2009-8.
2. Grupo I - Classe I Assunto: Pedido de Reexame (Reapresentação).
3. Interessado: Aldemir Lima Maquiné (CPF nº 335.625.392-15), pregoeiro.
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pelo Sr. Aldemir Lima Maquiné, pregoeiro, em face do Acórdão nº 4.384/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Aldemir Lima Maquiné, com fundamento no art. 248 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. autorizar desde logo, caso requerido, o parcelamento do débito em até 24 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno; e
9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6231-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6232/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.179/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador) ().
3.2. Responsáveis: Cristiano Alves Cavalcante (142.916.078-06); César Marques de Carvalho (091.267.913-15); Editora Inside Brasil Ltda (01.659.215/0001-81); Isabela Lopes Martin (385.466.393-53); Jane Mary Alves Lopes (323.349.313-49); Luis Sergio dos Santos (113.107.073-91); Luiz Ricardo Lopes Martin (770.498.453-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744); Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827); Petrus Henrique Cavalcanti (OAB/CE nº 17.107); Francisco Alexandro Batista Santana (OAB/CE nº 20.128); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE nº 20.623); Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB/CE nº 10.007); Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB/CE nº 10.591); Isaac José Brito Gonçalves Pereira (OAB/CE nº 13.402); João Pedro da Costa Barros (OAB/DF nº 17.757); Marília Monteiro Ramos (OAB/CE nº 13.294); Bretis Pimentel de Castro (OAB/CE nº 16.400); Flávio Cunha de Carvalho Rêgo (OAB/CE nº 10.091); Mai-kon Antônio Bahia da Silva (OAB/CE nº 17.333); Karol Wojtyla Lima Carneiro (OAB/CE nº 17.364); Adenauer Moreira (OAB/CE nº 16.029-A); Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE nº 20.987); José Bonfim de Almeida Junior (OAB/CE nº 15.545); Robson Martins Lopes (OAB/CE nº 19.925); Sérgio de Freitas Carneiro Filho (OAB/CE nº 21.302); Ayna Cavalcante Pereira (OAB/CE nº 15.231-B); Jardelly de Aguiar Cunha (OAB/CE nº 21.809); Rafaela da Silva (OAB/CE nº 20.605); Marta Andrea Matos Marinho (OAB/CE nº 20.562); Fernando Wallace Campelo Noronha (OAB/CE nº 15.441); e Karine Carneiro Lima (OAB/CE nº 22.815).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura-MINC em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos obtidos na forma da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), vez que foram detectadas várias irregularidades pelo órgão vinculador ao analisar a prestação de contas dos recursos financeiros captados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, e condenar a sociedade empresária Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ nº 01.659.215/0001-81), **solidariamente** com os Srs. Cesar Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49), Isabela Lopes Martin (CPF nº 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF nº 113.107.073-91), ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de origem, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas de Ocorrência	Valor (R\$ 1,00)
8/7/1999	1.152,77
9/7/1999	463,20
9/7/1999	1.978,24
9/7/1999	219,00
9/7/1999	850,00
14/7/1999	81,03
14/7/1999	13,77
14/7/1999	358,72
14/7/1999	133,01
30/7/1999	1.500,00
2/8/1999	1.226,38



5/8/1999	240,24
5/8/1999	277,56
2/9/1999	82,67
2/9/1999	149,86
15/9/1999	1.224,94
16/9/1999	82,33
16/9/1999	81,68
16/9/1999	15,23
16/9/1999	328,30
16/9/1999	134,74
16/9/1999	137,48
19/9/1999	14,51
19/9/1999	348,19
6/10/1999	1.250,00
7/10/1999	1.100,00
7/10/1999	2.986,77
7/10/1999	3.200,00
8/10/1999	3.750,00
13/10/1999	81,54
13/10/1999	10,31
13/10/1999	355,75
13/10/1999	139,73
29/10/1999	1.500,00
3/11/1999	100,00
3/11/1999	100,00
3/9/1999	150,00
3/11/1999	150,00
9/11/1999	242,00
9/11/1999	1.036,00
11/11/1999	1.250,00
11/11/1999	266,52
11/11/1999	974,03
11/11/1999	816,57
16/11/1999	4.000,00
26/11/1999	2.000,00
26/11/1999	2.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis solidários acima citados, **individualmente**, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no §3º, do Art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6232-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6233/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.402/2008-0.
- 1.1. Apenso: 000.018/2011-2
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Acre - Mec (04.071.106/0001-37).
- 3.2. Responsável: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Olinda Batista Assmar em face do Acórdão nº 5.303/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 64/71 - Volume Principal), que considerou a Recorrente revel quanto ao cumprimento do Acórdão nº 4.477/2008 - TCU - 2ª Câmara, e aplicou-lhe a multa cominada no Art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de Pedido de Reexame, interposto pela Sra. Olinda Batista Assmar (CPF: 041.331.707-25), para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos interessados, às partes, à Recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Acre e à Corregedoria-Geral da União.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6233-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6234/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.437/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN (08.294.654/0001-87).
- 3.2. Responsáveis: Depósito São Joaquim Mat. Const. Ltda. (24.207.821/0001-61); Edeclaiton Batista da Trindade (182.873.794-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN nº 3.024), Romero Tavares Souto Maior (OAB/RN nº 1.452), Bruno Pacheco Cavalcanti (OAB/RN nº 6.280) e Marcelo Madruga Alves Pinheiro (OAB/RN nº 3.711).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Edeclaiton Batista da Trindade em face do Acórdão nº 7.037/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 328/337 - Volume 1), em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edeclainton Batista da Trindade (CPF 182.873.794-15), em face do Acórdão nº 7.037/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se o Recorrente, a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN e a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6234-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6235/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.656/2008-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: José Edy Monteconrado Gomes (CPF n.º 013.617.912-68), ex-Prefeito; Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF n.º 015.140.162-49), ex-Prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Eirunepê (AM).
5. Relatores:
- 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI n.º 4.550 e OAB/MA n.º A666); Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM n.º 7.306).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.796/2010-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. José Edy Monteconrado Gomes e pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6235-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6236/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.684/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Therezinha Isaia Paviani (024.266.761-91), Vania Maria Maciel (068.246.091-53) e Walter Reinaldo do Nascimento (033.555.861-53).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Vania Maria Maciel (fls. 67/71) e Walter Reinaldo do Nascimento (fls. 72/76), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 64/66, referente a The-rezinha Isaia Paviani, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.4.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelo beneficiário mencionado no subitem 9.1, supra, desde a impetração das respectivas ações;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado que teve seu ato considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado listado no subitem 9.2 teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que o ato considerado ilegal poderá prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6237/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.634/2004-2 (c/ 3 volumes e 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Município de Porto Velho/RO.

4. Recorrente: José Alves Vieira Guedes, CPF nº 855.270.418-87.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zimler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 6.713/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 7.536/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6238/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.651/2006-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Carlos Beethoven de Souza Lobo (265.152.961-34).

4. Entidade: Município de Americano do Brasil/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Beethoven de Souza Lobo contra o Acórdão nº 726/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6238-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6239/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.312/2010-2.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Domingos Costa Junior (762.904.093-87) e Maria Jose Martins Costa (175.684.983-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de pensões civis relativas a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de fls. 2/5, relativo ao instituidor Domingos Costa, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado (subitem 9.1, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo das denominadas URP e URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6240/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.914/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Almim Luiz da Silva (113.729.231-87), Basílio Mendes da Rocha (038.012.681-87), Benedita Silva do Nascimento (101.818.901-78), Conceicao Jose Vaz de Araujo (076.233.641-20), Eliane Silva Velozo (275.970.086-00), Fatima Aparecida Botta Barretto (143.905.231-04), Gizelio Gomes de Jesus (033.246.051-72) e Jose Carlos Vieira Baptista (008.568.511-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 23/34 e 40/57, de interesse de Almim Luiz da Silva (fls. 6/9), Basílio Mendes da Rocha (fls. 23/26), Benedita Silva do Nascimento (fls. 27/30), Conceição José Vaz de Araújo (fls. 31/34), Eliane Silva Velozo (fls. 40/43), Fátima Aparecida Botta Barreto (fls. 44/48), Gizélio Gomes de Jesus (fls. 49/53) e José Carlos Vieira Baptista (fls. 54/57), negando-lhes os respectivos registros;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelo beneficiário mencionado no subitem 9.1, supra;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. ajuste os proventos do inativo José Carlos Vieira Baptista (fls. 54/57) para a proporcionalidade correta (31/35 avos), após excluída a contagem indevida do tempo de aluno-aprendiz, esclarecendo o interessado que poderá voltar à atividade para completar o tempo suficiente à aposentadoria integral, nos termos das normas vigentes;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.1 tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6241/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.248/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Roberto Alves de Lima (010.491.601-00), Vicente Nogueira da Mota (084.440.051-34), Vilma Reche Correa (126.012.858-00) e Wilson Eliseu Sesana (000.078.461-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 78/81, de interesse de Vilma Reche Correa, concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 26/29, 70/73 e 86/89, referentes a Roberto Alves de Lima (fls. 26/29), Vicente Nogueira da Mota (fls. 70/73) e Wilson Eliseu Sesana (fls. 86/89), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-

1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários mencionados no subitem 9.2, supra;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de vantagem econômica pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. informar à Fundação Universidade de Brasília que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6241-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6242/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.449/2010-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Alberto Silveira Costa (023.126.991-92), Alzerina Gomes Campos (210.173.951-87), Apoena Ferreira Santos (014.028.401-01), Artur Reis Bugarin (696.919.911-87), Carlos Roberto Popolin (285.014.111-91), Carlos Wyndson de Souza Popolin (015.241.901-28), Carmen Lúcia Carvalho Tenório Balbino (417.593.111-20), Dalila Santiago Miranda (000.529.471-14), Daniel Aparecido Sousa Miranda (007.701.381-60), Danilo Rodrigues Sousa Miranda (007.701.251-82), Darlei Rodrigues Sousa Miranda (007.701.521-55), Darlene Rodrigues de Sousa Miranda (007.701.581-96), Doroty dos Santos Ramos (163.013.231-49), Ednalva Galdino Ferreira Silva (811.767.591-91), Eduardo Pires Penna (028.723.571-81), Eleonora Fernandes Nilson (619.532.451-53), Enequina Maria Pereira (539.776.881-20), Ethra Lucia de Carvalho Antony Gomes de Matos (001.807.001-97), Flavia Maria Soares Bugarin (102.439.091-87), Gabriela Silva Pereira (023.956.581-97), Gilma Maria Pereira (666.145.031-20), Igor Rodrigues Costa (033.414.361-62), Jane de Freitas Pires (359.656.141-87), Judite Florencio Antunes (361.153.471-49), Judite Florencio Antunes (361.153.471-49), Leonice de Oliveira Almeida (342.599.101-91), Liduina Maria Mendonça (153.545.801-10), Lorena Alves Nicolau (014.048.321-73), Luiz Armando Marinho Santos (055.215.211-00), Maria Dalila de Lara Brito (121.222.541-49), Maria Luzelene Sousa Miranda (478.118.031-00), Maria da Conceição da Silva Pereira (371.695.721-68), Marilelle Parise Tamayo (186.599.181-34), Matheus Martins de Carvalho (034.271.201-20), Mayara Laissa Silveira Costa (033.434.291-04), Natércia Rodrigues Bchara (410.760.281-87), Nayara Ferreira Silva (037.867.771-36), Neyda Pereira Pinto Garcia (024.214.701-10), Paulina Pinto Lobo (093.556.387-36), Rosenalva de Souza Silva (536.734.091-15), Stefany de Souza Popolin (027.845.841-60), Taina Vieira Nilson (036.710.121-10), Taynara Ferreira Silva (036.335.131-08), Vitoria Antunes Florencio dos Reis (041.164.741-50) e Yara Ferreira Silva (032.451.161-28).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 71/73, relativo ao instituidor Danilo Pinto Lobo, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/14, 21/29, 33/35, 44/46, 50/52, 56/64, 68/70, 74/86 e 90/95, relacionados aos instituidores Adalgiso dos Santos Ramos (fls. 2/4), Ademar Silva Neto (fls. 5/7), Alberto Francisco da Costa (fls. 8/11), Aleixo Luiz Garcia (fls. 12/14), Amir da Silva Farago (fls. 21/23), Antonio Antunes dos Reis (fls. 24/26 e 27/29), Antonio Rodrigues Miranda (fls. 33/35), Aureliano da Silva Campos (fls. 44/46), Bento José Bugarin (fls. 50/52), Camilo José de Moura (fls. 56/58), Carlos Alberto Ferreira de Brito (fls. 59/61), Ciaron Pereira (fls. 62/64), Cleonice de Sousa Ferreira Santos (fls. 68/70), Delvando Alves Pereira (fls. 74/76), Delzuite Alves da Silva (fls. 77/79), Denailde Pereira de Souza Popolin (fls. 80/83), Deolindo Fernandes Balbino (fls. 84/86), Eduardo Pinheiro Penna (fls. 90/92), Elbio Silva de Araújo (fls. 93/95), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que a URP deixou de ser paga aos beneficiários;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 15/17, 30/32, 38/40, 65/67 e 87/89, referentes aos instituidores Álvaro Tamayo Lombana (fls. 15/17), Antonio Jesus Marçal Romeiro Bchara (fls. 30/32), Aripino Antonio Nilson (fls. 38/40), Cláudia Renata Fernandes Martins (fls. 65/67) e Edisio Sobreira Gomes de Matos (fls. 87/89), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.4.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários das pensões mencionadas no subitem 9.3, supra;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.3 tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de vantagem econômica pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. informar à Fundação Universidade de Brasília que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6242-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6243/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.451/2010-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Christopher William Fagg (694.231.131-68), Emma Louise Fagg (042.447.891-97), Maria Alexandre Veloso (410.460.481-04), Nidia Gertrudes Marengo de Pádua (695.145.851-00) e Raul de Carvalho Acioli (009.235.491-29).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 39/41, referente ao instituidor José de Lima Acioli (fls. 39/41), concedendo-lhe o respectivo registro, ressaltando que a vantagem econômica (URP) proveniente de sentença judicial constante do ato não mais integra os proventos do interessado;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 5/7, 51/53 e 57/59, referentes aos instituidores Jeanine Maria Felfili Fagg (fls. 5/7), José Marcos de Pádua (fls. 51/53) e José Marques da Silva (fls. 57/59), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários mencionados no subitem 9.2, supra;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6243-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6244/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.516/2010-1.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Maria de França Silva (409.192.774-20), Danubia Borba de Souza (080.602.244-25), Danuza Borba de Souza (080.602.224-81), Edemilza Bezerra dos Santos (823.177.804-78), Isabelle Cristina de França Silva (080.260.084-05), Maria de Fatima de Melo Borba de Souza (032.514.814-79), Maria do Socorro Chagas (622.721.874-04), Marina da Costa Pinto (799.920.304-10), Márcia Gabrielle de França (080.260.124-37) e Teresa Maria de Barros Guimarães Latache Pimentel (018.748.964-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de pensões civis relativas a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil de fls. 5/8 e 13/21, instituídos pelos ex-servidores Hamilton Salviano da Silva (fls. 5/8), Jose Arthur Latache Pimentel (13/15), Milton da Costa Pinto (fls. 16/18) e Ramalho Antonio das Chagas (fls. 19/21), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil de fls. 2/4 e 9/12, referentes aos instituidores Clóvis José dos Santos (fls. 2/4) e Ivanildo Francisco de Souza (fls. 9/12), negando-lhes os correspondentes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6244-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6245/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.801/2010-8 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Imar de Oliveira (066.730.401-06), Leda Del Caro Paiva (001.602.106-15), Leo Barcellos Dexheimer (007.225.960-49), Lucília Ribeiro da Silva (280.063.301-82), Maria Mercia Manfrini (425.346.821-72), Maria de Fatima Procopio (184.514.701-49), Meirione Costa e Silva (006.956.534-15) e Paulo Castilho Lima (011.297.167-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de fls. 38/41 e 46/49, relativos a Lucília Ribeiro da Silva (fls. 38/41) e Maria de Fatima Procopio (fls. 46/49), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 10/13, 26/33, 91/95, 104/107 e 125/128, referentes a Jose Imar de Oliveira (fls. 10/13), Leda Del Caro Paiva (fls. 26/29), Leo Barcellos Dexheimer (fls. 30/33), Maria Mercia Manfrini (fls. 91/95), Meirione Costa e Silva (fls. 104/107) e Paulo Castilho Lima (fls. 125/128), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários mencionados no subitem 9.2, supra, desde a impetração das respectivas ações;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de vantagem econômica pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.5. regularize os proventos recebidos pelo inativo Paulo Castilho Lima (fls. 125/128) aos termos previstos na Lei nº 10.887/2004;

9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6245-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6246/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.922/2010-3 (c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Moacir Araujo Filho (472.960.461-04), Nanci Costa da Silva (690.737.597-49), Nanci Costa da Silva (690.737.597-49), Nercina da Cruz Vitória (226.360.211-91), Pedro Oliveira (008.203.001-44), Raimundo Cristalino Pereira (086.871.371-68), Raul Minas Kuyumjian (006.386.172-00), Roberto Aparecido Algarte (162.938.788-68), Rosiu Ovidiu Petre Octavian (002.418.301-68), Shirley de Jesus (099.025.541-72), Sonia Maria Candido (113.661.501-63), Tania Navarro Swain (267.755.817-34), Tania Schmitt (152.342.311-00), Ubirajara Calmon Carvalho (050.395.175-72), Veronica Maria Ribeiro (097.943.101-82), Vivina Bezerra da Silva (084.289.561-20) e Waldemar Ribeiro de Oliveira (066.471.621-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/9, 14/18, 23/31, 53/61 e 81/92, de interesse de Moacir Araújo Filho (fls. 2/5), Nanci Costa da Silva (fls. 6/9), Nercina da Cruz Vitória (fls. 14/18), Pedro Oliveira (fls. 23/26), Raimundo Cristalino Pereira (fls. 27/31), Shirley de Jesus (fls. 53/56), Sônia Maria Cândido (fls. 57/61), Verônica Maria Ribeiro (fls. 81/84), Vivina Bezerra da Silva (fls. 85/88) e Waldemar Ribeiro de Oliveira (fls. 89/92), concedendo-lhes os respectivos registros, ressaltando, quanto aos referidos atos, que a URP deixou de ser paga aos aposentados, e com relação ao ato de fls. 23/26, que a vantagem pecuniária individual não integra mais os proventos do interessado;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 10/13, 32/44 e 62/76, referentes a Nanci Costa da Silva (fls. 10/13), Raul Minas Kuyumjian (fls. 32/35), Roberto Aparecido Algarte (fls. 36/40), Rosiu Ovidiu Petre Octavian (fls. 41/44), Tânia Navarro Swain (fls. 62/66), Tania Schmitt (fls. 67/71) e Ubirajara Calmon Carvalho (fls. 72/76), negando-lhes os respectivos registros;



9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários mencionados no subitem 9.2, supra;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.2 tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de vantagem econômica pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.5. regularize os proventos recebidos pelo inativo Raul Minas Kuyumjian (fls. 32/35) aos termos previstos na Lei nº 10.887/2004 ou altere o fundamento legal da aposentadoria para o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelo inativo Raul Minas Kuyumjian (fls. 32/35), em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, no que diz respeito aos pagamentos dos proventos sem o cálculo pela média das remunerações, prevista na Lei nº 10.887/2004;

9.5. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6246-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6247/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.949/2010-0 (c/ 1 anexo).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Elita Tavares de Alencar Santos (115.897.521-04).

4. Entidade: Município de Redenção do Gurguéia/PI (06.554.380/0001-92).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia a responsabilidade da Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos, ex-prefeita do Município de Redenção do Gurguéia/PI, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados à sua gestão, por força do Convênio nº 1045/1994-FAE (SIAFI 101865), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos, condenando-a ao pagamento das importâncias indicadas no quadro abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
17/3/1997	15.052,00
22/4/1997	16.292,00
6/9/1997	10.144,00
12/11/1997	13.829,00
12/3/1998	9.509,00
23/4/1998	6.022,00
19/5/1998	6.339,00
26/6/1998	6.339,00
15/7/1998	10.969,00
15/8/1998	9.538,00
26/9/1998	10.015,00
21/11/1998	8.584,00
29/12/1998	4.517,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno, aplicar à Sra. Maria Elita Tavares de Alencar Santos a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí;

9.7. em razão da existência de notas fiscais com indícios de fraude emitidas pela empresa Mercaria Borges, nome de fantasia de Julimar Pereira Borges - ME, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, para a adoção das medidas julgadas cabíveis, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6247-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6248/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.375/2009-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jacob Ludwig (090.662.500-97) e Jose Gonçalves da Silva Filho (093.247.201-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/12, referentes a Jacob Ludwig (fls. 2/6) e José Gonçalves da Silva Filho (fls. 7/12), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.2.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários mencionados no subitem 9.1, supra;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.1 tiveram ciência desta deliberação;

9.3. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6248-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6249/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-033.685/2010-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Elias Cavalcante do Nascimento (181.005.113-49).

4. Entidade: Município de Barras/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 112/1998, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento - Sepre/MPO e município de Barras/PI, com o objetivo de promover o melhoramento de 103 casas populares naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Elias Cavalcante do Nascimento, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Elias Cavalcante do Nascimento e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 28.821,80 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 6/1/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Elias Cavalcante Nascimento a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o

Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. cientificar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado dos saldos devedores, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6249-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6250/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.134/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Oswaldo Affonso da Luz (179.216.609-59).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Oswaldo Affonso da Luz, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Oswaldo Affonso da Luz (peça 8), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável aos interessados no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em tela, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.5. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6250-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6251/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.216/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Efigênia Pinto Silva (104.416.386-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogada constituída nos autos: Clarice Oliveira Silva (OAB/RJ nº 106.009).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Efigênia Pinto da Silva, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Efigênia Pinto da Silva (peça 10), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem anterior, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à UFMG que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à UFMG que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada, os termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência da presente deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida constante do subitem 9.3.1 *supra*.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6251-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6252/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.655/2011-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Sueli Alves de Paula (360.552.636-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o ato de aposentadoria de Sueli Alves de Paula, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Uberlândia - FUFU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sueli Alves de Paula, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - FUFU que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela relativa ao Adicional de Tempo de Serviço, ora considerada irregular, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à Sra. Sueli Alves de Paula acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a Fundação Universidade Federal de Uberlândia - FUFU que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6252-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6253/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.410/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rosana Maria Migliora Cypriano e Jorge Gomes dos Santos.

4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e pelos servidores Rosana Maria Migliora Cypriano e Jorge Gomes dos Santos contra o Acórdão nº 7491/2010-TCU-2ª Câmara, proferido quando da apreciação de seus atos de aposentadoria emitidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6253-29/11-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6254/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.330/2010-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Otto Banho Licks (740.071.067-20).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado: Luis Claudio Carvalho Grazinoli (OAB/RJ 177.504-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Otto Banho Licks, ex-bolsista, em razão da não apresentação do certificado de conclusão do Doutorado realizado na George Washington University Law School /EUA, de setembro/1995 a agosto/1997, e de cópia da tese defendida em Direito de Informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas do Sr. Otto Banho Licks, condenando-o ao pagamento de R\$ 42.023,66. (quarenta e dois mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/3/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, desde já, o parcelamento da dívida, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros legais a contar da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor nos termos do art. 217 do RITCU;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação; e,

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6254-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6255/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.261/2009-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Lenize Maria Bayerl (364.758.077-53); Maria Nice Mattos Amorim (317.883.277-72) e Osvaldo de Jesus Correa (069.206.169-04).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de alteração inicial de aposentadorias em favor de servidores do Ibama. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais as concessões em favor de Maria Nice Mattos Amorim (fls. 13/18), Osvaldo de Jesus Correa (fls. 19/24) e Lenize Maria Bayerl (fls. 7/12), ordenando-lhes o registro;
9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados e à entidade.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6255-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6256/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.000/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária - exercício de 2008.
3. Responsáveis: Austerlitz Bringel Erse (CPF 087.711.622-91); Edilson Pires dos Santos (CPF 064.990.313-72); Elizabete Ramos dos Santos Freire (CPF 714.124.091-87); Flávia Marques Matos (CPF 265.227.988-24); Gillene Barreto Baptista da Silva (CPF 410.845.191-00); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); José Antônio dos Santos (CPF 097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (CPF 101.059.647-00); Kátia Cristina Alves Bitencourt (CPF 266.625.901-34); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (CPF 153.855.581-68); Lourenço Milton Rabelo dos Santos (CPF 184.626.341-72); Luiz Silveira Rangel (CPF 046.634.488-01); Marcelo Pedrosa (CPF 097.825.858-40); Maurício Rodrigues da Silva (CPF 211.813.497-53); Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF 068.225.091-00); Otávio Reisen Cassoti (CPF 854.663.361-49); Patrícia Fernandes (CPF 863.742.577-15); Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira (CPF 114.474.351-68); Renato Holanda de Alcântara (CPF 373.439.201-20); Rita de Cássia Rodrigues (CPF 485.570.213-72); Roberto dos Santos Vasconcelos (CPF 276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (CPF 425.792.014-91); Vicente Cervo (CPF 105.645.190-49); Walter Luiz de Carvalho Ferreira (CPF 709.935.807-34); e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior (CPF 416.529.166-87).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas ordinária do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur referentes ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vitor Iglezias Cid e aplicar-lhe a multa prevista no art. 19, parágrafo único, c/c o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcelo Pedrosa e Sra. Patrícia Fernandes e, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares suas contas, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 19, parágrafo único, c/c o art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos interessados;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados a seguir, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação:

9.5.1. Sra. Jeanine Pires, em razão da assinatura do quarto e do quinto termos aditivos aos Contratos nºs 1/2006 e 2/2006, celebrados, respectivamente, com as empresas Máquina de Notícia S/C Ltda. e FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda., sem observância ao princípio da motivação e ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5.2. Sra. Romena Fontes Gadelha, em razão de falhas ocorridas no julgamento do Pregão Eletrônico nº 6/2008, objeto do TC 026.770/2008-3;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo que, em relação ao Convênio Siconv nº 702338/2008:

9.7.1. examine a adequação dos pagamentos relativos à ação "Treinamento, Reciclagem e Qualidade Total para atendimento às feiras internacionais" e, caso não haja a devida justificativa, promova a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo de assegurar o contraditório e a ampla defesa à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, haja vista a irregularidade verificada na execução dessa ação abordada no item "d" do Parecer Técnico Embratur nº 4/009, relacionada à capacitação dos funcionários da própria conveniente;

9.7.2. examine a adequação dos pagamentos atinentes à contratação de gerente responsável pela gestão financeira e administrativa do ajuste e, caso não haja a devida justificativa, promova a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo de assegurar o contraditório e a ampla defesa à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, haja vista que essa despesa é vedada pelo art. 39, inciso I, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008;

9.8. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Instituto Brasileiro de Turismo informe o TCU acerca da solução adotada, com a devida justificativa e motivação, em cumprimento aos itens 9.7.1 e 9.7.2 supra;

9.9. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Turismo das seguintes falhas constatadas na celebração do quarto e do quinto termos aditivos aos Contratos nºs 1/2006 e 2/2006 firmados, respectivamente, com as empresas Máquina de Notícia S/C Ltda. e FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.;

9.9.1. ausência de pesquisa de preços, de modo a obter uma estimativa adequada à realidade do mercado, a fim de verificar se os valores e condições dos contratos iniciais permaneciam os mais vantajosos para a administração, fato que configurou descumprimento do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do princípio da economicidade e que contrariou o entendimento do TCU expresso nos Acórdãos nºs 740/2004 e 250/2005, ambos do Plenário, e 771/2005 e 429/2010, ambos da 2ª Câmara;

9.9.2. ausência, na aprovação da autoridade competente, da devida justificativa para as prorrogações, em inobservância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6256-29/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6257/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.745/2004-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Salvador Lopes Gonsalves (043.114.005-78).
4. Entidade: Município de Curaçá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: Secex/BA e 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Frederico Matos, OAB/BA 20.450.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Salvador Lopes Gonsalves, ex-prefeito do Município de Curaçá/BA, instaurada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em decorrência da irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 28/2000, que tinha por objeto a elaboração de projeto de aterro sanitário no Distrito de Riacho Seco, localizado na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Salvador Lopes Gonsalves;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Salvador Lopes Gonsalves, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência ao Município de Curaçá/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que, na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 28/2000, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da empresa responsável;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Controladoria-Geral da União, para conhecimento, alertando-os de

que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos executivos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias à certificação de que a obra respectiva foi posteriormente executada, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos federais;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para subsidiar a análise do Processo nº 1.16.000.000274/2003-34; e

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/BA que, à vista de novos elementos conclusivos resultantes do procedimento citado no item 9.5 supra, adote as medidas cabíveis para o reexame das presentes contas, se for o caso.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6257-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6258/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.797/2007-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006.

3. Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho (067.513.183-91); Antônio Vicente da Silva (055.028.533-49); Construtora Góes e Incorporação Ltda. - CGL (63.445.688/0001-33); Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91); Hulda Rocha e Silva (000.467.135-06); José Ribamar Reis Freire (124.748.003-87); José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Levi Pinho Alves (450.298.143-53); Manuel Batalha de Souza (044.858.583-91); Miguel Alves Nonato Filho (782.675.283-34); Milaid de Maria Gomes Costa (094.938.243-49); Palmyro Paulo Veronese D' Andrea (015.827.208-00); Paula Frassineth Andrade Araújo (094.708.083-04); Paulo Vinícius Lima Dias (650.954.563-20); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas ordinária da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. José Ribamar Reis Freire e a Construtora Góes e Incorporação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir deste processo a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Estrela Fernandes;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo(a)s Sr(a)s. Miguel Alves Nonato Filho, Milaid de Maria Gomes Costa, Manuel Batalha de Souza, Paula Frassineth Andrade Araújo, José de Ribamar Aranha Haickel, Levi Pinho Alves e Hulda Rocha e Silva;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Raimundo Monteiro dos Santos, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Abdias Guimarães Figueiredo Filho e Paulo Vinícius Lima Dias;

9.5. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Raimundo Monteiro dos Santos, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Abdias Guimarães Figueiredo Filho e Paulo Vinícius Lima Dias;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, irregulares as contas dos Srs. Raimundo Monteiro dos Santos, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Abdias Guimarães Figueiredo Filho e Paulo Vinícius Lima Dias, condenando-os, em solidariedade com a empresa Construtora Góes e Incorporação Ltda., ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da legislação em vigor;

Valor - R\$	Data
24.260,75	9/5/2007
23.776,64	11/5/2007

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992 regulares as contas dos demais responsáveis indicados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.8. aplicar, individualmente, aos Srs. Raimundo Monteiro dos Santos, Domingos do Nascimento Veiga Filho, Abdias Guimarães

Figueiredo Filho e Paulo Vinícius Lima Dias, e à empresa Construtora Góes e Incorporação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.11. dar ciência ao Incra/MA que no presente processo foram identificadas as seguintes ocorrências na condução dos Convites nºs 10/2006 e 11/2006:

9.11.1. inclusão de cláusulas excessivas, em especial quanto à exigência de geólogo para contratações de perfuração de poços observada, por constituir desrespeito ao caráter competitivo das licitações;

9.11.2. descumprimento de cláusulas editalícias, mormente quanto à comprovação de regularização fiscal municipal, estadual e federal e de não inscrição no Cadin, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a teor do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6258-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6259/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.476/2008-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Conselho Federal de Enfermagem (CNPJ 47.217.146/0001-57); Manoel Carlos Neri da Silva (CPF 350.306.582-20).

3.2. Responsáveis: Maria da Graça Piva (CPF 168.779.000-06); Sylvia Hinterholz (CPF 191.162.840-20).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Letícia Voltz Alfaro (OAB/RS 48500); Nedy de Vargas Marques (OAB/RS 9595); Eder Vieira Flores (OAB/RS 39693).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em razão de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Maria da Graça Piva, presidente do Coren/RS, e da Sra. Sylvia Hinterholz, tesoureira do Coren/RS;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS) que restaram comprovadas as seguintes falhas nos presentes autos:

9.3.1. o pagamento de hospedagens e de passagens aéreas aos advogados Alexandre Reinol da Silva e Júlio Cesar do Monte, em desacordo com os princípios da administração pública, em especial, o da economicidade;

9.3.2. a dispensa de licitação para a aquisição do imóvel destinado ao Centro Histórico e Cultural não atendeu ao requisito da comprovação de sua destinação ao atendimento das finalidades precípua da entidade, em desacordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao Centro Histórico e Cultural e à Subseção de Santa Maria, bem como aqueles utilizados para amparar as alienações dos imóveis situados nos municípios de Santa Maria e de Cruz Alta/RS não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653;

9.3.4. as alienações dos imóveis situados nos municípios de Santa Maria e de Cruz Alta/RS, não foram realizadas na modalidade concorrência, em desacordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.5. as contratações das instituições de ensino não se revestiram da formalidade exigidas pela Lei nº 8.666, de 1993; e

9.3.6. a inclusão de cláusulas de ressarcimento sem limites pré-estabelecidos, a exemplo do verificado no contrato firmado com a empresa Vieira Flores Consultores Associados Ltda., caracteriza contrato com valor indeterminado, em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. determinar ao Coren/RS que:

9.4.1. se abstenha de conceder bolsas de estudo aos profissionais inscritos, por falta de amparo legal; e

9.4.2. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o desfecho dos procedimentos de restituição dos valores indevidamente pagos à empresa Vieira Flores Consultores Associados Ltda;

9.4.3. instaure procedimento administrativo interno para reparação do dano aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, decorrente do pagamento de hospedagens e de passagens aéreas aos advogados Alexandre Reinol da Silva e Júlio Cesar do Monte, assegurando a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, e informe a este Tribunal, no prazo de até 90 dias, as medidas adotadas;

9.5. recomendar ao Coren/RS que se abstenha de realizar despesas com refeições e lanches para servidores, conselheiros e convidados quando elas não estejam estritamente vinculadas às finalidades institucionais da entidade;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a subsidiar o Inquérito Policial nº 2247/2008-SR/DPF/RS, em atenção ao Ofício nº 95-IPL 2247/2008-SR/DPF/RS, de 5/1/2009, e ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen); e

9.7. determinar o arquivamento dos autos sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, a Secex/RS monitore o cumprimento das determinações descritas no item 9.4.

10. Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6259-29/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6260/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.218/2010-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34).

4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM nº 1.874); Danielle Aufiero M. de Paula (OAM/AM nº 6.945); e Marizete de Souza Caldas (OAM/AM nº 6.405).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-prefeito do Município de Presidente Figueiredo/AM, ante a verificação de irregularidades na prestação de contas dos recursos atinentes ao Termo de Responsabilidade nº 893/MPAS/SEAS/2002, que teve por objeto a implantação e manutenção, no âmbito do Programa Sentinela, de um centro de referência, com vistas ao desenvolvimento de ações de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e comercial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento das quantias que se seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
8/8/2002	27.600,00
11/12/2002	20.700,00
28/2/2003	20.700,00

9.2. aplicar ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

- Ata nº 29/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 16/8/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6260-29/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 033.656/2008-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que a Dra. Simone Rosado Maia Mendes, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Francisco das Chagas Dissiva Valério Tomaz. E, que devidamente notificada, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 005.856/2005-9, após haver o Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão e o advogado, Dr. Luiz Antônio Muniz Machado apresentado sustentação oral em nome de Ivana Lúcia Daher.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 29/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- nº 023.459/2010-7 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- nºs 004.996/2004-1, 017.342/2008-8, 031.705/2008-6, 014.472/2010-4 e 014.184/2011-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 23 de agosto de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.38.00.731330-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM THOMAZ NETO
PROC./ADV.: NEUZA FLORENÇO DE SOUZA BRAGANSA
OAB: MG-91069
PROCESSO: 2008.70.53.005363-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDIO AURELIANO MOREIRA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR OAB: PR-36423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.63.003566-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTENOR GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA OAB: RS-58708
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO OAB: RS-37078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.53.002882-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE BARBOSA
PROC./ADV.: HELENO GALDINO LUCAS OAB: PR-23110
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON OAB: PR-41886
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.59.002869-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ENERI CORREIA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: SC-20906
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.64.000072-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA DE ANDRADE PALOSCHI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.63.006137-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINES LOURDES GAZZONI TUANI
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES OAB: RS-62492
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON OAB: RS-55817

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700080-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: OSVALDINO SANTOS MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.38.00.713889-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO HUMBERTO MARTINS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.38.00.737301-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.38.00.705490-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERLUCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA OAB: MG-40049
PROCESSO: 2009.38.00.715259-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DELCI DE FREITAS PEREIRA
PROC./ADV.: HELOISA HELENA COSTA NASCIMENTO OAB: MG-75832
PROCESSO: 2009.38.00.702721-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NERMA ATANÁZIO SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO FERNANDO DE MEDEIROS CARDOSO
OAB: MG-63453
PROCESSO: 2007.71.55.003561-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILA MARIA FORMEHL
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
PROCESSO: 2007.70.53.002958-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DELLA COLETTA XAVIER
PROC./ADV.: VALERIA AFONSO HITTO OAB: PR-23622
PROC./ADV.: ROSANA CARVALHO DE LIMA OAB: PR-39942
PROCESSO: 2009.70.50.016816-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO CROPOLATO
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI OAB: PR-32882
PROC./ADV.: CAMILA REDIVO SANCHES OAB: PR-36934
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.38.00.743172-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVA
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA OAB: MG-90773
PROCESSO: 2008.38.00.721074-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.70.53.001611-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KENJI SUZUKI
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE OAB: PR 31.730
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA OAB: PR 18.139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.64.000394-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELENOR SCHUSTER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.58.009348-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.004879-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOLENS
PROC./ADV.: CIRSO TEODORO DA SILVA OAB: PR-10486
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.58.008726-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARELI INEZ ERHART
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.701200-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: DOMINGOS ARAUJO DE MACENO E OUTROS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO OAB: PA-12651
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2006.38.00.749172-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA VIDAL DO NASCIMENTO ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.39.00.700146-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSUNÇÃO UBIRATAN PEREIRA ATAIDE
PROC./ADV.: LUIZ DOS SANTOS MORAIS OAB: PA-1896
PROCESSO: 2007.71.54.000537-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS OAB: RS-64293
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI OAB: RS-66698
PROCESSO: 2008.39.00.700146-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSUNÇÃO UBIRATAN PEREIRA ATAIDE
PROC./ADV.: LUIZ DOS SANTOS MORAIS OAB: PA-1896
PROCESSO: 2007.71.54.000502-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS OAB: RS-64293
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ROCHELLE REVEILEAU RODRIGUES OAB: RS-56814
PROCESSO: 2008.39.00.702363-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE OAB: PA-13430
REQUERIDO(A): EDINÊ ABREU DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIELA RIBEIRO X. COELHO COSTA OAB: PA-12643
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.70.54.001842-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLÁVIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS OAB: PR-49467
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.027898-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARLY FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARTA HEPP SANCHEZ OAB: RS-38351
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.71.58.007065-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO KOCHHAN
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.002875-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS BERUSKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.60.001314-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ XAVIER DA CRUZ
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.025122-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRITTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.70.61.001132-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI OAB: PR-29396
PROCESSO: 2007.71.58.007216-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZA PASCOAL MACHADO
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.007702-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANUSA SASSI OAB: RS-54131
PROCESSO: 2009.70.54.002961-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELICE BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: APARECIDO ALBINO DECHICHE OAB: PR-11183
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.38.00.720351-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2005.38.00.745170-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA VIEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.50.50.008222-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOÃO JORDÃO URBANO DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.016554-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIONOR XAVIER DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO OAB: RS-44051
PROCESSO: 2008.71.55.002253-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETH IRMGARD GEESDORF
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.015687-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DA GRAÇA LUCIANO DA SILVA OAB: RS-45569
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.014979-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEIDA TERESINHA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI OAB: RS-56653
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.016434-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIA ELIANE DE DEUS AQUINO
PROC./ADV.: LISANDRA SULZBACH RODRIGUES OAB: RS-57763
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI OAB: RS-57600
PROCESSO: 2004.71.50.008503-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO OAB: RS-18461
PROCESSO: 2009.70.51.012256-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO GILBERTO SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.71.51.000807-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LETÍCIA TRUGILLO MULLER
PROC./ADV.: EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA OAB: RS-65368
PROCESSO: 2008.71.53.000733-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAQUEL BALDO CARRAMILO E OUTRO
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI OAB: RS-55215
PROCESSO: 2005.71.50.007098-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR EDUARDO DA SILVA DORNELES
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESH DA SILVEIRA OAB: RS-33779
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.70.50.014404-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA OAB: PR-26744
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA OAB: PR-37736
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.011498-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDIR LOPES
PROC./ADV.: FRANCINE HARTER NEY OAB: RS-57793
PROCESSO: 2007.71.67.002394-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONIR ANNA TOIGO ZAMADEI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES OAB: RS-34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.38.00.707801-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS



REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: OSMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA OAB/MG 66.869
PROCESSO: 2008.39.00.700515-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MODESTA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO OAB: PA-12680
PROCESSO: 2008.71.63.002738-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO MIGUEL ARALDI
PROC./ADV.: HERMES BUFFON OAB: RS 29.996
PROCESSO: 2007.38.00.719942-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIANE DUARTE VIEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA OAB: MG-41302
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.38.00.703793-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA OAB: MG-124397
PROCESSO: 2006.33.00.709771-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.70.57.000772-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.002023-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SERGIO LUIZ RAVANELLO
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA OAB: PR-9665
PROC./ADV.: DANIELI MEIRA FERREIRA OAB: PR-43115
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2006.71.95.007784-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEULI JANETE KUHN TREPTOW
PROC./ADV.: GABRIELA GRINGS FLECK OAB: RS-53510
PROCESSO: 2008.70.57.001024-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLARI PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-42314
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.70.50.000531-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BETI DINEI BARBOZA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.001469-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANADIR SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.012887-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CILENI DE FÁTIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.008033-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR CARVALHO
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI OAB: RS-50336
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.70.50.001772-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRED MIRANDA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.020868-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUCESSORES DE NEVILE CHAMBERLAIN
PROC./ADV.: ANA LUCIA FISCHER OAB: RS-27555
PROCESSO: 2008.71.67.001358-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECIR CARLOS RAMOS
PROC./ADV.: ARCINDO TRENTIN OAB: RS-51753
PROCESSO: 2008.71.58.004413-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.54.003285-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILDA CATARINA CAMPANHARO DALVITE
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON OAB: RS-55817
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.008325-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU MIGUEL VANONE
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.34.00.700728-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ALEX RODRIGUES
PROC./ADV.: RAFAEL Klier DA SILVA OLIVEIRA OAB: DF-25172
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES OAB: DF-24215
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA OAB: DF-25984
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : ANDREZA ASSUNÇÃO PENHA E OUTRA
PROC./ADV.: HILTON GONÇALVES RIBEIRO OAB: GO-20196
PROCESSO: 2008.33.00.700343-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIETA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2005.34.00.754260-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ADÉLIA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA OAB: DF-25984
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES OAB: DF-24215
PROCESSO: 0001883-50.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIAMARA ROCHA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.58.013473-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEDA SOARES DE FREITAS
PROC./ADV.: ADRIANA SHERER OAB: RS-61567
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.52.003936-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIETA AMARAL FERRATTI
PROC./ADV.: BIBIANA R. D. HEUSER OAB: RS-55367
PROCESSO: 2009.38.00.701381-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEDROSA DE MORAIS
PROC./ADV.: EDSON JOSÉ FIQUEIREDO OAB: MG-62113
PROCESSO: 2009.38.00.711861-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS OAB: MG-95595
PROCESSO: 2009.34.00.700544-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILENE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.34.00.700175-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCELO SILVA CALVET OAB: DF-23710
PROCESSO: 2009.34.00.700175-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCELO SILVA CALVET OAB: DF-23710
PROCESSO: 2007.39.00.703206-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO DO COUTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.38.00.727147-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MATOS
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS OAB: MG-95595
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0021067-71.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARLENE DE PAULA PAIM
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR OAB: MT-5646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.38.00.745384-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUGÊNIO JOSÉ RIBEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.33.00.714681-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVENAL LÚCIO COSTA
PROC./ADV.: JOÃO DE OLIVEIRA BRASIL OAB: BA-8372
PROCESSO: 2009.34.00.700272-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS RIBEIRO



PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO SANTANA MELO OAB: DF-23681
PROCESSO: 2009.34.00.700582-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RIVAIL QUIRINO
PROC./ADV.: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN OAB: DF-17441
PROCESSO: 2007.71.61.002576-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENOVALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARILENA TATSCH MAURER OAB: RS-53195
PROCESSO: 2007.71.61.001163-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORVALINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GHISLENI OAB: RS-37472
PROCESSO: 2008.71.50.014964-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE VANIRA SANTA RITA
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI OAB: RS-56653
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.019145-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMINDO RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA OAB: PR-26296
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.60.001443-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVÂNETE TEREZINHA MEES REICHERT
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.007213-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERENI MELLO DE MATTOS
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.71.61.002903-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMARIO ALVES MACHADO
PROC./ADV.: ALEXANDRE GIEHL OAB: RS-38066
PROCESSO: 2008.71.58.007916-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINOLDO SCHMITZ
PROC./ADV.: JACSON FRITSCH OAB: RS-57077
PROCESSO: 2009.72.60.001804-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLECI DE VALLE BASSORICI
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.57.000114-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INGLESINA PILATTI PICINI
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA OAB: SC-20998
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.001830-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JÚLIO PEDRO ARÇAMENDIA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.64.000242-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA STASIAK
PROC./ADV.: JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS OAB: PR-33667

PROCESSO: 2010.70.50.002031-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCILDI ORACZ
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.51.009449-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVINO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
PROCESSO: 2009.34.00.700193-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IRENE DIAS
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-23681
PROCESSO: 2008.33.00.710706-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LINDINALVA PARANHOS BOMFIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.33.00.705423-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.38.00.719915-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: BERENICE CLÁUDIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DIAS PAIVA OAB: MG-37895
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO: 2007.38.00.743253-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO COSTA
PROC./ADV.: ADRIANA REZENDE MILAGRE TADINE OAB: MG-94749
PROCESSO: 2007.38.00.743881-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROC./ADV.: ANA PAULA SCHEFFER OAB: MG-81784
PROCESSO: 2007.38.00.742904-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEILDO LEMES
PROC./ADV.: MARCOS PAULO PROVENZANI DE ALMEIDA DE SENNA OAB: MG-99770
PROCESSO: 2006.33.00.722305-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALVES DE SÁ OAB: BA-14546
PROCESSO: 2008.33.00.707516-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL PAIXÃO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA DA SAÚDE DE BRITO BOMFIM OAB: BA-19337
PROCESSO: 2007.70.53.002839-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISETE CAMILO DE ÂNGELO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI OAB: PR-20557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.60.001847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA DIAS MATIAS
PROC./ADV.: RODRIGO LARANJEIRA MENDONÇA OAB: RS-67741

PROCESSO: 2007.71.67.001701-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODETE LOURDES CAPELETTI ROMANI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.71.67.001893-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FIORINDO GOLFE
PROC./ADV.: RONALDO RÓDIO OAB: RS-23044
PROCESSO: 2008.71.55.002767-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONILDA RODRIGUES LEONEL
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER OAB: RS-35771
PROCESSO: 2007.71.63.004987-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENUIR KACZAWA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME OAB: RS-17141
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.57.007230-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVENTINA DUARTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLA SILVA DE AGUIAR PACHECO OAB: RS-54077
PROCESSO: 2009.34.00.700541-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEIRÊDO OAB: DF-29252
PROCESSO: 2008.38.00.713855-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA OAB: MG-94993
PROCESSO: 2009.34.00.700209-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ OAB: DF-23166
PROCESSO: 2006.33.00.706216-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SANTA ROSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.71.58.006646-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.64.002109-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ASTOR HAGEMANN
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:



DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.70.51.006952-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ALVES MACEDO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO OAB: PR-19291
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.33.00.702341-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: BÁRBARA COSTA DOS SANTOS OAB: BA-25270
PROCESSO: 2008.70.59.000289-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: SC-20906
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.55.000798-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ANA PALMIRA COELHO OAB: RS-40779
PROCESSO: 2008.71.52.005165-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANÚBIA MARTA KRUGEL DE CASTRO
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA OAB: RS-66173
PROCESSO: 2007.71.64.003294-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARICE TERESINHA TELES
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER OAB: RS-58699
PROCESSO: 2008.71.70.000203-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO WITT MAIER
PROC./ADV.: MELISSA REGHELIN GASTALDO OAB: RS-58689
PROCESSO: 2009.34.00.700213-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDAIRES FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.38.00.721030-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO OAB: MG-100871
PROCESSO: 2009.33.00.703955-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRAÇA MORENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.39.00.701820-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ALBERTO DE ARAÚJO PARENTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.38.00.737818-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELY PEDRO SANTANA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330

PROCESSO: 2009.33.00.707039-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDIR MARQUES MOREIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.33.00.700471-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELPIDIO DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ BARROS OLIVEIRA OAB: AL-7689
PROCESSO: 2009.34.00.700225-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO ANTUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.60.001098-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIVANIR LOLATO
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.67.002156-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA GILIOLI
PROC./ADV.: GERSON LIVI OAB: RS-64567
PROCESSO: 2009.70.66.000143-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA BENTO LEMES BARBOSA
PROC./ADV.: FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO OAB: PR-46431
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO OAB: PR-18488
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.005922-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÍGIA JANETE DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-53720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.53.003046-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GEDÁSIO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16798
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.71.50.002521-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA REJANE RODRIGUES HENRIQUE
PROC./ADV.: MAGDA VICENTE GONÇALVES OAB: RS-73192
PROCESSO: 2009.70.51.013308-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.027300-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.67.001391-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUDITE OLGA STOLARSKI
PROC./ADV.: ALVADI ANTONIO GRISELI OAB: RS-52582
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.004318-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ENÉIAS DE ALMEIDA CRISOSTOMO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.50.012858-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDEOMIRO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MAFRA MEILER FILHO OAB: PR-19787
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.50.009107-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.70.50.011992-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLA DARKSEN
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.39.00.701042-0
REQUERENTE: JOANA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO OAB: PA-12651
REQUERIDO(A): INSS
ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.50.50.008169-6
REQUERENTE: LUDARIO ALBERTO CARDOSO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES OAB: ES-9378
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO OAB: ES-9181
PROCESSO: 2005.71.50.031498-8
REQUERENTE: HEITOR HENTSCHEL
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO OAB: RS-51519
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2006.38.00.750758-0
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA MÁRCIA SIMEÃO SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.70.61.001181-0
REQUERENTE: JUVENAL BARBOSA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR 26.868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.57.001634-9
REQUERENTE: NELSI DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.59.005380-7
REQUERENTE: MIGUEL ROBERTO PEREIRA CZAJKA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.61.001032-4
REQUERENTE: MARIA HELENA BERNARDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR 26.868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.53.002175-9
REQUERENTE: WALDIR APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.65.002791-0
REQUERENTE: CLARA MINUCCI PARNOW
PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA OAB: RS-66695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.71.50.000532-8
REQUERENTE: TEREZA SELVIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506



REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.009054-5
REQUERENTE: REGINALDO BATISTA DE MOURA
PROC./ADV.: VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR OAB: PR-47713
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0009044-79.2008.4.04.7254
REQUERENTE: ALBINO FELISBERTO REBELO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC-9960
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.026276-1
REQUERENTE: ROSA MASINEY GOES
PROC./ADV.: IVONE PAVATO BATISTA OAB: PR-21072
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.59.000892-7
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: SUZANA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.70.54.001645-4
REQUERENTE: ROSELI ROMÃO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.013278-2
REQUERENTE: LUIS EDUARDO DA SILVA KOLOWSKI
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN OAB: RS-49157
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.010952-1
REQUERENTE: MARILENE STORRER CHABU
PROC./ADV.: ROSE KAMPA OAB: PR-22919
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.63.004710-0
REQUERENTE: ANGELINO PAIN
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON OAB: RS-55817
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.018498-8
REQUERENTE: IOLANDA SPREA SEZERINO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.70.53.003798-6
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLAUDIO NICOLETTI
PROC./ADV.: SIMONE BOER RAMOS OAB: PR-19534 E OUTRO
PROCESSO: 2008.71.55.003301-7
REQUERENTE: JOSÉ ALDAIR GONÇALVES
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.005559-3
REQUERENTE: MARIO SANTO BASSAN
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS 33.559
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.001444-0
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUZINETE CEZARIO SANTANA EDUARDO
PROC./ADV.: CLÓVIS RODRIGUES OAB: PR-26579
PROCESSO: 2008.70.50.015831-0
REQUERENTE: GENELICE ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSE KAMPA OAB: PR-22919
PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO KATO OAB: PR-22910
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.026698-0
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANA BORGES LIMA HELDT
PROC./ADV.: STEFANO DA FONSECA BARBOSA OAB: RS-46435
PROCESSO: 2007.50.50.002310-6
REQUERENTE: JOSÉ MOACYR BORG
PROC./ADV.: HELTON TEIXEIRA RAMOS OAB: ES-9510 E OUTRO
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE OAB: ES-10404
PROCESSO: 2007.70.50.017778-5

REQUERENTE: KARLA CRISTIANE BITTENCOURT
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.63.000129-0
REQUERENTE: GUIOMAR MOREIRA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO OAB: RS 49.563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.59.001228-8
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NELDO BRIÃO FARIAS
PROC./ADV.: EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB: RS-46094 E OUTRO
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 0025732-36.2007.4.04.7195
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS NIEVINSKI
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2005.70.50.018277-2
REQUERENTE: ADÃO PIRES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.001354-0
REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA NEVES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.012387-3
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO AVILA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA
PROCESSO: 2008.71.51.003369-9
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MOACIR PEREIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA OAB: RS-72646 E OUTRA
PROCESSO: 2007.70.50.013480-4
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCAS MARIANO ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA OAB: SC-23213 E OUTRO
REQUERIDO (A): MAURICIO GOMES ALVES
PROC./ADV.: SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA OAB: PR-39398 E OUTRO
PROCESSO: 2008.70.51.005119-5
REQUERENTE: GERALDA FRANCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.52.003192-6
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): GILBERTO SALIM CALIL
PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE OAB: PR-32421
PROCESSO: 2010.70.50.008729-1
REQUERENTE: BERNADETE HELLMANN PICHLER
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.000954-7
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DARLI BERTAZZONI BARBOSA OAB: PR-11596
REQUERIDO (A): JAHIR JOSLIN
PROC./ADV.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB: PR-15066
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.67.001318-6
REQUERENTE: ETELVINO FANTIN
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153

REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.50.010075-2
REQUERENTE: NEY DE ALMEIDA GUIMARÃES
PROC./ADV.: FELIPE CORDELLA RIBEIRO OAB: PR-41289 E OUTRO
REQUERIDO (A): INFRAERO
PROC./ADV.: FÁBIO LUIS DE ARAÚJO RODRIGUES OAB: PR-39214
PROCESSO: 2009.70.60.000321-2
REQUERENTE: ODAIR SANTINI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.008027-0
REQUERENTE: HERMINIO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.012757-0
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): PEDRO PIMENTEL FILHO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571 E OUTRO
PROCESSO: 2008.70.61.001953-4
REQUERENTE: EDSON JOSÉ XAVES
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR 26.868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.007477-2
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MAURÍCIO ROMANIK DE ABREU
PROC./ADV.: LEONITA MACHRY OAB: RS-24679
PROCESSO: 2009.70.54.002915-9
REQUERENTE: PEDRO MENEGASSI NETO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.60.001340-6
REQUERENTE: JOLINDA ADELAIDE DE LIMA
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.702711-2 ORIGEM
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO OAB: PA-12651
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.70.65.001285-6
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA EUNICE BACARIN HERMANN
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA OAB: PR-19095 E OUTRO
PROCESSO: 2008.71.58.009726-5
REQUERENTE: LORETI GROEFFE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.51.002876-0
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ZULEIDE TORRES LOUZADA
PROC./ADV.: SILVANE LOUZADA LACERDA REIS OAB: RS-54182
PROCESSO: 2008.71.50.001649-8
REQUERENTE: VILMAR ADAIR DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.51.009900-3
REQUERENTE: ZULMIRA DE MACEDO SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.017828-0 ORIGEM
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES OAB: RS-67636
PROCESSO: 2008.71.50.008309-8
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ZELINA LUCAS DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA EDUINA PAULETTO OAB: RS-065660
PROCESSO: 2009.70.53.007117-9



REQUERENTE: MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.53.003538-2
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.55.002299-6
REQUERENTE: MARIA DE BARROS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS OAB: PR-30958
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.70.50.017778-5
REQUERENTE: KARLA CRISTIANE BITTENCOURT
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.026698-0
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANA BORGES LIMA HELDT
PROC./ADV.: STEFANO DA FONSECA BARBOSA OAB: RS-46435
PROCESSO: 2008.70.50.015831-0
REQUERENTE: GENELICE ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSE KAMPA OAB: PR-22919
PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO KATO OAB: PR-22910
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.57.002713-0
REQUERENTE: ALDO BEPPE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.701268-1
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOEL GOMES ALVES
PROC./ADV.: MARIA JOELMA LEITE OAB: PI-4464
PROCESSO: 2008.70.50.025289-1
REQUERENTE: MARIA IVALDETE PEREIRA GOULART
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL OAB: PR-32673
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.61.001840-6
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.61.000295-9
REQUERENTE: JOZA CANDIDA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR 26.868
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.50.022333-0
REQUERENTE: ROSA MARIA ROSSA SOLDA
PROC./ADV.: EDUARDO CASSOU OAB: PR-40860
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.005519-4
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANA MARIA SCANDOLARI CAPUCHINHO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR OAB: PR-36423
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.71.62.000854-3
REQUERENTE: CLEIDE LUDIMILA DE CASTRO SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2004.71.50.008886-8
REQUERENTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): ANA MARIA JONGH PRUX
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL OAB: DF-24046
PROCESSO: 2007.71.62.000854-3
REQUERENTE: CLEIDE LUDIMILA DE CASTRO SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.50.012468-9
REQUERENTE: MARIA ELES VIEIRA LOURENÇO
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDE
PROCESSO: 2008.71.58.006701-7
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ERONITA HARTMANN
PROC./ADV.: LUIZ TASSINARI OAB: RS-44621
PROCESSO: 2007.50.50.002554-1
REQUERENTE: ROMILDO BERNARDES RIBEIRO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES OAB: ES-9378
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE OAB: ES-10404
PROCESSO: 2008.70.51.005818-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÍLTON SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO OAB: PR-35547
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.65.001973-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROQUE GONZALES KUNZ
PROC./ADV.: VALDIR MARQUES DA ROSA OAB: RS-59248
PROCESSO: 2007.71.67.001658-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DARCI PINTO DE LIMA
PROC./ADV.: EDSON AYRES TORRES OAB: RS-61610
PROCESSO: 2008.71.54.002874-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ORILDA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: SADI GUARESCHI OAB: RS-28.633
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.70.57.002040-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.57.001836-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURDES MENDES VAIS
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.53.004264-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON BARBOZA
PROC./ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS OAB: PR 18.335
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2008.70.53.002521-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DALVA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.005408-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGNEZ COFFERI
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.60.001667-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA OAB: PR 18.139

REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2005.71.50.035911-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRIAM PARGENDLER PERES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.71.58.003002-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NELI ROZAURA PINTO BUENO
PROC./ADV.: ALEXANDRE S. TRICHES OAB: RS-65635
PROCESSO: 2009.70.53.002536-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA GARCIA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.011668-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCO ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEANDRO JOSÉ MATTOS DE SOUZA OAB: RS-22220
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.62.000064-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LORECI DE LURDES VAZ RECK
PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN OAB: RS-49275
PROCESSO: 2009.70.53.004274-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANDIRA AVIGO MORETO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16798
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.54.003259-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DANIELA VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS
PROC./ADV.: ANGELO APARECIDO DEGAN OAB: PR-38314
PROCESSO: 2007.71.64.000374-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CORINDA DALLA ROSA REBELATTO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO OAB: RS 49.563
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2005.71.60.002744-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): RUDNEI ROSA AZAMBUJA
PROC./ADV.: ALINE UZASKI DE SOUZA OAB: RS-54137
PROCESSO: 2006.71.50.013182-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): NAIR IZOLAN
PROC./ADV.: SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA OAB: RS-27804
PROCESSO: 2009.70.52.001309-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISABETH PAULA FERREIRA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI OAB: PR-39700
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.001941-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CLEUSA ULIAN
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.53.004486-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PAULO COVRE



PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA OAB: PR 23.771
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.70.66.000681-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLVIDE MENEGOTTO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL OAB: PR-18142
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.61.000923-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICOLAU ALMEIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.52.002187-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: THERESA ELIZABETA VOBEDO FOLMANN
PROC./ADV.: KELYN CRISTINA TRENTA OAB: PR-33582
PROCESSO: 2008.71.58.005477-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CIRIA DAPPER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.68.000486-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DYNEFER LUÍSA DREIFKE E OUTROS
PROC./ADV.: FRANCISCO ORTOLAN OAB: RS-66445
PROCESSO: 2008.70.50.025278-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTA VIDAL OAB: PR-32673
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.58.000926-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LINDAMIL BATISTA GOUVEIA
PROC./ADV.: TÂNIA DE SOUZA SOARES OAB: PR-26016 E OUTRO
PROCESSO: 2008.71.95.001368-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA TABELÃO PILOTTO
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.57.000422-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALDO ANTONIOLLI
PROC./ADV.: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA OAB: PR-42157
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.55.002051-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO FARIAS DE MELO
PROC./ADV.: LORENI TEREZINHA WOLKMER OAB: RS-30020
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.70.51.004260-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CARDAMONE
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.52.003103-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-

NAL
REQUERIDO (A): VILSON BRAZ ZANATA
PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE OAB: PR-32421
PROCESSO: 2008.70.51.008764-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): OSVALDO NAGY
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI OAB: PR-49353
PROCESSO: 2007.71.58.007879-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALOYSIO AFFONSO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.60.001604-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.58.008983-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PEDRO GENIR DOS SANTOS GODOY
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO OAB: RS-37936
PROCESSO: 2008.71.67.002822-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GELCI SANCHOTENE BURGARDT
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.71.51.001303-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARÍLIA DO HORTO MELGAREJO MARTINS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA OAB: RS-72646 E OUTRO
PROCESSO: 2008.50.50.002499-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): IEDA DE ANDRADE PEREIRA
PROC./ADV.: ISAAC PAVEZI PUTON OAB: ES-12030
PROCESSO: 2007.39.00.703211-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RUI JOSÉ GONÇALVES TAVARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0000065-52.2010.4.04.7095
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALTAIR DE CASTRO TOLEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2004.51.56.001557-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI RAMOS BRANCO
PROC./ADV.: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA OAB: RJ-60930
PROCESSO: 2004.70.50.010601-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ROSEMAR PEREIRA RESENDE
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2004.70.50.012045-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO AVELLAR
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2005.33.00.767883-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARLY MIRANDA BITTENCOURT E OUTRAS

PROC./ADV.: ALEXANDRE SALES VIEIRA OAB: BA-12491
PROC./ADV.: NILTON CORREA OAB: DF-1291
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UF-
BA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2005.34.00.756228-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI E OUTROS
PROC./ADV.: LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA OAB: DF-0000
PROC./ADV.: EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA OAB: DF-16678
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
PROCESSO: 2005.34.00.756244-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): CARLOS JOSE DOS SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: MARISTELLA INGLEDOLFE MELLO CASTRO
PROCESSO: 2005.50.50.007617-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: CARLOS MAGNO NUNES BARCELOS
PROC./ADV.: EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB: ES-11673
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
PROCESSO: 2005.50.50.008387-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOÃO LUIZ FERREIRA NETO
PROC./ADV.: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES OAB: ES-8544
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
PROCESSO: 2005.50.50.010235-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: TITO FERNANDO TOGNERI
PROC./ADV.: INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL OAB: ES-9101
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
PROCESSO: 2005.70.50.006213-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): EDSON LUIZ ZEN
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUNO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.50.007662-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): NIVALDO RIGON
PROC./ADV.: GISLAINE REGINA DE MELO OAB: PR-26208
PROCESSO: 2005.70.50.011552-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PEDROSO
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598



PROC./ADV.: ELISETE MARY SALLES STEFANI OAB: SC-36765
PROCESSO: 2005.70.50.012320-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAUZINO FRANCISCO CHAGAS FILHO
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA OAB: PR-9665
PROCESSO: 2005.70.50.012491-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMAR TONDO
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
PROCESSO: 2005.70.50.012713-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELISEU DE SOUZA FREIRE
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROCESSO: 2005.70.50.012719-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILZA ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROCESSO: 2005.70.50.013165-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO FORMIGA GOMES
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROCESSO: 2005.70.50.013314-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RÉGIS JOSÉ MARQUES
PROC./ADV.: ANDREA CUNHA CORREA OAB: SC-24740
PROCESSO: 2005.70.50.014786-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EULÁLIA WACHOWICZ NEO SÃO MARCOS
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2005.70.50.015674-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PLINIO TOURINHO NETO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.50.015689-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ BASÍLIO GUERRART
PROC./ADV.: JOSÉ BASÍLIO GUERRART
PROCESSO: 2005.70.50.015897-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS FERREIRA
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROC./ADV.: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES OAB: PR-29068
PROCESSO: 2005.70.50.016316-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GLADEMIR CASAS CONDE
PROC./ADV.: WALTER BELACHE FILHO OAB: PR-36139
PROCESSO: 2005.70.50.016331-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON JORGE KESSELI
PROC./ADV.: WALTER BELACHE FILHO OAB: PR-36139
PROCESSO: 2005.70.50.016634-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NIVALDO SCHNEIDER
PROC./ADV.: ANTÔNIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR OAB: SC-36820
PROC./ADV.: FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS OAB: SC-36692
PROCESSO: 2005.70.50.016771-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIS FILIPE SANCHES DE SOUZA REIS
PROC./ADV.: WALTER BELACHE FILHO OAB: PR-36139
PROCESSO: 2005.70.50.017367-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2005.70.50.017391-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SHEILA LUCIA BREY ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROCESSO: 2005.70.50.017392-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON FAVA
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROCESSO: 2005.70.50.017554-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: JOÃO OLÍMPIO TOMAZ
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.50.017864-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CHRISTOVÃO MORENO MARTINS
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2005.70.50.017952-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HERALDO TIBURCIO RIBAS DE MACEDO
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2005.70.50.017952-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HERALDO TIBURCIO RIBAS DE MACEDO
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2005.70.50.018170-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ TUSTANOWSKI
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO OAB: PR 18.533
PROCESSO: 2005.70.50.018219-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSIAS GONÇALVES MOREIRA NETO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2005.70.50.018301-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO KIYOSHI ISHIDA
PROC./ADV.: GUILHERME LUIZ SANDRI OAB: PR-22357
PROCESSO: 2005.70.50.020424-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLOTILDE DAL COL
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020445-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONILDA MOLETA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020512-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OLÍRIO RIGO
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020579-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GESSE LIBERALINO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.50.020583-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): KATHY JANNE NEUMANN MAITO
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020596-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ATÍLIO ANDRADE
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020616-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEIDE HARO ROSSINI
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020676-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO SWARICZ
PROC./ADV.: FLÁVIO DIONISIO BERNARTT OAB: PR-11363
PROCESSO: 2005.70.50.020682-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIMONE VASCONCELLOS VIVAN
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2005.70.50.020687-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARINIVALDO TOGNATO
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020708-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILDA RODIM LOBO E SILVA
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.50.020804-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO PINTO PORZYCKI
PROC./ADV.: RENATO PEREIRA GOMES OAB: SC-15811
PROCESSO: 2005.70.50.020861-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SISTE
PROC./ADV.: MILTON ALBUQUERQUE OAB: PR-37279
PROC./ADV.: RAFAEL LAYNES BASSIL OAB: PR- 36589
PROCESSO: 2005.70.51.003648-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PROC./ADV.: THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMÉRICO OAB: PR- 43111
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.51.004219-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURICIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO FIDELIS OAB: PR-19759
PROCESSO: 2005.70.51.004867-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ISMAEL CESAR MAMPRIM
PROC./ADV.: ROBERT PONTEDURA OAB: PR 20.530
PROCESSO: 2005.70.51.005641-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORIVALDO DOS SANTOS JANUÁRIO
PROC./ADV.: JOSÉ COLLETE OAB: PR30673
PROCESSO: 2005.70.51.005852-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARMANDO MITSURU OKAZAKI
PROC./ADV.: JOSÉ COLLETE OAB: PR30673
PROCESSO: 2005.70.51.005964-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTOVAM DIAS JÚNIOR
PROC./ADV.: VALTERCE MARIA PEREIRA ROSSETO OAB: PR-39863
PROC./ADV.: GIOVANA CRISTINA ROSSETO OAB: PR-40292
PROCESSO: 2005.70.51.005965-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVALDIR JOÃO MASSI
PROC./ADV.: JOSÉ COLLETE OAB: PR30673
PROCESSO: 2005.70.51.007004-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DENISE LOIDI
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
PROC./ADV.: TIAGO FAEDA PELLIZZURI OAB: PR-38769
PROCESSO: 2005.70.51.007170-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GLÁUCIA SALVADOR GARCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
PROC./ADV.: JOÃO ALVES DIAS FILHO OAB: PR-35389
PROCESSO: 2005.70.56.001462-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIS GARDINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROCESSO: 2005.70.56.001583-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO VAZ
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.56.001628-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON XAVIER RAMOS
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2005.70.56.001630-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENOCH WOLSKI
PROC./ADV.: RENATO PEREIRA GOMES OAB: SC-15811
PROCESSO: 2005.70.56.001631-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANO AUGUSTO BARIONI
PROC./ADV.: RENATO PEREIRA GOMES OAB: SC-15811
PROCESSO: 2005.70.58.005742-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOACIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROCESSO: 2005.70.58.006008-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIRCEU VASSON
PROC./ADV.: CLÁUDIA M.A. COSMO OAB: PR 24.878
PROCESSO: 2005.70.58.006011-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODILEIA ABALEM CARNEIRO MORENO
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROCESSO: 2005.70.58.006129-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFRÂNIO ALENCAR COSTA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA VAZ MURIANO
PROCESSO: 2005.70.58.006171-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BERTOLDO EUGÊNIO MULLER
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROC./ADV.: CLÁUDIA M.A. COSMO OAB: PR 24.878
PROCESSO: 2005.70.58.006460-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEIDE MARIA PASQUALIN SCHUCK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278



REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2005.70.58.006461-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCO ANTONIO ZANARDI FERREIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.58.006462-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE PAULA GNATA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROCESSO: 2005.70.59.002135-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS RODRIGUES
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002616-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO MAURÍCIO MESQUITA
PROC./ADV.: CRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROCESSO: 2005.70.59.002958-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCEBIADES ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: CRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002959-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CESAR ANTONIO BARSZCZ
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002960-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIOLAND JOSÉ RINALDI
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002961-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO DO PRADO
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002962-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO CEZAR DE FARIA
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
PROCESSO: 2005.70.59.002964-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: RICARDO MALDONADO
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROCESSO: 2005.70.59.003008-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEUDINEY APARECIDO IANK
PROC./ADV.: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO OAB: SC 14.744
PROC./ADV.: RICARDO GONÇALVES LEÃO OAB: SC-15319
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2005.70.59.003927-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO RENTZ FILHO
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
PROC./ADV.: ELISETE MARY SALLES STEFANI OAB: SC-36765
PROCESSO: 2005.70.62.000958-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JUCELENE SALETE FABIAN SILVESTRE
PROC./ADV.: AMÉLIO SCARAVONATTI OAB: PR29288
PROCESSO: 2005.70.62.001372-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADELINO BRANDIELLI
PROC./ADV.: VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAB: PR-33985
PROCESSO: 2005.83.00.502423-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ERANDO EDORINTO SILVESTRI
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-19.805
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2005.83.00.503802-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAYME DE MATTOS LEÇA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS OAB: PE-20.304
PROCESSO: 2005.83.00.520377-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENIO DE LEMOS CALDAS
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO OAB: PE-12505

PROCESSO: 2006.34.00.700199-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PAULO ANTÔNIO ZAGO E OUTROS
PROC./ADV.: EDINO CÉZAR FRANZIO DE SOUZA OAB: DF-16678
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2006.51.51.009952-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: EDIO FERREIRA COSTA OAB: MG-99398
PROCESSO: 2006.51.51.015005-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO ARIEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO DA SILVA PAIXÃO OAB: RJ-124403
PROCESSO: 2006.51.51.056739-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOAQUIM DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS OAB: RJ-137535
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.51.52.002035-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ROGÉRIO RODRIGUES PETITO OAB: RJ-101388
PROCESSO: 2006.51.53.000045-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LILIANE TEREZINHA GOMES PETRUCCI E OUTROS
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO OAB: RJ 68.213
PROCESSO: 2006.51.53.002064-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELLO CARVALHO MANGETH
PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO BARRETO MANGETH OAB: RJ-67141
PROCESSO: 2006.70.50.000192-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2006.70.50.000287-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEOMAR LUIZ DE QUADROS
PROC./ADV.: SUELY SCHROEDER GLOMB OAB: PR-8841
PROCESSO: 2006.70.50.000624-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON DE MODESTI
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
PROCESSO: 2006.70.50.000687-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO MAURITI CHARNESKI BRANCO
PROC./ADV.: JOSÉ BASÍLIO GUERRART OAB: SC-30396
PROCESSO: 2006.70.50.000945-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ FUKUOKA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2006.70.50.001649-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
PROC./ADV.: MARIVAL CARVALHAL SANTOS OAB: PR-4171
PROCESSO: 2006.70.50.002094-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON BRZEZINSKI MACHADO
PROC./ADV.: SILVÉRIO DUGONSKI OAB: PR-38267
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.002467-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
PROCESSO: 2006.70.50.002990-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RITA BEATRIZ SGODA
PROC./ADV.: ALOISIO STUEPP OAB: PR-38652
PROCESSO: 2006.70.50.003286-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANE MARI LAGOS KEIN
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2006.70.50.003707-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMILCAR FERREIRA POLETTO
PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.003716-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO ANTONIO CORDEIRO DE LIMA

PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.003786-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALICE SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MILTON ALBUQUERQUE OAB: PR-37279
PROC./ADV.: RAFAEL LAYNES BASSIL OAB: PR- 36589
PROCESSO: 2006.70.50.003796-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.004004-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ZIMERMANN
PROC./ADV.: MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA OAB: PR-8829
PROCESSO: 2006.70.50.004122-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUY KENGI ONO
PROC./ADV.: ANDRÉ COLETO DRUSZCZ OAB: PR-36542
PROCESSO: 2006.70.50.004161-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA
PROC./ADV.: FABULA MÜLLER OAB: PR-22819
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.004198-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.004199-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBSON REMI DALDEGAM
PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.004221-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARMINDO KOLBE
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO OAB: PR 18.533
PROCESSO: 2006.70.50.004725-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS RADIGONDA
PROC./ADV.: VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS OAB: PR-28041
PROCESSO: 2006.70.50.004734-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANE MARTINS SCHENEIDER
PROC./ADV.: ATANASIO EXTERKOETTER OAB: SC-16249
PROCESSO: 2006.70.50.004764-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS MOACIR FERNANDES NERY
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
PROCESSO: 2006.70.50.004770-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLAVIA AUGUSTA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2006.70.50.004876-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS WERNER
PROC./ADV.: HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES OAB: PR-21597
PROCESSO: 2006.70.50.004988-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALTEVIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES OAB: PR-21597
PROCESSO: 2006.70.50.005121-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS FRAGOSO
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.005147-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ROSOLEN
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS OAB: PR-33620
PROCESSO: 2006.70.50.005176-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO CÉSAR JORGE
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
PROCESSO: 2006.70.50.005284-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA MATHIAS
PROC./ADV.: ADRIANO MINOR UEMA OAB: SC-33413



PROCESSO: 2006.70.50.005424-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GRAZIELA RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: SORAYA LOPES GONÇALVES OAB: SC-40500
PROCESSO: 2006.70.50.005614-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RACHEL FÁTIMA SCHIKOWSKI
PROC./ADV.: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA OAB: PR-12162
PROCESSO: 2006.70.50.005641-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDEGAR MILECH KROLOW
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
PROCESSO: 2006.70.50.005646-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERÔNICA CARVALHO HERINO
PROC./ADV.: VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS OAB: PR-28041
PROCESSO: 2006.70.50.005648-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALTER FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS OAB: PR-28041
PROCESSO: 2006.70.50.005726-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDVARDO LUIZ ROSA
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
PROCESSO: 2006.70.50.005740-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VICENTE PALONI
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.005870-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE SORBELLO
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE OAB: PR 19292
PROCESSO: 2006.70.50.005973-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO SÉRGIO CHIZINI DA FONSECA
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
PROC./ADV.: ELISETTE MARY SALLES STEFANI OAB: SC-36765

PROCESSO: 2006.70.50.006260-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH APARECIDA DO CARMO PEIXOTO
PROC./ADV.: LIDIANE HILBERT BRATI OAB: PR 36.221-B
PROCESSO: 2006.70.50.006347-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LORENA BROTT
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
PROCESSO: 2006.70.50.006449-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI CRISTÓVÃO BONETTO
PROC./ADV.: FERNANDA SCHEIBE ANDERSON OAB: PR-41073
PROCESSO: 2006.70.50.006509-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESTER LEANDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIO PEREIRA OAB: SC-39101
PROCESSO: 2006.70.50.006651-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELISABETH REBESCO ANTUNES
PROC./ADV.: JAMIL CARDOSO SOUSA
PROCESSO: 2006.70.50.006767-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILEY MARGOT BRANTES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
PROCESSO: 2006.70.50.006908-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVIO DE OLIVEIRA CAPUCHO
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO OAB: PR-26377
PROC./ADV.: EMILY KARIME UBA NASSAR OAB: PR29259
PROCESSO: 2006.70.50.006910-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÚCIA SATIKO MAMADA TINTO
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.007027-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EVARISTO SOUZA PINTO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845

PROCESSO: 2006.70.50.007116-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO LANGER
PROC./ADV.: SÍDNEI MACHADO OAB: PR 18.533
PROCESSO: 2006.70.50.007122-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO
PROC./ADV.: SÍDNEI MACHADO OAB: PR 18.533
PROCESSO: 2006.70.50.007139-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANO FERNANDO DOS SANTOS ROSSI
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
PROCESSO: 2006.70.50.007294-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GISLENE MAREK DE CAMARGO
PROC./ADV.: ANDERSON DANIEL MOSER OAB: PR-38505
PROCESSO: 2006.70.50.007306-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODAIR CEZAR NUNES
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370
PROCESSO: 2006.70.50.007428-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO MEIRA CORDEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ BASÍLIO GUERRART OAB: PR- 30396
PROCESSO: 2006.70.50.007669-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DONISETTE FABIAN
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2006.70.50.007695-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSANGELA MARIA ANGONESE
PROC./ADV.: VALTERCE MARIA PEREIRA ROSSETO OAB: PR-39863
PROC./ADV.: GIOVANA CRISTINA ROSSETO OAB: PR-40292
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.007721-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2006.70.50.007738-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEVIR JOSÉ DIAS
PROC./ADV.: DANIELA FERNANDA ALVES LEME OAB: PR-39347
PROCESSO: 2006.70.50.007759-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELISABETH GEBAUER SOARES
PROC./ADV.: HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES OAB: PR-21597
PROCESSO: 2006.70.50.007765-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOELSON DA ROSA
PROC./ADV.: DANIELA FERNANDA ALVES LEME OAB: PR-39347
PROCESSO: 2006.70.50.007837-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOACIR ANTÔNIO TÚLIO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2006.70.50.007840-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DO ROCIO BUDEL TULIO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2006.70.50.007971-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO APARECIDO RIBEIRO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.50.008002-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON DA COSTA E SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BASÍLIO GUERRART OAB: SC-30396
PROC./ADV.: DENISE DA SILVA GUERRART OAB: PR-30397
PROCESSO: 2006.70.50.008045-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA CHEVA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2006.70.50.008346-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALOVERTO GODKE
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.008478-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADRIANA PINHEIRO CANIVIER
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.72.95.006857-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALDEMIRO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT OAB: SC 22.551
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.50.008548-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLODOALDO DEMÉTRIO CORREA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2006.70.50.008589-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIEZER LAURENCE ELIAS
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
PROCESSO: 2006.70.50.008673-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DOS REIS
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI OAB: SC-22338
PROCESSO: 2006.70.50.008675-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDETE SAMARA JUNY
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2006.70.50.008765-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL MAICZUK
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO OAB: PR 18.533
PROC./ADV.: EDUARDO CHAMECKI OAB: PR 36.078
PROCESSO: 2006.70.50.008779-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NOEMI DO ROCIO OLINICZYK
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI OAB: SC-22338
PROCESSO: 2006.70.50.008815-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RÉGIS ATAÍDE NAVARRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDERSON DANIEL MOSER OAB: PR-38505
PROCESSO: 2006.70.50.009122-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOUGLAS JOSÉ PEIXOTO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: FÁBIO SZESZ OAB: PR-40643
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.50.009221-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID GABRIEL FALKOSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
PROCESSO: 2006.70.50.009259-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OMAR COSTA
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758
PROCESSO: 2006.70.51.000753-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDRA SUELY RAMOS
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413
PROCESSO: 2006.70.51.000760-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADÉLIA LOPES AGOSTINHO
PROC./ADV.: ROGÉRIO RESINA MOLEZ OAB: PR-26994
PROCESSO: 2006.70.51.001926-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE PONTES PINTO
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413
PROCESSO: 2006.70.51.002386-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BORTOLO BATISTA GRACIANO
PROC./ADV.: RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB: PR24315
PROCESSO: 2006.70.51.003481-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERSON COSTA DE FREITAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.70.58.000013-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SEGUNDO BOSQUI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.70.58.000148-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FELIPPO CARMOSINO
PROC./ADV.: CLÁUDIA M.A. COSMO OAB: PR 24.878
PROCESSO: 2006.70.58.000152-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL BALECHE BARBOSA
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER OAB: PR 7.598
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:



DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.58.000160-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OLIERTE PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROCESSO: 2006.70.58.000161-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: DANIELA GODOY SANTOS GOMES FARIAS OAB: PR-22552
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO OAB: PR-24878
PROCESSO: 2006.70.58.000224-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ CORRÊA VIANNA
PROC./ADV.: GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET OAB: PR-29594
PROCESSO: 2006.70.58.000314-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDISON ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA CHRISTINA CASTELLAIN OAB: PR-28823
PROCESSO: 2006.70.58.000473-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO
PROC./ADV.: DANIELA GODOY SANTOS GOMES FARIAS OAB: PR-22552
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO OAB: PR-24878
PROCESSO: 2006.70.58.000515-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE DIOGO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROCESSO: 2006.70.58.000559-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS GONÇALVES SOARES
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROC./ADV.: NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO OAB: PR-35272
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.58.000568-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DANIEL GONÇALVES NUNES GARCIA
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2006.70.58.000570-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GILMAR FRANCENER
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2006.70.58.000579-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAASIEL MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.58.000596-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2006.70.58.000598-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO DIAS
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2006.70.58.000610-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO BARBOSA BASTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROC./ADV.: NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO OAB: PR-35272
PROCESSO: 2006.70.58.000640-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALDEMAR CHAVES FILHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2006.70.58.000697-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CHAVES
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
PROCESSO: 2006.70.58.000725-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAISY GODOI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROC./ADV.: CLÁUDIA M.A. COSMO OAB: PR 24.878
PROCESSO: 2006.70.58.001252-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HAMILTON LOPES FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845

PROCESSO: 2006.70.58.006010-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODETE ALVES PINHEIRO MILONA
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS OAB: PR 22.552
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO OAB: PR-24878
PROCESSO: 2006.70.59.000583-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO MAMORU YRNO
PROC./ADV.: REGINA MINSCH OAB: PR-38972
PROCESSO: 2006.70.59.001718-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO FIDELIS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SORAYA LOPES GONÇALVES OAB: SC-40500
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.70.62.000048-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA OAB: PR-23981
PROCESSO: 2006.70.62.000116-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO LUIZ MISTURINI
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB: PR-30715
PROCESSO: 2006.70.62.000250-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVETE MARIA DA SILVA HACK E OUTRA
PROC./ADV.: VANESSA CARINA ZANIN OAB: PR-38706
PROC./ADV.: MARCELA FILUS COELHO OAB: PR-38721
PROCESSO: 2006.71.60.000228-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO LUIZ PERFEITO BRANDÃO
PROC./ADV.: MARCELO MORALES MATIAS OAB: RS-62439
PROCESSO: 2006.72.95.014628-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JERÔNIMO PANDOLFO
PROC./ADV.: TÂNIA SANTANA CANARIM OAB: SC 19.841
PROCESSO: 2006.83.00.512184-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO ALVES DE ASSIS
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2006.83.00.515003-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCILA FEITOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ OAB: CE-9735
PROCESSO: 2006.83.00.515710-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA SANTIAGO
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2006.83.00.516990-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÚCIO RICARDO GURJÃO WANDERLEY
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2006.83.00.516993-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILZA MARIA GUERRA HARTMANN
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2006.83.00.519837-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SIQUEIRA LUNGUINHO
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2006.83.00.519898-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KEYLA FREIRE FERREIRA OAB: PE-9512
PROCESSO: 2006.83.00.520792-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRUTUOSO DE SOUZA FILHO E OUTRO

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS OAB: PE-20.304
PROCESSO: 2006.83.00.522117-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AIRTON ANTUNES DE LUCENA
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2006.83.00.522123-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA GOMES VENTURA CRUZ
PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES OAB: PE 18.593
PROCESSO: 2007.70.50.000157-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA NOBRE
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA OAB: PR-33643
PROCESSO: 2007.70.50.000960-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO PEREIRA VAZ
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2007.70.50.001471-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2007.70.50.001636-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELAINE BARCHAK COSTA
PROC./ADV.: FÁBIO FREITAS OAB: SC-16862
PROCESSO: 2007.70.50.001900-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO REINHARDT
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.70.50.002728-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO CELINO FILA
PROC./ADV.: ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN OAB: PR-28757
PROCESSO: 2007.70.50.003969-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVONE BULATI
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

PROCESSO: 2007.70.50.011229-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERODES BERBETZ
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2007.70.56.000023-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GEONEL KRUGER
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020
PROCESSO: 2007.70.58.000074-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTIANE DA SILVA CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2007.70.58.000090-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO DOMINGUES GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2007.70.58.000091-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO CUSTEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO OAB: PR-36508
PROCESSO: 2007.72.57.000387-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ENIO LUIS GONÇALVES
PROC./ADV.: ALESSANDRA BATALHA MEDEIROS OAB: SC-22336
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.83.00.500856-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ATAÍDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-19.805
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.83.00.530814-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUDES ALVES BEZERRA JUNIOR E OUTROS
PROC./ADV.: ESTHER LANCERY OAB: PE-134
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização



PROCESSO: 2007.83.00.531048-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALÉRIA WANDA FERNANDES BARBOSA
PROC./ADV.: ESTHER LANCERY OAB: PE-134
PROCESSO: 2007.83.00.536037-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MAURÍCIO DENIS BARRETO COSTA BOUWAN
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.83.00.536040-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROBERTO PORDEUS NOBREGA
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.83.00.536046-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO TRAJANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2007.83.00.537913-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NADIEJE DE LOURDES PEREIRA LIMA E OUTRA
PROC./ADV.: ESTHER LANCERY OAB: PE-134
PROCESSO: 2007.83.00.538340-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VIRGINIA COSTA PIRES FERREIRA
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2008.83.00.501873-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): MARCOS ALENCAR DE BARROS
PROC./ADV.: ADRIANA AMARAL DE BARROS OAB: PE-25648
IMPETRADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2008.83.00.501956-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FERNANDO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
PROC./ADV.: JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS OAB: PE-20372
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2008.83.00.502095-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ABRAÃO BATISTA PEREIRA
PROC./ADV.: KARINA LUNDGREN PINTO OAB: PE-21751
PROCESSO: 2008.83.00.502345-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVANDRO GASTÃO WANDERLEY
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
PROC./ADV.: JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS OAB: PE-20372
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.72.51.000222-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELA MARIA GHELLER TELLES
PROC./ADV.: KARINA A. SCHIOCHET OAB/SC 17.698
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.62.000925-5
ORIGEM: PR- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ENEO BOVINO
PROC./ADV.: SAVIANO CERICATO OAB/PR 36.840
PROCESSO: 2006.70.50.008815-2
ORIGEM: PR- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RÉGIS ATAÍDE NAVARRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDERSON DANIEL MOSER OAB/PR 38.505
PROCESSO: 2006.70.50.007069-0
ORIGEM: PR- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADAIR JOSÉ COSER
PROC./ADV.: ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA OAB/PR 33.643
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.50.024679-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRE STREL CZUK
PROC./ADV.: DAIANE FRAGA DE MATTOS OAB: RS-65321
PROCESSO: 2008.71.50.022780-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FIDEL EZEQUIEL BLANCO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
PROCESSO: 2008.71.58.010493-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DALVA ELISETE GUERIN
PROC./ADV.: FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA OAB: RS-70847
PROCESSO: 2008.71.50.007255-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIO DA SILVEIRA GRILLO
PROC./ADV.: ELISA COSTA GALHO CONTI OAB: RS-18199
PROCESSO: 2008.71.50.026894-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUGENIO GATELLI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
PROCESSO: 2008.71.50.029753-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDALINA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI OAB: RS-41955
PROC./ADV.: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA OAB: RS-73109
PROCESSO: 2008.71.50.029537-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PANTALEÃO ALVES
PROC./ADV.: ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO OAB: RS-49578
PROCESSO: 2009.70.51.010357-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO GALOPPINI FELIX OAB: PR-46981
PROCESSO: 2008.70.57.002261-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO RIBEIRO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: PR-31396
PROCESSO: 2010.70.55.000720-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRE FERREIRA DA CRUZ E OUTROS
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI OAB: PR-19647
Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO DO STJ N. 8/2008."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a proibição da oferta de serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais por meio de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores (internet), especializados ou não, para fins de realização de negócios jurídicos eletrônicos coletivos.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO nº 181, de 25 de novembro de 1997, em sua 214ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2011, em sua sede, situada no SRTVS, quadra 701, Ed. Assis, Chateaubriand, bloco II, salas 602/614, Brasília-DF e mais ainda,

Considerando a garantia dos direitos dos usuários dos serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais de receberem tratamento com qualidade, não maléfico e eficiente, conforme determinam os artigos 3º e 4º do Decreto Lei nº 938/69 e Resoluções COFFITO nº 80 e 81;

Considerando que, na oferta de serviços generalizada, o usuário pode adquirir um procedimento sem a prévia avaliação inicial do profissional, ou seja, sem o estabelecimento do devido diagnóstico fisioterapêutico ou terapêutico ocupacional que sustentaria cientificamente a indicação e/ou a prescrição do tratamento ou intervenção;

Considerando que, na mesma linha de raciocínio, os profissionais nas circunstâncias acima, podem não considerar as possíveis contra-indicações de determinado procedimento em relação ao usuário, colocando em risco a saúde do indivíduo;

Considerando que os aspectos éticos e legais da propaganda não são garantidos em negócios jurídicos eletrônicos coletivos, podendo-se configurar em concorrência desleal, cobrança de preços aviltantes, desrespeito e mercantilização das profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, além de não garantir a qualidade do atendimento, sem proceder a avaliação prévia do usuário, que no ambiente coletivo e virtual é indeterminado;

Considerando que é proibida a divulgação de preços dos atendimentos como forma de propaganda, e que a oferta dos serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais por meio de sítios eletrônicos, especializados ou não, para fins de realização de negócios jurídicos eletrônicos coletivos fere a norma do artigo 8º da Resolução COFFITO nº 10, resolve:

Artigo 1º - É vedado ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional a oferta de serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional mediante a utilização de propaganda e ou divulgação dos seus serviços em sítios eletrônicos, especializados ou não, para fins de realização de negócios jurídicos coletivos e virtual.

Parágrafo único - Equiparam-se, para fins de aplicação da presente Resolução, as pessoas jurídicas que tenham como objeto a prestação de serviços de Fisioterapia ou de Terapia Ocupacional, cabendo aos seus representantes legais o alcance ético desta Resolução.

Artigo 2º - O CREFITO procederá a fiscalização permanente, devendo inclusive, instaurar o competente processo ético disciplinar com as aplicações das penalidades previstas nos termos da Lei 6.316/75 e demais Resoluções COFFITO aplicáveis à espécie.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

RECURSO 2011.08.01523-05 - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo n. 37846/2010. Assunto: Embargos de declaração. Recurso. Pedido de anulação de sessão de formação da Lista Sêxtupla para Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Embargantes: Advogada Eliana Mara Brossi OAB/SP 65.891. Advogado Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48.816. Embargado: Acórdão de fls. 351/359. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 037/2011/COP: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE CONSELHEIRO RELATOR. ALEGAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL EM SEU DESFAVOR. PROCESSO MOVIDO APENAS E TÃO SOMENTE COM O INTUITO DE FUNDAMENTAR ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU CONTROVÉRSIA. INTERESSE DE REVISÃO DE JULGADO. IMPROCEDÊNCIA. Acór-

dão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Francisco Anis Faiad, Conselheiro Federal Relator. PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.000820-2. Origem: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Financiamento público de campanha. Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis n. 9.096/1995 e 9.504/1997. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 038/2011/COP: Papel Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil na defesa da democracia representativa e dos princípios constitucionais. Cabimento e pertinência de ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade de Legislação federal que disciplina as doações a campanhas eleitorais e partidos políticos permitindo doações realizadas por pessoas jurídicas. Necessidade de imposição de limites proporcionais nas doações efetuadas por pessoas físicas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. PROPOSIÇÃO 2009.14.07193-01. Origem: Supremo Tribunal Federal - STF. Ofício nº 10304/R. Ministro Ricardo Lewandowski. Assunto: Audiência Pública - STF. Ação afirmativa de reserva de vagas no ensino superior. Programa de cotas em Universidades Federais. Sub-relatora: Conselheira Federal Suplente Sílvia Nascimento Cardoso dos S. Cerqueira (BA). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 039/2011/COP: Ação afirmativa de reserva de vagas no ensino superior. Programa de cotas em universidades federais. Constitucionalidade das cotas raciais para acesso aos cursos superiores de universidades públicas brasileiras, como política afirmativa temporária, garantida a autonomia universitária. STF/ADPF nº 186. Ingresso do Conselho Federal da OAB no feito como amicus curiae. Defesa da improcedência da ADPF. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Relator.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PROCESSO DE REVISÃO N. 2009.08.06095-05/SCA. Requerente: C.T.O. (Adv.: Antônio Carlos Quadros OAB/MG 41797). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Revisor: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araujo (SE). EMENTA N. 25/2011/SCA. Processo disciplinar. Revisão. Vedação de reforma para pior. Impõe-se o acolhimento do pedido de revisão do processo disciplinar quando a decisão proferida pelo Conselho Federal da OAB agrava a pena imposta ao próprio recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do pedido de revisão e dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão proferida pela Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal que aplicou a pena de suspensão ao Requerente, com o restabelecimento da pena de censura imposta pela Seccional de origem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste, ao qual aderiu o Revisor. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 5 de julho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Valmir Macedo de Araujo, Revisor.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 07, de 11 de abril de 2011. Processo Ético-profissional: Nº 023/2010. Denunciante: Nilton Braz de Queiroz. Denunciado: Cláudio Daniel Rocha Barbosa (CRMV-DF nº 0326). Relator: Méd. Vet. Antônio Raphael Teixeira Neto. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 023/2010, de 06 de janeiro de 2010, em que são partes os acima indicados, na IV Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 11 de abril de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia, sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Méd. Vet. Antônio Raphael Teixeira Neto, CRMV-DF nº 0734, Conselheiro Relator. Méd. Vet. José Renato Junqueira Borges, CRMV-DF nº 0982, Presidente em exercício do CRMV-DF.

ACÓRDÃO Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Processo Ético-profissional: Nº 1010/2008-A. Denunciante: Heloisa Ramos Coelho. Denunciada: Gabriela Moreira Pires (CRMV-DF nº 2107). Relator: Méd. Vet. Lucílio Antônio Ribeiro. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 1010/2008-A, de 24 de abril de 2008, em que são partes os acima indicados, na V Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 14 de junho de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia, sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Méd. Vet. Lucílio Antônio Ribeiro, CRMV-DF nº 0519, Conselheiro Relator. Méd. Vet. Ricardo Miyasaka de Almeida, CRMV-DF nº 1184, Presidente do CRMV-DF.

ACÓRDÃO Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Processo Ético-profissional: Nº 1010/2008-C. Denunciante: Heloisa Ramos Coelho. Denunciado: Isaías Silva Chianca (CRMV-DF nº 0611). Relatora: Zootecnista Raquel Pereira Caputo. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 1010/2008-C, de 24 de abril de 2008, em que são partes os acima indicados, na V Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 14 de junho de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a denúncia, aplicando ao denunciado a penalidade prevista na alínea "a" do artigo 33, da Lei 5.517/68, por infração ao artigo 14, inciso I, da Resolução nº 722/2002. Sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Zootecnista Raquel Pereira Caputo, CRMV-DF nº 0179/Z, Conselheira Relatora. Méd. Vet. Ricardo Miyasaka de Almeida, CRMV-DF nº 1184, Presidente do CRMV-DF.

ACÓRDÃO Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Processo Ético-profissional: Nº 1133/2008. Denunciante: CRMV-DF (ex-ofício). Denunciado: Emanuel Sampaio Scartezini (CRMV-DF nº 0616). Relatora: Zootecnista Raquel Pereira Caputo. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 1133/2008, de 07 de maio de 2008, em que são partes os acima indicados, na V Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 14 de junho de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a denúncia, aplicando ao denunciado a penalidade prevista na alínea "b" do artigo 33, da Lei 5.517/68, por infração ao Art. 13, incisos V e XX, da Resolução CFMV nº 722/2002. Sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Zootecnista Raquel Pereira Caputo, CRMV-DF nº 0179/Z, Conselheira Relatora. Méd. Vet. Ricardo Miyasaka de Almeida, CRMV-DF nº 1184, Presidente do CRMV-DF.

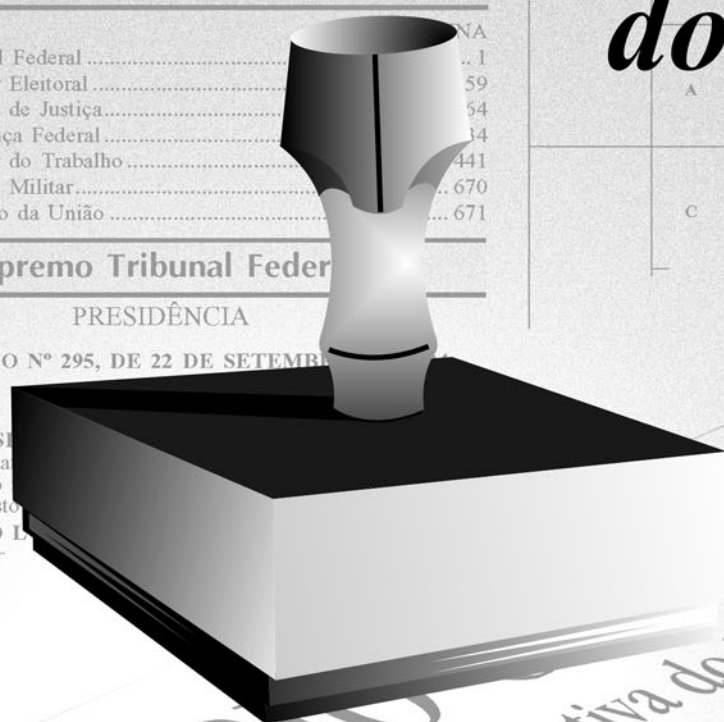
ACÓRDÃO Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Processo Ético-profissional: Nº 0687/2009. Denunciante: Renata Mastrocola de Senzi Mandelli. Denunciada: Ana Carolina Furtado de Souza (CRMV-DF nº 1436). Relatora: Zootecnista Raquel Pereira Caputo. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 0687/2009, de 13 de maio de 2009, em que são partes os acima indicados, na V Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 14 de junho de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por 4 votos a 1, julgar procedente a denúncia aplicando à denunciada a penalidade prevista na alínea "a" do artigo 33, da Lei 5.517/68, por infração ao artigo 14, inciso I, da Resolução nº 722/2002. Sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Zootecnista Raquel Pereira Caputo, CRMV-DF nº 0179/Z, Conselheira Relatora. Méd. Vet. Ricardo Miyasaka de Almeida, CRMV-DF nº 1184, Presidente do CRMV-DF.

ACÓRDÃO Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2011. Processo Ético-profissional: Nº 1670/2009. Denunciante: Ápio Barreto Conte. Denunciado: Oliver Rodrigues Macedo (CRMV-DF nº 0268). Relatora: Zootecnista Raquel Pereira Caputo. Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético-Profissional CRMV-DF nº 1670/2009, de 30 de setembro de 2009, em que são partes os acima indicados, na V Sessão Especial de Julgamento, realizada em Brasília - DF no dia 14 de junho de 2011, acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia, sendo assegurado o direito de recurso junto CFMV no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 875/2007, combinado com o artigo 33, § 4º, da Lei 5.517/68. Zootecnista Raquel Pereira Caputo, CRMV-DF nº 0179/Z, Conselheira Relatora. Méd. Vet. Ricardo Miyasaka de Almeida, CRMV-DF nº 1184, Presidente do CRMV-DF.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais